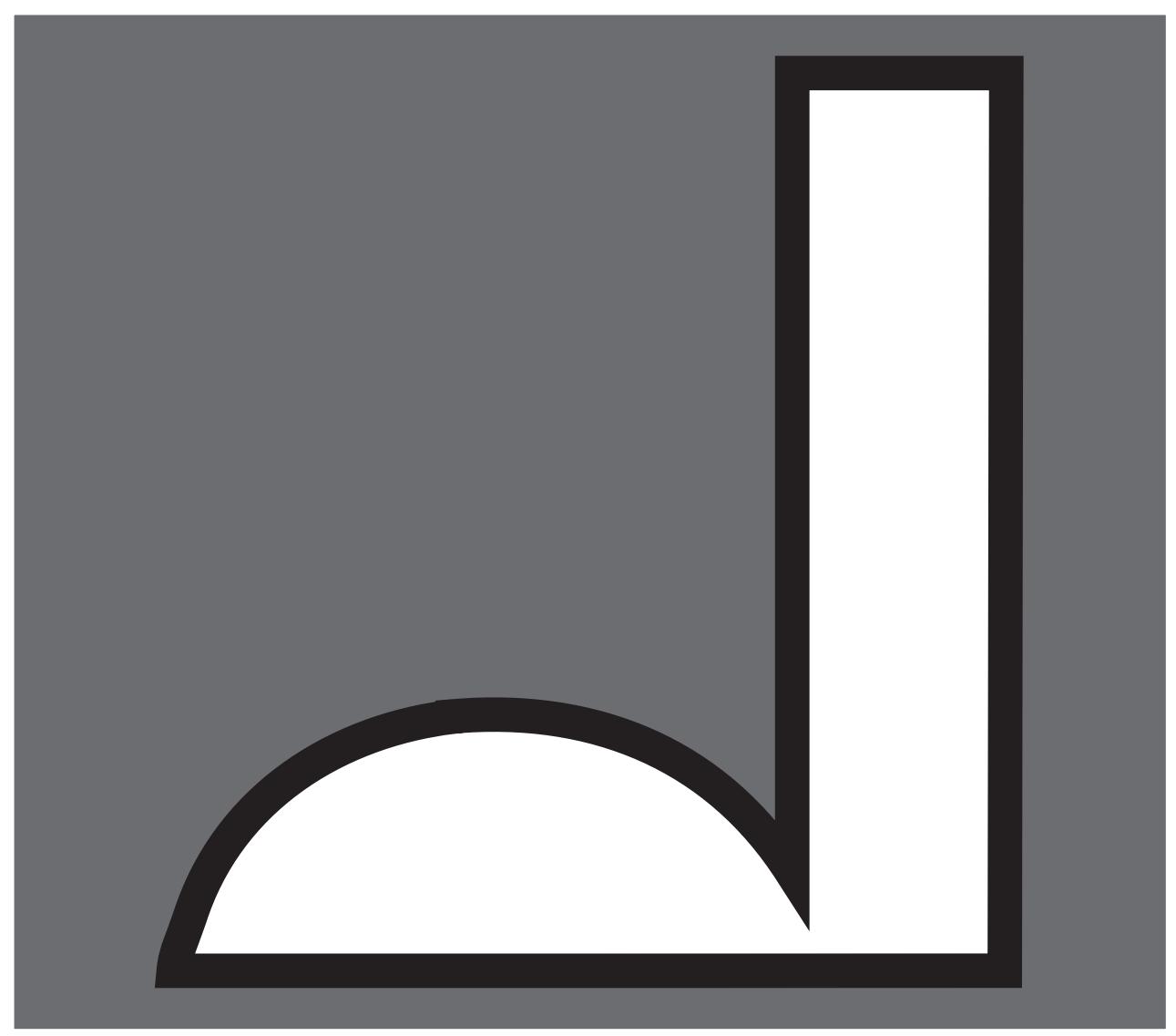




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 194 - SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005 - BRASILIA-DF

MESA			
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – BLOCO – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA		3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 2º Papaléo Paes – PSDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – PL – MG	
		LIDERANÇAS	
MAIORIA (PMDB) – 21 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Garibaldi Alves Filho (vago) Gilberto Mestrinho (vago) Amir Lando (vago) LÍDER DO PMDB – 21 Ney Suassuna Vice-Líderes do PMDB (vago) (vago) Luiz Otávio Gerson Camata (vago) Wellington Salgado de Oliveira Valdir Raupp LÍDER DO PTB – 4 Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder do PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias Vice-Líder do PDT (vago) BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB) – 17	LÍDER Delcídio Amaral – PT Vice-Líderes Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Delcídio Amaral Vice-Líderes do PT Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Fátima Cleide LÍDER DO PL – 3 João Ribeiro Vice-Líder do PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 Antonio Carlos Valadares Vice-Líder do PSB (vago) LÍDER DO P-SOL – 2 Heloísa Helena Vice-Líder do P-SOL Geraldo Mesquita Junior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 31 LÍDER José Jorge	Vice-Líderes Álvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino Vice-Líderes do PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma (vago) LÍDER DO PSDB – 15 Arthur Virgílio Vice-Líder do PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan (vago) Flexa Ribeiro LÍDER DO GOVERNO Aloízio Mercadante – PT Vice-Líderes do Governo Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho – PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PSB	
EXPEDIENTE			
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

(*) MANDADO DE CITAÇÃO DO SENADOR JOÃO CAPIBERIBE

(*) Publicado em suplemento à presente edição

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.020, DE 2005(*)

Aprova o texto do Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo Complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no **DSF**, de 27-7-2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.021, DE 2005(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, República da Bolívia e República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, República da Bolívia e República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF**, de 27-7-2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.022, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arco Verde, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Aliança a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arco Verde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.023, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desterro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desterro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.024, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BODOQUENA – ACB – DENOMINADA FM COMUNITÁRIA DA BODOQUENA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 590, de 7 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Bodoquena-ACB – Denominada FM Comunitária da Bodoquena a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.025, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade De Piancó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 4 de dezembro de 2000, que renova por dez (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Piancó Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.026, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 712, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.027, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Itagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Itagi a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.028, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.029, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.987, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.030, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 17 de novembro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.031, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a PROJETO AVANÇAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Projeto Avançar a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 208^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.356, de 2005, de autoria da Senadora Roseana Sarney, solicitando voto de aplauso ao Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin, por ter designado a Dra. Suely Vilela, Reitora da Universidade de São Paulo – USP. 40928

Nº 1.357, de 2005, de autoria da Senadora Roseana Sarney, solicitando voto de aplauso à Dra. Suely Vilela, por ter sido designada Reitora da Universidade de São Paulo – USP. 40928

Nº 1.358, de 2005, de autoria da Senadora Roseana Sarney, solicitando voto de aplauso à Ministra Dra. Nilcéia Freira, da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, pela designação da Dra. Suely Vilela, como Reitora da Universidade de São Paulo – USP. 40928

1.2.2 – Pareceres

Nº 2.022, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2002 (nº 108/99, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente. 40928

Nº 2.023, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001, de autoria do Senador Valmir Amaral, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre o fornecimento de documentação comercial e fiscal. 40931

Nº 2.024, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo. 40940

Nº 2.025, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização

e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que os caracteres impressos em contrato de adesão observem padrão mínimo de medida tipográfica. 40944

Nº 2.026, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que dá a denominação de “Viaduto Clifton Braga Nunes” ao viaduto localizado na BR-153, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins. 40949

Nº 2.027, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera os artigos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 506, de 2003) 40954

Nºs 2.028 e 2.029, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2003, de autoria do Senador Mão Santa, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI). 40958

Nº 2.030, de 2005, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado 329, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que transforma a Estação Ecológica de Anavilhas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhas. 40967

Nº 2.031, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera os artigos 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o artigo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. 40971

Nº 2.032, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004, de autoria do Senador

César Borges, que altera o art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), estendendo a prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais aos portadores de doenças graves.....	40974
Nº 2.033, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2004, de autoria do Senador César Borges, que modifica as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), admitindo a realização de inventário e partilha extrajudiciais.....	40980
Nº 2.034, de 2005, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência de aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de Médico-Veterinário e dá outras providências.	40988
Nº 2.035, de 2005, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2004, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta o § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, excetuando a aposentadoria no valor de um salário mínimo do cálculo da renda mensal <i>per capita</i> para a percepção do benefício da prestação continuada.	41019
Nº 2.036, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis.	41023
1.2.3 – Ofícios do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle	
Nº 124/2005, de 28 de outubro último, comunicando a rejeição, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001, em reunião realizada em 4 de outubro último.	41028
Nº 126/2005, de 9 do corrente, comunicando a aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2005, em reunião realizada no dia 4 de outubro último.	41028
Nº 132/2005, de 9 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2004, em reunião realizada no dia 4 de outubro último.	41028

1.2.4 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 148/2005, de 8 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2003, em reunião realizada em 25 de outubro último. 41029

Nº 153/2005, de 8 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2005, em reunião realizada em 1º do corrente. 41029

Nº 156/2005, de 9 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2004, em reunião realizada em 8 do corrente. 41029

1.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 86/2005, de 9 do corrente, comunicando a aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2003. 41029

Nº 88/2005, de 9 do corrente, comunicando a aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2004. 41029

Nº 111/2005, de 9 do corrente, comunicando a aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004. 41029

1.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 147/2005, de 28 de outubro último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2004, em reunião realizada em 28 de setembro último. 41030

Nº 148/2005, de 28 de outubro último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2004, em reunião realizada em 26 de outubro último. 41030

Nº 150/2005, de 9 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004, em reunião realizada em 28 de setembro último. 41030

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente. 41030

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 47, de 2001, 332, de 2004, e 192 e 201, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 41030

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 290 e 329, de 2003, 119, 145, 155, 156, 179 e 349, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 41030

1.2.8 – Ofícios

Nº 323/2005, de 24 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 13, de 2003-CN, com o objetivo de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores, assim como os movimentos de proprietários de terras..... 41030

Nºs 441 e 442/2005, de 24 do corrente, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, comunicando a alteração no calendário de tramitação dos Projetos de Lei nºs 40 e 41, de 2005-CN. 41031

Nº 1.323/2005, de 24 do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana. 41035

Nº 1.656/2005, de 24 do corrente, da Vice-Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana.. 41035

Nº 1.657/2005, de 24 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 41035

1.2.9 – Mensagens do Presidente da República

Nº 260, de 2005 (nº 780/2005, na origem), de 18 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor José Machado, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, cujo mandato expira no próximo dia 19 de dezembro. 41035

Nº 261, de 2005 (nº 781/2005, na origem), de 18 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, cujo mandato expira no próximo dia 19 de dezembro... 41038

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO SIMON – Manifestação em defesa do resgate da ética na atuação política e na sociedade brasileira. 41041

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, como Líder – Repúdio à manchete da **Folha de S. Paulo** de hoje, segundo a qual S. Exª estaria ajudando a impedir a instalação de uma CPI na Assembléia Legislativa da Bahia. Negação da existência de irregularidades na estatal Bahiatur... 41044

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Registro das comemorações dos 30 anos da Polícia Militar de Roraima, no próximo dia 26.. 41046

SENADOR JOSÉ JORGE – Considerações sobre o Governo Lula e afirmação de que o mesmo não cumpriu promessas de combater a corrupção..... 41050

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Questionamentos sobre a Proclamação da República que, após 116 anos, ainda não é uma realidade no Brasil..... 41053

SENADOR JEFFERSON PÉRES, como Líder – Lamenta decisão do STF que retarda a apreciação do processo de cassação do Deputado José Dirceu. 41054

SENADOR CÉSAR BORGES – Críticas ao Governo do Presidente Lula, que vem adotando “um discurso monopolista”..... 41056

SENADOR NEY SUASSUNA, como Líder – Defesa da adoção de uma lei específica, que estruture novas políticas destinadas ao setor de saneamento básico. 41059

SENADOR AELTON FREITAS, como Líder – A necessidade de mais investimentos e do descongelamento de recursos por parte do Governo Federal. 41063

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Comentários sobre matéria jornalística televisiva divulgada no último final de semana, sobre a situação do rio São Francisco. 41064

SENADOR TIÃO VIANA – Registro do ato de solidariedade aos profissionais da biomedicina, realizado hoje, em frente ao Congresso Nacional. 41066

1.2.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2005, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Srs. Senadores, que altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, e dá outras providências..... 41067

Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades. 41125

Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2005, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 30 e 32 da Lei nº 9.504, de 1997. 41129

Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2005, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Srs. Senadores, que dispõe sobre incentivos fiscais às doações para Partidos Políticos e candidatos..... 41131

Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2005, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que dispõe sobre a destinação dos valores havidos ilicitamente pelos agentes públicos e recuperados pelas pessoas jurídicas de direito público ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente. 41135

Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2005, de autoria do Senador Almeida Lima, que convoca plebiscito relativo à instalação de Assembleia Nacional Constituinte exclusiva e dá outras providências.....	41141	Item 5 Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1998 (nº 2.863/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ). Aprovado com emenda. À Comissão Diretora para redação final.....	41145
1.2.12 – Leitura de requerimento Nº 1.359, de 2005, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, que altera os arts 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.....	41145		
1.2.13 – Comunicação da Presidência Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2000 – Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias.....	41145	Item 6 Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2005 (nº 3.729/97, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados e artefatos. Aprovado . À sanção.....	41148
1.3 – ORDEM DO DIA			
Item 1 Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em casos de adoção. Discussão encerrada em segundo turno, ficando a votação marcada para próxima terça-feira.....	41145	Item 7 Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2005 (nº 2.354/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia. À Comissão de Assuntos Econômicos , nos termos do Requerimento nº 1.360, de 2005.....	41150
Item 2 Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, que altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno. Discussão encerrada em segundo turno, ficando a votação marcada para próxima terça-feira.....	41145	Item 8 Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1995, de autoria da Comissão Especial para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e Drenagem e dá outras providências. Aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo). À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.....	41150
Item 3 Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que acresce parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por usucapião especial. Discussão encerrada , em segundo turno, ficando a votação marcada para próxima terça-feira.....	41145	Item 9 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 13, de 2004) Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	41157
Item 4 Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa). Usa da palavra , na segunda sessão de discussão, em segundo turno, o Sr. Eduardo Suplicy.	41145	Item 10 Projeto de Resolução nº 79, de 2005 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.808, de 2005, Relator: Senador Sibá Machado), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até dez milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Aprovado , após usar da palavra o Sr. Sibá Machado. À Comissão Diretora para redação final.	41157

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 2005 (**Parecer nº 2.037, de 2005-CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 1.361, de 2005. A promulgação.....

Requerimento nº 1.359, de 2005, lido no Expediente da presente sessão, para o Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003. **Aprovado**.

1.3.2 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR OSMAR DIAS, como Líder – Questionamento sobre o destino do dinheiro dos tributos arrecadados pela Receita Federal, que bateu novo recorde no último mês.

1.3.3 – Leitura de requerimentos

Nº 1.362, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Marco Uchôa, ocorrido no último dia 23.

Nº 1.363, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à professora Suely Vilela, primeira mulher a ocupar o cargo de reitora da Universidade de S.Paulo – USP.....

Nº 1.364, de 2005, de autoria dos Senadores Ney Suassuna e José Maranhão, solicitando ao Banco Central do Brasil as informações que menciona.....

Nº 1.365, de 2005, de autoria do Senador José Maranhão, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as informações que menciona.....

1.3.4 – Leitura de pareceres

Nºs 2.038 e 2.039, de 2005, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que define os crimes resultantes de discriminação e preconceito, raça, cor, etnia, religião ou origem....

Nº 2.040, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2005, pela qual se altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal, mediante o plantio de palmeiras em áreas alteradas.....

1.3.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

S/Nº/2005, de 23 do corrente, comunicando a aprovação, com emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004.....

1.3.6 – Ofício do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Nº 136/2005, de 9 do corrente, comunicando a aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2, em decisão

terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2005, em reunião realizada em 26 de outubro último.....

41181

1.3.7 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 309, de 2004, e 110, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

41182

1.3.8 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADORA LÚCIA VÂNIA – As dificuldades das famílias que querem fazer doações de órgãos a serem transplantados, bem como a aflição das famílias que deles necessitam.....

41188

SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Críticas às interferências do Supremo Tribunal Federal nos procedimentos dos trabalhos do Congresso Nacional.

41189

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE, como Líder – Críticas à decisão de obstrução da pauta de votação do Congresso, por parte da Oposição.

41189

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Respostas às críticas do Senador Aloizo Mercadante.

41189

SENADOR FLEXA RIBEIRO – A relação dos Estados brasileiros com a Companhia Vale do Rio Doce.

41194

SENADOR JOSÉ MARANHÃO – O agronegócio e a sua importância para o país. Justificação de requerimento que será encaminhado ao Ministro da Agricultura, solicitando informações sobre o nível de endividamento do setor agropecuário.....

41196

SENADOR ALMEIDA LIMA – Críticas ao comportamento da Oposição que concordou com a transformação da convocação do Ministro Antonio Palocci em convite, para comparecimento à CPI dos Bingos.

41198

1.3.9 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR EDUARDO AZEREDO – Registro do artigo intitulado “Olhando 2007”, de autoria do articulista Merval Pereira, publicado no jornal **O Globo**, edição de 24 do corrente.....

41199

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Comentários sobre a matéria intitulada “Pizzolato acusa Gushiken”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 12 do corrente. Homenagem ao Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE).

41202

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Registro da matéria intitulada “Para Jefferson, PT recebeu do tráfico”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 14 de novembro do corrente.

41204

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Comentários sobre as declarações da Ministra-

Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, contrárias ao ajuste fiscal de longo prazo.	41205	ocorrida no Rio de Janeiro, na última segunda-feira.	41222
SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA – Comentários ao artigo intitulado “Papo, papo, papo”, de autoria da jornalista Cora Rónai, publicado no jornal O Globo , edição de 10 de novembro do corrente.	41209	SENADORA ANA JÚLIA CAREPA – Apoio e engajamento à campanha “16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”.	41222
SENADOR REGINALDO DUARTE – Comentários sobre a matéria intitulada “Saldo de demissões e renúncias”, publicada no jornal Correio Braziliense , edição de 14 de novembro do corrente.	41211	SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Considerações acerca do sucateamento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).	41224
SENADOR ALVARO DIAS – Registro da entrevista concedida pelo Padre Vito Miracapillo ao jornal Folha de S. Paulo , edição de 20 de novembro do corrente.	41213	SENADOR HERÁCLITO FORTES – Considerações sobre a situação do Fundo de Pensão do Banco do Brasil – Previ.	41231
SENADOR ROMERO JUCÁ – Programa SESI de Educação do Trabalhador.	41214	1.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR PAPALÉO PAES – Registro da matéria intitulada “PF protesta e diz não ser moleque de recado”, de autoria dos jornalistas Marcelo Salinas e Michele Oliveira, publicada no jornal Folha de S. Paulo , edição de 9 de novembro do corrente.	41215	2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 24.11.2005	
SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA – Registro do editorial intitulado “Derrota Formidável”, publicado no jornal Folha de S. Paulo , edição de 12 de novembro do corrente.	41216	3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR LEONEL PAVAN – Registro da matéria intitulada “Itamar duvida da inocência de Lula”, publicada no jornal Folha de S. Paulo , edição de 22 de novembro do corrente.	41217	Nºs 4.085 a 4.100, de 2005.	41233
SENADORA LÚCIA VÂNIA – Registro da matéria intitulada “Células que salvam vidas”, publicada na revista Veja , edição de 23 de novembro do corrente.	41217	SENADO FEDERAL	
SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Registro do artigo intitulado “Guerra à austeridade”, publicado na seção Notas & Informações do jornal O Estado de S. Paulo , edição de 11 de novembro do corrente.	41221	4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Considerações sobre a fala do Presidente Lula em solenidade		– 52ª LEGISLATURA	
		5 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
		6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
		7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	
		16 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO	

Ata da 208^a Sessão Deliberativa Ordinária, em 24 de novembro de 2005

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, Heráclitos Fortes, Mozarildo Cavalcanti, da Sra. Iris de Araújo, dos Srs. Romeu Tuma e João Batista Motta

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

Período : 24/11/2005 06:26:25 até 24/11/2005 21:15:45

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS		X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA		X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE		X
PSDB	PR	ALVARO DIAS		X
PMDB	RO	AMIR LANDO		X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA		X
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS		X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO		X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO		X
PFL	BA	CÉSAR BORGES		X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE		X
Bloco-PT	MS	DELcíDIO AMARAL		X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES		X
PFL	MA	EDISON LOBÃO		X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO		X
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY		X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE		X
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA		X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO		X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO		X
	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR		X
PMDB	ES	GERSON CAMATA		X
PFL	MT	GILBERTO GOELLNER		X
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO		X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA		X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES		X
Bloco-PT	SC	IDEI SALVATTI		X
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO		X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES		X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA		X
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA		X
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO		X
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN		X
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO		X
PFL	PE	JOSÉ JORGE		X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO		X
PSDB	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA		X
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA		X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA		X
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO		X
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA		X
PFL	PE	MARCO MACIEL		X
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES		X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI		X
PMDB	PB	NEY SUASSUNA		X
PDT	PR	OSMAR DIAS		X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES		X
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES		X
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO		X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM		X
PMDB	RS	PEDRO SIMON		X
PMDB	MS	RAMEZ TEBET		X
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE		X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS		X
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO		X
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO		X
PMDB	RR	ROMERO JUCA		X
PFL	SP	ROMEU TUMA		X
PFL	MA	ROSEANA SARNEY		X
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL		X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA		X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO		X
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO		X
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO		X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA		X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
PTB	DF	VALMIR AMARAL		X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX		X

Compareceram: 71 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.356, DE 2005

Requeiro, nos termos do Art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado Federal, Voto de Aplauso ao Exmº Sr. Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin, por ter designado a Dra. Suely Vilela, Reitora da Universidade de São Paulo – USP.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.
– Senadora **Roseana Sarney**.

REQUERIMENTO Nº 1.357 DE 2005

Requeiro, nos termos do Art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado Federal, Voto de Aplauso à Doutora Suely Vilela, por ter sido designada Reitora da Universidade de São Paulo – USP.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada.

Justificação

Há mais de 20 anos trabalhando na Universidade, a Farmacêutica Suely Vieira é a primeira mulher a ocupar a Reitoria da maior Universidade do Brasil. Muito atuante, ocupou os mais variados cargos na Instituição, sendo o último o de Pró-reitora de Pós-Graduação, por quase 4 anos. Candidatou-se ao cargo de Reitora por

incentivo dos outros professores e colegas, dos quais tem amplo apoio.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.
– Senadora **Roseana Sarney**.

REQUERIMENTO Nº 1.358, DE 2005

Requeiro, nos termos do Art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado Federal, Voto de Aplauso à Exmª Srª Ministra, Drª Nilcélia Freire, da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, pela designação da Drª Suely Vilela, como Reitora da Universidade de São Paulo – USP.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.
– Senadora **Roseana Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 2.022, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2002, (nº 108/99, na Casa de Origem) que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 96,

de 2002 (Projeto de Lei nº 108, de 1999, na casa de origem).

De autoria da ilustre Deputada Maria Elvira, a proposição institui a obrigatoriedade de a investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes ser realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão, também, comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido (art. 1º).

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora afirma que persiste no Brasil, por parte das autoridades policiais, o costume de apenas dar início às investigações referentes ao desaparecimento de criança ou de adolescente depois de decorrido longo período, presumindo tratar-se de mero ato de rebeldia infantil ou juvenil. Ocorre que, destaca a ilustre Deputada, essa demora resulta, em muitos casos, na impossibilidade de solucionar o crime. A determinação de que os órgãos competentes tomem as providências devidas logo após serem comunicados sobre o desaparecimento) portanto, segundo a autora da proposição, contribuirá para coibir o tráfico de crianças e adolescentes no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, tendo sido aprovado, por unanimidade, na forma de substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Rita Camata. Em seguida, foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Após a aprovação de sua redação final, encaminhou-se a proposição à revisão desta Casa.

II – Análise

Conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal, compete à família, à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente proteção integral, provendo as condições necessárias ao seu desenvolvimento e colocando-os a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, violência,

crueldade e opressão. O projeto em exame, ao estabelecer a obrigatoriedade de que a investigação sobre o desaparecimento de criança ou de adolescente se inicie logo após a comunicação do fato às autoridades competentes, contribui para que a determinação referente à prioridade com que devem ser tratados os direitos das crianças e dos adolescentes, prevista na Lei Maior, seja efetivamente cumprida pelo Poder Público.

O problema do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil é, de fato, muito grave. Embora o aparato institucional de apoio aos órgãos de segurança tenha se aperfeiçoado nos últimos anos, principalmente com a formação de redes e a organização de cadastros centralizados de crianças e adolescentes desaparecidos, muitas ocorrências dessa natureza ainda são registradas anualmente.

Além disso, a imprensa registra, com freqüência, a existência de quadrilhas, algumas com ramificações internacionais, que promovem o seqüestro de crianças e adolescentes para alimentar a indústria da exploração sexual ou o comércio ilegal de órgãos configurando uma intolerável situação de desrespeito à vida e à dignidade de nossa infância e juventude. Segundo as estimativas disponíveis, cerca de quarenta mil crianças se perdem de seus pais todos os anos no Brasil.

Portanto, iniciativas como a que se apresenta no projeto de lei sob exame consubstanciam o esforço da sociedade no sentido de aperfeiçoar seu aparato legal-institucional, de forma a cumprir o que determina a Carta Magna brasileira no que se refere à proteção da criança e do adolescente.

III – Voto

A proposição sob exame preenche os requisitos de constitucionalidade e juridicidade e é redigida de acordo com a adequada técnica legislativa. Quanto ao mérito, representa iniciativa legislativa que contribuirá significativamente para inibir a violência contra a criança e o adolescente e levará mais segurança às famílias brasileiras.

Á vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2002.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 96 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Senador Juvêncio da Fonseca</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>(Relator)</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CABIBERIBE ⁽³⁾
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾
PMDB	
RAMEZ TEbet	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 28/10/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador João Cabiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e
do Adolescente e dá outras providências.**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato irracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa

em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente ódio ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

PARECER Nº 2.023, DE 2005

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001, de autoria do Senador Valmir Amaral, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre o fornecimento de documentação comercial e fiscal.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Tramita nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001, de autoria do Senador Valmir Amaral, que pretende acrescentar o inciso XI e parágrafo único ao art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que relaciona os direitos básicos do consumidor, com a seguinte redação:

Art. 6º

XI – o recebimento da documentação comercial e fiscal pertinente à relação de consumo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XI, quando se tratar de prestação de serviços, é facultado ao usuário obter do fornecedor recibo comprehensivo de todos os pagamentos efetuados durante o ano civil.

O projeto pretende, ainda, tipificar como crime à não-entrega ao consumidor da documentação comercial ou fiscal, sujeito à pena de detenção de um a seis meses ou multa.

A proposição, segundo consta de sua justificação, busca assegurar ao consumidor o fornecimento da documentação relativa às relações de que participar. No caso de prestação de serviços, a medida implicará uma diminuição expressiva da quantidade de comprovantes de pagamento que se deve guardar. Haverá, ainda, redução da sonegação fiscal por parte dos lojistas e prestadores de serviços.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

O projeto, inicialmente distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Econômicos, foi redistribuído a esta Comissão em razão da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005. Por reputar acertadas as considerações tecidas na CCJ, reiteramos os termos do relatório apresentado naquele colegiado pelo Senador José Maranhão.

II – Análise

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, entendemos que o projeto atende os requisitos regimentais.

A matéria de que trata a proposição está compreendida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre ela, sendo legítima iniciativa parlamentar, conforme estabelecem o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 5º, XXXII, 48 e 61 da Constituição Federal.

Conforme salienta seu autor, o projeto tem por objetivo:

- 1) assegurar ao consumidor o fornecimento da documentação relativa às relações de que participar;
- 2) diminuir a quantidade de comprovantes de pagamento que o consumidor deve guardar, no caso de prestação de serviços; e
- 3) reduzir a sonegação fiscal por parte dos lojistas e prestadores de serviços.

Nos termos da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências, o fornecedor de produtos e o prestador de serviços são obrigados a emitir as notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, relativos às operações que realizarem, bem como a afixar em lugar visível e de fácil leitura pelos consumidores o teor dos dispositivos legais que lhes impõem esta obrigação, sob pena de multa, a ser apli-

cada pelos órgãos de proteção ao direito do consumidor vinculados ao Ministério da Justiça.

Já consiste, portanto, em direito do adquirente dos produtos ou serviços exigir o documento fiscal correspondente à transação que realizar com o fornecedor, em virtude da legislação tributária federal vigente.

Quanto à documentação comercial referida no projeto, não conseguimos identificar a que documentos a proposição quer alcançar.

Se o objetivo do projeto é definir o dia para determinar o início da contagem do prazo de decadência do direito de reclamar pelos vícios do produto ou serviço, qualquer meio de prova é válido, inclusive, quando for o caso, a já referida documentação fiscal.

Por outro lado, se o fornecedor do produto ou prestador do serviço oferecer garantia, além daquela que a própria legislação já exige, o CDC lhe impõe a obrigação de conferi-la mediante termo escrito (art. 50).

No tocante à diminuição da quantidade de comprovantes de pagamento que o consumidor deve guardar, no caso de prestação de serviços, a determinação, se julgada pertinente, deve ser imposta pela legislação que trata do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, devido à sua especificidade, e não no CDC.

De qualquer modo, não parece apropriado impor a obrigação somente para os prestadores de serviços, devendo-se estendê-la aos fornecedores de produtos. Há que se considerar, ainda, que, em ambos os casos, a determinação somente se justificaria para a hipótese de haver mais de um pagamento ao longo do ano, como, por exemplo, quando se tratasse de contratos de execução continuada, ou, como são também conhecidos, de duração.

Finalmente, em relação ao objetivo de redução da sonegação fiscal por parte dos lojistas e prestadores de serviços, parece-nos que também neste caso a matéria é mais pertinente à legislação tributária. De qualquer modo, entendemos que a retomencionada Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, contempla o objetivo perseguido pelo autor, inclusive caracterizando a não-emissão de nota fiscal como omissão de receita e sujeitando os fornecedores de produtos e prestadores de serviços omissos a arbitramento de receita por parte da autoridade tributária para fins de determinação da base de cálculo dos impostos federais e contribuições sociais.

III – Voto

Em vista dos argumentos expostos, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 47 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/10/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<u>R. Quintanilha</u> (SEN. R. QUINTANILHA)
RELATOR :	<u>G. Borges</u> (SEN. G. BORGES)
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES - PFL	1-JORGE BORNHAUSEN - PFL
CÉSAR BORGES - PFL	2-JOSÉ JORGE - PFL
GILBERTO GOELLNER - PFL	3- VAGO
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	4- ALMEIDA LIMA - PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	5-LEONEL PAVAN - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	6-ÁLVARO DIAS - PSDB
PMDB	
NEY SUASSUNA	1-VAGO
LUIZ OTAVIO	2-ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP	4-AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS - PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
ANA JÚLIA CAREPA - PT	2-CRISTÓVAM BUARQUE - PT
SIBÁ MACHADO - PT	3-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
JOÃO RIBEIRO - PL	4-IDEI SALVATTI - PT
SERYS SLHESSARENKO - PT	5-FLÁVIO ARNS - PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 47, DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERACLITO FORTES - PFL					JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL					JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO COELLNER - PFL	X				VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	X				LEONEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB					ALVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA	X				VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEOMAR QUINTANILHA					MÃO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JULIA CAREPA - PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				IDEI SALVATTI - PT				
SERYS SHLESSARENKO - PT	X				FLÁVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 09 SIM: — NÃO: 08 ABSTENÇÃO: — AUTOR — PRESIDENTE 04*J. Quintanilha*Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/10/2005

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, §§, RISF)

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal; VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....
Art. 5º A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

.....
LEI Nº 8.846, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Roberto Freire**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de lei epigrafado, de autoria do Senador Valmir Amaral.

A proposta pretende acrescentar um inciso XI e um parágrafo único ao art. 6º do CDC, que relaciona os direitos básicos do consumidor, com a seguinte redação:

.....
Art. 6º

.....
XI – o recebimento da documentação comercial e fiscal pertinente à relação de consumo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XI, quando se tratar de prestação de serviços, é facultado ao usuário obter do fornecedor recibo comprehensivo de todos os pagamentos efetuados durante o ano civil.

O projeto pretende, ainda, tipificar como crime à não-entrega ao consumidor da documentação co-

mercial ou fiscal, sujeito à pena de detenção de um a seis meses ou multa.

Na justificação da proposição, seu autor alega que o que se busca é assegurar ao consumidor a documentação relativa às relações de que participar, com uma diminuição expressiva da quantidade de comprovantes de pagamento que se deve guardar, no caso de prestação de serviços; e a redução da sonegação fiscal por parte dos lojistas e prestadores de serviços.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – Da Constitucionalidade e Juridicidade

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, entendemos que o projeto atende os requisitos regimentais.

A matéria de que trata a proposição está compreendida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre ela, sendo legítima iniciativa parlamentar, conforme estabelecem os arts. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 5º, XXXII, 48 e 61 da Constituição Federal.

III – Análise

No mérito, entendemos que a proposição não deve prosperar.

Conforme salienta seu autor, o projeto tem por objetivo:

- 1) assegurar ao consumidor a documentação relativa às relações de que participar;
- 2) diminuir a quantidade de comprovantes de pagamento que o consumidor deve guardar, no caso de prestação de serviços; e
- 3) reduzir a sonegação fiscal por parte dos lojistas e prestadores de serviços.

Nos termos da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, que Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências, o fornecedor de produtos e o prestador de serviços são obrigados a emitir as notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, relativos às operações que realizarem, bem como a afixar em lugar visível e de fácil leitura pelos consumidores o teor dos dispositivos legais que lhes impõem esta obrigação, sob pena de multa, a ser aplicada pelos órgãos de proteção ao direito do consumidor vinculados ao Ministério da Justiça.

Já consiste, portanto, em direito do adquirente dos produtos ou serviços exigir o documento fiscal correspondente à transação que realizar com o fornecedor, em virtude da legislação tributária federal vigente.

Quanto à documentação comercial referida no projeto, não conseguimos identificar a que documentos seu autor quer referir-se.

Se o objetivo do autor é caracterizar o dia da realização da transação para os fins previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC), como por exemplo para determinar o início da contagem do prazo de decadência do direito de reclamar pelos vícios do produto ou serviço, qualquer meio de prova é válido, inclusive, quando for o caso, a já referida documentação fiscal.

Por outro lado, se o fornecedor do produto ou prestador do serviço oferecer garantia, além daquela que a própria legislação já exige, o CDC lhe impõe a obrigação de conferi-la mediante termo escrito (art. 50).

Parece-nos, dessa forma, que a medida proposta pelo projeto é, nesse particular, ociosa.

No tocante à diminuição da quantidade de comprovantes de pagamento que o consumidor deve guardar, no caso de prestação de serviços, a determinação, se julgada pertinente, deve ser imposta pela legislação que trata do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, devido à sua especificidade, e não no CDC.

De qualquer modo, não parece apropriado impor a obrigação somente para os prestadores de serviços, devendo-se estendê-la aos fornecedores de produtos. Há que se considerar, ainda, que, em ambos os casos, a determinação somente se justificaria para a hipótese de haver mais de um pagamento ao longo do ano, como, por exemplo, quando se tratasse de contratos de execução continuada, ou, como são também conhecidos, de duração.

Finalmente, em relação ao objetivo de redução da sonegação fiscal por parte dos lojistas e prestadores de serviços, parece-nos que também neste caso a matéria é mais pertinente à legislação tributária. De qualquer modo, entendemos que a retromencionada Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, contempla o objetivo perseguido pelo autor, inclusive caracterizando a não-emissão de nota fiscal como omissão de receita e sujeitando os fornecedores de produtos e prestadores de serviços omissos a arbitramento de receita por parte da autoridade tributária para fins de determinação da base de cálculo dos impostos federais e contribuições sociais.

IV – Voto

Em vista dos argumentos expostos, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001.

Sala da Comissão, – **Roberto Freire**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de lei ementado, de autoria do Senador Valmir Amaral.

A proposta pretende acrescentar um inciso XI e um parágrafo único ao art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que relaciona os direitos básicos do consumidor, com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

XI – o recebimento da documentação comercial e fiscal pertinente à relação de consumo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XI, quando se tratar de prestação de serviços, é facultado ao usuário obter do fornecedor recibo comprehensivo de todos os pagamentos efetuados durante o ano civil.

O projeto pretende, ainda, tipificar como crime a não-entrega ao consumidor da documentação comercial ou fiscal, sujeito a pena de detenção de um a seis meses ou multa.

A proposição, segundo consta de sua justificação, busca assegurar ao consumidor o fornecimento da documentação relativa às relações de que participar. No caso de prestação de serviços, a medida implicará uma diminuição expressiva da quantidade de comprovantes de pagamento que se deve guardar. Haverá, ainda, redução da sonegação fiscal por parte dos lojistas e prestadores de serviços.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

No mérito, entendemos que a proposição não deve prosperar.

Conforme salienta seu autor, o projeto tem por objetivo:

1) assegurar ao consumidor o fornecimento da documentação relativa às relações de que participar;

2) diminuir a quantidade de comprovantes de pagamento que o consumidor deve guardar, no caso de prestação de serviços; e

3) reduzir a sonegação fiscal por parte dos lojistas e prestadores de serviços.

Nos termos da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências, o fornecedor de produtos e o prestador de serviços são obrigados a emitir as notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, relativos às operações que realizarem, bem como a afixar em lugar visível e de fácil leitura pelos consumidores o teor dos dispositivos legais que lhes impõem esta obrigação, sob pena de multa, a ser aplicada pelos órgãos de proteção ao direito do consumidor vinculados ao Ministério da Justiça.

Já consiste, portanto, em direito do adquirente dos produtos ou serviços exigir o documento fiscal correspondente à transação que realizar com o fornecedor, em virtude da legislação tributária federal vigente.

Quanto à documentação comercial referida no projeto, não conseguimos identificar a que documentos seu autor quer referir-se.

Se o objetivo do autor é definir o dia para determinar o inicio da contagem do prazo de decadência do direito de reclamar pelos vícios do produto ou serviço, qualquer meio de prova é válido, inclusive, quando for o caso, a já referida documentação fiscal.

Por outro lado, se o fornecedor do produto ou prestador do serviço oferecer garantia, além daquela que a própria legislação já exige, o CDC lhe impõe a obrigação de conferi-la mediante termo escrito (art. 50).

Parece-nos, dessa forma, que a medida proposta pelo projeto é, nesse particular, ociosa.

No tocante à diminuição da quantidade de comprovantes de pagamento que o consumidor deve guardar, no caso de prestação de serviços, a determinação, se julgada pertinente, deve ser imposta pela legislação que trata do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, devido à sua especificidade, e não no CDC.

De qualquer modo, não parece apropriado impor a obrigação somente para os prestadores de serviços, devendo-se estendê-la aos fornecedores de produtos. Há que se considerar, ainda, que, em ambos os casos, a determinação somente se justificaria para a hipótese de haver mais de um pagamento ao longo do ano, como, por exemplo, quando se tratasse de contratos de execução continuada, ou, como são também conhecidos, de duração.

Finalmente, em relação ao objetivo de redução da sonegação fiscal por parte dos lojistas e prestadores de serviços, parece-nos que também neste caso a matéria é mais pertinente à legislação tributária. De qualquer modo, entendemos que a retomada da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, contempla o objetivo perseguido pelo autor, inclusive caracterizando a não emissão de nota fiscal como omissão de receita e sujeitando os fornecedores de produtos e prestadores de serviços omissos a arbitramento de receita por parte da autoridade tributária para fins de determinação da base de cálculo dos impostos federais e contribuições sociais.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, entendemos que o projeto atende os requisitos regimentais.

A matéria de que trata a proposição está compreendida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre ela, sendo legítima iniciativa parlamentar, conforme estabelecem o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 5º, XXXII, 48 e 61 da Constituição Federal.

III – Voto

Em vista dos argumentos expostos, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001.

Sala da Comissão, – **José Maranhão**, Relator.

Of. Nº SF/244/2005

Brasília, 9 de março de 2005

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Senhor Presidente,

Em virtude da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005, que cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências, esta Presidência determinou, na sessão de 3 do corrente, que a Secretaria-Geral da Mesa procedesse à análise dos projetos de lei do Senado e dos projetos de lei da Câmara em tramitação, para redistribuição. A análise realizada resultou na listagem anexa, comunicada em Plenário na sessão da presente data.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência a gentileza de remeter à Secretaria-Geral da Mesa os seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1999
- Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2000
- Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2000
- Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2000
- Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2000
- Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2000
- Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000
- Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2001
- Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001
- Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003
- Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1996
- Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1998
- Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1999
- Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1999
- Projeto de Lei do Senado nº 533, de 1999
- Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2000
- Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2000
- Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2000
- Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 243, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 428, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 468, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004

DESPACHO**PLS Nº 47, DE 2001**

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de 2005, que “Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências”, e a comunicação desta Presidência feita ao Plenário na sessão de 03 de março de 2005

Decido

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir o presente projeto de lei às comissões de CMA / - / - ; cabendo a decisão terminativa, à CMA, nos termos do inciso I do art. 49 do Regimento Interno.

Senado Federal, 30 de março de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

OF. N° 124/2005 – CMA

Brasília, 28 de outubro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 04 de outubro de 2005, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001, que “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre o fornecimento de documentação comercial e fiscal”, de autoria do Senador Valmir Amaral.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

PARECER Nº 2.024, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 332, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

A proposição dispõe que o estabelecimento a ser criado será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades do setor petroquímico da região.

A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a necessidade inquestionável de qualificação de mão-de-obra para atuar na indústria petroquímica do Espírito Santo, tendo em conta as atividades desenvolvidas pela Petrobrás naquele Estado, em particular nos campos petrolíferos adjacentes aos municípios contíguos de Linhares, Jaguaré e São Mateus.

Ressalta, também, o importante papel exercido pelas escolas técnicas na formação e aperfeiçoamento de trabalhadores especializados, em particular em áreas de tecnologia de ponta, em consonância com a Proposta de Políticas Públicas para a Educação Profissional, lançada pelo Ministério da Educação, no final de 2003.

Encaminhado a esta Comissão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A educação profissional tem como foco o permanente desenvolvimento de aptidões para as exigências do mundo do trabalho, facilitando o acesso e a reinserção dos trabalhadores no setor produtivo.

Segundo preconiza o art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996), essa modalidade de ensino integra-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Assim sendo, a educação profissional deve ser entendida como uma política pública estratégica para o País.

A proposta de criação de uma escola técnica para atender às demandas de formação e qualificação de profissionais para atuar no setor petroquímico do Espírito Santo está em absoluta sintonia com esse enfoque.

A iniciativa reveste-se de relevância social, ao facilitar a inserção produtiva dos trabalhadores em empregos qualificados, e econômica, ao fomentar o dinamismo da tecnologicamente avançada indústria petroquímica nacional.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2004.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 332/04 NA REUNIÃO DE 08/11/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Assinatura do Senador Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR	

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO RIBEIRO
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÉNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 232/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN						GILBERTO GOELLNER	X			
JOSE JORGE						CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA						SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X					LÚCIA VÁNIA				
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X					AMIR LANDO				
IRIS DE ARAUJO	X					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X					VAGO				
GERSON CAMATA						VAGO				
SÉRGIO CABRAL	X					MÂO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO						LUÍZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO						VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						VAGO				
PAULO PAIM						ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS						DELcíDIO AMARAL	X			
IDELE SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO	X					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIAI	X					JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÉNCIO DA FONSECA				

1 TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O L

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/11/2005


SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

DOCUMENTADO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 332, de 2004, de iniciativa do Senador Gerson Camata, que objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Nos termos da proposição, a instituição ministrará ensino médio profissionalizante, prestando-se à formação de técnicos capacitados ao atendimento das necessidades socioeconômicas do setor petroquímico local.

Em sua justificação, o autor relembra que a expansão da indústria de exploração do petróleo na região produz crescente oportunidade de emprego para trabalhadores especializados na atividade. Essa constatação, a seu ver, corrobora a emergência de implantação da educação tecnológica no município, concebida, a propósito, no Ministério da Educação, como política pública estratégica de formação integral dos trabalhadores.

Encaminhada à Comissão de Educação, para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

O art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – estabelece que a educação profissional deve conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, a demandar, para tanto, integração às diversas formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Vê-se que a preocupação dessa modalidade de educação volta-se, em certa medida, à satisfação das modernas necessidades do sistema produtivo, cada vez mais dependente do conhecimento científico e tecnológico dos trabalhadores.

Com efeito, a criação de uma escola técnica nos moldes propostos pode desempenhar importante papel no desenvolvimento de habilidades e requisitos exigidos pelo setor, além de contribuir para o dinamismo da indústria de extração e processamento do petróleo, pela via da atualização permanente dos trabalhadores vinculados à atividade, inclusive.

Por tudo isso, a iniciativa mostra-se social e economicamente relevante, a exigir manifestação favorável de nossa parte.

No que respeita à conformação jurídica e constitucional, a proposição não reclama quaisquer reparos, opinando-se, ainda, pela adequação da técnica legislativa às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2004.

Sala da Comissão, – **Almeida Lima**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Vide Adin nº 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CAPÍTULO III
Da Educação Profissional

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento)

LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Of. nº CE/156/2005

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PL 5 Nº 192 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/10/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>L. Quintanilha</u>
RELATOR:	<u>Serys Slhessarenko</u>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
IRÁCLITO FORTES - PFL	1-JORGE BORNHAUSEN - PFL
CÉSAR BORGES - PFL	2-JOSÉ JORGE - PFL
GILBERTO GOELLNER - PFL	3- VAGO
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	4- ALMEIDA LIMA - PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	5-LEONEL PAVAN - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	6-ÁLVARO DIAS - PSDB
PMDB	
NEY SUASSUNA	1-VAGO
LUIZ OTAVIO	2-ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP	4-AMIR LANDO
TOMAR QUINTANILHA	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS - PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
ANA JÚLIA CAREPA - PT	2-CRISTÓVAM BUARQUE - PT
SIBÁ MACHADO - PT	3-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
JOÃO RIBEIRO - PL	4-IDEI SALVATTI - PT
SERYS SLHESARENKO - PT	5-FLÁVIO ARNS - PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, LÍQUIDAÇÃO DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 192, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERÁCLITO FORTES - PFL					JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL					JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X				VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VÍRGILIO - PSDB					LEONTEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				ÁLVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA	X				VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUÇÁ				
GERSON CAMATA					SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEOMAR QUINTANILHA					MÁO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JULIA CAREPA - PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				IDELE SALVATTI - PT				
SERYS SLHESSARENKO - PT	X				FLÁVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR — PRESIDENTE 01

J. Quintanilha
 Senador LEOMAR QUINTANILHA
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/10/2005

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
EMENDA N° 01-CM/04 AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 192, DE 2005
LISTA DE VOTAÇÃO**

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERACLITO FORTES - PFL					JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL					JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X				VAGO				
TEONÔMIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIRGILIO - PSDB					LEONEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				ALVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA	X				VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUÇÁ				
GERSON CAMATA					SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEONMAR QUINTANILHA					MAO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JULIA CAREPA - PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				IDELI SALVATTI - PT				
SÉRYS SUCHESSARENKO - PT	X				FLAVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE O 1

John T. H.

Senador LEO MAR QUINTANILHA
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF).

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA N° 02 - CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 192, DE 2005
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERÁCLITO FORTES - PFL					JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL					JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X				VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					LEONEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				ÁLVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA	X				VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUÇÁ				
GERSON CAMATA					SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEOMAR QUINTANILHA					MÁO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JÚLIA CAREPA - PT	X				CRISTOVAM BUJARQUE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				DELI SALVATTI - PT				
SERYS SLEHSSARENKO - PT	X				FLÁVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 04 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 01

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/10/2005

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 3º, RISF)

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 192, DE 2005, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2005

Altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao **corpo doze**, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2005. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senadora **Serys Sihessarenko**, Relatora.

OF. nº 126/2005 – CMA

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 4 de outubro de 2005, aprovou com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2005, que “altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que os caracteres impressos em contrato de adesão observem padrão mínimo de medida tipográfica”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

PARECER Nº 2.026, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que dá a denominação de “Viaduto Clifton Braga Nunes” ao viaduto localizado na BR-153, no Município de Gurupí, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega à Comissão de Educação (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que “dá a denominação de ‘Viaduto Clifton Braga Nunes’ ao viaduto localizado na BR-153, no Município de Gurupí, Estado do Tocantins”.

O projeto dispõe-se em dois artigos, sendo que o primeiro dá nome ao viaduto expresso na ementa e o segundo é sua cláusula de vigência.

Na justificação, o autor elucida que pretende homenagear a família do jovem Clifton Braga Nunes, morto aos 21 anos. Seu pai, Jacinto Nunes da Silveira, foi prefeito de Gurupí, de 1983 a 1987, e sua mãe, Dolores Nunes, foi a primeira Deputada Estadual a ser eleita no Estado do Tocantins, além de ter sido primeira representante na Câmara Federal.

Não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Em se tratando de matéria sujeita a decisão terminativa, serão analisados não só o mérito, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” que, em seu art. 2º, estabelece que, “mediante lei especial” e observado o fato de que a estação terminal tenha o nome da localidade onde se encontre, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 201, de 2005, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela LCP nº 107, de 2001.

Quanto ao mérito, acreditamos que se trate de justa homenagem à família do jovem Clifton Braga Nunes.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLS nº 201, de 2005, e por sua aprovação no tocante ao mérito.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 201 / 05 NA REUNIÃO DE 01/11/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Sen. Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPIINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO RIBEIRO RELATOR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 201 / 05

Novembro de 2005

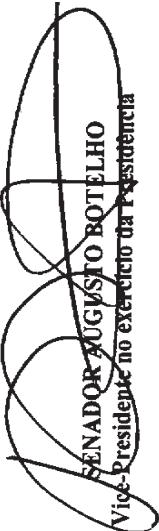
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 25 40951

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PNI E PSD)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X					ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN	X					GILBERTO GOELLNER					
JOSÉ JORGE	X					CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGUIPINO					
EDISON LOBÃO						MARCO MACIEL	X				
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA	X				
TEOTONÍO VILELA FILHO						EDUARDO AZEREDO					
GERALDO MESQUITA						SÉRGIO GUERRA					
LEONEL PAVAN	X					LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X					AMIR LANDO					
IRIS DE ARAÚJO						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					VAGO					
GERSON CAMATA						VAGO					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA	X				
JOSÉ MARANHÃO						LUÍZ OTÁVIO	X				
NEY SUASSUNA	X					ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						VAGO					
PAULO PAIM	X					ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELCÍDIO AMARAL					
IDELEI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIAISI	X					JOÃO RIBEIRO	X				
TITULAR - PDT		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÉNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: Q1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 11 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte;

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos art. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os art. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nessa Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada nela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84. VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleito-

rado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 28 DE ABRIL DE 2001**

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Relatório

Relator: Senador **Nezinho Alencar**

I – Relatório

Chega à Comissão de Educação (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que “dá a denominação de ‘Viaduto Clifton Braga Nunes’ ao viaduto localizado na BR-153, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins”.

O projeto dispõe-se em dois artigos, sendo que o primeiro dá nome ao viaduto expresso na ementa e o segundo é sua cláusula de vigência.

Na justificação, o autor elucida que pretende homenagear a família do jovem Clifton Braga Nunes, morto aos 21 anos. Seu pai, Jacinto Nunes da Silveira, foi prefeito de Gurupi, de 1983 a 1987, e sua mãe, Dolores Nunes, foi a primeira Deputada Estadual a ser

eleita no Estado do Tocantins, além de ter sido primeira representante na Câmara Federal.

Não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Em se tratando de matéria sujeita a decisão terminativa, serão analisados não só o mérito, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” que, em seu art. 2º, estabelece que, “mediante lei especial” e observado o fato de que a estação terminal tenha o nome da localidade onde se encontre, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 201, de 2005, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela LCP nº 107, de 2001.

Quanto ao mérito, acreditamos que se trate de justa homenagem à família do jovem Clifton Braga Nunes.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLS nº 201, de 2005, e por sua aprovação no tocante ao mérito.

Sala da Comissão, – **Nezinho Alencar**, Relator Of. nº CE/153/2005

Brasília, 8 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 1º de novembro p.p., pela aprovação do Projeto de Lei do

Senado nº 201, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Leomar Quintanilha que, “Dá a denominação de ‘Viaduto Clifton Braga Nunes’ ao viaduto localizado na BR- 153, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente, – Senador **Augusto Botelho**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação

PARECER Nº 2.027, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de Autoria do Senador Jefferson Péres, que “Altera os arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. (Em Reexame, nos Termos do Requerimento nº 506/2003.)

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para reexame, o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2002, de autoria do ilustre Senador Jefferson Péres, que “Altera os arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal”.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende adequar o texto do Código de Processo Penal – CPP, aos mandamentos constitucionais, no que diz respeito às relações entre a polícia judiciária, o Ministério Público e a autoridade judiciária.

É o Relatório

II – Análise

A proposição não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto ao seu mérito, a proposição é extremamente oportuna, pois visa a adequar o texto do Código de Processo Penal com mandamentos constitucionais que dispõem:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, *privativamente*, a ação penal pública, na forma da lei (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que “Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências”, e as leis complementares que definem as atribuições do Ministério Público);”

.....
VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que “Dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União”, e as leis complementares dos entes federados que faz o mesmo em relação aos seus Ministérios Públicos);

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais:

.....
(Observações e grifos nossos)

Não obstante, existem disposições no CPP que, por não atenderem a este ordenamento, evidentemente não foram recepcionadas pelo texto constitucional de 1988, mas cuja permanência tem suscitado como bem lembra o autor em sua justificação, “desnecessários atrasos e falhas processuais, além de conflitos de competência entre o Ministério Público e a autoridade policial, que são, em muito, responsáveis pela frustração da persecução criminal”.

Além de sua propriedade, o texto é equilibrado, atende às normas da boa técnica legislativa e suas disposições terão, certamente, a eficácia pretendida. Apenas quanto à ementa, impõe-se seu aperfeiçoamento mediante simples emenda de redação, para substituir a expressão “Altera os arts.” por “Altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23”, dando-lhe clareza e sem interferir no conteúdo da Proposta.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos novamente, como em 2003, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, a seguinte redação:

“Altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.”

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 247 DE 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR: "Ad Hoc":	<i>Edson Lobão</i> Senador Edson Lobão Azeredo
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO Relator "Ad Hoc"
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
MAGNO MALTA	4- JOÃO CABERIBE ⁽³⁾
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 28/10/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador João Caberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Vide texto compilado

Código de Processo Penal.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I – fornecer às autoridades judiciais as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II – realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III – cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciais;

IV – representar acerca da prisão preventiva.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

LEI Nº 8.625. DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras provisões.

LEI COMPLEMENTAR Nº 75,
DE 20 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para reexame, atendendo ao Requerimento nº 506, de 2003, o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do ilustre Senador Jefferson Péres, já aprovado nesta Comissão.

A iniciativa pretende adequar o texto do Código de Processo Penal (CPP), aos mandamentos constitucionais, no que diz respeito às relações entre a polícia judiciária, o Ministério Público e a autoridade judiciária.

Como núcleo da argumentação, o citado requerimento solicita o reexame da matéria com base na afirmação de que “se a função essencial o (Ministério Público) caracteriza como parte no litígio (acusatória), não seria justo, tanto à luz do direito quanto da sensatez, adicionando-lhe poderes e atribuições, fragilizando, pela desigualdade de tratamento, a outra parte no litígio, ou seja, a defesa”.

II – Análise

Entendemos que a alegação, embora revele uma preocupação justa, não procede, pois acaba ignorando que, no processo penal, incumbe ao Ministério Público (MP) promover a ação penal pública, no interesse do Estado e da sociedade como um todo. Ele não representa interesses particulares ou de grupos, que podem se revestir de ótica distorcida pelo egoísmo ou por interesses pessoais. Logo, não compreendemos como uma maior capacidade de intervenção oportuna na instrução provisória – o que se constitui na substância da proposição em tela – poderia concorrer para um tratamento injusto para com o acusado.

Para que o Ministério Público possa defender os interesses da sociedade, é fundamental que ele possa interagir na instrução criminal de forma eficaz e em tempo hábil.

Ora, a lei processual dispõe que o acusado (indiciado) pode intervir na instrução provisória, solicitando as diligências que achar úteis à sua defesa (art. 14 do CPP). No entanto, essa mesma lei dispõe que a autoridade policial, findo o inquérito policial, remeta-o diretamente à autoridade judiciária (art. 10 e seus parágrafos).

Em decorrência de pouca clareza no texto em vigor do Código de Processo Penal, em relação a detalhes na tramitação da instrução provisória e da histórica existência de problemas relacionais entre a polícia e o MP, muitas autoridades policiais criam dificuldades para o acesso deste último ao inquérito. Como consequência, muitas vezes, esse órgão essencial à Justiça só toma conhecimento do teor da instrução provisória após sua remessa ao juiz competente. E, ordinariamente, em data muito posterior a essa remessa. A competência garantida ao MP de solicitar diligência durante a realização da instrução provisória (inciso II do art. 13 do CPP) é, rotineiramente, ignorada. Muitos inquéritos chegam à autoridade judiciária, inconclusos, falhos, omissos em providências e diligências vitais para esclarecimento dos fatos e, como consequência, inábeis para a apresentação de denúncia bem fundamentada. É comum que essas deficiências sejam intencionais. A ação posterior do MP para corrigir as falhas muitas vezes e mal sucedida. Ocorre freqüentemente que diligências realizadas, fora da época oportuna, não encontram mais as provas e evidências que permitiriam lastrear uma eficaz denúncia. Esses fatos do, sem dúvida, uma das mais importantes causas dos altos índices de impunidade em nosso País.

A proposição em tela não pretende, absolutamente, revogar o direito do acusado em intervir na instrução criminal, em tempo oportuno. Quer, tão somente, garantir o mesmo ao órgão que representa os interesses do Estado e da sociedade. Vê-se, pois, que, ao contrário do que argumenta o Requerimento nº 506, de 2003, quem, estaria em desvantagem, de acordo com o texto em vigor do CPP, seriam os interesses da sociedade.

A proposição, aprovada anteriormente na CCJ, pretende, justamente, corrigir os vícios apontados de forma direta e eficaz.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos, mais uma vez, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000.

Sala da Comissão, – **Pedro Simon**, Relator.

PARECERES Nºs 2.028 E 2.029, DE 2005

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2003, de autoria do Senador Mão Santa, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

PARECER Nº 2.028, DE 2005

(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Alvaro Dias**.

I – Relatório

É submetido ao reexame desta Comissão o projeto de lei, de autoria do nobre Senador Mão Santa, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme dispõe o seu art. 1º.

Mediante o art. 2º propõe-se que a UFPAR tenha por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária.

O art. 3º informa que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade a ser criada serão definidas segundo estatuto próprio e normas legais pertinentes.

O art. 4º objetiva autorizar o Poder Executivo a transferir saldos orçamentários da UFPI para a universidade a ser desmembrada, observada a finalidade original da aplicação desses recursos financeiros e praticar os demais atos necessários à criação da UFPAR.

Por último, o art. 5º trata da cláusula de vigência.

Na sua justificação, o ilustre autor do projeto ressalta a importância das instituições federais no de-

senvolvimento da região Nordeste, e sublinha o peso da Universidade Federal do Piauí nas atividades de pesquisa e nos programas de extensão universitária, garantindo formação de quadros qualificados e de professores preparados pra todos os níveis de ensino.

Menciona, ainda, dados a respeito da cidade de Parnaíba, onde se localiza o campus da UFPI que pretende transformar na UFPAR.

Informa que Parnaíba, que dista 357km de Teresina, representa polo de influência regional que agrupa 36 municípios, inclusive sete maranhenses e três cearenses, onde habitam cerca de oitocentas mil pessoas, e que responde por significativa atividade econômica, com destaque para a agricultura irrigada, produção de leite, carnicultura e um promissor turismo.

Lamenta, no entanto, que o campus da UFPI ali localizado tem grande capacidade ociosa, visto que suas instalações e equipamentos suportariam o incremento de quase mil e trezentos alunos em cursos de graduação, os quais, atualmente estão restritos a quatro (Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Pedagogia-Magistério), que dispõem de pouco mais de duzentas vagas.

Alega que essa situação de limitada oferta de vagas mantém-se há mais de uma década e decorre da dependência administrativa dessas unidades de ensino à administração superior da UFPI que se concentra em Teresina.

Finalmente, afirma que sediar a Universidade em Parnaíba tomará viável o acesso à graduação universitária de mais de vinte mil alunos egressos de estabelecimentos de ensino médio localizados na sua região de influência, o que deverá resultar na formação de professores para todos os níveis de ensino e de quadros de profissionais requeridos pelos setores privado e público da economia regional.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Em razão de o projeto tratar de matéria de competência da União, ou seja, órgão do serviço público civil da União, no caso a UFPI, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito, ressalvadas as atribuições das demais comissões, conforme prevê o art. 101, inciso II, letra f, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, em razão de o projeto tratar de instituição educativa, também será ouvida, para opinar em decisão terminativa, a Comissão de Educação, em atendimento ao que dispõe o art. 102, inciso I, do citado Regimento.

Por conseguinte, caberá a esta CCJ opinar quanto aos aspectos atinentes à administração pública federal.

Ao primeiro exame, exsurge do projeto o aparente vício de iniciativa que o eivaria do vício de inconstitucionalidade, em razão de ser de autoria de parlamentar, o que estaria em desacordo com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra e, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que estabelece a iniciativa do Presidente da República para tratar da criação de órgão público.

Mas tal empecilho, pelo menos no que se refere a projeto de lei autorizativa, como o que ora é examinado, já foi objeto de decisão desta CCJ, mediante o Parecer nº 527, de 1998, que respondeu à Consulta do Plenário formulada por iniciativa do Senador Lúcio Alcântara, visando obter orientação referente aos projetos de lei autorizativa, e se encontra incorporado como norma regimental conexa e publicado às páginas 198 a 208 do Volume II do Regimento Interno desta Casa.

Transcrevemos, abaixo, excerto do referido parecer, cujo relator foi o saudoso Senador Josaphat Marinho, extraído da página 207 da citada publicação regimental, **verbis**:

Ressalte-se que, por princípio constitucional, são os Poderes independentes e harmônicos entre si. O Poder Legislativo pode tomar iniciativa de autorizar o Executivo para a prática de determinado ato que é de sua competência. Não há qualquer impropriedade neste procedimento porque os Poderes, embora independentes, interligam-se. O Legislativo desperta a atenção do Executivo para a prática de um ato que lhe compete.

Doutrinariamente, muito já se discutiu sobre a convalidação da falta de iniciativa de lei, por meio da sanção. Jose Afonso da Silva, por exemplo, afirma que a regra da reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa e regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias (Princípios do Processo de Formação das Leis no

Direito Constitucional, p. 191). Para o citado constitucionalista, a sanção supre a falta de iniciativa governamental nos casos em que a Constituição conferiu ao Executivo a exclusividade da iniciativa da lá, encontrando-se ainda, nessa mesma linha de pensamento, Pontes de Miranda (RDA nº 72) e Saira Fagundes (RDA nº 72:423).

Superada esse aspecto quanto à iniciativa legislativa da matéria, pode-se verificar que, no mérito, o projeto é merecedor de acolhida, em razão de ir ao encontro do princípio de eficiência, o qual foi acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 (a chamada Reforma Administrativa), aos princípios da administração pública originalmente fixados pelo constituinte originário e que estão expressamente previstos no **caput** do art. 37 do texto constitucional vigente.

Trata-se, portanto, de descentralização administrativa que também vai ao encontro do disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal que estabelece autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial para as universidades. Desse modo, a unidade que se pretende desmembrar da UFPI, a ser denominada UFPAR, passaria a gozar dessa garantia constitucional indispensável à plena aplicação de ensino universitário condizente com as necessidades regionais, conforme reclama autor do projeto em sua justificação.

De outro lado, o projeto não conflita com as normas constitucionais e legais atinentes à execução do Orçamento da União em razão de não haver previsão de novas despesas durante o exercício fiscal que se der a criação da UFPAR, mas tão-somente a transferência de saldos orçamentários que já estavam alocados para as atividades a serem executadas no âmbito da unidade que é objeto de desmembramento do projeto em exame.

III – Voto

Em face do aposto, sem prejuízo da decisão terminativa da Comissão de Educação, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 290, de 2003.

Sala da Comissão, 24 de Agosto de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 290 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/10/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Alvaro Dias</i> <i>Sen. Alvaro Dias</i>
BLOCO DA MÍNORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA (PMDB)	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS (RELATOR)	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEbet	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUÍZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
4-ROMERO JUCÁ	(VAGO)
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(***) O Senador Maguito Vilela encontra-se licenciado do cargo.

((**)) O Senador Almeida Lima passou a integrar a bancada do PMDB em 18/08/2005.

Atualizada em: 19/08/2005

PARECER Nº 2.029, DE 2005

(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Wellington Salgado de Oliveira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o projeto de lei, de autoria do Senador Mão Santa, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Os arts. 2º e 3º dispõem que a UFPAR tenha como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão, com estrutura e forma de funcionamento a ser definidas segundo estatuto próprio e as normas legais pertinentes.

Pelo art. 4º fica o Poder Executivo autorizado a transferir saldos orçamentários da UFPI para a UFPAR, observada a destinação dos recursos, bem como praticar os demais atos necessários à sua criação.

Por último, o art. 5º trata da cláusula de vigência.

Na sua justificação, o autor ressalta não somente a importância das universidades para o processo de desenvolvimento do Nordeste brasileiro, como também a propriedade da medida de se criar uma instituição federal autônoma exatamente numa região de alta demanda econômica, cultural e científica, amadurecida para sediar uma universidade pela presença, há décadas, do Campus Ministro Reis Velloso.

A capacidade ociosa das instalações, hoje utilizadas somente para quatro cursos de graduação no período noturno, se transforma em argumento a mais na luta dos milhares de estudantes que concluem o ensino médio a cada ano na Região do Delta do Parnaíba (mais de 900 mil habitantes de 26 Municípios do Piauí, sete do Maranhão e três do Ceará), hoje obrigados, em sua maioria, a emigrar para as respectivas capitais ou a se matricular em instituições privadas.

II – Análise

Sobre a constitucionalidade e a adequação às normas orçamentárias, o PLS nº 290, de 2003, obteve voto pela aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Trata-se, na Comissão de Educação, de analisar seu mérito e adequação à legislação educacional.

Em primeiro lugar registre-se que a educação, inclusive a de nível superior, é direito de todos e dever do Estado, observada a capacidade de cada cidadão, incluindo o certificado de conclusão do ensino médio. Neste sentido, sendo todos os brasileiros iguais perante a lei, tanto tem direito a pleitear um curso universitário o habitante de Brasília, como o de qualquer capital ou município do interior do País.

Ante os recursos escassos de que dispõe a União para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – o mínimo de 18% de seus impostos líquidos – e da crescente demanda por vagas nos cursos de graduação, é imprescindível que se elejam alguns critérios de eqüidade. Inclusive, considerando-se a injusta distribuição de instituições e matrículas em instituições federais de nível superior.

Três critérios parecem razoáveis, restritos à questão do ensino:

a) a relação entre oferta de vagas em universidades federais e a população do estado;

b) a relação entre a oferta de vagas em universidades estaduais e a população do estado;

c) a relação entre disponibilidade de recursos estaduais vinculados à MDE e os confluentes de ensino médio.

Sempre dentro do princípio da eqüidade, é sensato advogar que quanto menor for a relação de vagas em proporção à sua população, tanto mais credenciado estaria um estado a sediar novos cursos ou novas instituições federais. Nesse sentido, os Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul são os mais atendidos e, na outra ponta, os Estados de São Paulo, Bahia, Paraná, Ceará, Maranhão e Piauí são os que recebem menor apoio federal.

Na falta de vagas em instituições federais, os estados tomam a iniciativa complementar de oferecer e financiar cursos superiores. Parece razoável que a União deveria investir prioritariamente nos estados cujos governos se sobrecarregam com essas despesas: pela ordem, Piauí, Paraná, Ceará, Bahia, São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Quanto à relação recursos-demanda, o Piauí vem logo após o Maranhão, seguidos pela Bahia e Ceará.

Dessa forma, fica evidente que o critério de eqüidade indicaria o Estado do Piauí como mais merecedor de novos investimentos do Governo Federal na área da educação superior.

Não fosse esse argumento de justiça federativa, importa invocar o da oportunidade de se potençiar o patrimônio físico do *campus* de Parnaíba, que não tem recebido a devida atenção, certamente pelo fato de depender de decisões da UFPI, centralizadas em Teresina. Os já parcós recursos orçamentários da universidade federal se destinam, prioritariamente, a atender demandas da capital e das regiões interiora-

nas do Estado, desprovidas totalmente de investimentos da União.

Por último, devem-se levar em consideração as potencialidades intrínsecas da Região do Delta do Parnaíba no sentido das demandas por pesquisa e extensão, ditadas por sua localização geográfica e pela diversidade econômica e cultural de sua população. No novo contexto político do Ministério da Educação, sensível aos apelos de crescimento das atividades e instituições universitárias, cumpre ao Congresso Nacional manifestar explicitamente sua intenção de priorizar o Delta do Parnaíba em qualquer plano de expansão da presença federal na educação superior brasileira.

III – Voto

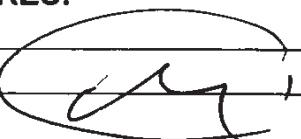
Pelo exposto, o voto desta relatoria é inteiramente favorável à aprovação do PLS nº 290, de 2003.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS N° 290/03 NA REUNIÃO DE 25/10 105
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Gerson Camata) 

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- (VAGO)
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
RELATOR	
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE ELECAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 290/03

TITULARES		SUPLENTE		VOTO		NÃO		VOTO		ABSTENÇÃO	
DEMOSTENES TORRES				VAGO							
JORGE BORNHAUSEN				GILBERTO GOELLNER							
JOSÉ JORGE	X			CÉSAR BORGES							
MARIA DO CARMO ALVES				JOSÉ AGRIPINO							
EDISON LOBÃO	X			MARCO MACIEL							
MARCELO CRIVELLA				ROMEO TUMA							
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			EDUARDO AZEREDO							
GERALDO MESQUITA	X			SÉRGIO GUERRA							
LEONEL PAVAN				LÚCIA VANIA							
REGINALDO DUARTE	X			TASSO JEREISSATI							
TITULARES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	VISTAGEM	SUPLENTE	PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				AMIR LANDO							
IRIS DE ARAÚJO	X			GARIBALDI ALVES FILHO							
VALDIR RAUPP				VAGO							
GERSON CAMATA				PAPALEO PAES							
SÉRGIO CABRAL	X			MÁO SANTA							
JOSE MARANHÃO				LUIZ OTAVIO							
NEY SUASSUNA				ROMERO JUÇÁ							
GILBERTO MESTRINHO				VAGO							
TITULARES - PSC		SIM	NAO	AUTOR	VISTAGEM	PSC	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ELTON FREITAS				VAGO							
PAULO PAIM	X			ALOIZIO MERCADANTE							
FÁTIMA CLEIDE	X			FERNANDO BEZERRA							
FLÁVIO ARNS				DELCIPIO AMARAL							
IDEI SALVATTI	X			ANTÔNIO CARLOS VALADARES							
ROBERTO SATURNINO	X			MAGNO MALTA							
MOZARILDO CAVALCANTI				PATRÍCIA SABOYA GOMES							
SÉRGIO ZAMBIAI				JOÃO RIBEIRO							
TITULARES - PDT		SIM	NAO	AUTOR	VISTAGEM	PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AUGUSTO BOTELHO				JUVÉNCIO DA FONSECA							

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/10/2005


SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador- Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nessa Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

**CAPÍTULO VII
Da Administração Pública**

**SEÇÃO I
Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir

as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19,
DE 4 DE JUNHO DE 1998**

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 32,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Of. nº CE/148/2005

Brasília, 8 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia 25 de outubro p.p., pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senador Mão Santa que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba

(UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI)”.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

O projeto de lei sob exame, de autoria do nobre Senador Mão Santa, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), a qual deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária (arts. 1º e 2º, respectivamente).

O art. 3º do projeto remete ao Estatuto da Universidade a ser criada a definição de sua estrutura organizacional e da forma de seu funcionamento, e o art. 4º autoriza também o Executivo a transferir recursos de uma universidade para outra, e praticar os demais atos necessários para a criação da nova entidade.

Na sua justificação, o ilustre autor da proposta ressalta a importância das instituições federais no desenvolvimento da região Nordeste, e sublinha o peso da Universidade Federal do Piauí nas atividades de pesquisa e nos programas de extensão universitária, garantindo formação de quadros qualificados e de professores preparados para todos os níveis de ensino.

A seguir, lembra que o campus universitário da cidade de Parnaíba tem lamentável capacidade ociosa, oferecendo potencial para abrigar parcialmente o expressivo crescimento do número de concluintes do ensino médio.

As vagas de acesso ao ensino superior, na região, chegam a 1.063, enquanto as vagas ofertadas pela UFPI mantêm-se praticamente inalteradas há mais de uma década, pela dependência total da instituição à administração superior, localizada em

Teresina. Assim, no norte piauiense não ocorre expansão do ensino superior, razão pela qual o projeto propõe o desmembramento da UFPI e a instalação da UFPAR.

O autor assinala, ainda, a importância da região dada a sua privilegiada localização, que atrai por sua influência todos os municípios da microrregião do litoral piauiense e da microrregião do baixo Parnaíba piauiense, constituindo também sede de polo turístico.

Portanto, sediar em Parnaíba a nova universidade significa, entre outras coisas, garantir a formação de professores para todos os níveis de ensino e formar os quadros de profissionais requeridos pelos setores privado e público da economia regional.

II – Análise

Reconhecemos o alto mérito da iniciativa, que tem por preocupação o ideal da maior significação para a construção de uma sociedade livre, justa e feliz – a promoção da educação e da cultura.

Entretanto, malgrado existir, no Senado, o Parecer nº 527/98, que opina pela validade de leis autorizativas e que se consagrou como parecer oficial da Casa, entendemos que projeto de lei autorizativo não encontra base jurídica e constitucional que lhe possa dar respaldo, pelas razões que se seguem.

Antes de tudo, cumpre-nos tecer comentários referentes ao conceito de lei que, segundo a Encyclopédia Saraiva de Direito, é o enunciado formal de uma conduta obrigatória, emanado de legislador competente e acatado pela comunidade à qual se destina.

Conduta obrigatória da lei implica, inevitavelmente, no estabelecimento de uma consequência no caso do não cumprimento de seus comandos, que vem a ser justamente a sua capacidade de sanção, conceito ligado ao de coerção, sem o qual a lei não produzirá efeito no mundo jurídico.

Só acompanhada do postulado da coerção e da consequente sanção é que a lei poderá mostrar-se eficaz, ou em condições de aplicabilidade.

Os conceitos de eficácia da lei, de coerção e de sanção se irmanam e se vinculam para dar ao enunciado legal a sua condição de imperatividade, porque

um direito não é eficaz por si mesmo, mas tão só pela obrigação à qual corresponde; a realização efetiva de um direito provém não daquele que o possui, mas dos outros homens que se reconhecem obrigados a alguma coisa para com ele. A obrigação é eficaz, desde que reconhecida.

Uma obrigação que por ninguém fosse reconhecida nada poderia da plenitude de seu ser Não é grande coisa, porém, o direito que ninguém reconhece. (Simone Weil, in **Enracinement: Prelude à une déclaration des devoir, envers l'etre humain**, N.R.F., Gallimard, 1949, p. 9).

Entendemos, pois, que projeto de lei que tenha por intuito autorizar o Poder Executivo a fazer algo que já se encontra na sua esfera de competência, dando a ele a mera faculdade de atender à determinação erigida, não encontra amparo nas normas constitucionais e nem nos conceitos jurídicos e doutrinários do significado de norma legal.

Uma lei que apenas autorize a fazer é urna lei inócuia, porque só a capacidade de sanção é que pode garantir a eficácia de uma determinação emanada de poder competente.

São diferentes os casos de leis específicas que tenham por atribuição autorizar a criação de empresa pública ou similares, ou os casos de autorização legislativa em matéria orçamentária. Nos primeiros, o objetivo da lei não é meramente indicativo, mas delimitador de tais atos. Sobre eles dispõe o art. 37 da Constituição, nos seus incisos XIX e XX:

Art. 37.

.....
XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada

.....

Os dispositivos da Lei Maior se firmam para determinar que tais entidades não poderão ser criadas à revelia da lei, mas apenas mediante lei específica.

Uma lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, deverá ser erigida para criar determinada entidade – e será esta sua única finalidade.

Da mesma forma, a lei autorizativa em matéria orçamentária tem por finalidade permitir ao Poder Executivo cumprir determinada programação de trabalho e de realização de despesa, aquela especificada na autorização, e nenhuma outra que, eventualmente, resultasse de sua exclusiva vontade.

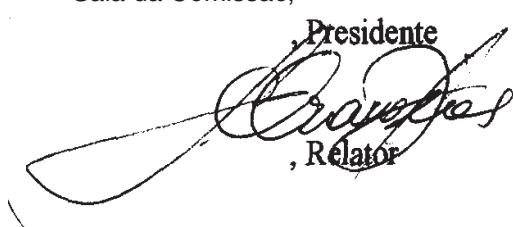
Portanto, ambas as leis são eficazes, como também o são as leis que autorizam isenção Tributária, as quais visam a balizar o ato administrativo que concede a isenção.

Nos casos citados, as autorizações legislativas atendem ao critério da razoabilidade, mas não se pode dizer o mesmo em relação às leis autorizativas que facultam ao Executivo acatar ou não a sua sugestão. Com efeito, esta lei teria, apenas, o caráter de sugestão, ou mera indicação, o que não se harmoniza com os princípios que devem nortear as características e a natureza da lei, no seu sentido verdadeiro.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2003.

Sala da Comissão,


Presidente
Serys Slihs-Sarenko, Relator

PARECER Nº 2.030, DE 2005

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2003 de autoria da senadora Serys Slihs-Sarenko, que transforma a Estação Ecológica de Anavilhas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhas.

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

Relator **ad hoc**: Senador Valdir Raupp

I – Relatório

O projeto de lei sob exame, apresentado pela Senadora Serys Slhessarenko, propõe que a Estação Ecológica (EE) de Anavilhanas seja transformada no Parque Nacional (PN) de Anavilhanas.

De acordo com a proposta, os limites geográficos do Parque serão os mesmos definidos no Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, que criou a EE de Anavilhanas.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais para ser apreciada em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

As Estações Ecológicas e os Parques Nacionais são áreas territoriais definidas como unidades de conservação de proteção integral e encontram disciplina específica na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (art. 8º).

Conforme disposto no art. 9º da norma, a categoria denominada Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, sendo vedada a visitação pública, exceto para fins educacionais e conforme o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico (art. 9º, § 2º).

Por sua vez, o caput do art. 11 da Lei nº 9.985, de 2000, define como Parque Nacional a categoria que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, porém permite, além da realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação e de turismo ecológico. A visitação pública estará sujeita, contudo, às normas e às restrições estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração (art. 11, § 2º).

Assim, as estações ecológicas e os parques nacionais são espaços territoriais que se destinam a preservar a natureza e nos quais é permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, o que os caracteriza, consoante os termos do art. 7º, § 1º, do SNUC, como unidades de proteção integral.

O projeto de lei sob exame propõe transformar a EE de Anavilhanas – que compreende o Arquipélago das Anavilhanas e está localizada integralmente no Estado do Amazonas – no Parque Nacional de Anavilhanas.

Ao justificar a iniciativa, a autora considera que “Parque Nacional seria a categoria mais adequada, pois isso possibilitaria um melhor aproveitamento dos recursos naturais da região, sem prejuízo para a conservação dos ecossistemas ali presentes”.

Argumenta, também, que “devido à proximidade de Manaus, à beleza paisagística e à riqueza biológica do arquipélago, é grande a demanda pelo turismo ecológico, atividade que, sabidamente, é fonte significativa de emprego e renda”, e que “o arquipélago integra o pólo de ecoturismo do Amazonas, no âmbito do Programa para o Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal (PROECOTUR), do Ministério do Meio Ambiente.

A análise da matéria leva-nos a concluir que a alteração de categoria proposta – a fim de permitir o desenvolvimento de atividades relativas à visitação pública no Arquipélago das Anavilhanas – não implica modificação significativa do status da unidade, uma vez que, na qualidade de Parque Nacional, continuará pertencendo ao grupo das unidades de proteção integral. Ressalte-se, igualmente, que não haverá modificação dos limites geográficos da área, que permanecem os mesmos fixados pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, que criou a EE de Anavilhanas.

No mérito, consideramos, portanto, a proposta pertinente e oportuna, visto que o PLS nº 329, de 2003, caminha justamente no sentido de equacionar a questão.

Finalizando o exame da matéria, observamos que o projeto atende o mandamento expresso no inciso III do § 1º do art. 225 da Lei Maior e contempla os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2003.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 329, de 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/10/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

RELATOR: *Senador Antônio Carlos Valadares* (Relator ad hoc) Sen. VALDIR RAUPP

MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES		BLOCO DA MINORIA	
MARCO MACIEL - PFL		1- HERÁCLITO FORTES - PFL.	
GILBERTO GOELLNER - PFL		2- JOSÉ JORGE - PFL.	
MARIA DO CARMO ALVES - PFL		3- DEMÓSTENES TORRES - PFL.	
RODOLPHO TOURINHO - PFL		4- ROMEU TUMA - PFL.	
FLEXA RIBEIRO - PSDB.		5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.	
ONEL PAVAN - PSDB.		6- LUIZ SOARES - (Sem Partido)	
LÚCIA VÂNIA - PSDB.		7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.	
REGINALDO DUARTE - PSDB.		8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.	
PMDB TITULARES		PMDB SUPLENTES	
NEY SUASSUNA		1- WELLINGTON SALGADO	
ROMERO JUCÁ		2- RAMEZ TEBET	
VALDIR RAUPP		3- JOSÉ MARANHÃO	
MÃO SANTA		4- PEDRO SIMON	
SÉRGIO CABRAL		5- IRIS DE ARAÚJO	
PAPALEO PAES - PSDB	<i>Capa do PSB</i>	6- GERSON CAMATA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)		BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)		1- CRISTOVAM BUARQUE - (Sem Partido)	
FLÁVIO ARNS (PT)		2- MAGNO MALTA (PL)	
IDELEI SALVATTI (PT)		3- EDUARDO SUPLICY (PT)	
MARCELO CRIVELA (PL)		4- FÁTIMA CLEIDE (PT)	
PAULO PAIM (PT)		5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)		6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	
PDT TITULARES		PDT SUPLENTES	
AUGUSTO BOTELHO.		1- JUVÉNCIO DA FONSECA.	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - L. 1A DE VOTAÇÃO

PLS 329, de 2003

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PFL, PLE, PPS)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO MACIEL - PFL	X					1- HERACLITO FORTES - PFL			
GILBERTO GOELLNER - PFL	X					2- JOSÉ JORGE - PFL			
MARIA DO CARMO ALVES - PFL						3 - DEMOSTENES TORRES - PFL			
RODOLPHO TOURINHO - PFL						4- ROMEO TUMA - PFL	X		
FLEXA RIBEIRO - PSDB.	X					5- EDUARDO AZEREDO - PSDB	X		
LEONEL PAVAN - PSDB.						6- LUIZ SOARES			
LÚCIA VÂNIA - PSDB.						7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.			
REGINALDO DUARTE - PSDB.						8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.			
TITULARES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA						1- WELLINGTON SALGADO			
ROMERO JUÇÁ						2- RAMEZ TEBET			
VALDIR RAÚPP (REDE/PTC "434CC")	X					3- JOSÉ MARANHÃO	X		
MÁO SANTA	X					4- PEDRO SIMON			
SÉRGIO CABRAL						5- IRIS DE ARAÚJO			
PAPALEO PAES - PSDB	X					6- GERSON CAMATA			
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PFL, PLE, PPS).		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB						1- CRISTOVAM Buarque			
FLÁVIO ARNS - PT.						2- MAGNO MALTA - PL			
IDEI SALVATTI - PT.						3- EDUARDO SUPLICY - PT.			
MARCELO CRIVELLA - PL						4- FÁTIMA CLEIDE - PT.			
PAULO PAIM - PT.	X					5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB.			
PATRÍCIA SABOYA GOMES - PSB						6- JOSÉ CAPIBERIBE - PSB.	X		
TITULARES - PDT		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						1- JUVÉNCIO DA FONSECA			

TOTAL: ✓ 2 SIM: // NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES, EM C6 /C 2005.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



SENADOR
ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PRESIDENTE

Of. N° 861/05– PRES/CAS

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2003, que “Transforma a Estação Ecológica de Anavilhas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhas”, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Atenciosamente, Senador **Antônio Carlos Valadares**, Presidente.

PARECER N° 2.031, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres que altera os artigos 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o artigo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera os artigos 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o artigo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

A proposta modifica a atual redação dos arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 1995, e art. 2º da Lei nº 10.259, de 2001, respectivamente Leis dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito das Justiças Estadual e Federal, de modo a explicitar regras de competência.

Em apertada síntese, a proposição legislativa menciona expressamente o respeito às regras de conexão e continência quando da reunião de processos, bem assim o respeito aos institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Ademais, a proposição amplia, na Lei nº 9.099, de 1995, a pena máxima para caracterização das “infrações penais de menor potencial ofensivo”, fixando-a em dois anos, em substituição à regra atual que a estabelece em um ano.

II – Análise

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea **d**, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem assim, quanto ao mérito, sobre direito processual.

Observamos que os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2004, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Outrossim, não há reserva temática de iniciativa a respeito, como se depreende do art. 61, § 1º, da Lei Magna.

Igualmente, no que concerne à juridicidade e técnica legislativa, a proposição não está a merecer reproche.

No mérito, é de se constatar que as alterações substancialmente no PLS nº 119, de 2004, têm a virtude de aperfeiçoar e uniformizar o ordenamento jurídico, dele expurgando, no particular, interpretações incompatíveis com o mecanismo procedural instituído pelo Código de Processo Penal.

Com efeito, a medida legislativa vislumbrada possui a qualidade de escoimar, da práxis processual, certos equívocos em que tem incorrido alguns – ainda que poucos – juízes, que persistem em negar aplicabilidade às regras codificadas de conexão e continência.

Quanto às inovações contempladas no dispositivo acrescido ao art. 60 e na redação destinada ao **caput** do art. 61, ambos da Lei nº 9.099, de 1995, bem como na adição de parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.259, de 2001, promovidas, respectivamente, pelos arts. 1º e 2º do PLS nº 119, de 2004, nenhum reparo ou observação merece ser feito. Realmente, tais modificações visam a, corretamente, impor fim, de uma parte, ao dissenso doutrinário e pretoriano criado em torno da aplicação dos institutos especiais da transação penal e da composição dos danos civis nas hipóteses de reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, de decorrência da aplicação das regras de conexão e continência; de outra parte, buscam, em face do princípio da unicidade do ordenamento jurídico, harmonizar o conceito de delito de menor potencial ofensivo, mediante a adoção do critério da Lei nº 10.259, de 2001.

III – Voto

Dessarte, concluímos pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e, ainda, oportunidade e conveniência do

Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2004, razão pela qual somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 119 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/09/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Alcides Carvalho</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (AUTOR)	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA ⁽⁴⁾	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) ⁽¹⁾	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE (RELATOR)	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO <i>Sob o mando</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
(VAGO)	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- (VAGO)
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/09/2005.

(1) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Maguito Vilela encontra-se licenciado do cargo durante o período de 17/08/2005 a 13/01/2006.

(4) O Senador João Batista Motta passou a integrar a CCJ, como membro titular, na vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria em 22/09/2005.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PL 5 N° 119, DE 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL, PDSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL, PDSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA	X			
CESAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES	X			
DEMÓSTENES TORRES		X			3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURNINHO	X			
JOÃO BATISTA MOTTA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGILIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT) ¹					9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL) ¹				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, ^a PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, ^a PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPlicY	X				2 - PAULO FAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIAZI				
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
DELI SALVATTI	X				5 - SIBA MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERYS SLESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
(VAGO)					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
ROMERO JUCÁ					(VAGO)				
AMIR LANDO					5 - LEONMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉREZ					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) .

U:\CCV\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/09/2005)

(1) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Maguito Vilhena encontra-se licenciado do cargo durante o período de 17/08/2005 a 13/01/2006

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

PARECER Nº 2.032, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004, de autoria do Senador César Borges, que altera o art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), estendendo a prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais aos portadores de doenças graves.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, examina o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004, da iniciativa do ilustre Senador César Borges, que altera o art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), estendendo a prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais aos portadores de doenças graves.

A proposição é constituída de dois artigos, o primeiro destinado a alterar o art. 1.211-A, do Código de Processo Civil, com o objetivo de estender aos portadores de doenças graves a prioridade concedida aos idosos, nos processos judiciais. O segundo dispositivo é continente da cláusula de vigência, prevista para coincidir com a data de publicação.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor ressalta a importância de manter a esperança dos que batem às portas do Poder Judiciário, e que as razões justificadoras da prioridade aos enfermos graves são idênticas às que lastreiam a medida que resultou na adição do art. 1.211-A ao Código de Processo Civil, que dá prioridade aos idosos nos processos em que tenham interesse.

II – Análise

O projeto em exame tem acolhida nos arts. 22, inciso I, e 48, da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, merece reparo o parágrafo único adicionado ao art. 1.211-A do Código de Processo Civil pelo art. 1º da proposição, porquanto a matéria nele contida deve ser objeto de regulamentação pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal.

No mérito, observa-se que as sociedades contemporâneas que alcançaram determinado grau de desenvolvimento têm experimentado significativa mudança demográfica, e uma das principais características dessa mudança é o envelhecimento da população, fator que suscitou, entre nós, o Estatuto do Idoso, versado na Lei nº 10.741, de 2003.

Ocorre que, entre as minorias a merecerem proteção especial do estado, por sua superveniente debilidade, figuram, além dos idosos, os enfermos graves.

De par com essa condição, associada a pessoas com menores possibilidades de atuação social, temos, nos tribunais, plethora de feitos em tramitação que impede as cones brasileiras de entregar, em prazo razoável, a prestação jurisdicional devida. E não bastasse o volume atual de processos, com a promulgação da Carta Republicana em 5 de outubro de 1988 e o restabelecimento do estado democrático de direito, tornou-se crescente o número de processos nos tribunais pátrios, de tal forma que não se espera, para breve, aceleração da resposta às demandas.

Diante desse quadro, fácil é concluir que muitos dos enfermos, se não lhes for concedida prioridade nos processos em que sejam panes ou interessados, não viverão tempo suficiente para alcançar o resultado de suas pretensões.

Observe-se que ampla gama de direitos tem sido assegurada pelo Estado à pessoa idosa, no âmbito da saúde, cultura, esporte, lazer, transporte, acesso à justiça; ademais, a pessoa idosa tem merecido tratamento preferencial nas defensorias públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal, de modo a suprir-lhes a natural perda de eficiência.

Impende agora seja um desses benefícios estendido ao enfermo grave, de qualquer idade, necessitado de compensação social por sua debilidade, o que dará à iniciativa concretude jurídica compatível com a lição de Ruy Barbosa, de que não há igualdade quando se trata igualmente os desiguais. Assim, no mérito, a proposição merece ser aprovada, para que a Sociedade e o Estado concedam ao enfermo grave a prioridade de que necessita para alcançar o resultado nos processos de seu interesse.

Esclareça-se que é oportuna a redução de idade, de sessenta e cinco para sessenta anos, para a concessão da prioridade em tela, tanto para idosos quanto para enfermos graves, pois assim dispõe o art. 1º do Estatuto do Idoso, recomendando-se a compatibilização do referido artigo daquele Estatuto com o art. 1.211-A do Código de Processo Civil, conforme determina a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Cabe ressaltar, ainda, que a palavra interveniência não deve ser utilizada no dispositivo a ser alterado, pois nem sempre a intervenção traduz interesse na antecipação do resultado processual. A nosso ver, é preferível que o dispositivo limite sua abrangência a pessoa idosa ou portadora de enfermidade que figure como parte ou tenha interesse processual.

III – Voto

Diante das considerações expendidas, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), de que trata o art. 1º do PLS nº 145, de 2004:

“Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.”

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), de que trata o art. 1º do PLS nº 145, de 2004:

“Art. 1.211-A.

Parágrafo único. As doenças graves a que se refere o **caput** deste artigo constarão de listas elaboradas pelo Ministério da saúde e pelo Ministério do Trabalho, atualizadas semestralmente.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 145 DE 2004ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/09/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Senador José Jorge</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i> (AUTOR)	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA ⁽⁴⁾	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) ⁽¹⁾	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-NEY SUASSUNA
(VAGO)	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- (VAGO)
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/09/2005.

(1) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Maguito Vilela encontra-se licenciado do cargo durante o período de 17/08/2005 a 13/01/2006.

(4) O Senador João Batista Motta passou a integrar a CCJ, como membro titular, na vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria em 22/09/2005.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS N°145, DE 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES				X	2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGripino				
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOÉS JORGE	X				5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
JOÃO BATISTA MOTTA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT) ¹					9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL) ¹	X			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ , PLE PPS)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ , PLE PPS)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIAIS				
MAGNO MALTA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDEI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERYS SLHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEbet	X				1 - NEY SUASSUNA				
(VAGO)					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
ROMERO JUCÁ					(VAGO)				
AMIR LANDO					5 - LEONMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 14 SIM: 12 NAO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/09/2005)

(1) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Maguito Vilela encontra-se licenciado do cargo durante o período de 17/08/2006 a 13/01/2006.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emendas N.º 5 1-CCJ e 2-CCJ
PROPOSIÇÃO: PL S N.º 145, DE 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X					1 - ROMEU TUMA					
CÉSAR BORGES						2 - MARIA DO CARMO ALVES					
DEMÓSTENES TORRES						3 - JOSÉ AGRIPINO					
EDISON LOBÃO	X					4 - JORGE BORNHAUSEN					
JOSÉ JORGE	X					5 - RODOLPHO TOURNINHO	X				
JOÃO BATISTA MOTTA	X					6 - TASSO JEREISSATI					
ALVARO DIAS	X					7 - EDUARDO AZEREDO	X				
ARTHUR VIRGÍLIO						8 - LEONEL PAVAN					
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT) ¹						9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL) ¹	X				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL						
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM						
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASSI						
MAGNO MALTA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE						
IDELE SALVATTI					5 - SIBA MACHADO						
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - MOZARILDO CAVALCANTI						
SERYS SLHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA						
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
RAMEZ TEbet	X				1 - NEY SUASSUNA						
(VAGO)					2 - LUIZ OTÁVIO						
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL						
ROMERO JUCÁ					(VAGO)						
AMIR LANDO					5 - LEONMAR QUINTANILHA						
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO						
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT						
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS						
TOTAL:	15	SIM:	14	NÃO:	—	ABSTENÇÃO:	—	AUTOR:	—	PRESIDENTE:	—

SALAS DAS REUNIÕES, EM 28 / 09 / 2005

Presidente
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:CCJ/2005/Reunião Votação nominal.doc (atualizado em 22/09/2005)

(1) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2006.

(3) O Senador Maguito Vieira encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17/08/2005 a 13/01/2006.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 145, DE 2004, NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:

“Altera o art. I.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), estendendo a prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais aos portadores de doenças graves”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil):

“Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

Parágrafo único. As doenças graves a que se refere o **caput** deste artigo constarão de listas elaboradas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, atualizadas semestralmente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2005.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos mis. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 1.211. Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância. (Incluído pela Lei nº 10.173, de 2001)

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ofício nº 150/05 – Presidência/CCJ

Brasília, 9 de novembro de 2005

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 28 de setembro de 2005 esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004, que “Altera o art. 1.211-A

da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), estendendo a prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais aos portadores de doenças graves”, de autoria do Senador César Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 2.033, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2004, de autoria do Senador César Borges, que modifica as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), admitindo a realização de inventário e partilha extrajudiciais.

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2004, de autoria do eminentíssimo Senador César Borges, que tem por objetivo permitir o inventário e a partilha extrajudiciais de bens, quando realizados entre pessoas capazes que optem por essa via.

O art. 1º da proposição destina-se a dar ao art. 2.015 do Código Civil a seguinte redação:

“Art. 2.015. Se os herdeiros forem capazes, poderão fazer partilha amigável:

I – por escritura pública, extrajudicialmente, quando existir um único bem a partilhar;

II – por termo nos autos do inventário ou escrito particular homologado pelo juiz. (NR)”

O Art. 2º visa a dar o seguinte teor ao art. 1.031 do CPC:

“Art. 1.031. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015,11, do Código Civil, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei.

..... (NR)”

O art. 3º tem o sentido de acrescentar o seguinte artigo ao CPC:

“Art. 1.037-A. Nos casos de partilha amigável realizada na forma prevista no ad. 2.015, I, do Código Civil, a escritura pública só será lavrada pelo cartório competente depois de apresentada declaração assinada por todos os herdeiros e meeiro, se houver, com a atribuição de valor ao bem, plano de partilha e prova de quitação de tributos.

Parágrafo único. Não será admitida a partilha extrajudicial caso haja credor do espólio.”

O art. 4º, último da proposição, destina-se a fixar a cláusula de vigência em data coincidente com a da publicação.

Ao justificar a iniciativa, o ilustre autor acentua a necessidade de que os procedimentos relativos ao inventário e à partilha amigáveis, celebrados entre pessoas civilmente capazes, devem ser simplificados pela dispensa da homologação judicial, de modo a tornar possível realizá-los por escritura pública.

A proposta exceta da via extrajudicial as hipóteses em que há credor do espólio, por não existirem meios de controle para a notificação e manifestação, em contraditório.

Não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Nos termos do artigo 101, incisos I e II, alínea **d**, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem assim, no mérito, sobre direito processual.

Estão presentes os requisitos formais e materiais de constitucionalidade e nada há a opor ao PLS nº 155, de 2004, pois compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Constata-se também que a proposição não enfrenta cláusula pétrea (CF, art. 5º e art. 60, § 4º) e que a matéria integra as atribuições do Congresso Nacional, de que trata o **caput** do art. 48 da Cada Magna.

No que concerne à juridicidade, não encontramos obstáculo à aprovação da medida proposta, que se mostra consoante com os princípios gerais de direito e, adequadamente, dirige-se a pessoas capazes, isto é, sem restrições de direitos associadas à idade ou a outra eventual disfunção redutora do discernimento.

Quanto à técnica, o PLS nº 155, de 2004, atende às exigências contidas nas Leis Complementares nº 95, de 1998, e nº 107, de 2001, que dispõem sobre os requisitos formais para a elaboração de leis.

Ao examinar o mérito, vê-se que a proposta, acertadamente, não permite a via extrajudicial nas hipóteses em que existir credor do espólio. A proibição explica-se pela inexistência de meios de controle para a notificação e manifestação, em contraditório.

Igualmente correta é a exigência, para a formulação da partilha extrajudicial, de que os interessados provem a quitação de tributos, porque a via alternativa não representa dispensa de encargos fiscais.

Diante dos resultados da análise, concluímos que as condições examinadas recomendam **de lege ferenda** seja alçada à condição de lei, porque permitirá a realização de inventários e partilhas, entre pessoas civilmente capazes, mediante procedimentos simples e menos onerosos que os atuais.

III – Voto

Com estas considerações, manifestamo-nos pela aprovação do PLS nº 155, de 2004, como se apresenta.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 155 DE 2004ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/10/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Pedro Simon</i>
RELATOR:	<i>Pedro Simon</i> Senador Pedro Simon
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>Cesar Borges</i> (AUTOR)	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRÉS	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	6-TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾ <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
MAGNO MALTA <i>Magnu Malta</i>	4-JOÃO CABIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHHESSARENKO <i>Serys Shheissenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA ⁽³⁾ <i>Marcelo Crivella</i>
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	2-WELLINGTON SALGADO <i>Wellington Salgado</i>
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO <i>Amir Lando</i>	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁴⁾ <i>Leomar Quintanilha</i>
PEDRO SIMON (RELATOR) <i>Pedro Simon</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 21/10/2005.

(1) Vaga ocupada pelo P-SOL por cessão do PSDB.

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PCdoB em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLIS N° 155, DE 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES					2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO				
JOÃO BATISTA MORTA					6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VÍRGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÉNCIO DA FONSECA					9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSOL) ¹				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ^a PLE e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ^a PLE e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPlicY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIAISI				
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
INÉS SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SÉRYS SLEHSSARENKO					7 - MARCELO CRIVELLA (PMR) ²				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEbet					1 - LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					2 - WELLINGTON SALGADO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
ROMERO JUCA					4 - ALMEIDA LIMA				
AMIR LANDO					5 - LEONMAR QUINTANILHA (PC do B) ³				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDI					SUPLENTE - PDI				
JEFFERSON PÉREZ					1 - OSMAR DIAS				
TOTAL:	16	SIM:	14	NÃO:	ABSTENÇÃO:	—	AUTOR:	—	PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 10 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

(1) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Marcelo Crivella filiou - se ao PMB em 28/03/2005.

(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou - se ao PC do B em 03/10/2005.

Presidente

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do **de cujus**";

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas,

até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em gênero são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, Sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI – ninguém será levado à prisão ou mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII – conceder-se-á **habeas-corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas-corpus** ou **habeas-data**, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII – conceder-se-á **habeas-data**:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII – são gratuitas as ações de **habeas-corpus** e **habeas-data**, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão

equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais.

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

SEÇÃO VI

Da Dissolução

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I – o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II – o consenso unânime dos sódios;

III – a deliberação dos sódios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Art. 1.034. A sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando:

I – anulada a sua constituição;

II – exaurido o fim social, ou verificada a sua inequívocabilidade.

Art. 1.035. O contrato pode prever outras causas de dissolução, a serem verificadas judicialmente quando contestadas.

LEI COMPLEMENTAR N° 96, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 20 DE ABRIL DE 2001

**Altera a Lei Complementar nº 95, de
26 de fevereiro de 1998.**

PARECER Nº 2.034, DE 2005

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de
2004, de autoria do Senador Tião Viana que
altera a redação do art 2º da Lei nº 5.517, de
23 de outubro de 1968, para dispor sobre a
exigência de aprovação em Exame Nacional
de Cerificação Profissional para o exercício
da profissão de Médico – Veterinário e dá
outras providências.**

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

I – Relatório

Em análise nesta CAS, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana. Trata-se de modificação da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta o exercício da profissão de médico-veterinário, para tornar exigível, para o ingresso na atividade, a aprovação em “Exame Nacional de Certificação Profissional”.

Em defesa da proposta, o autor destaca a importância da atividade do médico veterinário nos controles sanitários e, consequentemente, na preservação da saúde da população. Acrescenta que a legislação estaria superada pela passagem do tempo e o exame proposto pode “melhorar a qualidade dos profissionais em atividade e impedir o exercício da profissão por incapacitados ou incompetentes”. O exame serviria, também, para promover a padronização dos conteúdos didáticos e como referência para o estudo dos profissionais do ramo.

O conteúdo da iniciativa inclui a regulamentação do referido exame por Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Essa entidade tem, na visão do autor, conhecimento do quadro de profissionais em atividade e das exigências e demandas de cidadãos e clientes utilizadores ou beneficiários do trabalho exercido pelos médicos veterinários.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Não detectamos aspectos inconstitucionais ou injurídicos na norma sugerida. As manifestações mais recentes do Supremo Tribunal Federal, em relação a este

tema, referem-se à natureza dos Conselhos Profissionais e à iniciativa de leis destinadas à criação dessas entidades corporativas. Em nosso entendimento, mudanças legais que se refiram especificamente às qualificações para o exercício profissional são possíveis por iniciativa do Poder Legislativo, tendo em vista que não se trata de direito administrativo, mas de matéria trabalhista.

Sendo assim, a competência para legislar sobre o assunto é do Congresso Nacional, conforme previsão do art. 48 da Carta Magna. Também com relação à iniciativa não há impedimentos constitucionais a considerar. Foram respeitados, além disso, os pressupostos de juridicidade e regimentalidade.

No mérito, consideramos que o “Exame Nacional de Certificação Profissional” pode ser um instrumento positivo. Servirá, conforme alerta o autor da iniciativa, como um elemento de melhoria na qualidade profissional e como forma de impedir o exercício da profissão por incapacitados ou incompetentes. Devemos reconhecer, além disso, que os veterinários exercem funções relevantes para a saúde da população na fiscalização sanitária e no controle de zoonoses, fato que reforça a necessidade de um controle de qualidade.

Na verdade, o referido exame já foi objeto da Resolução nº 691, de 24 de junho de 2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária. A inexistência, entretanto, de uma norma legal de hierarquia superior pode suscitar dúvidas e contestações. Assim, a iniciativa em análise vem dar suporte jurídico a uma experiência que já vem se revelando positiva, mormente considerando-se os alarmantes índices de reprovação apontados pelos Conselhos, indicador da baixa qualificação de muitos estudantes egressos das faculdades.

Registre-se, finalmente, que a realização do exame servirá para avaliar, em especial, os candidatos oriundos de cursos de medicina veterinária de qualidade duvidosa que proliferam no País. O exame servirá como um fator de proteção ao consumidor, muitas vezes incapaz de escolher com segurança os profissionais realmente habilitados ao exercício da profissão, com qualidade e segurança.

III – Voto

Trata-se de uma iniciativa destinada a melhorar os serviços prestados aos cidadãos pelos médicos veterinários, como fica claro a partir dos argumentos expostos. Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004, de autoria do nobre Senador Tião Viana.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 156, de 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/9/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

RELATOR: *Sen. GILBERTO GOELLNER**Alvaro Valadares*

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES

MARCO MACIEL - PFL

1- HERÁCLITO FORTES - PFL

GILBERTO GOELLNER - PFL

2- JOSÉ JORGE - PFL

MARIA DO CARMO ALVES - PFL

3- DEMÓSTENES TORRES - PFL

RODOLPHO TOURINHO - PFL

4- ROMEU TUMA - PFL

FLEXA RIBEIRO - PSDB

5- EDUARDO AZEREDO - PSDB

LEONEL PAVAN - PSDB

6- LUIZ SOARES - (Sem Partido)

LUCIA VÂNIA - PSDB

7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB

REGINALDO DUARTE - PSDB

8- SÉRGIO GUERRA - PSDB

PMDB TITULARES

PMDB SUPLENTES

NEY SUASSUNA

1- WELLINGTON SALGADO

ROMERO JUCÁ

2- RAMEZ TEBET

VALDIR RAUPP

3- JOSÉ MARANHÃO

MÃO SANTA

4- PEDRO SIMON

SÉRGIO CABRAL

5- IRIS DE ARAÚJO

PAPALEO PAES - PSDB

6- GERSON CAMATA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)

1- CRISTOVAM BUARQUE - (Sem Partido)

FLÁVIO ARNS (PT)

2- MAGNO MALTA (PL)

IDELI SALVATTI (PT)

3- EDUARDO SUPLICY (PT)

RCELO CRIVELA (PL)

4- FÁTIMA CLEIDE (PT)

PAULO PAIM (PT)

5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)

PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)

6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)

PDT TITULARES

PDT SUPLENTES

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÉNCIO DA FONSECA.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I

PLS Nº 156, DE 2004

TÍTULARES - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB).						TÍTULARES - Bloco da Maioria. (PFL E PSDB).					
	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPPLENTES - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB).		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MARCO MACIEL - PFL	X				1- HERACLITO FORTES - PFL.						
GILBERTO GOELLNER - PFL. (RELATOR)	X				2- JOSÉ JORGE - PFL.						
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.					3 - DEMOSTENES TORRES - PFL.						
RODOLPHO TOURINHO - PFL.	X				4- RONÉU TUMA - PFL.						
FLEXA RIBEIRO - PSDB.					5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.						
LEONEL PAVAN - PSDB.					6- LUIZ SOARES						
LÚCIA VÂNIA - PSDB.	X				7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.						
REGINALDO DUARTE - PSDB.	X				8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.						
TÍTULARES - PMDB						TÍTULARES - PMDB					
NEY SUASSUNA						1- WELLINGTON SALGADO					
ROMERO JUCA						2- RAMÉZ TEBET					
VALDIR RAUPP						3- JOSÉ MARANHÃO					
MÁO SANTA						4- PEDRO SIMON					
SÉRGIO CABRAL						5- IRIS DE ARAUJO					
PAPALEO PAES - PSDB						6- GERSON CAMATA					
TÍTULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PLE e PPS).						TÍTULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PLE e PPS).					
ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB.						1- CRISTOVAM BUARQUE					
FLÁVIO ARNS - PT.						2- MAGNO MALTA - PL.					
IDEI SALVATTI - PT.						3- EDUARDO SUPlicY - PT.					
MARCELO CRIVELLA - PL.						4- FATIMA CLEIDE - PT.					
PAULO PAIM - PT.	X					5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB.					
PATRÍCIA SABOYA GOMES - PSB	X					6- JOÃO CABERIBE - PSB.					
TÍTULARES - PDT						TÍTULARES - PDT					
AUGUSTO BOTELHO	X					1- JUVÉNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES, EM 29/09/2005.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO. CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RISF)



SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PRESIDENTE

Of. nº 111/2005-PRES/CAS

Brasília, 9 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do aflige 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004, que “Altera a redação de art. 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência da aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de Médico-Veterinário e dá outras providências”, de autoria do Senador Tião Viana.

Atenciosamente, – **Antônio Carlos Valadares**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e

dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2005)

LEI N° 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares. PSB – SE) – Declaro aberta a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da reunião anterior.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A presente reunião destina-se à audiência pública, atendendo ao Requerimento nº 30 de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns e da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Por sinal, a Senadora Patrícia Saboya enviou-me uma comunicação, segundo a qual ela se encontra viajando com o Presidente Renan Calheiros, Presidente do Senado, ao seu Estado natal, Ceará. Esta é a razão por que ela não está presente a esta audiência pública, embora seja a autora deste projeto que visa instruir proposições que tratam da realização de exames de insuficiência para o exercício de profissões, como o PLS nº 156/2004, que altera a redação do art. 2º da

Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência de aprovação em exame nacional de certificação profissional para o exercício da profissão de médico veterinário, e dá outras providências.

PLC nº 39/2005, que dá nova redação ao art. 12 do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade; define as atribuições do contador e do técnico em contabilidade, e dá outras providências.

Foram convidados representantes das seguintes instituições: Ministério do Trabalho; Ministério da Educação; Ordem dos Advogados do Brasil; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Engenharia; Conselho Nacional de Educação e União Nacional dos Estudantes.

Informo às Sras. e aos Srs. Senadores que o Ministério do Trabalho, conforme mensagem eletrônica da chefia da Assessoria Parlamentar enviada à Secretaria desta Comissão, declinou do convite – o Ministério do Trabalho – por achar que o assunto não é do âmbito do Ministério em questão.

O Conselho Federal de Educação não pôde enviar o representante, uma vez que havia assumido compromisso anteriormente.

A União dos Estudantes, na pessoa do Dr. Gustavo Lemos Teta, agradeceu o convite, mas disse que não era possível comparecer.

São os seguintes os componentes desta audiência pública, convidados que compareceram: Godofredo de Oliveira Neto, Diretor de Política de Educação e Secretário Substituto do Ministério da Educação; Dr. Paulo Tompson Flores, Presidente do Exame da Ordem dos Advogados do DF e do Conselho da OAB, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Dr. Alceu José Peixoto Pimentel, do Conselho Federal de Medicina; Dr. José Martonio Alves Coelho, do Conselho Federal de Contabilidade; Dr. Wilson Lang, Presidente do Conselho Federal de Engenharia e o Dr. Benedito Dias de Oliveira Filho, representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Antes de convidar os participantes desta audiência pública para comporem a Mesa, faço a leitura do requerimento apresentado pela Senadora Lúcia Vânia e subscrito por mim, no sentido da inclusão do representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária, uma vez que os demais já estavam aprovados, mas o nome deste representante ainda não havia sido aprovado pela Comissão.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento da Senadora Lúcia Vânia queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária pode participar do debate e, consequentemente, incluído entre os convidados que participarão da Mesa.

Em primeiro lugar, convido o representante do Ministério da Educação, Dr. Godofredo de Oliveira Neto; o Dr. Paulo Thompsom Flores, da Ordem dos Advogados do Brasil; o Dr. Alceu José Peixoto Pimentel, do Conselho Federal de Medicina; o Dr. José Martonio Alves Coelho, do Conselho Federal de Contabilidade; o Dr. Wilson Lang, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; o Dr. Benedito Dias de Oliveira, representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Os ilustres palestrantes terão dez minutos para suas exposições.

As exposições poderão ser feitas oralmente, por escrito ou por meio de **PowerPoint** se houver necessidade.

Passo a palavra ao primeiro palestrante, Dr. Godofredo de Oliveira Neto, Diretor de Política da Educação Superior e Secretário Substituto do Ministério da Educação, por dez minutos.

O SR. GODOFREDO DE OLIVEIRA NETO – Bom dia a todos.

Senador Antonio Carlos Valadares, colegas de Mesa, Srs. Senadores, com a Lei nº 9.394, de 1996, a nova LDB, foram introduzidos os novos paradigmas da educação. Uma inovação importante foi o estabelecimento de diretrizes curriculares mais dinâmicas e flexíveis para substituir os currículos mínimos da antiga LDB.

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Ensino Superior, mediante a publicação de diversos editais, convocou as instituições de ensino superior e as entidades e conselhos de classe para contribuírem com propostas para a elaboração das novas diretrizes curriculares dos cursos superiores a serem elaboradas pelas comissões de especialistas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação. Dessa forma, as propostas que foram encaminhadas à Secretaria de Educação Superior do MEC como resultado de toda essa articulação constituíram-se numa contribuição altamente agregadora e com elevado grau de representatividade.

A idéia básica dessas diretrizes seria, portanto, como afirmou o Conselho Nacional de Educação (Parecer nº 776, de 03 de dezembro de 1997), permitir que cada egresso tenha atribuições com base exclusivamente no que aprendeu e no que vier a aprender no futuro, deixando, pois, o profissional livre para definir suas atividades conforme as necessidades do

mercado e conforme as suas próprias características e preferências.

O Conselho Nacional de Educação comprehende que a nova LDB, no entanto, em seu art. 48, pôs termo à vinculação entre diploma e exercício profissional, estatuindo que os diplomas constituem-se em prova de formação recebida por seus titulares. Dessa forma, enquanto os conselhos e entidades de classe têm a atribuição de fiscalizar o exercício profissional e registrar os profissionais que comprovem a qualificação exigida por lei, aos sistemas de ensino incumbe fornecer à sociedade esses profissionais portadores da qualificação que a lei exige, comprovada, nos termos da LDB, pelo diploma devidamente registrado.

Convém ressaltar que, nos termos do art. 46 da LDB, nenhum diploma pode ser emitido ou registrado se o curso não estiver previamente reconhecido, mediante processo de avaliação desenvolvido pelo Ministério da Educação para comprovar o padrão de qualidade do curso e, portanto, a garantia da qualidade no desempenho profissional sob o princípio esculpido no art. 206, VII e 209, II, da Constituição Federal de 1988.

Cabe, assim, aos conselhos profissionais das diferentes áreas estabelecer requisitos e mecanismos que assegurem o exercício eficaz da profissão de modo a apresentar à sociedade um profissional com as garantias que correspondam aos parâmetros da fiscalização do seu exercício, quer em termos éticos, quer em termos técnicos.

Ao Ministério da Educação está reservada a grande e irrenunciável tarefa de exercer o controle de qualidade dos cursos superiores, comprometendo-se a manter em funcionamento aqueles cuja renovação de reconhecimento comprove a qualidade exigida no perfil do formando, sob pena de culminar no descredenciamento da instituição.

O seu compromisso com a garantia do padrão de qualidade pode ser identificado no novo instrumento de avaliação aprovado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Ele é formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. Uma coisa é a atribuição da área educacional de definição de diretrizes para a organização, funcionamento e supervisão das instituições de ensino superior e seus cursos, em termos de diretrizes para a estruturação curricular, determinando condições de oferta, critérios de procedimento de avaliação da aprendizagem, bem como a expedição de certificados e diplomas. Outra coisa é a atribuição dos órgãos de fiscalização do exercício profissional no que se refere às atribuições principais e a ética profissional. O Ministério da Educação vem, reite-

radas vezes, se reunindo com as entidades de classe para tentar estabelecer uma profícua parceria

entendendo que, naturalmente, essas duas facções da formação do estudante devem estar, sim, trabalhando e funcionando juntas. Essa parceria não pode, jamais, ser esquecida.

Não cabe ao órgão profissional definir condições de funcionamento de

cursos e de programas educacionais. O que lhes compete é definir atribuições profissionais correspondentes a partir da respectiva lei de regulamentação da profissão, considerando o diploma expedido e registrado por escolas autorizadas e supervisionadas pelos órgãos próprios do sistema educacional como determinam as próprias leis referentes à regulamentação das profissões. Não lhes compete questionar o diploma expedido e registrado nem a carga horária dos cursos – essa competência é privativa dos órgãos próprios do sistema educacional.

O que pode e deve ser feito é a denúncia de eventuais irregularidades

das instituições para os sistemas de ensino. Sequer lhes compete fazer exames de suficiência desses diplomados para fins de registro profissional. O que lhes compete é verificar se o profissional em busca de registro profissional possui o correspondente diploma devidamente registrado, expedido por instituições autorizadas e com o curso reconhecido. Nesse ponto, reforçando a digressão aqui há pouco registrada, as atribuições de um e de outro sistema não são concorrentes, mas sim complementares – um cuida da educação e o outro do exercício profissional, mantendo sempre um canal de negociação permanentemente aberto.

Concluindo, cumpre assinalar que o MEC pretende somente reforçar o entendimento quanto ao papel dos sistemas de ensino e dos conselhos profissionais, cujas competências não são concorrentes e sim complementares, como disse, cabendo aos primeiros, por meio das instituições de ensino que os integram, a responsabilidade de assegurar formação de qualidade e, aos últimos, a responsabilidade de fornecer o correspondente registro profissional aos interessados que preencham as exigências previstas em lei, assim como fiscalizar se a profissão é exercida com competência e ética.

Não faz muito tempo vêm acontecendo encontros periódicos com a OAB também na área de contabilidade, enfim, com o MEC. Eu represento aqui o Sr. Ministro, que me incumbiu de afirmar esse desejo, essa intenção de trabalhar junto com os Conselhos, tentando provavelmente, assim, conseguir encontrar a medida justa do ensino de qualidade, um ensino en-

gajado com o compromisso social, que contribua para transformar o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

O próximo orador é o Dr. Paulo Thompson Flores, Presidente da Comissão de Exame da OAB do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Com a palavra V. S^a para falar por dez minutos.

O SR. PAULO THOMPSON FLORES – Sr. Presidente da Comissão, Srs. Senadores, senhores representantes dos demais Conselhos profissionais, Srs. participantes desta reunião, inicialmente, a justificativa da ausência do nosso Presidente, Dr. Roberto Buzzato, tendo em vista o fato de que, neste fim de semana, se inicia em Florianópolis a Conferência Nacional dos Advogados, uma mega-estrutura que exigiu já desde o início da semana a presença do Dr. Buzzato naquela localidade, razão pela qual tenho a honra de representá-lo neste momento.

Creio que o principal papel da OAB nesta audiência pública seja o de

relatar a experiência que, ao longo de mais de 10 anos, vem sendo acumulada pela OAB como executora de um exame de Ordem para a habilitação ao exercício profissional da advocacia, creio que sendo a única das atividades que tem esse exame já a todo este tempo amparado em lei que determina como requisito para o exercício da advocacia a aprovação no exame de Ordem.

Sou professor e há muito tempo engajado nessa atividade de formação,

tenho, inclusive, uma experiência no MEC, onde fui Secretário de Educação Superior, então, tenho uma vivência das várias pontas deste processo. Parece-me que a questão do exame de Ordem, um exame de suficiência para qualquer exercício profissional, evidentemente, tem pontos a que se pode colocar favorável e contrariamente. Não há dúvida de que, do ponto de vista da teoria da avaliação, uma avaliação pontual baseada no momento não é, realmente, o melhor sistema de avaliação, qualquer teórico ou mesmo que tenha vivência prática na educação pode atestar isso. Então, isso seria um ponto e um argumento, talvez contrário, à realização desse tipo de avaliação para o ingresso na atividade profissional. Entretanto, esse fato tem de ser inserido na realidade do contexto das várias áreas do conhecimento e das várias profissões e dentro do panorama que temos, digamos assim, do cenário dos cursos superiores hoje, no Brasil. Então, acho que não podemos analisar a questão do exame de Ordem exclusivamente como uma coisa isolada e afastada desse processo como um todo. Este enfoque

vai se ligar diretamente com a questão da qualidade do ensino que, por sua vez, está diretamente ligada também, queira-se ou não, com o fenômeno da proliferação de cursos superiores no País. No caso específico do Direito, é verdadeiramente assombroso o acréscimo da oferta de vagas de cursos superiores de Direito no País. Estamos hoje chegando às portas dos mil cursos. O ultimo número efetivo que tenho é em tomo de 850 cursos já em funcionamento, mas se considerarmos aquele estoque que está no MEC, em razão daquele processo que paralisou a tramitação dos cursos durante o ano passado, existe lá um número que está gradativamente sendo processado, chegaremos, perdoem a expressão, com a desova desses cursos, aos mil cursos de Direito no Brasil.

Isso leva, fatalmente, a uma queda notável no resultado dos egressos desses cursos. E aí o exame de Ordem passa a ter, a meu juízo, uma função extraordinária com relação à validade, inclusive em termos de defesa da sociedade. O grande problema do profissional mal preparado é o dano que ele pode causar à sociedade.

Às vezes, e eu já ouvi isso muitas vezes, pode-se acusar, por exemplo, o órgão profissional de uma postura, até contraditória as duas críticas, ora corporativa, no sentido de estabelecer uma reserva de mercado, ora de conveniência, de, através do exame de Ordem, arrecadar mais, etc. Qualquer duas afirmativas é completamente falaciosa.

Para a OAB, se inscrevéssemos todos os egressos do curso de Direito, sem passar pelo exame de Ordem dos quadros da OAB, a arrecadação da OAB triplicaria ou quadruplicaria. Com as medidas de aprovação que temos tido, é muito fácil fazer esse cálculo, não é?

Por outro lado, a questão não é corporativa de defesa da profissão; é uma questão realmente de defesa da sociedade, é o reconhecimento do dano que o mau profissional pode causar à sociedade.

O problema todo – e quero deixar claro que não se trata de uma crítica específica a um momento da política educacional do MEC, eu fui Secretário de Educação Superior há mais de dez anos, e a realidade não se modificou muito de lá para cá –, a verdade é que os instrumentos de fiscalização, os instrumentos de avaliação, por melhores que sejam as intenções, não conseguem cumprir esse papel efetivo de penalizar os maus cursos. Falo no caso do Direito. Eu não conheço nenhum curso de Direito que tenha tido a sua renovação de reconhecimento indeferida. Quando muito, baixa em diligência, quando muito, se reconhece por um ano só e depois de um ano ele volta e acaba sendo reconhecido. Não conheço nenhum curso de Direito

que tenha sido fechado por má qualidade. E há muitos cursos de Direito com má qualidade.

Então, o problema é que esses instrumentos internos, dentro do processo educacional, o Professor Godofredo separou bem a questão da educação e do exercício profissional, que realmente são momentos separados, mas que se interligam. Quer dizer, o exercício profissional bom depende da educação adequada. Se não conseguimos, dentro do processo da educação, estabelecer o sistema de amarras, o sistema de controles efetivos, que permitam que realmente dali sejam egressas pessoas efetivamente habilitadas, necessariamente os órgãos de fiscalização profissional precisam de instrumentos para poder, de uma maneira efetiva, a palavra talvez seja forte, bloquear ou pelo menos restringir o ingresso no mercado desses profissionais lamentavelmente mal formados.

Esta é uma realidade com a qual temos de conviver. Pode que o Exame da Ordem não seja o ideal, que o exame de suficiência não seja a ideal, mas eu diria que é absolutamente necessário para a defesa da sociedade dentro do panorama que temos hoje. Quer dizer, temos na OAB – isso está na mídia, é assunto muito ventilado – a questão dos altos índices de reaprovação. E esses altos índices de reaprovação vêm sendo crescentes. Vêm sendo crescentes por quê? Porque, justamente nesses últimos anos, cada vez mais são despejados mais bacharéis no mercado de trabalho e mais bacharéis despreparados.

Sou membro da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal, onde, por competência legal, cabe à OAB emitir um parecer nos processos de autorização e reconhecimento dos cursos. Então, todo curso de Direito, no seu processo de autorização, passa pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB, onde recebe um parecer. Esse parecer não é vinculativo, e entendo eu que, realmente, nem pode ser, porque, se fosse, mudaria a competência, tiraria do MEC a competência autorizatória mas ele poderia ser um pouco mais valorizado. Ai é diferente.

Nos últimos cinco anos, temos alguma coisa parecida com quatrocentos cursos de Direito autorizados no País, que entraram em funcionamento nos últimos cinco anos. Neles, não chega a trinta o número dos que tiveram parecer favorável da OAB.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO THOMPSON FLORES – A campainha é um sinal dos dez

minutos, Sr. Presidente? Mais um minuto.

Para concluir, procurei apenas, talvez um pouco desordenadamente, colocar alguns dados para reflexão em termos da experiência da OAB. Temos tido

hoje índices de aprovação no Exame de Ordem baixos. Aqui, no Distrito Federal, são índices ainda razoáveis, até mesmo porque o impacto maior da proliferação dos cursos ainda não se deu no Exame de Ordem. Temos, hoje, 19 cursos no Distrito Federal, o que acho um excesso enorme, mas os que já formaram bacharéis e, consequentemente, já estão habilitados ao Exame de Ordem são nove, no último Exame de Ordem. Estamos com uma média de 40% de aprovação, o que em nível de Brasil é muito alto até. O Brasil deve estar abaixo de 30%. Em alguns Estados, 15%, 10%, porque o exame da OAB é elaborado em cada seccional, não há um exame único. A data, hoje, está sendo unificada, mas a elaboração do exame ainda está a critério de cada seccional.

Agradeço a participação e fico à disposição para qualquer indagação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – O próximo é o Dr. Alceu Peixoto Pimentel, Presidente do Conselho Federal de Medicina, a quem concedo dez minutos.

O SR. ALCEU PEIXOTO PIMENTEL – Um bom dia a todos e a todas.

Eu gostaria de agradecer ao Senador Valadares por ter-nos concedido

essa possibilidade de o Conselho Federal de Medicina poder participar de um debate dessa relevância para a sociedade, até porque, no nosso caso, isso tem uma relação direta com a qualidade da assistência à saúde que vai ser dispensada à população e, particularmente, com a qualidade de assistência médica. Cumprimento os Srs. Parlamentares.

Em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que vim aqui para narrar qual o processo histórico que o Conselho Federal de Medicina, que o movimento médico, a Medicina, de uma maneira geral, tem buscado, tem trilhado na busca da qualidade do ensino e na busca da qualidade do profissional formado, aquele que vai atender à população. Volto a dizer que, considerando todos os cursos, os de medicina e os de saúde, de maneira geral, têm uma relação direta com esse tipo de qualidade e o dano que pode causar. Os caminhos que trilhamos, que vou tentar, numa síntese bem apertada, colocar para os senhores, espero que contribuam para a formação de uma convicção. E quero dizer que temos o maior respeito pelo processo histórico de busca que foi tomado, exercido, pelas outras profissões, pelas outras corporações, pela OAB, de maneira geral, que é mais antiga, e as outras, que hoje estão buscando caminhos que, entendemos, no mérito, são um pouco diferentes dos nossos, mas temos o maior respeito por esse tipo de busca.

Na perspectiva de atingir uma qualidade de ensino e construir um formado que venha a atender à população de forma adequada, a Medicina sempre pautou pela busca da qualidade de ensino, que são os dois pontos fundamentais, a qualidade do ensino e a qualidade do formado, que é uma consequência. Sempre pautou pela qualidade do ensino e foi um dos maiores participantes da Comissão

Interinstitucional Nacional do Ensino Médico, que conta com a Abem e a Denem e várias outras entidades e contou com Conselhos Regionais de Medicina fortes, grandes, como o de São Paulo e o do Rio de Janeiro, e o Conselho Federal de

Medicina, que foram participantes ativos nessa Comissão e que, inclusive, contribuíram de forma fundamental para a construção das diretrizes curriculares do curso de Medicina, adotadas pelo Ministério da Saúde.

Então, a lógica que o Cinaem sempre buscou foi a produção de um formado, de um produto final no curso de Medicina que passasse por uma avaliação, não somente responsabilizando o indivíduo que se forma, porque é muito fácil se responsabilizar o indivíduo. O mau aluno não é formado somente em função da sua qualidade intelectual; ele pode ser formado em função da má qualidade do processo formador.

Então, em tese, para que avaliemos um formado, precisamos avaliar a estrutura do curso em que ele se formou, o modelo pedagógico por que esse aluno passou. No nosso caso, no caso dos cursos da área da saúde, que são cursos eminentemente práticos, e quanto mais prático melhor, saber qual a estrutura por que está sendo formado esse aluno, qual a estrutura de laboratórios, se existe hospital. Porque existe uma abertura indiscriminada, eu diria, sem

nenhuma ofensa, um pouco irresponsável de curso de Medicina por conselhos estaduais e municipais de saúde. Pela lógica, não está correto o Conselho Nacional de Saúde quanto à abertura de escolas privadas, que são abertas com um quadro de professores fictício, em que os professores estão colocados em quadros de escolas que têm 500 quilômetros de distância entre uma e outra, estão ali colocados somente para qualificar o elenco de professores, que não têm hospital, que não têm definição de vagas para residência médica e que não têm nenhum currículo completo ainda. E achar que se pode formar o aluno somente incluindo na rede pública de saúde!

A inclusão do aluno na rede pública de saúde é uma defesa fundamental que o movimento médico tem feito para que ele entre em contato com a sociedade mais cedo, para que ele possa ser formado de forma holística, tendo visão geral das condições de saúde da

população, não só da doença, mas do contexto onde aquela doença se desenvolve.

Essa é a idéia de como avaliar um formando, avaliar a estrutura de curso, currículo, avaliar uma série de fatores que vão ser decisivos, e não somente avaliar um aluno de forma pontual. Aí reforço a tese do Dr. Paulo de que no meio acadêmico, entre professores, não existe consenso quanto a métodos ou metodologia para avaliação; não existe consenso. Só existe um consenso no meio acadêmico: que a avaliação que é feita de forma pontual não presta, não diz nada, não reflete o que o aluno aprendeu, nem reflete o quociente intelectual daquele aluno, porque o aluno pode ser pego, no momento de fazer aquela prova, com variáveis que vão prejudicar seu desempenho, pode estar doente, pode estar com febre, pode estar com diarréia, pode ter morrido alguém da família, pode ter feito uma viagem desgastante, qualquer coisa que prejudique o desempenho.

Então, no nosso entendimento, a avaliação tem que ser feita em processo, e essa avaliação em processo é aquela que vai poder pegar o aluno formado nos seus pontos altos e baixos e que a média vai ser a avaliação, o que seria o desempenho daquele aluno durante seu curso. Então, esses são os elementos que eu gostaria de trazer, que é a concepção teórica da maioria do movimento médico.

Por que digo maioria? Porque hoje temos o Conselho de Medicina do Estado de São Paulo, que está fazendo uma prova de suficiência, a título experimental, uma decisão do Conselho Regional do São Paulo que o movimento médico respeita, mas que, na prática, não vai ter valor nenhum, porque mesmo os alunos que não passam vão ter que ser registrados pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Isso vai criar um problema incrível para o aluno, porque aquele que não passar – entendemos que uma avaliação pontual não reflete a qualidade do aluno – vai ser discriminado no mercado, porque o mercado, logicamente, vai querer aqueles que passaram no exame, que não tem valor nenhum, mas que passa a ser um referencial ao mercado.

Essa é uma experiência do Conselho de São Paulo, apesar de ser um dos conselhos que mais participou do processo de discussão dentro do Cinaem, na perspectiva da formação da qualidade em processo e não da avaliação de forma pontual.

Se formos agora fazer uma ilação, porque não temos essa experiência, temos a experiência nesse campo que acabei de colocar para os senhores, se formos fazer uma avaliação da questão do exame de ordem, ou do exame de suficiência, eu me recordo de

um; essa tese é um assunto que está em debate, em reflexão, dentro do movimento médico.

Fizemos um encontro nacional em Manaus, em 2002, a que foram representantes da contabilidade, da veterinária, que estavam propondo aplicar o exame da OAB pela experiência que têm, e o próprio representante da OAB colocou para nós, naquele momento – o que é uma coisa extremamente correta; não é uma crítica, é só uma reflexão –, que o exame tinha sido criado originariamente na busca de estimular a qualidade dos cursos de Direito. Ou seja, os cursos de Direito que existiam iriam ter que preparar bem os seus alunos para passar naquele curso.

No nosso entendimento, na nossa avaliação, na nossa reflexão, funcionou ao contrário, porque estimulou, de forma inadequada, uma proliferação. O gestor, o dono do curso, quem promove o curso se isenta da obrigação de formar um bom aluno, porque ele vai ter que passar no exame de ordem, e estamos vendo que há Estados em que essas aprovações são em número maior ou menor, mas estamos vendo Estados em que o índice de aprovação chega a 8% dos alunos que se formam. Será que 92% dos alunos que se formam nesses cursos são péssimos e não conseguem passar? Ou será que a preocupação com a defesa da sociedade está ficando tão grande que estamos criando um funil difícil para que o aluno possa acessar o mercado? Ou será que estamos querendo também proteger o mercado? Porque inscrever todos os alunos que se formam, necessariamente, aumentaria a arrecadação da entidade, mas criaria um caos dentro do mercado na perspectiva de espaços de postos de trabalho.

Então, são reflexões que trazemos e deixamos aqui que a busca do movimento médico é o enfoque para uma análise sobre a abertura discriminada de escolas médicas, no caso da medicina. Espero que num futuro próximo possamos estar aqui discutindo essa tese. Temos um projeto na Câmara, do Deputado Arlindo Chinaglia, que propõe uma moratória de dez anos desses cursos, sem abertura de nenhum curso, e uma avaliação e o fechamento daqueles cursos médicos ou da área de saúde que não estejam formando profissionais adequados ao atendimento da sociedade.

Então são pontos como esse que entendemos que podemos...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALCEU PEIXOTO PIMENTEL – Um minuto mais, Senador. Estou terminando.

Não que esses cursos sejam abertos com enfoque de privilégio de grupos políticos regionais ou de um interesse financeiro, porque, se os senhores não sabem, um aluno de medicina, em média, paga R\$3

mil por mês numa faculdade de medicina privada. E se entendemos que existem cerca de 500 a 600 alunos em cada escola, dá um nível de renda extremamente bom.

Entendemos que o exame de suficiência é um instrumento que não contribui para o aumento da qualidade de ensino; ao contrário, entendemos que ele peca porque estimula a proliferação inadequada pelo nível de falta de responsabilidade dos donos de cursos, que, vamos dizer assim, se eximem da responsabilidade e não aumenta a qualidade do formando. Em tese, hoje funciona como uma proteção da sociedade, e acho que funciona – respeito essa tese –, mas funciona também como uma proteção de mercado.

Digo para os senhores, para finalizar, que um formado em advocacia que não passa no exame de ordem tem várias opções de mercado, concurso para procurador, juiz, receita federal, delegado de polícia, uma série de coisas. Nossa preocupação com o formado de medicina que não conseguir passar é que ele se interiorize pelos rincões do País e passe a exercer medicina de forma ilegal, porque eles vão ter que sobreviver, até, provavelmente, estimulado por uns poucos gestores, que hoje estimulam esse tipo de prática dando guarda a profissionais que se formaram no exterior e que não passaram ainda por uma avaliação da qualificação que teve fora feita por uma universidade pública brasileira e estão trabalhando e sendo pagos por alguns gestores.

Essas são as reflexões que trago e volto a agradecer ao Senador Valadares pelo espaço. Desculpem-me por ter ultrapassado em dois minutos o tempo que me era permitido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Agradeço a V. S^a

O próximo convidado a falar é o Dr. Wilson Lang, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Em seguida, ouviremos o representante do Conselho Federal de Contabilidade e, por último, o representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Portanto, com a palavra o Dr. Wilson Lang, por dez minutos.

O SR. WILSON LANG – Cumprimento o Senador Antonio Valadares, Presidente desta Comissão, cumprimento as Srs. e os Srs. Senadores, os meus colegas de mesa, as senhoras e os senhores.

O assunto que nos traz aqui hoje é de uma importância que transcende muito a questão objetiva de falarmos sobre um exame de ordem apenas. Sou professor da Universidade Regional de Blumenau, Santa Catarina, titular da área de engenharia de construção, onde já fui diretor do Centro Tecnológico, e tenho trinta

anos de experiência profissional no ensino superior nas costas, mas também sou profissional liberal, também já fui empresário e neste momento dirijo uma organização muito diferente de todas as demais que estão aqui na mesa. Nossa sistema profissional tem, primeiro, novecentos mil profissionais registrados e, segundo, tem um formato multinível. Ou seja, temos, no nível pleno, os engenheiros, os arquitetos, os agrônomos, os geólogos, os meteorologistas e os geógrafos e temos o nível dos tecnólogos, temos o nível técnico de nível médio e ainda temos, por obrigação, também os engenheiros de segurança, que são profissionais que obtêm sua formação num curso de pós-graduação.

Portanto, somos um sistema multiprofissional e multinível, o que traz consigo todo um conjunto de diferenças no que se refere à concessão de atribuições profissionais que temos a obrigação de diferenciar.

O nosso nobre colega da área educacional já mostrou com clareza que o sistema educacional abriu a porta para a definição clara de quem cuida da educação e quem cuida do exercício profissional. Portanto, cabe a nós estabelecer esses Mecanismos referentes ao exercício profissional.

Por outro lado, é preciso que tenhamos em mente uma questão fundamental: para que serve um órgão de regulamentação profissional? No Brasil, infelizmente, o modelo adotado é o estabelecimento de uma autarquia pública federal que tem caráter especial, entre aspas, porque diversas configurações legais se aplicam ou não se aplicam, dependendo das diferentes manifestações das instâncias jurídicas e do Tribunal de Contas da União.

Temos também um conjunto de assimetrias dentro dessa legislação, porque, enquanto todos os sistemas profissionais obedecem a um determinado tipo de regulamentação, a OAB é tratada de forma diferente. Então, existem assimetrias de regulamentação nas profissões.

E, por último, essa configuração de que transfere ao Poder Público, no caso, ao Presidente da República a definição e o encaminhamento da organização desses conselhos, certamente traz o maior dos prejuízos porque configura as organizações profissionais como um elemento de Estado. E num Estado como o brasileiro, com todas as suas mazelas, que nós todos muito bem conhecemos, com certeza, isso cria um conjunto de dificuldades, muito diferente do que acontece nos países desenvolvidos.

Então, eu queria que pudéssemos, Senador Antônio Carlos Valadares, rapidamente, acompanhar um pequeno exercício geográfico que elaborei para ver para que serve um órgão de regulamentação profissional e,

no final, entendermos para que lado podemos caminhar ou não. Faço isso com um exercício geométrico.

Procurei colocar uma transparência ali na pedra, que está meio apagado aqui, mas não tem nenhum problema. Isso aí é um triângulo, poderia ser uma pirâmide, se quiséssemos pô-lo no espaço. Esse triângulo é, na verdade, o que vou chamar de a sociedade, a sociedade como um todo. Aí dentro está a sociedade como um todo. Na minha concepção, a sociedade começa com o indivíduo, é o cidadão. Esse é o ponto, o vértice inferior desse triângulo, que estabelece e demonstra toda a instabilidade que a sociedade pode ter em função do comportamento dos indivíduos.

A minha ponteira aqui está falhando, mas tudo bem.

A partir dali eu vou segmentar esse triângulo com segmentos de reta, infinitos segmentos de retas, que vou chamar de sistemas organizados da sociedade. E o primeiro segmento organizado da sociedade, depois do indivíduo, é a sua família. É um conjunto de pessoas a que damos o nome de família. A partir daí, temos a associação dos moradores da rua, temos associação dos funcionários do Congresso, temos os partidos políticos, temos os sindicatos, temos as associações profissionais. No caso das nossas profissões, temos mais de mil e seiscentas associações profissionais, que são de natureza privada e que são associações de engenheiros, engenheiros Mecânicos, engenheiros eletricistas, engenheiros eletrônicos e por aí afora. E por último, a última linha, que fecha o triângulo, é a linha que eu chamo de Estado. Não é? A última linha é o Estado. Então, temos aí o Congresso Nacional, temos o Executivo e temos o Legislativo.

Todas as aspirações de um indivíduo se propagam através dos segmentos organizados da sociedade. Quer dizer, alguém, em 1933, meados de 1933, engenheiros começaram a entender que as profissões tinham que ter uma regulamentação, tinham que ter um controle, tinham que ter um sistema aferidor e garantidor da qualidade. Aí começaram a estimular as associações, os clubes de engenharia. Esses clubes foram avançando, foram avançando e chegamos na última linha, que é o Estado, no caso o Congresso Nacional, onde estão as aspirações desse grupo. Ou seja, o objeto do Projeto de Lei que aqui está sendo tratado é um exemplo claro disto. Profissionais e entidades e Conselhos, como órgãos da sociedade, estabelecem uma aspiração, uma necessidade, uma necessidade do indivíduo e do grupo coletivo.

Ao chegar ao Congresso Nacional, o Congresso Nacional afere se isto é uma configuração de natureza coletiva, faz os debates, as discussões e gera uma lei que... Tenho aqui uma reta, que vem debaixo para cima,

que são as aspirações dos indivíduos representados através dos segmentos organizados da sociedade.

Por último, desce, então, um projeto de lei transferindo para a sociedade, de forma coletiva e obrigatória, as aspirações daqueles segmentos. Então, por isso, é que em 1933, por exemplo, no nosso caso, foi regulamentada a profissão de engenheiro e arquiteto e agrônomo. Foi uma aspiração dos indivíduos, da sociedade, contemplada pelo Estado.

O Estado, ao estabelecer isso, cria, na verdade, uma reserva de mercado. Só determinadas pessoas que atendem a determinados requisitos podem exercer aquelas profissões. Ora, ele não pode, o Estado não pode criar esse tipo de situação. Em troca disso, em troca dessa hipotética reserva de mercado, ele cria a obrigatoriedade de um sistema de fiscalização profissional para a defesa da sociedade. Todos os órgãos de regulamentação profissional existentes no Brasil, independentemente da cara com que elas se vendem no **marketing** institucional, são criadas para a defesa da sociedade e não do profissional. O profissional entra numa órbita subjacente e periférica quando se fala em ética. Quando se entra no campo da ética, aí sim, existe um campo específico onde se podem trabalhar os interesses dos indivíduos. Mas, em linha geral, os órgãos de regulamentação profissional existem e só se justificam quando estão a serviço da sociedade.

Feitas essas explicações, que são necessárias para isso, o nosso órgão tem que garantir para a sociedade a qualidade do profissional, a qualidade do serviço. Como posso garantir para os senhores que essa estrutura que está sobre as nossas cabeças vai ser segura o suficiente? Então, temos que ter um sistema de garantia para isso.

As instituições de ensino, as escolas, elas, efetivamente, não têm nenhum Mecanismo aferidor de qualidade que possa nos permitir essa interpretação.

Eu participei como membro da comissão que implantou o primeiro exame nacional de ordem na área de engenharia civil, quando o exame nacional de curso era uma coisa atacada na rua pelos segmentos, pelo **establishment** das universidades. Hoje isto já flui com mais facilidade. Mas alguém tem que garantir essa qualidade. Quem garante? A universidade não garante. O MEC não garante. O MEC pode fazer avaliações da escola, pode fazer avaliações dos cursos, mas ele não consegue fazer avaliações dos indivíduos, e é sobre os indivíduos que nós estamos trabalhando e não sobre os segmentos da sociedade. Então, alguém tem que fazer isto. Seria o sistema regulamentador da profissão? No meu entendimento – e o Sistema Confea/Crea vem debatendo isto fortemente –, penso que não. Pode não ser o sistema organizador das profis-

sões. Pode ser que tenhamos que criar um sistema de avaliação externo a tudo isto, como é, por exemplo, nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos, o cidadão pode se formar no MIT, no Massachusetts Institute of Technology, e grande coisa, não quer dizer que ele vá ser engenheiro. É a melhor escola de engenharia do mundo, mas nem por isto ele vai ser engenheiro. Ele vai ter que se submeter aos ditados da ordem da profissão e vai ter que se submeter a uma avaliação de um sistema certificador.

Existe uma outra coisa, de que até agora não se falou aqui, que é o sistema certificador da qualidade, que pode estar, ou não, dentro do órgão regulamentador. Esta é uma outra discussão.

O fato concreto, senhores, é que nós, o sistema Confea/Crea, que congrega, então, esses engenheiros, arquitetos, agrônomos, todos esses profissionais, entendemos que temos que ter um sistema de avaliação desta qualidade do indivíduo, porque é sobre ele que vamos trabalhar. É o engenheiro que vai desenhar e projetar isto aqui e vai derrubar isto aqui se for o caso. É o profissional que vai fazer isto, não a escola. Então, tem que haver um sistema de avaliação. Seria uma prova? É evidente – já foi dito aqui, com toda clareza – que uma prova é uma avaliação pontual e circunstancial e que não mede nada. Ela só serve para se criarem – como se faz no caso dos advogados e se fará no caso dos médicos – as escolas de preparação para o exame de ordem, assim como há, no Exame Nacional de Curso – e o MEC sabe disto –, as escolas que dão cursos preparando os alunos para o exame nacional de curso. Quer dizer, antes do exame, o aluno recebe, então, uma carga específica de informações para prepará-lo para o exame para ver se ele sai melhor no exame. Isto não serve para nada, absolutamente nada.

Entendemos – e nós estamos trabalhando sobre isto – que devemos propor, num momento – e isto ainda não é uma questão fechada –, um sistema de avaliação que possa conter elementos que refluam para a universidade e criem Mecanismos de melhoria do ensino dentro da universidade.

Por exemplo: há mais de vinte anos que sou o coordenador do estágio supervisionado. Os meus alunos engenheiros saem com um estágio de 600 horas, **full time**. Eles passam pelo menos 600 horas dentro de uma empresa. Eu não tenho a menor dúvida, e faço um desafio a quem quer que seja que demonstre o contrário, que esse engenheiro é muito diferente de um outro de uma universidade próxima que também é uma excelente escola mas que não tem estágio nenhum.

O SR. (Orador não Identificado) – Qual é a sua escola?

O SR. WILSON LANG – A minha escola é a Universidade Regional de Blumenau.

Eu tenho três filhos, os três engenheiros. Uma se formou no ano passado, na Universidade de Brasília. Não tem estágio. Esse tipo de profissional tem uma cara, tem um jeito.

Então, por exemplo, um sistema de avaliação, Sr. Presidente, que contemplasse um conjunto de variáveis em que uma prova seria um dos itens, um dos itens, não o fundamental, mas que viabilizasse, por exemplo, um sistema de estágio.

Vamos criar aqui um Mecanismo de pontuação: um estágio de 30 pontos. O cidadão fez uma defesa de trabalho no final do curso, que é um trabalho que tem uma visão holística do processo da formação profissional. Então, ele ganha mais 40 pontos. Ele defendeu uma dissertação com supervisão externa, como há em muitas universidades. Eu próprio participei de supervisões externas. Aí ele ganharia mais 200 pontos.

Então, você criaria Mecanismos que refluem pra dentro das instituições e fazem com que elas mudem a sua forma de ensinar.

Então, esse é o Mecanismo, porque, no fato concreto, Srs. Senadores, a educação neste Brasil sempre foi um feudo. Ela é péssima; os exames, as avaliações, as pesquisas feitas – estou concluindo, Senador Botelho – são absolutamente visíveis e concretas. Setenta por cento dos brasileiros não sabem fazer três operações matemáticas básicas sucessivas. Ou seja, ele não sabe calcular o desconto que ele vê numa loja do shopping. O nosso ensino é péssimo. O ensino fundamental é péssimo. O aluno brasileiro não sabe ler e não sabe escrever.

O SR. (Orador não Identificado) – (Inaudível Fora do microfone.)

O SR. WILSON LANG – Bom, esse é um outro problema que fica lá para o...

O SR. (Orador não identificado) – (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. WILSON LANG – Então, nós temos uma realidade. Nós entendemos, por outro lado, que dizer que não, que vamos fazer, que vamos ter menos escola porque isso vai equilibrar mercado, isso é uma falácia. Temos que ter tantos profissionais quantos necessários. Seria muito interessante que todos os brasileiros fizessem o curso de Direito – esse é o meu pensamento –, porque é um curso interessante para todos. Agora, para fazer disso o exercício profissional, tem que haver uma regra de transição, e essa regra de transição é o sistema de avaliação.

Então, era essa, Senador Botelho, Srs. Senadores, a contribuição do Confea/Crea na discussão não só de uma necessária revisão dos MECanismos jurídicos que

estabelecem a formação dos órgãos de regulamentação profissional, como também a necessária avaliação por parte dos senhores da existência de um sistema de avaliação que permita aos órgãos de regulamentação profissional efetivamente garantir para a sociedade um profissional com a qualidade necessária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Muito obrigado, Dr. Wilson Lang.

Com a palavra agora o Dr. José Martonio Alves Coelho, do Conselho Federal de Contabilidade, por dez minutos.

O SR. JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO – Senador Augusto Botelho, Senador Wellington Salgado, Senador Mão Santa, Senador Romeu Tuma, Senador Ramez Tebet, Senador Flávio Arns, meu agradecimento pelo convite.

Nós ouvimos atentamente os colegas que nos precederam e os senhores verificam cada um na sua expertise: a medicina, a engenharia...

O Conselho Federal de Contabilidade, o sistema contábil brasileiro, nós já vínhamos elaborando, implementamos o exame de suficiência desde o ano 2000 através de Resolução do Conselho, e por esse exame já passaram 150 mil candidatos. Esse exame de suficiência foi precedido de uma verdadeira maratona, em todo o Brasil, junto a instituições de ensino em todos os Estados da Federação... A época, eu era Vice-Presidente de Desenvolvimento do Conselho Federal de Contabilidade. Quero deixar claro que sou educador, tenho trinta anos de magistério, sou dirigente de uma universidade e discutimos isso com todo o movimento estudantil brasileiro. Tenho em mãos – vou distribuir aos Srs. Senadores, peço permissão – um documento da Federação Nacional dos Estudantes de Ciências Contábeis, que congrega 225 mil estudantes neste País.

Essa carta, que é uma moção do encontro que aconteceu em Natal, conclui:

“O Movimento Estudantil de Ciências Contábeis do Brasil apóia e é solidário com a luta para que o exame de suficiência possa vigorar com força de lei e ser, de uma vez por todas, um instrumento salutar para a classe contábil e para a classe estudantil”.

Ora, o exame em si não se resume única e exclusivamente numa prova, como se quer colocar. O Conselho Federal de Contabilidade, nós já distribuímos, com as instituições de ensino deste País, mais de 400 mil livros tratando de norma da profissão, do exercício profissional, de ética profissional. As vezes, verificamos e assistimos a CPMI, por exemplo, em que, de quando em vez, se fala no profissional da contabilidade. E

exatamente nesta vertente que estamos trabalhando, procurando incutir no jovem, no estudante, uma formação ética, uma conduta proba, para que, de uma vez por todas, cada cidadão, no exercício da sua profissão, possa efetivamente contribuir para o País.

Este é o papel dos Conselhos de Fiscalização: o de proteção à sociedade efetivamente. Não podemos falar aqui em reserva de mercado. Para nós, como dirigentes de Conselhos, onde já passaram 150 mil candidatos a profissional de contabilidade, apenas 50 mil foram aprovados. Aproximadamente 100 mil foram reprovados. Calcule-se isso – e não vamos falar em números aqui, porque não é nossa área. Os contadores também são poetas, não só tratam de números. Nós também fazemos poesia. Então, por conta disso, se calcularmos esse 100 mil que não conseguiram fazer o seu registro no primeiro momento, quanto perderemos de receita se nós formos enveredar por esse caminho? Essa discussão não comporta.

Ademais, nas nossas resoluções, é proibido que qualquer conselheiro, quer seja de Conselho Federal, Conselho Regional, ou que tenha alguma vinculação com o sistema contábil brasileiro, possa ofertar qualquer tipo de curso que trate de exame de suficiência.

Por que fizemos isso? Porque, em cada prova, em cada exame nosso, estratificamos cada questão, por faculdade, em todo o Brasil e encaminhamos àquela faculdade quais são as deficiências do ensino, onde foi o maior índice de erro daquela matéria, para contribuir efetivamente para a qualidade do ensino. Tanto isso é verdade que o autor do nosso projeto de lei é um empreendedor da educação, tem faculdade inclusive no Estado do Piauí, que é o Deputado Átila Lira, e como proprietário de faculdades, poderia se dizer que ele estaria... Não, o exame dificultará o ingresso desses alunos no mercado de trabalho. E ele, verificando a seriedade, porque estivemos em sua faculdade, ofereceu-se para ser autor do projeto de lei, porque viu a seriedade com que estamos empreendendo esse movimento do exame de suficiência, pois queremos fazer um trabalho que, infelizmente, o Estado brasileiro não está fazendo, que é procurar a melhoria na qualidade do nosso ensino.

Para os senhores terem uma idéia, nesses últimos cinco anos, já investimos a contragosto do Tribunal de Contas da União, quase R\$ 10 milhões em titulação de professor, coisa que nenhum segmento de fiscalização de exercício profissional faz, porque entendemos que é fiscalização preventiva.

Temos convênio com a UnB, com a USP e com outras instituições de ensino que ofertam mestrado, para titularmos e assim atendermos o que define a Lei

de Diretrizes e Bases, que é a questão de um terço de professores mestres ou doutores.

Estivemos semana passada no Conselho Nacional de Educação, mostrando a seriedade com que estamos trabalhando no exame de suficiência. Temos audiência marcada com o Presidente da Capes, para poder facilitar ao Conselho Federal de Contabilidade recursos para titulação de professores em todo o Brasil.

No Norte, no Pará, onde temos dificuldade, que não tem curso de mestrado, conseguimos levar a USP lá para dentro, investimos R\$500 mil, subsidiando um curso de mestrado da USP no Estado do Pará, para titular professores. Temos convênio com a UnB, que atende a seis Estados do Nordeste:

Paraíba, Pernambuco; temos convênio com as instituições de ensino e estamos firmando agora com Sergipe, Piauí e Alagoas, para poder titular.

Então, o nosso caminho é o caminho da seriedade, da qualidade e, como bem disse o colega que nos precedeu, temos a obrigação institucional, como dirigentes de órgão de fiscalização, de proteger a sociedade. Não podemos pugnar pela proteção do indivíduo em detrimento da sociedade. É por isso que estamos solicitando a compreensão e o entendimento dos Srs. Senadores da seriedade com que estamos solicitando a aprovação desse projeto de lei. O momento hoje exige. Para que os senhores tenham uma idéia, estamos chegando ao número de oitocentas faculdades de Ciências Contábeis no Brasil. Abrem-se, a cada dia, duas ou três.

Para que os senhores tenham uma idéia, antenitem – sou de Fortaleza – estávamos vendo na televisão a oferta de um curso em uma faculdade em que não há nenhum professor titulado e que cobra R\$158,00 de mensalidade. Pergunto eu: essa faculdade certamente não registra seus professores, não tem professores titulados e estará entregando à sociedade péssimos pretendentes profissionais.

É contra isso que estamos pugnando, até porque a formação do terceiro grau, como dizem as próprias diretrizes curriculares, não garante o exercício da profissão. Ela garante a empregabilidade, que é uma coisa completamente diferente. Ao concluirmos o terceiro grau, ganhamos empregabilidade.

Quero dizer ao colega da Medicina que tenho um amigo particular no Ceará que é auditor da Receita Federal. Ele é médico, fez o concurso e hoje é auditor da Receita Federal. Ele fez o curso superior para ganhar empregabilidade. Quer dizer, uma coisa não tem nada a ver com exercício profissional.

E só isso, senador.

Peço o entendimento dos Srs. Senadores porque o momento é de muita seriedade. Já vínhamos fazendo efetivamente o nosso exame, já temos 150 mil pessoas. Neste documento que estamos encaminhando aos senhores, podem ser verificadas as estatísticas dos que já fizeram o exame de suficiência. Já temos maturidade e segmentamos o exame. O nosso exame é nacional, realizado duas vezes por ano, dentro do Conselho Federal, para todo o Brasil, exatamente para evitar a questão de regionalismos.

Estive conversando com o Presidente Buzatto, e a OAB implementará logo um exame em âmbito nacional.

Muito obrigado pela atenção, Srs. Senadores. Desculpe-me se passei trinta segundos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Eu gostaria de falar que a nossa campainha toca automaticamente quando falta um minuto. Esquecemos de avisar isso para os senhores.

Muito obrigado, Dr. José Martonio.

Com a palavra, o Dr. Benedito Dias de Oliveira Filho, representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

V. S^a tem dez minutos para expor o seu pensamento.

O SR. BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO

– Muito obrigado.

Bom dia a todos. Senador Augusto Botelho, companheiros de mesa, demais Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de justificar a ausência do Presidente do Conselho Federal, que se encontra em atividade no Estado da Bahia e não pôde aqui comparecer.

Eu sou Professor da Universidade Federal de Goiás e membro da Comissão de Ensino do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Em função do tempo, vou me deter no que se refere especificamente ao que a Medicina Veterinária tem feito, mais especificamente por parte do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

A Medicina Veterinária é uma profissão bastante ampla. O lado mais conhecido dela, por parte da sociedade, é a atuação do profissional como médico dos animais. Agora, através da regulamentação, pela Lei nº 5.517, o profissional Médico Veterinário tem uma série de outras atribuições, entre elas a responsabilidade da inspeção dos alimentos de origem animal consumidos pela população, como carne e leite, por exemplo, e uma atuação muito importante na área de saúde pública.

Muitas das doenças que acometem o homem têm como fonte os animais. Então, o trabalho do médico veterinário em controlar as doenças dos animais é uma forma indireta de trabalhar com a prevenção

da saúde humana. A mesma coisa acontece com a qualidade dos produtos de origem animal consumidos pelo homem.

Hoje temos no País por volta de oitenta mil profissionais inscritos no Sistema Conselho Federal de Medicina Veterinária – Conselhos Regionais.

Existem, hoje, cerca de 150 cursos de Medicina Veterinária em funcionamento no País, formando em torno de 6.000 a 7.000 novos profissionais a cada ano.

O trabalho do Conselho Federal de Medicina Veterinária na área do ensino começou ainda no final da década de 80, início da década de 90, quando, por meio da 1^a Comissão Nacional do Ensino de Medicina Veterinária, o Conselho fez, naquele momento, um diagnóstico da situação do ensino da Medicina Veterinária no Brasil, uma publicação da qual, infelizmente, só tenho um exemplar aqui comigo, mas que posso passá-lo a quem interessar. Naquela época, esse diagnóstico foi feito com base em 37 escolas de Medicina Veterinária em funcionamento. V. Ex^{as}s podem perceber que, do inicio da década de 90 para os dias de hoje, houve uma proliferação bastante acentuada no número de cursos de Veterinária: hoje, há por volta de 150 cursos em funcionamento.

No inicio desta década, por volta de 2000, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conjunto com os conselhos regionais e preocupado com essa situação do ensino –apesar de que, como já foi dito, a responsabilidade principal de autorização e fiscalização é do Ministério da Educação e respectivos conselhos estaduais de educação – instituiu o exame de certificação. Infelizmente, se observa, no caso da Medicina Veterinária, assim como na maioria das outras profissões, que a qualidade dos profissionais tem deixado a desejar a cada momento.

Dentro do que era possível se fazer, o Conselho Federal de Medicina Veterinária instituiu, em 2001, um exame de certificação que passou a ser aplicado a partir de janeiro de 2002. Já aplicamos hoje dez exames, dois a cada ano.

V. Ex^{as}s, Sr^{as} e Sr^{os}s. Senadores, têm à disposição um relatório sintético dos primeiros seis exames realizados nos anos de 2002 e 2003. Em relação a esse relatório, há dados referentes à participação de quase dez mil egressos, recém-formados. Hoje, já existem por volta de dezoito mil participantes desses exames.

É claro que temos consciência de que um exame como esse não é a solução ideal, mas, como eu disse, de acordo com a realidade e com as condições, é o que o Conselho Federal de Medicina Veterinária concluiu ser possível ser realizado.

A instituição desse exame foi precedida de uma ampla discussão com toda a sociedade da Medicina Veterinária, não apenas com a sociedade profissional, mas principalmente com as instituições de ensino. Foram realizados, por todo o País, vários seminários com todas as instituições de ensino da Medicina Veterinária para a discussão do assunto e, principalmente, para a definição e normatização dos critérios a serem colocados como elementos para a realização do exame. Em sociedade com todas as instituições de ensino e com os conselhos regionais, nasceu, então, essa metodologia colocada hoje em prática.

Fico muito tranquilo para dizer a V. Ex^{as}s que o Exame de Certificação da Medicina Veterinária tem hoje aceitabilidade muito grande por parte da sociedade, inclusive por parte dos próprios recém-formados. Prova disso é que, em alguns Estados, como o Rio Grande do Sul e o Pará, existem liminares impedindo a realização dos exames e existe um número significativo de estudantes formados naqueles Estados que solicitam ao Conselho Federal que permita a participação deles no exame em outros Estados vizinhos. Infelizmente, não tenho esses números aqui, neste momento, para mostrar para os senhores, mas isso é uma realidade. Bem, além dessa realidade, entendemos que o exame, de uma forma indireta, é uma ferramenta muito importante para a melhoria do ensino. Apesar de ter sido aqui colocado anteriormente que esse objetivo que existia, quando a OAB criou o exame dela, não foi atingido, nós já estamos percebendo que as instituições de ensino, após a realização do exame, recebendo um relatório bastante consubstanciado relativo ao desempenho de seus egressos, tem já, de uma certa forma, procurado promover correções naqueles pontos que apresentam um desempenho abaixo do desejado.

Então, considerando que a responsabilidade do Conselho Profissional, como também já foi dito, é de defender a sociedade contra os atos de profissionais que não apresentam um mínimo de conhecimento para o exercício profissional, entendemos, por outro lado, que esse Conselho tem também a responsabilidade com o ensino. Ao devolvermos às instituições de ensino informações detalhadas sobre o desempenho de seus egressos, entendemos que estamos contribuindo, sim, mesmo que seja de uma forma indireta, com elementos para que as instituições de ensino possam promover as correções que, porventura, seja necessário instituir naquele curso.

A Medicina Veterinária tem, como todos os cursos da área de saúde, diretrizes curriculares que foram aprovadas há relativamente pouco tempo – no caso da Medicina Veterinária, a partir de 2003 –, e nessas diretrizes curriculares está clara e obrigatória a neces-

sidade de que, em cada curso, haja esteja contemplado no projeto pedagógico desse curso o estágio curricular. Isso já era praticado pela grande maioria dos cursos. Que o estágio é uma ferramenta importante para a formação profissional não há nenhuma dúvida, mas tão-somente a realização do estágio não nos garante que teremos profissionais plenamente formados. Infelizmente, em muitas das instituições de ensino que estão em funcionamento hoje, a estrutura – laboratórios, hospital veterinário, setores de produção – necessária para a boa formação de um profissional médico veterinário, não é aquela ideal.

Então, nós estamos fazendo uma avaliação pontual de uma certa forma, sim, porém é uma avaliação pontual que gera elementos fundamentais, importantes, que são retomados à instituição de ensino no sentido de oferecer subsídios a essa instituição para promover as melhorias que necessitam nesse curso.

Então, Srs. Senadores, é nesse sentido que nós, da Medicina Veterinária, gostaríamos de contar com a compreensão e o apoio dos senhores em relação a esse projeto que se encontra em pauta. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Muito obrigado, Dr. Benedito Dias de Oliveira Filho, representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Agora, os Srs. Senadores farão perguntas aos Srs. Expositores de acordo com as normas aqui da Casa.

Com a palavra o Senador Flávio Arns, que é o autor do requerimento.

O SR. FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Sr. Presidente, prezados expositores também, colegas Senadores e as pessoas que acompanham esta audiência pública, na verdade, a Senadora Patrícia Saboya Gomes também requereu a realização desta audiência pública e eu próprio, em conjunto com 5. Ex^o, também requeri, porque havia dois projetos de lei em tramitação nesta Comissão para a regulamentação do exame de suficiência na área de Ciências Contábeis e na área de Medicina Veterinária. Então, havendo um processo de discussão, achamos interessante a participação da OAB, para relatar a experiência nesses últimos anos, também, do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Medicina, e também do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação.

Sr. Presidente, o Conselho justificou a ausência?

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Segundo a assessoria, não justificou a ausência.

O SR. FLÁVIO ARNS (PT – PR) – E a UNE?

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Também não justificou.

O SR. FLÁVIO ARNS (PT – PR) – O único que justificou parece que foi o Ministério do Trabalho, que também havia sido convidado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – A UNE e o Conselho

Nacional de Educação justificaram que não poderiam vir, e a Senadora Patrícia

Saboya comunicou que está viajando com o Presidente do Senado, Senador

Renan Calheiros, para o Ceará, por isso não pôde comparecer.

O SR. FLÁVIO ARNS (PT – Pfl) – A Senadora Patrícia é sempre presente, atuante, e certamente esta viagem é que impediu que ela pudesse estar aqui presente.

Trata-se de um assunto, até pelas exposições, eu diria controvertido, polêmico. O próprio Ministério da Educação levantou a situação do processo de avaliação, inclusive aprovamos uma legislação, no ano passado, alterando este processo de avaliação das instituições de ensino superior, o que me pareceu bastante correto. São etapas também que tinham que ser vencidas. Antes, avaliava-se unicamente o desempenho do aluno, a nota que o aluno tirava no Provão. No novo sistema, avalia-se, como foi dito, a instituição globalmente, o curso e o próprio aluno também.

Existe a ênfase – até o Dr. Lang colocou neste sentido – na avaliação do indivíduo, mas não só do indivíduo, do curso e da instituição. Então, é uma avaliação bem mais ampla também. Eu não sei exatamente como isso está acontecendo, porque as pessoas até dizem: não está acontecendo. Então, digo que acho que está acontecendo, mas temos que ver se os cursos estão sendo punidos, quais as dificuldades estão sendo enfrentadas, os desafios também. Acho que tudo isso seria importante de se ver.

Eu ficaria até curioso para saber a preocupação. O que norteia essa discussão é que os alunos que entram no ensino superior, que iniciam o ensino superior, querem ter um curso de qualidade, sem sombra de dúvida, e é isso que deve nos mover também. Por isso o MEC tem de estar atento para esta situação da avaliação da instituição, do curso e do aluno. Ao mesmo tempo, esta instituição deve preparar o profissional para o exercício da profissão na sociedade. É claro que a faculdade, a universidade, a instituição de ensino superior tem toda a responsabilidade nesse processo. O MEC e o Conselho Nacional de Educação devem acompanhar, é lógico, estão acompanhando, mas não sabemos até que ponto isso vem acontecendo a contento.

Por outro lado, a sociedade também quer ter certeza de que aquele profissional que está sendo contratado é um profissional que teve uma formação adequada,

que vai atender às necessidades da sociedade. Como vamos ver isso? Alguns dizem que tem que se fazer uma prova. Fazer uma prova – o Dr. Alceu colocou de uma maneira muito adequada –, fazer uma avaliação é um processo, vou fazer uma prova para ver se a pessoa está tendo uma boa formação ou não.

O que é a formação de um bom clínico geral? Ver se a pessoa realmente teve a interação adequada com o professor, se o professor orientou de maneira adequada, se ele sabe pensar sobre as hipóteses da doença. E não se vai responder, acho também, a uma pergunta específica lá sobre alguma coisa. Quer dizer, tem que fazer a prova, então vou-me preparar para fazer a prova, e aí se esquece todo o processo de formação. O Dr. Lang disse que temos achar outros mecanismos. Talvez possamos pensar que outros caminhos sejam possíveis, além de um aprova específica. Porque a sociedade precisa pensar que nós queremos ter instituições de ensino superior competentes, boas, que ofereçam um bom ensino.

Então, o que os Conselhos podem fazer para auxiliar o MEC, nesse caso, a fim de que esse objetivo possa ser alcançado? Mesmo o Dr. Paulo, que está nessa Comissão representando a OAB e que já participou do Executivo, também disse que há pontos favoráveis. O senhor também foi muito franco nesse sentido.

Eu até me questiono muitas vezes. Se em um Estado apenas 10% dos inscritos são aprovados no exame de suficiência da Ordem dos Advogados, a primeira pergunta que eu faria como professor – sou professor da Universidade Federal do Paraná, na área de Educação, e também sou formado em Direito pela Universidade Federal do Paraná, e em Letras – seria o que foi feito de errado pelo examinador e não pelo aluno. Essa é a primeira pergunta que eu faria. Quer dizer, o que examinador fez de errado para que 90% dos alunos fossem reprovados? Isso é impossível. Quando um professor no ensino fundamental tem cinqüenta alunos numa turma, vamos supor, e 50% desses alunos reprovam, o que o professor fez de errado? É impossível que 50% dos alunos não passem. Há uma curva normal de probabilidade também, e os extremos é que vão reprovar.

Essa situação é questionável. Eu diria que a OAB deve voltar-se para os processos internos, a fim de ver o que estamos fazendo de errado nesse processo de avaliação. Essa também é uma questão a ser pensada. Em Medicina Veterinária e em Ciências Contábeis, defende-se a realização de um exame propriamente dito.

Esse assunto merece uma reflexão. Não existe uma pergunta propriamente dita. Como o Dr. Paulo ressaltou muito bem, não é um assunto tranquilo, mas, sim,

polêmico. Podemos levantar pontos favoráveis, pontos com maior dificuldade. Mas eu gostaria de debruçar-me sobre esse tema. Concordo amplamente, por ser professor, com o conceito de avaliação como processo e não tenho dúvidas disso, mas gostaria muito de debruçar-me mais sobre as sugestões do Dr. Lang, no sentido de obtermos esse arcabouço jurídico e verificarmos como esses fatos vêm ocorrendo em países diferentes, para sabermos se existe outra alternativa.

Também fui procurado por profissionais de diversos setores e fiz um debate com pessoas ligadas à área de Ciências Contábeis no Paraná. É um pessoal muito bom, muito dedicado, muito competente. Eles também têm essa preocupação e apresentaram-me os números. Mas acho que essa não deve ser uma preocupação apenas dos Conselhos. Toda a sociedade deve-se preocupar com essa situação. Concordo com a proposta de que deve haver profissionais bons, qualificados e competentes que atendam às demandas da sociedade.

O MEC está fazendo uma avaliação para analisar se é ou não suficiente. Precisamos encontrar um caminho que eu não sei se é o exame de suficiência – o Dr. Paulo também questionou isso. No momento, essa é a alternativa, mas poderia talvez ser outra. Vamos ver o que pode ser feito, para que, no Brasil, haja profissionais éticos, sem dúvida alguma – essa é uma demanda permanente sobre a qual nem precisaríamos falar –, que atendam àquilo que a sociedade exige.

Não tenho propriamente uma pergunta a fazer, mas manifesto essas preocupações, que também são de toda a sociedade. Precisamos encontrar um caminho. Talvez não iniciemos uma discussão e consideremos que o exame seja o caminho. Está bem. Depois de um debate, de uma discussão, o exame é o caminho. Então, é esse o caminho.

Tenho a impressão de que poderíamos debruçar-nos sobre o assunto, para considerarmos outras alternativas e contribuirmos para que não houvesse, em hipótese alguma, instituições de ensino superior que não capacitassem adequadamente os profissionais para o exercício de qualquer profissão. Eu sou da área da Educação. Fico pensando no professor de História que vai fazer o exame de suficiência, no professor de Geografia que também vai fazê-lo. Por exemplo, lá na Universidade Federal do Paraná, o curso de História é excelente, mas há um determinado tipo de formação. Há bastante ênfase em termos de Mestrado e Doutorado na França, por exemplo. Outras instituições que tivessem lá nos Estados Unidos já teriam outro tipo de formação, outro tipo de pergunta num exame de suficiência.

Então, o que é melhor? O que é pior? Creio que o que é bom é essa diversidade justamente. Pessoas pensando de jeito diferente sobre o mesmo assunto. Então, a educação exige que refitamos, porque não existe certamente, em qualquer situação, um único caminho. Não sei o que daria para fazer aí. São apenas observações da minha parte em relação às preocupações. Por que fazermos esta audiência pública? Para pensarmos em relação a isso tudo.

Obrigado. Desculpe-me ter-me alongado.

O SR. BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO

– Sr. Presidente, era só um esclarecimento que eu queria do Senador Flávio Arns. Quando falou sobre esse alto índice de reprovação, eu entendi que atribuiu a culpa ao examinador ou à universidade, ao curso que formulou?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – No caso específico, com todo respeito, o Dr. Paulo foi tão atencioso, questionador, que considero importante a posição do Dr. Paulo, da OAB, dizendo: “Não. Nós fazemos exame da Ordem. É a palavra final”. Não existe palavra final. E ele enfatizou bem isso, no sentido de dizer: “É um caminho, e vamos examinar para ver se esse caminho é o ideal também”. Quanto ao exame da Ordem, qualquer pessoa que faça um exame em que 80%, 90% dos alunos reprovam, o problema é do exame; não é do profissional.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR)

– Aí é que está. Cada um tem um pensamento. Ou do educador também. Entendo assim: se a pessoa não está bem educada, não vai fazer bem a prova. Quer dizer, não é a prova que é culpada, porque a Ordem certamente faz a prova dentro dos critérios...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – A prova é a culpada. Estou dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT

– RR) – Não, exato. Mas gostaria de dizer que esse enfoque que o senhor está dando não é justo, porque realmente, por exemplo, quando mais de metade dos alunos é reprovada, a culpa é do professor, não é do aluno. Mas quem ensinou os alunos não foi a Ordem. A Ordem está apenas cobrando algo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senador, eu só queria também dizer que, se o percentual é muito elevado, é evidente que a prova também está sendo excessivamente rigorosa. Creio que os números que nós temos visto aí – às vezes, 20% aprovados, 25% aprovados – demonstram que as escolas não estão com a qualidade necessária. Tivemos realmente uma explosão de cursos no Brasil, especialmente na área do Direito, que considero positiva, mas agora temos que buscar a qualidade desses cursos. Analisando os números, parece-me que há dois tipos de problema.

Há um problema realmente na qualidade dos cursos, mas também no rigor excessivo da Ordem talvez.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – O Senador Wellington Salgado deseja pronunciar-se sobre o debate.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Primeiro, queria parabenizar o Senador, porque essa oportunidade dada por V. Ex^a e pela Senadora Patrícia Saboya Gomes é importantíssima. Creio que deveríamos ter aqui até instituições privadas representantes para debater, porque este momento não conseguimos nunca. Acabo segurando essa conta inteira, porque realmente sou mantenedor de uma grande instituição privada. Tenho tido algumas discussões com a OAB. Lamento não ter ouvido o Sr. Thompson Flores, porque realmente é muito citado como grande avaliador. Vou pedir a fita depois, Sr. Presidente, porque a mim me interessa muito ouvi-lo.

O nosso debatedor, Wilson Lang, assumiu uma posição própria de engenheiro, porém apresentou um modelo sensacional de contar pontos, em função de várias etapas de uma avaliação.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – AR) – (Fora do microfone. Inaudível.) – Um modelo qualitativo para uma avaliação qualitativa.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Perfeito! A sua explanação foi muito incisiva, própria de engenheiro. O engenheiro é sempre muito pontual, muito exato. A posição do nosso conselheiro é de contabilista e perfeita. Veja bem: concordo que aconteceu uma explosão na área de ensino autorizada pelo MEC. Não sei se tem algum objetivo de cumprir com alguma norma internacional. Não acompanhei isso desde o Ministro Paulo Renato para cá, mas discordo quanto à questão da avaliação do MEC. O MEC tem procurado melhorar a sua avaliação de tudo quanto é jeito. Eu tenho sofrido isso. Na época em que me licenciei da Presidência da minha mantenedora para assumir o Senado, mas eu vivenciei. A minha mãe é uma grande educadora, sofrendo para implantar tudo o que o MEC exigia não só quanto à qualidade de professor, mas também quanto a instalações da universidade, quanto aos laboratórios, tudo isso o MEC vem fazendo, mas é muito recente e começou de uns oito anos para cá, digamos assim.

Eu acho que no final todos os órgãos vão ter a sua avaliação profissional. Acho que o final vai ser esse. Concordo plenamente. O que me preocupa, Senadora Flávio Arns e demais debatedores, é “será que os órgãos vão parar por aí?” Hoje, com todo respeito à OAB, fico preocupado porque o exame de ordem da OAB que, o Senador Flávio Arns, como um grande educador que vi que é coloquei perfeita a questão da

avaliação porque qualquer professor repara dez, repara vinte, repara trinta ou aprova quarenta, aprova sessenta em função da prova que ele prepara. Qualquer um tem capacidade para isso. Se eu quero repara quarenta, eu preparo uma prova para repara quarenta; se eu quem aprovar oitenta, eu preparo uma prova para aprovar oitenta. Isso é o que a OAB quer. Ela vai aprovar ou repara.

Por exemplo, quando dirigi a instituição em Goiânia, eu tirei em um ano o primeiro lugar em aprovação. Festejei e, no outro, fui o último e não mudei nada na qualidade de professor, no conteúdo acadêmico, nada. Talvez tenha mudado a bancada. Então, aquela linha de ensinamento que estávamos pregando foi uma linha contrária à bancada que pregou naquele ano e, então, fui para último. É uma incoerência. Tirei primeiro em um ano e, no outro, tirei o último. O que aconteceu? Será que a minha safra de aluno foi péssima? Agora, o que me preocupa mais é o seguinte...

Desculpe-me Thompson Flores, eu não quero bater de frente com a OAB porque já tenho tido tanta discussão com a OAB, você sabe disso, algumas discussões em implantação de campos e terminamos em um acordo no Supremo feito pelo ex-Presidente Reginaldo, mas acho que tudo isso é válido. Acho maravilhoso ter esse momento de discussão. Agora, a OAB já começa a caminhar para querer autorizar cursos.

O Estatuto da OAB foi aprovado como lei e ela tem um artigo que diz o seguinte: a OAB deverá se manifestar sobre o curso. Se manifestar, o que também acho ruim para a OAB porque acaba não levando em conta a avaliação da OAB e isso desgasta a OAB que é um órgão que deve ser respeitado, tem toda uma trajetória histórica, mas ela começa a querer aprovar curso e isso é algo que é feito pelo MEC. Está na Constituição, está nas leis que o MEC é que autoriza curso.

A avaliação mercadológica que os senhores estão colocando eu acho que realmente é o do órgão de classe. Acho que somente uma prova, eu acho injusto. Eu fiz engenharia no Fundão que era a melhor faculdade de engenharia do Brasil durante muito tempo, e com relação ao estágio tínhamos que cumprir uma taxa de estágio e lá formamos os grandes engenheiros.

Essa era a colocação que eu queria fazer porque, daqui a pouco, vamos ter a contabilidade autorizando cursos de contabilidade, a veterinária, eu estava vendo a sua avaliação – só mais um minutinho, Presidente – de cursos e não vi aqui a veterinária de Uberaba. O meu irmão é um criador e vejo a Unipli, mas não vi a de Uberaba que é muito boa. Ela não deve estar aqui, deve estar na média. Não está nem na ponta de mais, nem na ponta de menos, mas esta minha preocupa-

ção é só que os órgãos de classe depois coMECem a querer autorizar cursos.

Da avaliação mercadológica sou a favor. Vão terminar todos fazendo a sua avaliação, mas daqui a pouco vão querer também autorizar. É só esta a minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. PT – PR) – Eu concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho e, após o debate com os Srs. Senadores, passarei a palavra aos palestrantes e cada qual terá três minutos e mais um de tolerância para suas apreciações.

Senador Augusto Botelho, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Eu acho que somos um País democrático e queremos aperfeiçoar esta democracia, as entidades fiscalizadoras do exercício da profissão, discordando do nosso Senador Salgado Oliveira, que é proprietário de universidade. Acho que o consumidor tem o direito de que os órgãos interfiram, sim, e opinem, com decisão, e também, com certo peso, nas decisões do Ministério da Educação, na autorização da criação de cursos.

Realmente, muitos cursos foram autorizados pelo MEC porque os empresários descobriram uma fatia onde ganhar dinheiro, o curso superior. Não foi porque o MEC ficou bonzinho que ele começou a autorizar. Foi porque descobriram um jeito de ganhar bastante dinheiro.

É lógico que eles têm direito de ganhar dinheiro; agora, eles têm obrigação de oferecer um curso de qualidade. É uma vergonha oferecer um curso, como foi citado aqui, e, quando ele começa, não ter infra-estrutura para dar apoio, dar a carga horária como cumprida, em determinada matéria, para o aluno – não é o caso da sua universidade, meu companheiro, que eu nem conheço –, porque ele pagou a mensalidade. Mas isso ocorre no Brasil. Estou falando do que ocorre no Brasil.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Em alguns cursos, Sr. Senador, eu tomo pau também, dos órgãos de classe dos cursos. Eu não sou 100% perfeito, não há como ser. E corrigimos, voltamos...

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – AR) – Eu tenho certeza de que sua universidade, como é na minha terra, no Espírito Santo, é boa. Com certeza.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Ainda não cheguei lá, estou doido para chegar.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Está bom. Então, elas fazem isso. Ninguém pode fechar o olho, bancar o bonzinho e dizer que não acontece isso: dar a carga horária escrita para o aluno e não ofere-

cer aquela carga horária dentro de critérios mínimos de qualidade.

E as pessoas, o cidadão brasileiro e o cidadão de qualquer país querem qualidade em tudo. E vocês, os órgãos fiscalizadores, são responsáveis pela qualidade. E claro que nós não temos, como os dois educadores falaram aí, um critério que seja o satisfatório, seja o ideal.

Mas a prova da OAB realmente existe há muito tempo, é o que nós temos que funciona neste País, pelo menos é um filtro para não permitir que pessoas que não tenham capacidade ofereçam serviços à população, que ignora que aquelas pessoas não têm capacidade, porque elas têm um diploma e acham que são capazes.

Mais graves são os erros na área da Medicina, em que a lesão é imediata, em que o prejuízo é imediato para a pessoa. O Conselho de Medicina ainda não estabeleceu essa prova, porque na Medicina o próprio mercado obriga. Começa no vestibular, que é uma seleção; chega na residência, há outra prova, pior do que a do vestibular. Quando você termina os seus três, quatro, cinco anos de residência, você tem que fazer prova para a ordem da especialidade. Então, quer dizer...

Mas nas outras profissões não temos isso. O Conselho de Contabilidade implantou agora. Eu acho que cada conselho tem o direito de implantar o que ele tem.

Nós, aqui nesta Casa, deveríamos fazer uma lei dizendo que os conselhos, os órgãos fiscalizadores do exercício da profissão têm autonomia para estabelecer os critérios para julgar...

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. PT – PR) – Senador Augusto Botelho, desculpe interromper V. Ex^a. É que estão me convocando para a Comissão de Constituição e Justiça, onde há uma votação nominal.

Eu pediria ao Senador Arns que presidissem, enquanto eu vou à Comissão. Retomo logo em seguida.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Então, eu acho que realmente os conselhos têm direito de opinar sobre a criação de escolas, têm de ser ouvidos, porque quem está vendo os erros do profissional não é o Ministério da Educação, quem está ouvindo são vocês, os conselheiros. As queixas do paciente que sofreu um erro cirúrgico chegam lá. Quando um prédio cai, ninguém vai ao Ministério da Educação reclamar, vai ao Confea. Quando um advogado não cumpre um preceito ético, vai a OAB, e assim por diante.

Nós realmente não temos um processo ideal de avaliação. Mas o que nós temos é uma prova que pode ser feita. Talvez a prova da OAB tenha sido muito rígi-

da, não sei. Talvez as escolas não estejam preparando direito os seus alunos, mas um mínimo tem que ter.

Então, eu concordo com o exame de proficiência, desde que cada entidade queira fazer. Fiquei muito satisfeito com a exposição, como também eu tenho dúvida se apenas essa prova vai resolver, por causa das circunstâncias em que a pessoa faz a prova. Mas o que nós temos é essa prova. Podemos evoluir, como o Confea sugeriu, para fazer uma média ponderada de cada atividade da pessoa, e de cada um na sua especialidade. Aí poderemos ter uma forma de ser mais justos.

Mas que temos que fazer alguma coisa para melhorar a qualidade dos profissionais que estão sendo colocados no mercado, temos. Porque algumas universidades se preocupam apenas em ganhar dinheiro e não se preocupam com a qualidade dos seus alunos. E não é só a particular não, a federal também.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Eu indago se há mais alguém que queira fazer uma ponderação.

Com a palavra o Senador Gilberto Goellner.

O SR. GILBERTO GOELLNER (PFL – MT) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Convidados, esta audiência pública aqui foi já um desdobramento do projeto de lei da profissão de médico-veterinário e também do projeto que se iniciou na Câmara das ciências contábeis. Então, vejo que, independente de se obter aqui subsídios para analisar a participação, a necessidade de um projeto de lei amplo, de todas as profissões, eu gostaria que também aqui se analisassem especificamente esses dois projetos que estão para serem votados. O Projeto de Lei do Senado nº 156, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que dispõe sobre a exigência de aprovação em exame nacional certificação profissional para o exercício de médico-veterinário, foi debatido e apresentado aqui, e suscitou dúvidas de se estar aprovando uma profissão sendo que não se analisaram as demais.

Então, estamos hoje numa discussão ampla de todas as profissões, o ensino superior brasileiro e eu gostaria de ouvir dessas duas entidades que estão aqui representadas, o Conselho de Medicina Veterinária e o Conselho de Ciências Contábeis, se desejariam deixar para que esses dois projetos fossem analisados posteriormente, junto com o debate amplo de todas as profissões, ou se realmente defendem que a aprovação em separado desses dois projetos já poderia se dar o andamento para que as demais profissões entrassem também com projetos específicos, sendo que deve ser adequado a cada profissão. Agora, esses dois, Ciências Contábeis, que vejo que tem inclusive interesse dos estudantes, da Federação de Ciências

Contábeis, e também de Medicina Veterinária, esta Casa já deveria colocar em votação posteriormente, de acordo com a pauta.

Essa é minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Com a palavra o Senador Wellington, que gostaria de participar novamente.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, estou realmente assim decepcionado, porque o momento é tão maravilhoso, é um momento em que eu, como presidente da mantenedora, nunca tinha vivido um momento desse, esse debate franco, aberto. Tive que virar Senador para poder ter um momento desse. E fico decepcionado por não ter aqui, de repente, uma entidade de classe da universidade privada. Realmente estou assim triste. Primeiro, porque cheguei atrasado, tive que ir a outra comissão, então não vi a exposição do senhor. Vou pedir a fita, vou levar para a minha instituição, distribuí-la, fazer uma espécie de um colóquio interno, uma discussão, e, se pudesse, Senador, o senhor proporcionar um outro momento maravilhoso como este, aonde viesse uma entidade de classe também da universidade privada para discutir. Sabe por quê? Porque há umas outras coisas, outras situações, que não discutimos aqui. Por exemplo, o curso de estética que é aprovado pelo MEC, a fisioterapia, se não me engano, é que vai haver. Então, existe essa confusão de o que pertence a quem, a que categoria estaria presa. São outras discussões que vi na realidade, porque quem foi reconhecer nosso curso de estética foi o pessoal da fisioterapia, porque é um curso novo, um curso importante, que hoje estamos caminhando todos nessa direção, mas que nem eu mesmo entendo como funciona a questão da fisioterapia com a estética. Não sei se existe isso na Contabilidade e na Veterinária. O Direito não, a Engenharia Civil, não sei, a Arquitetura com a Engenharia. Não sei como é. Deve ser o CREA, automático, inteiro, todo lá. Mas fico só decepcionado de não ter um... É o CREA, engenharia e arquitetura. E há uns cursos também de curta duração. Não sei como vocês avaliam isso, se vocês são a favor ou contra. Eu acho que é contra. Não sei como isso funcionaria, quer dizer, é muito mais complexo. A OAB não, porque domina perfeitamente a área e é só o Direito.

Fico triste realmente e queria que tivesse uma nova oportunidade. Os debatedores têm pontos de vista bem definidos, acho isso superinteressante, porque vai ser um debate maravilhoso. No próximo, quero até escutar e falar menos.

Quero mais uma vez parabenizar o Senador e a Senadora por este momento. Só isso que eu queria dizer. E fico decepcionado de não haver um debate

mais amplo, porque é um fator super importante, que, acredito, vai caminhar para isso. No final, todas as entidades de classe farão a sua prova.

Fico receoso somente de, de repente, essas comunidades começarem a organizar um cursinho para a prova. Isso tem que estar na lei. Não pode haver um cursinho.

Mas, então, vou deixar o Senador Flávio Arns conduzir. Eu não conhecia – desculpe, Senador – esse seu lado de educador. A questão da prova é algo que todos os educadores questionam. Eu senti na pele. Eu tirei primeiro, no outro, tirei último, mas não mudei o currículo, não mudei professor, não mudei nada. Então mudou o quê? Mudou-se a banca. E a interpretação da banca daquilo que era importante é completamente diferente da banca anterior. Então fui para o último lugar. Não sei como se vai controlar isso.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Depois, Sr. Presidente, se puder me inscrever, eu gostaria.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Só isso, Sr. Presidente. Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra o Senador Eduardo Azeredo. Em seguida, o Senador Romeu Tuma.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, parece-me que o que temos de fazer é voltarmos a ter o Provão, que foi uma instituição que funcionou. Várias universidades brasileiras, várias faculdades melhoraram depois que levaram uma advertência, digamos assim, pelo resultado do Provão. Agora, o Governo Lula reinventou o Provão, e não o temos mais, na verdade. Houve aquela discussão, resolveram rediscutir o Provão, e o fato é que hoje ele tem resultados que ninguém entende. Então, o que temos de fazer é voltar ao Provão anterior, sem preconceito, porque era uma iniciativa do Governo que hoje é Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, sabemos que educação hoje é muito importante. Eu ouvi a parte do representante do Crea – que fala grosso, e todos ouvem bem –, mas também a pane de contabilidade. Eu fiz o curso secundário técnico em contabilidade. Foi a última turma antes da lei de Getúlio Vargas que o transformou em curso superior de Economia. Mas tenho um filho que é médico. Quem é do Conselho Regional de Medicina... Eu penso que há diversificação na formação profissional de cada uma das carreiras, com uma exigência diferente para entrar no mercado. O médico, por exemplo, quase que se vê

obrigado a fazer uma pós-graduação, que é a residência. Um médico que não tem residência tem dificuldade em encontrar trabalho. E ainda há um detalhe importante: se o advogado errar na feitura dos processos, no acompanhamento, ele perde a possibilidade de continuar com o cliente, mas o médico é punido penalmente, em um processo judicial. Se o médico errar em uma cirurgia, ou em um tratamento, ele corre o risco de ser punido penalmente. Então há diferenças. No caso do engenheiro, se cair o prédio, como os que caíram, ele poderá responder criminalmente. Mas se a arquitetura não for bonita, não for como o cliente quer, ele só responde ao cliente. Então, penso que essa composição de análise de competência deve ser válida e caracterizar os exames sempre em cada período da vida do estudante. Hoje, a avaliação do primeiro e do segundo graus, com seus exames, tem que ser computada na sua vida futura, na sua formação final, na profissionalização. Assim, ele terá, sem dúvida nenhuma, um grau de análise muito maior. Atualmente, o vestibular quase que não vale; estão fazendo vestibular por telefone. Sobram vagas, e a pessoa diz: quero marcar meu vestibular para quinta-feira às 16 horas. E o faz por computador; não vai pessoalmente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Isso porque há muitas vagas.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sim, então. Sobram vagas. Essa falta de dinheiro que hoje existe soma-se à impossibilidade de as pessoas que querem estudar entrar na universidade, que, nos Estados, está a cada dia perdendo mais verbas, não é, Senadora? O Senador Mão Santa não está presente, mas, na área médica, S.Ex^a tem protestado diariamente com a greve dos hospitais universitários por falta de verba que compense o trabalho dos professores de curso de terceiro grau.

Então, acredito que se trata de uma composição importante. Essa providência que esta Comissão toma tem que se repetir, Sr. Presidente. E as pessoas que aqui vêm é que têm a massa na mão, que sabem fazer a macarronada da mama. Eles é que sabem temperar e conduzir. Realmente, tem um tipo de programa de foro íntimo, de consciência, reger com rigidez a profissão que pertence a cada um dos setores que eles dirigem.

Então, eles saberão nos indicar como se deve legislar para realmente fazer o acompanhamento da entrada no mercado de profissionais de quem é exigido respeito ao cidadão para que se possa realmente comprometê-los a ter de estudar. Têm de trabalhar e realmente apresentar condições.

Sou favorável ao Crea – foi o que eu ouvi, desculpe-me, mas eu não cheguei a ouvir os outros – quan-

do diz que não importa o número de formandos. Não há preservação de mercado, o que há é qualidade. Quanto mais pessoas no mercado, mais a pessoa vai lutar para se aprimorar e apresentar um serviço de melhor qualidade.

Cumprimento os expositores. Como o nosso Senador Wellington Salgado de Oliveira, profissional do ensino, vai ver a fita, eu também vou ver. Quem sabe eu veja com S. Ex^a, que pode ir me explicando o que é bom e o que não é.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OUVEIRA

(PMDB – MG) – Senador Romeu Tuma, vou dizer sinceramente: eu tinha uma outra visão da posição de V. Ex^a com relação à educação, mas, realmente, V. Ex^a está atualizadíssimo. Para mim, foi uma grata revelação.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado. Acompanhamos, porque...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Como se vê, Senador Romeu Tuma, há uma...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Com um Presidente de Comissão desse naipe, temos de aprender.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Muito obrigado.

Trata-se de um tema bastante complexo. Essa matéria deve ser estudada de forma aprofundada, porque cada profissão tem a sua especificidade e a sua característica. Não é fácil estabelecer um exame de suficiência, por exemplo, para medicina. Cada uma tem a sua especificidade.

Eu acho que também essa profusão de cursos autorizados pelo Ministério da Educação deveria sofrer um freio, um certo limite.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – V. Ex^a sabe, Sr. Presidente, o que temos lutado aqui – e V. Ex^a é praticamente o que mais tem trazido à discussão – pelo reconhecimento de profissões. Cada dia, há três ou quatro. Existem profissões que são qualidades para o médico, por exemplo, que são atividades invasivas, como acupuntura e outras. Fica-se na confusão: autoriza-se ou não a profissão, quando se entra no mérito de que precisa ser um profissional da área, porque se trata de atividade invasiva. Como os técnicos da área de engenharia, de construção. São coisas em que hoje há um pouco de confusão, porque o corporativismo surge, as pessoas lutam, e ficamos sensibilizados. Talvez possamos criar uma situação difícil no futuro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Penso que nada adianta para aumentar o mercado de trabalho, o número de empregos e a renda no setor da educação se não melhorarmos, em primeiro lugar, a qualidade de ensino e se não limitar-

mos a construção de novas universidades, a não ser em casos excepcionais.

Por exemplo, em Direito, o Prof. Thompson acabou de dizer que estamos chegando a mil cursos. Então, muitos dos bacharéis que se formam nem participam do Exame de Ordem, eles ficam como bacharéis mesmo. Não sei se 20% participam do exame.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – E há os que são reprovados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – E quando participam...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr.

Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Sim, Senador Wellington Salgado de Oliveira.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

(PMDB – MG) – Sr. Presidente, é apaixonante a discussão. Com muito respeito a V. Ex^a, defendo o seguinte: nem todos querem ser advogados. Alguns querem ser delegados, alguns querem ser... Nem sei, é muito específico. Mas nem todos querem ser advogados. Somente vai ser advogado quem a OAB aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Mas existem Estados que exigem um mínimo de atualização e de exercício da profissão de advogado, Só como bacharel, uma pessoa não vai poder participar de determinados concursos. Inclusive, vale como currículo para aprovação no concurso o exercício da profissão. Por exemplo, no meu Estado, para ser um delegado...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Tem de fazer exame de ordem? Não, não é?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – No Estado do Paraíba, no Estado de Pernambuco, no Nordeste, se exige como requisito fundamental o exercício prévio da profissão. Quer dizer, se ele não tem nenhum exercício, naturalmente ele vai perder o concurso, porque muitos vão apresentar um comprovante de que estão exercendo a profissão.

Então, eu acho que curso de Direito, como se falou aqui, na palavra abalizada do Vice-Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, representando a OAB. Ele acha que mil cursos é demais para o Brasil.

Eu acho que democracia não é assim, a meu ver. Democracia é, acima de tudo, respeito à cidadania, qualidade na prestação dos serviços.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr.

Presidente, é um assunto apaixonante. Eu concordo com o senhor, estou de acordo. A única oposição é a seguinte: quando o curso de enfermagem exige que, para se exercer a profissão que a pessoa, tenha curso superior, ocorre uma demanda momentânea naquele curso. Aí, todo mundo vai e começar a fazer curso de direito para fazer. Só que a chamada demanda reprimida é atendida e morre. Aí, aparecem um monte de faculdades em um momento, como ocorreu com Contabilidade. Contabilidade hoje é um curso que não tem demanda. Tem vagas, mas o mercado por si só, devido à grande oferta, vai morrer, e um monte de faculdades vão ser fechadas naturalmente pelo mercado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pedagogia, com o fato de se ganhar mais 5% ou 10%, é obrigado a fazer curso superior...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Eu sou pedagogo.

O SR. GILBERTO GOELLNER (PFL – MT) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. GILBERTO GOELLNER (PFL – MT) – Eu solicitei antes à Mesa – e estava havendo uma troca na Presidência –, não sei se foi completamente entendido. Nós deveríamos aproveitar a estada dos representantes do Conselho de Contabilidade e de Medicina Veterinária e também, aproveitando a experiência exitosa que já o Conselho de Medicina Veterinária, que já fez seis exames de certificação, já está operando no assunto, já está em andamento... Vamos precisar aprovar esse projeto ou reprová-lo. Esse questionamento já ficou, porque o projeto do Senado sobre Medicina Veterinária ficou em aberto aguardando essa audiência pública. Após isso, os membros desta Comissão iriam se pronunciar, favoravelmente ou não.

Entendo que deveríamos ouvir o entendimento dessas duas entidades, curta e com uma defesa, para ver se não poderíamos iniciar esse processo de certificação, aprovando a tempo, quando entrar em pauta novamente esses dois projetos, essas duas profissões, para darmos em seqüência um estudo específico de todas, dentro da representação que cada conselho da profissão vai enviar para serem novos projetos específicos de cada profissão.

Essa é a minha solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Eu gostaria então de passar a palavra aos debatedores, para que eles possam fazer as suas apreciações a respeito do debate que aqui foi travado com os Srs. Senadores.

Eu concederei a cada um deles 3 minutos com mais 01 minuto de tolerância. Como somos seis debatedores, serão no mínimo 24 minutos. Acho que será o suficiente para o esclarecimento final da matéria.

Eu acho de bom alvitre, Senador Gilberto, que tenhamos uma finalização a respeito do exame de suficiência dos projetos que já estão em andamento na Casa. Não vamos engavetar nada. Não é do nosso costume ou da nossa cultura engavetar qualquer projeto. As matérias têm de ter prosseguimento e tramitação normal seja votando para derrubar, seja votando para aprovar. Mas nada ficará nas gavetas da Comissão de Assuntos Sociais que não seja apreciado.

Em primeiro lugar, concedo a palavra ao Dr. Godofredo de Oliveira Neto. Na verdade é o seguinte: se nós buscarmos consenso, essa é uma casa política, o consenso é bom, é importante. Mas não se houver consenso, a maioria é quem decide no voto. Logicamente, não queremos que nada seja decidido de afogadilho, sem aprofundar a discussão, o debate, para melhorar substancialmente todas as matérias que passam nesta Comissão.

Daí a iniciativa do Senador Flávio Arns em convidar pessoas que entendem da matéria, como as que aqui estão – são autoridades no assunto – para discutirem de forma aprofundada, conosco, a realidade nacional a respeito do exame de insuficiência.

O Dr. Godofredo de Oliveira Neto está com a palavra. S. S^a é o representante do Ministério da Educação. S. Ex^a dispõe de três minutos e de mais dois de tolerância.

O SR. GODOFREDO DE OLIVEIRA NETO – Agradeço.

Creio que a gente não pára de aprender. Creio que a contribuição que tiro daqui, das intervenções dos Srs. Senadores, é muito importante para a prática cotidiana do Ministério da Educação. Fica estampada de maneira cabal a necessidade de uma interlocução cada vez mais estreita entre o MEC e este Conselho. Já há experiências nesse sentido, particularmente com a OAB, que tem sido parceira do MEC na avaliação e na fiscalização da qualidade dos cursos.

Entendo que seria indispensável, talvez, um amadurecimento maior. É um assunto que mobiliza a sociedade como um todo. O MEC está aberto a essa discussão, está aberto a ser chamado quando esta Casa sentir necessidade. Creio, até, o exemplo da parceria com a OAB pode fazer avançar a discussão e ilustrar um pouco os procedimentos com os demais conselhos; que façamos algo semelhante. Ficou mais uma vez claro para mim, repito, o quanto é importante.

O MEC, todos conhecem, vem fazendo um trabalho muito importante na área de avaliação. Criou a

Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior para implantar, muito imediatamente, o Sinae, que é o Sistema Nacional de Avaliação. O Enad vai acontecer agora em novembro. O Sinae vai avaliar, como disse em minha introdução, as instituições, os cursos e os alunos. O MEC avalia, *in loco*, os aspectos institucionais, pedagógicos e de infra-estrutura. Há, evidentemente, a preocupação dentro da Secretaria de Educação Superior, em seus três eixos, quais sejam: a inclusão, a expansão do ensino federal; como terceira linha, a regulação. Creio que a regulação é importante e entra nessa proposta final.

Quero, mais uma vez, colocar-me, em nome do Ministro e do Secretário, à disposição para divulgar essas propostas já acontecidas na relação MEC/OAB, que estão mais desenvolvidas. Queremos contribuir de maneira... Vim, inclusive, com três assessores que conhecem a área. Estão aqui presentes: a Drª Adriana, a Dr. Fernanda e o Dr. Paulo, que acabou de sair. É a maneira que temos de mostrar o interesse do MEC nessa questão. É um prazer e uma honra poder participar, com pessoas tão importantes. São pessoas que representam o povo brasileiro. Creio que nos sentimos com mais legitimidade para atuar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Agradeça a V. Exª. Vamos ouvir a palavra do Dr. Paulo Thompson Flores, que é representante da OAB.

O SF. PAULO THOMPSON FLORES – Srs. Senadores, desde logo, para um advogado, é uma tortura falar só três minutos. Ainda mais tendo havido tantas indagações, tantas colocações a respeito do exame de ordem da OAB e diante de um assunto tão expressivo como esse.

Incialmente, gostaria de agradecer ao Senador Wellington Salgado as palavras elogiosas. Quero registrar o meu carinho pela professora Marlene. Há muitos anos compartilhamos da luta pela qualidade de ensino.

Vou tentar sintetizar bem a posição da OAB. Entendemos que o exame de ordem, realmente, tem desempenhado um papel positivo. Eu diria, hoje, indispensável. Não há dúvida de que pode haver outros caminhos, como muito bem mencionou o Senador Flávio Arns. Muitas vezes, os caminhos começam por uma picada, por uma pequena estrada de terra que, depois, vão se alargando. O perigo é não ter caminhos. No caso específico da OAB, se não houver o exame de ordem, não há outro instrumento, não há outro caminho pelo qual possamos exercer essa fiscalização indireta e prévia a respeito do exercício profissional.

Há outra questão que me preocupa um pouco, e talvez tenha sido mal entendido quando abri o pro-

blema. É claro que a avaliação por uma prova não é a ideal, mas daí a chegar a que não se avalia nada, discordo completamente. Até porque, se levássemos esse raciocínio adiante, estaríamos desautorizando todos os concursos que se fazem, porque são todos uma avaliação de qualificação profissional, basicamente, a partir de uma prova. Pode-se dizer que há a questão de títulos, de experiência, mas isso entra para classificação. Em qualquer concurso para juiz, para promotor, para delegado, para médico, a prova do concurso é o elemento básico inicial que separa o joio do trigo, separa os que poderão estar habilitados daqueles que não estão.

Então, penso que o Exame de Ordem pode não ser o melhor caminho. Aliás, todos os caminhos devem ser sempre aprimorados; a OAB está buscando aprimorar. Estamos em plena discussão da questão da unificação nacional, que considero um grande avanço para acabar com as distorções regionais do Exame de Ordem.

Quanto à qualidade em si do exame – estatística é sempre algo perigoso –, por um lado concordo, não há dúvida alguma, que uma avaliação de um professor que reprove ou que aprove apenas 15% indica que algo está errado no professor ou nas circunstâncias em que foi feita a prova. Mas há um detalhe, e vou pegar o exemplo de São Paulo, que tem uma reprovação altíssima. Vamos dizer, São Paulo, no penúltimo exame, aprovou algo em torno de 10%. Mas a USP, o Mackenzie, a PUC aprovaram 70% ou 80%. Então a questão qualidade não está totalmente afastada nessa história, pode haver algum exagero, sim. Há algumas distorções, efetivamente. Pode melhorar o Exame de Ordem. Se chegarmos a um método mais completo de avaliação, que possa avaliar todo o processo, não há dúvida de que é mais interessante, mais útil. Mas enquanto não chegarmos a isso, por favor, mantenhamos pelo menos essa tranca na porta que o exame representa, senão estaremos inundando o mercado de profissionais mal capacitados. Há muitos cursos que realmente não capacitam os seus profissionais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Dr. Thompson, durante a realização do curso, há possibilidade de o aluno fazer o curso de Direito e cumprir determinadas etapas, não sendo obrigatório no final o Exame de Ordem?

O SR. PAULO THOMPSON FLORES – Não, hoje não. Antes podia haver um estágio supervisionado pela OAB. Mas, na verdade, isso não se revelou muito eficiente. O Exame de Ordem é mais eficiente do que o sistema antigo. A supervisão não era efetiva, a própria OAB não tinha como realizar essa supervisão dos estágios. Então acabava sendo mais um fato...

O SR. FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Só quero dizer que 70% de aprovação dos alunos da USP ainda é um número baixo.

O SR. PAULO THOMPSON FLORES – Concordo.

O SR. FLÁVIO ARNS (PT – PFL) – Diria que é um problema do exame e não da USP, porque todos nós partimos do pressuposto que a USP é uma instituição de alta qualidade.

O SR. PAULO THOMPSON FLORES – E que recebe alunos de alta qualidade.

O SR. FLÁVIO ARNS (PT – PA) – Recebe. E atua no ensino, na pesquisa e na extensão. Então deveriam ser aprovados aproximadamente 90% dos alunos da USP. Se a Ordem reprova 30% dos alunos da USP, ainda acho um exagero.

O SR. PAULO THOMPSON FLORES – Claro, senhor.

O SR. FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Falo apenas nesse sentido. Concordo com o que o senhor falou. Acho que ninguém falou em não ter nada. Todos queremos qualidade. A única questão é: o que é ter qualidade? Fazer um exame. Ou buscar alternativas como a mencionada pelo Dr. Alceu, de uma avaliação como processo.

O senhor mencionou muito bem que deve haver picadas, porque elas vão se transformar, talvez, em caminhos seguros para frente. Então é só nesse sentido a minha preocupação com a USP e também com a Federal do Paraná, onde sou professor. Não sou do curso de Direito, mas é um curso altamente qualificado. O pessoal tinha que passar. Todo mundo tinha que passar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Presidente do Conselho Federal de Medicina, Dr. Alceu José Peixoto Pimentel.

O SR. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL – Eu gostaria de dizer que sou o diretor, segundo tesoureiro do Conselho Federal de Medicina. Ainda não cheguei a presidente, mas vou ter uma conversa com o Dr. Edson Andrade sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Mas representa com muita dignidade o Conselho.

O SR. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL – Com certeza eu represento. Muito obrigado.

Eu gostaria de refletir um pouco sobre a fala do Senador Romeu Tuma quando fala sobre a diversidade das profissões. E nesse caso vale aquela introdução que fiz quando disse que nós tínhamos que respeitar o processo histórico que as profissões escolheram e qual as perspectivas de futuro que elas desejam es-

colher. Então, isso é uma questão de democracia, de deixar que as sociedades se organizem na perspectiva que considerem melhor para o seu grupo. E aprendi com a reflexão feita pelo Senador Flávio Arns sobre avaliação, porque, para mim, uma avaliação feita com o instrumento inadequado tem distorções, e se isso ocorre ela não tem valor, porque pode penalizar pessoas que têm competência para estar dentro do processo e que deveriam estar.

Então, a minha visão é essa. Não significa que não avalie em nada. Mas a distorção que existe com uma avaliação feita com um instrumento inadequado pode punir um segmento da sociedade também, porque nós estamos falando – e concordo com o Dr. Wilson – que somos órgão de proteção da sociedade, e o Conselho Federal de Medicina atual como tal. Nós temos que proteger a sociedade. Só que temos de entender que os estudantes são uma parte da sociedade que também deve ser protegida. E também deve ser observado o aspecto da sociedade, que investiu na formação desses estudantes, que gastou dinheiro com isso, quando, por exemplo, esses alunos ficam sem ter o que fazer, pois a despesa foi feita.

O Conselho Federal de Medicina preocupa-se tanto com a qualidade, que nós defendemos um processo de avaliação que analise todas as variáveis que contribuem para o produto final. Então, essa é a tese: considerar todas as variáveis, e não só aquela que está relacionada com aluno.

Neste sentido, Sr. Presidente, só para terminar, no mês passado o Conselho Federal de Medicina editou uma resolução que institui a recertificação dos profissionais que estão no mercado hoje de cinco em cinco em cinco anos, baseada no sistema de pontos, como foi proposto aqui pelo Presidente do Confea (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), Dr. Wilson Lang.

Penso que essa proposta que o Dr. Wilson faz é extremamente atraente. Pode-se refletir profundamente sobre ela, porque ele está propondo isso para introduzir no mercado de trabalho. E estamos fazendo isso, do mês passado para cá, com os médicos que já estão no mercado de trabalho. Então, essa é uma preocupação com o profissional que está atendendo a sociedade.

Era o que tinha a dizer. Agradeço novamente ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Senador Antonio Carlos Valadares, eu gostaria de dizer algo rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Pois não.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Fiquei muito preocupado com essa afirmação pelo seguinte: percebo que existe dificuldade de médico no interior. A maioria fica nas grandes cidades e, consequentemente, terá maior facilidade de se atualizar, porque sempre dispõe de cursos. Eu vi um grupo de médicos em Uberlândia, por exemplo, que traz especialistas para dar aulas só para eles, sem certificação mínima. Esses médicos que vão para o interior não têm acesso a essa qualificação, mas cumprem a sua função, porque realmente resolvem os problemas de saúde que existem na região e que eles já conhecem, como bichos de pé, verminose, etc. Eles cumprem a sua tarefa, mas não se atualizam.

Como é que essa associação vai ver esse médico que cumpre a função social dele e é um especialista em prática, mas não se atualizou em termos de tecnologia? Como é que vai ser a posição do órgão de medicina com esses médicos? Essa é uma situação complexa.

O SR. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL – Senador, O Conselho Federal de Medicina tem contribuído com todos os colegas, principalmente com aqueles do interior, na questão de educação continuada.

Atualmente, vários cursos são oferecidos para os médicos que trabalham exatamente no interior dos Estados, no Rio Grande do Norte, em Alagoas, em Sergipe e em vários outros. Não estou com todos eles na cabeça agora. Essa é uma das preocupações. E o Conselho Federal banca a educação continuada de médicos que estão no serviço público, no atendimento, principalmente nas equipes dos programas Saúde da Família, que é para aonde vão aqueles médicos que não conseguiram galgar um espaço para residência médica. Então, essa preocupação é extremamente procedente.

Quero parabenizar o Senador e dizer que o Conselho Federal está extremamente preocupado com isso, não só em oferecer educação continuada, como também em definir o sistema de pontuação que vai recertificar aquele médico, via Internet, via emissão de CD com processo de atualização, e não somente de forma elitista com a participação de médicos em congressos, em espaços que podem ser ocupados por 10% dos médicos e que não podem ser ocupados pelos 90%. Então eu agradeço, mas posso lhe garantir que essa é uma preocupação singular do Conselho Federal de Medicina.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, só um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Com a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Preocupou-me um pouquinho, Dr. Alceu, esta questão do Programa Saúde da Família. O Saúde da Família é um programa de grande importância, é um programa preventivo, e, na fala do senhor, pareceu que quis dizer que só vai para o Saúde da Família aquele médico que não consegue... Não é bem isso, veja bem, o Programa Saúde da Família tem sido um programa muito importante, com médicos competentes. Agora, é claro que ele pode, às vezes, no início, funcionar como residência. Eu queria ressaltar a importância do programa, porque, da maneira que o senhor falou, ficou um pouco dúvida.

O SR. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL – Esse não foi o sentido, Senador. O Programa Saúde da Família, no meu entender, é um dos maiores avanços em saúde pública neste País pela inclusão que ele faz – é uma inclusão social fantástica – e tem um desempenho, onde existe o Programa Saúde da Família os indicadores de saúde melhoraram substancialmente.

Agora, se formos olhar em termos de qualificação – e aí não tem como escamotear a discussão –, um percentual muito grande dos médicos que estão no programa são exatamente os que precisam de mais aporte de educação continuada, de ter acesso a programas de reciclagem, porque a especialidade hoje em saúde da família existe, foi instituída pelo Conselho Federal, mas é preciso, por exemplo, que o MEC defina novo paradigma de número de residência médica e desvie um pouco, talvez, a questão do número de especialistas, que é importante que exista, mas é preciso que se formem médicos generalistas, e abra mais espaço para residência médica no Programa Saúde da Família, que é o que reputo – V. Ex^a está corretíssimo – um dos maiores avanços de saúde pública neste País, e a Medicina entende isso com toda tranquilidade. Peço desculpas se me fiz entender de forma equivocada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Com a palavra o Dr. José Martonio Alves Coelho, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade.

O SR. JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO – Srs. Senadores, primeiro, fico muito feliz quando o Senador Flávio Arns diz que esteve no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná e viu a seriedade do nosso trabalho. Foi provocado por nós, pedi que o Presidente o procurasse para podermos tirar as dúvidas que eventualmente tivesse no nosso processo. E por isso que pugnamos.

Quero dizer ao Senador Wellington Salgado de Oliveira que também sou dirigente de uma instituição de ensino, de uma fundação, onde temos 22 mil alunos, e eu poderia estar aqui do outro lado, mas estou preocupado exatamente com a questão social. Trata-se de instituição privada, onde sou empregado, tenho salário relativamente alto, e me expus lá, junto aos dirigentes, para mostrar da necessidade desse exame. Sei que não é o melhor caminho – temos certeza –, mas temos que iniciar um processo, temos que dar um passo.

Quero dizer ao Senador Gilberto Goellner, daquele belo Estado do Mato Grosso, que queremos, sim, discutir nosso projeto de lei, porque temos experiência de dez exames, estamos desde o ano 2000 discutindo. Já participaram círculo nosso exame 150 mil candidatos, que tiveram um índice um pouco diferente da OAB, onde foram aprovados mais ou menos 51%, 52%.

Estamos muito preocupados. Entendo que a discussão aqui esteja centrada na prova em si, mas ela não se resume a isso, ela não é terminativa na prova. Eu disse aqui aos Srs. Senadores que temos investido maciçamente os recursos da classe para a formação de professores nas diversas instituições, privadas e públicas. Por exemplo, em Minas Gerais, subsidiamos um mestrado da USP, dentro de Minas Gerais, para professores das diversas instituições públicas e privadas. Em Mato Grosso, subsidiamos um mestrado da PUC e outro da USP para as universidades; quando a professora Luzia era reitora da universidade federal, hoje é da Uni-Rondon, subsidiamos um mestrado para titular professores.

Então, o Conselho Federal de Contabilidade não está querendo o exame pelo exame, a prova pela prova. Estamos investindo em educação continuada. Tanto é verdade que todos os livros que tratam da norma de ética profissional, de normas brasileiras e internacionais de contabilidade, o Conselho distribui gratuitamente. Já distribuímos mais de 400 mil livros às bibliotecas das instituições de ensino no País, tentando melhorar a qualidade.

Então, o nosso projeto de lei é sério e socialmente correto.

Por isso, pediria aos Srs. Senadores que entendessem isso e se, num outro momento, encontrarmos alternativas melhores, vamos contribuir claramente. Isso tudo é lei, é projeto de lei, é objeto de discussão e vamos evoluir sempre.

Espero que o Senador Flávio Arns, tendo tido a conversa com os nossos Pares, abrace esse nosso projeto porque ele é sério e estamos preocupados efetivamente com a qualidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Concedo a palavra ao Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O SR. WILSON LANG – Srs. Senadores, pelo tempo que me permite e como diz o Senador Wellington, o assunto é de extrema importância e envolve muitas coisas, vou fazer algumas observações periféricas que entendo necessárias para concluir no final, na proposta, que já coloquei para os senhores.

Quero dizer a todos que, na nossa concepção, uma prova, um concurso, um exame de ordem, não mede absolutamente nada. Mede apenas o estabelecimento de um processo seletivo, ou seja, alguém chegou antes, alguém ficou abaixo de uma linha de corte e alguém ficou acima de uma linha de corte; não mede competência, e estamos tratando, no meu entendimento, de competência.

A segunda questão que gostaria de colocar é que existe uma contextualização histórica de concurso ou de processo seletivo, quando se fala na questão do Direito, em que 70% a 50% reprovam, como foi na Contabilidade. Se fizermos hoje um concurso ou uma avaliação da nossa habilidade ou competência em português, 95% seriam reprovados.

E a pergunta é: temos que fazer um concurso compatível com a nossa incompetência na nossa língua materna? Ou temos que trazer o ensino materno para a competência desejada? E que competência seria essa?

Uma terceira contextualização também periférica que gostaria de colocar para os senhores para dizer que essa questão não se encerra pontualmente no aluno que está se formando.

A pergunta é a seguinte: o engenheiro eletrônico, formado há 30 anos, que não exerceu a profissão e hoje quer exercê-la, estará apto? Um advogado formado há 30 anos, que nunca exerceu a profissão, hoje estaria apto para exercer a profissão, linearmente assim? Ele pode entrar no mercado de repente?

Não posso responder quanto ao Direito, mas quanto ao engenheiro eletrônico, eu tenho absoluta certeza que não. O engenheiro eletrônico que, em cinco anos, não se recicla, estará fora do mercado, não

terá mais a competência necessária para fornecer o seu trabalho para a sociedade.

Uma outra questão que me chama a atenção, aqui colocada pela preocupação válida e pertinente – e aí quero puxar para uma questão mais ampla do Senador Gilberto –, é a aprovação específica de regulamentação profissional para diferentes órgãos. Isso está criando, na verdade, um monstro regulamentador neste País.

Recentemente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, no último dia de seu mandato, assinou um decreto legislativo mudando as atribuições profissionais do técnico agrícola. O técnico agrícola, hoje, que é um curso técnico de nível médio, tem mais atribuições, por este decreto legislativo, do que um engenheiro agrônomo que passa cinco anos na escola. Que história é essa? Como vamos consertar esse tipo de problema?

Então, há uma questão preocupante, na medida em que V. Ex^{as}s, o Congresso aprova o atendimento de determinações legais para órgãos de regulamentação profissional de acordo com suas demandas e suas especificidades, creio que estamos contribuindo para construir um grande, e já existe, monstro regulamentador, em que a medicina pode fazer coisas, a engenharia não pode, a OAB tem um comportamento assimétrico, faz coisas que não podemos fazer. Isso acaba gerando uma grande confusão no mercado como um todo. Portanto, pedida a V. Ex^{as}s que avaliassem isso nos seus projetos de lei para que dessem a eles uma contextualização que permitisse o atendimento de todos, porque, na verdade, quando falamos de órgãos de regulamentação profissional, não estamos falando de especificidades profissionais. Estamos falando da garantia da segurança e da qualidade do serviço profissional, seja qual for, para a sociedade.

Por último, quero deixar bem clara a posição do sistema Confea/Crea, que não pede exame de ordem. O que gostaríamos que fosse aprovado por V. Ex^{as} – parece-me que poderia haver uma emenda nesse projeto que contemplaria a todos – é que fosse permitida aos órgãos de regulamentação profissional a implantação de um sistema de avaliação qualitativa que incluísse os mecanismos de avaliação já existentes pelo MEC, porque aqui está a ordem constituída da avaliação por parte do Estado e que precisa estar presente nesta avaliação, mas que não fosse permitido que esse sistema de avaliação se resumisse em um exame de ordem, numa prova.

Creio que essa amplitude da avaliação atenderia à contabilidade, atenderia à medicina veterinária, atenderia à medicina como um todo. E a engenharia, a arquitetura e a agronomia também ficariam muito gratos se pudéssemos trabalhar com um componente desse tipo.

Muito obrigado e bom trabalho a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares.

Bloco/PSB – SE) – Como último palestrante, concedo a palavra ao Dr. Benedito Dias de Oliveira Filho, representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária. S. Ex^a vai se pronunciar inclusive sobre a validade ou não da proposta que ora está em tramitação no Senado Federal, especificamente na Comissão de Assuntos Sociais, o PLS n^o 156, de 2004. Anteriormente o seu Relator era o Senador Jonas Pinheiro, agora é o Senador Gilberto Goellner. Naturalmente S. Ex^a já se pronunciou a respeito e está interessado no rápido andamento desta matéria.

Queremos saber do representante, como disse, da oportunidade, da validade, da continuidade da tramitação desta matéria.

O SR. BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO

– Muito obrigado. Primeiramente, gostaria de dizer que existem não tão somente especificidades de cada profissão, diferenças que devem ser analisadas e validadas neste momento, como também entre os objetivos de cada Conselho em relação à fiscalização da profissão, apesar de um ideal e de uma função comum a todos, que é a defesa da sociedade. Agora, dentro de cada profissão, existem essas especificidades.

Fico muito à vontade para falar mais uma vez sobre isso, porque, como disse em outro momento, sou professor de uma universidade pública, Universidade Federal de Goiás, faço parte da Comissão de Medicina Veterinária do Inep, órgão do MEC responsável pela avaliação. Então, nesse sentido, pelo menos teoricamente, conheço os dois lados da moeda: o lado do ensino e o lado profissional.

Como eu disse, o Conselho Federal de Medicina Veterinária instituiu esse exame após um amplo debate com toda a comunidade da medicina veterinária, quer seja a comunidade dos profissionais que já estão no exercício da profissão, mas principalmente junto à instituição de ensino.

A implantação desse exame por parte do Conselho Federal de Medicina Veterinária se fez em comum acordo com a comunidade acadêmica e a comunidade dos médicos veterinários.

É claro que entendemos que esse não é um instrumento ideal. Até pela minha experiência de avaliação, e de todos nós da Medicina Veterinária envolvidos com esse processo, a avaliação, como aqui foi dito, é um processo dinâmico. A implantação desse processo exige uma série de fatores e condições. Dentro das condições que estão ai colocadas hoje, foi definido e entendido pela comunidade da veterinária que esse exame de certificação é o que é possível hoje.

Claro que gostaríamos, além do exame, de ter todo um processo de avaliação o mais correto possível. Por entender que esse é um processo dinâmico, no Conselho Federal de Medicina Veterinária está em fase de estudo também a implantação da re-certificação para os profissionais em exercício, claro que com critérios nos quais sejam contempladas a participação em cursos de atualização e a experiência no exercício da profissão. Enfim, esse é um processo que está em discussão.

No nosso exame – vocês têm o relatório dos seis primeiros e fizemos dez – temos hoje um índice por volta de vinte ou vinte e poucos por cento de reprovado. Eu quero aqui dizer para os senhores que instituições tradicionais como Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Lavras; Universidade Estadual de Londrina; Unesp de Botucatu, Jaboticabal, Araçatuba; USP, ou seja, universidades tradicionais no ensino da Medicina Veterinária têm praticamente 100% de aprovação nesse exame. Ou seja, é apenas uma prova? É. Mas identifica os profissionais que têm conhecimento mínimo necessário e aqueles que não o têm.

Somente para encerrar, rapidamente. Tivemos oportunidade de fazer, ainda na época do provão, uma comparação entre os resultados das instituições no exame de certificação do Conselho Federal com os resultados dos conceitos obtidos no provão. Eles foram absolutamente similares. Ou seja, instituições de conceito “A” no provão têm acima de 90% de aprovação no exame de certificação. Instituições de conceito “E” no provão têm um percentual de reprovado no exame de certificação muito maior.

Somente para concluir, o Conselho de Medicina Veterinária entende – o nosso projeto aí está – que a comunidade da veterinária gostaria de ter uma discussão e tomada de posição por parte dos Srs. Senadores, o mais rápido possível. Uma discussão ampla envolvendo todas as profissões é interessante? É. Mas nós sabemos que isso leva um certo tempo. A comunidade da medicina veterinária tem hoje uma experiência

e um sentimento; uma posição tomada favorável em relação ao exame.

Como eu disse, falo por participar dos dois lados da moeda, tanto na parte da fiscalização, do exercício profissional, como um membro da comunidade acadêmica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares.

Bloco/PSB – SE) – Antes de encerrar esta reunião, gostaria de, em primeiro lugar, agradecer a todos os convidados que participaram com muita propriedade, inteligência e de forma aprofundada dos assuntos que aqui foram abordados.

Essa audiência pública nasceu justamente porque estamos aqui discutindo duas matérias importantes: o Projeto de Lei nº 156, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana, que trata justamente da certificação e do curso de veterinário, que tem como Relator, como já falei, o Senador Gilberto; e o outro projeto, PLC nº 39, de 2005, que regulamenta a questão do exame de suficiência para o Curso de Contabilidade, que tem como autor o Deputado Átila Lira e como Relatora a Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Pelo visto notamos que, no que se refere aos dois cursos, contabilidade e veterinária, não existe nenhum obstáculo no que diz respeito à tramitação normal dessas duas matérias.

Há, por parte dos representantes do Curso de Medicina, do Curso de Engenharia, uma certa divergência. E penso que devemos levar em conta e aprofundar mais essa questão, mesmo porque não há nenhum projeto, aqui na Comissão de Assuntos Sociais, regulamentando esse assunto. Se algum dia vier a surgir, naturalmente iremos debater de novo a possibilidade ou não da inclusão de exame de suficiência em relação à Medicina e ao Curso de Arquitetura.

Por enquanto, penso que devemos dar tramitação normal às matérias que já estão em andamento nesta Casa, nesta Comissão; não criar nenhum obstáculo. E vamos chegar ao consenso por meio do trabalho dos Relatores. Não sendo possível o consenso, vamos colocar em votação no dia que for determinado, inclusive com a participação das Lideranças.

Agradeço também ao nobre Senador Flávio Arns, que se incumbiu de apresentar o requerimento, e também à Senadora Lúcia Vânia, convocando os integrantes desta Mesa. Foi um debate muito produtivo, muito construtivo. Tenho certeza absoluta de que vai repercutir por meio dessa instrução feita aos Srs. Senadores. E

aqueles que participaram do debate já têm uma conclusão – pelo menos aquela que eu como Presidente já tenho – de que as matérias devem ser objeto de votação. Qualquer que seja o resultado, estaremos cumprindo com nosso dever.

Portanto, meu agradecimento a todos.
Declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h07min.)

RELATÓRIO

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Em análise nesta CAS, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana. Trata-se de modificação da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta o exercício da profissão de médico-veterinário, para tornar exigível, para o ingresso na atividade, a aprovação em “Exame Nacional de Certificação Profissional”.

Em defesa da proposta, o autor destaca a importância da atividade do médico veterinário nos controles sanitários e, consequentemente, na preservação da saúde da população. Acrescenta que a legislação estaria superada pela passagem do tempo e o exame proposto pode “melhorar a qualidade dos profissionais em atividade e impedir o exercício da profissão por incapacitados ou incompetentes”. O exame serviria, também, para promover a padronização dos conteúdos didáticos e como referência para o estudo dos profissionais do ramo.

O conteúdo da iniciativa inclui a regulamentação do referido exame por Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Essa entidade tem, na visão do autor, conhecimento do quadro de profissionais em atividade e das exigências e demandas de cidadãos e clientes utilizadores ou beneficiários do trabalho exercido pelos médicos veterinários.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Não detectamos aspectos inconstitucionais ou injurídicos na norma sugerida. As manifestações mais recentes do Supremo Tribunal Federal, em relação a este tema, referem-se à natureza dos Conselhos Profissionais e à iniciativa de leis destinadas à criação dessas entidades corporativas. Em nosso entendimento, mudanças legais que se refiram especificamente às qualificações para o exercício profissional são possíveis por iniciativa do Poder Legislativo, tendo em vis-

ta que não se trata de direito administrativo, mas de matéria trabalhista.

Sendo assim, a competência para legislar sobre o assunto é do Congresso Nacional, conforme previsão do art. 48 da Carta Magna. Também com relação à iniciativa não há impedimentos constitucionais a considerar. Foram respeitados, além disso, os pressupostos de juridicidade e regimentalidade.

No mérito, consideramos que o “Exame Nacional de Certificação Profissional” pode ser um instrumento positivo. Servirá, conforme alerta o autor da iniciativa, como um elemento de melhoria na qualidade profissional e como forma de impedir o exercício da profissão por incapacitados ou incompetentes. Devemos reconhecer, além disso, que os veterinários exercem funções relevantes para a saúde da população na fiscalização sanitária e no controle de zoonoses, fato que reforça a necessidade de um controle de qualidade.

Na verdade, o referido exame já foi objeto da Resolução nº 691, de 24 de junho de 2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária. A inexistência, entretanto, de uma norma legal de hierarquia superior pode suscitar dúvidas e contestações. Assim, a iniciativa em análise vem dar suporte jurídico a uma experiência que já vem se revelando positiva, momente considerando-se os alarmantes índices de reprovação apontados pelos Conselhos, indicador da baixa qualificação de muitos egressos das faculdades.

Registre-se, finalmente, que a realização do exame servirá para avaliar, em especial, os candidatos oriundos de cursos de medicina veterinária de qualidade duvidosa que proliferam no País. O exame servirá como um fator de proteção ao consumidor, muitas vezes incapaz de escolher com segurança os profissionais realmente habilitados ao exercício da profissão, com qualidade e segurança.

III – Voto

Trata-se de uma iniciativa destinada a melhorar os serviços prestados aos cidadãos pelos médicos veterinários, como fica claro a partir dos argumentos expostos. Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004, de autoria do nobre Senador Tião Viana.

Sala da Comissão. **Jonas Pinheiro**, Relator.



PARECER Nº 2.035, DE 2005

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2004, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta o § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, excetuando a aposentadoria no valor de um salário mínimo do cálculo da renda mensal per capita para a percepção do benefício da prestação continuada.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Com fundamento no art. 100, inciso I, do Regimento Interno, vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, para decisão de caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2004. De autoria do Senador Alvaro Dias, a proposição “acrescenta o § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, excetuando a aposentadoria no valor de um salário mínimo do cálculo da renda mensal **per capita** para a percepção do benefício da prestação continuada”.

O art. 1º da proposta insere o mencionado § 9º, a fim de determinar que no cálculo da renda mensal **per capita** de que trata o § 3º não se compute a aposentadoria no valor de um salário mínimo concedida a qualquer membro da família. O citado § 3º do art. 20, por sua vez, considera incapaz de suprir a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a um quarto do salário mínimo.

O art. 2º da proposição estabelece a cláusula de vigência da lei a partir de sua publicação.

Na justificação da proposta, recorda o autor da proposição que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, exceta do cálculo da renda familiar per capita que serve de base para a concessão do benefício de prestação continuada (BPC) benefício idêntico pago a qualquer outro membro da mesma família.

Pretende o projeto em exame que seja excluído do referido cálculo também a aposentadoria no valor de um salário mínimo, uma vez que o BPC possui igual valor.

A proposição não foi objeto de emendas.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 203, inciso V, garante um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não dispor de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme determinar a regulamentação legal. A Lei nº 8.742, de 1993, em seu art. 20, dispõe sobre as condições para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Por seu turno, a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), no parágrafo único do art. 34, exclui, do cálculo da renda familiar per capita que define quem faz jus ao BPC, o valor de benefício idêntico pago a membro da mesma família.

Ao aprovar essa norma legal, acertadamente o legislador decidiu-se pelo fortalecimento da transferência de renda como recurso no combate às condições de carência em que vive parcela ponderável da população brasileira. Ademais, reforçou a importância da assistência social como instrumento para a superação da pobreza existente no País.

A decisão preconizada pelo Estatuto do Idoso firma o entendimento de que os benefícios no valor do salário mínimo pagos pela Seguridade Social não devem ser incluídos no cálculo da renda familiar em consideração, motivo por que, muito oportunamente, o projeto em análise postula que também sejam excluídos dos referidos cálculos os proventos da aposentadoria no valor do salário mínimo.

Ressalte-se, por fim, que a proposição é constitucional, não contém qualquer vício que comprometa sua juridicidade e está redigida de acordo com a adequada técnica legislativa.

III – Voto

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2004.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 179, vde 2004.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/10/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS).

PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

RELATOR: *Senador Teotônio Vilela Filho* Relator ad hoc sen. EDUARDO AZEREDO

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES		BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES	
MARCO MACIEL - PFL	<i>Marco Maciel</i>	1- HERÁCLITO FORTES - PFL	
GILBERTO GOELLNER - PFL	<i>Gilberto Goellner</i>	2- JOSÉ JORGE - PFL	
MARIA DO CARMO ALVES - PFL		3- DEMÓSTENES TORRES - PFL	
RODOLPHO TOURINHO - PFL		4- ROMEU TUMA - PFL	<i>Romeu Tuma</i>
FLEXA RIBEIRO - PSDB	<i>Flexa Ribeiro</i>	5- EDUARDO AZEREDO - PSDB	<i>Eduardo Azevedo</i>
LEONEL PAVAN - PSDB		6- LUIZ SOARES - (Sem Partido)	
LÚCIA VÂNIA - PSDB		7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	
REGINALDO DUARTE - PSDB		8- SÉRGIO GUERRA - PSDB	
PMDB TITULARES		PMDB SUPLENTES	
NEY SUASSUNA		1- WELLINGTON SALGADO	
ROMERO JUCÁ		2- RAMEZ TEBET	
VALDIR RAUPP		3- JOSÉ MARANHÃO	<i>José Maranhão</i>
MÃO SANTA		4- PEDRO SIMON	
SÉRGIO CABRAL	<i>Sérgio Cabral</i>	5- IRIS DE ARAÚJO	
PAPALEO PAES - PSDB	<i>Papaleo Paes</i>	6- GERSON CAMATA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)		1- CRISTOVAM BUARQUE - (Sem Partido)	
FLÁVIO ARNS (PT)		2- MAGNO MALTA (PL)	
ELI SALVATTI (PT)		3- EDUARDO SUPLICY (PT)	
MARCELO CRIVELA (PL)	<i>Marcelo Crivela</i>	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)	
PAULO PAIM (PT)		5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)		6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	
PDT TITULARES		PDT SUPLENTES	
AUGUSTO BOTELHO.		1- JUVÉNCIO DA FONSECA.	

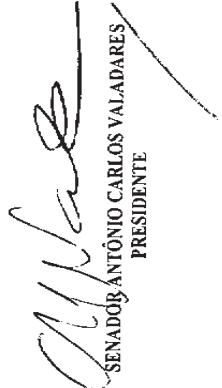
Atualizado em 20.09.2005

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LIS. DE VOTAÇÃO PLS 179 / 2004.

TITULARES - Bloco da Minoria - PTB / PDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria - PTB / PSDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO MACIEL - PFL	X					1- HERACLITO FORTES - PFL.					
GILBERTO GOELLNER - PFL	X					2- JOSE JORGE - PFL.					
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.						3 - DEMÓSTENES TORRES - PFL.					
RODOLPHO TOURINHO - PFL.						4- ROMEU TUMA - PFL.					
FLEXA RIBEIRO - PSDB.	X					5- EDUARDO AZEREDO - PSDB. <i>acredito</i>	X				
LEONEL PAVAN - PSDB.						6- LUIZ SOARES	X				
LÚCIA VÂNIA - PSDB.						7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.					
REGINALDO DUARTE - PSDB.						8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.					
TITULARES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA						1- WELLINGTON SALGADO					
ROMERO JUCA						2- RAMEZ TEBET					
VALDIR RAUPP	X					3- JOSE MARANHÃO	X				
MAO SANTA	X					4- PEDRO SIMON					
SÉRGIO CABRAL						5- IRIS DE ARAÚJO					
PAPALEO PAES - PSDB	X					6- GERSON CAMATA					
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PLE, PPS).		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PLE, PPS).		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB.						1- CRISTOVAM Buarque					
FLÁVIO ARNS - PT.						2- MAGNO MALTA - PL.					
IDEI SALVATTI - PT.						3- EDUARDO SUPlicy - PT.					
MARCELO CRIVELLA - PL.						4- FATIMA CLEIDE - PT.					
PAULO PAIM - PT.	X					5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB.					
PATRÍCIA SABOYA GOMES - PSB						6- JOÃO CAPIBERIBE - PSB.	X				
TITULARES - PDT		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						1- JUVENÍCIO DA FONSECA					

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES, EM 06/10/2005.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
PRESIDENTE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO IV
Da Assistência Social**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

**CAPÍTULO IV
Dos Benefícios, dos Serviços, dos
Programas e dos Projetos de Assistência Social**

**SEÇÃO I
Do Benefício de Prestação Continuada**

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30-11-1998)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no

âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30-11-1998)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30-11-1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30-11-1998)

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

OF. nº 88/05 – PRES/CAS

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2004, que “Acrescenta o § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, excetuando a aposentadoria no valor de um salário mínimo do cálculo da renda mensal per capita para a percepção do benefício da prestação continuada”, de autoria do Senador Álvaro Dias.

Atenciosamente, – Senador **Antônio Carlos Varella**, Presidente.

PARECER Nº 2.036, DE 2005

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis.

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, altera o parágrafo único do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor para determinar ao fornecedor que disponibilize ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, enquanto durar a reparação, quando não sanado o vício no prazo máximo de dois dias úteis.

Na justificação, o autor alega que o prazo de trinta dias atualmente previsto no CDC para o conserto do produto adquirido favorece o fornecedor desidioso em detrimento do consumidor. Nesse período, o consumidor enfrenta verdadeira prova de resistência, paciência, tolerância e abdicação temporária do uso e gozo do produto adquirido.

Inicialmente, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Com a promulgação da Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005, o projeto foi redistribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Iniciamos a abordagem do PLS nº 349, de 2004, sob os parâmetros de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida.

Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de:

a) inovação, dado que acrescenta, na seção do Código referente à responsabilidade por vício do produto, o dever, atualmente não previsto na legislação, de disponibilizar produto idêntico ou similar ao defeituoso, caso a reparação não seja efetuada no prazo de dois dias úteis; b) efetividade, representada pela potencial e efetiva utilização pelo consumidor de produto idêntico ou similar ao defeituoso, nos casos em que o período de reparo ultrapassar o prazo de dois dias úteis; c) espécie normativa adequada, já que a proteção e defesa do consumidor dependem de lei ordinária, por força do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição; d) coercitividade, representada pelo comando imposto ao fornecedor, o qual deverá disponibilizar, ao consumidor, produto idêntico ou similar ao defeituoso, e e) generalidade, uma vez que as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todos os fornecedores e consumidores.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa ao tema tratado na proposição e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No tocante ao mérito, o projeto aperfeiçoa o mecanismo de alocação de riscos entre consumidor e fornecedor previsto no CDC. Atualmente, constatado o vício de qualidade que tome o produto impróprio ou inadequado ao consumo ou lhe diminua o valor, o consumidor tem de aguardar o prazo máximo de trinta dias, previsto no § 1º do art. 18 do CDC, para exercer o direito de opção entre: substituição do produto, abatimento do preço ou restituição da quantia paga, sem prejuízo das perdas e danos correspondentes. Enquanto isso, além de ter sua expectativa em relação ao produto quebrada, o consumidor fica sem poder utilizá-lo. O problema ganha maior proporção quando, nos primeiros meses de uso, o produto apresenta quantidade excessiva de vícios e o consumidor passa períodos sucessivos sem dele usufruir.

Nos casos previstos no § 3º do art. 18 do CDC, sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial, o consumidor

pode fazer uso imediato do direito de opção citado no parágrafo anterior.

Nas hipóteses não previstas no § 3º do art. 18, o autor do projeto propõe o fornecimento de produto substituto após o prazo de dois dias úteis da reclamação. A nosso ver, entretanto, essa não é a melhor alternativa a ser adotada na lei. O consumidor teria que se dirigir à assistência técnica mais de duas vezes para: entregar o produto defeituoso; receber o produto substituto após dois dias úteis; e, finalmente, com o saneamento do vício, devolver o produto substituto e receber o produto consertado. Parece-nos mais adequado instituir o dever, a cargo do fornecedor, de disponibilizar ao consumidor o produto substituto no momento da formalização da reclamação. Na apresentação do produto para reparo, o fornecedor já dispõe de meios para verificar se é o caso de sua substituição ou de saneamento do vício. Caso isso não ocorra de imediato, muitas vezes por contar com estrutura inadequada em relação à quantidade de reclamações recebidas, o fornecedor deverá disponibilizar o produto substituto até que se verifique a extensão do vício e se confirme se é o caso de troca do produto ou de seu conserto.

Consideramos que esse também é o entendimento do autor do projeto. Consta na sua justificação que “a ausência da obrigação de disponibilizar de imediato um outro produto idêntico ou similar, para que o consumidor não seja sacrificado temporariamente no seu direito de uso e gozo do produto adquirido, e o prazo de até 30 dias para sanar o defeito favorecem o fornecedor desidioso (parte forte da relação jurídica de consumo) em detrimento do consumidor (parte

mais fraca e vulnerável)”. Assim, ao final apresentamos emenda substitutiva ao projeto.

III – Voto

Por obedecer à constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, representar aperfeiçoamento das relações de consumo, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2004, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 349, De 2004

(Substitutivo)

Acrescenta § 7º ao art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que o fornecedor disponibilizará ao consumidor, enquanto não for sanado o vício, produto idêntico ou similar ao produto viciado.

Art. 1º Acrescente-se § 7º ao art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 7º Enquanto não for sanado o vício, o fornecedor disponibilizará ao consumidor produto idêntico ou similar ao produto viciado. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PL 5 Nº 349 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/10/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>L. Quintanilha</u>
RELATOR:	<u>Alcides</u>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES – PFL	1-JORGE BORNHAUSEN - PFL
CÉSAR BORGES – PFL	2-JOSÉ JORGE - PFL
GILBERTO GOELLNER – PFL	3- VAGO
TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB	4- ALMEIDA LIMA – PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB	5-LEONEL PAVAN – PSDB
FLEXA RIBEIRO – PSDB	6-ÁLVARO DIAS – PSDB
PMDB	
NEY SUASSUNA	1-VAGO
LUIZ OTAVIO	2-ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP	4-AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS – PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI – PTB
ANA JÚLIA CAREPA – PT	2-CRISTÓVAM BUARQUE – PT
SIBÁ MACHADO – PT	3-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
JOÃO RIBEIRO – PL	4-IDEI SALVATTI – PT
SERYS SLHESSARENKO – PT	5-FLÁVIO ARNS - PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 349, DE 2004
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERACLITO FORTES - PFL					JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL					JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X				VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIRGILIO - PSDB					LEONEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				ALVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA	X				VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUÇÁ				
GERSON CAMATA					SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEOMAR QUINTANILHA					MÃO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JÚLIA CAREPA - PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				IDEI SALVATTI - PT				
SERYS SLHESSARENKO - PT	X				FLAVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE CL*J. Quintanilha*Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/10/2005

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 3º, RISF)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349,
DE 2004, (SUBSTITUTIVO), APROVADO E
ADOTADO PELA COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÕES
DOS DIAS 4 DE OUTUBRO DE 2005 E
26 DE OUTUBRO DE 2005, RESPECTIVAMENTE**

EMENDA Nº 1 (CMA) – SUBSTITUTO

Acrescenta § 7º ao art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que o fornecedor disponibilizará ao consumidor, enquanto não for sanado o vício, produto idêntico ou similar ao produto viciado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 7º ao art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....
§ 7º Enquanto não for sanado o vício, o fornecedor disponibilizará ao consumidor produto idêntico ou similar ao produto viciado. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2005 – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senador **Ney Suassuna**, Relator.

OF. nº 125/2005 – CMA

Brasília, 6 de outubro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 4 de outubro de 2005, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que “altera o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis.”.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente

Of. nº 132-CMA/2005

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 4 de outubro de 2005, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que “altera o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis”.

Reunida a Comissão na data de hoje, a matéria foi apreciada em turno suplementar nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, e, como não foram oferecidas emendas, o substitutivo é definitivamente adotado.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998.)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. nº 124/2005 – CMA

Brasília, 28 de outubro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 04 de outubro de 2005, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2001, que “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre o fornecimento de documentação comercial e fiscal”, de autoria do Senador Valmir Amaral.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

OF. nº 126/2005 – CMA

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 04 de outubro de 2005, aprovou com as Emendas nos 1 e 2-CMA, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado no 192, de 2005, que “altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que os caracteres impressos em contrato de adesão observem padrão mínimo de medida tipográfica”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

Of. nº 132-CMA/2005

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 4 de outubro de 2005, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que “altera o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis”.

Reunida a Comissão na data de hoje, a matéria foi apreciada em turno suplementar nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, e, como não foram oferecidas, emendas, o substitutivo é definitivamente adotado.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

Of. nº CE/148/2005

Brasília, 8 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia 25 de outubro p.p., pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Mão Santa que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Deita do Parnaíba (UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI)”.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/153/2005

Brasília, 8 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 1º de novembro p.p, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Leomar Quintanilha que, “Dá a denominação de ‘Viaduto Clifton Braga Nunes’ ao viaduto localizado na BR-153, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente, – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação.

Of. nº CE/156/2005

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do §2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 8 de novembro p.p, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gerson Camata que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo”.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº 86/05-PRES/CAS

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos temos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2003, que “Transforma a Estação Ecológica de Anavilhas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhas”, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Atenciosamente, – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Presidente.

Of. nº 88/05-PRES/CAS

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2004, que “Acrescenta o § 9º ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, excetuando a aposentadoria no valor de um salário mínimo do cálculo da renda mensal **per capita** para a percepção do benefício da prestação continuada”, de autoria do Senador Álvaro Dias.

Atenciosamente. – **Antonio Carlos Valadares**, Presidente.

OF. nº 111/2005 – PRES/CAS

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004, que “Altera a redação de art. V da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência da aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de Médico-Veterinário e dá outras providências”, de autoria do Senador Tião Viana.

Atenciosamente, – Senador **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ofício nº 147/05-Presidência/CCJ

Brasília, 28 de outubro de 2005

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 28 de setembro do corrente, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2004, que “Altera os artigos 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o artigo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal”, de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 148/05-Presidência/CCJ

Brasília, 28 de outubro de 2005

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 26 de outubro de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2004, que “Modifica as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), admitindo a realização de inventário e partilha extrajudiciais”, de autoria do Senador César Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 150/05-Presidência/CCJ

Brasília, 9 de novembro de 2005

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 28 de setembro de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei

do Senado nº 145, de 2004, que “Altera o art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), estendendo a prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais aos portadores de doenças graves”, de autoria do Senador César Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 2.022, de 2005**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2002** (nº 108/1999, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.*

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 47, de 2001, 332, de 2004, e 192 e 201, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 290 e 329, de 2003; 119, 145, 155, 156, 179 e 349, de 2004**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 323/2005 – GLDBAG

Brasília, 24 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que a Senadora Serys Slhessarenko, passará a compor, na qualidade de Suplente, a Comissão Parlamentar Mista

de Inquérito, criada através do Requerimento nº 13, de 2003 – CN, com o objetivo de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores, assim como os movimentos de proprietários de terras, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Ofício nº P- 441 /2005 - CMO

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas cordiais saudações. – Senador **Delcídio Amaral**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Brasília, 24 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar a **alteração** no calendário de tramitação do **Projeto de Lei nº 40/2005-CN** (Proposta Orçamentária para 2006), relativa ao **prazo de apresentação e publicação de emendas**, conforme aprovado na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nesta data, de acordo com o cronograma abaixo:

EMENDAS

Apresentação perante a Comissão **de 11 a 29/11/05**

Publicação e distribuição dos avulsos **até 04/12/05**

RELATÓRIOS SETORIAIS

Entrega dos Relatórios Setoriais à Secretaria da CMO para distribuição..... **08/12/05**

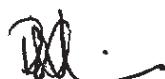
Apresentação, publicação, distribuição e votação **até 12/12/05**

RELATÓRIO FINAL

Apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão **até 14/12/05**

Encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional **até 14/12/05**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado RONALDO DIMAS
Terceiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

ALTERADO-2

ORÇAMENTO PARA 2006

PROJETO DE LEI Nº 40/2005-CN

MENSAGEM Nº 104/2005-CN

(Nº 560/2005, NA ORIGEM)

Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)

Relator-Geral: Deputado CARLITO MERSS (PT/SC)

24 de novembro de 2005

- | | |
|---|------------------|
| 01. Leitura em sessão do Congresso Nacional..... | 01/09/05 |
| 02. Publicação e distribuição de avulsos | até 06/09/05 |
| 03. Prazo para realização de audiências públicas | até 20/09/05 |
| 04. Apresentação do Relatório Preliminar perante a Comissão | até 25/09/05 |
| 05. Apresentação de emendas ao Relatório Preliminar | de 26 a 28/09/05 |
| 06. Votação do Relatório Preliminar com Emendas pela Comissão..... | até 10/11/05 |
| | |
| 07. Apresentação de emendas ao Projeto de Lei..... | de 11 a 29/11/05 |
| 08. Publicação e distribuição de avulsos das emendas *..... | até 04/12/05 |
| 09. Entrega dos Relatórios Setoriais à Secretaria da CMO para distribuição... | 08/12/05 |
| 10. Apresentação, publicação, distribuição e votação dos | |
| Relatórios Setoriais pela Comissão..... | até 12/12/05 |
| 11. Apresentação, publicação, distribuição e votação na | |
| Comissão do Relatório Final | até 14/12/05 |
| 12. Sistematização do Parecer sobre o Projeto e seu | |
| encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional..... | até 14/12/05 |
| 13. Sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional | |
| e geração do Autógrafo | até 15/12/05 |

(*) Parágrafo 2º, art. 166 da Constituição Federal

Ofício nº P-~~442~~ /2005 - CMO

Brasília, 24 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar **alteração dos prazos** constantes do cronograma de tramitação do **Projeto de Lei nº 41/2005-CN**, que “Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004 a 2007”, conforme proposta anexa.

O pleito em questão é decorrente da decisão, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nesta data, de prorrogação dos prazos de apresentação e publicação de emendas ao **Projeto de Lei nº 40/2005-CN - Proposta Orçamentária para 2006**, tendo em vista a necessidade da tramitação concomitante das duas matérias em pauta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado RONALDO DIMAS
Terceiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

ALTERADO-2

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2004/2007

PROJETO DE LEI Nº 41/2005-CN MENSAGEM Nº 00105/2005-CN (Nº 00561/2005, NA ORIGEM)

Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)
Relator: Senador SIBÁ MACHADO (PT/AC)

24 de novembro de 2005

- | | |
|--|------------------|
| 1. Leitura em Sessão do Senado Federal..... | 01/09/05 |
| 2. Publicação e distribuição de avulsos..... | até 06/09/05 |
| 3. Realização de audiências públicas | até 20/09/05 |
| 4. Apresentação de emendas perante a Comissão..... | de 11 a 29/11/05 |
| 6. Publicação e distribuição dos avulsos das emendas | até 04/12/05 |
| 7. Apresentação, publicação, distribuição e votação do
parecer na Comissão..... | até 12/12/05 |
| 8. Encaminhamento do parecer final à Mesa do CN | até 14/12/05 |

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Ala C - Sala T-08 - 3216-6891/95
Consultoria de Orçamentos (CD) - 3216-5109
Consultoria de Orçamentos (SF) - 3311-3318

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 1.323

Brasília, 24 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Zonta, PP/SC, como Suplente na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana (CPMI da Terra), em substituição ao Deputado Ivan Ranzolin – PP/SC.

Atenciosamente, – Deputado **Mário Negromonte**, Líder do PP em exercício.

OF/GAB/I/Nº 1.656

Brasília, 24 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Max Rosenmann passa a participar, na qualidade de Suplente, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária Urbana, com o objetivo “de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores (que têm promovido ocupações de terras, áreas e edifícios públicos, por vezes com violência), assim como os movimentos de proprietários de terras (segundo se divulga, têm se organizado para impedir as ocupações, por sua vez com violência)”, em substituição ao Deputado Marcelino Fraga.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Hermes Parcianelo**, Vice-Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 1.657

Brasília, 24 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que o Deputado Átila Lins passa a participar, na qualidade de Suplente, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em minha substituição.

Por oportuno, renovo a vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Wilson Santiago**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Serão feitas as substituições solicitadas; Sobre a mesa, mensagens que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 260, DE 2005

(Nº 780/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e art. 3º do Anexo Ido Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor José Machado, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, cujo mandato expira no próximo dia 19 de dezembro.

Brasília, 18 de novembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 60/MMA-GM

Brasília, 10 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o currículo do senhor José Machado, atual Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas, indicado para ser reconduzido ao cargo que exerce, cujo mandato expira no próximo dia 19 de dezembro.

A indicação do senhor José Machado baseia-se na correta e diligente gestão junto à ANA, desde sua nomeação, 13 de janeiro do corrente ano, para completar o mandato do senhor Jerson Kelman, período em que demonstrou capacidade e competência na condução dos assuntos daquela Agência.

Estou certa de que a recondução do senhor José Machado, como Diretor-Presidente da ANA em muito contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos hídricos do País.

Respeitosamente, – **Marina Silva**.

CURRÍCULO DE JOSÉ MACHADO

- Nascido em Tanabi/SP, aos 27 de janeiro de 1946.
- Filiação Osvaldo Machado e Hilda Gomes Machado
- RG 3789737-8 (SSP/SP)
- CPF 367057808-00
- Casado com Janet Raquel Teixeira Machado
- Endereço: Rua do Trabalho, 67 – Apto. 53 – V. Independência – Piracicaba/SP.
- Funcionário da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (1964/65).
- Funcionário do Banco do Estado de São Paulo (1965/69).
- Graduado em Ciências Econômicas (1976), pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (USP).
- Pós-Graduado em Ciências Econômicas (1977/78), pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).
- Auxiliar de Economista da empresa Planidro Engenheiros Consultores (1973/75).
- Professor de Economia (1977) do Curso de Ciências Econômicas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMP).
- Professor de Economia, desde 1977, atualmente licenciado, do Curso de Economia da Universidade Metodista de Piracicaba, do qual foi Coordenador por diversos anos.
- Deputado Estadual (PT) à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (1987/88), tendo presidido a Comissão Permanente de Assuntos Municipais.
- Autor do Projeto de Lei que culminou na Lei Estadual nº 7.483/91, que criou a Área de Proteção Ambiental Piracicaba e Juqueri-Mirim.
- Prefeito Municipal de Piracicaba (SP), por dois mandatos (1989/92 e 2001/2004).
- Detentor do Prêmio Prefeito Empreendedor (SEBRAE, 2003 e 2004).
- Detentor do Prêmio Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq, 2004).

Membro Titular da Comissão Permanente de Constituição e Justiça; Membro Titular da Comissão Permanente de Meio Ambiente.

- Líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados (1997).
- Colaborador do Deputado Aroldo Cedraz (PFL/BA), Relator do Projeto de Lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (chamada Lei das Águas), com quem integrou Missão Oficial da Câmara dos Deputados (1997) aos Estados Unidos da América (Sacramento/CA), e ao México, para conhecer as respectivas políticas e leis de gestão das águas. Na tramitação, discussão e votação desse Projeto de Lei, que culminou na Lei nº 9433/97, representou a Bancada Federal do Partido dos Trabalhadores.
- Representante da Bancada Federal do Partido dos Trabalhadores na tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei que culminou na Lei nº 9984/00, que criou a Agência Nacional de Águas.
- Integrante da Missão Oficial de Estudos do Governo Federal (Sub-Secretaria de Assuntos Federativos, Casa Civil, Ministério das Cidades e Ministério da Integração Nacional) à Alemanha (2004), para conhecer o Sistema Federativo Alemão, a convite da Fundação Konrad Adenauer.
- Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas (ANA) – 2005.
- Conferencista no Seminário de Responsabilidade Social Empresarial – com eixo temático: Capital Social, Ética e Desenvolvimento Sustentável, organizado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Instituto Ethos e o Governo de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, maio de 2005.
- Expositor sobre os Projetos e Ações da Agência Nacional de Águas na Reunião Conjunta dos Conselhos Empresariais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Sistema FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, junho de 2005.
- Debatedor na 7º Conferência Internacional do Instituto Ethos 2005, organizado pelo Instituto Ethos em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em São Paulo/SP, junho de 2005.
- Participação no Seminário: Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, promovido pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Lançamento do Manual de Reuso da Água em Edificações com a ANA x FIESP x SINDUSCOM, São Paulo/SP, junho de 2005.
- Participação na Mesa de Abertura no *Third Biennial International Waters Conference*, organizado pelo Global Environment Facility - GEF, em parceria com o PNUD, UNEP e Banco Mundial, em Salvador/BA, junho de 2005.
- Participação como Conferencista no 7º *Symposium International de l'Eau au Palais des Festivals de Cannes*, França-Paris, junho e julho de 2005.

- Conferencista no 60º Congresso anual da ABM (Associação Brasileira de Metalurgia e Matérias) em Belo Horizonte/MG, julho de 2005.
- Palestrante no Exame Fórum Gestão de Projetos Hídricos em Recife, organizado pela Revista EXAME, julho de 2005.
- Conferencista no XXXIV Congresso Brasileiro de Engenharia Agrícola – CONBEA – 2005, em Canoas/RS, julho de 2005.
- Participação como palestrante no Diálogo Público: "PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO" na sede do TCU em Brasília/DF, agosto de 2005.
- Conferencista na Conferência Internacional Governança e Sustentabilidade Ambiental - Questão da Água no Painel 1: Marco Político Institucional: Dilemas Locais e Globais na Governança da Água, em São Paulo, agosto de 2005.
- Participação em Missão à China para discutir a implantação do Memorando de Entendimento entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Ministério de Recursos Hídricos da China, setembro de 2005

Brasília-DF, 14 de outubro de 2005.



JOSÉ MACHADO

Aviso nº 1.263 – C. Civil

Brasília, 18 de novembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,
Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o
Excelentíssimo Senhor Presidente da República subme-
te à consideração dessa Casa o nome do Senhor José
Machado, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da
Agência Nacional de Águas – ANA, cujo mandato expira
no próximo dia 19 de dezembro.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Es-
tado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do
Consumidor de Fiscalização e Controle.)

MENSAGEM N° 261, DE 2005
(Nº 781/2005, na Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea
f, da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº

9.984, de 17 de julho de 2000, e art. 3º do Anexo I do
Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, subme-
to à consideração de Vossas Excelências o nome do
Senhor Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, para ser
reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional
de Águas – ANA, cujo mandato expira no próximo dia
19 de dezembro.

Brasília, 18 de novembro de 2005. – **Luiz Inácio
Lula da Silva.**

EM Nº 61/MMA-GM

Brasília, 10 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à elevada consideração de Vossa Exce-
lência o currículo do senhor Benedito Pinto Ferreira Bra-
ga Júnior, atual Diretor da Agência Nacional de Águas,
indicado para ser reconduzido ao cargo que exerce, cujo
mandato expira no próximo dia 19 de dezembro.

A indicação do senhor Benedito Braga tem lastro
na sua notável formação/titulação acadêmica, obtida no
País e no exterior, e em seu desempenho como diretor da
ANA, desde sua posse, em dezembro de 2000, período
em que contribuiu para que a ANA se concretizasse e
atingisse o nível de excelência que hoje a caracteriza.

Respeitosamente, – **Marina Silva.**

BENEDITO P.F. BRAGA JR.***Dados Pessoais:***

Data de Nascimento: 15 de julho de 1947
Local: Catanduva, SP
Nacionalidade: brasileiro
Filiação: Benedito P. F. Braga e Maria Olga V. Braga
Estado Civil: casado, 2 filhos
Residência: SHIS – QI 27, CJ 17, CS 15 – Brasília, DF 71675-170
Fone: (061) 367 - 1748
e-mail: benebraga@aol.com
RG: 3.415.725
CIC: 550.602.698-68
CREA/SP: 39.219

Títulos:

Engenheiro Civil - Escola de Engenharia de São Carlos, USP
Mestre em Engenharia Hidráulica - Escola Politécnica, USP
Master of Science, M.Sc. em Hidrologia - Stanford University, EUA
Doctor of Philosophy, Ph.D. em Recursos Hídricos - Stanford University, EUA
Livre Docente - Escola Politécnica, USP
Professor Titular - Escola Politécnica, USP

Cargos:

Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da USP, coordenador da Comissão de Graduação da Engenharia Civil, Coordenador do Programa de Engenharia Ambiental junto à Escola Politécnica da USP. Presidente da International Water Resources Association. Ao longo dos últimos 20 anos prestou também serviços junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo destacando-se a atuação no projeto RADASP em convênio com a FAPESP na implantação do sistema de alerta a inundações de São Paulo.

Associações Científicas e Profissionais

Membro da ABRH, IWRA, IAHS, AWRA, IE/SP, AGU, ASCE, SBMet. Serviu como presidente da ABRH de 1989-1991, presidente do conselho editorial da Revista Brasileira de Engenharia/CRH do CNPq de 1984-1989 e Presidente da International Water Resources Association – IWRA de 1998 a 2000, atualmente é Vice-Presidente do World Water Council - WWC

Área de Competência Técnica:

Previsão Hidrológica, Modelagem Matemática, Planejamento de Recursos Hídricos com Múltiplos Objetivos, Pesquisa Operacional aplicada a Recursos Hídricos e Hidrologia Ambiental. Larga experiência no desenvolvimento de modelos matemáticos para operação otimizada de sistemas de reservatórios com usos múltiplos, modelos de transformação chuva-vazão, modelos de decisão com objetivos múltiplos, modelos de suporte a decisão aplicados ao gerenciamento de recursos hídricos em tempo-real e modelos de previsão de cheias determinísticos e estocásticos.

O prof. Braga tem aplicado metodologias desenvolvidas em nível acadêmico a vários casos práticos como por exemplo: a análise multiobjetivo da localização do polo petroquímico do Rio de Janeiro para a Cia. do Polo Petroquímico do Rio de Janeiro (COPERJ), o aproveitamento múltiplo do Vale do Rio Doce para a ELETROBRAS, o cálculo das vazões de projeto da barragem João Leite para a SANEAGO de Goiás, o desenvolvimento de um sistema de suporte a decisão na construção da enseadeira da barragem de Serra da Mesa para FURNAS, o desenvolvimento de modelo matemático para operação do reservatório de Guarapiranga em tempo-real para a SABESP, regionalização de vazões mínimas para o Programa Nacional de Irrigação (PRONI) e desenvolvimento de modelos matemáticos de simulação hidrológica, hidro-agricola e

de operação de sistemas de reservatórios para o "Projeto Sertanejo" da SUDENE. No âmbito da drenagem urbana o prof. Braga é o coordenador do International Research and Training Center for Urban Drainage, centro regional para climas tropicais em São Paulo. Vários estudos foram desenvolvidos no âmbito deste centro com apoio do Centro Tecnológico de Hidráulica: plano diretor de drenagem urbana do Rio Cabuçu de Baixo, modelo de previsão de níveis de inundação do Rio Tietê em São Paulo com radar meteorológico e o manual de drenagem urbana da região metropolitana de São Paulo.

Intensa atividade em nível internacional tem caracterizado os trabalhos mais recentes. O prof. Braga foi o organizador de vários simpósios internacionais sobre diferentes temas ligados ao gerenciamento integrado de recursos hídricos. Participou do comite da UNESCO responsável pelo Programa Hidrológico Internacional para o ano 2000, participou da comissão de estudos de mudanças globais da UNESCO, coordenou o projeto da UNEP/UNESCO/ABRH sobre o impacto do desmatamento no ciclo hidrológico da região amazônica. É membro do conselho de governadores do *World Water Council* e participou do comitê organizador do *World Water Forum* em Haia Março de 2000 e em Kyoto em 2003. No âmbito do gerenciamento de recursos hídricos do Estado de São Paulo o prof. Braga participou, como representante regional da ABRH, do comitê da bacia do Alto Tietê e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Atuou como representante da USP junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – CONSEMA e em várias comissões editoriais de revistas internacionais na área de planejamento e gestão de recursos hídricos. Atualmente é membro da diretoria colegiada da Agência Nacional de Águas – ANA onde coordena as atividades de engenharia que incluem: gerenciamento de eventos extremos, operação de sistemas de reservatórios com usos múltiplos, conservação de água e solo e o gerenciamento do programa Pró-água Semi-Árido com o apoio do Banco Mundial. Dirige ainda as atividades do acordo de doação do Global Environmental Facility (GEF) para a gestão sustentável de recursos hídricos das bacias do Alto Paraguai e São Francisco. Faz parte deste acordo o Projeto Aquífero Guarani em cooperação com Argentina, Paraguai e Uruguai.

Publicações

O prof. Braga é autor de 10 capítulos de livros em publicações nacionais e internacionais. Publicou um livro sobre o balanço hídrico do Estado de São Paulo. Editor dos livros *Water Resources Management of the Amazon Basin* e *Weather Radar Technology for Water Resources Management*, ambos sob os auspícios da UNESCO. Editor do livro *Drenagem Urbana* pela Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e do livro *As Águas Doces do Brasil: Capital Ecológico Uso e Conservação*, Editora Escrituras, São Paulo. Publicou mais de 200 artigos técnico-científicos em revistas e anais de simpósios nacionais e internacionais. Uma lista com seus trabalhos publicados mais recentes encontra-se disponível em <http://www.phd.poli.usp.br/>

Brasília, 14 de outubro de 2005



Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior

Aviso nº 1.264 – C. Civil

Brasília, 18 de novembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, cujo mandato expira no próximo dia 19 de dezembro.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – As matérias vão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Pedro Simon, e me inscrevo para falar pela Liderança do PTB.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o **JB**, tradicional jornal que tem uma história magnífica no jornalismo brasileiro, realizou na segunda-feira, com a **Gazeta Mercantil**, no Rio de Janeiro, um seminário diferente dos tradicionais, um seminário para o qual convidaram representações da sociedade civil, tendo por objetivo alternativas de moralização da política como um caminho para melhorar a auto-estima da sociedade brasileira. O tema do seminário era “Resgatando a Dignidade: Ética, Estado e Sociedade”.

O episódio, evidentemente, foi marcado por críticas ao Governo, à sociedade brasileira, aos governos antecessores ao atual. Mas o importante a salientar era o espírito determinante de realização do seminário: o que vamos fazer? Como vamos sair desse dia-a-dia em que vínhamos de tão longo tempo? Parece que estamos dentro desse redemoinho do qual não temos condição nem capacidade de dele nos afastar.

Interessante a publicação que o jornal fez. Impressionante a palestra do ex-Presidente Itamar Franco, em que analisa, com base na experiência que teve como Presidente da República, o que fazer e como fazer para retomar o caminho da dignidade e da ética. Inter-

ressante o pronunciamento do hoje meu companheiro Delfim Netto, principalmente a análise que faz dos números, mostrando que crescer mesmo, nos últimos vinte anos, o Brasil cresceu foi naqueles dois anos de Itamar Franco. E mostra os números. Ele faz a apresentação do Governo Sarney, do Governo Collor, do Governo Itamar, do Governo Fernando Henrique e do Governo Lula. É interessante essa análise.

O Senador Jefferson Péres fez uma análise dura dos segmentos da sociedade, da formulação do dia-a-dia, como e o que podemos fazer para alterar esta realidade; o Ministro Humberto Souto, com sua experiência de Deputado e de Ministro do Tribunal de Contas; esse homem extraordinário por quem tenho um carinho especial, o Dr. Dalmo Dallari, com suas experiências, com sua história dentro da Igreja e sua participação dentro do movimento do PT. Eu nunca o tinha visto falar, mas era um admirador extraordinário do Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, que fez um pronunciamento de uma rigidez, mostrando a responsabilidade da OAB e da sociedade brasileira para sairmos deste imobilismo de assistir sem participar, de assistir sem inovar, sem mudar, sem modificar, olhando e vendo o País passar.

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Luiz Fux, a dignidade das relações entre Estado e sociedade; a Ministra Nilcéa Freire, sobre o problema das mulheres; Sidney Possuelo, indigenista; Frei David; Stédile, falando sobre o problema dos sem-terra na realidade de hoje; Orlando Diniz; o Professor Jorge Alberto Costa e Silva, membro da Academia Nacional de Medicina, psiquiatra, que faz uma análise que considero da maior importância, quando fala que a neurociência demonstrou recentemente que existe uma região no cérebro responsável pela formação dos valores éticos, e está localizada no córtex frontal, onde os circuitos neuronais se formam entre os 10 e 25 anos de idade. Qual é a influência do que está ocorrendo, nessa etapa, nessa época de formação, sobre a mocidade que assiste a tudo pela televisão? Qual é a influência que ocorre na formação dessa gente? Esse psiquiatra deu realmente um **show** nesse sentido. Como a nossa mocidade interpreta o dia-a-dia? Como a nossa mocidade interpreta as novelas de televisão, o que elas mostram, o que elas orientam e o que elas estimulam? Como a nossa mocidade lê os jornais do dia-a-dia, mostrando que parte da sociedade é bilionária e parte morre de fome por não ter o que comer? Como o cérebro dessa gente se forma? Como elas vão se preparar para o dia de amanhã? Repito, é interessante a análise feita: “A neurociência demonstrou recentemente que existe uma região no cérebro responsável pela formação dos valores éticos”. Existe uma região no cérebro respon-

sável pela formação dos valores éticos, localizada no córtex frontal, onde os circuitos neuronais se formam. A formação ética do cidadão ocorre exatamente entre os 10 e 25 anos de idade.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Entre os 10 e 25 anos, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Entre 10 e 25 anos. Ainda não chegou à idade da Senadora Ideli Salvatti.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Estavamos comentando como é importante este assunto e como descuidamos disso.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Estou vendendo o trabalho e o desenvolvimento de S. Ex^a, e como vem progredindo. Estou otimista, porque ela ainda não chegou aos 25 anos, mas já está avançando.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Pedro Simon, como sempre, é um prazer escutá-lo, sobretudo quando traz um tema como este. Eu me atrevo, por meio de um pequeno aparte, a dar uma opinião. Primeiramente, V. Ex^a pergunta como fica a cabeça desse pessoal vendo esta realidade. Pergunto: como fica a cabeça desse pessoal vendo esta realidade sem que tenha tido uma boa escola que o forme e que lhe permita criar um filtro de análise da realidade? Esta é a grande tragédia brasileira: não só o que se vê desses programas, mas também a incapacidade, a falta de formação para se ver bem. Além disso, Sr. Senador, V. Ex^a se refere como ver essa riqueza diante da pobreza. Creio que hoje se começa a ver com naturalidade – não mais com a indignação de quem deseja consertar a desigualdade, mas com a naturalidade de quem a aceita. Tenho a impressão de que o fim do socialismo no mundo tirou de voga a idéia da luta de classes, mas colocou no lugar a luta de egoísmos, que é mais grave do que a primeira. A luta de classes permitia o diálogo e a guerrilha, se fosse possível, para que um vencesse o outro. A luta de egoísmos impede a generosidade de alguns lutarem pelos outros. Por isso, felicito V. Ex^a, e acredito que o tema deveria ser discutido aqui durante dias e dias. Vale a pena gastar tempo para discutir como a nossa juventude vê a realidade brasileira hoje.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Senado está realizando um simpósio sobre Celso Furtado. Fui às lágrimas com a retrospectiva que fizeram sobre o Celso, sobre a vida dele, e fiquei

comovido com o discurso de Waldir Pires. Realmente, ele está sofrendo a morte de sua querida Iolanda.

A Maria da Conceição Tavares fez um pronunciamento que anotei pelo seu significado. Ela diz que é uma perdedora, que tem 78 anos e que, desde os 18 anos, está acostumada a perder. É claro que, nessa perda, inclui o PT, ao qual se filiou, e o MDB, ao qual era afiliada e por quem era apaixonada, e se desiludiu. Ela diz que não só no Brasil e na América Latina, mas no mundo, estamos caminhando para trás no que concerne às relações entre capital e trabalho, capital e Estado e Estado e cidadãos. O que chamam de flexibilização dos direitos trabalhistas e da movimentação de capitais e a redução e a privatização das políticas de saúde e previdência social constituem, diz ela, políticas regressivas, que retomam padrões primitivos, como acontece com o retorno ao modelo agrário exportador.

Na verdade, Sr. Presidente, acho que está na hora... No meio de toda essa confusão que estamos vivendo, que nos deixa realmente preocupados, no sentido de como vamos sair disso? Eu não sei. Torço para o Palocci, porque acho que, nos debates que está travando, embora eu não seja da sua política econômico-social, pelo menos ele respira um tom de seriedade que este Governo não tem.

Eu gosto da Dilma...

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Perdão, Senador. V. Ex^a pode não segui-lo, mas quando S. Ex^a esteve na reunião em nossa Comissão, disse que V. Ex^a era o ídolo dele. E disse mais, que sempre se dirigiu na vida política mirando e procurando V. Ex^a como exemplo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Por isso que gosto dele. Acho o estilo, a seriedade dele... Houve um Deputado brilhante na Câmara dos Deputados, que fez um aparte que achei grosseiro. Ele é competente, falou, mas saiu do normal e abusou. Fiquei assistindo pela televisão com pena do Ministro. Mas não sei, de repente o Ministro demoliu o Deputado. O Deputado, que já é magrinho, foi ficando mais magrinho, quase desapareceu.

Eu gosto da Dilma Linhares*, porque ela tem padrão, tem estilo. Ela está lutando, está tendo garra. Eu gostei, por exemplo, quando a Dilma Linhares não se meteu na escolha do Presidente da Câmara dos Deputados. Quem fez a movimentação foi o Lula. Quem chamou o candidato do PTB foi o Presidente. Quem chamou o candidato do PP, quem ofereceu o Ministério foi o Lula diretamente. Isso foi feito no gabinete dele. Ela não se movimentou.

Eu vejo que alguém tem de fazer alguma coisa, porque estamos nos arrastando.

Eu não sei se sou ou não candidato ao Senado. Não sei nem se o PMDB do Rio Grande do Sul vai me dar ou não legenda, porque lá não há as alianças que são necessárias. Eu tenho, como Presidente do Partido, a obrigação de colocar à disposição o cargo do Senado, para fazer uma aliança, para que o governador seja do PMDB. Para ser governador, eu não tenho mais idade nem disposição.

Mas há outra coisa. Talvez V. Ex^{as}s não acreditem, mas o que me leva a continuar na política é só uma coisa: eu tenho vergonha de sair, porque parece que eu estou fugindo. Sair agora? Quando eu olho para mim, lembro que eu tinha vinte e cinco anos, era um guri! Estou trabalhando noite e dia, dia e noite, pensando que é para o bem do meu País, e está tudo pior agora. O que eu posso dizer? Eu fui Ministro da Agricultura e o que melhorou? Eu fui Governador do Rio Grande do Sul e o que melhorou? Eu fui Deputado Estadual durante dezenas de anos e o que melhorou? Sou Senador da República há vinte anos e o que melhorou? O que hoje está melhor do que no tempo de Juscelino, quando eu estava começando? O que hoje é melhor? O que há de melhor na ética, na moral, na dignidade, no conteúdo, no contexto da sociedade que se deva aos políticos? O que a classe política fez para melhorar?

As mulheres estão conquistando um espaço muito maior? Sim. Por causa da classe política? Não, simplesmente porque elas estão conquistando. Repito: elas estão conquistando. O Banco do Brasil não poderia se dar ao luxo de não aceitar mulher em seu quadro nem a Justiça brasileira. Como a Igreja Católica, não poderiam se dar ao luxo de dizer que mulher não entra no Banco do Brasil nem pode ser juíza ou promotora. Isso passou. Hoje há mulheres nesses órgãos. Essa evolução foi natural. Fico pensando nisso.

Vejo ali o Senador Antonio Carlos Magalhães, homem polêmico, muito polêmico, que tem muitos amigos, mas alguns adversários. O que ouço falar de S. Ex^a é que o Senador é um homem sério no Governo do Estado. Na política, alguns discutem, mas outros dizem que ele é sério. Os homens que colocou no Governo, os Governadores que apoiou fizeram um Governo sério. A equipe que conseguiu montar é séria. Isso é algo importante que não se consegue fazer no Brasil. Em alguns lugares, isso acontece, mas, no contexto brasileiro, não.

Se pudéssemos fazer, paralelamente ao Senado, um clube de formação da sociedade brasileira, onde discutíssemos como é e como poderia ser...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Já terminei, Sr. Presidente. Há tão pouca gente aqui.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – V. Ex^a já extrapolou o seu tempo em sete minutos, mas vamos ter tolerância.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Há tantas coisas que podemos discutir que acho que votar... Sinto-me mal quando pego um projeto de lei frio; muda ali, não adianta; uma vírgula aqui, e sabe-se que vão interpretar como querem. O tribunal interpreta como bem entende, na hora de fazer. Aliás, o Sarney dizia uma coisa muito importante, o Presidente Sarney, quando fui Ministro dele. S. Ex^a, quando assinava, dizia: “O que mais me dói é ver que estou assinando aqui uma importância “x” para uma entidade social e vou saber que, no final, 10% chega lá, o resto fica no meio do caminho”. Mais ou menos, é isso que acontece.

Então, como vamos mudar isso?

Hoje, nos Estados Unidos, é Dia de Ação de Graças. No Brasil, também, mas, nos Estados Unidos, hoje é o dia mais festivo. Há coisas fantásticas que aparecem. Apareceu, na televisão, o Bush soltando dois perus, porque hoje é o dia em que todo americano come peru. Então, ele solta dois perus, que vão direto para o zoológico da Califórnia. Ganharam a liberdade, quer dizer, foram salvos da morte. Mas hoje é um dia em que eles cultivam a pátria deles. O americano tem amor pela terra dele. Cá entre nós, o argentino tem amor pela terra dele. O argentino tem um orgulho até exagerado pela terra dele. É aquela história com que brincamos, não vou dizer aqui, senão o Embaixador termina escrevendo uma carta para cá. Em um país, não sei qual foi, diz-se que se o comprássemos pelo que eles valem e o vendêssemos pelo que eles pensam que valem, ficaríamos milionários.

Mas, no Brasil, não tem isso. E agora até no futebol. Conseguiram avacalhar o Campeonato Brasileiro. O técnico do Ponte Preta, time que vai jogar com o Corinthians, renunciou porque não quis escalar os reservas, porque o Ponte Preta vai colocar os reservas para perder certo para o Corinthians. O que é isso, meu Deus do céu? Com que valores estamos vivendo? Alguém já disse que os juízes, para falar como eles estão falando, devem estar ouvindo as nossas CPIs, e, como ouvem as pessoas falarem lá, eles também estão falando: eu errei, eu nem me dei conta de que errei, mas eu não queria errar. Eu na hora acertei e fui ver que errei.

Temos de fazer alguma coisa. Não é possível nos acomodarmos à frieza de votar os projetos de lei que sabemos que não têm peso, não têm consistência, e o Congresso Nacional fica reduzido a não sei o quê. E aí volto à pergunta do psiquiatra. Meu filho está com 12 anos. O que ele está aprendendo? No colégio Macken-

zie, recebeu alguns bilhetinhos perguntando quanto o pai dele recebe de mensalão. E ele veio falar comigo, perguntando. Mas esta é a realidade. Este é o Brasil em que estamos vivendo.

A imprensa – e é natural no mundo inteiro – já tem uma questão de só publicar o que é ruim. Tu tens dez qualidades e dois defeitos. Tuas dez qualidades, tu morres com ela, teus dois defeitos estão na manchete de jornal.

Outro dia, um jornal do Rio Grande do Sul botou em manchete, como se fosse uma grande coisa, o Sr. Pedro Simon fazendo a barba e as unhas na barbearia do Senado. E da maneira como estava, parecia que era um grande escândalo. Eu disse: Não, vocês estão enganados, se a barbearia do Senado é a mais barata do Brasil, é um barbeiro sério, eu estou ali. Quem não faz as unhas? Aliás, eu sempre fiz as minhas unhas, só que hoje não enxergo mais. Minha mulher é que não deixa mais, quando vou ver saí sangue de tudo quanto é lado. Aí minha mulher me proibiu de cortar as unhas. Mas apareceu uma manchete como se fosse um escândalo o Pedro Simon estar cortando o cabelo e fazendo as unhas na barbearia do Senado. Ainda se fosse um salão de luxo, não sei mais o quê... Então, já é colocado o lado negativo.

Tenho um projeto de lei, como eu gostaria que ele fosse aprovado! Cada estação de televisão, uma hora em horário nobre por dia, tem que ter um programa voltado para a ética, para a moral, para a dignidade e para a família. Cada um vai escolher o que quiser, uma novela, um programa educativo, o que quiser, mas durante uma hora esses jovens de até 19 anos vão assistir a um programa que lhes dê orientação; vão ver que há coisas diferentes, que tem outro lado.

Na Globo, por exemplo, começa a novela de Vale a Pena Ver de Novo, às 15 horas, depois tem a das 18 horas, depois tem a das 19 horas e 30 minutos, depois tem a das 21 horas e depois tem...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. PT – AC) – Senador Pedro Simon, há Senadores que querem falar que têm compromisso definido. Eu só lhe peço a conclusão em razão disso. O pronunciamento de V. Ex^a é um ensinamento para nós.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu encerro, para mostrar que essa é a vida. Nós agora aqui vamos cumprir o Regimento. Acabo de falar, tenho que calar a boca. Por quê? Porque esse é o tom da nossa vida. Eu saio daqui, falei, até logo, e o mundo continua. Agora, como vamos mudar o mundo? Não será com V. Ex^a me cortando a palavra.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a a compreensão.

Concedo a palavra ao eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti e pela Liderança do PFL, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, dois agradecimentos: ao meu querido colega Mozarildo Cavalcanti por fazer esta permuta. Logo mais, S. Ex^a estará aqui brilhando nesta tribuna; e ao Senador Pedro Simon pelas palavras que proferiu a meu respeito, a quem eu agradeço sensibilizado.

Dentro desse espírito no qual acabou de falar o Senador Pedro Simon, hoje há uma manchete de uma página na **Folha de S.Paulo** (pág. 14) que diz:

ACM e aliados querem perguntar tudo aqui, nas CPIs, mas não querem deixar que se pergunte na Bahia.

Em primeiro lugar, esclareço que desejo apurar tudo, em todos os lugares, principalmente na Bahia. E se eu luto aqui, tanto, para defender a moralidade é porque a moralidade existe na Bahia.

O assunto a que se refere é um aumento de capital da Bahiatursa no Governo do Governador Paulo Souto, com o Secretário Albérico Mascarenhas.

Todos sabem da honradez do Governador Paulo Souto e da excepcionalidade de caráter e de competência do Secretário Albérico Mascarenhas, que é Presidente do Confaz. Ele merece o respeito devido que, infelizmente nesse caso, não está existindo.

Trago aqui os documentos. Há um relatório do Tribunal de Contas sobre o assunto, demonstrando a correção do Governo da Bahia no aumento de capital da Bahiatursa. Quem fez o relatório, o relator, é um excelente conselheiro nomeado pelo Governador Waldir Pires: o Dr. Filemon Matos, que hoje não é político porque é Conselheiro do Tribunal de Contas; mas se político fosse estaria certamente contra a minha agremiação partidária. Ele dá o parecer. O tribunal aprova, à unanimidade, o assunto. Mais adiante, o Conselheiro que é usado a toda hora como denunciante bate o seu mea-culpa, dizendo que não fez, não faz, nem fará denúncia nenhuma porque os jornais exploraram erroneamente o que ele diz. Está aqui. Quem diz isso é o Conselheiro que nomeei, mas hoje não nomearia, até porque o saudoso Luís Eduardo tinha por ele justa antipatia; e os meus companheiros Governadores,

posteriores a mim, do mesmo jeito, abominavam essa figura que tem alguns defeitos graves. Mas assumo a responsabilidade de errar uma vez numa indicação.

Ele próprio, Conselheiro Pedro Lino, desmente tudo de que o estão acusando.

Sr. Presidente, os jornais são responsáveis e porque são responsáveis – e a **Folha** o é – fiz uma carta à **Folha**, pedindo que retificasse. Espero que isso ocorra. Provavelmente irá para Carta ao Leitor e não terá manchete de seis colunas. É como sempre acontece com aqueles que têm razão.

Dito isso, respondido isso, que aqui foi salientado por uma Senadora de forma um tanto leviana, mas a que respondi na ocasião, não precisa mais vir à tribuna, mas não deixo acusação sem resposta, principalmente na **Folha de S.Paulo**, que me atribui... O Presidente da Assembléia é meu correligionário, mas não é do meu grupo político.

O Governador do Estado não tem culpa, mas é o Dr. Paulo Souto não sou eu. O Secretário de Fazenda, esse é meu amigo, mas é um dos homens públicos melhores não da Bahia, do Brasil. Ai se o Ministério Lula tivesse dois homens ou três como o Secretário da Fazenda da Bahia, o Dr. Albérico Mascarenhas.

Mas por falar em Lula quero dizer que ele descharacterizou todos aqueles que são contra o projeto do rio São Francisco. Tecnicamente já está provado e comprovado que esse projeto é realmente uma balela, um projeto para enriquecer empreiteiros e não para favorecer o nordestino. Todos nós já aprovamos isso e temos mais elementos ainda para aprovar. O Banco Mundial já o recusou. Evidentemente, o Presidente Lula, porque não fez nada pelo País e muito menos pela sua região, quer agora fazer a transposição do São Francisco. Ele vai gastar mais de R\$5 bilhões para realizar essa obra no Nordeste, terra que ele abandonou desde que de lá saiu, mas, de qualquer maneira, o nordestino ainda lhe dá créditos de confiança, que ele sequer merece.

Hoje, o Presidente Lula leva na brincadeira o mensalão, que, provavelmente, vai ser refrão de músicas no carnaval, mas no carnaval do Palácio da Alvorada. Quero vê-lo, nas festas de São João, de Natal, dançando o mensalão, ele que é o principal responsável pelo mensalão. O seu colega de ação, Delúbio Soares, já disse antes dele que ia ser uma piada, que isso ia ser uma piada. É a piada e o refrão do Lula. Enquanto isso, ele não explica o problema dos R\$ 29,6 mil que o pobre do Okamotto pagou com a carteira dele, como confessou aí. V. Ex^a, Sr. Presi-

dente, por acaso, ouviu e, como homem de bem que é, ficou muito vermelho, acanhado, mas não pôde reagir. O Okamotto pagou do bolso dele, e o Lula já era Presidente da República. É para isso que o Senador Jefferson Péres chama a atenção. Quando ocorreu esse pagamento, Lula já era Presidente da República e já havia colocado o Sr. Okamotto no Sebrae – antes fora diretor e depois passou a Presidente desse órgão. Isso é triste como triste é o fato de ele não querer explicar – nem o Ministro da Fazenda quis explicar; mandou os papéis, como quem diz que não tem nada com isso – a compra, por R\$ 5 milhões, de ações da Telemar pela empresa do Sr. Fábio, filho do Presidente Lula. É desagradável tratar desses problemas familiares, mas Presidente da República, assim como Senador e também Presidente do Senado, não podem se eximir dessas coisas.

Evidentemente, é uma boa tese a de que Presidente da República e Governador não compram nem vendem – muitos dizem isso. Mas o Presidente Lula acha que é muito justo que o seu filho faça negócios, conforme declarou publicamente à imprensa brasileira.

Apesar das provas que já temos sobre o crime de que foi vítima Celso Daniel, ele garante que foi um crime comum. Como é que o Presidente diz isso, mesmo com tantas provas evidentes, inclusive as declarações de membros da família de Celso Daniel, que vieram a esta Casa? Ainda ontem, ouvimos um depoimento excepcional da Dr^a Rosângela Gabrilli demonstrando a corrupção que causou a morte de Celso Daniel. Esses elementos estão na CPMI dos Bingos, onde o Presidente age com muita correção, e a habilidade do Senador José Jorge, que entra neste instante no plenário, faz com que os depoentes digam toda a verdade sobre o crime de Santo André.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me trouxe à tribuna foi principalmente a manchete da **Folha de S.Paulo**, mas, tendo recebido uma cópia da declaração de hoje do Presidente, que não tem um conselheiro que o mande calar a boca para não falar bobagem, eu juntei os dois assuntos. Tenho certeza de que o veículo de imprensa que explora isso, a **CartaCapital**, digo claramente, que agora ofendeu o Presidente Sarney duramente, sobrevive com recursos do “valerioduto”. Portanto, podem me atacar como quiserem. Sou imune a tudo isso. E hoje fico ainda mais imune com as palavras que obtive de restrição à minha atuação política se possível, mas em favor da minha

honestidade e da minha capacidade de escolher governantes que honrem a Bahia e o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Esclareço ao Senador Cristovam Buarque que têm prioridade, como inscritos, os Líderes. Primeiro, o Senador Mozarildo Cavalcanti e, em seguida, o Senador Ney Suassuna; depois o Senador João Batista Motta, que cedeu seu tempo ao Senador José Jorge, e posteriormente V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não tinha havido uma decisão no sentido de que seria um Líder e um orador inscrito, alternadamente?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Quando a sessão é não deliberativa; quando é deliberativa, segue essa ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É só Líder?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Se o Líder não é efetivo, ele está sujeito a esse critério, mesmo na sessão deliberativa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Quando a sessão é importante, nós passamos a ser de terceira classe. Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar que depois de amanhã, dia 26 de novembro, a Polícia Militar do meu Estado, Roraima, um dos mais nobres da Federação, completa 30 anos de existência.

Portanto, cumprimento, na pessoa do seu Comandante, Coronel Brizola, todos os oficiais e praças que compõem aquela corporação. E solicito, Sr. Presidente, que considere como lida, na íntegra, uma síntese histórica da Polícia Militar de Roraima.

A origem da Polícia Militar de Roraima está estreitamente ligada à criação do Território Federal de Roraima, fato ocorrido no mês de setembro de 1943.

Naquela época, Getúlio Vargas, com sua visão de defender as nossas fronteiras, de manter a nossa soberania e de desenvolver aquelas regiões, criou o território de Roraima. Depois, foi criada uma guarda territorial, que foi o embrião de nossa Polícia Militar. Posteriormente, em 1975, foi criada formalmente a Polícia Militar do então Território Federal de Roraima, que se iniciou de maneira modesta, com um corpo integrante pequeno. Mas, hoje, embora se tenham passado, ao longo da vida de um território, 30 anos, seu efetivo atende de modo razoável – eu não diria satisfatório, porque precisaria haver mais gente e mais equipamento.

Aproveito a oportunidade para fazer um apelo à Ministra Dilma Rousseff e ao Ministro Ciro Gomes, em relação a uma emenda de minha autoria para construção do quartel do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, que hoje funciona comprimido no prédio da Polícia Militar. Essa emenda já foi aprovada, e o projeto encontra-se pronto no Ministério da Integração Nacional. Falta, portanto, somente a ordem para que possam ser empenhados e liberados recursos, o que daria à Polícia Militar do Estado maior amplitude, ou seja, melhor condição física para funcionar mais condignamente. Além disso, o Corpo de Bombeiros terá um quartel à altura da tarefa importante que exerce.

Para ser mais breve, Sr. Presidente, peço que considere como lida toda a documentação sobre a síntese histórica da Polícia Militar de Roraima, enfatizando a minha satisfação quanto à real localização do extremo norte. É lamentável que ainda hoje continuemos ouvindo e vendo os grandes órgãos da imprensa nacional dizerem que o Brasil vai do Oiapoque ao Chuí, quando, na verdade, o Brasil vai do Caburaí, que é um monte situado em Roraima, a sessenta quilômetros acima do Oiapoque, ao Chuí. Portanto, geograficamente, o extremo norte é lá em Roraima, e não mais no Amapá, conforme provam os instrumentos modernos de hoje em dia. Espero, portanto, que a nossa Polícia Militar, por meio da liberação dessa emenda para a construção do quartel do Corpo de Bombeiros, tenha melhores condições físicas para atuar.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, Do Regimento Interno.)

SINTESE HISTÓRICA DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

A origem da Polícia Militar de Roraima está estreitamente ligada à criação do Território Federal de Roraima, fato ocorrido no mês de setembro do ano de 1943, quando o mesmo foi desmembrado do Estado do Amazonas, ao qual pertencia, dada a necessidade de ocupar e desenvolver economicamente a porção territorial localizada na fronteira ao Norte.

No ano de 1944, através do Decreto nº 02, de 21 de novembro do mencionado ano, foi criada a Guarda Territorial (GT), órgão de natureza civil, ao qual, dentre outras atribuições incumbia a manutenção da ordem interna, a reparação e conservação de edifícios públicos abertura e manutenção de estradas e caminhos, execução de serviços de transportes e de outras atividades correlatas.

Na década de 1970 o Território Federal de Roraima vivenciou um período de grande desenvolvimento e crescimento econômico, situação que propiciou um aumento no índice migratório e, consequentemente, além do incremento populacional, um significativo aumento nos índices de criminalidade, fato que causou preocupação às autoridades federais, levando as mesmas a adotarem medidas no campo da segurança pública, a fim de que o Território pudesse efetivamente dispor de uma Organização Policial e, dessa forma, o problema pudesse ser resolvido.

Sob essa linha de pensamento ocorreu o primeiro processo seletivo, visando à formação do primeiro contingente de Sargentos, tendo sido recrutados jovens que haviam concluído o curso ginásial ou, no máximo, o 2º grau (hoje o ensino médio), de modo que em 1973 a Guarda Territorial passou a contar com vinte e dois 3º Sargentos, todos submetidos ao curso de formação profissional na Academia de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Fizeram parte da primeira turma de Graduados da Guarda Territorial os seguintes 3º Sargentos, por ordem de antiguidade: Geraldo ALVES da Silva, Iranias de Souza SALDANHA, CRÉSIO Aparecido Pinheiro de Menezes, ARTÉDIS Dias dos Santos, Raimundo NILTON de Souza, Antônio Rodrigues de SOUZA, Cimélio de ALENCAR Dias Pinto, Renato de Holanda BESSA, Lauro Pereira LEVEL, Manoel LÁZARO de Matos, Francisco das Chagas LAGO Fonteles, GILVANETE Honorato de Souza, Osvaldo da Silva NOGUEIRA, Clóvis Coelho de AGUIAR, Elizeu ROCHA dos Santos, Pedro Oliveira DE ARAÚJO, Edmar Pereira DA SILVA, Sebastião Carlos CORTEZ, JUVENAL Bernardo Coutinho, Agostinho PAIXÃO de Oliveira, José Edmir THOMÉ e José Augusto GOMES Batista.

Em 1974 ocorreu a primeira inclusão de Oficiais selecionados entre os 2º Tenentes R/2 (Reserva de 2ª Classe) DO Exército Brasileiro que serviam em vários outros pontos do país, mormente nos Estados do Rio Grande do Sul e do Amazonas, os quais, depois de submetidos ao Estágio de Adaptação de Oficiais Policiais Militares (EAOPM), passaram a integrar a Guarda Territorial.

Os primeiros oficiais da Guarda Territorial, por ordem de antiguidade, foram os seguintes 2º Tenentes: Derly Luiz Vieira BORGES, César Augusto dos SANTOS ROSA, LUCIANO Peixoto de Souza, Arquimínia PACHECO, Sílvio de Paula DIAS, Edgar SCHUSTER, Milton Devani da Silva BARBOSA, LENINE Durand Hatz, Cláudio BEROSSI da Cunha, Heraldo MAIA da Silva, ISMAR de Melo Torres e Carlos Alberto SANTOS de Souza, tendo este último, recentemente, sido transferido para a inatividade.

Ofício nº 312/2005 – GCG/PMRR

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2005.

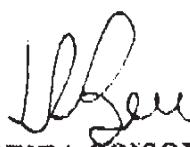
A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO MOZARILDO MELO CAVALCANTI
Senador da República Federativa do Brasil
Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos Gab. 10
CEP: 70.165-900 – Brasília - DF

Senhor Senador,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que os Oficiais que ora exercem função de Comando nesta Corporação são os seguintes:

- 1 Coronel PM UZI PEREIRA BRISOLA – Comandante Geral da PMRR
- 2 Coronel PM JATRO FRANCISCO MOURA ELGALY – Sub Comandante da PMRR
- 3 Coronel PM MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS – Comandante do Comando de Policiamento da Capital – CPC
- 4 Tenente Coronel PM MOISÉS GRANJEIRO DE CARVALHO – Comandante do Comando de Policiamento do Interior – CPI
- 5 Coronel PM JOSÉ ORLANDO BRITO DE OLIVEIRA – Corregedor da PMRR

Respeitosamente,



UZI PEREIRA BRISOLA - Coronel PM
Comandante Geral da Policia Militar de Roraima

Apesar da designação militar, os Oficiais e Sargentos da Guarda Territorial eram considerados como servidores civis do Território Federal de Roraima, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em 1975, através da Lei nº 6.270, de 26 de novembro, foi criada a Polícia Militar do Território Federal de Roraima, instituição baseada nos pilares da hierarquia e da disciplina militares, cuja missão, por força de dispositivo constitucional federal, passou a ser a de preservação da ordem pública, através do exercício da atividade de policiamento ostensivo fardado, sendo extinta a Guarda Territorial.

A implementação da Polícia Militar de Roraima, no entanto, ocorreu apenas no ano de 1976, com a nomeação do seu primeiro Comandante-Geral, o Major Paulo de Tarso de Carvalho, da Arma de Cavalaria do Exército Brasileiro, o qual, para exercer o cargo, foi comissionado ao posto de Coronel PM pelo Governador do então Território Federal de Roraima, o Coronel Aviador Fernando Ramos Pereira.

A inclusão dos primeiros Cabos e Soldados da Polícia Militar de Roraima decorreu do aproveitamento dos Guarda-Territoriais mais jovens que optaram por ingressar na recém-criada Corporação, tendo o primeiro concurso público para preenchimento dos claros de Soldado PM existentes ocorrido durante o ano de 1977.

A Polícia Militar de Roraima, quando de sua criação, contava com um efetivo previsto de apenas 450 (quatrocentos e cinqüenta) policiais militares, distribuídos em uma estrutura organizacional bastante simples, comandada por um Tenente-Coronel PM, composta de um Batalhão com duas Companhias.

Ao Comando de Policiamento da Capital e Interior competia a execução do policiamento ostensivo, sendo a 1ª Companhia responsável por essa atividade ao município de Boa Vista, Capital do Território, cabendo à 2ª Companhia o policiamento ostensivo nas demais localidades existentes.

Em 1984, por força da Lei nº 7.257, de 28 de novembro do mesmo ano, o efetivo da política Militar de Roraima passou a ser de 750 (setecentos e cinqüenta) policiais militares, passando a mesma a contar com uma nova estrutura organizacional, na qual o maior posto na Corporação era o de Major PM. O cargo de Comandante-Geral deveria ser ocupado por um dos 03 (três) Majores PM previstos no Quadro de Distribuição de Efetivo, o qual seria comissionado ao posto de Tenente-Coronel para poder exercê-lo.

Em 1988, a partir da promulgação da nova Constituição Federal, o Território Federal de Roraima passou à condição de Estado, fase onde ocorreram várias transformações institucionais, inclusive com a criação de diversos órgãos imprescindíveis ao funcionamento da nova unidade federativa, não tendo ocorrido, de imediato, mudanças significativas na estrutura organizacional ou no funcionamento da Corporação, situação que se verificou somente nos anos que se seguiram.

No ano de 1989, a Lei nº 7.815, de 08 de setembro, veio a permitir que o efetivo da Polícia Militar de Roraima fosse aumentado até o limite de 1.500 (mil e quinhentos) policiais militares, com a previsão de ser a Corporação comandada por Oficial Superior comissionado ao posto de Tenente-Coronel PM.

Em 09 de setembro de 1998, uma vez sancionada a Lei Complementar Estadual nº 027, a Corporação foi oficialmente instituída, passando a ser denominada Polícia Militar do Estado de Roraima.

Em 30 de dezembro de 1999, com a sanção da Lei nº 246, o efetivo da Corporação foi ampliado para 1.700 (mil e setecentos) policiais militares, com a previsão de 03 (três) Coronéis PM, sendo um deles o Comandante-Geral da Corporação.

No ano 2000 ocorreu o primeiro concurso público destinado ao preenchimento dos claros existentes na graduação de Soldados PM, tendo sido incorporados novos policiais militares, os quais, depois do período de formação profissional a que foram submetidos, passaram a compor a primeira turma do contingente estadual da Corporação. A partir dessa incorporação, a Polícia Militar do Estado de Roraima passou a contar com policiais militares do sexo feminino.

Nos anos seguintes novos policiais militares, tanto do sexo masculino como do sexo feminino, foram incluídos, passando os mesmos a constituir as segunda, terceira e quarta turmas do contingente estadual da Polícia Militar de Roraima.

Em 28 de dezembro de 2001 foi sancionada a Lei Complementar nº 051, dispendo esta sobre a carreira, a remuneração e os quadros de organização e de distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Em 27 de setembro de 2002 a Lei nº 345 fixou o efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima em 3.000 (três mil) policiais militares, passando a Corporação a contar com uma estrutura organizacional bem mais complexa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Uma vez que o Líder do PMDB não se encontra, tem a palavra o Senador José Jorge, por cessão do Senador João Batista Motta; a seguir, o Senador Cristovam Buarque.

O Senador Teotonio Vilela Filho falará após o Senador César Borges.

Senador José Jorge, V. Ex^a dispõe de até 12 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

A experiência democrática da última década refuta a idéia de que o povo brasileiro é conivente ou conformista com a prática da corrupção. Cresce a cada ano a indignação com o desvio de recursos públicos, que pertencem a toda a sociedade e poderiam ser empregados na melhoria das condições sociais de nosso País. Os brasileiros sentem que a corrupção deteriora as próprias estruturas da sociedade.

Esse texto não é meu, nem de outro integrante da Oposição. Foi retirado do documento “Combate à Corrupção: compromisso com a ética”, que faz parte do “Programa de Governo 2002 Coligação Lula Presidente”, assinado pelo Coordenador Ministro Palocci.

Está aqui o documento. Este é o documento feito para o combate à corrupção dentro do plano do Governo Lula.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS. Fora do microfone.) – E V. Ex^a discorda do documento?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Não discordo, não! É que não está sendo cumprido, Senador.

Vejam a ironia! O PT fez uma declaração premonitória do que seria a marca do Governo Lula.

De fato, quando todos esperávamos que o Partido dos Trabalhadores desse um basta na corrupção endêmica do tecido estatal, descobrimos que ela não foi estancada. Pelo contrário, ampliou a sua corrosão sobre os recursos públicos federais.

Em outras oportunidades, destaquei desta tribuna algumas das promessas que estão sendo compridas pelo Governo petista.

Voltando aos compromissos do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, no documento “Combate à Corrupção”, listamos as sete promessas públicas assumidas por escrito. São elas:

1. garantir a transparência e participação popular na elaboração e acompanhamento do Orçamento Federal;
2. aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização sobre as licitações públicas federais;

3. fortalecer a regulação e a fiscalização dos fluxos financeiros;

4. aparelhar o Fisco para combater a sonegação;

5. reconstruir mecanismos de controle sobre a corrupção;

6. erradicar a prática do nepotismo;

7. implantação das medidas previstas nas Convenções e Organismos internacionais.

É desnecessário dizer que a quase totalidade dessas promessas ainda não foi implantada, transcorridos quase três anos do mandato do Presidente Lula.

Segundo o jornal **Folha de S.Paulo** desta segunda-feira, dos dez principais pontos do documento, apenas três foram atendidos.

A proposta de criar uma Agência e de um Plano Nacional Anticorrupção nos primeiros seis meses de Governo não foram cumpridas, a não ser a instituição de um chamado Conselho de Transparência – não sei se algum Senador aqui já ouviu falar dele –, que não tem a formalidade de uma agência e que se reúne esporadicamente.

A promessa de reestruturar e ampliar a fiscalização do Banco Central ficou na promessa, tendo havido apenas uma pequena reestruturação na área de acompanhamento de cooperativas e consórcios.

O prometido acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) ficou nos sonhos das organizações da sociedade civil. O acesso continua limitado aos usuários escolhidos pelo Poder Executivo.

No que se refere à criação de ouvidorias, foram implantadas apenas 19 das 29 necessárias, que não têm a necessária independência administrativa, nem contam com a prometida participação permanente da sociedade civil.

Quanto à aprovação de regras para definir a quarentena de servidores que passem a servir à iniciativa privada, o anteprojeto a ser apresentado ao Congresso Nacional adormece há oito meses na Controladoria-Geral da União.

A promessa de reforma política, com a introdução do financiamento público de campanha, está parada na Câmara dos Deputados, sem que as Lideranças do Governo façam qualquer ação no sentido de agilizá-la.

O ato do Executivo que proibiria a nomeação de parentes para cargos de confiança não foi baixado. Enquanto isso, observa-se um verdadeiro aparelhamento do Estado por membros da chamada aristocracia petista inclusive ontem foi publicado um artigo do jornalista Elio Gaspari nos jornais **O Globo** e **O Estado de S. Paulo**; hoje também, o **Estado de S. Paulo** fez um editorial sobre esse mesmo tema, em

que cita o Inep, um órgão de pesquisa; até lá existe essa partidarização.

Isso sem falar nos recentes escândalos envolvendo, inclusive, tráfico de influência.

Finalmente, gostaria de destacar a última mudança de pensamento do Partido dos Trabalhadores.

Os órgãos de imprensa, agora tão criticados pelo Presidente Lula, já foram merecedores dos maiores elogios no passado, segundo o que foi registrado na pág. 9 do documento: “A imprensa brasileira, por sua vez, tem cumprido, em vários contextos, sua função investigativa e de denúncia, ecoando as exigências da opinião pública”.

Era essa a opinião. Depois de chegar ao poder, e acossado pelos fatos revelados pela imprensa livre, o Presidente critica a mídia, envolvendo-a numa pseudo “conspiração elitista” para desacreditar o Governo.

Ontem o Presidente recebeu mais um aviso da sociedade sobre o que ela acha das promessas não cumpridas. Foi publicada mais uma pesquisa de opinião, que confirma o que percebemos em nossas andanças pelos Estados: a queda de popularidade do Presidente e de seu Governo.

Enquanto isso, as CPIs, que Sua Excelência diz querer prestigiar, apesar de tudo fazer para dificultar o trabalho delas, começam a confirmar as piores suspeitas de corrupção no Governo.

Depois dos últimos depoimentos na CPI dos Bingos, fica mais clara a conotação política do assassinato do Prefeito Celso Daniel, de Santo André.

A empresária Rosângela Gabrilli confirmou, por meio de recibos de depósito bancário, que pagava propina para o esquema da prefeitura do PT. O valor arrecadado alcançou a cifra de R\$2 milhões. E observem que ela fez essa denúncia logo depois da morte de Celso Daniel, antes, portanto, de qualquer exploração política do fato. Uma semana depois da morte de Celso Daniel.

Mas a informação mais comprometedora foi a de que uma irmã da empresária, Mara Gabrilli, teria comunicado pessoalmente ao Presidente Lula, já Presidente da República, sobre o esquema de corrupção da prefeitura de Santo André.

Segundo o relato da depoente, sua irmã teria tido um encontro de quarenta minutos, na presença da primeira dama e de três testemunhas, em 28 de março de 2003, quando solicitou uma intervenção federal em Santo André, devido à corrupção. O Presidente Lula teria ouvido friamente e prometido que tomaria providências.

Como todos sabemos, Sua Excelência não tomou qualquer atitude e agora faz tudo para abafar o caso.

No dia de hoje, por exemplo, os jornais estamparam a declaração de que Lula não acredita em crime político:

Ele morreu porque... dizem que Deus traça o destino de cada um. Não acredito em crime político em hipótese alguma. Eu acho que assaltaram, sequestraram e depois perceberam o tamanho do peixe, como diz a gíria policial, e resolveram matar, de forma irresponsável e de medo.

Essas são as palavras do Presidente Lula sobre a questão do Celso Daniel. Mas nós, que estamos assistindo ao depoimento lá, mas não só nós da Oposição – o próprio Senador Eduardo Suplicy assistiu ao depoimento e a outros em São Paulo –, estamos todos já convencidos de que esse foi um crime de mando e que já se conhece quem são os suspeitos que formavam o esquema de corrupção da prefeitura de Santo André.

Não satisfeito em desconhecer os avanços da CPI, o Presidente Lula ainda atacou o trabalho do Ministério Público, a quem tanto elogiou no passado.

Quem não se lembra do Procurador Luiz Francisco, que acusava Deus e o mundo, e que agora ninguém nem ouve mais falar nele, ninguém sabe nem onde ele está trabalhando?

Para o Presidente, “lamentavelmente, uma parte do Ministério Público de São Paulo, toda vez que vem chegando a eleição, levanta esse caso. No Ministério Público, uma minoria faz uso político disso, toda ocasião que interessa fazer”.

Ora, meus amigos, quem está certo: o Ministério Público, que continua a investigar um crime para o qual ainda não existe uma solução, ou o Presidente Lula, que recebeu, em março de 2003, uma exposição detalhada do que estava acontecendo e não tomou nenhuma providência? É o Ministério Público, que está cumprindo com sua obrigação constitucional.

Outro depoimento na CPI dos Bingos que deve preocupar Sua Excelência foi o do seu amigo Paulo Okamotto. O Presidente do Sebrae, que é íntimo de Sua Excelência a ponto de gerenciar suas finanças pessoais, não conseguiu justificar convenientemente a origem do dinheiro que usou para quitar dívidas do Presidente da República. E vejam que ele o fez usando dinheiro em espécie. Também não fez depósito em cheque.

E para comprometer mais esse obscuro envolvimento do Presidente Lula, os dinheiros foram sacados em Brasília e transportados, não se sabe como, para São Paulo. Em um dos depósitos, um *office-boy* portava a carteira de identidade do Presidente Lula para comprovar quem era o depositante.

Torna-se cada vez mais difícil para o Governo tentar esconder o que a sociedade percebe cada vez

com mais clareza. Existe corrupção no Governo do PT, e a verdade brota a cada audiência das CPIs.

Ao concluir, gostaria de destacar que os dados colhidos diretamente da população pela pesquisa da Census e a postura do Presidente da República diante dos escândalos que explodem toda semana confirmam o fato de que Lula não cumpriu sua promessa de campanha de “Combate à corrupção: compromisso com a ética”.

Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, nós, que estamos, diariamente, por horas e horas, ouvindo os depoimentos daquelas pessoas das Prefeituras de Santo André, de Ribeirão Preto e agora da Prefeitura de São José dos Campos, da Prefeitura de Campinas, com situações em que inclusive há pessoas mortas, em que dois prefeitos foram mortos nesses esquemas de corrupção...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Vou encerrar, Sr. Presidente.

O de Santo André já está mais do que comprovado com provas materiais e diversas provas testemunhais. Nós assistimos ao depoimento do Sérgio Sombra e ao de todos eles. E cada vez que eles depõem a situação fica mais difícil para eles. Então, é necessário que a sociedade brasileira saiba o que está ocorrendo para que essas simples negativas, que não são explicações... Até agora ninguém explicou nada, as pessoas negaram. Quando o Ministro Antônio Palocci esteve aqui, disseram: “O Ministro explicou as denúncias de corrupção”. Não explicou nada, ele negou. Ainda não fizemos as perguntas que vamos fazer quando, no dia 10, ele vier à CPI dos Bingos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque por até 12 minutos.

Em seguida concederei a palavra ao Senador César Borges.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM, O) – Peço, por favor, que V. Ex^a me inscreva pela Liderança do PDT antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrito após o Senador Ney Suassuna.

Com a palavra o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu vim falar de um fato que não ocorreu, o que pode ser muito inusitado. Mas é um fato que nós comemoramos na semana passada, a chamada Proclamação da República. A República foi proclamada, mas ela não foi construída ainda nesses 116 anos que nós vivemos.

O Senador Jefferson Péres tem sido um dos que mais se batem aqui pela idéia do republicanismo e, de fato, Senador, quando a vemos a comemoração pela Proclamação da República, nos perguntamos se estamos comemorando algo que aconteceu ou apenas algo que dizemos que aconteceu. Porque, depois de 116 anos, se olhamos ao redor, temos que nos perguntar: há o que comemorar? Até mesmo aqui, 116 anos depois, ainda nos tratamos de nobres Senadores, como se estivéssemos ainda no Império.

Que República é esta em que 1% da população detém a mesma renda que 50% dos mais pobres? Não é República. Talvez, nem no Império, excluindo a figura e a família do imperador, houvesse uma concentração como essa. No último ano do Império, já não havia escravidão.

Mas não pára aí. Nesta nossa República de 116 anos, 6% da população, Senador César Borges, têm 20 anos de escolaridade e 45% não chegam a 3 anos de escolaridade. Que República é esta que, dos 56 milhões que cursam o ensino básico, somente 3 milhões chegarão à universidade? E onde 4 milhões de trabalhadores rurais não tem terra, 3,1 milhões de pequenos agricultores têm acesso a apenas 10 milhões de hectares; e apenas 50 mil proprietários detêm 165 milhões de hectares? Eu não sei se no Império a concentração da terra era maior do que essa. Talvez nas capitâncias hereditárias, sim; no início da colonização, sim. Depois, provavelmente não.

Mas não pára aí, pois 1% dos produtores agrícolas, no Brasil, controla 44% do total de terras. Eu não falo nem da produção, porque seria um elogio a eles serem produtivos; mas quase metade da terra está nas mãos de 1% dos produtores.

Que República é esta em que temos um déficit habitacional de 7 milhões de moradias? E 6 milhões de moradias estão disponíveis para aqueles que têm duas, três, quatro, cinco residências?

Que República é esta em que a taxa de mortalidade entre os negros é três vezes maior do que entre brancos? E onde cinco milhões têm serviço médico equivalente ao dos países mais ricos do mundo? Cinco milhões de brasileiros têm um serviço médico que não deve nada aos mais ricos países do mundo, e ao

mesmo tempo há 30 milhões de brasileiros sem qualquer acesso regular ao sistema de saúde.

Que República é esta onde o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano dos brancos põe o Brasil em 49º lugar? Agora, o IDH dos negros coloca o Brasil em 108º lugar!

Isso quando comparamos brancos e negros, mas se compararmos pobres e ricos, essa distância é ainda maior, porque os ricos brasileiros devem estar com o IDH em torno do 24º, 25º lugar e, sem dúvida alguma, os pobres em 160º, como alguns dos mais pobres países da África.

Que República é esta em que, 116 anos depois da sua proclamação, ainda temos 20 milhões de brasileiros que não são capazes de reconhecer a bandeira, porque, na nossa bandeira, está escrito: ordem e progresso, e os nossos analfabetos não são capazes de ler? Se trocar a ordem das letras, onde está ordem e progresso, e a nossa bandeira virar uma não bandeira, os analfabetos, 15 milhões, talvez cheguem a 20 milhões, não saberão que mudamos a bandeira.

Sr. Presidente, temos hoje a convicção de que não houve, de fato, uma proclamação da República ou uma complementação.

Que República é esta onde o Presidente da República tem o poder, por meio das medidas provisórias, de mandar mais sobre o Congresso do que provavelmente o imperador mandava? E ele era uma figura sobretudo simbólica.

Na verdade, temos um imperador metalúrgico. Do ponto de vista da evolução, da possibilidade de ascensão social de uma pessoa, o Presidente Lula, o Brasil deu um grande salto, mas, do ponto de vista da ascensão da cidadania, do republicanismo, não dá para dizermos que deu o salto que se esperaria em 116 anos.

Concedo o aparte ao Senador Jefferson Péres, com muito prazer.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Cristovam Buarque, o Brasil é um país surrealista, um país paradoxal, um país em que a República talvez existisse, em parte, no Império. Pelo menos no comportamento do monarca D. Pedro II, que viajou quatro ou cinco vezes à Europa às suas próprias custas. Era um homem cultor das letras, das artes. Quando ia ao exterior, visitava museus, universidades. Ele visitou Graham Bell, em Nova York, mostrou muito interesse pelo telefone. Enfim, era um sábio, D. Pedro II, e um homem muito simples também. Nunca usou as pompas do poder monárquico. Nós temos um metalúrgico na Presidência da República que se gaba de nunca ter estudado. Não estudou porque não quis. Foi retirante, paupérrimo, indigente, depois, foi líder sindical, depu-

tado, presidente de partido. Não estudou porque não quis e parece que se gaba disso. Viaja no “Aerolula”, beneficia parentes, amigos do rei. Esse é um homem que veio dos estratos mais humildes da população e se comporta como monarca. Trata o Congresso com esse desprezo, continua a enxurrada de medidas provisórias. Há um esquema de corrupção impressionantemente alto. Enfim, Senador Cristovam Buarque, sabe V. Ex^a tão bem quanto eu que a grande tragédia do Brasil foi não ter investido na educação desde cedo. Na educação que eu digo é desde os quatro anos, na educação pré-escolar, talvez até na creche. Acho que isto acentuou, agravou as desigualdades sociais, porque a desigualdade nas oportunidades de educação vai gerar e perpetuar as desigualdades no amanhã e depois de amanhã. As elites brasileiras, por sua vez, são deseducadas também. Nós não temos apenas uma massa de analfabetos absolutos e funcionais; temos uma elite extremamente deseducada, inclusive na sua falta de republicanismo. A tragédia do Brasil, Senador Cristovam Buarque, é, infelizmente, a falha tremenda na educação. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Senador, eu agradeço. V. Ex^a traz à lembrança algo fundamental. O Imperador – e eu me preocupo com essa nostalgia do Império – criou um colégio chamado Pedro II, que está em greve há oitenta dias, que há oitenta dias tenta sobreviver lutando para ter os recursos necessários. A mais importante escola pública deste País, criada no Império, está em fase terminal se nós não dermos as mãos com os recursos que necessita. O Império cuidou melhor da educação, ainda que só para sua aristocracia, do que nós estamos cuidando.

A mesma coisa é o que V. Ex^a falou da corrupção. Nunca se falou em corrupção do Imperador. Que eu me lembre dos livros de História, quando se fala em roubo se trata de algumas jóias da casa dele que foram roubadas e não ele que roubou nada do Tesouro Nacional.

Mas isso me lembra a outra coisa que talvez seja o principal que eu queria falar aqui. Não é só a escola, não são somente os indicadores de que nós temos uma aristocracia consumista e uma plebe excluída, não é só o fato de que hoje, em vez de luta de classes, temos uma luta de egoísmos, o que é mais grave ainda, porque na luta de classes pode-se ter um diálogo, mas na de egoísmo são grupos que não se entendem, como acontece hoje, com grupos queimando carros, na França. Quero centrar a minha fala no fato de que, quando eu leio os relatórios do Senado da época do Império, sinceramente, me dá nostalgia.

Hoje, ouvi aqui o Senador Pedro Simon dizer que tem dúvida se continua na vida pública, diante da

realidade do nosso trabalho. Isso dá vontade de lembrar que o Império permitiu até mesmo que houvesse republicanos dentro do Congresso Nacional, que viessem aqui dentro dizer que era preciso acabar o Império. E hoje não conseguimos nos rebelar nem mesmo contra medidas provisórias. Temos, no máximo, como faz a Oposição, o direito ao esperneio, sem nada de mudanças concretas saírem, de fato, do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não quero extrapolar o meu tempo. Quero dizer que, quando uma pessoa na minha idade, um político que se sente republicano, fala com nostalgia do Império, ou ele está muito errado, ou a realidade está muito ruim. Eu me sinto no direito de achar que não mudei nos meus sentimentos republicanos de uma nação integrada, educada e sem essa divisão que temos, como disse o Senador Jefferson Peres. Se é fato que não fui eu que mudei e fiquei nostálgico do Império, creio que a realidade brasileira está devendo completar, nesses 116 anos, aquilo que as gerações anteriores ainda não fizeram.

Hoje, conversando com um amigo, ele perguntava quem, no Brasil atual, é “aplaudível”. Impressionou-me muito esse neologismo. Quem, no Poder Executivo, é aplaudível? Quem de nós, aqui, é aplaudível? Quem, no Poder Judiciário, é aplaudível hoje? Como é possível uma república em que seus líderes não sejam aplaudíveis? Talvez por isso, criando esse neologismo, precisemos criar um outro: o neologismo de um regime que não é mais império, mas ainda não é república. Nesse sentido, ter comemorado, como na semana passada, com feriado, a Proclamação da República é parte da imensa hipocrisia da história brasileira por aqueles que a fazem. E nós somos alguns desses.

Era isso, Sr. Presidente, que tinha a dizer. Lamento muito porque, em vez de comemorar aqui os 116 anos da República, venho falar como se estivesse com nostalgia do Império. Absolutamente! Estou é com ansiedade de, como Senador da República, neste momento, ajudar a completar a República. E ainda não morreu a minha esperança de que isso é possível e que cada um de nós pode dar uma contribuição nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a e concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres pela Liderança do PDT. A seguir, Senador César Borges e, depois, Senador Teotônio Vilela Filho.

O Senador Jefferson Péres dispõe de até sete minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, tem toda a razão o Senador Cristovam

Buarque. A República foi proclamada há mais de um século e até hoje não foi instalada. Vivemos num regime anti-republicano, que já atingiu os três Poderes, Senador Cristovam Buarque. A Nação assiste, estarrecida, à contaminação também do Poder Judiciário.

Ontem, o Supremo Tribunal Federal teve um dia infeliz. Decisão judicial, ao contrário do que diz o adágio, cumpre-se, mas critica-se. Não há Poder blindado contra a crítica em uma República, pois todos são passíveis de crítica. O Supremo Tribunal Federal, ontem, apegando-se a um formalismo inadmissível, mais uma vez impedi a Câmara dos Deputados de prosseguir no processo que julga o Deputado José Dirceu. Apegando-se a formalismos como este: foram ouvidas as testemunhas de acusação antes de serem ouvidas as testemunhas de defesa.

Senadores, esse processo é político-parlamentar e não judicial. O Código de Processo Penal apenas se aplica no Parlamento por analogia, para suprir lacunas; não pode ser seguido no processo de julgamento de um Parlamentar por quebra de decoro. Mas quatro ou cinco Ministros apegaram-se a esse ponto. E o pior é que se trata de uma Corte, o maior Tribunal do País, cujo Presidente é, segundo noticiários de jornais, pré-candidato à Presidência da República. A imprensa faz essa afirmação. Ontem, o Presidente votou pela concessão da liminar, Senador Teotonio Vilela Filho.

Diz a nota de hoje do jornal **Folha de S.Paulo**:

O Presidente do STF, Nelson Jobim, tomou aperitivo com a ala oposicionista do PMDB e jantou com o governista Renan Calheiros anteontem. Nas duas vezes, um só recado: quer ser considerado na disputa interna pela candidatura presidencial.

Pode-se dizer que a nota é falsa, exagero ou distorção. Então, por que ele não desmente? Quem cala, consente. Há meses, a imprensa diz que o Ministro Nelson Jobim é pré-candidato à Presidência da República, e ele não desmente. Ele tinha que emitir uma nota assinada, como exigiram os magistrados gaúchos, dizendo peremptoriamente: "Não sou, não quero ser nem serei candidato a Presidente da República.". E ponto final. Ele teria matado essa especulação, mas silencia. E quem cala consente.

Ele deve ser, sim, pré-candidato a Presidente da República – o Presidente da mais alta Corte de justiça deste País. E vota, e aparteia os seus colegas nas discussões. E dizem que cabala votos, Senador César Borges! Isso no Supremo Tribunal Federal! Mas que País é este? Que República é esta? Isto é uma republiquetta, Senador, onde o Poder Executivo legisla por medidas provisórias, e o Congresso se ajoelha, se agacha, aceita! O Judiciário, agindo politicamente, interfere no Congresso! Isso tem de acabar! Tem de acabar ou

não sei o que vai acontecer. Estamos marchando para uma situação muito pior do que na França, porque os excluídos lá são príncipes diante dos nossos.

Apresentei um projeto que está neste Senado há dias, estabelecendo a quarentena de dois anos para magistrados que pretendam candidatar-se, a fim de se evitar essa promiscuidade entre o Poder Judiciário e a política. Mas creio que não basta, não! O Supremo Tribunal Federal tem de mudar em sua composição. Já pedi à Consultoria que me elabore uma Proposta de Emenda à Constituição mudando inteiramente a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Vou apresentá-la na próxima semana. Nada de indicação de Presidente da República, nem de passar pelo Senado. Para quê? Aquele ritual inútil a que eu assisto? Finge-se que se sabatina o candidato. Não se sabatina coisa nenhuma. Nunca vi um indicado pelo Presidente da República ser rejeitado pelo Senado! É uma liturgia, uma pantomima inútil. Para quê? Para ele ficar grato ao Presidente da República e achar que deve votar sempre com o Executivo por isso?

Vou propor, Sr's e Srs. Senadores, quebrando toda uma tradição – não importa –, que o preenchimento dos cargos do mais alto Tribunal deste País seja feito sem interferência do Legislativo e do Executivo. Uma lista sétupla, sendo dois nomes eleitos pelos juízes, os magistrados de todo o País; dois nomes eleitos pelos membros do Ministério Público; dois nomes pela OAB; e os Ministros do Supremo Tribunal Federal escolherão um dentre os seis. Aí ele será Ministro com independência, sem dever favor a ninguém. Como está, não pode ficar. Esta é uma República melancólica. Nós vivemos, hoje, numa republiquetta.

E eu, tal como o Senador Pedro Simon, não sei se vou me candidatar a Senador outra vez, porque realmente não vale a pena. Este País, esta classe política, de um modo geral, ressalvadas exceções, dá náuseas. Eu vivo uma vida política nauseante.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Iris de Araújo.

A SRA. PRESIDENTE (Íris de Araújo. PMDB – GO) – Concedo a palavra ao Senador César Borges por dez minutos e mais dois de tolerância.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Íris de Araújo. PMDB – GO) – Pois não.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Peço a palavra para, em momento oportu-

no, falar pela Liderança do meu Partido. O ofício se encontra na Mesa de V. Ex^a.

A SRA. PRESIDENTE (Íris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a será atendido.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Senadora Íris de Araújo, que preside esta Casa neste momento, Senadora Lúcia Vânia, Srs. Senadores, eu fui antecedido aqui por dois grandes Senadores desta Casa – Senador Jefferson Péres e Senador Cristovam Buarque –, e antes falou também o Senador Pedro Simon. Todos falaram do seu desencanto que, parece-me, não fica restrito a eles, mas é um desencanto que está assaltando a todos nós, pelo momento que vivemos neste País. Em particular, o Legislativo, emasculado que está com tantas medidas provisórias e com a maneira como o Executivo e também o Judiciário olham para ele. Há poucos dias, era o Presidente do Superior Tribunal de Justiça que atacava o Congresso Nacional. Assim é difícil manter a harmonia entre os Poderes.

Ontem, o Senador Jefferson Péres dizia que o nosso País vivia quase que num surrealismo, vivia no surrealismo. Chamou isso de teatro do absurdo. É isso que, lamentavelmente, estamos vivendo. Todos estão a traçar laços ao Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, quando pesam sobre ele acusações que ele precisa esclarecer à Nação brasileira, dizendo que o País vai muito bem economicamente.

Hoje, o jornal **Folha de S.Paulo** traz um artigo do Secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, mostrando como as coisas estão indo bem na economia brasileira. No artigo intitulado “A Eminent Ruptura”, ele traça um céu de brigadeiro para a economia brasileira. No entanto, ao lermos as outras notícias, vemos que ocorre o inverso do que apresenta o Secretário Levy. A própria **Folha de S.Paulo** publica que a dívida interna aumentou R\$11 bilhões em um mês.

Temos visto o Presidente da República em um permanente palanque. Discursa a toda hora, por todos os motivos. No início, Sua Excelência dizia que tinha herdado a política do Governo anterior, que permaneceria com ela por alguns meses, mas, depois, daria início ao seu programa de Governo para honrar seus compromissos de campanha. Entretanto, até agora, o que vimos foi o aprofundamento da política econômica, do neoliberalismo, que satisfaz o mercado financeiro, aumenta os lucros das instituições financeiras, como os bancos, mas que não tem resolvido os mínimos problemas brasileiros, como o da educação, o da segurança pública e o da infra-estrutura.

O Presidente Lula multiplica seus discursos. Há um monopólio dos discursos e da presença do Presidente, que, como todos sabem, é candidato. Em um ato

falho, ele declarou isso, porque está na sua consciência, mas fica fazendo um jogo, escondendo da opinião pública a sua candidatura. E utiliza esse palanque midiático para fazer declarações de todo naipes, de todo tipo, bombásticas ou não, fazendo as suas metáforas futebolísticas e fomentando até uma briga interna no seu próprio Governo. Se o Ministro Palocci esteve para cair, se esteve demissionário esta semana, não foi pelo discurso de um Senador ou por uma ação da Oposição, mas porque o Presidente da República fomentou sua Ministra Chefe da Casa Civil a fazer críticas severas à política econômica do Ministro Palocci.

Li uma frase que considerei um resumo dessa situação: “Como Presidente, Lula fica com Palocci; como candidato, escolhe Dilma”. Esse é o surrealismo, Senador Jefferson Péres. O PT, o Governo do Presidente Lula quer ter o monopólio dos dois discursos: de um lado, satisfaz o mercado financeiro, as instituições financeiras, que, sem sombra de dúvida, vão colaborar no esforço de campanha eleitoral do PT e do Presidente Lula, mas, ao mesmo tempo, fica com o discurso de oposição a essa própria política. Isso dentro de um mesmo governo e fomentado pelo Presidente da República. Isso é uma loucura! É surrealismo puro o que estamos presenciando.

Nesse discurso ambíguo do Presidente, ele diz que fez uma opção pelo social, pelos mais carentes do nosso País, e, ao mesmo tempo, mantém firmemente a política neoliberal e que tem o apoio do mercado. Diz que amplia o programa social através do Bolsa-Família, programa que, com certeza, está fadado a ser financeiramente insolúvel dentro de pouco tempo, porque todo programa social – a Senadora Lúcia Vânia trabalhou e trabalha nessa área e sabe do que estou falando – tem que ter uma porta de entrada e uma porta de saída. Na porta de entrada, cadastram-se aqueles que realmente necessitam do apoio, da assistência governamental. Mas tem que haver uma contrapartida, que é a qualificação, o preparo para ir ao mercado, a assistência educacional, principalmente voltada para a educação profissionalizante. No entanto, não há isso no Bolsa-Família, que é apenas um programa assistencialista a tal ponto que levou o ex-petista Hélio Bicudo a também fazer uma declaração muito interessante.

Ele disse, em entrevista recente, que o Presidente Lula é o coronel do século XXI: “A exemplo dos coronéis dos anos 20 do século passado, que davam sapatos aos eleitores em troca de votos, Lula tenta ganhar o eleitorado de baixa renda com a distribuição de bolsas assistencialistas”. Quem disse isso foi Hélio Bicudo, que, por conta do seu desencanto, não está mais no PT.

Portanto, para mim fica muito claro que o Presidente Lula já está em plena campanha eleitoral. Nessa campanha, ele acende uma vela para acalmar o mercado e outra para acalmar o PT e, de quebra, com o Bolsa-Família, tenta cooptar eleitores nas classes mais baixas.

Se olharmos os resultados das pesquisas, veremos que o Presidente Lula hoje tem uma rejeição esmagadora no Sul, no Sudeste, no Centro-Oeste. Sua aprovação reside apenas nos rincões da desinformação, no Nordeste pobre e sofrido, por conta do seu programa assistencialista. É surrealismo, Senador Jefferson Péres. É a inversão completa de um discurso que, sem sombra de dúvida, hoje podemos taxar de estelionato eleitoral praticado no ano de 2002.

Com relação à economia feita por meio do ajuste fiscal, hoje nós assistimos a economistas dizendo que este ano o superávit primário chegará a 5% do Produto Interno Bruto. E não adianta gastar, nem que se queira, pois não há mais tempo. As contas brasileiras chegarão não a 4,25%, mas a 5%. Agora, se olharmos para os investimentos, vamos verificar que não investimos nada.

Do Orçamento que o Congresso Nacional aprovou no ano passado para o ano de 2005, R\$21 bilhões eram destinados a investimentos. Desses, o Governo contingenciou, logo de imediato, R\$7 bilhões. Ficou resumido a R\$14 bilhões. Desses R\$14 bilhões, só R\$3,5 bilhões, portanto 17%, até o momento foram efetivamente pagos, apesar de terem sido empenhados R\$8,5 bilhões dos R\$ 14 bilhões. Mas não há nenhuma garantia de que esses R\$8,5 bilhões serão gastos, até porque esse empenho se dá agora, no final do ano, sem tempo hábil para que os Ministérios possam fazer licitações e gastar até o mês de março, para que os empenhos não sejam cancelados.

Enquanto isso, o saneamento básico brasileiro atingiu o pior nível dos últimos 10 anos de investimentos com recursos do Orçamento Geral da União.

A saúde está em situação crítica: a medicina privada está quebrada e o sistema SUS da mesma forma. E o que dizer dos hospitais filantrópicos que nós conhecemos e da crise profunda pela qual eles estão passando? Estão gritando a cada dia por ajuda do Governo, sem receber essa devida ajuda.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador César Borges, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Tenho três solicitações de aparte.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – O meu é muito rápido.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pedido de aparte do Senador Ney Suassuna, do Senador Flexa Ribeiro e do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Não fale só, nobre Senador, dos hospitais filantrópicos. Os universitários estão em petição de miséria. Numa das cidades da Paraíba, Campina Grande, a UTI infantil, com onze leitos, tem um respiradouro. Isso sem contar a de adultos, que tem doze ou treze...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Mas V. Ex^a, que é da Base do Governo, reputa isso a que, Senador Ney Suassuna?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nesse caso dos universitários, a uma zona cinzenta entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação. Nenhum dos dois quer assumir.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Falta gestão ao Governo para resolver esse problema?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a está colocando-me numa camisa curta, mas eu diria que o Governo precisa tomar cuidado e encontrar imediatamente a solução para esse problema.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – V. Ex^a se compromete a levar essa observação ao Governo?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Já o fiz.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Mas o Governo não o ouve nesses casos.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Estou aguardando.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Ouço o Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador César Borges, como sempre, o pronunciamento de V. Ex^a prima pela qualidade e pela defesa daquilo que é necessário para o desenvolvimento do nosso País. Solidarizo-me com V. Ex^a, porque é lamentável tudo isso que apresentou aqui hoje e que, por várias vezes, V. Ex^a repetiu. O Governo do Presidente Lula vai pela linha do assistencialismo, como V. Ex^a bem colocou, no sentido de dar o dinheiro em vez de gerar emprego. Então, a não-liberação dos recursos do Orçamento Geral da União penaliza não somente os oposicionistas ao Presidente Lula, mas também aqueles que nele votaram. Senador César Borges, para a nossa região, a Amazônia, liberar recursos neste momento não adianta nada, porque nós vamos entrar na fase de chuvas. Então, como investir lá agora? Não poderemos fazer nada. E quero também colaborar com o nobre Líder Ney Suassuna dizendo que fiz uma indagação a S. Ex^a na Comissão de Assuntos Econômicos e pedi-lhe que me orientasse quanto à liberação de emendas de um Parlamentar de Oposição, porque ele muito bem colocou, como Relator das emendas da Comissão da

CAE, que colocaria os recursos para serem liberados diretamente ao Município, para evitar a questão política de Governadores de Oposição não atenderem os Municípios. Assim, perguntei a ele como é que o Parlamentar de Oposição também teria acesso às emendas do Governo Federal, a fim de não prejudicar, aí, sim, Estados e Municípios. E ele me disse, brilhantemente, que não poderia responder, porque nunca havia sido Parlamentar de Oposição. Portanto, parabenizo o Senador Ney. Ser de Oposição é um trabalho que defendemos. Fomos assim escolhidos pelo eleitorado para defender e fiscalizar o atual Governo, e o fazemos com a mesma competência com que V. Ex^a faz, neste momento, da tribuna.

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a tem mais dois minutos para concluir seu pronunciamento, Senador César Borges.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador César Borges, também gostaria de fazer um aparte.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço o aparte do Senador Flexa Ribeiro. Lamento que o Governo, além de não liberar recursos para a sua própria Base, pior ainda faz com a Oposição, pois não libera absolutamente nada.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy, com muita satisfação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador César Borges, V. Ex^a há pouco citou um artigo do querido ex-Deputado e ex-vice-Prefeito de São Paulo, Hélio Bicudo, que fez uma observação. E faço questão de, inclusive, telefonar ao Hélio Bicudo.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Eu li textualmente o que ele disse.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Certo. Já ouvi falar, mas vou ligar para ele para fazer o comentário que aqui lhe faço. Avalio que não é tão adequada a qualificação de Hélio Bicudo de que o Bolsa-Família seria o sinônimo do coronelismo do século XXI. Em verdade, o Bolsa-Família é um desenvolvimento do próprio Programa Bolsa-Escola e do Programa Renda Mínima associado à educação, que o Governador Cristovam Buarque instituiu no Distrito Federal, que a Prefeita Marta Suplicy e o Vice-Prefeito Hélio Bicudo instituíram no Município de São Paulo, ali com valor bem mais significativo, e que estende a toda e qualquer família cuja renda não atinja determinado patamar um complemento de renda para viabilizar que suas crianças sejam vacinadas e freqüentem a escola. Em verdade, universalizar esses direitos à família, inclusive com os recursos...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sr^a Presidente, preciso de mais um minuto porque o assunto é importante.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Vou conceder mais um minuto para que V. Ex^a possa concluir.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas só posso fazer isso com som, Sr^a Presidente. Inclusive com os recursos do Fundo de Combate à Pobreza, iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães. Ressalto que seja o Programa de Renda Mínima, originalmente votado pelo Senado sem qualquer voto contrário, seja a Lei nº 9.533, que reunia quatro projetos, entre os quais um de autoria dos Senadores Ney Suassuna, Renan Calheiros e José Roberto Arruda e dos Deputados Nelson Marchezan, Chico Vigilante e o ex-Prefeito de Goiânia – já me lembro do nome...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pedro Wilson.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Pedro Wilson... Eram seis parlamentares cujos projetos foram unificados. Ressalto isso porque foi a aprovação dos programas. Posteriormente, o Presidente Fernando Henrique, em 2001, aperfeiçoou e colocou os Programas Bolsa-Escola e Renda Mínima associados à educação e editou uma medida provisória, logo convertida em lei, para estender mais amplamente o Bolsa-Escola, e hoje o Bolsa-Família, por todo o País, e que constitui uma etapa na direção de obtermos uma renda básica de cidadania a fim de que não seja utilizado esse recurso como instrumento de curral eleitoral de nenhum vereador, coronel, governador, deputado ou Presidente da República. Devemos lutar pelo direito de todos os brasileiros terem um mínimo de renda, uma renda básica de cidadania. Então, carinhosamente, digo ao meu amigo Hélio Bicudo e a V. Ex^a, que incorporou sua reflexão, que se trata de uma proposição aprovada aqui por todos os Partidos. Não é algo que pertence somente ao Presidente Lula.

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Senador Suplicy, peço a compreensão de V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Já comprehendi, Sr^a Presidente.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Já vou encerrar, Sr^a Presidente.

Senador Eduardo Suplicy, o Bolsa-Escola era um programa que tinha uma contrapartida, que era a manutenção da criança na escola. O Bolsa-Família não tem essa exigência. Não tem.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Claro que tem.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – É distribuição. Estão apenas agregando. É uma primeira observação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a conhece a lei e sua aplicação.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – É a primeira observação. A segunda observação é que estamos criando outra previdência. Há a previdência dos aposentados e pensionistas e agora uma previdência do Bolsa-Família, em que a pessoa entra e não tem perspectiva de sair. Vamos apenas agregando. Já estamos com onze milhões de famílias, e vamos agregando. Agora, o importante, que era...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Oito milhões e pouco. Serão 11,2 milhões no próximo ano.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – O importante era crescer a economia para gerar emprego e renda, porque o que funciona em qualquer país é distribuir melhor a renda, criar possibilidade...

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Senador, peço a V. Ex^a que compreenda. Eu realmente me sinto em dificuldades para cortar as palavras de V. Ex^a, porque são importantíssimas. Mas apenas mais um minuto, Senador.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não. Agradeço a compreensão de V. Ex^a.

O que reclamamos é que as despesas correntes têm crescido de forma exponencial por conta desses gastos, e não há uma preocupação governamental de qualificar o cidadão, de aumentar a distribuição de renda, pois até caiu este mês a renda do trabalhador brasileiro. E o volume de emprego que está sendo criado pela economia é muito baixo, porque nosso crescimento é bem inferior ao crescimento dos países da América Latina. O Brasil tem puxado para baixo a média do crescimento do Produto Interno Bruto. Por isso é que fazemos esta crítica. Concordo plenamente com o ex-petista Hélio Bicudo: esse programa é um programa que transforma o “Coronel Lula” no atual Presidente da República.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, como Líder, por cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, consulto se haverá Ordem do Dia e a que horas ela terá início.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – A Ordem do Dia será mantida, e chamaremos o Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Mas a que horas terá início?

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Às 16 horas, Senador.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Assim sendo, solicito minha inscrição para falar pela Liderança do PDT, após a Ordem do Dia.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a será atendido.

Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Meu tempo está começando agora, não é, Sr^a Presidente? (Pausa.)

Muito obrigado pela palavra.

Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, já era tempo de o Brasil instaurar um marco regulatório para o saneamento básico. Na realidade, faz quase vinte anos que os empresários brasileiros aguardam a definição de regras de investimento para resolver tão grave problema estrutural.

Segundo os especialistas, até 2020, R\$9 bilhões deveriam ser investidos, caso o País decida pela eliminação cabal de suas deficiências no setor. Nesse sentido, as parcerias público-privadas devem ocupar a porta de entrada das soluções.

Na expectativa de que uma lei específica estruture as novas políticas destinadas ao setor de infra-estrutura e saneamento, os empresários cobram imediato interesse das autoridades na parceria. Por razões óbvias, Estado e iniciativa privada devem, conjuntamente, unir estreitos esforços na direção de projetos socialmente urgentes e carentes de recursos e que dependem de regulamentação da medida provisória que dispõe sobre as PPPs.

De todo modo, o Brasil não pode conviver com uma situação semelhante àquela encontrada nos países mais pobres da Ásia e da África. Lá, 95% dos lares não dispõem de água tratada nem de esgoto.

No Brasil, a provisão pública de serviços de saneamento básico em grande escala deu início apenas nos anos 70, quando o País passou a ser predominantemente urbano.

Naquela década, 56% dos 93 milhões de habitantes já residiam nas cidades. A urbanização havia se acelerado nos anos 60, crescendo a taxas de 5,2% ao ano.

Entre as décadas de 60 e 70, mais de 20 milhões de pessoas haviam trocado o campo pela cidade.

No entanto, apenas 11,8 milhões, ou seja, 12,6% dos habitantes, contavam com serviços públicos de abastecimento de água, e 6 milhões, ou seja, 6,4%, dispunham de sistemas de esgotamento sanitário, concentrados precariamente apenas nas cidades de maior porte.

De lá para cá, o cenário progrediu a uma velocidade inferior à requerida pelo crescimento econômico. Nossa déficit em saneamento, Srs. Senadores, é fragorosamente insustentável diante dos modelos internacionais.

Caso este quadro não se altere, seguiremos com índices vergonhosos de saneamento, como o de coleta de esgoto, que atinge não mais que 50% dos domicílios urbanos, dos quais apenas 28% contam com tratamento, antes de ser despejado na rede fluvial. Nesse caso, padecem todos os rios: o velho Chico, o Tietê e por aí afora.

Por outro lado, ao menos quanto ao acesso à água potável, o Brasil parece ter cumprido suas obrigações com mais eficiência.

Segundo dados recentes, o Brasil executou 86% da meta estabelecida para as regiões urbanas, passando de 93% para 96% a fração da população abastecida por água tratada.

Nas zonas rurais, porém, cumprimos apenas 13% da meta, que era de reduzir pela metade a parcela da população sem acesso à água. Esse índice caiu de 45% para apenas 42%.

Não era para menos. De acordo com dados veiculados pelo jornal **O Globo**, 83,8% das verbas originais do FAT e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aprovadas no Orçamento foram contingenciadas e não serão investidas.

Ou seja, apenas R\$988 milhões dos R\$6,1 bilhões aprovados estarão efetivamente disponíveis para investimento.

De ninguém se oculta que os investimentos sociais não trazem retorno necessariamente financeiro. Seu retorno é sempre de ordem social e política por permitir a inclusão de uma população historicamente esquecida. Na verdade, o retorno econômico converte-se na transformação dessa população em mão-de-obra produtiva, mediante mais saúde e melhores condições de vida.

O problema é que, para atingir a meta de universalização dos serviços de saneamento em 20 anos, que é o compromisso incluído no Plano Plurianual de Investimentos (PPA), seria necessária a aplicação anual de R\$4,5 bilhões.

Nem mesmo a meta comprometida perante a Organização das Nações Unidas, de reduzir à metade, até 2015, a fração da população sem acesso permanente e sustentável à água potável, poderá ser realizada se continuarmos a cortar investimentos nesse setor.

Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, se movermos nosso olhar retrospectivamente, observaremos que, até a década de 70, a responsabilidade pela oferta de serviços era essencialmente municipal, existindo basicamente empresas municipais de águas e esgotos, com estruturas administrativas e financeiras inteiramente distintas entre si.

A partir da Constituição de 1988, libera-se a possibilidade de qualquer modalidade de prestação de serviços.

Segundo a Carta, a implementação de programas é de competência de qualquer um dos níveis da Federação, ainda que submetidos a diretrizes gerais emanadas pela União; o que alterou significativamente a estrutura institucional montada nos anos 70.

Os governos estaduais têm adotado estratégias diferentes para ampliar a capacidade de oferta de serviços.

Se, de um lado, alguns Estados, como o Rio de Janeiro e o Espírito Santo, vêm tentando privatizar suas concessionárias, de outro, o Mato Grosso do Sul devolveu a operação dos serviços às prefeituras municipais.

Portanto, enquanto uns vendem seus ativos a um operador privado, concedendo os direitos de operação dos serviços, outros adotam estratégia que culminará na extinção das operadoras estaduais.

No entanto, correndo na ala do tradicionalismo, São Paulo, Paraná e Ceará continuam a tomar uma série de medidas para unicamente fortalecer as correspondentes empresas estaduais.

Atualmente, do ponto de vista estritamente institucional, a gestão da política federal de saneamento básico está sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, ligada diretamente à Presidência da República.

A gestão financeira dos recursos do FGTS, por sua vez, é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, sob fiscalização e controle do Conselho Curador do FGTS.

Porém, do ponto de vista da efetivação das políticas públicas, os programas atrelados à área estão rigorosamente submetidos à austera política fiscal implementada pelo Governo Federal.

Isso tem, lamentavelmente, Sr^a Presidente, comprometido qualquer política social que ouse minimizar as fortes marcas de subdesenvolvimento no País.

Peço à Sr^a Presidente que, por gentileza, dê o discurso como lido. Antes, queria dizer que, além disso tudo...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador...

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Pois não.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Quero associar-me ao brilhante discurso de V. Ex^a, porque o assunto de que trata é da maior importância para o encaminhamento do desenvolvimento social da Nação brasileira. V. Ex^a bem sabe que os recursos gastos em saneamento básico, água, esgoto, são diversas vezes economizados no tratamento da saúde comprometida da população. Queira Deus que o Governo Federal ouça o pronunciamento de V. Ex^a e acompanhe as suas idéias, para que este País possa ter melhores condições de saneamento para a sua população. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado.

Senador Flexa Ribeiro, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema não é de hoje. Fui relator de um projeto do ex-Senador José Serra relativo a esta matéria. Hoje, o assunto está mais complicado. Há municípios que são donos do seu sistema d'água, outros foram privatizados. Há regiões metropolitanas cujos municípios não têm água, tendo de trazê-la de outros municípios. Isso está um imbróglio tal que, ao mesmo tempo em que nesta Casa correm três projetos, na Câmara correm mais dois, e no Supremo Tribunal Federal está para ser decidido quem é o dono do assunto. É um tema sobre o qual temos de nos debruçar, vendo situações complexas e diversas. Alguns estão avançando em direção à privatização; outros estão acabando com a área dos Estados e passando para os municípios. Há cidades que romperam com o Governo Estadual e resolveram municipalizar o seu abastecimento de água, mas não indenizaram os bens dos Estados.

Assim, isso está um imbróglio tal que teremos de queimar muito o nosso cérebro para encontrar uma solução.

Finalizando, Sr^a Presidente, que seja equânime, que seja razoável, porque o problema da água e do esgotamento sanitário em nosso País é sério. A legislação está imperfeita, o que cria um imbróglio ainda maior.

Era esse o problema que eu queria trazer hoje a V. Ex^{as}s. No mínimo, há projetos em todos os campos, percorrendo as suas rotinas. Precisamos achar uma solução para esses problemas.

Muito obrigado, Sr^a Presidente, pela compreensão.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR NEY SUASSUNA.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já era tempo de o Brasil instaurar um marco regulatório para o saneamento básico. Na realidade, faz quase 20 anos que os empresários brasileiros aguardam a definição de regras de investimento para resolver tão grave problema estrutural.

Segundo os especialistas, até 2020, 9 bilhões de reais deveriam ser investidos, caso o País decida pela eliminação cabal de suas deficiências no setor.

Nesse sentido, as Parcerias Público-Privadas devem ocupar a porta de entrada das soluções.

Na expectativa de que uma lei específica estruture as novas políticas destinadas ao setor de infra-estrutura e saneamento, os empresários cobram imediato interesse das autoridades na parceria.

Por razões óbvias, Estado e iniciativa privada devem, conjuntamente, unir estreitos esforços, na direção de projetos socialmente urgentes e carentes de recursos e que dependem da regulamentação da Medida Provisória que dispõe sobre as PPPs.

De todo modo, o Brasil não pode conviver com uma situação semelhante àquela encontrada nos países mais pobres da Ásia e da África. Lá, 95% dos lares não dispõem de esgoto, tampouco de tratamento de água.

No Brasil, a provisão pública de serviços de saneamento básico em grande escala deu início apenas nos anos 70, quando o País passou a ser predominantemente urbano.

Naquela década, 56% dos 93 milhões de habitantes já residiam nas cidades. A urbanização havia se acelerado nos anos 60, crescendo a taxas de 5,2% ao ano.

Entre as décadas de 60 e 70, mais de 20 milhões de pessoas haviam trocado o campo pela cidade.

No entanto, apenas 11,8 milhões – 12,6% dos habitantes – contavam com serviços públicos de abastecimento de água, e 6 milhões – 6,4% – dispunham de sistemas de esgotamento sanitário, concentrados precariamente nas cidades de maior porte.

De lá para cá, o cenário progrediu a uma velocidade inferior à requerida pelo crescimento econômico. Nosso déficit em saneamento é fragorosamente insustentável diante dos modelos internacionais.

Caso esse quadro não se altere, seguiremos com índices vergonhosos de saneamento, como o de coleta de esgoto, que atinge não mais que 50% dos domicílios urbanos, dos quais apenas 28% com tratamento antes de ser despejado na rede fluvial.

Por outro lado, ao menos quanto ao acesso à água potável, o Brasil parece ter cumprido suas obrigações com mais eficiência.

Segundo dados recentes, o País executou 86% da meta estabelecida para as regiões urbanas, passando de 93% para 96% a fração da população abastecida por água tratada.

Nas zonas rurais, porém, cumprimos apenas 13% da meta, que era de reduzir pela metade a parcela da população sem acesso a água. Esse índice caiu de 45 para apenas 42%.

Não era para menos. De acordo com dados veiculados pelo jornal **O Globo**, 83,8% das verbas originais do FAT e do FGTS aprovadas no Orçamento foram contingenciadas e não serão investidas.

Ou seja, apenas 988 milhões, dos 6,1 bilhões de reais aprovados, estarão efetivamente disponíveis para investimento.

De ninguém se oculta que os investimentos sociais não trazem retorno necessariamente financeiro.

Seu retorno é sempre de ordem social e política, por permitir a inclusão de uma população historicamente esquecida.

Na verdade, o retorno econômico se converte na transformação dessa população em mão-de-obra produtiva, mediante mais saúde e melhores condições de vida.

O problema é que, para atingir a meta de universalização dos serviços de saneamento em vinte anos, que é o compromisso incluído no Plano Plurianual de Investimentos (PPA), seria necessária a aplicação anual de 4,5 bilhões.

Nem mesmo a meta comprometida, perante a Organização das Nações Unidas (ONU), de reduzir à metade, até 2015, a fração da população sem acesso permanente e sustentável à água potável poderá ser realizada, se continuarmos a cortar investimentos no setor.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, se movermos nosso olhar retrospectivamente, observaremos que, até a década de 70, a responsabilidade pela oferta de serviços era essencialmente municipal, existindo basicamente empresas municipais de águas e esgotos, com estruturas administrativas e financeiras inteiramente distintas entre si.

A partir da Constituição de 1988, libera-se a possibilidade de qualquer modalidade de prestação de serviços.

Segundo a Carta, a implementação de programas é de competência de qualquer um dos níveis da Federação, ainda que submetidos a diretrizes gerais emanadas pela União; o que alterou significativamente a estrutura institucional montada nos anos 70.

Os Governos Estaduais têm adotado estratégias diferentes para ampliar a capacidade de oferta de serviços.

Se, de um lado, alguns Estados, como o do Rio de Janeiro e o do Espírito Santo, vêm tentando privatizar suas concessionárias, de outro, o Mato Grosso do Sul devolveu a operação dos serviços às prefeituras municipais.

Portanto, enquanto uns vendem seus ativos a um operador privado, concedendo os direitos de operação dos serviços, outros adotam estratégia que culminará na extinção das operadoras estaduais.

No entanto, correndo na ala do tradicionalismo, São Paulo, Paraná e Ceará continuam a tomar uma série de medidas para unicamente fortalecer as correspondentes empresas estaduais.

Atualmente, do ponto de vista estritamente institucional, a gestão da política federal de saneamento básico está sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, ligada diretamente à Presidência da República.

A gestão financeira dos recursos do FGTS, por sua vez, é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal (CEF), sob fiscalização e controle do Conselho Curador do FGTS (CCFGTS).

Porém, do ponto de vista da efetivação das políticas públicas, os programas atrelados à área estão rigorosamente submetidos à austera política fiscal implementada pelo Governo Federal.

Isso tem, lamentavelmente, comprometido qualquer política social que ouse minimizar as fortes marcas de subdesenvolvimento no País.

Com os recursos orçamentários contingenciados, os programas de financiamento aos projetos de saneamento básico são imediatamente atingidos, afetando o cumprimento de um cronograma mínimo de empreendimentos sociais.

A propósito, tramita no Senado Federal projeto de lei, de autoria do companheiro Gerson Camata do PMDB-ES, instituindo diretrizes para o desenvolvimento urbano, no meio das quais uma específica para o saneamento básico se sobressai.

Mais que nunca, se enfatiza que deva haver uma norma federal sobre o saneamento básico, a fim de que haja maior segurança jurídica para que sejam feitos os investimentos de que o País precisa.

Não seria descabido mencionar a polêmica relativa à titularidade para a prestação do serviço de saneamento básico.

Ninguém contesta a competência municipal para a prestação dos serviços de interesse exclusivamente local.

Todavia, a dúvida diz respeito aos Municípios que não dispõem de condições físicas de prestar o serviço autonomamente, seja pela dependência de fontes de água externas ao seu território, seja pela configuração de uma área urbana conurbada com a de Municípios vizinhos.

Há muitas disputas judiciais entre Estados e Municípios, notadamente nas regiões metropolitanas.

Tal insegurança jurídica representa um risco enorme para os prestadores, que se vêem na contingência de ter seus contratos de concessão declarados inválidos, dificultando a captação dos recursos necessários para a expansão e a melhoria dos serviços.

Percebendo a lacuna, o Poder Executivo tentou correr atrás do prejuízo, enviando a este Congresso Nacional, em maio, o Projeto de Lei de número 5.295, de 2005, que estabelece as diretrizes para o setor e a Política Nacional de Saneamento Básico.

Tal projeto apresenta uma visão integrada dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e coleta e tratamento de lixo.

Elá define também as diretrizes, a serem cumpridas por Estados, Municípios e empresas prestadoras, para a programação das ações e investimentos necessários à prestação universal dos serviços de saneamento básico, para os próximos vinte anos.

Aliás, é nesse projeto que se prevê, ainda, a atuação das PPPs, contratadas mediante licitação, na prestação dos serviços de saneamento na modalidade de concessão de serviço público.

Existe uma enorme expectativa do setor quanto às reais chances de operacionalidade das PPPs.

Isso, evidentemente, não dispensaria o funcionamento, em paralelo, das modalidades já existentes, seja por meio das companhias estatais de saneamento, seja por delegação, via contrato de programa previsto em lei.

Enfim, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, diante do exposto, não se pode negar que o histórico de desprezo pela infra-estrutura de saneamento é resultado de uma cultura política elitista e ambientalmente predatória.

A emergência de dois projetos de lei na direção da solução do problema não deixa de ser alvissareira, mas exigirá empenho conciliatório de toda a classe política.

Na mesma linha, do Governo Federal se exigirá que faça muito mais contra a injustiça social e contra a depredação do meio ambiente.

Em suma, tenho convicção de que, em breve, do Congresso Nacional, surgirão as linhas mestras de uma nova política nacional de saneamento básico,

comprometidas com o resgate dessa imensa dívida do Estado brasileiro para com seus cidadãos.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aelton Freitas, como Líder do PL.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela Liderança do Bloco/PL. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Iris, Sr^a Senadora Lúcia Vânia, Srs. Senadores, gostaria de destacar um assunto fundamental e que deve ser discutido neste momento: a necessidade de mais investimentos e o descontingenciamento de recursos por parte do Governo Federal, apesar de todas as limitações financeiras anunciadas.

Se desde o começo do ano o ritmo de investimentos do Governo Federal seguia lento, atualmente, é preciso reconhecer, encontra-se quase estagnado. O Poder Público não caminha com a velocidade necessária, tendo em vista as dificuldades que o País enfrenta, principalmente nas áreas sociais e de infra-estrutura.

Recentemente o jornal **Correio Braziliense** publicou um levantamento feito pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) que demonstra que, a praticamente um mês para o término do ano, o Governo Federal só gastou 30% dos R\$71 bilhões de que dispõe para investir principalmente em setores que atendem às necessidades básicas da sociedade, como saúde, educação, segurança pública, urbanismo, saneamento, entre outros.

Sr^a Presidente, não é de hoje que esse tema ocupa a atenção de diversos Parlamentares desta Casa. Desde o começo do ano, eu mesmo tive a oportunidade de trazer a esta tribuna diversos assuntos ligados ao descontingenciamento de recursos federais. No entanto, infelizmente, o quadro continua praticamente o mesmo.

Os valores pagos até agora são pequenos perto do que foi assegurado no Orçamento da União. Ainda segundo o levantamento feito pelo Inesc, na área de urbanismo, por exemplo, a verba orçamentária chegou a R\$2,7 bilhões, mas apenas 16% desse valor foi efetivamente liquidado. No setor de habitação, pouco mais de 14% dos R\$720 milhões foram executados. O saneamento rural e urbano recebeu apenas R\$13 milhões dos R\$199 previstos.

Os números mostram que se esses recursos não forem efetivamente executados ou pelo menos grande parte deles, o País poderá continuar a pagar caro por não investir em determinadas áreas.

O caso mais recente foi a falta de dinheiro para aplicar em fiscalização, o que culminou em focos da febre aftosa, por exemplo. O valor orçamentário para defesa agropecuária era inicialmente de R\$169 milhões. Com o contingenciamento de recursos, esse valor caiu para apenas R\$37 milhões. Após o surgimento do primeiro foco de febre aftosa, o Ministério da Agricultura conseguiu recuperar outros R\$54 milhões.

Isso demonstra, Sr. Presidente, que se a equipe econômica continuar apertando o cinto, problemas como o que enfrentamos com a contaminação de nossa carne, infelizmente, poderão se tornar mais comuns em outros setores.

A Comissão Mista de Orçamento, por exemplo, aponta que os investimentos empenhados no primeiro semestre somam 22,4% do total aprovado pelo Congresso, enquanto que no mesmo período de 2004 esse percentual foi de 43,1% do valor aprovado e empenhado pelos ministérios.

Entendo que a política econômica precisa ser encarada com seriedade e cautela pela equipe econômica do Governo. É válida a constante vigília no controle da inflação e das despesas públicas. No entanto, é preciso esclarecer uma coisa: sem investimentos o País não cresce. De nada adianta, ano após ano, batermos recordes na balança comercial, alcançarmos índices nunca vistos no superávit primário e a população brasileira continuar enfrentando os mesmos problemas históricos de fome, falta de saneamento básico e subdesenvolvimento.

Não foi à toa que o País alcançou a meta prevista para o superávit primário três meses antes do previsto. Os cortes de orçamento dos ministérios têm ajudado o Governo a fazer uma economia recorde para o pagamento de juros, mas as áreas fundamentais para o desenvolvimento econômico do País e seu crescimento, como transporte, agricultura, segurança pública e reforma agrária, seguem praticamente sem recurso algum para atender projetos prioritários, como a recuperação de rodovias do Ministério dos Transportes.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como membro da base do Governo, trago esses números para alertar, mais uma vez, a equipe econômica da necessidade de fazer com que os recursos do Orçamento sejam efetivamente executados, de modo a não paralisar mais o nosso País. Assim como o Governo, também considero os programas sociais e de infra-estrutura fundamentais, mas de nada adianta aprovarmos os recursos no Orçamento se eles permanecerem contingenciados.

Nossa população quer e precisa de maiores investimentos que resultem em benefícios concretos em sua vida. É nossa obrigação, como Parlamentar, defender

essa bandeira, de maneira sóbria e responsável, pois o Orçamento aprovado pelo Congresso não pode ser peça de ficção; deve, sim, ser executado da maneira que foi aprovado nesta Casa. Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Íris de Araújo. PMDB – GO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Teotonio Vilela Filho por dez minutos.

Em seguida, teremos a Ordem do Dia.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL.)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, meu caro Senador Jefferson Péres, eu ia apartear V. Exª, mas, de súbito, num rompante, V. Exª abandonou a tribuna. Compreendo o desapontamento de V. Exª diante do momento e do papel da política em face da conjuntura, mas quero lhe dizer, como seu colega há vários anos, que talvez para V. Exª não valha a pena – repito que essa expressão foi dita num momento de frustração diante disso tudo – mas para o Brasil vale muito a pena a presença de V. Exª neste plenário, no Senado Federal e na política brasileira. Sei que o povo do Amazonas pensa dessa forma, já por duas vezes o elegeu muito bem para o Senado da República e o fará tantas vezes quantas forem necessárias. Atenda a este apelo que, tenho certeza, é da grande maioria dos brasileiros. Não deixe a política, fique conosco aqui.

Srª Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a televisão exibiu, no final de semana, extensa reportagem sobre o rio São Francisco e seus afluentes. O que se viu foi alarmante: dezenas de afluentes do São Francisco já mortos. Ao vivo e em cores, para todo o Brasil, os rios mortos na sua sinuosidade chocante. Dezenas de afluentes do São Francisco, incontáveis lagos já assoreados, palmeiras soterradas pelo assoreamento porque não conseguem crescer mais que a camada de areia trazida pelas enchentes.

Mais ainda: vimos rios de águas profundas e antigamente claras que se transformaram em filetes de água barrenta. Vimos muitos outros sinais que deveriam deixar a todos atentos e atônitos.

Em vez disso, o Governo cultiva a sua idéia fixa de transposição.

Os personagens ouvidos na reportagem eram unâimes em afirmar o que tantos Senadores desta tribuna têm dito para esta Casa entre tantas outras questões graves que impediriam uma obra tão absurda da forma como está posto o Projeto de Transposição pelo Governo.

Mas, os personagens ouvidos – cada um ao seu modo, com a sua linguagem – repetiam que o São Francisco é um doente quase terminal, que precisa de transfusão e não de doação de sangue. O próprio

Ministro da integração Nacional confirmou a situação vexatória do São Francisco, embora ressalvando paradoxalmente que a grande chance de revitalização do rio é o projeto da transposição.

Eu não consigo entender como um rio que está morrendo consegue se salvar quando lhe tiram mais água.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Teotonio Vilela, permita-me?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)
– Com prazer, nobre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Em primeiro lugar, obrigado pela referência que fez em relação a mim. Senador Teotonio Vilela, é uma questão nordestina e mineira essa do São Francisco, na qual não vou me envolver, embora comprehenda perfeitamente aqueles que, como V. Ex^a, defendem primeiro a revitalização de um rio doente para depois se estudar ou se fazer a transposição. Mas o Presidente da República Federativa do Brasil, anteontem, mais uma vez, num dos seus lamentáveis pronunciamentos, – ele fala sem pensar – revelando enorme desrespeito a quem pensa diferente, inclusive aos seus correligionários de Alagoas e de Sergipe, disse simplesmente o seguinte: “Todos aqueles que se opõem à transposição do São Francisco se beneficiam da miséria dos nordestinos”.

É isso, Senador Teotonio Vilela.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)
– Meu Deus!

Eu, inicialmente, Senador Jefferson Péres, imaginava que o Presidente da República estava mal-informado a respeito dessa obra; daí essas posições que ele vinha tomando e o apoio que tem dado à obra.

Hoje, eu tenho a convicção de que o Presidente sabe exatamente que a obra é um engodo, está fadada a ser um elefante branco caatinga adentro, é inservível, e mesmo assim persiste, porque enxerga nisso um proveito eleitoral, um gesto simpático com o Nordeste. Hoje, sobretudo, a minha convicção é a de que o Presidente sabe que a obra é um engodo e mente descaradamente, como faz em relação a tantos outros temas.

Ele sabe que não está dizendo a verdade quando afirma que a obra vai levar água de beber para doze milhões de nordestinos. Ele sabe que não é assim. Ele sabe que os beneficiados não passam de 3 milhões após a obra ser concluída e se o projeto priorizar aquele mínimo necessário para o consumo humano.

Enfim, são muitas mistificações em torno da obra, e ele sabe disso. Infelizmente é o Presidente que temos e nos cabe, como Parlamentares, manifestar diante desta tribuna o nosso pensamento, alertar o Brasil para impedir que essa obra, repito, tão absurda agrida

o Nordeste. Entendo essa obra como uma agressão ao Nordeste e um desrespeito aos nordestinos.

Pergunto, Sr^a Presidente: – Não seria mais fácil apenas recuperar o rio, para, num segundo momento, quem sabe, pensar em transposição? Não seria mais lógico tirar o São Francisco da UTI em que se encontra, do estado comatoso em que hoje está para ver, depois, o que e quando fazer com suas águas de novo multiplicadas? Não seria mais sensato primeiro revitalizar para depois pensar em transpor?

Fica claro na reportagem que o Governo Federal – e aí o Governo Federal, ao longo do tempo, sobretudo na época da ditadura militar – teve grande responsabilidade pela atual desgraça do rio com a sua política maluca de incentivar a devastação de milhões de hectares para a plantação de florestas de eucalipto ainda nos idos de 70, com incentivos fiscais, a cargo do famoso Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o IBDF. O eucalipto não deu certo, a vegetação nativa acabou e o solo arenoso ficou à mercê das enxurradas, que desceram, aterrando lagoas, várzeas, riachos e o próprio rio São Francisco.

Estamos pagando hoje as consequências desses erros de 30 anos atrás. Com incentivos fiscais, trocamos florestas nativas e naturalmente diversificadas por florestas contínuas de eucalipto. Desnudamos o solo e expusemos suas fragilidades: os incentivos fiscais não pouparam sequer as matas ciliares, de preservação obrigatória. Mas o Governo, Srs. Senadores, não aprendeu com essa dolorosa lição. Com o projeto da transposição, que é altamente polêmico, para dizer o menos, o Governo ensaiou mais uma dessas medidas que os ambientalistas e os órgãos independentes são quase unânimes em condenar. A teimosia oficial hoje, infelizmente, é a mesma de há 30 anos, quando os ambientalistas também condenavam a troca da mata nativa, com toda sua diversidade, pela floresta contínua de uma espécie exótica. Ontem, como hoje, há críticas ao projeto maluco e equivocado de reflorestamento com eucalipto na bacia do São Francisco. À falta de visão de um Brasil grande, quem se levantasse contra esse tipo perigoso e apressado de reflorestamento era tachado de antipatriótico. Hoje só nos resta entoar o réquiem para dezenas de afluentes do São Francisco e, em alguma medida para o próprio rio.

Já concluo, Sr^a Presidente.

Mas temos diante de nós a obrigação de aprender com os nossos erros passado e evitar a tentação de fazer obras às pressas sem estudos e cuidados para ver o que acontece depois. Os efeitos do reflorestamento equivocado demoraram décadas; os efeitos da transposição talvez nem demorem tanto. A situação do rio hoje é pior do que há trinta anos e o Brasil

depende muito mais do São Francisco hoje do que há trinta anos.

Há os projetos de irrigação, há o abastecimento ribeirinho, mas sobretudo há energia elétrica, que no Nordeste é praticamente toda gerada pelo São Francisco. Comprometendo-se o rio, compromete-se quase todo o abastecimento elétrico da região.

A reportagem da televisão dá razão aos que somos contra o projeto da transposição como foi posto pelo Governo.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a ainda tem um minuto de prorrogação.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Já estou concluindo. Mas, ver aquela reportagem, Presidente, em rede nacional, com toda a crueza de riachos que viraram caminhos de areia e lagos que se transformaram em areias desérticas não nos traz nem mesmo a gratificação moral de ver que estamos certos e que fazemos a nossa parte ao alertar para o risco e denunciar as políticas de destruição do rio.

Tudo isso só nos traz angústia e inquietação. Esse réquiem do São Francisco e de seus afluentes não pode tranquilizar ninguém.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, para uma comunicação inadiável.

S. Ex^a disporá de cinco minutos.

Em seguida, passaremos à Ordem do Dia.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, serei muito objetivo.

O Senador Alvaro Dias pede a palavra pela ordem?.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr^a Presidente, para solicitar minha inscrição para falar pela Liderança do PSDB, depois da Ordem do Dia.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. PMDB – GO) – V. Ex^a será atendido em segundo lugar.

Com a palavra o nobre Senador Tião Viana

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, o que me traz à tribuna é um ato de solidariedade aos profissionais da Biomedicina. Representantes do Conselho Federal de Biomedicina estão fazendo um ato em frente ao Congresso Nacional, reivindicando direitos consagrados pela Constituição, pela oportunidade da atividade dos biomédicos. Essa atividade já é reconhecida nos Estados e nos Municípios, mas não é reconhecida nas Forças Armadas. Na Marinha, na Aeronáutica e no Exército, não há o reconhecimento dessa atividade. É muito oportuno, deixar

claro que não há diferença, em termos de exigência, da atividade fim entre um bioquímico e um biomédico, porque na atividade, seja no Exército, seja na Marinha, seja na Aeronáutica, ele vai exercer, basicamente, um suporte de diagnóstico laboratorial aos serviços médicos e paramédicos, dessas unidades. Portanto, não há qualquer justificativa, para que não tenha havido uma atualização, dentro das normas administrativas das Forças Armadas, para o reconhecimento, a valorização e o aproveitamento dessas dezenas de milhares de profissionais biomédicos que existem no Brasil afora.

Jovens cursam essa faculdade com a mais absoluta convicção da importância da função social da atividade profissional, que pode trazer enorme contribuição ao Brasil, pois diz respeito ao diagnóstico laboratorial de doenças que envolvem o cotidiano da sociedade brasileira. E, quando há uma seleção por meio de um concurso, uma escolha com critérios bem definidos em lei, esses jovens são preteridos em função de normas funcionais que excluem a sua condição de profissionais com conclusão de terceiro grau assegurada pelas universidades brasileiras.

Nas universidades federais, essa é uma atividade que possui mais de uma década de reconhecimento. Nada justifica que tenhamos atrasado esse tipo de decisão por parte do Ministério da Marinha, da Aeronáutica e do Comando do Exército, dos comandos militares do Brasil.

Tenho certeza de que é algo que passou desapercebido às autoridades militares brasileiras, que passou sem a devida atenção por parte da área de Defesa. Não haveria jamais intenção à restrição.

Quero deixar bem claro que não se trata, em hipótese alguma, de uma crítica. Sei que as Forças Armadas darão a justa e imediata resposta a essa reivindicação. Tenho certeza de que o Sr. Ministro da Defesa, José Alencar, dará uma justa e pronta resposta ao reconhecimento dessa atividade como inserida na oportunidade de acolhimento de oficiais profissionais para a área de saúde.

É um apelo que faço ao reconhecimento da atividade profissional dos biomédicos brasileiros, que têm uma formação curricular excepcional, justamente reconhecida como semelhante, em muitos aspectos, à atividade dos bioquímicos, farmacêuticos. Os biomédicos cumprem perfeitamente as atividades de um laboratório das Forças Armadas, em todos os seus níveis, como diagnóstico das doenças e acompanhamento de médicos e paramédicos. São reconhecidos nas unidades estaduais e nas unidades municipais, por meio de concurso público.

Então, faço esse apelo na certeza de que as Forças Armadas darão pronta resposta à reivindicação do Conselho Federal de Biomedicina e dos Conselhos Estaduais de Biomedicina.

A Sra. Iris de Araújo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pela SRA. 1ª Secretaria em exercício, Senadora Iris de Araújo.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral – e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 283 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, Título IV – passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV

Das Disposições Penais e Processuais Penais

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 283. Consideram-se crimes eleitorais os fatos que lesam ou expõem a perigo de lesão:

- I – o alistamento eleitoral;
- II – a propaganda e a campanha eleitoral;
- III – o sufrágio universal;
- IV – o voto direto e secreto;
- V – a apuração e a contagem dos votos;
- VI – a administração da Justiça Eleitoral.

Art. 284. Para os efeitos penais são considerados membros e funcionários da Justiça Eleitoral:

I – os magistrados que, mesmo não exercendo funções eleitorais, estejam presidindo Juntas Eleitorais ou se encontrem no exercício de outra função por designação de Tribunal Eleitoral;

II – os cidadãos que, temporariamente, integram órgãos da Justiça Eleitoral;

III – os cidadãos nomeados para as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais;

IV – os funcionários requisitados ou contratados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, além dos indicados no presente artigo, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 2º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal ou em sociedade de economia mista.

Art. 285. Quando o fato estiver previsto no Código Penal ou em leis especiais, será aplicável este Código, considerando-se:

- I – os motivos e os objetivos do agente;
- II – a lesão real ou potencial aos bens jurídicos referidos no art. 283.

Parágrafo único. A pena aplicável, neste caso, será a cominada pelo Código Penal ou lei especial, se o crime não estiver previsto neste Código.

Art. 286. As penas são:

- I – reclusão ou detenção;
- II – restritivas de direitos;
- III – multa;
- IV – perda de bens.

Parágrafo único. O início de execução das penas dependerá do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 287. Na aplicação e execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa aplicam-se subsidiariamente as disposições da Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984) e da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), no que não contrariarem este Código.

Art. 288. São penas restritivas de direitos:

- I – a prestação de trabalho gratuito à Justiça Eleitoral;
- II – a interdição temporária de direitos;
- III – a suspensão de direitos políticos.

§ 1º A prestação de trabalho será determinada pelo Juiz de Execução Penal atendendo às aptidões do condenado e aos objetivos sociais e didáticos dos serviços eleitorais, devendo ser cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação e fixada em dias e horários que não prejudiquem as atividades normais de trabalho ou estudo.

§ 2º A interdição temporária priva o condenado do exercício de cargo ou função de

direção em entidade ou empresa por meio da qual o crime foi cometido.

§ 3º A suspensão de direitos políticos se aplica em relação a todas as penas e implica também na proibição do condenado filiar-se ou manter-se filiado a partido político.

Art. 289. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade pelo tempo de sua duração, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 3 (três) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências indicarem que essa substituição seja suficiente para a reaprovação e prevenção do crime.

§ 1º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão.

§ 2º Sobreindo condenação à pena privativa de liberdade por outro crime, o Juiz da Execução Penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

Art. 290. A pena de multa consiste no pagamento ao Fundo Penitenciário Nacional da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, de 20 (vinte) e, no máximo, 720 (setecentos e vinte) dias-multa.

§ 1º O valor do dia multa será fixado pelo Juiz, não podendo ser inferior a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, nem superior a 10 (dez) vezes esse salário.

§ 2º Na fixação da pena de multa o Juiz deve atender às condições pessoais e econômicas do réu.

§ 3º A multa pode ser aumentada até o triplo, se o Juiz considerar que, em virtude da

situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

§ 4º O valor da multa será atualizado, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, pelos índices de correção monetária.

Art. 291. A pena de multa converte-se em pena de perda de bens, no montante correspondente ao valor da multa aplicada, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução.

§ 1º Os bens perdidos reverterão em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

§ 2º O Juiz poderá, ao converter a pena de multa em pena de perda de bens, decretar o arresto dos bens do condenado enquanto suficientes para garantir a execução.

Art. 292. Quando a lei determinar o aumento ou diminuição de pena sem mencionar a quantidade, deve o Juiz fixá-la entre 1/6 (um sexto) e 1/3 (um terço).

Art. 293. Além das consequências previstas no art. 91 do Código Penal, são também efeitos da condenação:

I – a suspensão de atividade de diretório, no caso do art. 296, § 2º;

II – a cassação do registro de candidatura, no caso do art. 313;

III – a perda do mandato eletivo, nos casos dos crimes previstos nos art. 319, 320, 324, 325, 330, 334, 338 e 339 e nos casos de condenação, por qualquer outro crime, à pena aplicada superior a 4 (quatro) anos.

Art. 294. Aos crimes eleitorais praticados através dos meios de comunicação social e dos meios eletrônicos de comunicação, aplicam-se exclusivamente as normas deste Código e as remissões a outras leis nele contempladas.

Parágrafo único. Consideram-se meios de comunicação social:

- a) jornais e revistas;
- b) rádio, televisão e cinema;
- c) qualquer outro veículo periódico de informação ao público;
- d) agência de notícias;
- e) internet.

Art. 295. Aos crimes contra a honra, praticados na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, aplicam-se as seguintes regras:

I – quando a ofensa for praticada através de meio de comunicação social, a resposta, proporcional ao agravo, será divulgada no

mesmo espaço de tempo ou local utilizado pelo ofensor,

II – o satisfatório exercício do direito de resposta ou retificação priva o ofendido do direito de queixa ou representação;

III – quando a ofensa for praticada contra funcionário público, em razão de suas funções, o ofendido poderá representar ao Ministério Público para oferecimento da denúncia ou ingressar diretamente com a queixa;

IV – o lugar do delito, para determinação da competência jurisdicional, é o do domicílio eleitoral do ofendido.

Art. 296. Quando o crime for praticado mediante atuação de partido político ou outra pessoa jurídica, serão os mesmos objetos das sanções administrativas, na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade penal de seus dirigentes ou prepostos.

§ 1º Julgando procedente a ação penal por qualquer dos crimes previstos nos arts. 307, 308, 309, 310, 312, 313, 314, 316 e 317 deste Código, deve o Juiz verificar se o diretório local do partido, por qualquer de seus membros, concorreu para a prática do delito, ou dele se beneficiou voluntariamente.

§ 2º Em caso positivo, imporá o Juiz ao diretório responsável a pena de suspensão de atividade pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, aumentada até o dobro em caso de reincidência.

Art. 297. O curso da prescrição interrompe-se:

I – pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II – pela sentença condenatória recorribel;

III – pela decisão que, em grau de recurso, impõe ou mantém a pena;

IV – pelo inicio ou continuação do cumprimento da pena;

V – pela reincidência.

Parágrafo único. Os prazos de prescrição, antes e depois de transitar em julgado a sentença condenatória, aumentam-se de 1/3 (um terço).

Art. 298. São puníveis por este Código as infrações que atentem contra o funcionamento e a segurança dos equipamentos eletrônicos utilizados para os procedimentos de informatização do voto.

Art. 299. Na aplicação deste Código, observar-se-ão, no que couberem, as disposi-

ções do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984); do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941); da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990 e demais leis compatíveis.

CAPÍTULO II

Dos Crimes e das Penas

SEÇÃO I

Dos Crimes Contra o Alistamento Eleitoral

Art. 300. Inscrever alguém ou inscrever-se, fraudulentamente, como eleitor:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 301. Negar ou retardar a autoridade judiciária, indevidamente, a inscrição eleitoral requerida:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 302. Perturbar ou impedir, mediante violência ou grave ameaça, o alistamento:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, sem prejuízo da pena correspondentes à violência.

Art. 303. Reter documento de inscrição eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) meses, ou multa.

SEÇÃO II

Dos Crimes Contra a Propaganda e a Campanha Eleitoral

Art. 304. Impedir ou embaraçar o exercício da propaganda, devidamente autorizada:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem destrói, inutiliza ou deteriora meio ou objeto de propaganda, devidamente empregado.

Art. 305. Doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recursos destinados à campanha eleitoral, em valor superior ao estabelecido em lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem receber ou gastar os recursos em desacordo com a determinação da lei.

§ 2º Consideram-se recursos:

- a) quantia em dinheiro, em moeda nacional ou estrangeira;
- b) título representativo de valor mobiliário;
- c) qualquer mercadoria de valor econômico;
- d) a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão de obra por pessoa física;
- e) a utilização de qualquer equipamento ou material;
- f) a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação social, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção e veiculação;
- g) a cessão, temporária ou definitiva, de bem imóvel;
- h) o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a prestador de serviço ou empregado de partido ou de candidato;
- i) o pagamento, a terceiro, de despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 3º A pena será aumentada se o agente for dirigente partidário.

§ 4º A pena será diminuída nas hipóteses das alíneas d e g, ou em qualquer outra quando o recurso aportado não ultrapassar o dobro do valor estabelecido em lei.

Art. 306. Utilizar órgão, local ou serviço da administração pública direta ou indireta com o objetivo de beneficiar partido, coligação ou candidato:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Compreendem-se na proibição deste artigo:

- a) a entidade mantida ou subvencionada pelo poder público;
- b) a entidade que mantém contrato oneroso com o poder público.

§ 2º A pena será aumentada se o crime for cometido por funcionário público.

Art. 307. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou divulga.

§ 2º Admite-se a prova da verdade, salvo se:

- a) constituindo o fato imputado crime de iniciativa privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorável;

- b) do crime imputado, embora de iniciativa pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorável.

Art. 308. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, propala fatos que sabe inverídicos, capazes de abalar o conceito ou o crédito de pessoa jurídica.

§ 2º Admite-se a prova da verdade.

Art. 309. Injuriar alguém na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Juiz pode deixar de aplicar a pena:

- a) se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

- b) no caso de recursão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato que por sua natureza ou meio empregado, se consideram aviltantes:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 310. Ofender, na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, a memória de pessoa morta:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 10 (dez) meses, ou multa.

Art. 311. As penas cominadas nos arts. 307 a 309 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

- I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

- II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

- III – por preconceito de raça, cor, etnia, religião, nacionalidade ou classe social.

Art. 312. Divulgar, na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, fato que sabe inverídico, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato, com o objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada se o crime for cometido por meio de comunicação social.

Art. 313. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, multa e cassação do registro se o responsável for candidato.

Art. 314. Fazer propaganda eleitoral, nas cidades, por meio de alto-falantes instalados em veículos fora do período autorizado ou, nesse período, em horário não permitido:

Pena detenção, de 2 (dois) a 10 (dez) meses, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorrerá quem usar, na propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 2º A pena será aumentada em relação ao dirigente partidário que houver determinado a propaganda.

Art. 315. Distribuir, no dia da eleição e a menos de 50 (cinqüenta) metros de distância de seção eleitoral aberta, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volante e outros impressos, ou fazer funcionar posto de distribuição ou de entrega de material de propaganda:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou multa.

Art. 316. Contratar ou aliciar pessoa para exibir, expor ou transitar com indumentária ou qualquer outro material de propaganda em favor de candidato ou partido, nos 3 (três) dias que antecedem e incluindo o dia da eleição:

Pena – detenção, de 4 (quatro) a 8 (oito) meses, e multa.

Art. 317. Fazer propaganda com violação da legislação ou das instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral:

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses, e multa.

Art. 318. Participar, os estrangeiros ou brasileiros que não estiverem no gozo dos seus direitos políticos, de atividades ou manifestações partidárias ou atos de propaganda eleitoral:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

SECÇÃO III Dos Crimes Contra o Sufrágio Universal

Art. 319. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à eleição:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada.

Art. 320. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236 deste Código:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Art. 321. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 322. Majorar, sem justa causa, os preços de utilidade e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem oculta, sonega, açochara ou recusa, no dia da eleição, o fornecimento normal a todos, de utilidade, alimentação e meios de transportes, ou concede exclusividade dos mesmos a determinado partido, coligação ou candidato.

Art. 323. Exercer, no dia da eleição, qualquer forma de coação física ou moral tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa, além da pena correspondente à coação física.

SECÇÃO IV Dos Crimes Contra a Votação

Art. 324. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dívida, ou qualquer outra vantagem, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada em relação ao candidato que oferecer emprego ou função pública.

Art. 325. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam alcançados:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena cominada à violência.

Art. 326. Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 327. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 328. Votar ou tentar votar mais de uma vez, em lugar de outrem:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 329. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Art. 330. Valer-se o servidor público de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) até 1/2 (metade).

Art. 331. Intervir qualquer autoridade estranha à Mesa Receptora no seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 332. Praticar, ou permitir o membro da Mesa Receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação da votação: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 333. Admitir, na qualidade de Presidente da Mesa Receptora, que o eleitor vote em seção eleitoral em que não está inscrito:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. A pena para o eleitor será de detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, e multa, podendo o Juiz deixar de aplicá-la se comprovada a boa-fé.

SEÇÃO V

Dos Crimes Contra a Apuração e a Contagem de Votos

Art. 334. Alterar nos mapas ou nos boletins de apuração, a votação obtida por qualquer candidato ou lançar nesses documentos votação que não corresponda às cédulas apuradas:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 335. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 336. Não receber ou não mencionar nas atas da eleição ou da apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 337. Obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se, do acesso indevido, resultar prejuízo para o funcionamento regular do sistema, para o partido, coligação ou candidato.

Art. 338. Desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou configuração de programa de computador ou de

provocar qualquer outro resultado diverso do verdadeiro em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

SEÇÃO VI

Dos Crimes Contra a administração da Justiça Eleitoral

Art. 339. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação para a escrituração contábil de partido político e relativa ao conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, além da perda dos recursos ou valores.

§ 1º A pena será aumentada quando se tratar de recurso ou valor referente à prestação de contas de campanha eleitoral.

§ 2º Incorrerá na mesma pena quem receber recurso ou valor proveniente de atividade ilícita ou não declarado pelo doador ao órgão competente.

Art. 340. Omitir, na prestação de contas, recurso ou valor relativo à receita ou despesa de partido político ou de campanha eleitoral, ou outra informação exigida pela Justiça Eleitoral:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 341. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou alterar documento público verdadeiro para fins eleitorais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º A pena é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se a falsificação ocorre em documento particular ou a alteração é feita em documento particular verdadeiro.

§ 2º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada.

§ 3º Equipara-se a documento público o emanado de entidade autárquica ou de fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 342. Omitir, em documento público ou particular, de interesse da Justiça Eleitoral, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar

direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento do registro civil, a pena é aumentada.

Art. 343. Atestar ou certificar, falsamente, em razão de cargo, emprego ou função eleitoral, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que não o seja, para fins eleitorais.

Art. 344. Fazer uso de quaisquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 341 a 343:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração, aumentadas de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

§ 1º Incorre na mesma pena cominada para a falsificação ou alteração quem obtém, para uso próprio ou alheio, documento público ou particular, ou material ideologicamente falso, para fins eleitorais.

§ 2º Considera-se documento a declaração escrita, de autoria identificável e idônea a provar fato juridicamente relevante.

§ 3º Equipara-se a documento:

a) fotografia, filme cinematográfico, disco fonográfico, ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem;

b) impresso, cópia ou reprodução de documento devidamente autenticado por pessoa ou processo mecânico legalmente autorizados;

c) dado, instrução ou programa de computador constantes de processamento ou comunicação de dados ou de qualquer suporte físico.

Art. 345. Receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, recurso, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável

em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I – entidade ou governo estrangeiro;
- II – autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações legais;
- III – autarquia, empresa pública ou concessionária de serviço público, sociedade de economia mista e fundação instituída em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais.

Parágrafo único. Consideram-se recurso as hipóteses previstas no art. 305, § 2º deste Código.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 346. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada.

Art. 347. Recusar, desatender ou abandonar, indevidamente, o serviço eleitoral:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 348. Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 349. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções legais da Justiça Eleitoral:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

CAPÍTULO III Do Processo Penal

Art. 350. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal eleitoral de ação pública poderá comunicá-la ao Ministério Público que oficiar junto ao Juízo da Zona Eleitoral onde a mesma se consumou.

§ 1º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, poderá requisitá-los diretamente de

quaisquer autoridades, funcionários ou pessoas que possam fornecê-los ou requisitar a instauração de inquérito policial.

§ 2º Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público os documentos e informações necessárias ao oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

§ 3º A Justiça Eleitoral remeterá ao Ministério Público cópia do processo de prestação de contas de candidato, quando nos documentos que o instruem houver indícios da prática de crime ou de elementos que possam justificar a aplicação do art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal; art. 262, IV, do Código Eleitoral, e art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 351. No processo e julgamento dos crimes previstos neste Código, a Justiça Eleitoral aplicará os arts. 69 a 86 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, quando a pena máxima cominada não for superior a 2 (dois) anos.

§ 1º A ação penal relativa aos crimes punidos por esta lei é pública, ressalvadas:

a) as infrações previstas nos arts. 307 a 310 e perseguiáveis por ação penal de iniciativa privada;

b) as hipóteses de ação privada subsidiária e de legitimação alternativa, previstas pelo inciso III, do art. 295.

§ 2º No caso de homicídio doloso, consumado ou tentado, cometido nas condições do art. 285, o processo e o julgamento serão presididos pelo Juiz Eleitoral, aplicando-se as normas do procedimento previsto para os crimes da competência do Tribunal do Júri.

Art. 352. O procedimento relativo à resposta ou retificação, em se tratando de fato previsto nos arts. 307 a 310 deste Código, obedecerá às seguintes regras:

I – o pedido do ofendido ou seu representante legal deve ser instruído com cópia da publicação ou gravação da transmissão e o texto da resposta ou retificação, no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação da matéria ofensiva ou errónea, sob pena de decadência;

II – a cópia da gravação poderá ser requisitada pelo Juiz a requerimento do ofendido se este não puder obtê-la por iniciativa própria;

III – a impugnação deve ser apresentada no prazo do inciso I, sob pena de se presumir verdadeiro o pedido;

IV – a decisão será proferida em 24 horas a partir da conclusão dos autos, dispensado o parecer do Ministério Público.

§ 1º A resposta ou retificação deve:

a) no caso de jornal ou periódico, ter dimensão igual à do texto incriminado, garantindo o mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) caracteres;

b) no caso de transmissão por radiodifusão, ocupar tempo igual ao da transmissão incriminada, podendo durar, no mínimo, 1 (um) minuto, ainda que aquela tenha sido menor;

c) no caso de agência de notícias, ter dimensão igual à da notícia incriminada; d) ser promovida em composição, diagramação, imagem, horário de divulgação e outros dados proporcionais ao agravo.

§ 2º O pedido será indeferido quando:

a) não tiver relação direta com o fato;
b) o texto da resposta ou retificação conter palavras ou expressões ofensivas ao autor da matéria incriminada ou ao órgão de comunicação social;

c) versar sobre atos ou publicações oficiais, salvo se a resposta ou retificação partir de autoridade pública;

d) mencionar terceiros, em condições que lhes proporcione igual direito de resposta ou retificação;

e) exceder, abusivamente, o limite de espaço gráfico, imagem ou som relativos à matéria incriminada.

§ 3º Deferindo o pedido, o juiz determinará a publicação ou transmissão da resposta ou retificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade criminal pela omissão ou retardamento.

§ 4º Da decisão caberá recurso de apelação, sem efeito suspensivo, a ser interposto e arrazoado dentro de 3 (três) dias contados da intimação, com igual prazo para as contra razões.

§ 5º A publicação da resposta ou retificação não prejudicará a ação civil do ofendido para reparação do dano.

§ 6º Extingue-se o direito de resposta ou retificação com o exercício da ação pe-

nal ou civil fundada na mesma publicação ou transmissão.

Art. 353. Em qualquer fase da investigação criminal ou da instrução criminal e havendo prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, o juiz poderá, a requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, determinar medidas cautelares, como alternativas da prisão preventiva, aplicadas com base nos seguintes critérios:

I – necessidade da investigação criminal ou da instrução judicial e para evitar a prática de novas infrações penais;

II – a adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

§ 1º As medidas cautelares podem ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

§ 2º Ressalvados o caso de perigo de infelicidade da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, ouvirá a parte contrária.

Art. 354. São medidas cautelares:

I – comparecimento periódico em juízo para informar e justificar atividades;

II – proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares;

III – proibição de ausentar-se do país;

IV – arresto de bens na forma do art. 357 deste código.

§ 1º A proibição de ausentar-se do país, que não poderá exceder o prazo de um ano, será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º O cumprimento das medidas previstas nos incisos I a III será justificado pelo indiciado ou réu.

Art. 355. O valor da fiança será fixado pelo juiz nos seguintes limites:

I – de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 2 (dois) anos;

II – de 10 (dez) a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, não for superior a 4 (quatro) anos;

III – de 20 (vinte) a 300 (trezentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade combinada for superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º Se assim recomendar a situação econômica do acusado, a fiança poderá ser:

a) reduzida até o máximo de dois terços;

b) aumentada até 10 (dez) vezes.

§ 2º Se o acusado for insolvente, o juiz poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o ao cumprimento de uma ou mais medidas cautelares previstas nos incisos I a III do art. 354.

§ 3º Se o beneficiário descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações impostas, o juiz poderá decretar a prisão preventiva.

Art. 356. Aplicam-se à fiança as regras do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3-10-1941), com as modificações seguintes:

I – poderá ser prestada enquanto não transitar a sentença condenatória;

II – o dinheiro ou objetos dados como fiança prestar-se-ão ao pagamento da indenização do dano, perda de bens e da multa, se o réu for condenado;

III – se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir será atualizado e restituído, sem desconto.

§ 1º Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado:

a) regularmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo;

b) deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo;

c) descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança;

d) resistir injustificadamente a ordem judicial.

§ 2º O quebramento da fiança importará na perda da metade do seu valor, cabendo ao juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva.

§ 3º Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta.

§ 4º No caso de perda ou quebramento da fiança o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos que o acusado estiver obriga-

do, será recolhido ao fiando penitenciário, na forma da lei.

Art. 357. O juiz poderá, atendendo a requerimento do Ministério Pùblico, decretar, fundamentadamente, o arresto de bens do indiciado ou réu quando, além dos requisitos do art. 353, houver fundado receio de frustração à reparação do dano.

§ 1º O arresto abrangerá tantos bens quantos forem suficientes para a reparação do dano e do pagamento da multa.

§ 2º Não serão arrestados os bens impenhoráveis.

§ 3º No caso do art. 338 deste Código, o arresto incidirá sobre todos os recursos e valores movimentados, para garantir a execução penal.

Art. 358. A denúncia ou a requisição de arquivamento deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Ministério Pùblico dos autos do inquérito policial concluído.

Art. 359. Apresentada a denúncia ou a queixa, o juiz determinará a notificação do acusado para oferecer resposta no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Com a notificação, será entregue ao acusado a cópia da denúncia ou da queixa.

§ 2º Na resposta escrita, o acusado poderá opor exceções, arguir preliminares e alegar o que interesse à defesa, juntar documentos e especificar as provas a serem produzidas, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas se o crime imputado for punido com reclusão e 5 (cinco) testemunhas em caso de detenção.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou o acusado não constituir advogado, o juiz nomeará defensor, concedendo-lhe o prazo referido neste artigo para a resposta.

§ 4º Se com a resposta forem apresentados novos documentos será intimada a parte contrária para sobre eles se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 360. Não havendo diligência imprescindível a ser realizada, o juiz decidirá, motivadamente e no prazo de 5 (cinco) dias, recebendo ou rejeitando a denúncia ou a queixa ou julgando improcedente a acusação, se a decisão não depender de novas provas.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, o juiz mandará citar o acusado e intimar as

partes e testemunhas para a audiência de instrução.

§ 2º No processo por crime previsto neste código, não se aplica o disposto no art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 3º Do despacho que receber ou rejeitar a denúncia, cabe recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 361. A audiência será contínua ouvindo-se no mesmo dia o ofendido, se houver, as testemunhas e por último, proceder-se-á ao interrogatório do acusado na forma estabelecida pelo Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Encerrada a audiência será aberta vista às partes para alegações, sucessivamente, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 362. Decorrido esse prazo os autos serão conclusos ao juiz para, em 10 (dez) dias proferir sentença.

Art. 363. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Das decisões finais de condenação ou absolvição nas ações penais de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral a ser interposto no mesmo prazo.

Art. 364. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, os autos baixarão à instância inferior imediatamente após o trânsito em julgado da sentença para a sua execução, que será promovida pelo Ministério Público, inclusive quanto à pena de multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista.

Parágrafo único. É admissível a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.”

Art. 2º. O art. 1º e o seu § 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XXIV – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem financeira ou aceitar promessa de tal vantagem, em troca de apoio a candidato, partido ou coligação, visando objetivo eleitoral.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os itens I, II e XXIV, com a pena de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e os demais, com a pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.”

Art. 3º. Ao art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, é acrescentado o seguinte parágrafo, renumerado o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 7º.....

§ 1º.....

§ 2º Constitui ato de corrupção eleitoral, sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a (cinco) anos, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem financeira ou aceitar promessa de tal vantagem, em troca de apoio a candidato, partido ou coligação visando objetivo eleitoral.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do art. 31, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; os arts. 67 e 78 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; o § 5º do art. 39 e o art. 40 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Justificação

1. Aprimoramento legislativo

O sistema eleitoral brasileiro, em face de contingências históricas e oscilações institucionais, é um viveiro de leis de ocasião e um terreno minado de incertezas. Nenhum exagero existe, portanto, na afirmação de Pinto Ferreira ao comparar a precariedade e a vida muito curta de nossas leis eleitorais com as “flores” de MALHERBE. Também a inflação de diplomas e o caráter puramente casuista de muitos deles compõem o repertório de críticas do mestre pernambucano.

Apesar do exercício periódico da soberania popular pelo sufrágio universal e o voto direto e secreto para a eleição de seus representantes, o cidadão em geral desconhece as atividades partidárias e manifesta ceticismo quanto à satisfação dos fundamentos da República no contexto de um Estado Democrático de Direito, jurado pelo primeiro artigo da Constituição.

No preâmbulo da lei fundamental os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, indicaram como seu objeto o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias”.

Pode-se afirmar que um dos caminhos para se alcançar estágios avançados no programa idealizado pelos constituintes de 1988, evitando que a declaração de esperança se transforme em frustrantes trechos de proclamações otimistas, consiste no aprimoramento das instituições políticas e dos costumes eleitorais a salvo da violência, da fraude e de outras expressões ofensivas à dignidade humana e ao progresso da sociedade. Em torno do universo da ciência e da arte da arte da Política circulam as mais contraditórias manifestações, ora marcadas pelo ceticismo, ora impregnadas de boa-fé. Mas existe um pensamento superior e que neutraliza o maniqueísmo das polarizações. Ele nos vem do imortal Machado de Assis, em passagem de Quincas Borba, considerado como o romance que mais se aproxima da tradição realista europeia do Século XIX: "Contados os males e os bens da política, os bens ainda são superiores".

Com notável síntese, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) definiu a lei como "expressão da vontade geral" (art. 6º). Essa concepção idealística, que ilumina as mais diversificadas expectativas da comunidade social, serve para os projetos de legislação eleitoral que traduzam os princípios essenciais de um Estado Democrático de Direito. E se aplica, também, para estimular o processo de educação popular sobre a essência e a circunstância da vida política. Daí a certeira lição do historiador francês Jules Michelet (1798-1874): "Quelle est la première partie de la politique? L'education. La seconde? L'education. Et la troisième? L'education".

2. A contribuição do Tribunal Superior Eleitoral

Os tribunais cumprem determinadas missões além da prestação jurisdicional que lhes é inerente por essência e circunstância. Entre elas se destacam as de natureza humana, social e política.

Já foi dito em antológica oração de sapiência (1953) que o juiz deve ser "o intermediário entre a norma e a vida, o instrumento vivente que transforma o comando abstrato da lei no comando concreto da sentença. Será a viva voz do Direito, ou mesmo a própria encarnação da lei. Porque a lei, com efeito, só tem verdadeira existência prática como é entendida e aplicada pelo juiz".

Em relação à competência jurisdicional do Tribunal Superior Eleitoral, tem sido notável a sua contribuição para a fiel execução do Código Eleitoral e da legislação eleitoral extravagante. As instruções baixadas mediante autorização legislativa, são formalmente designadas resoluções. Aspectos relacionados ao alistamento, eleições, propaganda, apuração, etc., são positivados mediante resolução que costumeiramente tem força de lei geral. A negativa de sua vigência ou

a contrariedade ao seu texto autoriza a interposição de recurso especial.

A iniciativa de contribuir para o aprimoramento do sistema positivo compreende as três espécies de missão referidas acima. E ela tem se materializado através de muitas iniciativas no plano legislativo. Entre os vários exemplos podem ser referidos: **a)** a proposta de modificação do Código Eleitoral de 1950, com a introdução da cédula de votação, fruto de sugestões apresentadas pelo então presidente da Corte, o Ministro Edgard Costa e encaminhadas ao Congresso Nacional quando se tratava da reforma eleitoral (1954); **b)** a redação do Anteprojeto de que resultou o Código Eleitoral vigente (Lei nº 4.737, de 15-7-1965), quando presidente o Ministro Cândido Moniz Filho.

3. O Anteprojeto de 1991

No ano de 1990, e sob a presidência do Ministro Sydney Sanches, o Tribunal Superior Eleitoral criou uma Comissão de Estudos com a finalidade de proceder levantamento de toda a jurisprudência eleitoral, consubstanciada no acervo das decisões tomadas pela Corte, tendo em vista o envio de sugestões para o anteprojeto de lei a ser submetido ao Congresso Nacional, visando a reforma do Código Eleitoral. A Comissão foi presidida pelo Ministro Pedro Acioli, então Corregedor-Geral Eleitoral, e teve as seguintes participações: Dr. Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria; Dr. Enir Braga, Diretor da Secretaria da Coordenação-Geral de Informática; Dr.ª Ana Regina de Pina Dias, Supervisora de Assessoria; Dr. Aristides Junqueira, Procurador-Geral Eleitoral e Dr. Roberto Rosas, ex-Ministro daquela Corte.

Posteriormente, também colaboraram com os trabalhos da Comissão: Dr. Pedro Mello de Figueiredo, Diretor-Geral do Tribunal; Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; Dr. Roberto Siqueira, Coordenador de Informática do TSE; Dr. Roberto César de Carvalho e Silva, Coordenador de Informática, interino, e a Dr.ª Eveline Caputo Bastos Serra, assessora da presidência do Tribunal.

O texto final do Anteprojeto 1991 tinha 339 artigos e propunha alterações substanciais. Esse relevante trabalho foi também consultado para a redação da proposta atual.

4. O Anteprojeto de 1995

Em 24 de março de 1995, no auditório do Tribunal Superior Eleitoral, iniciaram-se os trabalhos de uma comissão de juristas, cientistas políticos e técnicos em informática para o fim de estudar, debater e aprovar propostas com vista ao aperfeiçoamento da legislação eleitoral (Código Eleitoral e Lei Complementar reguladora do art. 121 da Constituição), das cam-

panhas político-eleitorais, dos partidos políticos e do sistema eleitoral (voto proporcional, voto majoritário e voto distrital). A Comissão também pesquisou, discutiu e aprovou proposta visando à informatização do voto para as eleições de 1996.

No discurso de abertura, o Ministro Carlos Velloso, na condição de Presidente da Corte, destacou como prioridades:

- a)** a implementação do princípio da verdade eleitoral, com a introdução do sistema de informatização para erradicar as fraudes;
- b)** a revisão do Código Eleitoral para dotá-lo de atualidade e eficácia; e
- c)** a reestruturação dos partidos políticos. Falando na mesma ocasião, o Ministro da Justiça, Nelson Jobim, abordou a integração entre os poderes da República na busca de um ordenamento positivo que proporcione maior segurança ao processo eleitoral e maior credibilidade para as instituições políticas. E salientou a necessidade de se efetivar um outro princípio indispensável à segurança jurídica e à paz social no terreno fértil e complexo do sistema eleitoral: o princípio da legalidade material.

O grupo de trabalho foi dividido em 5 subcomissões temáticas: Código Eleitoral e Lei Complementar; Campanhas Político-Eleitorais; Partidos Políticos; Sistema Eleitoral e Informática.

Em 27 de junho de 1995, o Tribunal Superior Eleitoral dirigiu o Ofício nº 1.567, ao Presidente do Senado, José Sarney, encaminhando as propostas resultantes dos trabalhos conjugados. A correspondência encerra com a manifestação que traduz autêntica profissão de fé:

“Estamos convencidos de que, assim procedendo, fizemos a nossa parte no trabalho que há de ser de todos, no sentido de tomar mais sérias, mais confiáveis e, portanto, mais respeitáveis as instituições políticas brasileiras.”

Além da publicação oficial, contendo relatórios das subcomissões e os textos de anteprojetos, vários artigos foram reunidos em obra de autoria conjunta. Apesar da diversidade dos assuntos todos eles exprimem um sentimento comum: a ansiada reforma política e eleitoral. Muitos juristas e parlamentares, mesmo não tendo integrado a Comissão, contribuíram para a coletânea, a exemplo de Adilson Abreu Dallari (Abuso de poder político). Carlos Ayres Britto (O aproveitamento do voto em branco para o fim de determinação de quociente eleitoral: inconstitucionalidade), Marco Antônio de Oli-

veira Maciel (Reforma político-partidária: o essencial e o acessório), Murilo Badaró (Voto distrital, antídoto contra a corrupção), Paulo Bonavides (A decadência dos partidos políticos e o caminho para a democracia direta), Paulo Lopo Saraiva (As eleições municipais no Brasil), Sérgio Sérvulo da Cunha (A lei dos partidos políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) leis imperfeitas incentivam a ilicitude eleitoral).

5. A Renovação dos Trabalhos em 2005

Passaram-se dez anos. O voto eletrônico foi introduzido e ganhou prestígio nacional e internacional pelas virtudes da fidelidade, precisão e celeridade. Sobre a emissão do voto, permanecem indeléveis as palavras de José de Alencar: “Não basta para a garantia do voto que a lei o reconheça como universal, e confira ao cidadão um título irrecusável de sua capacidade política; é indispensável ainda que vele na forma de o exprimir, no ato de sua emissão, afim de mantê-lo em toda pureza e fidelidade”.

Mas continuaram em aberto às expectativas restantes. Voltando à esperança inicial, já agora, o Tribunal Superior Eleitoral, por ato do seu Presidente, instituiu uma Comissão de Juristas e Técnicos em Administração Pública para: **a)** rever e atualizar as disposições relativas aos crimes previstos no Código Eleitoral e leis especiais, bem como o respectivo processo; **b)** examinar e propor medidas, inclusive legislativas, para a modernização e aperfeiçoamento do sistema de prestação de contas pelos partidos políticos.

Este anteprojeto trata especificamente dos delitos eleitorais e respectivo processo e, a par da legislação vigente, adota como referências os documentos já aprovados pelo TSE (os anteprojetos de 1991 e 1995), reúne as contribuições de membros da mencionada Comissão e incorpora valiosas sugestões de magistrados, membros do Ministério Público e advogados.

6. A Revisão por meio da Lei Ordinária

Após a Constituição de 1988, muitas normas penais e processuais em matéria eleitoral foram editadas por diploma ordinário como se poderá ver pela Lei nºs 9.100, de 29 de setembro de 1995 (arts. 67 e 78) e Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que criminalizou (art. 39, § 5º) e desriminalizou fatos previstos no Código Eleitoral (arts. 322, 328, 329 e 333). Não se exige, portanto, lei complementar que, nos termos do art. 121 da Carta Política, deve dispor sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de Direito e das juntas eleitorais.

Na lição de Suzana de Camargo Gomes, “as disposições penais constantes do Código Eleitoral permanecem com a natureza que lhes foi conferida quando de sua instituição, ou seja, na condição de lei

ordinária, pois, além de ter sido esse o processo legislativo adotado para a sua aprovação, Constituição Federal, neste particular, não está a exigir a edição de lei complementar. Assim, a alteração superveniente desse dispositivo não depende de lei complementar, podendo se validamente realizada por meio de lei ordinária".

Sob outro aspecto, também não se aplica aos projetos legislativos que tratam dos crimes eleitorais e seu respectivo processo, a vedação constante do art. 16 da Constituição.

7. O Princípio do Bem Jurídico

O princípio do bem jurídico, refletido por diversas normas constitucionais (arts. 5º, **caput**, 6º, 14, 144, 170 e s.) deve integrar todo sistema penal moderno, afeiçoados às exigências de um Estado Democrático de Direito e compor o repertório dos fatos puníveis. É inadmissível a incriminação da conduta humana que não cause perigo ou dano aos bens corpóreos e incorpóreos inerentes ao indivíduo e à sociedade. Como salienta Juarez Tavares, costuma-se afirmar que o cerne de todo o Direito Penal encontra-se situado no injusto típico. "Com efeito, é a partir da tipificação das condutas que se torna possível a intervenção estatal".

Segundo clássica lição da doutrina, o bem jurídico é o interesse penalmente protegido. O grande mestre Von Liszt reúne as noções de bem e de interesse ao sustentar que "todos os bens jurídicos são interesses humanos, ou do indivíduo ou da coletividade. É a vida, e não o direito que produz o interesse, mas só a proteção jurídica converte o interesse ao bem jurídico".

Muito embora a maioria dos escritores utilize indiferentemente uma e outra expressão, considerando que a distinção é meramente terminológica, na verdade o bem é um fenômeno distinto do interesse assim como o conteúdo se distingue do continente. Como acentua Heleno Fragoso, o objeto da tutela penal "é o bem e não o interesse, mas nada impede que a este se refira o intérprete, pois se trata, tão-somente, de um aspecto subjetivo ou de um juízo de valor sobre o bem como tal."

8. A Necessária Sistematização

O Anteprojeto relaciona, por meio da nova redação do art. 283 e de maneira expressa, os bens a serem protegidos: a) O alistamento eleitoral; b) A propaganda e a campanha eleitora; c) O sufrágio universal; d) O voto direto e secreto; e) A apuração e a contagem de votos; f) A administração da Justiça Eleitoral. Existe, em tal arrolamento, uma ordem cronológica que não é atendida na atual distribuição de dispositivos do Código Eleitoral. Com efeito, a Lei nº 4.737/65, contempla ilícitos relativos à propaganda eleitoral (arts. 322 a 335)

após a previsão dos crimes relativos ao exercício do voto (arts. 309 a 312); os delitos referentes à apuração (arts. 313 a 316) estão indicados antes do crime de violação de sigilo da uma ou dos invólucros (arts. 317). A falta de sistematização do diploma vigente é evidente não apenas na distribuição das etapas do procedimento eleitoral – que inicia com o alistamento e encerra com a divulgação dos votos – mas também quanto à hierarquia dos tipos de ilícito de cada área de bens tutelados. Essa deficiência tem sido criticada pelos estudiosos.

A necessidade de sistematização por meio da classificação de bens jurídicos é uma exigência não apenas metódica como também axiológica. De modo geral os autores reconhecem essa necessidade embora haja divergências quanto à identificação e distribuição dos bens jurídicos. Muito a propósito, Flávia Ribeiro considera que a classificação dos tipos de ilícito "é tarefa que se revela sobremodo muito difícil dado que as categorias delituosas nem sempre se ajustam comodamente aos esquemas propostos, pois várias são as hipóteses que apresentam aspectos complexos, irradiando-se de uma para outra direção, tendo-se de determinar os pontos preponderantes".

Existe unanimidade por parte dos estudiosos de que o critério de classificação que deve partir do bem jurídico tutelado. Trata-se, aliás, de consagrar o princípio da culpabilidade em razão do fato determinado, como ideal para um regime penal democrático e de garantias individuais. O homem não pode ser punido pelo que é, mas somente pelo que faz. A sua conduta é a base e a razão de ser da incriminação, máxime em nosso sistema positivo que não admite a imposição de medida de segurança para o imputável. Como enfatiza Roxin, atualmente a doutrina dominante rejeita todas as teorias que vão mais além que a culpabilidade pelo fato concreto. E assim entende com fundamento nas razões próprias do Estado de Direito.

9. Conceito de Crime Eleitoral

O crime eleitoral é todo aquele que ofende a liberdade e a integridade do voto direto e secreto como exercício da soberania popular. A infração poderá se caracterizar tanto no sufrágio dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, como em momentos preparatórios e posteriores às eleições (alistamento de eleitores; filiação partidária; registro de candidatos; atos preparatórios da votação; fiscalização, recepção, apuração e publicação dos votos, etc.). É possível também a ocorrência desse ilícito durante o plebiscito, quando a população é chamada para responder sim ou não para a solução de determinadas questões como ocorreu em 7 de setembro de 1993 quando o eleitorado definiu a forma e o sistema de governo, aprovando a

República e o presidencialismo e rejeitando a monarquia constitucional e o parlamentarismo.

Conforme a lição de SUZANA DE CAMARGO GOMES, “a locução crimes eleitorais compreende todas as violações às normas que disciplinam as diversas fases e operações eleitorais e resguardam valores ínsitos à liberdade do exercício do direito ao sufrágio e autenticidade do processo eleitoral, em relação às quais a lei prevê a imposição de sanções de natureza penal”. Para a mesma e talentosa magistrada e escritora, os delitos eleitorais, sob o aspecto formal, “são aquelas condutas consideradas típicas pela legislação eleitoral, ou seja, aquelas descritas no Código Eleitoral e em leis eleitorais extravagantes, e sancionadas com aplicação de penas”. E, sob a perspectiva material, os ilícitos eleitorais “podem ser conceituados como todas aquelas ações ou omissões humanas, sancionadas penalmente, que atentem contra os bens jurídicos expressos no exercício dos direitos políticos e na legitimidade e regularidade dos pleitos eleitorais”.

10. Classificação dos Crimes Eleitorais

A doutrina tem adotado a classificação dos delitos eleitorais em atenção à unidade ou pluralidade de bens jurídicos ofendidos. Para SUZANA DE CAMARGO GOMES, louvando-se em Nélson Hungria, eles podem ser considerados específicos ou puros e accidentais. E os explica aduzindo que os primeiros são os que somente podem ser praticados na órbita eleitoral enquanto os últimos são os que, embora previstos no Código Penal ou leis especiais, se incluem no elenco dos ilícitos eleitorais quando ofendem a sua objetividade jurídica. “Entre os crimes não puramente eleitorais, destacam-se ao primeiro lance d’olhos as ofensas à honra, das quais cometidas com o fim de propaganda eleitoral, cuidam os arts. 324 e 327 do Código Eleitoral”.

Existem crimes propriamente eleitorais e crimes impropriamente eleitorais. Os primeiros estão previstos exclusivamente no Código Eleitoral e nos diplomas especiais de natureza eleitoral como, p. ex., Lei nº 6.091, de 15-8-1974; Lei nº 8.713, de 30-9-1993 e Lei de nº 9.100, 29-9-1995. Os demais são infrações previstas tanto na legislação penal eleitoral como no Código Penal.

São crimes propriamente eleitorais os descritos no Código Eleitoral pelos arts. 242 a 246 (alistamento eleitoral); arts. 247 a 249 e 255 a 259 (propaganda eleitoral); 260 a 265 (sufrágio universal); arts. 268 a 275 (votação); arts. 276 a 280 (apuração e contagem de votos) e arts. 281 a 283 (administração da Justiça Eleitoral). Exemplos de crimes propriamente eleitorais constantes de leis especiais: fornecimento gratuito de transporte (Lei nº 6.091/74) e doação irregular para campanha eleitoral (Lei nº 8.713/93 e Lei nº 9.100/95).

São crimes impropriamente eleitorais, entre outros, os definidos pelos arts. 250 a 253 (ofensa à honra de pessoa viva e à memória de pessoa morta); art. 266 (corrupção); art. 267 (violência ou grave ameaça); arts. 276 e 278 (falsidade material e falsidade ideológica). Pertencem a esta mesma categoria os delitos previstos no Código Penal, como os vários tipos de dano, falsidade documental e ideológica; de falso reconhecimento de firma ou letra, de certidão ou atestado ideologicamente falso. Vários deles já estão inseridos no Código Eleitoral.

11. A Orientação deste Anteprojeto

Declara o art. 285 do anteprojeto: “Quando o fato estiver previsto no Código Penal ou em leis especiais, será aplicável este Código, considerando-se:

- I – os motivos e os objetivos do agente;
- II – a lesão real ou potencial aos bens jurídicos referidos no art. 283”. E o parágrafo único completa: “A pena aplicável, neste caso, será a cominada pelo Código Penal ou lei especial, se o crime não estiver previsto neste Código”.

O **diseño di legge** reconhece a divisão bipartida designando como crimes propriamente eleitorais os previstos exclusivamente no sistema positivo eleitoral (Código e leis extravagantes) e crimes impropriamente eleitorais os descritos no Código Penal ou em leis especiais mas que, em face das circunstâncias indicadas pelo art. 285, são submetidos ao regime do direito penal eleitoral. Há ressalvas como, por exemplo, os crimes contra a honra e contra a administração da Justiça Eleitoral que são previstos diretamente no Anteprojeto em face de sua grande ocorrência no tempo da propaganda eleitoral e das peculiaridades agora introduzidas em setores como o da exceção da verdade e a nova causa de extinção da punibilidade (art. 295, II). Como crimes impropriamente eleitorais, mencionam-se as hipóteses de furto, apropriação indébita e tráfico de influência, previstos no Código Penal mas sem correspondência típica no Código Eleitoral.

A opção pela denominação crimes propriamente e crimes impropriamente eleitorais tem assento na linguagem tradicional como se poderá verificar em NELSON HUNGRU, que utiliza os vocábulos puro e próprio, indistintamente: “Puramente militares são os crimes próprios dos militares, isto é, que só por estes podem ser praticados (ex.: deserção, insubordinação, cobardia, etc.). Não estão abrangidos, portanto, os chamados “crimes militares impróprios”.

12. A Excepcional Gravidade dos Crimes Eleitorais

Muitos ilícitos penais praticados no universo do sistema eleitoral revelam gravidade ofensiva muito maior que a grande maioria dos crimes previstos Código Penal e leis especiais. Essa constatação resulta da pluralidade dos bens jurídicos afetados e da densidade das ofensas. A coação para a obtenção do voto, a falsificação de documento de interesse eleitoral, a ofensa à honra durante a campanha e outras modalidades típicas dos crimes submetidos à jurisdição eleitoral (próprios ou impróprios) revelam consequências danosas de maior repercussão social mesmo quando, previstos somente no Código Penal e leis especiais, atentem contra bens e interesses coletivos (incolumidade, administração pública, etc.).

Em texto memorável a respeito do sufrágio, JOSÉ DE ALENCAR nos diz que “o voto não é, como pretendem muitos, um direito político, é mais do que isso, é uma fração da soberania nacional; é o cidadão. Na infância da sociedade a vida política absorvia o homem de modo que ele figurava exclusivamente como membro da associação. Quando a liberdade civil despontou, sob a tirania primitiva, surgiu para a criatura racional uma nova existência, muito diversa da primitiva; tão diversa que o cidadão livre se tornava, como indivíduo, propriedade de outrem. Para designar essa fase nova da vida, inteiramente distinta do cidadão, usarão da palavra, pessoa – persona. O voto desempenha atualmente em relação à vida política a mesma função. A sociedade moderna ao contrário da antiga dedica-se especialmente à liberdade civil; nações onde não penetrou ainda a democracia já gozam da inviolabilidade dos direitos privados. Absorvido pela existência doméstica, e pelo interesse individual, o homem não se pôde entregar à vida pública senão periodicamente e por breve espaço. Empregando pois o termo jurídico em sua primitiva acepção, o voto exprime a pessoa política, como outrora a propriedade, foi a pessoa civil; isto é, uma face da individualidade, a face coletiva”.

Ainda repercute nos dias correntes a lamentação de juristas do passado sobre esse aspecto de notável relevo. Em seus comentários ao Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, o advogado OSCAR DE MACEDO SOARES lembrou a conclusão de mestres como o italiano FERDINANDO PUGLIA (1853-1909) e o brasileiro João Vieira (1820-1870), aqui reproduzida fielmente: “a figura mais grave do delito contra a liberdade é a que viola o direito eleitoral, pois que o Estado, para servir-nos das expressões de Péssima, não pode dizer-se livre na sua atividade sem a verdade da função eleitoral, em que a soberania do povo perenemente se afirma, não só como fonte das representações comunais e provinciais, mas sobretudo

como fonte da representação nacional na constituição do Parlamento”.

Na mesma obra, o autor resume as três modalidades essenciais dos crimes eleitorais “a coerção ou violência que impede a liberdade da eleição, a fraude tirando a verdade da eleição, a corrupção tirando-lhe a honestidade”.

13. Limite Máximo da Pena de Prisão

O crime de interferência indevida no sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, comprometendo a eficácia e a verdade do voto eletrônico é punido com a reclusão de quatro a dez anos, além da multa. Trata-se de “desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou configuração de programa de computador ou de provocar resultado diverso do verdadeiro” (art. 338).

O crime do caixa 2 consiste em “manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação para a escrituração contábil de partido político e relativa ao conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, é punido com a reclusão de três a oito anos, além da multa e da perda dos recursos ou valores em favor da União (art. 339). Na mesma sanção incorre quem recebe recurso ou valor proveniente de atividade ilícita ou não declarado pelo doador ao órgão competente. A pena é aumentada quando se tratar de recurso ou valor referente à prestação de contas de campanha eleitoral (art. 339, §§ 1º e 2º).

Há vários delitos punidos com reclusão que implicam na prisão em regime fechado (penitenciária) e há outros prevendo o cumprimento da prisão em regime semi-aberto.

14. Alternativas à Pena de Prisão

O anteprojeto não se afasta da orientação moderna segundo a qual a pena de prisão, como “amarga necessidade” deve ser reservada para os tipos mais graves de ilicitude e para os quais não se justifica a substituição por outras formas e expressões da defesa pública. As penas restritivas e a multa, bem como a perda de bens, têm eficácia e sentido pedagógico e são previstas para um grande número de infrações quando a pena aplicada não for superior a 3

(três) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

Além das penas privativas de liberdade (reclusão e detenção), são previstas as hipóteses de sanções alternativas. São as penas restritivas de direitos, a multa e a perda de bens. A prestação de trabalho gratuito à Justiça Eleitoral – segundo as aptidões do condenado

e os objetivos sociais e didáticos dos serviços eleitorais – e a suspensão dos direitos políticos surgem, ao lado da interdição de direitos, como fecundas providências de reação punitiva com para a restritiva de direito é de 3 (três) anos. E, inovando em relação ao sistema legal vigente, a suspensão de direitos políticos é aplicável em relação a todas as penas. E também acarreta a vedação do condenado filiar-se ou manter-se filiado a partido político.

Relativamente à multa há quatro aspectos relevantes: a) a fixação do valor do dia-multa tomando como referência o salário mínimo, critério adotado pelo Código Penal desde a reforma de 1984 e que nenhum inconveniente revela; b) o considerável aumento dos limites mínimo e máximo; e c) a reversão do produto do pagamento em benefício do Fundo Penitenciário Nacional diversamente do sistema em vigor que manda fazer o recolhimento para o Tesouro Nacional; d) a legitimação para promover a cobrança da pena pecuniária é deferida ao Ministério Público.

Adota-se um novo modelo de sanção: a perda de bens. Inspirada no texto do Anteprojeto da Parte Geral do Código Penal (20%) consiste ela na conversão do montante correspondente ao valor da multa aplicada quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução. A sua efetividade é garantida pelo arresto dos bens suficientes para a execução e a sua vantagem consiste na reversão dos bens perdidos em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

15. Infrações penais de menor potencial ofensivo

Admite-se, em muitas hipóteses típicas, a conciliação e a transação quando se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo. A jurisdição eleitoral é competente para o processo e julgamento conforme os arts. 69 a 86 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. A jurisprudência, reiteradamente, tem consagrado esta orientação que defere ao juiz eleitoral a oportunidade de solucionar um considerável número de litígios com meios e métodos próprios. Aliás, a Comissão Nacional para a interpretação das normas atinentes aos Juizados Especiais, presidida pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, adotou a conclusão no sentido de que “são aplicáveis pelos juízos comuns (estadual e federal), militar e eleitoral, imediata e retroativamente, respeitada a coisa julgada, os institutos penais da Lei nº 9.099/95, como composição civil extintiva da punibilidade (art. 74, parágrafo único), transação (arts. 72 e 76), representação (art. 88) e suspensão condicional do processo (nº 89)”.

A experiência adotada pela Reforma Penal de 1984 (Lei nº 7.209/84) valendo-se do salário mínimo para fixar o valor da multa tem produzido bons resultados e nenhuma impugnação formal ou material tem

sido argüida para desmerecer o critério. Inclusive para os efeitos didáticos, isto é, de publicidade da sanção penal, o paradigma é mais adequado que outro tipo de indicador financeiro.

17. Novos Limites para a Pena de Multa

Os valores atuais da pena de multa estão defasados. O Anteprojeto acolhe os limites mínimo e máximo de 20 (vinte) e 720 (setecentos e vinte) dias-multa, cujo valor, a ser fixado pelo juiz, não pode ser inferior a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente e nem superior a 10 (dez) vezes esse salário (art. 290).

A simples comparação literal revela a insuficiência do modelo ora praticado: a) valor mínimo para o Código em vigor: R\$10,00 (dez reais); b) valor mínimo para o Anteprojeto: R\$600,00 (seiscentos reais); e) valor máximo para o Código em vigor: R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); d) valor máximo para o Anteprojeto: R\$6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Ninguém poderá de sã consciência, honestidade de propósito e espírito cívico afirmar que o parâmetro de valor mais alto da multa é desarrazoado. Basta ver, nos escândalos recentes apurados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no Congresso Nacional (Correios, Mensalão e Bingo) como existem fortunas que trafegam ilicitamente em campanhas eleitorais ou servem para a corrupção funcional. A multa reverte em favor do Fundo Penitenciário Nacional. Entre os objetivos fixados pela Lei Complementar nº 79, de 1994, que criou o Fundo, destaca-se a função de proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar os programas e atividades de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário. A utilidade social da proposta é inquestionável.

18. Os Efeitos da Condenação

O sistema de respostas penais se completa com as sanções decorrentes da própria sentença criminal para situações típicas nas quais o desvalor da conduta é especialmente reprovável. O Anteprojeto destaca, além das consequências previstas no art. 91 do Código Penal, três hipóteses de efeito da condenação. Elas estão previstas no art. 293 e consistem em:

a) Suspensão de atividade de diretório

A condenação por crime de propaganda ofensiva à honra, de propagandas enganosas, aliciadoras ou desautorizadas (arts. 307 a 310; 312 a 314; 316 e 317), implica na suspensão de atividade de diretório. A pessoa jurídica é, assim, também alcançada pela norma incriminadora que, em última análise, repreva a má condução da agremiação partidária. Segundo o art. 1º da Lei nº 9.096/95, o partido político deve assegurar,

no interesse do regime democrático, “a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”.

Na abertura de prestigiada obra sobre o tema, Vamireh Chacon cita três pensamentos que bem ilustram o assunto: “Os partidos políticos não são meros grupos de interesse, fazendo petições em causa própria ao governo; pelo contrário, para ganharem suficiente apoio, a fim de conquistar cargos, os partidos precisam antecipar alguma concepção do bem comum” (John Rawls). É, com efeito, ilusão ou hipocrisia, sustentar que a democracia é possível sem partidos políticos... A democracia é necessária e inevitavelmente um estado de partidos (Hans Kelsen).

Já foi dito, com muita propriedade pelo escritor, político e diplomata, Gilberto Amado, que os partidos “são o único meio de cultura social e política que podemos pôr em prática para elevar as massas brasileiras à compreensão dos destinos nacionais.

Para determinados crimes como os que atentam mais gravemente contra o sufrágio universal, a votação, a apuração e contagem de votos e a administração da Justiça Eleitoral é prevista, como efeito da condenação transitada em julgado, a perda de mandato eletivo. Tal sanção, de saudável constitucionalidade, é também aplicável para qualquer outra infração penal quando a pena imposta for superior a quatro anos.

b) Cassação de registro de candidatura

Também a cassação de registro de candidatura é efeito da sentença condenatória na hipótese do crime de uso de organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (art. 313).

c) Perda do mandato eletivo

Perfeitamente adequada à Constituição (art. 15, III) e ao Código Penal (art. 92).

I) esta punição é um dos efeitos da condenação para os delitos mais graves. Entre eles estão: os atentados contra a integridade do voto (art. 319); a prisão ilegal de eleitor, membro de Mesa Receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato (art. 320); a corrupção de obter, dar o voto ou conseguir abstenção (art. 324); a violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou se abster de votar (art. 325); a coação para o mesmo fim, praticada com abuso de tais documentos votação que não corresponda à cédula apurada (art. 334); a interferência criminosa em sistema de tratamento automático de dados por meio de vírus e outras modalidades de invasão (art. 338) e o famigerado caixa dois que constitui espécie de sonegação fiscal altamente qualificada pelos danos causados à

Nação e à República (art. 339). Também haverá perda de mandato nos casos de condenação, por qualquer crime, à pena aplicada superior a 4 (quatro) anos.

19. Crimes Praticados por Intermédio de Meios de Comunicação

O anteprojeto inova na categoria dos crimes praticados por intermédio dos meios de comunicação. Além de jornais e revistas, rádio, televisão e cinema, das agências de notícias e de qualquer outro veículo periódico de informação ao público, há também a previsão da Internet como instrumento pelo qual podem ser cometidos os mais variados tipos de ilícito com ofensa aos mais diversos bens jurídicos (honra, patrimônio, regularidade do processo eleitoral, legalidade da propaganda e da campanha, etc.).

20. Crimes Praticados por Meio da Informática

Alguns ilícitos praticados por meio dos recursos da informática, como os relacionados ao sistema de tratamento automático de dados, constituem graves atentados contra a apuração e a contagem de votos. Como exemplo, pode-se mencionar a conduta prevista no art. 338 do anteprojeto: “Desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou configuração de programa de computador ou de provocar qualquer outro resultado diverso do verdadeiro em sistema de tratamento automático de dados utilizados pelo serviço eleitoral: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.”

21. Crimes Contra a Honra na Propaganda Eleitoral

Os ilícitos contra a honra, cometidos durante o período da propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, estão submetidos a um regime especial. As inovações são relevantes: a) consagra-se a orientação da jurisprudência quanto ao direito de resposta ou retificação que deve ser proporcional ao agravo e divulgada no mesmo espaço de tempo e local da ofensa; b) o exercício satisfatório do direito de resposta ou retificação impede o exercício da queixa ou representação; c) o funcionário público ofendido poderá ingressar diretamente com a queixa em lugar da representação ao Ministério Público; d) o lugar do delito, para determinar a competência jurisdicional, é o do domicílio eleitoral do ofendido.

O procedimento para o exercício do direito de resposta ou retificação, quando o fato gerador constituir, em tese, crime contra a honra, tem uma regulamentação específica com destaque para os objetivos da celeridade e da proporcionalidade entre o agravo e a reação.

22. Sanções Para a Pessoa Jurídica

Além da previsão do art. 293, indicando o caso específico da suspensão de atividade de diretório, o anteprojeto contém uma regra de caráter geral destinada a reprimir e prevenir ilícitos eleitorais. Reza o art. 296: “Quando o crime for praticado mediante atuação de partido político ou outra pessoa jurídica, serão os mesmos objeto de sanções administrativas, na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade penal de seus dirigentes ou prepostos.”

Como é curial, o Direito Administrativo Penal pode ser eficientemente utilizado para conjurar determinadas formas de conduta ofensiva oriundas das pessoas naturais ou jurídicas. As sanções podem ser pecuniárias (multa, perda de bem, seqüestro, etc.) ou assumir a dimensão de interdição de direitos, interesses ou atividades.

23. Nova Causa Interruptiva da Prescrição e Aumento dos Prazos

Superando a omissão no elenco das causas interruptivas da prescrição estabelecidas pelo Código Penal (art. 117), o anteprojeto prevê a hipótese da decisão que, em grau de recurso, impõe ou confirma a pena (art. 297, III). A natureza e a excepcional gravidade dos delitos eleitorais justificam essa iniciativa (art. 297, parágrafo único), bem como o obrigatório aumento de 1/3 (um terço) dos prazos previstos pelo art. 109 do Código Penal.

24. Relação de Ilícitos

Este anteprojeto é fiel ao princípio da intervenção mínima do Direito Penal, frente ao entendimento de que quando as infrações de qualquer natureza possam ser combatidas por outros ramos do ordenamento jurídico a eles se deve recorrer antes da sanção criminal. No campo eleitoral há espaços e oportunidades para a criativa jurisprudência do delitos representa o mínimo necessário de criminalização compatível com as exigências éticas e sociais do Direito e da Justiça eleitorais. O disigno di legge recolheu algumas disposições do Código Eleitoral, de leis especiais e dos anteprojetos de 1991 e 1995, modificando-as ou reproduzindo-as quando necessário, fazendo a necessária revisão do panorama de ilícitudes e das respectivas sanções.

25. Algumas Regras Essenciais de Processo Penal

São muitas as inovações do anteprojeto em relação ao Código Eleitoral vigente.

a) O princípio da investigação

Num Estado Democrático de Direito, a intervenção da cidadania para a investigação dos delitos eleitorais é indispensável. Dai a regra legitimando todo

cidadão que tiver conhecimento de crime de ação pública a comunicá-lo ao Ministério Pùblico que oficiar junto ao Juízo da Zona Eleitoral onde o fato se consumou. O parquet poderá requisitar informações e documentos junto a autoridades, funcionários ou pessoas em geral, além da instauração de inquérito policial. A regra geral do art. 40 do Código de Processo Penal é adotada em sua inteireza com o acréscimo relativo à descoberta de indícios, nos documentos relativos à prestação de contas, que possam autorizar o procedimento de impugnação de mandato eletivo, recurso contra expedição de diploma e a representação de inelegibilidade.

b) Competência exclusiva da Justiça Eleitoral

Como já foi salientado no verbete nº 15, a competência para o processo e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo (Leis nºs 9.099/95 e 10.259/01) é reservada para a Justiça Eleitoral como admite a jurisprudência e reconhece a boa prática em dias de eleição.

c) Homicídio doloso eleitoral

Para resolver a hipótese do crime de homicídio praticado por motivação eleitoral ou conexo a algum ilícito contra os bens protegidos pelo Código Eleitoral, foi adotada a seguinte fórmula normativa: “No caso de homicídio doloso, consumado ou tentado, cometido nas condições do art. 285, o processo e o julgamento serão presididos pelo Juiz Eleitoral, aplicando-se as normas do procedimento previsto para os crimes da competência do Tribunal do Júri” (art. 351, § 2º).

Não é adequada a objeção a essa proposta sob o argumento de não se caracterizar na situação um delito eleitoral. Com efeito, há precedentes de julgamento pelo Júri Federal de homicídio consumado e tentado, conforme a previsão do Decreto-Lei nº 253/67, art. 4º e da Justiça Federal se o crime for praticado contra funcionário público federal, e “relacionado com o exercício da função” (Súmula STJ, nº 147).

d) Procedimento de resposta ou retificação

Regas minuciosas cuidam do procedimento de resposta ou retificação, em se tratando de fato que, em tese, configure crime contra a honra na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda. A especificação, estabelecendo exigências quanto ao pedido e sua impugnação, à prova, ao espaço e ao tempo da resposta ou retificação, bem como a celeridade dos prazos e a previsão de recurso, visam proteger os direitos e as garantias constitucionais próprias

aos direitos da personalidade e a proporcionalidade do desagravo.

e) Iniciativa judicial de ofício

Além do dever geral exigido dos juízes e tribunais quanto ao encaminhamento de peças para o Ministério Público sempre que, em autos ou papéis de que conhecerem, identificarem a ocorrência de um crime de ação pública, a Justiça Eleitoral assim procederá não somente nesse caso, mas, também, objetivando os fins do art. 14 §§ 10 e 11 da Constituição federal; art. 262, IV do Código Eleitoral e art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (impugnação de mandato e outras hipóteses).

f) Medidas cautelares

São várias as medidas determinadas pela necessidade da investigação criminal ou instrução judicial e para prevenir novas infrações. Elas constituem alternativas da prisão preventiva e podem ser aplicadas – isolada ou cumulativamente – quando adequadas à gravidade do delito, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado ou acusado. Vale referir:

f1) comparecimento periódico em juízo para informar e justificar atividades; f2) proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares; f3) proibição de ausentar-se do país; f4) arresto de bens para garantir a execução de bens perdidos pelo não pagamento de multa pelo condenado solvente; f5) atualização dos valores da fiança com o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 300 (trezentos) salários mínimos. Sendo insolvente o condenado o juiz poderá conceder liberdade provisória, sujeitando-o ao cumprimento de alguma das medidas cautelares.

Tais medidas são previstas no Projeto de Lei nº 4.208/2001, elaborado por Comissão instituída originalmente pela Escola Nacional da Magistratura sob a coordenação do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (1992), em função da designação do Ministro da Justiça, Célio Bona (Portaria nº 3, de 10.06.1992) para “promover estudos e propor soluções através de urna Comissão de Revisão criada pelo Ministro da Justiça, Maurício Corrêa” (Portaria nº 349, DOU, de 17.09.1993, p. 5277). Após a retirada dos projetos que se encontravam no Congresso Nacional (1996) os trabalhos foram restaurados por iniciativa do Ministro da Justiça, José Carlos Dias, em julho de 1999 (Aviso Ministerial nº 1.151, de 29.10.1999, convidando o Instituto Brasileiro de Direito Processual para apresentação de propostas no âmbito do CPP). Uma Comissão Elaboradora foi criada pela Portaria nº 61, de 20.01.2000, sob a presidência da Pro?. Aba Pellegrini Grinover e mais nove juristas que redigiram

11 trabalhos convertidos em 7 projetos de lei encaminhados ao Congresso Nacional, após audiências públicas com especialistas, membros do Ministério Público, da Magistratura e advogados.

g) Julgamento antecipado da ação penal

Inovando no sistema processual penal de primeiro grau de jurisdição, este anteprojeto segue a orientação da Lei nº 8.038/90 e permite o julgamento antecipado da causa penal na restrita hipótese de improcedência da acusação diante da resposta e documentos do denunciado ou querelado. Os prazos são iguais para o notificado e o Ministério Público falarem nos autos.

h) Inconveniência da suspensão condicional do processo

O § 2º do art. 360 do anteprojeto declara que no processo por crime previsto neste Código, não se aplica o disposto no art. 89 da Lei nº 9.099/95.

O sursis processual, tendo como primeiro requisito a reparação do dano (Lei nº 9.099/95, art. 89, § 1º, I), frustraria os objetivos do Código na parte em que considera os crimes eleitorais – que, em geral, não têm vítimas individualizadas – mais graves que os delitos comuns. Muitos magistrados entendem que a “reparação do dano” é assunto para ser decidido no juízo civil e um grande número de acusados pode – sem dificuldade – demonstrar a impossibilidade financeira para compensar o dano. Apesar da faculdade judicial para “especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão” (§ 2º) a prática forense tem demonstrado que às condições para suspender o processo se reduzem à proibição de freqüentar determinados lugares, à proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial e ao comparecimento pessoal mensal ao juízo, para informar e justificar atividades. Segundo o anteprojeto, há mais de 34 infrações com a pena mínima cominada igual ou inferior a um, enquanto existem menos de 20 em sentido contrário.

i) Audiência contínua

A natureza da Justiça Eleitoral e o seu compromisso social e cívico exigem procedimentos compatíveis quanto à eficiência e celeridade. Daí a proposta de a audiência ser contínua ouvindo-se no mesmo dia o ofendido, se houver, as testemunhas e, por último, o acusado.

j) Prazo para sentença

É de cinco dias. Em face do relevo da decisão em matéria eleitoral é mais adequado que ela não seja proferida em audiência. A convicção judicial pode

sofrer interferência inadequada em consequência do confronto das partes e da flutuação das impressões causadas pela colheita da prova oral.

I) Previsão de recurso ordinário

A Constituição Federal prevê recurso ordinário das decisões dos TRE para o TSE nas hipóteses dos incisos III, IV e V do § 4º do art. 121. São elas: inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais; anulação de diploma ou perda de mandatos eletivos federais ou estaduais e denegação de habeas corpus, mandado de segurança, **habeas data** ou mandado de injunção. É elementar que nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo (decisão contra disposição expressa da Constituição ou de lei ou de dissídio jurisprudencial), os recursos são o extraordinário e o especial, segundo os permissivos constitucionais. Por outro lado, a Constituição estabelece que a competência dos tribunais (entre elas a ampliação para conhecer o recurso ordinário) será disposta em lei complementar.

O TSE, pela Resolução nº 14.150, de 23-8-1994 e Reclamação nº 14.150 – DF, em DJU de 8-9-1994, p. 23.339, RJTSE vol. 06-04, p. 374, decidiu que “O Código Eleitoral, no que pertinente à organização e funcionamento da Justiça Eleitoral, foi recepcionado como lei complementar” (CF, art. 121).

m) Execução da decisão após o trânsito em julgado

Diante do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade antes da condenação transitada em julgado, a execução da condenação deve aguardar esse marco.

n) Execução provisória benigna

A Súmula 716 do Supremo Tribunal Federal admite a execução provisória benigna para efeito de progressão do regime de execução da pena privativa de liberdade ou aplicação de regime mais favorável de execução.

26. Um Novo Tempo para o Direito Eleitoral Brasileiro

Pode-se definir o Direito Eleitoral como um sistema de normas de Direito Público que regula, primordialmente, os direitos e os deveres do cidadão para participar, diretamente na formação dos poderes Executivo e Legislativo do Estado, além de tratar dos direitos políticos correlatos.

Este anteprojeto guarda compromisso com a positivação de um Direito Eleitoral afeiçoado às esperanças do Estado Democrático de Direito.

A propósito vale recordar Teixeira de Freitas, o imortal jurisconsulto. O que ele disse, no século XIX, em relação ao seu Esboço de Código Civil, praticamente incorporado à legislação argentina da época, tem manifesta atualidade. Exigindo crítica honesta e amplo debate em tomo daquela obra, o inesquecível advogado e jurista afirmaram: “O que a todos toca por todos deve ser aprovado.”

Com base nesses argumentos, esperamos a apreciação favorável à matéria por parte de nossos pares.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

.....
Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Públíco Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I – o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via

apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

II – no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III – o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV – feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V – findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI – nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII – no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como convededores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII – quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX – se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

X – encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Pùblico, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI – terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII – o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII – no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV – julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Pùblico Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV – se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Pùblico Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 282, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Pùblico no mesmo sentido.

LEI N° 4.237, DE 15 DE JULHO DE 1968

Institui o Código Eleitoral.

TÍTULO IV Disposições Penais

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 283. Para os efeitos penais são considerados membros e funcionários da Justiça Eleitoral:

I – os magistrados que, mesmo não exercendo funções eleitorais, estejam presidindo Juntas Apuradoras ou se encontrem no exercício de outra função por designação de Tribunal Eleitoral;

II – Os cidadãos que temporariamente integram órgãos da Justiça Eleitoral;

III – Os cidadãos que hajam sido nomeados para as mesas receptoras ou Juntas Apuradoras.

IV – Os funcionários requisitados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, além dos indicados no presente artigo, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 2º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal ou em sociedade de economia mista.

Art. 284. Sempre que este Código não indicar o grau mínimo, entende-se que será ele de quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão.

Art. 285. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o quantum, deve o juiz fixá-la entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

Art. 286. A pena de multa consiste no pagamento ao Tesouro Nacional, de uma soma de dinheiro, que é fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, 1 (um) dia-multa e, no máximo, 300 (trezentos) dias-multa.

§ 1º O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, devendo este ter em conta as condições pessoais e econômicas do condenado, mas não pode ser inferior ao salário-mínimo diário da região, nem superior ao valor de um salário-mínimo mensal.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o triplo, embora não possa exceder o máximo genérico caput, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do condenado, é ineficaz a cominada, ainda que no máximo, ao crime de que se trate.

Art. 287. Aplicam-se aos fatos incriminados nesta lei as regras gerais do Código Penal.

Art. 288. Nos crimes eleitorais cometidos por meio da imprensa, do rádio ou da televisão, aplicam-se exclusivamente as normas deste Código e as remissões a outra lei nele contempladas.

CAPÍTULO II Dos Crimes Eleitorais

Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.

Art. 290 Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste Código.

Pena – Reclusão até 2 anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 291. Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando.

Pena – Reclusão até 5 anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 292. Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena – Pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 293. Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena – Detenção de 15 dias a seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 294. Revogado pela Lei nº 8.868, de 14-4-1994.

Art. 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.

Pena – Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no Art. 236:

Pena – Reclusão até quatro anos.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 300. Valer-se o senador público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não usar em determinado candidato ou partido:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada.

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.064, de 24-10-1969)

Pena – reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa. (Redação dada pelo Decreto-Lei 1.064, de 24-10-1969)

Art. 303. Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral.

Pena – pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 304. Ocultar, sonegar açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato:

Pena – pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena – pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 307. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma mamada:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 308. Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor.

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena – reclusão até três anos.

Art. 310. Praticar, ou permitir membro da mesa receptora que seja praticada, qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do Art. 311:

Pena – detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 311. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos expressamente previstos, e permitir, o presidente da mesa receptora, que o voto seja admitido:

Pena – detenção até um mês ou pagamento de 5 a 15 dias-multa para o eleitor e de 20 a 30 dias-multa para o presidente da mesa.

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena – detenção até dois anos.

Art. 313. Deixar o juiz e os membros da junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada uma e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena – pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem for procedida pela mesa receptora incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não expedirem imediatamente o respectivo boletim.

Art. 314. Deixar o juiz e os membros da junta de recolher as cédulas apuradas na respectiva urna, fechá-la e lacrá-la, assim que terminar a apuração de cada seção e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a providência pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem dos votos for procedida pela mesa receptora incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não fecharem e lacrarem a urna após a contagem.

Art. 315. Alterar nos mapas ou nos boletins de apuração a votação obtida por qualquer candidato ou lançar nesses documentos votação que não corresponda às cédulas apuradas:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 316. Não receber ou não mencionar nas atas da eleição ou da apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 317. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros.

Pena – reclusão de três a cinco anos.

Art. 318. Efetuar a mesa receptora a contagem dos votos da urna quando qualquer eleitor houver votado sob impugnação (art. 190):

Pena – detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 319. Subscrever o eleitor mais de uma ficha de registro de um ou mais partidos:

Pena – detenção até 1 mês ou pagamento de 10 a 30 dias-multa.

Art. 320. Inscrever-se o eleitor, simultaneamente, em dois ou mais partidos:

Pena – pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 321. Colher a assinatura do eleitor em mais de uma ficha de registro de partido:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 20 a 40 dias-multa.

Art. 322. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 30-9-1997).

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena – detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorribel;

II – se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorribel.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Art. 328. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.

Art. 327. As penas combinadas nos artigos. 324, 325 e 326, aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

Art. 328. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 30-9-1997).

Art. 329. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 30-9-1997).

Art. 330. Nos casos dos artigos. 328 e 329 se o agente repara o dano antes da sentença final, o juiz pode reduzir a pena.

Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena – detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 332. Impedir o exercício de propaganda:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 30 a 80 dias-multa.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores:

Pena – detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

Art. 335. Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:

Pena – detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda.

Art. 336. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos artigos. 322,323,324,325,326,328,329, 331,332,333,334 e 335, deve o juiz verificar, de acordo com o seu livre convencionamento, se diretório local do partido, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito, ou dela se beneficiou conscientemente.

Parágrafo único. Nesse caso, imporá o juiz ao diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de 6 a 12 meses, agravada até o dobro nas reincidências.

Art. 337. Participar, o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos.

Art. 338. Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no Art. 239:

Pena – Pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 339 – Destruir, suprimir ou ocultar uma contendo votos, ou documentos relativos à eleição:

Pena – reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 340. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral:

Pena – reclusão até três anos e pagamento de 3 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 341. Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual, ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:

Pena – detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 342. Não apresentar o órgão do Ministério Público, no prazo legal, denúncia ou deixar de promover a execução de sentença condenatória:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 343. Não cumprir o juiz o disposto no § 3º do Art. 357:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 345. Não cumprir a autoridade judiciária, ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por este Código, se a infração não estiver sujeita a outra penalidade: (Redação dada pela Lei nº. 4.961, de 4.5.1966).

Pena – pagamento de trinta a noventa dias-multa (Redação dada pela Lei nº. 4.961, de 4-5-1966).

Art. 346. Violar o disposto no Art. 377:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Incorrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa é infração.

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena – reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal inclusive Fundação do Estado.

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Art. 351. Equipara-se a documento (348, 349 e 350) para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante.

Art. 352. Reconhecer, como verdadeira, no exercício da função pública, firma ou letra que o não seja, para fins eleitorais:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os artigos, 348 a 352:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 355. As infrações penais definidas neste Código são de ação pública.

Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao Órgão do Ministério Público local, que procederá na fauna deste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10(dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentara denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional, e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

§ 2º A denúncia conterá a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

§ 3º Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal representará contra ele a autoridade judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior o juiz solicitará ao Procurador Regional a designação de outro promotor, que, no mesmo prazo, oferecerá a denúncia.

§ 5º Qualquer eleitor poderá provocar a representação contra o órgão do Ministério Público se o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, não agir de ofício.

Art. 358. A denúncia, será rejeitada quando:

I – o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II – já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III – for manifesta a legitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do número III, a rejeição da denúncia não obstará ao exercício da ação

penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.

Art. 359. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 10.732, de 5-9-2003).

Parágrafo único. O réu ou seu defensor terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. (Incluído pela Lei nº 10.732 de 5-9-2003).

Art. 380. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes – acusação e defesa – para alegações finais.

Art. 361. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos ao juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 362. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 363. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público deixar de promover a execução da sentença serão aplicadas as normas constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 357.

Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiros;

II – autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

III – autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV – entidade de classe ou sindical.

LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Art. 87. Constitui crime eleitoral:

I – doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido no art. 36, para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: detenção de um a três meses e multa de 4.000 UFIR a 12.000 UFIR ou de valor igual ao do excesso verificado, caso seja superior ao máximo aqui previsto;

II – receber, direta ou indiretamente, recurso de valor superior ao definido pelo art. 36, para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I;

III – gastar recursos acima do valor estabelecido pelo partido ou coligação para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I;

IV – divulgar fato que sabe inverídico ou pesquisa manipulada com infringência do art. 48, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação, candidato ou sobre a opinião pública, com objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena – detenção de dois meses a um ano ou pagamento de multa de 4.000 UFIR a 12.000 UFIR, agravada, se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão;

V – deixar o juiz de declarar-se impedido nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965:

Pena – detenção de até um ano e multa;

VI – reter título eleitoral ou comprovante de alistamento eleitoral contra a vontade do eleitor ou alisando:

Pena – detenção de dois a seis meses ou multa;

VII – obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou contagem de votos:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa;

VIII – tentar desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador, capaz de des-

truir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa;

IX – distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda:

Pena – multa;

X – exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento ou coação tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena – detenção de 1 a 3 meses;

XI – causar ou tentar causar dano físico ao equipamento utilizado na votação eletrônica ou as suas partes:

Pena – reclusão de dois a seis anos e multa.

§ 1º Consideram-se recursos para os fins dos incisos I a III:

I – quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II – título representativo de valor mobiliário;

III – qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV – a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V – a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI – a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII – a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII – o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX – o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º As penas indicadas nos incisos II e III do **caput** serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações, se responsáveis pelo ato delituoso.

§ 3º O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura.

§ 4º Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem recursos não autorizados por esta Lei, destinados a partidos, coligações ou candidato.

Art. 78. Aos crimes previstos nesta Lei, aplica-se o disposto nos art. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II – a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternati-

va de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Institui o Código Eleitoral.

TÍTULO IV
Disposições Penais

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art 283. Para os efeitos penais são considerados membros e funcionários da Justiça Eleitoral:

I – os magistrados que, mesmo não exercendo funções eleitorais, estejam presidindo Juntas Apuradoras ou se encontrem no exercício de outra função por designação de Tribunal Eleitoral;

II – Os cidadãos que temporariamente integram órgãos da Justiça Eleitoral;

III – Os cidadãos que hajam sido nomeados para as mesas receptoras ou Juntas Apuradoras;

IV – Os funcionários requisitados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, além dos indicados no presente artigo, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 2º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal ou em sociedade de economia mista.

Art. 284. Sempre que este Código não indicar o grau mínimo, entende-se que será ele de quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão.

Art. 285. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o **quantum**, deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

Art. 286. A pena de multa consiste no pagamento ao Tesouro Nacional, de uma soma de dinheiro, que é fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, 1 (um) dia-multa e, no máximo, 300 (trezentos) dias-multa.

§ 1º O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, devendo este ter em conta as condições pessoais e econômicas do condenado, mas não pode ser inferior ao salário-mínimo diário da região, nem superior ao valor de um salário-mínimo mensal.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o triplo, embora não possa exceder o máximo genérico **caput**, se o juiz considerar que, em virtude da situação eco-

nômica do condenado, é ineficaz a cominada, ainda que no máximo, ao crime de que se trate.

Art. 287. Aplicam-se aos fatos incriminados nesta lei as regras gerais do Código Penal.

Art. 288. Nos crimes eleitorais cometidos por meio da imprensa, do rádio ou da televisão, aplicam-se exclusivamente as normas deste Código e as remissões a outra lei nele contempladas.

CAPÍTULO II Dos Crimes Eleitorais

Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.

Art. 290. Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste Código.

Pena – Reclusão até 2 anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 291. Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando.

Pena – Reclusão até 5 anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 292. Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena – Pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 293. Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena – Detenção 15 dias a seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 294. (Revogado pela Lei nº 8.868, de 14-4-1994)

Art. 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 80 dias-multa.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

Pena – Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 80 a 100 dias-multa.

Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236:

Pena – Reclusão até quatro anos.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada.

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.064, de 24-10-1969)

Pena – reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.064, de 24-10-1969)

Art. 303. Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral.

Pena – pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 304. Ocultar, sonegar acharbarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato:

Pena – pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena – pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 307. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 308. Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor.

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena – reclusão até três anos.

Art. 310. Praticar, ou permitir membro da mesa receptora que seja praticada, qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do art. 311:

Pena – detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 311. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos expressamente previstos, e permitir, o presidente da mesa receptora, que o voto seja admitido:

Pena – detenção até um mês ou pagamento de 5 a 15 dias-multa para o eleitor e de 20 a 30 dias-multa para o presidente da mesa.

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena – detenção até dois anos.

Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada uma e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena – pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem for procedida pela mesa receptora incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não expedirem imediatamente o respectivo boletim.

Art. 314. Deixar o juiz e os membros da Junta de recolher as cédulas apuradas na respectiva uma, fechá-la e lacrá-la, assim que terminar a apuração de cada seção e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a providência pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem dos votos for procedida pela mesa receptora incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não fecharem e lacrarem a uma após a contagem.

Art. 315. Alterar nos mapas ou nos boletins de apuração a votação obtida por qualquer candidato ou lançar nesses documentos votação que não corresponda às cédulas apuradas:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 316. Não receber ou não mencionar nas atas da eleição ou da apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 317. Violar ou tentar violar o sigilo da uma ou dos invólucros:

Pena – reclusão de três a cinco anos.

Art. 318. Efetuar a mesa receptora a contagem dos votos da urna quando qualquer eleitor houver votado sob impugnação (art. 190):

Pena – detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 319. Subscrever o eleitor mais de uma ficha de registro de um ou mais partidos:

Pena – detenção até 1 mês ou pagamento de 10 a 30 dias-multa.

Art. 320. Inscrever-se o eleitor, simultaneamente, em dois ou mais partidos:

Pena – pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 321. Colher a assinatura do eleitor em mais de uma ficha de registro de partido:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 20 a 40 dias-multa.

Art. 322. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 30-9-1997)

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena – detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.

Art. 327. As penas cominadas nos artigos. 324, 325 e 326, aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido

I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

Art. 328. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 30-9-1997)

Art. 329. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 30-9-1997)

Art. 330. Nos casos dos artigos. 328 e 329 se o agente repara o dano antes da sentença final, o juiz pode reduzir pena.

Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena – detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 332. Impedir o exercício de propaganda:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 30 a 80 dias-multa.

Art. 333. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 30-9-1997)

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores:

Pena – detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

Art. 335. Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:

Pena – detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda.

Art. 336. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos artigos. 322, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 331, 332, 333, 334 e 335, deve o juiz verificar, de acordo com o seu livre convencionamento, se diretório local do partido, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito, ou dela se beneficiou conscientemente.

Parágrafo único. Nesse caso, imporá o juiz ao diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de 6 a 12 meses, agravada até o dobro nas reincidências.

Art. 337. Participar, o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos.

Art. 338. Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no Art. 239:

Pena – Pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 339 – Destruir, suprimir ou ocultar uma contendo votos, ou documentos relativos à eleição:

Pena – reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 340. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar umas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral:

Pena – reclusão até três anos e pagamento de 3 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 341. Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual, ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:

Pena – detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 342. Não apresentar o órgão do Ministério Público, no prazo legal, denúncia ou deixar de promover a execução de sentença condenatória:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 343. Não cumprir o juiz o disposto no § 3º do art. 357:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 345. Não cumprir a autoridade judiciária, ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por este Código, se a infração não estiver sujeita a outra penalidade: (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4-5-1966)

Pena – pagamento de trinta a noventa dias-multa. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4-5-1966)

Art. 346. Violar o disposto no art. 377:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Incorrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena – reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal inclusive Fundação do Estado.

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Art. 351. Equipara-se a documento (348, 349 e 350) para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante.

Art. 352 Reconhecer, como verdadeira, no exercício da função pública, firma ou letra que o não seja, para fins eleitorais:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 348 a 352:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

CAPÍTULO III Do Processo das Infrações

Art. 355. As infrações penais definidas neste Código são de ação pública.

Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional, e este oferecerá a denúncia,

designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

§ 2º A denúncia conterá a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

§ 3º Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal representará contra ele a autoridade judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior o juiz solicitará ao Procurador Regional a designação de outro promotor, que, no mesmo prazo, oferecerá a denúncia.

§ 5º Qualquer eleitor poderá provocar a representação contra o órgão do Ministério Público se o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, não agir de ofício.

Art. 358. A denúncia, será rejeitada quando:

I – o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II – já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III – for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do número III, a rejeição da denúncia não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.

Art. 359. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 10.732, de 5-9-2003)

Parágrafo único. O réu ou seu defensor terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. (Incluído pela Lei nº 1.052, de 5-9-2003)

Art. 360. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes – acusação e defesa – para alegações finais.

Art. 361. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos ao juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 382. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 363. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público deixar de promover a execução da sentença serão aplicadas as normas constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 357.

Art. 384. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 31. É vedada ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiros;

II – autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

III – autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV – entidade de classe ou sindical.

LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Art. 67. Constitui crime eleitoral:

I – doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido no art. 36, para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: detenção de um a três meses e multa de 4.000 UFIR a 12.000 UFIR ou de valor igual ao do excesso verificado, caso seja superior ao máximo aqui previsto;

II – receber, direta ou indiretamente, recurso de valor superior ao definido pelo art. 38, para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I;

III – gastar recursos acima do valor estabelecido pelo partido ou coligação para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I;

IV – divulgar fato que sabe inverídico ou pesquisa manipulada com infringência do art. 48, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação, candidato ou sobre a opinião pública, com objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena – detenção de dois meses a um ano ou pagamento de multa de 4.000 UFIR a 12.000 UFIR, agravada, se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão;

V – deixar o juiz de declarar-se impedido nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965:

Pena – detenção de até um ano e multa;

VI – reter título eleitoral ou comprovante de alistamento eleitoral contra a vontade do eleitor ou alistando:

Pena – detenção de dois a seis meses ou multa;

VII – obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou contagem de votos:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa;

VIII – tentar desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador, capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer ouro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa;

IX – distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda:

Pena – multa;

X – exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento ou coação tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena – detenção de 1 a 3 meses;

XI – causar ou tentar causar dano físico ao equipamento utilizado na votação eletrônica ou as suas partes:

Pena – reclusão de dois a seis anos e multa.

§ 1º Consideram-se recursos para os fins dos incisos I a III:

– quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II – título representativo de valor mobiliário;

III – qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV – a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V – a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI – a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII – a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII – o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX – o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º As penas indicadas nos incisos II e III do **caput** serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações, se responsáveis pelo ato delituoso.

§ 3º O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura.

§ 4º Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem recursos não autorizados por esta lei, destinados a partidos, coligações ou candidato.

.....

Art. 78. Aos crimes previstos nesta lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao fun-

cionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II – a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

PORTARIA Nº 391

O Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Juristas e Técnicos em Administração Pública para o fim de rever e atualizar os delitos eleitorais inscritos no Código Eleitoral e leis outras, elaborando projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, e bem assim para examinar e propor medidas, inclusive legislativas, no sentido da modernização e aperfeiçoamento do sistema de prestação de contas pelos partidos políticos.

Art. 2º A Comissão será integrada pelo Doutor Geraldo Grossi, Ministro Substituto do Tribunal Su-

perior Eleitoral, que a presidirá, pelo professor René Ariel Dotti, da Universidade Federal do Paraná, que será o seu relator, pelos professores Torquato Jardim e Costa Porto, da Universidade de Brasília – UNB, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, pelos Doutores José Guilherme Vilela e Fernando Neves, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, pelo professor Nilo Batista, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e da Universidade Cândido Mendes, pelo Ministro Benjamin Zymler e pelo professor Lucas Furtado, respectivamente, Ministro e Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, pelo Professor Everardo Maciel, ex-Secretário da Receita Federal e pela contadora Leonice Severo Fernandes, do quadro de servidores do TSE.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á no Tribunal Eleitoral por convocação de seu Presidente.

Art. 4º Servirão como secretárias e assessoras da Comissão as bacharelas Maria Lúcia Siffert Faria Silvestre e Jane Maria Muritiba Grasso, que poderão convocar servidores do Tribunal para os trabalhos de expediente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 10 de agosto de 2005. – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PORTARIA Nº 407

O Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Designar o professor Cláudio Weber Abrahão, Diretor Executivo da Transparência Brasil, para integrar a Comissão constituída pela Portaria nº 391, de 10-8-2005, publicada no Diário da Justiça em 12 seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 16 de agosto de 2005. – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PORTARIA Nº 454

O Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Miguel Reale Júnior, Professor Titular da Faculdade de Direito da USP, para integrar a Comissão constituída pela Portaria nº 391, de 10-8-2005, publicada no Diário de Justiça em 12 seguinte, complementada pela Portaria nº 407, de 16-8-2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 14 de Setembro de 2005. – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Ofício nº 6.874/2005-Presidência/312

Brasília, de novembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

1. A construção do Estado Democrático de Direito é tarefa permanente que requer zelo e participação dos cidadãos, especialmente daqueles que assumem as responsabilidades de homem público. A legislação eleitoral, como se sabe, é um dos pilares dessa construção.

2. Fundado nessa convicção, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio das Portarias nº 391, de 10 de agosto de 2005, nº 407, de 16 de agosto de 2005 e no 454, de 14 de setembro subseqüente, por mim expedidas, instituiu comissão para apresentar propostas visando rever a legislação relativa a delitos eleitorais e aprimorar o sistema de prestação de contas pelos candidatos a mandatos eletivos e partidos políticos.

3. Integram a comissão: o Ministro Substituto do TSE Gerardo Grossi, que a preside; os Professores Renê Mel Dotti e Everardo Maciel, que respondem pela relatorias das matérias debatidas nas subcomissões que tratam, respectivamente, dos delitos eleitorais e do sistema de prestação de contas; os Professores e ex-Ministros do TSE Torquato Jardim e Walter Costa Porto; os Doutores e ex-Ministros do TSE José Guilherme Vilela e Fernando Neves; o Professor e ex-Governador Nilo Batista; o Ministro do Tribunal de Contas da União Benjamim Zymler o Professor Lucas Furtado, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União; a Contadora Leonice Severo Fernandes, do quadro de servidores dc TSE; o Jornalista Cláudio Weber Abramo, Diretor-Executivo da Transparência Brasil; e o Professor e ex-Ministro da Justiça Miguel Reale Júnior

4. Em um primeiro momento, a comissão produziu um conjunto de sugestões relativas a projetos de lei complementar e ordinária, restando para uma outra etapa contribuições concernentes a instruções normativas, da competência exclusiva desta Corte de Justiça.

5. As proposições são todas, no meu entender, construídas segundo a melhor técnica legislativa, compatíveis com nosso ordenamento jurídico e voltadas para modernização da legislação eleitoral. Sempre no propósito de aperfeiçoar o processo eleitoral e, por essa via, robustecer ao exercício das instituições democráticas.

6. São justamente as proposições já elaboradas, a que me referi, condensadas em Anexos a esta mensagem e desdobradas em anteprojetos de lei e respectivas exposições de motivos, que venho subme-

ter ao elevado descontino de Vossa Excelência. Caso mereçam acolhimento poderiam, sem maior esforço, ser convertidas em projetos de lei a serem examinados pelo Congresso Nacional.

7. Estou certo que, assim procedendo, a Justiça Eleitoral terá oferecido à sociedade brasileira uma contribuição eficaz, ainda que modesta, à positivação de um Direito Eleitoral afeiçoado ao exercício do Estado Democrático de Direito.

Atenciosamente, – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente.

Palácio do Congresso Nacional – Ed. Principal
70160-00 – Brasília – DF

ANEXO I

ANTEPROJETO DE REVISÃO DOS DELITOS ELEITORAIS E RESPECTIVO PROCESSO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Aprimoramento Legislativo

O sistema eleitoral brasileiro, em face de contingências históricas e oscilações institucionais, é um viveiro de leis de ocasião e um terreno minado de incertezas. Nenhum exagero existe, portanto, na afirmação de Pinto Ferreira ao comparar a precariedade e a vida muito curta de nossas leis eleitorais com as “flores” de Malherbe. Também a inflação de diplomas e o caráter puramente casuista de muitos deles compõem o repertório de críticas do mestre pernambucano.

Apesar do exercício periódico da soberania popular pelo sufrágio universal e o voto direto e secreto para a eleição de seus representantes, o cidadão em geral desconhece as atividades partidárias e manifesta ceticismo quanto à satisfação dos fundamentos da República no contexto de um Estado Democrático de Direito, jurado pelo primeiro artigo da Constituição.

No preâmbulo da lei fundamental os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, indicaram como seu objeto o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, findada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias”.

Pode-se afirmar que um dos caminhos para se alcançar estágios avançados no programa idealizado pelos constituintes de 1988, evitando que a declaração de esperança se transforme em frustrantes trechos de proclamações otimistas, consiste no aprimoramento das instituições políticas e dos costumes eleitorais a salvo da violência, da fraude e de outras expressões

ofensivas à dignidade humana e ao progresso da sociedade. Em torno do universo da ciência e da arte da Política circulam as mais contraditórias manifestações, ora marcadas pelo ceticismo, ora impregnadas de boa-fé. Mas existe um pensamento superior e que neutraliza o maniqueísmo das polarizações. Ele nos vem do imortal Machado de Assis, em passagem de Quincas Barba, considerado como o romance que mais se aproxima da tradição realista européia do Século XIX: "Contados os males e os bens da política, os bens ainda não superiores".

Com notável síntese, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) definiu a lei como "expressão da vontade geral" (art. 6º). Essa concepção idealística, que ilumina as mais diversificadas expectativas da comunidade social, serve para os projetos de legislação eleitoral que traduzam os princípios essenciais de um Estado Democrático de Direito. E Se aplica, também, para estimular o processo de educação popular sobre a essência e a circunstância da vida política. Daí a certeira lição do historiador francês Jules Michelet (1798-1874): "Quelle est la première partie de la politique? L'education. La seconde? L'education. Et la troisième? L'education".

2. A Contribuição do Tribunal Superior Eleitoral

Os tribunais cumprem determinadas missões além da prestação jurisdicional que lhes é inerente por essência e circunstância. Entre elas se destacam as de natureza humana, social e política.

Já foi dito em mitológica oração de sapiência (1953) que o juiz deve ser "o intermediário entre a norma e a vida, o instrumento vivente que transforma o comando abstrato da lei no comando concreto da sentença. Será a viva voz do Direito, ou mesmo a própria encarnação da lei. Porque a lei, com efeito, só tem verdadeira existência prática como é entendida e aplicada pelo juiz".

Em relação à competência jurisdicional do Tribunal Superior Eleitoral tem sido notável a sua contribuição para a fiel execução do Código Eleitoral e da legislação eleitoral extravagante. As instruções baixadas mediante autorização legislativa, são formalmente designadas resoluções. Aspectos relacionados ao alistamento, eleições, propaganda, apuração, etc., são positivados mediante resolução que costumeiramente tem força de lei geral. A negativa de sua vigência ou a contrariedade ao seu texto autoriza a interposição de recurso especial.

A iniciativa de contribuir para o aprimoramento do sistema positivo comprehende as três espécies de missão referidas acima. E ela tem se materializado por meio de muitas iniciativas no plano legislativo. Entre os vários exemplos podem ser referidos: a) a proposta de

modificação do Código Eleitoral de 1950, com a introdução da cédula única de votação, fruto de sugestões apresentadas pelo então presidente da Corte, o Ministro Edgard Costa e encaminhadas ao Congresso Nacional quando se tratava da reforma eleitoral (1954);

b) a redação do anteprojeto de que resultou o Código Eleitoral vigente (Lei nº 4.737, de 15-7-1965), quando presidente o Ministro Cândido Motta Filho.

3. O Anteprojeto de 1991

No ano de 1990, e sob a presidência do Ministro Sydney Sanches, o Tribunal Superior Eleitoral criou uma Comissão de Estudos com a finalidade de proceder levantamento de toda a jurisprudência eleitoral, consubstanciada no acervo das decisões tomadas pela Corte, tendo em vista o envio de sugestões para o anteprojeto de lei a ser submetido ao Congresso Nacional, visando a reforma do Código Eleitoral. A comissão foi presidida pelo Ministro Pedro Acioli, então Corregedor-Geral Eleitoral, e teve as seguintes participações: Dr. Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria; Dr. Enir Braga, Diretor da Secretaria da Coordenação-Geral de Informática; Drª Ana Regina de Pina Dias, Supervisora de Assessoria; Dr. Aristides Junqueira, Procurador-Geral Eleitoral e Dr. Roberto Rosas, ex-Ministro daquela Corte.

Posteriormente, também colaboraram com os trabalhos da comissão: Dr.

Pedro Mello de Figueiredo, Diretor-Geral do Tribunal; Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; Dr. Roberto Siqueira, Coordenador de Informática do TSE; Dr.

Roberto César de Carvalho e Silva, Coordenador de Informática, interino, e a Drª Eveline Caputo Bastos Serra, assessora da presidência do Tribunal.

O texto final do Anteprojeto 1991 tinha 339 artigos e propunha alterações substanciais. Esse relevante trabalho foi também consultado para a redação da proposta atual.

4. O Anteprojeto de 1995

Em 24 de março de 1995, no auditório do Tribunal Superior Eleitoral, tentaram-se os trabalhos de uma comissão de juristas, cientistas políticos e técnicos em informática para o fim de estudar, debater e aprovar propostas com vista ao aperfeiçoamento da legislação eleitoral (Código Eleitoral e Lei Complementar reguladora do art. 121 da Constituição), das campanhas político-eleitorais, dos partidos políticos e do sistema eleitoral (voto proporcional, voto majoritário e voto distrital). A comissão também pesquisou, discutiu e aprovou proposta visando à informatização do voto para as eleições de 1996.

No discurso de abertura, o Ministro Carlos Velloso, na condição de Presidente da Corte, destacou como prioridades: **a**) a implementação do princípio da verdade eleitoral, com a introdução do sistema de informatização para erradicar as fraudes; **b**) a revisão do Código Eleitoral para dotá-lo de atualidade e eficácia; e **c**) a reestruturação dos partidos políticos. Falando na mesma ocasião, o Ministro da Justiça Nelson Jobim, abordou a integração entre os poderes da República na busca de um ordenamento positivo que proporcione maior segurança ao processo eleitoral e maior credibilidade para as instituições políticas. E salientou a necessidade de se efetivar um outro princípio indispensável à segurança jurídica e à paz social no terreno fértil e complexo do sistema eleitoral: o princípio da legalidade material.

O grupo de trabalho foi dividido em 5 subcomissões temáticas: Código Eleitoral e Lei Complementar; Campanhas Político-Eleitorais; Partidos Políticos; Sistema Eleitoral e Informática.

Em 27 de junho de 1995, o Tribunal Superior Eleitoral dirigiu o Ofício nº 1.567, ao Presidente do Senado, José Sarney, encaminhando as propostas resultantes dos trabalhos conjugados. A correspondência encerra com a manifestação que traduz autêntica profissão de fé:

“Estamos convencidos de que, assim procedendo, fizemos a nossa parte no trabalho que há de ser de todos, no sentido de tornar mais sérias, mais confiáveis e, portanto, mais respeitáveis as instituições políticas brasileiras”.

Além da publicação oficial, contendo relatórios das subcomissões e os textos de anteprojetos, vários artigos foram reunidos em obra de autoria conjunta. Apesar da diversidade dos assuntos todos eles exprimem um sentimento comum: a ansiada reforma política e eleitoral. Muitos juristas e parlamentares, mesmo não tendo integrado a comissão, contribuíram para a coletânea, a exemplo de Adilson Abreu Dallari (Abuso de poder político). Carlos Ayres Britto (O aproveitamento do voto em branco para o fim de determinação de quociente eleitoral: inconstitucionalidade), Marco Antônio de Oliveira Maciel (Reforma político-partidária: o essencial e o acessório), Murilo Badaró (Voto distrital, antídoto contra a corrupção), Paulo Bonavides (A decadência dos partidos políticos e o caminho para a democracia direta, Paulo Lopo Saraiva (As eleições municipais no Brasil), Sérgio Sérvulo da Cunha [A lei dos partidos políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995)] e Walter Ceneviva (Leis imperfeitas incentivam a ilicitude eleitoral).

5. A Renovação dos Trabalhos em 2005

Passaram-se dez anos. O voto eletrônico e ganhou prestígio nacional e internacional pelas virtudes da fidelidade, precisão e celeridade. Sobre a emissão do voto, permanecem indeléveis as palavras de José de Alencar: “Não basta para a garantia do voto que a lei o reconheça como universal, e confira ao cidadão um título irrecusável de sua capacidade política; é indispensável ainda que vele na forma de o exprimir, no ato de sua emissão, afim de mantê-lo em toda pureza e fidelidade”.

Mas continuaram em aberto as expectativas restantes. Voltando à esperança inicial, já agora, o Tribunal Superior Eleitoral, por ato do seu presidente, instituiu uma Comissão de Juristas e Técnicos em Administração Pública para: **a**) rever e atualizar as disposições relativas aos crimes previstos no Código Eleitoral e leis especiais, bem como o respectivo processo; **b**) examinar e propor medidas, inclusive legislativas, para a modernização e aperfeiçoamento do sistema de prestação de contas pelos partidos políticos.

Este anteprojeto trata especificamente dos delitos eleitorais e respectivo processo e, a par da legislação vigente, adota como referências os documentos já aprovados pelo TSE (os anteprojetos de 1991 e 1995), reúne as contribuições de membros da mencionada Comissão e incorpora valiosas sugestões de magistrados, membros do Ministério Público e advogados.

6. A revisão por Meio da Lei Ordinária

Após a Constituição de 1988, muitas normas penais e processuais em matéria eleitoral foram editadas por diploma ordinário como se poderá ver pelas Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 (arts. 67 e 78) e Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que criminalizou (art. 39, § 5º) e desriminalizou fatos previstos no Código Eleitoral (arts. 322, 328, 329 e 333). Não se exige, portanto, lei complementar que, nos termos do art. 121 da Carta Política, deve dispor sobre a organização e competência dos tribunais, dos juizes de Direito e das juntas eleitorais.

Na lição de Suzana de Camargo Gomes, “as disposições penais constantes do Código Eleitoral permanecem com a natureza que lhes foi conferida quando de sua instituição, ou seja, na condição de lei ordinária, pois, além de ter sido esse o processo legislativo adotado para a sua aprovação, a Constituição Federal, neste particular, não está a exigir a edição de lei complementar. Assim, a alteração superveniente desses dispositivos não depende de lei complementar, podendo se validamente realizada por meio de lei ordinária”.

Sou outro aspecto, também não se aplica aos projetos legislativos que tratam dos crimes eleitorais e

seu respectivo processo, a vedação constante do art. 16 da Constituição.

7. O Princípio do Bem Jurídico

O princípio do bem jurídico, refletido por diversas normas constitucionais (arts. 5º, **caput**, 6º, 14, 144, 170 e s.) deve integrar todo sistema penal moderno, afeiçoados às exigências de um Estado Democrático de Direito e compor o repertório dos fatos puníveis. E inadmissível a incriminação da conduta humana que não cause perigo ou dano aos bens corpóreos e incorpóreos inerentes ao indivíduo e à sociedade. Como salienta Juarez Tavares, costuma-se afirmar que o cerne de todo o Direito Penal encontra-se situado no injusto típico. “Com efeito, é a partir da tipificação das condutas que se torna possível a intervenção estatal”.

Segundo clássica lição da doutrina, o bem jurídico é o interesse penalmente protegido. O grande mestre Von Liszt reúne as noções de bem e de interesse ao sustentar que “todos os bens jurídicos são interesses humanos, ou do indivíduo ou da coletividade. É a vida, e não o direito que produz o interesse, mas só a proteção jurídica converte o interesse em bem jurídico”.

Muito embora a maioria dos escritores utilize diferentemente uma e outra expressão, considerando que a distinção é meramente terminológica, na verdade o bem é um fenômeno distinto do interesse assim como o conteúdo se distingue do continente. Como acentua Heleno Fragoso, o objeto da tutela penal “é o bem e não o interesse, mas nada impede que a este se refira o intérprete, pois se trata, tão-somente, de um aspecto subjetivo ou de um juízo de valor sobre o bem como tal.”

8. A Necessária Sistematização

O Anteprojeto relaciona, por meio da nova redação do art. 283 e de maneira expressa, os bens a serem protegidos: a) O alistamento eleitoral; b) A propaganda e a campanha eleitoral; c) O sufrágio universal; d) O voto direto e secreto; e) A apuração e a contagem de votos; f) A administração da Justiça Eleitoral. Existe, em tal arrolamento, uma ordem cronológica que não é atendida na atual distribuição de dispositivos do Código Eleitoral. Com efeito, a Lei nº 4.737/65 contempla ilícitos relativos à propaganda eleitoral (arts. 322 a 335) após a previsão dos crimes relativos ao exercício do voto (arts. 309 a 312);

Os delitos referentes à apuração (arts. 313 a 316) estão indicados antes do crime de violação de sigilo de uma ou dos invólucros (arts. 317). A falta de sistematização do diploma vigente é evidente não apenas na distribuição das etapas do procedimento eleitoral – que inicia com o alistamento e encerra com a divulgação dos votos – mas também quanto à hierarquia dos tipos

de ilícito de cada área de bens tutelados. Essa deficiência tem sido criticada pelos estudiosos.

A necessidade de sistematização por meio da classificação de bens jurídicos é uma exigência não apenas metódica como também axiológica. De modo geral os autores reconhecem essa necessidade embora haja divergências quanto à identificação e distribuição dos bens jurídicos. Muito a propósito. Flávia Ribeiro considera que a classificação dos tipos de ilícito “é tarefa que se revela sobremodo muito difícil dado que as categorias delituosas nem sempre se ajustam comodamente aos esquemas propostos, pois várias são as hipóteses que apresentam aspectos complexos, irradiando-se de uma para outra direção, tendo-se de determinar os pontos preponderantes”.

Existe unanimidade por parte dos estudiosos de que o critério de classificação que deve partir do bem jurídico tutelado. Trata-se, aliás, de consagrar o princípio da culpabilidade em razão do fato determinado, como ideal para um regime penal democrático e de garantias individuais. O homem não pode ser punido pelo que é mais somente pelo que faz. A sua conduta é a base e a razão de ser da incriminação, máxime em nosso sistema positivo que não admite a imposição de medida de segurança para o imputável. Como enfatiza Roxin, atualmente a doutrina dominante rejeita todas as teonas que vão mais além que a culpabilidade pelo fato concreto. E assim entende com fundamento nas razões próprias do Estado de Direito.

9. Conceito de Crime Eleitoral

O crime eleitoral é todo aquele que ofende a liberdade e a integridade do voto direto e secreto como exercício da soberania popular. A infração poderá se caracterizar tanto no sufrágio dos representantes dos poderes Executivo e Legislativo, como em momentos preparatórios e posteriores às eleições (alistamento de eleitores; filiação partidária; registro de candidatos; atos preparatórios da votação; fiscalização, recepção, apuração e publicação dos votos, etc.). É possível também a ocorrência desse ilícito durante o plebiscito, quando a população é chamada para responder sim ou não para a solução de determinadas questões como ocorreu em 7 de setembro de 1993 quando o eleitorado definiu a forma e o sistema de governo, aprovando a República e o presidencialismo e rejeitando a monarquia constitucional e o parlamentarismo.

Conforme a lição de Suzana de Camargo Gomes, “a locução crimes eleitorais compreende todas as violações às normas que disciplinam as diversas fases e operações eleitorais e resguardam valores ínsitos à liberdade do exercício do direito ao sufrágio e autenticidade do processo eleitoral, em relação às quais a lei prevê a imposição de sanções de natureza penal”.

Para a mesma e talentosa magistrada e escritora, os delitos eleitorais, sob o aspecto formal, “são aquelas condutas consideradas típicas pela legislação eleitoral, ou seja, aquelas descritas no Código Eleitoral e em leis eleitorais extravagantes, e sancionadas com aplicação de penas”. E, sob a perspectiva material, os ilícitos eleitorais “podem ser conceituados como todas aquelas ações ou omissões humanas, sancionadas penalmente, que atentem contra os bens jurídicos expressos no exercício dos direitos políticos e na legitimidade e regularidade dos pleitos eleitorais”.

10. Classificação dos Crimes Eleitorais

A doutrina tem adotado a classificação dos delitos eleitorais em atenção à unidade ou pluralidade de bens jurídicos ofendidos. Para Suzana de Camargo Gomes, louvando-se em Nélson Hungria, eles podem ser considerados específicos ou puros e accidentais. E os explica aduzindo que os primeiros são os que somente podem ser praticados na órbita eleitoral enquanto os últimos são os que, embora previstos no Código Penal ou leis especiais, se incluem no elenco dos ilícitos eleitorais quando ofendem a sua objetividade jurídica. “Entre os crimes não puramente eleitorais, destacam-se ao primeiro lance d’olhos as ofensas à honra, das quais cometidas com o fim de propaganda eleitoral, cuidam os arts. 324 e 327 do Código Eleitoral”.

Existem crimes propriamente eleitorais e crimes impropriamente eleitorais. Os primeiros estão previstos exclusivamente no Código Eleitoral e nos diplomas especiais de natureza eleitoral como, p. ex., Lei nº 6.091, de 15-8-1974; Lei nº 8.713, de 30-9-1993 e Lei nº 9.100, de 29-9-1995. Os demais são infrações previstas tanto na legislação penal eleitoral como no Código Penal.

São crimes propriamente eleitorais os descritos no Código Eleitoral pelos arts. 242 a 246 (alistamento eleitoral); arts. 247 a 249 e 255 a 259 (propaganda eleitoral); 260 a 265 (sufrágio universal); arts. 268 a 275 (votação); arts. 276 a 280 (apuração e contagem de votos) e arts. 281 a 283 (administração da Justiça Eleitoral). Exemplos de crimes propriamente eleitorais constantes de leis especiais: fornecimento gratuito de transporte (Lei nº 6.091/74) e doação irregular para campanha eleitoral (Lei nº 8.713/93 e Lei nº 9.100/95).

São crimes impropriamente eleitorais, entre outros, os definidos pelos arts. 250 a 253 (ofensa à honra de pessoa viva e à memória de pessoa morta); art. 266 (corrupção); art. 267 (violência ou grave ameaça); arts. 276 e 278 (falsidade material e falsidade ideológica). Pertencem a esta mesma categoria os delitos previstos no Código Penal, como os vários tipos de dano, falsidade documental e ideológica, de falso reconhecimento de firma ou letra, de certidão ou atestado

ideologicamente falso. Vários deles já estão inseridos no Código Eleitoral.

11. A Orientação deste Anteprojeto

Declara o art. 285 do anteprojeto: “Quando o fato estiver previsto no Código Penal ou em leis especiais, será aplicável este Código, considerando-se: I – os motivos e os objetivos do agente; II – a lesão real ou potencial aos bens jurídicos referidos no art. 283”. E o parágrafo único completa: “A pena aplicável, neste caso, será a cominada pelo Código Penal ou lei especial, se o crime não estiver previsto neste Código”.

O **disegno di legge** reconhece a divisão bipartida designando como crimes propriamente eleitorais os previstos exclusivamente no sistema positivo eleitoral (código e leis extravagantes) e crimes impropriamente eleitorais os descritos no Código Penal ou em leis especiais mas que, em face das circunstâncias indicadas pelo art. 285, são submetidos ao regime do direito penal eleitoral. Há ressalvas como, por exemplo, os crimes contra a honra e contra a administração da Justiça Eleitoral que são previstos diretamente no Anteprojeto em face de sua grande ocorrência no tempo da propaganda eleitoral e das peculiaridades agora introduzidas em setores como o da exceção da verdade e a nova causa de extinção da punibilidade (art. 295, II). Como crimes impropriamente eleitorais, mencionam-se as hipóteses de furto, apropriação indébita e tráfico de influência, previstos no Código Penal mas sem correspondência típica no Código Eleitoral.

A opção pela denominação crimes propriamente e crimes impropriamente eleitorais tem assento na linguagem tradicional como se poderá verificar em Nelson Hungria, que utiliza os vocábulos puro e próprio, indistintamente: “Puramente militares são os crimes próprios dos militares, isto é, que só por estes podem ser praticados (ex.: deserção, insubordinação, cobardia, etc). Não estão abrangidos, portanto, os chamados “crimes militares impróprios”.

12. A Excepcional Gravidade dos Crimes Eleitorais

Muitos ilícitos penais praticados no universo do sistema eleitoral revelam gravidade ofensiva muito maior que a grande maioria dos crimes previstos no Código Penal e leis especiais. Essa constatação resulta da pluralidade dos bens jurídicos afetados e da densidade das ofensas. A coação para a obtenção do voto, a falsificação de documento de interesse eleitoral, a ofensa à honra durante a campanha e outras modalidades típicas dos crimes submetidos à jurisdição eleitoral (próprios ou impróprios) revelam consequências danosas de maior repercussão social mesmo quando, previstos somente no Código Penal e leis especiais,

atentem contra bens e interesses coletivos (incolumidade, administração pública, etc).

Em texto memorável a respeito do sufrágio, José de Alencar nos diz que “o voto não é, como pretendem muitos, um direito político, é mais do que isso, é uma fração da soberania nacional; é o cidadão. Na infância da sociedade a vida política absorvia o homem de modo que ele figurava exclusivamente como membro da associação. Quando a liberdade civil despontou, sob a tirania primitiva, surgiu para a criatura racional uma nova existência, muito diversa da primitiva; tão diversa que o cidadão livre se tomava, como indivíduo, propriedade de outrem. Para designar essa fase nova da vida, inteiramente distinta do cidadão, usarão da palavra, pessoa – **persona**. O voto desempenha atualmente em relação ávida política a mesma função. A sociedade moderna ao contrário da antiga dedica-se especialmente à liberdade civil; nações onde não penetrou ainda a democracia já gozam da inviolabilidade dos direitos privados. Absorvido pela existência doméstica, e pelo interesse individual, o homem não se pôde entregar à vida pública senão periodicamente e por breve espaço. Empregando pois o termo jurídico em sua primitiva acepção, o voto exprime a pessoa política, como outrora a propriedade, foi a pessoa civil; isto é, uma face da individualidade, a face coletiva”.

Ainda repercute nos dias correntes a lamentação de juristas do passado sobre esse aspecto de notável relevo. Em seus comentários ao Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, o advogado Oscar de Macedo Soares lembrou a conclusão de mestres como o italiano Ferdinando Puglia (1853-1909) e o brasileiro João Vieira (1820-1870), aqui reproduzida fielmente: “a figura mais grave do delito contra a liberdade é a que viola o direito eleitoral, pois que o Estado, para servir-nos das expressões de Pessina, não pode dizer-se livre na sua atividade sem a verdade da função eleitoral, em que a soberania do povo perenemente se afirma, não só como fonte das representações comunais e provinciais, mas sobretudo como fonte da representação nacional na constituição do Parlamento”.

Na mesma obra, o autor resume as três modalidades essenciais eleitorais: “a coerção ou violência que impede a liberdade da eleição, a fraude tirando a verdade da eleição, a corrupção tirando-lhe a honestidade”.

13. Limite Máximo da Pena de Prisão

O crime de interferência indevida no sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, comprometendo a eficácia e a verdade do voto eletrônico é punido com a reclusão de quatro a

dez anos, além da multa. Trata-se de “desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou configuração de programa de computador ou de provocar resultado diverso do verdadeiro” (art. 338).

O crime do caixa 2, consiste em “manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação para a escrituração contábil de partido político e relativa ao conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, é punido com a reclusão de três a oito anos, além da multa e da perda dos recursos ou valores em favor da União (art. 339). Na mesma sanção incorre quem recebe recurso ou valor proveniente de atividade ilícita ou não declarado pelo doador ao órgão competente. A pena é aumentada quando se tratar de recurso ou valor referente à prestação de contas de campanha eleitoral (art. 339, §§ 1º e 2º).

Há vários delitos punidos com reclusão que implicam na prisão em regime fechado (penitenciária) e há outros prevendo o cumprimento da prisão em regime semi-aberto.

14. Alternativas à Pena de Prisão

O anteprojeto não se afasta da orientação moderna segundo a qual a pena de prisão, como “amarga necessidade” deve ser reservada para os tipos mais graves de ilicitude e para os quais não se justifica a substituição por outras formas e expressões da defesa pública.

As penas restritivas e a multa, bem como a perda de bens, têm eficácia e sentido pedagógico e são previstas para um grande número de infrações quando a pena aplicada não for superior a 3 (três) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

Além das penas privativas de liberdade (reclusão e detenção), são previstas as hipóteses de sanções alternativas. São as penas restritivas de direitos, a multa e a perda de bens. A prestação de trabalho gratuito à Justiça Eleitoral – segundo as aptidões do condenado e os objetivos sociais e didáticos dos serviços eleitorais – e a suspensão dos direitos políticos surgem, ao lado da interdição de direitos, como fecundas providências de reação punitiva com

ANTEPROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral – e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 283 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, Título IV – passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV Das Disposições Penais e Processuais Penais

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 283. Consideram-se crimes eleitorais os fatos que lesam ou expõem a perigo de lesão:

- I – o alistamento eleitoral;
- II – a propaganda e a campanha eleitoral;
- III – o sufrágio universal;
- IV – o voto direto e secreto;
- V – a apuração e a contagem dos votos;
- VI – a administração da Justiça Eleitoral.

Art. 284. Para os efeitos penais são considerados membros e funcionários da Justiça Eleitoral:

I – os magistrados que, mesmo não exercendo funções eleitorais, estejam presidindo Juntas Eleitorais ou se encontrem no exercício de outra função por designação de Tribunal Eleitoral;

II – os cidadãos que, temporariamente, integram órgãos da Justiça Eleitoral;

III – os cidadãos nomeados para as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais;

IV – os funcionários requisitados ou contratados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, além dos indicados no presente artigo, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 2º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal ou em sociedade de economia mista.

Art. 285. Quando o fato estiver previsto no Código Penal ou em leis especiais, será aplicável este Código, considerando-se:

I – os motivos e os objetivos do agente;

II – a lesão real ou potencial aos bens jurídicos referidos no art. 283.

Parágrafo único. A pena aplicável, neste caso, será a cominada pelo Código Penal ou lei especial, se o crime não estiver previsto neste Código.

Art. 286. As penas são:

- I – reclusão ou detenção;
- II – restritivas de direitos;
- III – multa;
- IV – perda de bens.

Parágrafo único. O início de execução das penas dependerá do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 287. Na aplicação e execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa aplicam-se subsidiariamente as disposições da Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984) e da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), no que não contrariarem este Código.

Art. 288. São penas restritivas de direitos:

I – a prestação de trabalho gratuito à Justiça Eleitoral;

II – a interdição temporária de direitos;

III – a suspensão de direitos políticos.

§ 1º A prestação de trabalho será determinada pelo Juiz de Execução Penal atendendo às aptidões do condenado e aos objetivos sociais e didáticos dos serviços eleitorais, devendo ser cumprida à razão de (uma) hora de tarefa por dia de condenação e fixada em dias e horários que não prejudiquem as atividades normais de trabalho ou estudo.

§ 2º A interdição temporária priva o condenado do exercício de cargo ou função de direção em entidade ou empresa por meio da qual o crime foi cometido.

§ 3º A suspensão de direitos políticos se aplica em relação a todas as penas e implica também na proibição do condenado filiar-se ou manter-se filiado a partido político.

Art. 289. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade pelo tempo de sua duração, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 3 (três) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências indicarem que essa substituição seja suficiente para a reaprovação e prevenção do crime.

§ 1º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão.

§ 2º Sobreindo condenação à pena privativa de liberdade por outro crime, o Juiz da Execução Penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

Art. 290. A pena de multa consiste no pagamento ao Fundo Penitenciário Nacional da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Seu montante é,

no mínimo, de 20 (vinte) e, no máximo, 720 (setecentos e vinte) dias-multa.

§ 1º O valor do dia multa será fixado pelo Juiz, não podendo ser inferior a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, nem superior a 10 (dez) vezes esse salário.

§ 2º Na fixação da pena de multa o Juiz deve atender às condições pessoais e econômicas do réu.

§ 3º multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

§ 4º O valor da multa será atualizado, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, pelos índices de correção monetária.

Art. 291. A pena de multa converte-se em pena de perda de bens, no montante correspondente ao valor da multa aplicada, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução.

§ 1º Os bens perdidos reverterão em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

§ 2º O juiz poderá, ao converter a pena de multa em pena de perda de bens, decretar o arresto dos bens do condenado enquanto suficientes pra garantir a execução.

Art. 292. Quando a lei determinar o aumento ou diminuição de pena sem mencionar a quantidade, deve o juiz fixá-la entre 1/6 (um sexto) e 1/3 (um terço).

Art. 293. Além das consequências previstas no art. 91 do Código Penal, são também efeitos da condenação:

I – a suspensão de atividade de diretório, no caso do art. 296, § 2º;

II – a cassação do registro de candidatura, no caso do art. 313;

III – a perda do mandato eletivo, nos casos dos crimes previstos nos arts. 319, 320, 324, 325, 330, 334, 338 e 339 e nos casos de condenação, por qualquer outro crime, à pena aplicada superior a 4 (quatro) anos.

Art. 294. Aos crimes eleitorais praticados através dos meios de comunicação social e dos meios eletrônicos de comunicação, aplicam-se exclusivamente as normas deste Código e as remissões a outras leis nele contempladas.

Parágrafo único. Consideram-se meios de comunicação social:

- a) jornais e revistas;
- b) rádio, televisão e cinema;
- c) qualquer outro veículo periódico de informação ao público;
- d) agência de notícias;
- e) internet.

Art. 295. Aos crimes contra a honra, praticados na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, aplicam-se as seguintes regras:

I – quando a ofensa for praticada através de meio de comunicação social, a resposta, proporcional ao agravo, será divulgada no mesmo espaço de tempo ou local utilizado pelo ofensor;

II – o satisfatório exercício do direito de resposta ou retificação priva o ofendido do direito de queixa ou representação;

III – quando a ofensa for praticada contra funcionário público, em razão de suas funções, o ofendido poderá representar ao Ministério Público para oferecimento da denúncia ou ingressar diretamente com a queixa;

IV – o lugar do delito, para determinação da competência jurisdicional, é o do domicílio eleitoral do ofendido.

Art. 296. Quando o crime for praticado mediante atuação de partido político ou outra pessoa jurídica, serão os mesmos objetos das sanções administrativas, na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade penal de seus dirigentes ou prepostos.

§ 1º Julgando procedente a ação penal por qualquer dos crimes previstos nos arts. 307, 308, 309, 310, 312, 313, 314, 316 e 317 deste Código, deve o juiz verificar se o diretório local do partido, por qualquer de seus membros recorreu para a prática do delito, ou dele se beneficiou voluntariamente.

§ 2º Em caso positivo, imporá o juiz ao diretório responsável a pena de suspensão de atividade pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, aumentada até o dobro em caso de reincidência.

Art. 297. O curso da prescrição interrompe-se:

I – pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II – pela sentença condenatória recorrível;

III – pela decisão que, em grau de recurso, impõe ou mantém a pena;

IV – pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

V – pela reincidência.

Parágrafo único. Os prazos de prescrição, antes e depois de transitar em julgado a sentença condenatória, aumentam-se de 1/3 (um terço).

Art. 298. São puníveis por este Código as infrações que atentem contra o funcionamento e a segurança dos equipamentos eletrônicos utilizados para os procedimentos de informatização do voto.

Art. 299. Na aplicação deste Código, observar-se-ão, no que couber, as disposições do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984); do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro

de 1941); da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990 e demais leis compatíveis.

CAPÍTULO II

Dos Crimes e das Penas

SEÇÃO I

Dos Crimes Contra o Alistamento Eleitoral

Art. 300. Inscrever alguém ou inscrever-se, fraudulentamente, como eleitor:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 301. Negar ou retardar a autoridade judiciária, indevidamente, a inscrição eleitoral requerida:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 302. Perturbar ou impedir, mediante violência ou grave ameaça, o alistamento:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, sem prejuízo da pena, correspondentes à violência.

Art. 303. Reter documento de inscrição eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) meses, ou multa.

SEÇÃO II

Dos Crimes contra a Propaganda e a Campanha Eleitoral

Art. 304. Impedir ou embaraçar o exercício da propaganda, devidamente autorizada:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem destrói, inutiliza ou deteriora meio ou objeto de propaganda, devidamente empregado.

Art. 305. Doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recursos destinados à campanha eleitoral, em valor superior ao estabelecido em lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem receber ou gastar os recursos em desacordo com a determinação da lei.

§ 2º Consideram-se recursos:

a) quantia em dinheiro, em moeda nacional ou estrangeira;

b) título representativo de valor mobiliário;

c) qualquer mercadoria de valor econômico;

d) a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão de obra por pessoa física;

e) a utilização de qualquer equipamento ou material;

f) a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação social, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção e veiculação;

g) a cessão, temporária ou definitiva, de bem imóvel;

h) o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a prestador de serviço ou empregado de partido ou de candidato;

i) o pagamento, a terceiro, de despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 3º A pena será aumentada se o agente for dirigente partidário.

§ 4º A pena será diminuída nas hipóteses das alíneas d e g, ou em qualquer outra quando o recurso aportado não ultrapassar o dobro do valor estabelecido em lei.

Art. 306. Utilizar órgão, local ou serviço da administração pública direta ou indireta com o objetivo de beneficiar partido, coligação ou candidato:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Compreendem-se na proibição deste artigo:

a) a entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público;

b) a entidade que mantém contrato oneroso com o Poder Público.

§ 2º A pena será aumentada se o crime for cometido por funcionário público.

Art. 307. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º Admite-se a prova da verdade, salvo se:

a) constituindo o fato imputado crime de iniciativa privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorribel;

b) do crime imputado, embora de iniciativa pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorribel.

Art. 308. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, propala fatos que sabe inverídicos, capazes de abalar o conceito ou o crédito de pessoa jurídica.

§ 2º Admite-se a prova da verdade.

Art. 309. Injuriar alguém na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º O Juiz pode deixar de aplicar a pena:

a) se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

b) no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se consideram aviltantes:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 310. Ofender, na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, a memória de pessoa morta:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 10 (dez) meses, ou multa.

Art. 311. As penas cominadas nos arts. 307 a 309 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – por preconceito de raça, cor, etnia, religião, nacionalidade ou classe social.

Art. 312. Divulgar, na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, fato que sabe inverídico, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato, com o objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada se o crime for cometido por meio de comunicação social.

Art. 313. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, multa e cassação do registro se o responsável for candidato.

Art. 314. Fazer propaganda eleitoral, nas cidades, por meio de alto-falantes instalados em veículos fora do período autorizado ou, nesse período, em horário não permitido:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 10 (dez) meses, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorrerá quem usar, na propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por ór-

gãos do governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 2º A pena será aumentada em relação ao dirigente partidário que houver determinado a propaganda.

Art. 315. Distribuir, no dia da eleição e à menos de 50 (cinquenta) metros de distância de seção eleitoral aberta, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volante e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou multa.

Art. 316. Contratar ou aliciar pessoa para exibir, expor ou transitar com indumentária ou qualquer outro material de propaganda em favor de candidato ou partido, nos 3 (três) dias que antecedem e incluindo o dia da eleição:

Pena – detenção, de 4 (quatro) a 8 (oito) meses, e multa.

Art. 317. Fazer propaganda com violação da legislação ou das instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral:

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses, e multa.

Art. 318. Participar, o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades ou manifestações partidárias ou atos de propaganda eleitoral:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

SEÇÃO III Dos Crimes Contra o Sufrágio Universal

Art. 319. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à eleição:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada.

Art. 320. Prender ou deter eleitor, membro de Mesa Receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236 deste Código:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Art. 321. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 322. Majorar, sem justa causa, os preços de utilidade e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem oculta, sonega, acombarca ou recusa, no dia da eleição, o fornecimento normal a todos, de utilidade, alimentação e meios de transporte, ou concede exclusividade dos mesmos a determinado partido, coligação ou candidato.

Art. 323. Exercer, no dia da eleição, qualquer forma de coação física ou moral tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa, além da pena correspondente à coação física.

SEÇÃO IV Dos Crimes Contra a Votação

Art. 324. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada em relação ao candidato que oferecer emprego ou função pública.

Art. 325. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam alcançados:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena cominada à violência.

Art. 326. Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 327. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 328. Votar ou tentar votar mais de uma vez, em lugar de outrem:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 329. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Art. 330. Valer-se o servidor público de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) até 1/2 (metade).

Art. 331. Intervir qualquer autoridade estranha à Mesa Receptora no seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 332. Praticar, ou permitir o membro da Mesa Receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação da votação:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 333. Admitir, na qualidade de Presidente da Mesa Receptora, que o eleitor vote em seção eleitoral em que não está inscrito:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. A pena para o eleitor será de detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa, podendo o Juiz deixar de aplicá-la se comprovada a boa-fé.

SEÇÃO V Dos Crimes Contra a Apuração e a Contagem de Votos

Art. 334. Alterar nos mapas ou nos boletins de apuração, a votação obtida por qualquer candidato ou lançar nesses documentos votação que não corresponda às cédulas apuradas:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 335. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 336. Não receber ou não mencionar nas atas da eleição ou da apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 337. Obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados

utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se, do acesso indevido, resultar prejuízo para o funcionamento regular do sistema, para o partido, coligação ou candidato.

Art. 338. Desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou configuração de programa de computador ou de provocar qualquer outro resultado diverso do verdadeiro em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

SEÇÃO VI

Dos Crimes Contra a Administração da Justiça Eleitoral

Art. 339. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação para a escrituração contábil de partido político e relativa ao conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, além da perda dos recursos ou valores.

§ 1º A pena será aumentada quando se tratar de recurso ou valor referente à prestação de contas de campanha eleitoral.

§ 2º Incorrerá na mesma pena quem receber recurso ou valor proveniente de atividade ilícita ou não declarado pelo doador ao órgão competente.

Art. 340. Omitir, na prestação de contas, recurso ou valor relativo à receita ou despesa de partido político ou de campanha eleitoral, ou outra informação exigida pela Justiça Eleitoral:

II – autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações legais;

III – autarquia, empresa pública ou concessionária de serviço público, sociedade de economia mista e fundação instituída em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais.

Parágrafo único. Consideram-se recurso as hipóteses previstas no art. 305, § 2º deste Código.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 346. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada.

Art. 347. Recusar, desatender ou abandonar, indevidamente, o serviço eleitoral:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 348. Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 349. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções legais da Justiça Eleitoral:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

CAPÍTULO III

Do Processo Penal

Art. 350. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal eleitoral de ação pública poderá comunicá-la ao Ministério Público que oficiar junto ao Juízo da Zona Eleitoral onde a mesma se consumou.

§ 1º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, poderá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades, funcionários ou pessoas que possam fornecê-los ou requisitar a instauração de inquérito policial.

§ 2º Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juizes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público os documentos e informações necessárias ao oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

§ 3º A Justiça Eleitoral remeterá ao Ministério Público cópia do processo de prestação de contas de candidato, quando nos documentos que o instruem houver indícios da prática de crime ou de elementos que possam justificar a aplicação do art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal; art. 262, IV, do Código Eleitoral e art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 351. No processo e julgamento dos crimes previstos neste Código, a Justiça Eleitoral aplicará os arts. 69 a 86 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, quando a pena máxima cominada não for superior a 2 (dois) anos.

§ 1º A ação penal relativa aos crimes punidos por esta lei é pública, ressalvadas:

a) as infrações previstas nos arts. 307 a 310 e perseguíveis por ação penal de iniciativa privada;

b) as hipóteses de ação privada subsidiária e de legitimação alternativa, previstas pelo inciso III, do art. 295.

§ 2º No caso de homicídio doloso, consumado ou tentado, cometido nas condições do art. 285, o processo e o julgamento serão presididos pelo Juiz Eleitoral, aplicando-se as normas do procedimento previsto para os crimes da competência do Tribunal do Júri.

Art. 352. O procedimento relativo à resposta ou retificação, em se tratando de fato previsto nos arts. 307 a 310 deste Código, obedecerá às seguintes regras:

I – o pedido do ofendido ou seu representante legal deve ser instruído com cópia da publicação ou gravação da transmissão e o texto da resposta ou retificação, no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação da matéria ofensiva ou errônea, sob pena de decadência;

II – a cópia da gravação poderá ser requisitada pelo Juiz a requerimento do ofendido se este não puder obtê-la por iniciativa própria;

III – a impugnação deve ser apresentada no prazo do inciso I, sob pena de se presumir verdadeiro o pedido;

IV – a decisão será proferida em 24 horas a partir da conclusão dos autos, dispensado o parecer do Ministério Público.

§ 1º A resposta ou retificação deve:

a) no caso de jornal ou periódico, ter dimensão igual à do texto incriminado, garantido o mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) caracteres;

b) no caso de transmissão por radiodifusão, ocupar tempo igual ao da transmissão incriminada, podendo durar, no mínimo, 1 (um) minuto, ainda que aquela tenha sido menor;

c) no caso de agência de notícias, ter dimensão igual à da notícia incriminada;

d) ser promovida em composição, diagramação, imagem, horário de divulgação e outros dados proporcionais ao agravo.

§ 2º O pedido será indeferido quando:

a) não tiver relação direta com o fato;

b) o texto da resposta ou retificação contiver palavras ou expressões ofensivas ao autor da matéria incriminada ou ao órgão de comunicação social;

c) versar sobre atos ou publicações oficiais, salvo se a resposta ou retificação partir de autoridade pública;

d) mencionar terceiros, em condições que lhes proporcione igual direito de resposta ou retificação;

e) exceder, abusivamente, o limite de espaço gráfico, imagem ou som relativos à matéria incriminada.

§ 3º Deferindo o pedido, o Juiz determinará a publicação ou transmissão da resposta ou retificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade criminal pela omissão ou retardamento.

§ 4º Da decisão caberá recurso de apelação, sem efeito suspensivo, a ser interposto e arrazoado dentro de 3 (três) dias contados da intimação, com igual prazo para as contra-razões.

§ 5º A publicação da resposta ou retificação não prejudicará a ação civil do ofendido para reparação do dano.

§ 6º Extingue-se o direito de resposta ou retificação com o exercício da ação penal ou civil fundada na mesma publicação ou transmissão.

Art. 353. Em qualquer fase da investigação criminal ou da instrução criminal e havendo prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, o Juiz poderá, a requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, determinar medidas cautelares, como alternativas da prisão preventiva, aplicadas com base nos seguintes critérios:

I – necessidade da investigação criminal ou da instrução judicial e para evitar a prática de novas infrações penais;

II – a adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

§ 1º As medidas cautelares podem ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

§ 2º Ressalvados o caso de perigo de ineficácia da medida, o Juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, ouvirá a parte contraria.

Art. 354. São medidas cautelares:

I – comparecimento periódico em juízo para informar e justificar atividades;

II – proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares;

III – proibição de ausentar-se do País;

IV – arresto de bens na forma do art. 357 deste código.

§ 1º A proibição de ausentar-se do País, que não poderá exceder o prazo de um ano, será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º O cumprimento das medidas previstas nos incisos I a III será justificado pelo indiciado ou réu.

Art. 355. O valor da fiança será fixado pelo Juiz nos seguintes limites:

I – de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 2 (dois) anos;

II – de 10 (dez) a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, não for superior a 4 (quatro) anos;

III – de 20 (vinte) a 300 (trezentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade combinada for superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º Se assim recomendar a situação econômica do acusado, a fiança poderá ser:

- a) reduzida até o máximo de dois terços;
- b) aumentada até 10 (dez) vezes.

§ 2º Se o acusado for insolvente, o juiz poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o ao cumprimento de uma ou mais medidas cautelares previstas nos incisos I a III do art. 354.

§ 3º Se o beneficiário descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações impostas, o Juiz poderá decretar a prisão preventiva.

Art. 356. Aplicam-se à fiança as regras do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3-10-1941), com as modificações seguintes:

I – poderá ser prestada enquanto não transitar a sentença condenatória;

II – o dinheiro ou objetos dados como fiança prestar-se-ão ao pagamento da indenização do dano, perda de bens e da multa, se o réu for condenado;

III – se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir será atualizado e restituído, sem desconto.

§ 1º Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado:

- a) regularmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo;
- b) deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo;
- c) descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança;
- d) resistir injustificadamente a ordem judicial.

§ 2º O quebramento da fiança importará na perda da metade do seu valor, cabendo ao juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva.

§ 3º Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta.

§ 4º No caso de perda ou quebramento da fiança o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos que

o acusado estiver obrigado, será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei.

Art. 357. O juiz poderá, atendendo a requerimento do Ministério Pùblico, decretar, fundamentadamente, o arresto de bens do indiciado ou réu quando, além dos requisitos do art. 353, houver fundado receio de frustração à reparação do dano.

§ 1º O arresto abrangerá tantos bens quantos forem suficientes para a reparação do dano e do pagamento da multa.

§ 2º Não serão arrestados os bens impenhoráveis.

§ 3º No caso do art. 338 deste Código, o arresto incidirá sobre todos os recursos e valores movimentados, para garantir a execução penal.

Art. 358. A denúncia ou a requisição de arquivamento deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Ministério Pùblico dos autos do inquérito policial concluído.

Art. 359. Apresentada a denúncia ou a queixa, o juiz determinará a notificação do acusado para oferecer resposta no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Com a notificação, será entregue ao acusado a cópia da denúncia ou da queixa.

§ 2º Na resposta escrita, o acusado poderá opor exceções, argüir preliminares e alegar o que interesse à defesa, juntar documentos e especificar as provas a serem produzidas, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas se o crime imputado for punido com reclusão e 5 (cinco) testemunhas em caso de detenção.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou o acusado não constituir advogado, o Juiz nomeará defensor, concedendo-lhe o prazo referido neste artigo para a resposta.

§ 4º Se com a resposta forem apresentados novos documentos será intimada a parte contrária para sobre eles se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 360. Não havendo diligência imprescindível a ser realizada, o Juiz decidirá, motivadamente e no prazo de 5 (cinco) dias, recebendo ou rejeitando a denúncia ou a queixa ou julgando improcedente a acusação, se a decisão não depender de novas provas.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, o Juiz mandará citar o acusado e intimar as partes e testemunhas para a audiência de instrução.

§ 2º No processo por crime previsto neste Código, não se aplica o disposto no ad. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 3º Do despacho que receber ou rejeitar a denúncia, cabe recurso-em sentido estrito, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 361. A audiência será contínua ouvindo-se no mesmo dia o ofendido, se houver, as testemunhas e por

último, proceder-se-á ao interrogatório do acusado na forma estabelecida pelo Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Encerrada a audiência será aberta vista às partes para alegações, sucessivamente, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 362. Decorrido esse prazo os autos serão conclusos ao juiz para, em 10 (dez) dias proferir sentença.

Art. 363. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Das decisões finais de condenação ou absolvição nas ações penais de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral a ser interposto no mesmo prazo.

Art. 364. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, os autos baixarão à instância inferior imediatamente após o trânsito em julgado da sentença para a sua execução, que será promovida pelo Ministério Público, inclusive quanto à pena de multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista.

Parágrafo único. É admissível a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.”

Art. 2º. O art. 1º e o seu § 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XXIV – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem financeira ou aceitar promessa de tal vantagem, em troca de apoio a candidato, partido ou coligação, visando objetivo eleitoral.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os itens I, II e XXIV, com a pena de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e os demais, com a pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.”

Art. 3º Ao art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, é acrescentado o seguinte parágrafo, renumerado o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 7º

§ 1º

§ 2º Constitui ato de corrupção eleitoral, sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem financeira ou aceitar promessa de tal vantagem, em troca de apoio a candidato, partido ou coligação visando objetivo eleitoral.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do art. 31, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; os arts. 67 e 78 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; o § 5º do art. 39 e o art. 4º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

ANEXO II

Anteprojeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 64, de 1990

Exposição de Motivos

Este anteprojeto de lei complementar propõe novas redações para as alíneas d, e, g e h do inciso I do art. 1º e o inciso XIV do art. 22, introduz a alínea j no inciso I do art. 1º e revoga o inciso XV do art. 22, todos da Lei Complementar nº 64 (Lei das Inelegibilidades), de 18 de maio de 1990.

A proposição, ao fim e ao cabo, visa dar eficácia máxima ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição, que estabeleceu o direito coletivo à lisura dos pleitos eleitorais e dos mandatos.

Merecem especial destaque as seguintes alterações:

(i) nas novas redações propostas para os dispositivos da Lei de Inelegibilidades, as sanções previstas não mais ficariam condicionadas ao trânsito em julgado das sentenças, mas à decisão em segunda ou única instância, o que, de pronto, previne manobras protelatórias ou metajurídicas que findam por obstaculizar a eficácia das normas;

(ii) em consonância com o princípio que orientou a concepção relatada no item anterior, a nova redação da alínea g do art. 1º, inciso I, torna mais efetiva a inelegibilidade decorrente da rejeição de prestação de contas, ao estabelecer que, na hipótese tratada, somente o provimento judicial, ainda que provisório, obtido em data anterior à escolha do candidato em convenção poderia sustar a inelegibilidade, em lugar de uma mera submissão da questão ao Judiciário, como hoje estabelecido na legislação aplicável;

(iii) entre as hipóteses de crime que poderão resultar em inelegibilidade, a nova redação da alínea e do art. 1º, inciso I, inclui a lavagem de dinheiro, os crimes contra a ordem tributária ou qualquer outro crime a que a lei atribua pena máxima não inferior a dez anos;

(iv) a proposta alínea j do art. 1º, inciso I, estabelece a condenação por ato doloso de improbidade administrativa como causa de inelegibilidade;

(v) a redação proposta para o art. 22, inciso XIV, procura reproduzir o caput do artigo ao incorporar expressões como “uso indevido, desvio ou abuso” ou “abuso de mídia”, em lugar da redação atual que indevidamente assume caráter limitativo ao teor do caput;

(vi) ainda em relação ao art. 22, inciso XIV, a nova redação proposta prevê a remessa de cópia dos autos para as autoridades fiscais e para o Tribunal de Contas como vistas à possível aplicação de sanções outras além das de natureza eleitoral, afora reforçar o trabalho de cooperação entre os entes públicos;

(vii) a supressão do inciso XV do art. 22 decorre da eficácia imediata que fica conferida ao inciso XIV, tornando desnecessários novos processos – recurso contra a expedição de diploma ou ação de impugnação de mandato eletivo.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º As alíneas d, e, g e h do inciso I do art. 1º e inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....
I –

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão de segunda ou única instância, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados e para as que se realizarem até quatro anos seguintes à decisão (NR);

e) os que forem condenados criminalmente, em segunda ou única instância, conforme o caso, pela prática de crimes eleitorais, contra a economia popular, a ordem tributária, o mercado financeiro, a lavagem de dinheiro, a fé pública, a administração pública, bem assim pelo tráfico de entorpecentes ou por qualquer outro crime a que se atribua pena máxima não inferior a dez anos, desde a condenação até quatro anos após o cumprimento da pena;

.....
g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados da data da decisão, salvo se, em ação proposta contra a decisão que rejeitou as contas, o candidato obtiver provimento judicial, ainda que provisório, em data anterior à sua escolha em convenção;

h) os detentores de cargo na administração pública direta e indireta, incluídas as fundações públicas, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, julgado em

segunda ou única instância, para as eleições que se realizarem nos quatro anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

.....
Art. 22

.....
XIV – julgada procedente, a qualquer tempo, a representação, o Tribunal declarará, em segunda ou única instância, a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos seis anos seguintes à eleição em que se verificou, além de imediata cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pelo uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou de autoridade ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, determinando a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, como também à autoridade fiscal ou ao Tribunal de Contas competente para instauração dos processos cabíveis sem prejuízo de quaisquer outras providências que a espécie comportar.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com a seguinte alínea j:

“Art. 1º ..
I – ..
.....

j) os que forem condenados, em segunda ou única instância, pela prática de ato de improbidade administrativa, em virtude de conduta dolosa, desde a condenação até quatro anos após o trânsito em julgado;” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III

Anteprojeto de lei que altera a Lei nº 9.504, de 1997

Exposição de Motivos

Este anteprojeto de lei trata exclusivamente de matéria relacionada com a prestação de contas de

candidatos a cargos eletivos, procurando dar concreture, nesse aspecto específico da legislação eleitoral, ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição.

As alterações propostas são as seguintes:

(i) art. 30, § 1º: somente as contas dos candidatos eleitos deverão ser obrigatoriamente julgadas anteriormente à diplomação, o que permitirá um exame mais acurado das contas dos candidatos que não foram eleitos, sem a urgência que se requer na hipótese dos candidatos eleitos;

(ii) art. 30, § 5º: o processo de prestação de contas de campanha poderá ser reaberto a qualquer tempo, por provocação do Ministério Pùblico, de partido político ou do próprio candidato;

(iii) art. 30, § 6º: a retificação da prestação de contas aprovadas não exime o candidato, se for o caso, da aplicação das sanções cabíveis;

(iv) art. 30, § 7º: a rejeição da prestação de contas por conduta dolosa, a qualquer tempo, em decisão de segunda instância ou única, impede a diplomação ou implica perda de mandato do candidato eleito;

(v) art. 30, § 8º: o trânsito em julgado da decisão que apreciar a prestação de contas de campanha somente ocorrerá ao término do mandato do candidato;

(vi) art. 32, caput: essa alteração visava tão-somente compatibilizar o prazo para conservação da documentação relativa a contas de campanha com a nova redação proposta para o art. 30.

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Os arts. 30 e 32 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até oito dias antes da diplomação.

.....
§ 5º O processo de prestação de contas poderá ser reaberto a qualquer tempo, por provocação do Ministério Pùblico, de partido político ou, para fins de retificação, por solicitação do próprio candidato.

§ 6º A retificação na forma do § 5º:

I – não necessariamente exime o candidato das sanções aplicáveis, inclusive, se for o caso, a de perda do mandato;

II – não é cabível em relação a contas de campanha rejeitadas pela Justiça Eleitoral.

§ 7º A rejeição de contas de campanha por conduta dolosa, em segunda ou única instância, impede a diplomação ou implica a perda de mandato do candidato eleito, sem prejuízo, se for o caso, de representação à autoridade fiscal.

§ 8º A decisão judicial que apreciar a prestação de contas de campanha somente fará coisa julgada ao término do mandato do candidato eleito.

.....
Art. 32. Os candidatos e os partidos conservarão a documentação concernente às contas de campanha nos quatro anos seguintes a eleição.”(NR)

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV

Anteprojeto de lei que dispõe sobre incentivos fiscais para doações a partidos políticos e candidatos

Exposição de Motivos

Com vistas a estimular o financiamento lícito de campanhas eleitorais e de partidos políticos, é que se propõe a concessão de benefícios fiscais aos doadores, no âmbito do imposto de renda das pessoas jurídicas e das pessoas físicas. Trata-se, portanto, de uma forma **sui generis** de financiamento público, a exemplo do que ocorre em relação à propaganda eleitoral e partidária gratuita.

No que concerne às pessoas jurídicas, seria admitida a dedutibilidade de doações a candidatos e partidos políticos, pela introdução do inciso IV no § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 28 de dezembro de 1995. As doações, no caso, ficariam limitadas a 2% do lucro operacional, antes de computada a respectiva dedução.

Essas doações deveriam ser efetivadas mediante cheque nominativo a ser depositado em contas específicas abertas em conformidade com instruções expedidas pelo TSE ou a elas transferidas por meio eletrônico. Não poderiam ser realizadas por entidade ou governo estrangeiro, órgão ou entidade da administração pública, entidade sindical, concessionário ou permissionário de serviço público e outras pessoas jurídicas referidas no art. 24 da Lei nº 9.504, de 1997.

A fim de guardar consonância com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar

nº 101, de 4 de maio de 2000) que fixa restrições para concessão de benefícios fiscais, a alínea **d** do art. 13, § 2º, IV, estabelece que os benefícios fiscais propostos deverão estar contidos nos limites hoje fixados para dedutibilidade de doações a entidades de assistência social (art. 13, § 2º, III, da Lei nº 9.249, de 1995), o que significa dizer que não haveria aumento de renúncia fiscal.

Por último, caso as doações e contribuições realizadas nos termos do art. 81, § 1º, da Lei nº 9.504, de 1997, ultrapassem o valor dedutível, nos termos propostos, a parcela a maior deverá ser contabilizada como doação indedutível.

No que se refere às pessoas físicas, as doações a partidos políticos e candidatos seriam admitidos por força da introdução de um inciso VII no art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 do dezembro de 1995, observados, contudo, os vigentes limites de incentivos fiscais aplicáveis àqueles contribuintes (6% do valor do imposto devido), nos termos do art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Tal construção se compadece com o aludido art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANTEPROJETO DE LEI
(Incentivos Fiscais às Doações para
Partidos Políticos e Candidatos)

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13.

.....
§ 2º

.....

IV – destinadas a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, em campanha eleitoral, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a correspondente dedução, observado que as doações de que trata este inciso:

a) somente poderão ser feitas em cheque nominativo ou transferência bancária;

b) deverão ser depositadas obrigatoriamente em contas bancárias específicas, abertas em conformidade com instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

c) deverão obedecer às limitações estabelecidas no art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

d) somadas às doações a que se refere o inciso III também não poderão ultrapassar o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computadas as correspondentes deduções.

§ 3º Caso as doações e contribuições a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, em campanha eleitoral, efetivadas na forma do art. 81, § 1º, da Lei nº 9.504, de 1997, ultrapassem o limite fixado no inciso IV do § 2º deverão ser consideradas indedutíveis para fins do disposto no **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 12.

.....

VII – as doações a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, em campanha eleitoral, observado o disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.” (NR)

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III e VII da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido.” (NR)

Art. 4º Esta LEI entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006.

a perspectiva objetivada nos fatos da criminalidade eleitoral. Diversamente do que dispõe o Código Penal (art. 44, I) o limite máximo para a substituição da pena privativa de liberdade para a restritiva de direito é de 3 (três) anos. E, inovando em relação ao sistema legal vigente, a suspensão de direitos políticos é aplicável em relação a todas as penas. E também acarreta a vedação do condenado filiar-se ou manter-se filiado a partido político.

Relativamente à multa há quatro aspectos relevantes: a) a fixação do valor do dia-multa tomando como referência o salário mínimo, critério adotado pelo Código Penal desde a reforma de 1984 e que nenhum inconveniente revela; b) o considerável aumento dos limites mínimo e máximo; e c) a reversão do produto do pagamento em benefício do Fundo Penitenciário Nacional diversamente do sistema em vigor que manda fazer o recolhimento para o Tesouro Nacional; d) a legitimação para promover a cobrança da pena pecuniária é deferida ao Ministério Públíco.

Adota-se um novo modelo de sanção: a perda de bens. Inspirada no texto do Anteprojeto da Parte Geral do Código Penal (2000) consiste ela na conversão do montante correspondente ao valor da multa aplicada

quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução. A sua efetividade é garantida pelo arresto dos bens suficientes para a execução e a sua vantagem consiste na reversão dos bens perdidos em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

15. Infrações penais de menor potencial ofensivo

Admite-se, em muitas hipóteses típicas, a conciliação e a transação quando se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo. A jurisdição eleitoral é competente para o processo e julgamento conforme os arts. 69 a 86 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. A jurisprudência, reiteradamente, tem consagrado esta orientação que defere ao juiz eleitoral a oportunidade de solucionar um considerável número de litígios com meios e métodos próprios. Aliás, a Comissão Nacional para a interpretação das normas atinentes aos Juizados Especiais, presidida pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, adotou a conclusão no sentido de que “são aplicáveis pelos juízos comuns (estadual e federal), militar e eleitoral, imediata e retroativamente, respeitada a coisa julgada, os institutos penais da Lei nº 9.099/95, como composição civil extintiva da punibilidade (art. 74, parágrafo único), transação (arts. 72 e 76), representação (art. 88) e suspensão condicional do processo (art. 89)”.

16. O valor da multa calculado em função do salário mínimo

A experiência adotada pela Reforma Penal de 1984 (Lei nº 7.209/84) valendo-se do salário mínimo para fixar o valor da multa tem produzido bons resultados e nenhuma impugnação formal ou material tem sido argüida para desmerecer o critério. Inclusive para os efeitos didáticos, isto é, de publicidade da sanção penal, o paradigma é mais adequado que outro tipo de indicador financeiro.

17. Novos limites para a pena de multa

Os valores atuais da pena de multa estão defasados. O Anteprojeto acolhe os limites mínimo e máximo de 20 (vinte) e 720 (setecentos e vinte) dias-multa, cujo valor, a ser fixado pelo juiz, não pode ser inferior a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente e nem superior a 10 (dez) vezes esse salário (art. 290).

A simples comparação literal revela a insuficiência do modelo ora praticado: a) valor mínimo para o Código em vigor: R\$10,00 (dez reais); b) valor mínimo para o Anteprojeto: R\$600,00 (seiscentos reais); c) valor máximo para o Código em vigor: R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); d) valor máximo para

o Anteprojeto: R\$6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Ninguém poderá, de sã consciência, honestidade de propósito e espírito cívico afirmar que o parâmetro de valor mais alto da multa é desarrazoado. Basta ver, nos escândalos recentes apurados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no Congresso Nacional (Correios, Mensalão e Bingo) como existem fortunas que trafegam ilicitamente em campanhas eleitorais ou servem para a corrupção funcional. A multa reverte em favor do Fundo Penitenciário Nacional. Entre os objetivos fixados pela Lei Complementar nº 79, de 1994, que criou o Fundo, destaca-se a função de proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar os programas e atividades de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário. A utilidade social da proposta é inquestionável.

18. Os efeitos da condenação

O sistema de respostas penais se completa com as sanções decorrentes da própria sentença criminal para situações típicas nas quais o desvalor da conduta é especialmente reprovável. O Anteprojeto destaca, além das consequências previstas no art. 91 do Código Penal, três hipóteses de efeito da condenação. Elas estão previstas no art. 293 e consistem em:

a) Suspensão de atividade de diretório

A condenação por crime de propaganda ofensiva à honra, de propagandas enganosas, aliciadoras ou desautorizadas (arts. 307 a 310; 312 a 314; 316 e 317), implica na suspensão de atividade de diretório. A pessoa jurídica é, assim, também alcançada pela norma incriminadora que, em última análise, reprova a má condução da agremiação partidária. Segundo o art. 1.º da Lei nº 9.096/95, o partido político deve assegurar, no interesse do regime democrático, “a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”.

Na abertura de prestigiada obra sobre o tema, Vamireh Chacon cita três pensamentos que bem ilustram o assunto: “Os partidos políticos não são meros grupos de interesse, fazendo petições em causa própria ao governo; pelo contrário, para ganharem suficiente apoio, a fim de conquistar cargos, os partidos precisam antecipar alguma concepção do bem comum” (John Rawls). É, com efeito, ilusão ou hipocrisia, sustentar que a democracia é possível sem partidos políticos... A democracia é necessária e inevitavelmente um Estado de partidos (Hans Kelsen)“.

Já foi dito, com muita propriedade pelo escritor, político e diplomata, Gilberto Amado, que os partidos “são o único meio de cultura social e política que pode-

mos pôr em prática para elevar as massas brasileiras à compreensão dos destinos nacionais".

Para determinados crimes como os que atentam mais gravemente contra o sufrágio universal, a votação, a apuração e contagem de votos e a administração da Justiça Eleitoral é prevista, como efeito da condenação transitada em julgado, a perda de mandato eletivo. Tal sanção, de saudável constitucionalidade, é também aplicável para qualquer outra infração penal quando a pena imposta for superior a quatro anos.

b) Cassação de registro de candidatura

Também a cassação de registro de candidatura é efeito da sentença condenatória na hipótese do crime de uso de organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (art. 313).

c) Perda do mandato eletivo

Perfeitamente adequada à Constituição (art. 15, III) e ao Código Penal (art. 92, I) esta punição é um dos efeitos da condenação para os delitos mais graves. Entre eles estão: os atentados contra a integridade do voto (art. 319); a prisão ilegal de eleitor, membro de Mesa Receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato (art. 320); a corrupção de obter, dar o voto ou conseguir abstenção (art. 324); a violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou se abster de votar (art. 325); a coação para o mesmo fim, praticada com abuso de autoridade (art. 330); a alteração nos mapas ou boletins de apuração da votação ou lançar em tais documentos votação que não corresponda à cédula apurada (art. 334); a interferência criminosa em sistema de tratamento automático de dados através de vírus e outras modalidades de invasão (art. 338) e o famigerado caixa 2 que constitui espécie de sonegação fiscal altamente qualificada pelos danos causados à Nação e à República (art. 339). Também haverá perda de mandato nos casos de condenação, por qualquer crime, à pena aplicada superior a 4 (quatro) anos.

19. Crimes praticados através de meios de comunicação

O anteprojeto inova na categoria dos crimes praticados através dos meios de comunicação. Além de jornais e revistas; rádio, televisão e cinema; das agências de notícias e de qualquer outro veículo periódico de informação ao público, há também a previsão da interna como instrumento pelo qual podem ser cometidos os mais variados tipos de ilícito com ofensa aos mais diversos bens jurídicos (honra, patrimônio, regularidade do processo eleitoral, legalidade da propaganda e da campanha, etc.).

20. Crimes praticados através da informática

Alguns ilícitos praticados através dos recursos da informática, como os relacionados ao sistema de tratamento automático de dados, constituem graves atentados contra a apuração e a contagem de votos. Como exemplo, pode-se mencionar a conduta prevista no art. 338 do anteprojeto: "Desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou configuração de programa de computador ou de provocar qualquer outro resultado diverso do verdadeiro em sistema de tratamento automático de dados utilizados pelo serviço eleitoral: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa".

21. Crimes contra a honra na propaganda eleitoral

Os ilícitos contra a honra, cometidos durante o período da propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, estão submetidos a um regime especial. As inovações são relevantes: **a)** consagra-se a orientação da jurisprudência quanto ao direito de resposta ou retificação que deve ser proporcional ao agravio e divulgada no mesmo espaço de tempo e local da ofensa; **b)** o exercício satisfatório do direito de resposta ou retificação impede o exercício da queixa ou representação; **c)** o funcionário público ofendido poderá ingressar diretamente com a queixa em lugar da representação ao Ministério Público; **d)** o lugar do delito, para determinar a competência jurisdicional, é o do domicílio eleitoral do ofendido.

O procedimento para o exercício do direito de resposta ou retificação, quando o fato gerador constituir, em tese, crime contra a honra, tem uma regulamentação específica com destaque para os objetivos da celeridade e da proporcionalidade entre o agravio e a reação.

22. Sanções para a pessoa jurídica

Além da previsão do art. 293, indicando o caso específico da suspensão de atividade de diretório, o Anteprojeto contém uma regra de caráter geral destinada a reprimir e prevenir ilícitos eleitorais. Reza o art. 296: "Quando o crime for praticado mediante atuação de partido político ou outra pessoa jurídica, serão os mesmos objeto de sanções administrativas, na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade penal de seus dirigentes ou prepostos"

Como é curial, o Direito Administrativo Penal pode ser eficientemente utilizado para conjurar determinadas formas de conduta ofensiva oriundas das pessoas naturais ou jurídicas. As sanções podem ser pecuniárias (multa, perda de bem, seqüestro, etc.) ou

assumir a dimensão de interdição de direitos, interesses ou atividades.

23. Nova causa interruptiva da prescrição e aumento dos prazos

Superando a omissão no elenco das causas interruptivas da prescrição estabelecidas pelo Código Penal (art. 117), o anteprojeto prevê a hipótese da decisão que, em grau de recurso, impõe ou confirma a pena (art. 297, III). A natureza e a excepcional gravidade dos delitos eleitorais justificam essa iniciativa (art. 297, parágrafo Único), bem como o obrigatório aumento de 1/3 (um terço) dos prazos previstos pelo art. 109 do Código Penal.

24. Relação de ilícitos

Este anteprojeto é fiel ao princípio da intervenção mínima do Direito Penal, frente ao entendimento de que quando as infrações de qualquer natureza possam ser combatidas por outros ramos do ordenamento jurídico a eles se deve recorrer antes da sanção criminal. No campo eleitoral há espaços e oportunidades para a criativa jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral através de resoluções. Sendo assim, à elenco proposto de delitos representa o mínimo necessário de criminalização compatível com as exigências éticas e sociais do Direito e da Justiça eleitorais. O **disegno di legge** recolheu algumas disposições do Código Eleitoral, de leis especiais e dos anteprojetos de 1991 e 1995, modificando-as ou reproduzindo-as quando necessário, fazendo a necessária revisão do panorama de ilicitudes e das respectivas sanções.

25. Algumas regras essenciais de processo penal

São muitas as inovações do anteprojeto em relação ao Código Eleitoral vigente.

a) O princípio da investigação

Num Estado Democrático de Direito, a intervenção da cidadania para a investigação dos delitos eleitorais é indispensável. Daí a regra legitimando todo cidadão que tiver conhecimento de crime de ação pública a comunicá-lo ao Ministério Público que oficiar junto ao Juízo da Zona Eleitoral onde o fato se consumou. O **parquet** poderá requisitar informações e documentos junto a autoridades, funcionários ou pessoas em geral, além da instauração de inquérito policial. A regra geral do art. 40 do Código de Processo Penal é adotada em sua inteireza com o acréscimo relativo à descoberta de indícios, nos documentos relativos à prestação de contas, que possam autorizar o procedimento de impugnação de mandato eletivo, recurso contra expedição de diploma e a representação de inelegibilidade.

b) Competência exclusiva da Justiça Eleitoral

Como já foi salientado no verbete nº 15, a competência para o processo e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo (Leis nºs 9.099/95 e 10.259/01) é reservada para a Justiça Eleitoral como admite a jurisprudência e reconhece a boa prática em dias de eleição.

c) Homicídio doloso eleitoral

Para resolver a hipótese do crime de homicídio praticado por motivação eleitoral ou conexo a algum ilícito contra os bens protegidos pelo Código Eleitoral, foi adotada a seguinte fórmula normativa: "No caso de homicídio doloso, consumado ou tentado, cometido nas condições do art. 285, o processo e o julgamento serão presididos pelo Juiz Eleitoral, aplicando-se as normas do procedimento previsto para os crimes da competência do Tribunal do Júri" (art. 351, § 2º).

Não é adequada a objeção a essa proposta sob o argumento de não se caracterizar na situação um delito eleitoral. Com efeito, há precedentes de julgamento pelo Júri Federal de homicídio consumado e tentado, conforme a previsão do Decreto-Lei nº 253/67, art. 4º. Em tais situações, embora seja a vida o bem jurídico prevalente, a competência é da Justiça Federal se o crime for praticado contra funcionário público federal, e "relacionado como exercício da função" (Súmula STJ nº 147).

d) Procedimento de resposta ou retificação

Regras minuciosas cuidam do procedimento de resposta ou retificação, em se tratando de fato que, em tese, configure crime contra a honra na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda. A especificação, estabelecendo exigências quanto ao pedido e sua impugnação, à prova, ao espaço e ao tempo da resposta ou retificação, bem como a celeridade dos prazos e a previsão de recurso, visam proteger os direitos e as garantias constitucionais próprias aos direitos da personalidade e a proporcionalidade do desagravo.

e) Iniciativa judicial de ofício

Além do dever geral exigido dos juízes e tribunais quanto ao encaminhamento de peças para o Ministério Público sempre que, em autos ou papéis de que conhecerem, identificarem a ocorrência de um crime de ação pública, a Justiça Eleitoral assim procederá não somente nesse caso mas, também, objetivando os fins do art. 14 §§ 10 e 11 da Constituição federal; art. 262, IV do Código Eleitoral e art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (impugnação de mandato e outras hipóteses).

f) Medidas cautelares

São várias as medidas determinadas pela necessidade da investigação criminal ou instrução judicial e para prevenir novas infrações. Elas constituem alter-

nativas da prisão preventiva e podem ser aplicadas – isolada ou cumulativamente – quando adequadas à gravidade do delito, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado ou acusado. Vale referir:

f 1) comparecimento periódico em juízo para informar e justificar atividades; f

2) proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares; f 3) proibição de ausentar-se do país; f 4) arresto de bens para garantir a execução de bens perdidos pelo não pagamento de multa pelo condenado solvete; f 5) atualização dos valores da fiança com o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 300 (trezentos) salários mínimos. Sendo insolvente o condenado o juiz poderá conceder liberdade provisória, sujeitando-o ao cumprimento de alguma das medidas cautelares.

Tais medidas são previstas no Projeto de Lei nº 4.208/2001, elaborado por comissão instituída originariamente pela Escola Nacional da Magistratura sob a coordenação do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (1992), em função da designação do Ministro da Justiça, Célio Borja (Portaria nº 3, de 10-6-1992) para “promover estudos e propor soluções visando a simplificação da legislação processual penal”. Mais tarde os trabalhos prosseguiram por meio de uma Comissão de Revisão criada pelo Ministro da Justiça, Maurício Corrêa (Portaria nº 349, DOU, de 17-9-1993, p. 5277). Após a retirada dos projetos que se encontravam no Congresso Nacional (1996) os trabalhos foram restaurados por iniciativa do Ministro da Justiça, José Carlos Dias, em julho de 1999 (Aviso Ministerial nº 1.151, de 29-10-1999, convidando o Instituto Brasileiro de Direito Processual para apresentação de propostas no âmbito do CPP). Uma comissão elaboradora foi criada pela Portaria nº 61, de 20-1-2000, sob a presidência da Profa Ada Pellegrini Grinover e mais nove juristas que redigiram 11 trabalhos convertidos em 7 projetos de lei encaminhados ao Congresso Nacional, após audiências públicas com especialistas, membros do Ministério Público, da Magistratura e advogados.

g) Julgamento antecipado da ação penal

Inovando no sistema processual penal de primeiro grau de jurisdição, este anteprojeto segue a orientação da Lei nº 8.038/90 e permite o julgamento antecipado da causa penal na restrita hipótese de improcedência da acusação diante da resposta e documentos do denunciado ou querelado. Os prazos são iguais para o notificado e o Ministério Público falarem nos autos.

h) Inconveniência da suspensão condicional do processo

O § 2º do art. 360 do anteprojeto declara que no processo por crime previsto neste código, não se aplica o disposto no art. 89 da Lei nº 9.099/95.

O sursis processual, tendo como primeiro requisito a reparação do dano (Lei nº 9.099/95, art. 89, § 1º, I), frustraria os objetivos do código na parte em que considera os crimes eleitorais – que, em geral, não têm vítimas individualizadas – mais graves que os delitos comuns. Muitos magistrados entendem que a “reparação do dano” é assunto para ser decidido no juízo civil e um grande número de acusados pode – sem dificuldade – demonstrar a impossibilidade financeira para compensar o dano. Apesar da faculdade judicial para “especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão” (§ 2º) a prática forense tem demonstrado que às condições para suspender o processo se reduzem à proibição de freqüentar determinados lugares, à proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial e ao comparecimento pessoal mensal ao juízo, para informar e justificar atividades. Segundo o anteprojeto, há mais de 34 infrações com a pena mínima cominada igual ou inferior a um, enquanto existem menos de 20 em sentido contrário.

i) Audiência contínua

A natureza da Justiça Eleitoral e o seu compromisso social e cívico exigem procedimentos compatíveis quanto à eficiência e celeridade. Daí a proposta da audiência ser contínua ouvindo-se no mesmo dia o ofendido, se houver, as testemunhas e, por último, o acusado.

j) Prazo para sentença

É de cinco dias. Em face do relevo da decisão em matéria eleitoral é mais adequado que ela não seja proferida em audiência. A convicção judicial pode sofrer interferência inadequada em consequência do confronto das partes e da flutuação das impressões causadas pela colheita da prova oral.

I) Previsão de recurso ordinário

A Constituição Federal prevê recurso ordinário das decisões dos TRE para o TSE nas hipóteses dos incisos III, IV e V do § 4º do art. 121. São elas: inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais; anulação de diploma ou perda de mandatos eletivos federais ou estaduais e denegação de habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção. É elementar que nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo (decisão contra disposição expressa da Constituição ou de lei ou de dissídio jurisprudencial), os recursos são o extraordinário e o especial, segundo os permissivos constitucionais. Por outro lado, a Constituição estabelece que a competência dos tribunais (entre elas a ampliação para conhecer o recurso ordinário) será disposta em lei complementar. O TSE, pela Resolução nº 14.150, de 23-8-1994 e Reclamação nº 14.150-DF, em DJU de 8-9-1994, p. 23.339, RJTSE vol. 06-04, p. 374, decidiu

que “O Código Eleitoral, no que pertinente à organização e funcionamento da Justiça Eleitoral, foi recepcionado como lei complementar” (CF, art. 121).

m) Execução da decisão após o trânsito em julgado

Diante do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade antes da condenação transitada em julgado, a execução da condenação deve aguardar esse marco.

n) Execução provisória benigna

A Súmula 716 do Supremo Tribunal Federal admite a execução provisória benigna para efeito de progressão do regime de execução da pena privativa de liberdade ou aplicação de regime mais favorável de execução.

26. Um novo tempo para o Direito Eleitoral brasileiro

Pode-se definir o Direito Eleitoral como um sistema de normas de direito público que regula, primordialmente, os direitos e os deveres do cidadão para participar diretamente, na formação dos poderes Executivo e Legislativo do Estado, além de tratar dos direitos políticos correlatos.

Este anteprojeto guarda compromisso com a positivação de um Direito Eleitoral afeiçoado às esperanças do Estado Democrático de Direito.

A propósito vale recordar Teixeira de Freitas, o imortal jurisconsulto. O que ele disse, no Século XIX, em relação ao seu Esboço de Código Civil, praticamente incorporado à legislação argentina da época, tem manifesta atualidade. Exigindo crítica honesta e amplo debate em tomo daquela obra, o inesquecível advogado e jurista afirmou: “O que a todos toca por todos deve ser aprovado”.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 –COMPLEMENTAR

Altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas d, e, g e h do inciso I do art. 1º e inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
I –
.....

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão de segunda ou única instância, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados e para as que se realizarem até quatro anos seguintes à decisão (NR);

e) os que forem condenados criminalmente, em segunda ou única instância, conforme o caso, pela prática de crimes eleitorais, contra a economia popular, a ordem tributária, o mercado financeiro, a lavagem de dinheiro, a fé pública, a administração pública, bem assim pelo tráfico de entorpecentes ou por qualquer outro crime a que se atribua pena máxima não inferior a dez anos, desde a condenação até quatro anos após o cumprimento da pena;

.....
g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados da data da decisão, salvo se, em ação proposta contra a decisão que rejeitou as contas, o candidato obtiver provimento judicial, ainda que provisório, em data anterior à sua escolha em convenção;

h) os detentores de cargo na administração pública direta e indireta, incluídas as fundações públicas, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, julgado em segunda ou única instância, para as eleições que se realizarem nos quatro anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

.....
Art. 22.....

.....
XIV – julgada procedente, a qualquer tempo, a representação, o Tribunal declarará, em segunda ou única instância, a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos seis anos seguintes à eleição em que se verificou, além de imediata cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pelo uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou de autoridade ou utilização indevida de veículos ou meios de

comunicação social, determinando a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, como também à autoridade fiscal ou ao Tribunal de Contas competente para instauração dos processos cabíveis sem prejuízo de quaisquer outras providências que a espécie comportar.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com a seguinte alínea j:

“Art. 1º.....
I –

.....
j) os que forem condenados, em segunda ou única instância, pela prática de ato de improbidade administrativa, em virtude de conduta dolosa, desde a condenação até quatro anos após o trânsito em julgado;” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei complementar propõe novas redações para as alíneas d, e, g e h do inciso I do art. 1º e o inciso XIV do art. 22, introduz a alínea j no inciso I do art. 1º e revoga o inciso XV do art. 22, todos da Lei Complementar nº 64 (Lei das Inelegibilidades), de 18 de maio de 1990.

A proposição, ao fim e ao cabo, visa dar eficácia máxima ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição, que estabeleceu o direito coletivo à lisura dos pleitos eleitorais e dos mandatos.

Merecem especial destaque as seguintes alterações:

(i) nas novas redações propostas para os dispositivos da Lei de Inelegibilidades, as sanções previstas não mais ficariam condicionadas ao trânsito em julgado das sentenças, mas à decisão em segunda ou única instância, o que, de pronto, previne manobras protelatórias ou metajurídicas que findam por obstaculizar a eficácia das normas;

(ii) em consonância com o princípio que orientou a concepção relatada no item anterior, a nova redação da alínea g do art. 1º inciso I, torna mais efetiva a inelegibilidade decorrente da rejeição de prestação de contas, ao estabelecer que, na hipótese tratada, somente o provimento judicial, ainda que provisório, obtido em data anterior à escolha do candidato em convenção poderia sustar à inelegibilidade, em lugar de

uma mera submissão da questão ao Judiciário, como hoje estabelecido na legislação aplicável;

(iii) entre as hipóteses de crime que poderão resultar em inelegibilidade, a nova redação da alínea e do art. 1º, inciso I, inclui a lavagem de dinheiro, os crimes contra a ordem tributária ou qualquer outro crime a que a lei atribua pena máxima não inferior a dez anos;

(iv) a proposta alínea j do art. 1º, inciso I, estabelece a condenação por ato doloso de improbidade administrativa como causa de inelegibilidade;

(v) a redação proposta para o art. 22, inciso XIV, procura reproduzir o caput do artigo ao incorporar expressões como “uso indevido, desvio ou abuso” ou “abuso de mídia”, em lugar da redação atual que indevidamente assinarei caráter limitativo ao teor do caput;

(vi) ainda em relação ao art. 22, inciso XIV, a nova redação proposta prevê a remessa de cópia dos autos para as autoridades fiscais e para o Tribunal de Contas como vistas à possível aplicação de sanções outras além das de natureza eleitoral, afora reforçar o trabalho de cooperação entre os entes públicos;

(vii) a supressão do inciso XV do art. 22 decorre da eficácia imediata que fica conferida ao inciso XIV, tornando desnecessários novos processos – recurso contra a expedição de diploma ou ação de impugnação de mandato eletivo.

Com esses argumentos, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou hidrata.

§ 10 O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze das contados

da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na fama da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

I – inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato;

II – errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;

III – erro de direto ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

IV – concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

LEI COMPLEMENTAR Nº 64,
DE 18 DE MAIO DE 1990

Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se reatarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

.....

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

.....

XIV julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV – se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

PORTARIA Nº 391

O Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Juristas e Técnicas em Administração Pública para o fim de rever e atualizar os delitos eleitorais inscritos no Código Eleitoral e leis outras, elaborando projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, e bem assim para examinar e propor medidas, inclusive legislativas, no sentido da modernização e aperfeiçoamento do sistema de prestação de contas pelos partidos políticos.

Art. 2º A comissão será integrada pelo Doutor Gerardo Grossi, Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, que a presidirá, pelo Professor René Ariel

Dett da Universidade Federal do Paraná, que será o seu relator, pelos Professores Torquato Jardim e Costa Porto, da Universidade de Brasília – UnB, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, peles Doutores José Guilherme Vilela e Fernando Neves, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Professor Nilo Batista, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ Universidade Cândido Mendes, pelo Ministro Benjamin Zymler e pelo Professor Lucas Furtado, respectivamente, ministro e procurador-geral do Tribunal de Contas da União, pelo Professor Everardo Maciel, ex-secretário da Receita Federal e pela Contadora Leonice Severo Fernandes, do quadro de servidores do TSE.

Art. 3º A comissão reunir-se-á no Tribunal Superior Eleitoral por convocação de seu presidente.

Art. 4º Servirão como secretárias e assessoras da comissão as Bacharelas Maria Lúcia Siffert Fatia Silvestre e Jane Maria Muritiba Grasso, que poderão convocar servidores do Tribunal para os trabalhos de expediente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 10 de agosto de 2005. – **Ministro Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PORATARIA Nº 407

O Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Art. 1º Designar o Professor Cláudio Weber Abramo, Diretor Executivo da Transparência Brasil, para integrar a comissão constituída pela Portaria nº. 391, de 10-8-2005, publicada no Diário da Justiça em 12 seguinte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 16 de agosto de 2005. – **Ministro Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PORATARIA Nº 454

O Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Miguel Reale Júnior, Professor Titular da Faculdade de Direito da USP, para integrar a comissão constituída pela Portaria nº 391, de 10-8-2005, publicada no Diário de Justiça em 12 seguinte, complementada pela Portaria nº 407, de 16-8-2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 14 de Setembro de 2005. – **Ministro Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Ofício nº 6874/2005-Presidência-312

Brasília, novembro de 2005

Senhor Presidente,

1. A construção do Estado Democrático de Direito é tarefa permanente que requer zelo e participação dos cidadãos, especialmente daqueles que assumem as responsabilidades de homem público. A legislação eleitoral, como se sabe, é um dos pilares dessa construção.

2. Fundado nessa convicção, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio das Portarias nº 391, de 10 de agosto de 2005, nº 407, de 16 de agosto de 2005 e nº 454, de 14 de setembro subsequente, por mim expedidas, instituiu Comissão para apresentar propostas visando rever a legislação relativa a delitos eleitorais e aprimorar o sistema de prestação de contas pelos candidatos a mandatos eletivos e partidos políticos.

3. Integram a comissão: o Ministro Substituto do TSE Gerardo Grossi, que a preside; os professores Renê Ariel Dotti e Everardo Maciel, que respondem pela relatorias das matérias debatidas nas subcomissões que tratam, respectivamente, dos delitos eleitorais e do sistema de prestação de contas; os professores e ex-Ministros do TSE Torquato Jardim e Walter Costa Porto; os Doutores e ex-Ministros do TSE José Guilherme Vilela e Fernando Neves; o Professor e ex-Governador Nilo Batista; o Ministro do Tribunal de Contas da União Benjamin Zymler o Professor Lucas Furtado, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União; a Contadora Leonice Severo Fernandes, do quadro de servidores do TSE; o Jornalista Cláudio Weber Abramo, Diretor-Executivo da Transparência Brasil; e o Professor e ex-Ministro da Justiça Miguel Reale Júnior.

4. Em um primeiro momento, a Comissão produziu um conjunto de sugestões relativas a projetos de lei complementar e ordinária, restando para uma outra etapa contribuições concernentes a instruções normativas, da competência exclusiva desta Corte de Justiça.

5. As proposições são todas, no meu entender, construídas segundo a melhor técnica legislativa, compatíveis com nosso ordenamento jurídico e voltadas para modernização da legislação eleitoral. Sempre no propósito de aperfeiçoar o processo eleitoral e, por essa via, robustecer ao exercício das instituições democráticas.

6. São justamente as proposições já elaboradas, a que me referi, condensadas em anexos a esta mensagem e desdobradas em anteprojetos de lei e respectivas exposições de motivos, que venho submeter ao elevado descritivo de Vossa Excelência. Caso mereçam acolhimento poderiam, sem maior esforço, ser

convertidas em projetos de lei a serem examinados pelo Congresso Nacional.

7. Estou certo que, assim procedendo, a Justiça Eleitoral terá oferecido à sociedade brasileira uma contribuição eficaz, ainda que modesta, à positivação de um Direito Eleitoral afeiçoado ao exercício do Estado Democrático de Direito.

Atenciosamente, – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2005

Altera os arts. 30 e 32 da Lei nº 9.504, de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 30 e 32 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até oito dias antes da diplomação.

.....
§ 5º O processo de prestação de contas poderá ser reaberto a qualquer tempo, por provocação do Ministério Público, de partido político ou, para fins de retificação, por solicitação do próprio candidato.

§ 6º A retificação na forma do § 5º:

I – não necessariamente exime o candidato das sanções aplicáveis, inclusive, se for o caso, a de perda do mandato;

II – não é cabível em relação a contas de campanha rejeitadas pela Justiça Eleitoral.

§ 7º A rejeição de contas de campanha por conduta dolosa, em segunda ou única instância, impede a diplomação ou implica a perda de mandato do candidato eleito, sem prejuízo, se for o caso, de representação à autoridade fiscal.

§ 8º A decisão judicial que apreciar a prestação de contas de campanha somente fará coisa julgada ao término do mandato do candidato eleito.

.....
Art. 32. Os candidatos e os partidos conservarão a documentação concernente às contas de campanha nos quatro anos seguintes a eleição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei trata exclusivamente de matéria relacionada com a prestação de contas de candidatos a cargos eletivos, procurando dar concretude, nesse aspecto específico da legislação eleitoral, ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição.

As alterações propostas são as seguintes:

(i) art. 30, § 1º: somente as contas dos candidatos eleitos deverão ser obrigatoriamente julgadas anteriormente à diplomação, o que permitirá um exame mais acurado das contas dos candidatos que não foram eleitos, sem a urgência que se requer na hipótese dos candidatos eleitos;

(ii) art. 30, § 5º o processo de prestação de contas de campanha poderá ser reaberto a qualquer tempo, por provocação do Ministério Público, de partido político ou do próprio candidato;

(iii) art. 30, § 6º a retificação da prestação de contas aprovadas não exime o candidato, se for o caso, da aplicação das sanções cabíveis;

(iv) art. 30, § 7º: a rejeição da prestação de contas por conduta dolosa, a qualquer tempo, em decisão de segunda instância ou única, impede a diplomação ou implica perda de mandato do candidato eleito;

(v) art. 30, § 8º: o trânsito em julgado da decisão que apreciar a prestação de contas de campanha somente ocorrerá ao término do mandato do candidato;

(vi) art. 32, caput: essa alteração visava tão-somente compatibilizar o prazo para conservação da documentação relativa a contas de campanha com a nova redação proposta para o art.30.

Com esses argumentos, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 30. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 3º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligência para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

.....

Art. 32. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

PORTARIA Nº 391

O Ministro Carlos Velloso, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais, resolve;

Art. 1º Constituir Comissão de Juristas e Técnicos em Administração Pública para o fim de rever e atualizar os delitos eleitorais inscritos no Código Eleitoral e leis outras, elaborando projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, e bem assim para examinar e propor medidas, inclusive legislativas, no sentido da modernização e aperfeiçoamento do sistema de prestação de contas pelos partidos políticos.

Art. 2º A Comissão será integrada pelo Doutor Gerardo Grossi, Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, que a presidirá, pelo Professor René Anel Dotti, da Universidade Federal do Paraná, que será o seu relator, pelos professores Torquato Jardim e Costa Porto, da Universidade de Brasília – UnB, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, pelos Doutores José Guilherme Vilela e Fernando Neves, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, pelo professor Nilo Batista, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e da Universidade Cândido Mendes, pelo Ministro Benjamin Zymler e pelo professor Lucas Furtado, respectivamente, ministro e procurador-geral do Tribunal de Contas da União, pelo professor Everardo Maciel, ex-secretário da Receita Federal e pela contadora Leonice Severo Fernandes, do quadro de servidores do TSE.

Art. 3º A comissão reunir-se-á no Tribunal Superior Eleitoral por convocação de seu presidente.

Art. 4º Servirão como secretárias e assessoras da comissão as bacharelas Maria Lúcia Siffert Faria Silvestre e Jane Maria Muritiba Grasso, que poderão convocar servidores do Tribunal para os trabalhos de expediente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 10 de agosto de 2005. – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PORTARIA Nº 407

O Ministro Carlos Velloso, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Designar o professor Cláudio Weber Abrahão, diretor executivo da Transparência Brasil, para integrar a comissão constituída pela Portaria nº 391, de 10-3-2005, publicada no Diário da Justiça em 12 seguinte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 16 de agosto de 2003. – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PORTARIA Nº 454

O Ministro Carlos Velloso, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Miguel Reale Júnior, professor titular da Faculdade de Direito da USP, para integrar a comissão constituída pela Portaria nº 391, de 10-8-2005, publicada no Diário de Justiça em 12 seguinte, complementada pela Portaria nº 407, de 16-8-2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 14 de Setembro de 2005. – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Ofício nº 6.874/2005-Presidência-312

Brasília, de novembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional – Ed. Principal
70160-900 – Brasília – DF

Senhor Presidente,

1. A construção do Estado Democrático de Direito é tarefa permanente que requer zelo e participação dos cidadãos, especialmente daqueles que assumem as responsabilidades de homem público. A legislação eleitoral, como se sabe, é um dos pilares dessa construção.

2. Fundado nessa convicção, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio das Portarias nº 391, de 10 de agosto de 2005, nº 407, de 16 de agosto de 2005 e nº 454, de 14 de setembro subsequente, por mim expedidas, instituiu Comissão para apresentar propostas visando rever a legislação relativa a delitos eleitorais e aprimorar o sistema de prestação de contas pelos candidatos a mandatos eletivos e partidos políticos.

3. Integram a comissão: o Ministro Substituto do TSE Gerardo Grossi, que a preside; os Professores Renê Anel Dotti e Everardo Maciel, que respondem pela relatorias das matérias debatidas nas subcomissões que tratam, respectivamente, dos delitos eleitorais e do sistema de prestação de contas; os Professores e ex-Ministros do TSE Torquato Jardim e Walter Costa Porto; os Doutores e ex-Ministros do TSE José Guilherme Vilela e Fernando Neves; o Professor e ex-Governador Nilo Batista; o Ministro do Tribunal de Contas da União Benjamim Zymler, o Professor Lucas Furtado, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União; a Contadora Leonice Severo Fernandes, do quadro de servidores do TSE; o Jornalista Cláudio Weber Abramo, Diretor-Executivo da Transparência Brasil; e o Professor e ex-Ministro da Justiça Miguel Reale Júnior.

4. Em um primeiro momento, a Comissão produziu um conjunto de sugestões relativas a projetos de lei complementar e ordinária, restando para uma outra etapa contribuições concernentes a instruções normativas, da competência exclusiva desta Corte de Justiça.

5. As proposições são todas, no meu entender, construídas segundo a melhor técnica legislativa, compatíveis com nosso ordenamento jurídico e voltadas para modernização da legislação eleitoral. Sempre no propósito de aperfeiçoar o processo eleitoral e, por essa via, robustecer ao exercício das instituições democráticas.

6. São justamente as proposições já elaboradas, a que me referi, condensadas em Anexos a esta mensagem e desdobradas em anteprojetos de lei e respectivas exposições de motivos, que venho submeter ao elevado descritório de Vossa Excelência. Caso mereçam acolhimento poderiam, sem maior esforço, ser convertidas em projetos de lei a serem examinados pelo Congresso Nacional.

7. Estou certo que, assim procedendo, a Justiça Eleitoral terá oferecido à sociedade brasileira uma contribuição eficaz, ainda que modesta, à positivação de um Direito Eleitoral afeiçoado ao exercício do Estado Democrático de Direito.

Atenciosamente, – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 392, DE 2005

Dispõe sobre incentivos fiscais às doações para Partidos Políticos e candidatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 2º

.....

IV – destinadas a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, em campanha eleitoral, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a correspondente dedução, observado que as doações de que trata este inciso:

a) somente poderão ser feitas em cheque nominativo ou transferência bancária;

b) deverão ser depositadas obrigatoriamente em contas bancárias específicas, abertas em conformidade com instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

c) deverão obedecer às limitações estabelecidas no art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

d) somadas às doações a que se refere o inciso III também não poderão ultrapassar o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computadas as correspondentes deduções.

§ 3º Caso as doações e contribuições a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, em campanha eleitoral, efetivadas na forma do art. 81, § 1º, da Lei nº 9.504, de 1997, ultrapassem o limite fixado no inciso IV do § 2º deverão ser consideradas indedutíveis para fins do disposto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 12.

.....

VII – as doações a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, em campanha eleitoral, observado o disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.” (NR)

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III e VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 10 de janeiro de 2006.

Justificação

Com vistas a estimular o financiamento lícito de campanhas eleitorais e de partidos políticos, é que se propõe a concessão de benefícios fiscais aos doadores, no âmbito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e das pessoas físicas. Trata-se, portanto, de uma forma sui generis de financiamento público, a exemplo do que ocorre em relação à propaganda eleitoral e partidária gratuita.

No que concerne às pessoas jurídicas, seria admitida a dedutibilidade de doações a candidatos e partidos políticos, pela introdução do inciso IV no § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 28 de dezembro de 1995. As doações, no caso, ficariam limitadas a 2% do lucro operacional, antes de computada a respectiva dedução.

Essas doações deveriam ser efetivadas mediante cheque nominativo a ser depositado em contas específicas abertas em conformidade com instruções expedidas pelo TSE ou a elas transferidas por meio eletrônico. Não poderiam ser realizadas por entidade ou governo estrangeiro, órgão ou entidade da Administração Pública, entidade sindical, concessionário ou permissionário de serviço público e outras pessoas jurídicas referidas no art. 24 da Lei nº 9.504, de 1997.

A fim de guardar consonância com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) que fixa restrições para concessão de benefícios fiscais, a alínea d do art. 13, § 2º, IV, estabelece que os benefícios fiscais propostos deverão estar contidos nos limites hoje fixados para dedutibilidade de doações a entidades de assistência social (art. 13, § 2º, III, da Lei nº 9.249, de 1995), o que significa dizer que não haveria aumento de renúncia fiscal.

Por último, caso as doações e contribuições realizadas nos termos do art. 81, § 1º, da Lei nº 9.504, de 1997, ultrapassem o valor dedutível, nos termos propostos, a parcela a maior deverá ser contabilizada como doação indedutível.

No que se refere às pessoas físicas, as doações a partidos políticos e candidatos seriam admitidos por força da introdução de um inciso VII no art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, observados, contudo, os vigentes limites de incentivos fiscais aplicáveis àqueles contribuintes (6% do valor do imposto devido), nos termos do art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de

dezembro de 1997. Tal construção se compadece com o aludido art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base nesses argumentos, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I – as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III – as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou

vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

Art 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente;

II – as contribuições efetivamente reatadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV – (Vetado)

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

PORTARIA Nº 391

O Ministro Carlos Veloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Juristas e Técnicos em Administração Pública para o fim de rever e atualizar os delitos eleitorais inscritos no Código Eleitoral e leis outras, elaborando projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, e bem assim para examinar e propor medidas, inclusive legislativas, no sentido da modernização e aperfeiçoamento do sistema de prestação de contas pelos partidos políticos.

Art. 2º A Comissão será integrada pelo

Doutor Gerardo Grossi, Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, que a presidirá, pelo Professor René Anel Dotti, da Universidade Federal do Paraná, que será o seu relator, pelos Professores Torquato Jardim e Costa Porto, da universidade de Brasília – UNB, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, pelos Doutores José Guilherme Vilela e Fernando Neves, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Professor Nilo Batista, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e da Universidade Cândido Mendes, pelo Ministro Benjamin Zymler e pelo Professor Lucas Furtado, respectivamente, Ministro e Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, pelo Professor Everardo Maciel, ex-Secretário da Receita Federal e pela Contadora Leonice Severo Fernandes, do quadro de servidores do TSE.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á no Tribunal Superior Eleitoral por convocação de seu Presidente.

Art. 4º Servirão como Secretárias e Assessoras da Comissão as Bacharelas Maria Lúcia Siffert Faria Silvestre e Jane Maria Lúcia Grasso, que poderão

convocar servidores do Tribunal para os trabalhos de expediente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 10 de agosto de 2005. – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PORTARIA Nº 407

O Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais. Resolve:

Art. 1º Designar o Professor Cláudio Weber Abramo, Diretor Executivo da Transparência Brasil, para integrar a Comissão constituída pela Portaria nº 391, de 10-8-2005, publicada no **Diário da Justiça** 12 seguinte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 16 de agosto de 2005. – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PORTARIA Nº 454

O Ministro Carlos Velloso, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Miguel Reale Júnior, Professor Titular da Faculdade de Direito da USP, para integrar a Comissão constituída pela Portaria nº 391, de 10-8-2005, publicada no Diário de Justiça em 12 seguinte, complementada pela Portaria nº 407, de 16-8-2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 14 de Setembro de 2005. – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Ofício nº 6.874/2005-Presidência-312

Brasília, de novembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional – Ed. Principal

Senhor Presidente,

1. A construção do Estado Democrático de Direito é tarefa permanente que requer zelo e participação dos cidadãos, especialmente daqueles que assumem as responsabilidades de homem público. A legislação eleitoral, como se sabe é um dos pilares dessa construção.

2. Fundado nessa convicção, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio das Portadas nº 391, de 10 de agosto de 2005, nº 407, de 16 de agosto de 2005 e nº 454, de 14 de setembro subsequente, por mim expedidas, instituiu Comissão para apresentar propostas visando rever a legislação relativa a delitos eleitorais

e aprimorar o sistema de prestação de contas pelos candidatos a mandatos eletivos e partidos políticos.

3. Integram a comissão: o Ministro Substituto do TSE Gerardo Grossi, que a preside; os Professores Renê Ariel Dotti e Everardo Maciel, que respondem pela relatorias das matérias debatidas nas subcomissões que tratam, respectivamente, dos delitos eleitorais e do sistema de prestação de contas; os Professores e ex-Ministros do TSE Torquato Jardim e Walter Costa Porto; os Doutores e ex-Ministros do TSE José Guilherme Vilela e Fernando Neves; o Professor e ex-Governador Nilo Batista; o Ministro do Tribunal de Contas da União Benjamim Zymler o Professor Lucas Furtado, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União; a Contadora Leonice Severo Femandes, do quadro de servidores do TSE; o Jornalista Cláudio Weber Abramo, Diretor-Executivo da Transparência Brasil; e o Professor e ex-Ministro da Justiça Miguel Reale Júnior.

4. Em um primeiro momento, a Comissão produziu um conjunto de sugestões relativas a projetos de lei complementar e ordinária, restando para uma outra a instruções normativas, da competência etapa contribuições concernentes exclusiva desta Corte de Justiça.

5. As proposições são todas, no meu entender, construídas segundo a melhor técnica legislativa, compatíveis com nosso ordenamento jurídico e voltadas para modernização da legislação eleitoral. Sempre no propósito de aperfeiçoar o processo eleitoral e, por essa via, robustecer ao exercício das instituições democráticas.

6. São justamente as proposições já elaboradas, a que me referi, condensadas em Anexos a esta mensagem e desdobradas em anteprojetos de lei e respectivas exposições de motivos, que venho submeter ao elevado descortino de Vossa Excelência. Caso mereçam acolhimento poderiam, sem maior esforço, ser convertidas em projetos de lei a serem examinados pelo Congresso Nacional.

7. Estou certo que, assim procedendo, a Justiça Eleitoral terá oferecido à sociedade brasileira uma contribuição eficaz, ainda que modesta, à positivação de um Direito Eleitoral afeiçoado ao exercício do Estado Democrático de Direito.

Atenciosamente, – Ministro **Carlos Velloso**, Presidente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, DE 2005**Dispõe sobre a destinação dos valores havidos ilicitamente pelos agentes públicos e recuperado pelas pessoas jurídicas de direito público ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão destinados ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente os valores havidos ilicitamente pelos agentes públicos e recuperados, administrativa ou judicialmente, pelas pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União.

Parágrafo único. Os recursos recuperados pelo Poder Público, na forma da presente lei, quando originalmente estiverem vinculados a determinada área, por determinação constitucional, deverão permanecer com a mesma destinação.

Art. 2º Constitui ato ilícito, para os efeitos desta lei, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º.

Art. 3º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º.

Art. 4º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, aos valores havidos por aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato ilícito ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 5º A proposta orçamentária anual de cada ente federativo deverá conter a fonte e a aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Art. 6º A aplicação de valores em desacordo com o disposto no art. 1º desta lei constitui ato de improbidade, sujeitando-se o infrator às cominações da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86).

Entre as diretrizes dessa política de atendimento, destaca-se a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV).

Em decorrência, a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que regula o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), cria o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 6º), no âmbito da União.

Os recursos que constituem a receita desses fundos decorrem de fontes governamentais e de doações de pessoas físicas e jurídicas. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as doações feitas aos fundos poderão ser deduzidas do imposto de renda, de forma a incentivar a captação de recursos (art. 260).

É sabido, porém, que os desafios para fazer valer os direitos das crianças e dos adolescentes, em nosso País, são imensos. Não obstante os avanços obtidos, ainda há muito que se fazer para erradicar o trabalho infantil.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que tratou da exploração sexual das crianças e adolescentes mostrou o quanto é aguda, urgente e complexa a superação dessa lastimável chaga brasileira.

Vale lembrar também as inalienáveis obrigações do Estado brasileiro com as crianças e adolescentes, expressamente estabelecidas no art. 227 da Constituição Federal, tais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além do dever de salvaguardá-los de toda forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ora, não se conseguem tais objetivos sem que sejam aplicados nas políticas públicas que os perseguem os condizentes recursos financeiros. Nada mais indicado, portanto, do que destinar os valores havidos ilicitamente por agentes públicos e recuperados, administrativa ou judicialmente, pelas pessoas jurídicas de direito público, para os fundos dos direitos das crianças e adolescentes, nos diversos níveis da Federação. Esse o modo mais adequado e decente de aplicar, no futuro do Brasil, o dinheiro ilegitimamente desviado no passado.

Por isso, esperamos o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.
– Senadora **Patrícia Saboya Gomes**.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recarregará sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

**CAPÍTULO II
Dos Atos de Improbidade Administrativa**

**SEÇÃO I
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito**

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

SEÇÃO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou va-

lores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

SEÇÃO III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

CAPÍTULO III **Das Penas**

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV **Da Declaração de Bens**

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no **caput** e no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V **Do Procedimento Administrativo** **e do Processo Judicial**

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos art. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juiz competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos art. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo beneficiário no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do resarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1985. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 2.180-34, de 2001)

§ 6º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 11. (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o beneficiário pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **Fernando Collor – Célio Borja.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 3-6-1992

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências.

Art. 6º Fica instituído o Fundo Nacional para a criança e o adolescente.

Parágrafo único. O fundo de que trata este artigo tem como receita:

a) contribuições ao Fundo Nacional referidas no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) recursos destinados ao Fundo Nacional, consignados no orçamento da União;

c) contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

d) o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

e) o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

f) outros recursos que lhe forem destinados.

LEI Nº 8.089, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-

governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento;

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III – criação e manutenção de programas específicas, observada a descentralização político-administrativa;

IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

(As Comissão de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à ultima a decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 519, DE 2005

Convoca plebiscito relativo à instalação de Assembléia Nacional Constituinte exclusiva e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado para o dia 1º de outubro de 2006, nos termos do art. 14, I, e art. 49, XV, da Constituição Federal, plebiscito para consultar o povo brasileiro acerca da necessidade de reunir-se em Assembléia Nacional Constituinte exclusiva a ser eleita no dia 5 de outubro de 2008, para a elaboração de nova Constituição para o Brasil.

§ 1º O plebiscito de que trata este artigo consiste na seguinte consulta: você aprova a convocação de Assembléia Nacional Constituinte para a elaboração de nova Constituição para o Brasil?

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará a realização do plebiscito referido neste artigo.

§ 3º É assegurado em âmbito nacional o tempo de dez minutos para a transmissão, através do rádio e da televisão, da propaganda eleitoral sob a responsabilidade de frentes parlamentares para a defesa das

teses favorável e contrária à proposta de convocação de nova Assembléia Nacional Constituinte.

§ 4º O tempo a que se refere o parágrafo anterior será dividido igualitariamente entre as respectivas frentes.

Art. 2º Se a maioria simples do eleitorado se manifestar afirmativamente à questão proposta, a Assembléia Nacional Constituinte terá sua composição eleita no dia 5 de outubro de 2008, sob os seguintes critérios:

I – os votos serão dados separadamente para Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador e Congressista Constituinte, sendo, para estes, computados pelo sistema eleitoral majoritário;

II – os constituintes não terão poder legislativo, devendo atuar exclusivamente na elaboração da nova Constituição brasileira, e serão absolutamente inelegíveis para as eleições imediatamente subsequentes;

III – idade mínima para elegibilidade será de dezoito anos, não se exigindo filiação partidária, aplicando-se, quanto aos demais requisitos, o disposto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal;

IV – cada Estado e o Distrito Federal elegerá constituintes em número igual a um terço da bancada respectiva no Congresso Nacional, apurada na data de publicação deste Decreto Legislativo, sendo o número fracionário arredondado para o primeiro inteiro acima;

V – os candidatos serão escolhidos em convenções partidárias, em número igual ao das vagas atribuídas ao Estado e ao Distrito Federal pelo inciso anterior, e a suplência será estadualizada, representada pelos mais votados, em ordem decrescente de votação, após o último eleito;

VI – a propaganda partidária para a defesa das teses constituintes, em âmbito nacional e estadual, sob a responsabilidade dos partidos políticos, será realizada no primeiro e no segundo semestres de 2007 e primeiro semestre de 2008, na forma estabelecida pelos artigos 45 a 49 da Lei nº 9.096, de 19-9-1995, sendo de dez minutos o tempo para os programas em rede e de vinte minutos para as inserções de até sessenta segundos cada;

VII – a propaganda eleitoral para a apresentação dos candidatos a Congressista Constituinte, sob a responsabilidade dos partidos políticos, será realizada nos termos dos artigos 36 a 58 da Lei nº 9.504, de 30-9-1997, assegurando-se o tempo de dez minutos para a propaganda transmitida em rede pelo rádio e pela televisão e mais quinze minutos para inserções de até sessenta segundos cada;

VIII – a Assembléia Nacional Constituinte será instalada no dia 1º de novembro de 2008, em sessão solene no recinto do Congresso Nacional, com as presenças dos Presidentes do Congresso Nacional, que a dirigirá, e dos Presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal;

IX – na sessão de instalação será eleita a Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte, composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários;

X – a Assembléia Nacional Constituinte terá até cento e vinte dias para elaborar o seu Regimento Interno, e funcionará nas dependências do Congresso Nacional, devendo a presidência deste assegurar todos os meios físicos, materiais, humanos e financeiros à realização plena de suas atividades e finalidade;

IX – os subsídios dos Congressistas Constituintes serão fixados por decreto legislativo do Congresso Nacional, não podendo ser inferiores ao valor pago a Ministro de Estado.

Art. 3º Os trabalhos constituintes deverão estar concluídos até fevereiro de 2010, devendo o texto da nova Constituição nacional ser submetido a referendo nacional sessenta dias após a sua finalização, considerando-se aprovado se obtiver a maioria simples do eleitorado.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Fala-se, com alguma insistência, na necessidade de uma nova Constituição para a cada vez mais complexa realidade nacional. E, com essa tese, aparecem tentativas de restauração de procedimentos pretéritos de convocação de uma nova Assembléia Nacional Constituinte.

Entendemos que o nível de maturação política do eleitorado brasileiro já justifica a experimentação de outro formato.

É o que pretendemos com a presente proposta.

Por ela, nas eleições federais do próximo ano, o eleitorado será chamado a decidir se deseja ou não a convocação de Assembléia Nacional Constituinte, com poderes para a elaboração de uma nova Constituição nacional.

Rejeitada a tese, compreender-se-á a satisfação do povo com a atual ordem positivada.

Aprovada a tese, o Brasil elegerá, nas eleições municipais de 2008, uma Assembléia Nacional Constituinte exclusiva, para dedicar-se apenas aos trabalhos de construção do novo documento constitucional.

São inúmeros os argumentos a sustentar a necessidade de um órgão constituinte exclusivo. Entre os principais:

a) É fato que o novo desenho do Brasil, quer como República, quer como monarquia, quer parlamentarista, quer presidencialista, sofreria necessariamente a injunção das forças partidárias e dos interesses eleitorais de uma composição constituinte híbrida com a composição do Congresso Nacional. O resultado tenderia a ser o designativo das ambições e expectativas eleitorais imediatas da corrente político-partidária predominante naquele instante histórico;

b) É igualmente evidente que temas de importância fundamental ao Brasil, como o regramento das garantias, impedimentos e prerrogativas parlamentares, e do sistema de imunidades do legislador, seriam também expostos a doses maciças de interesses pessoais, podendo conduzir as opções constituintes para paradeiros que não sejam os tão necessários à recuperação do Brasil como Nação;

c) É óbvio ao olhar que a confusão entre legislador ordinário, sujeito à Constituição vigente, e constituinte originário, debruçado sobre os trabalhos da nova Constituição, é improdutivo e tende a resultar no menosprezo das funções legislativas, com o indesejável efeito de paralisação do País durante os trabalhos constituintes.

Optamos, também, pela desvinculação partidária. O objetivo é fazer com que os congressistas constituintes ajam e reajam apenas à leitura política e institucional que façam da realidade e das necessidades nacionais, a salvo da busca de resultados partidários imediatos. Esse objetivo se socorre, também, da previsão de inelegibilidade para a eleição imediatamente subsequente.

A sujeição a plebiscito justifica-se com fato, constitucionalmente assentado, de que o povo é a fonte primária do poder no Brasil, seu primeiro argumento e destinatário necessário dos resultados da ação estatal e, por conseguinte, do sistema constitucional. É impossível que se dê a ele a decisão sobre a necessidade e o momento de nova Constituição nacional. Afinal, nele está a soberania e toda a legitimação. A sujeição a referendo, também previsto, assenta-se no mesmo fundamento além de representar a necessidade de se medir o grau de exação do órgão constituinte no desempenho do seu mandato, de sua tarefa.

O prazo de duração previsto prende-se mais a uma expectativa: a de que a Assembléia Nacional Constituinte faça a opção por uma Constituição sintética, principiológica, que fuja da contaminação dos detalhes tão abundantes e tão empobrecedores do atual documento constitucional. Uma Constituição sintética deverá afastar as pressões dos lobbies pontuais, corporativos, que tanto obstaculizam os trabalhos constituintes, permitindo celeridade e abrindo caminho para uma ordem constitucional duradoura, atualizada pela jurisprudência, não pelo penoso processo reformador, em regra superado pelas necessidades sociais e esmagado por condicionantes políticas. Nessa linha, a Constituição, idealmente, deverá assentar os princípios e os grandes vetores de regulação da vida da Nação, preparando o terreno para uma legislação infraconstitucional que os venha detalhar.

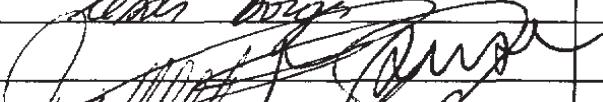
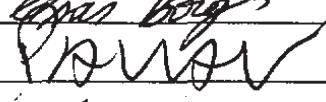
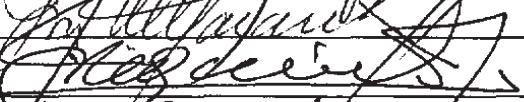
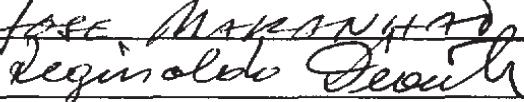
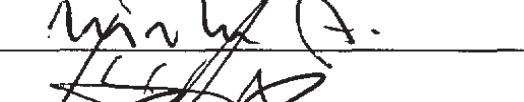
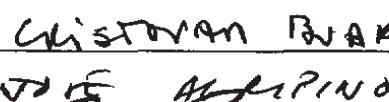
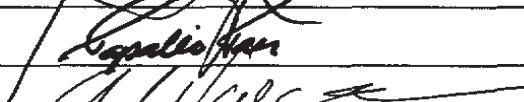
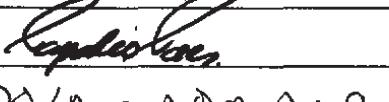
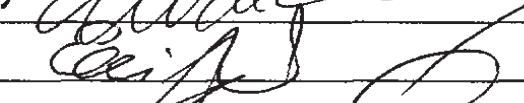
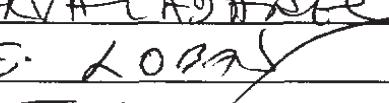
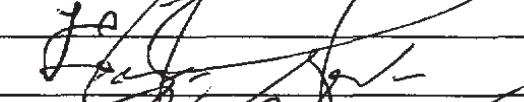
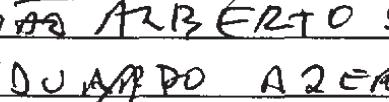
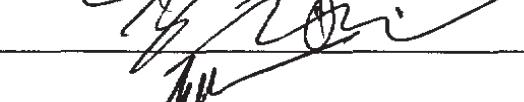
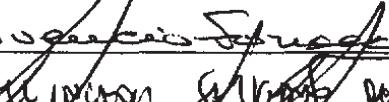
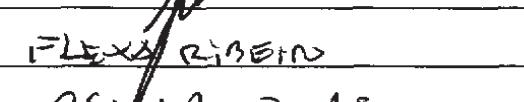
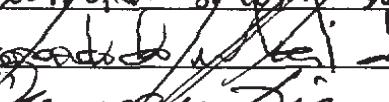
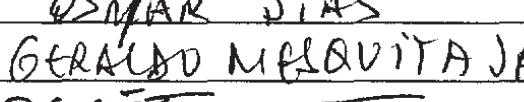
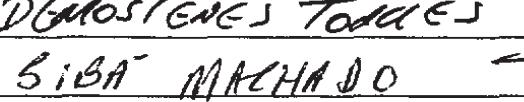
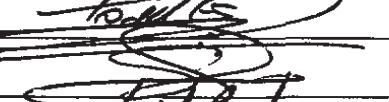
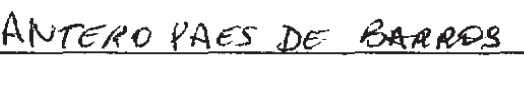
Finalmente, a opção pela eleição constituinte quando das eleições municipais apresenta o benefício de eliminar, no eleitor, a confusão possível entre os membros do Congresso que exercerão poder legislativo (Deputados Federais e Senadores) e os que terão

o juridicamente ilimitado poder constituinte originário (congressistas constituintes).

Esta é uma fórmula que estabelece tempo e condições necessários à plena discussão das teses constituintes, envolvendo toda a Nação. É um processo gradativo, por etapas, iniciando-se com um plebiscito que é a consulta popular acerca da necessidade ou não de uma nova constituição, seguido de um prazo de dois anos para a eleição dos constituintes, mais um período para a sua elaboração, ultimando-se com

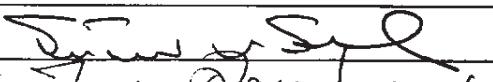
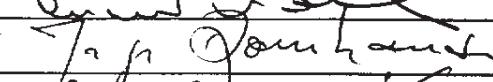
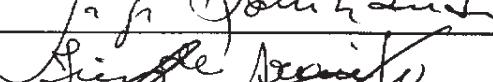
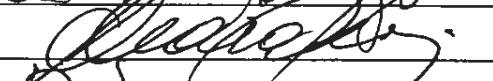
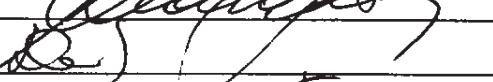
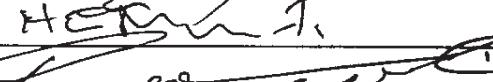
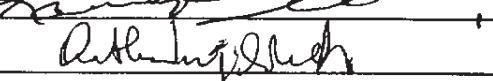
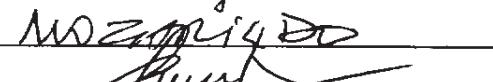
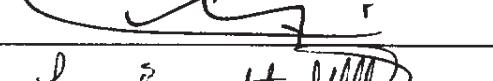
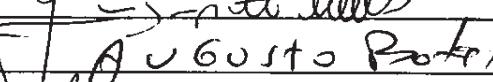
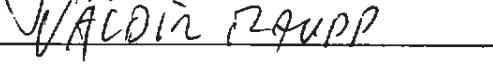
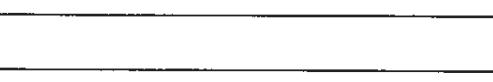
o referendo e promulgação. Ressalte-se que todos esses procedimentos, à exceção do referendo, são coincidentes com os períodos eleitorais, o que importa na não realização de despesas adicionais.

Assim, apresento essa proposição à decisão do Congresso Nacional, na expectativa de que estejamos, agora, preparando o caminho para uma nova ordem constitucional, sólida, duradoura, participativa e que reflita os reais anseios do nosso sofrido e desesperançado povo brasileiro.

Nº	NOME	ASSINATURA
01	ALMEIDA LIMA	
02	LÉLIS BORGES	
03		
04		
05		
06	MALÔNICE VILANE	
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2005

Convoca plebiscito relativo à instalação de Assembléia Nacional Constituinte exclusiva e dá outras providências.

Nº	NOME	ASSINATURA
22	TEODONICO VIEIRA	
23	JORGE BOANHAUSEN	
24	José Machado	
25	FRANCISCO DIAZ	
26	João José	
27		Heitor F.
28	Estanislau Tebet	
29		
30		
31	Guilherme Ottoni	
32		
33	Camargo	
34	João Baptista Motta	
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela 1ª Secretaria em exercício, Senadora Íris de Araújo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.359, DE 2005

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 532 de 2003, que “Altera os arts. 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o § 7º do art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar autoria e exibição pública de obras audiovisuais e cinematográficas.”

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

Senador

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do **Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2000** – Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que *cria instrumento de redistribuição do Fundo de Participação dos Estados para entes da Federação que cumpram todos os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências*.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:****SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000**

(*Votação nominal, caso não haja emendas.*)

Discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em casos de adoção.*

Parecer sob nº 1.861, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão o substitutivo à proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão e a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, na terça-feira, para votação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Item 2:**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002**

(*Votação nominal, caso não haja emendas.*)

Discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, que *altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno.*

Parecer sob nº 1.769, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Inter-

no, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão o substitutivo à proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão e a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, na terça-feira, para votação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT-AC)

– **Item 3:**

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003

(Votação nominal, caso não haja emendas.)

Discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *acresce parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por usucapião especial.*

Parecer sob nº 1.860, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão o substitutivo à proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão e a matéria constará da Ordem do Dia da próxima terça-feira para votação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item 4:**

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

Discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do

Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão o substitutivo à proposta.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, a mensagem do Presidente da República normalmente é feita no dia 15 de fevereiro, quando Sua Excelência, segundo a Constituição, apresenta os seus planos de governo, as suas metas e o caminho para atingi-las. Até agora o Presidente da República tem enviado o Chefe da Casa Civil para entregar em mão a mensagem ao Presidente do Congresso Nacional. A mensagem então é lida pelo 1º Secretário da Mesa do Congresso Nacional. A idéia é que, em vez disso, o próprio Presidente da República diga a sua mensagem ao Congresso. Essa proposta foi aprovada por todos os Senadores em primeiro turno. Como se trata de uma proposta de emenda à Constituição, o propósito, agora, é sua apreciação e votação em segundo turno. Como hoje é o segundo dia de discussão, podemos prever, para a próxima terça-feira, o terceiro dia de votação dessa proposta que acredito tenha o apoio de todos os Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço ao Senador Eduardo Suplicy.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1998 (nº 2.863/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Quími-*

cas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ).

Pareceres sob nºs 1.547 e 1.548, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 3 – CCJ, uma vez que já estão atendidas no texto da matéria.

Em votação a Emenda nº 1 – CCJ.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e a emenda aprovados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1998

(Nº 2.863/97, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional, sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sob pena de sofrer sanções penais ou administrativas, previstas nesta Lei, e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nenhuma pessoa física ou jurídica:

I – realizará, no Brasil, atividade vedada pela Convenção Internacional, sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ);

II – contribuirá para a realização, no Brasil ou no exterior, da atividade vedada pela CPAQ;

III – omitirá informação ou prestará informação incorreta à Comissão Interministerial para Assuntos relativos à Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas e sua aplicação no Brasil, criada pelo Decreto nº 2.074, de 14 de novembro de 1996, 14 de novembro, doravante referida como Comissão Interministerial, ou se recusará a colaborar com essa Comissão Interministerial, no exercício de suas funções legais.

Art. 2º A Comissão Interministerial arbitrará sobre a pertinência, por um lado, da aplicação de sanções administrativas e, por outro lado, da tomada de providências necessárias à iniciativa do processo criminal, caso julgue serem imputáveis sanções penais.

Art. 3º Comissões ou imprecisões de informação, bem como não colaboração com a Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais, constituem infração administrativa, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa;

III – perda do bem envolvido na infração;

IV – suspensão do direito de comercializar, pelo prazo de seis meses e cinco anos;

V – cassação de habilitação para atuação no comércio, no caso de reincidência.

§ 1º A advertência será aplicada, por escrito, no caso de infrações de menor relevância.

§ 2º A multa será aplicada, conforme a infração, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V podem ser aplicadas cumulativamente, levando-se em consideração a gravidade da infração e os antecedentes do infrator.

§ 4º As penalidades administrativas serão aplicadas pela Comissão Interministerial, depois de apurada a infração em processo administrativo, no qual se assegurará ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 4º Constitui crime:

I – fazer uso de armas químicas ou realizar, no Brasil, atividade que envolva a pesquisa, produção, estocagem, aquisição, transferência, importação ou exportação, de armas químicas ou de substâncias químicas abrangidas pela CPAQ com a finalidade de produção de tais armas;

II – contribuir, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, para o uso de armas químicas ou para a realização, no Brasil ou no exterior, das atividades arroladas no inciso anterior.

Pena: reclusão, de um a dez anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA Nº 1 – CCJ

(ao PLC nº 26, de 1998)

Suprime-se o art. 6º do PLC nº 26/1998

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Item 6:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 2005**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2005 (nº 3.729/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados e artefatos.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.799 e 1.800, de 2005, das Comissões
– de Constituição, Justiça e Cidadania,
Relator: *Ad hoc* Senador Maguito Vilela;

– e de Assuntos Econômicos, Relator:
Senador Arthur Virgílio.

À matéria não foram oferecidas emendas perante a Mesa no prazo regimental.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 2005**
(Nº 3.729/97, na Casa de origem)

Dispõe sobre as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, – utilizados na confecção de calçados e artefatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados e artefatos.

Art. 2º Ficam as empresas fabricantes ou importadoras de calçados e artefatos, descritos nos Anexos I e II desta Lei, obrigadas a identificar por meio de símbolos os materiais empregados na fabricação dos respectivos produtos, quando destinadas a consumo no mercado brasileiro.

Art. 3º Na identificação do material usado na fabricação do calçado, os símbolos devem caracterizar a natureza do material empregado na fabricação do cabedal, forro e sola, observando-se:

I – os símbolos e números são estampados ou impressos em cor contrastante, em local próprio, de forma visível e legível, em português, de modo a facilitar a identificação pelo consumidor;

II – a identificação é aplicada na parte posterior da palmilha-forro (palmilha interna), correspondente ao calcanhar.

Art. 4º No emprego de materiais de diferentes naturezas, o produto ou a parte correspondente será identificada pelo material que a compuser em mais de 50% (cinquenta por cento) de sua superfície.

Art. 5º Na identificação dos materiais empregados na fabricação de produtos descritos no Anexo II

desta Lei, o símbolo será apostado na parte interna, sem prejuízo de sua visibilidade.

Art. 6º A identificação de materiais empregados na fabricação de estofados, móveis e automotivos, será feita por meio de etiqueta impressa, fixada na costura, em uma das faces laterais.

Art. 7º Para os fins desta Lei e de suas regulamentações, ficam definidos os seguintes conceitos:

I – couro é o produto oriundo exclusivamente de pele animal curtida por qualquer processo, constituído essencialmente de derme;

II – raspa de couro é o subproduto decorrente da divisão da pele animal correspondente ao lado carnal, curtido e beneficiado;

III – aglomerado de couro é o subproduto obtido a partir de farelos de couro ou aparas que tenham sofrido processo de desfibramento, aglomerados por meio de um aglutinante, natural ou sintético, e moldáveis;

IV – couro ao cromo é a pele animal submetida ao processo de curtimento por compostos de cromo;

V – couro ao tanino natural é a pele animal submetida ao curtimento por extratos de complexos tânicos naturais;

VI – plástico é o produto obtido pela aplicação de um revestimento de natureza plástica sobre um suporte flexível e absorvente, e também o produto de natureza termoplástica, moldado por qualquer processo de injeção ou extrusão;

VII – borracha é o produto natural de constituição química à base de isopreno, obtido pela coagulação do látex da espécie botânica *Hevea brasiliensis* ou outras;

VIII – elastômero é o produto artificial que apresenta características tecnológicas semelhantes às da borracha;

IX – mistura é a associação de borracha com o elastômero, em qualquer proporção, devendo ser identificado o componente presente em maior proporção;

X – tecido é o material composto de fios ou filamentos têxteis (urdidura e trama), qualquer que seja a sua natureza ou composição, obtido pelo processo de tecelagem;

XI – calçado é o produto industrial de características próprias destinado à proteção dos pés. Botas, sandálias, chinelo, tênis, tamancos e semelhantes são considerados, tecnicamente, calçados;

XII – calçado de couro é o calçado cujos cabedal e forro, se houver, e a palmilha interna são constituídos de couro;

XIII – cabedal é a parte superior externa do calçado;

XIV – forro é o revestimento interno do calçado, compreendendo a parte aplicada ao cabedal e também a parte aplicada à palmilha de montagem (palmilha interna ou palmilha-forro);

XV – soldado é a parte inferior do calçado (a que está em contato com o piso, excluído o salto);

XVI – salto é a parte inferior do calçado, na região do calcanhar, oposta à sola, de altura variável de acordo com o modelo do calçado, que atua na distribuição do peso do corpo sobre os pés;

XVII – palmilha de montagem é a parte interna do calçado destinada a permitir a montagem deste, como também a dar resistência ao enfranque e ao calcanhar.

Art. 8º É proibido o emprego, mesmo em língua estrangeira, da palavra "couro" e seus derivados para identificar as matérias-primas e artefatos não constituídos de produtos de pele animal.

Art. 9º A inobservância dos dispositivos desta Lei implica a aplicação das sanções administrativas e das penalidades previstas na Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, em especial em seu art. 39 (prática abusiva) e em seu art. 66 (crime contra as relações de consumo), sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – CALÇADOS

1 – Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural

1.1 Calçados para Esporte

1.1.1 Calçados para esqui e para surf de neve

1.1.2 Outros

1.2 Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande

1.3 Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal

1.4 Outros calçados, com biqueira protetora de metal

1.5 Outros calçados, com sola exterior de couro natural

1.5.1 Cobrindo o tornozelo

1.5.2 Outros

1.6 Outros calçados

1.6.1 Cobrindo o tornozelo

1.6.2 Outros

2 – Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis

2.1 Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico

2.1.1 Calçados para esporte: calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes

2.1.2 Outros

2.2 Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído

3 – Outros calçados

3.1 Com a parte superior de couro natural ou reconstituído

3.1.1 Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior (corte) de couro reconstituído

3.1.2 Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior (corte) de couro reconstituído

3.1.3 Outros

3.2 Com a parte superior de matérias têxteis

3.3 Outros

ANEXO II

Obras de couro, artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes

1 – Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artefatos semelhantes; sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras para dinheiro, carteiras para passes, cigarreiras, tabaqueiras, kit para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos – ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel

1.1 malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes

1.1.1 Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado

1.1.2 Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis

1.1.2.1 De plásticos

1.1.2.2 De matérias têxteis

1.1.3 Outros

1.2 Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuem alças (egas)

1.2.1 Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído ou de couro envernizado

1.2.2 Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis

1.2.2.1 De folhas de plásticos

1.2.2.2 De matérias têxteis

1.2.3 Outras

1.3 Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas

1.3.1 Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado

1.3.2 Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis

1.3.3 Outros

1.4 Outros

1.4.1 Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído ou de couro envernizado

1.4.2 Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis

1.4.3 Outros

2 – Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído

2.1 Vestuário

2.2 Luvas, mitenes e semelhantes

2.2.1 Especialmente concebidas para a prática de esportes

2.2.2 Outras

2.3 Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes

2.4 Outros acessórios de vestuário

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item 7:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 47, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2005 (nº 2.354/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.*

Parecer favorável, sob nº 1.537, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão do dia 9 de novembro, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.360, DE 2005

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que sobre PLS nº 47, de 2005, (nº 2.354/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.
– Senador **Siba Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Eu gostaria de fazer apenas uma correção. O autor do requerimento tratou o projeto como PLS, mas, na verdade, se trata de um PLC. Então, tem de ser feita a retificação pela Mesa para que o requerimento seja votado.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item 8:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 229, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1995, de autoria da Comissão Especial para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco, que *dispõe sobre*

a Política Nacional de Irrigação e Drenagem e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.815, de 2005, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, nos termos da Emenda nº 1 – CRA (Substitutivo), que oferece.

À matéria não foram oferecidas emendas perante a Mesa no prazo regimental.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1 – CRA (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra porque eu não poderia deixar de fazer um registro. Esse projeto está em tramitação há muito tempo; são marchas e contramarchas, emendas e contra-emendas. Preciso salientar que a relatoria foi entregue ao Senador Pedro Simon, que é um homem extremamente criterioso. Acabei de dizer a S. Exª – que veio me provocar, perguntando-me se eu não ia discutir – o seguinte: Senador Pedro Simon, V. Exª aqui é filtro. O que V. Exª produz dificilmente merece retoque do ponto de vista de correção ou de reparo por algo malfeito. Então, votei tranquilamente a favor da matéria, com a observação que faço em relação ao Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Senador Pedro Simon, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero dizer que fiquei tão emocionado, Sr. Presidente, que nem encaminhei o projeto. Fico realmente muito feliz em ver uma matéria dessa importância e desse significado, que é a irrigação no Nordeste – e não confundam, pois ela não tem nada a ver com o rio São Francisco –, ser aprovada por unanimidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A Mesa se associa ao Senador José Agripino no reconhecimento da qualidade e da responsabilidade política do Relator, Senador Pedro Simon.

Aprovada a Emenda nº 1 – CRA, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a Emenda nº 1 (Substitutivo) aprovada:

**EMENDA N° 1 - C.R.A
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 229 (SUBSTITUTIVO), DE 1995**

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Irrigação, a ser executada em todo o território Nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – infra-estrutura de irrigação de uso comum: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água; estradas e redes de distribuição de energia elétrica, situadas no interior do projeto de irrigação; e prédios de uso da administração do projeto de irrigação;

II – infra-estrutura de apoio à produção: conjunto de benfeitorias e equipamentos de uso comum para beneficiamento, armazenagem e transformação da produção agrícola, bem como de pesquisa e extensão para a agricultura irrigada;

III – infra-estrutura parcelar: conjunto de benfeitorias e equipamentos de utilização individual, implantado nos lotes agrícolas do projeto de irrigação;

IV – infra-estrutura social: conjunto de estruturas e equipamentos destinados a atender as necessidades de saúde, educação, saneamento, energia elétrica e comunicação no projeto de irrigação;

V – irrigação: prática agrícola na qual ocorre o suprimento e a drenagem de água;

VI – irrigante: pessoa física ou jurídica que pratica a agricultura irrigada;

VII – irrigante familiar: pessoa física que explora sozinha, com sua família, ou com trabalho eventual de terceiros, a agricultura irrigada, empregando toda a força de trabalho no projeto de irrigação;

VIII – irrigante empresário: pessoa física ou jurídica que exerce agricultura irrigada, de modo profissional e voltado para o mercado, assumindo os riscos empresariais inerentes à atividade;

IX – plano de irrigação: plano plurianual que contém as prioridades de irrigação, compatibilizando os interesses do setor público e da iniciativa privada.

X – programa de irrigação: conjunto de projetos que têm propósitos setoriais ou abrangem regiões específicas, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada;

XI – projeto de irrigação: empreendimento que utiliza sistemas de captação, adução, armazenamento, distribuição, aplicação e drenagem de água para a prática da agricultura;

XII – projeto misto de irrigação: projeto de irrigação em que os investimentos são realizados em conformidade com a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIII – projeto privado de irrigação: projeto de irrigação em que os investimentos são realizados exclusivamente pelo setor privado;

XIV – projeto público de irrigação: projeto de irrigação em que os investimentos são realizados exclusivamente pelo poder público;

XV – serviços de irrigação: atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum.

**CAPÍTULO II
Dos Princípios**

Art. 3º A Política Nacional de Irrigação, observada a legislação ambiental, em particular a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, rege-se pelos seguintes princípios:

I – utilização racional dos solos destinados à irrigação, com prioridade para a de maior benefício socioeconômico e ambiental;

II – integração com as políticas setoriais de saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, visando à utilização harmônica dos recursos naturais;

III – preferência por técnicas de irrigação de menor consumo de água por área irrigada;

IV – integração e articulação das ações do setor público na promoção da agricultura irrigada, nas diferentes instâncias de governo;

V – integração entre as iniciativas e ações dos setores público e privado;

VI – gestão participativa dos projetos de irrigação.

**CAPÍTULO III
Dos Objetivos**

Art. 4º A Política Nacional de Irrigação tem como objetivos:

I – contribuir para a geração de trabalho e renda;

II – colaborar para o aumento da produtividade dos solos irrigáveis;

III – concorrer para o aumento da competitividade dos produtores agrícolas nacionais;

IV – promover a otimização do consumo de água;

V – contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos;

VI – possibilitar a geração de excedentes agrícolas para exportação;

VII – colaborar na prevenção da ocorrência de processos de desertificação.

**CAPÍTULO IV
Das Diretrizes**

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional de Irrigação:

I – promoção da agricultura irrigada em articulação com as demais políticas públicas setoriais;

II – apoio a projetos economicamente viáveis, ambientalmente sustentáveis e socialmente justos;

III – incentivo à participação do setor privado na agricultura irrigada, inclusive por meio de concessões, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e parcerias, em conformidade com a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV – incentivo à participação de organizações não-governamentais na agricultura irrigada, por meio da celebração de Termo de Parceria, em conformidade com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V – estímulo à organização dos irrigantes para a administração de projetos de irrigação;

VI – estímulo à adoção de técnicas de gerenciamento indutoras de eficiência nos projetos de irrigação;

VII – fomento à transferência de tecnologia e à capacitação de recursos humanos, para o desenvolvimento da agricultura irrigada.

CAPÍTULO V Dos Instrumentos

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional de Irrigação:

I – os planos, programas e projetos de irrigação;

II – o sistema nacional de informações sobre irrigação;

III – as políticas de financiamento e de incentivos fiscais específicas para o setor.

SEÇÃO I

Dos Planos, Programas e Projetos de Irrigação

Art. 7º Os Planos de Irrigação são planos plurianuais, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I – diagnóstico das áreas passíveis de utilização para agricultura irrigada, em especial quanto à existência e à localização de solos irrigáveis e à disponibilidade de água para irrigação;

II – hierarquização de regiões ou bacias hidrográficas prioritárias;

III – indicação das culturas e das técnicas de irrigação mais adequadas a cada região ou bacia hidrográfica;

IV – propostas de integração entre a agricultura irrigada e outras formas de produção agropecuária;

V – estabelecimento de políticas de financiamento e incentivos para o setor privado.

§ 1º Os planos de irrigação serão elaborados por Estado, por região e para o País.

§ 2º O plano nacional de irrigação limitar-se-á a estabelecer diretrizes gerais para a elaboração, pelos Estados e Municípios, dos planos e programas de irrigação, e a disciplinar a implantação de projetos federais de irrigação em áreas específicas, de interesse da União.

§ 3º Os planos regionais de irrigação serão elaborados em conjunto pela União e pelos Estados diretamente envolvidos.

§ 4º Na elaboração dos planos de irrigação fica assegurada a participação de representantes do setor privado e de organizações não-governamentais, legalmente constituídas e com objetivos relacionados à agricultura irrigada.

Art. 8º Os programas de irrigação serão elaborados em conformidade com os correspondentes planos de irrigação.

Parágrafo único. Na elaboração dos programas de irrigação, serão obrigatoriamente consideradas as peculiaridades das bacias hidrográficas abrangidas.

SEÇÃO II

Do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação

Art. 9º O sistema nacional de informações sobre irrigação destina-se à coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações referentes a agricultura irrigada, em especial sobre recursos hídricos, solos irrigáveis, clima, práticas adotadas e produtividade das culturas.

Art. 10. São princípios básicos do sistema nacional de informações sobre irrigação:

I – cooperação institucional para obtenção e produção de dados e informações;

II – coordenação unificada;

III – garantia de livre acesso aos dados e às informações a toda a sociedade.

Art. 11. São objetivos do sistema nacional de informações sobre irrigação:

I – fornecer subsídios para a elaboração dos planos de irrigação;

II – permitir a avaliação da eficiência dos projetos de irrigação;

III – possibilitar a avaliação e classificação dos projetos de irrigação;

IV – facilitar a disseminação de práticas que levam ao sucesso do projeto de irrigação.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos de Irrigação

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 12. Os projetos de irrigação poderão ser públicos, privados ou mistos.

Parágrafo único. Os projetos mistos de irrigação serão implantados e implementados em conformidade com a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 13. A implantação de projetos de irrigação dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 14. O início da implementação de projeto de irrigação dependerá de prévia concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Parágrafo único. As instituições oficiais de crédito somente concederão financiamento ao planejamento e à implantação de projetos de irrigação que já tenham obtido a outorga a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15. Em projetos de irrigação financiados total ou parcialmente pela União, o estudo de viabilidade a que se refere o art. 22 deverá ser submetido à aprovação do órgão federal competente.

Art. 16. Sempre que possível, serão implantados em conjunto, no mesmo projeto de irrigação, lotes destinados a irrigantes empresários e familiares.

Art. 17. As infra-estruturas de apoio à produção e social serão instaladas preferencialmente em terras não irrigáveis.

Art. 18. Nos projetos públicos e mistos, lote com área não inferior à do lote familiar será destinado, mediante cessão de uso, a atividades de pesquisa, capacitação e treinamento.

§ 1º O lote a que se refere o caput deste artigo, poderá ser objeto de cessão de uso, a título gratuito, a entidade oficial de pesquisa agropecuária com atuação na área do projeto.

§ 2º A cessão de uso de que trata este artigo será revertida à entidade responsável pela implantação do projeto, caso não tenha sido cumprida sua destinação no prazo de dois anos.

Art. 19. O poder público oferecerá linhas especiais de crédito para o financiamento de projetos privados de irrigação, com período de carência, taxa de juros e prazo para pagamento adequados à atividade.

SEÇÃO II

Dos Projetos Públicos

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 20. O poder público implantará projetos de irrigação destinados a irrigantes familiares, por interesse social, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e a irrigantes familiares e empresários, por utilidade pública.

§ 1º Os projetos públicos de irrigação poderão ser implementados mediante concessão de serviços e obras públicos, na forma das Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2º Os projetos públicos de irrigação serão implantados em terras de domínio público, devendo o poder público promover todas as desapropriações necessárias.

§ 3º Nos projetos de irrigação de interesse social, implementados diretamente pelo poder público, ficará a cargo deste poder a implantação integral das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social.

§ 4º Nos projetos de irrigação de utilidade pública, poderá o poder público implantar integral ou parcialmente as infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social.

§ 5º Para os efeitos desta lei, constituem casos de utilidade pública a implantação de projetos públicos de irrigação para fins:

I – de indução do desenvolvimento socioeconômico da região;

II – de atenuação de impactos ambientais, em especial para prevenção e combate à desertificação;

III – estratégicos e de segurança nacional.

Art. 21. Nos casos em que implantação da infra-estrutura parcelar for de responsabilidade do irrigante, este deverá tê-la integralmente em operação no prazo estabelecido por edital.

§ 1º As instituições oficiais de crédito oferecerão linhas de crédito especiais para o financiamento da infra-estrutura parcelar, com período de carência, taxa de juros e prazo para pagamento adequados à atividade.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a abertura de procedimento administrativo com vistas à retomada do lote pelo poder público.

Art. 22. A implantação de projetos públicos de irrigação será precedida de estudo que demonstre a

viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 1º O estudo de viabilidade a que se refere o **caput** deste artigo contemplará, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – utilização racional dos solos irrigáveis e dos recursos hídricos;

II – seleção das culturas e das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto;

III – planejamento das obras civis necessárias;

IV – necessidade de infra-estruturas de apoio à produção e social;

V – estabelecimento de cronograma físico-financeiro para implementação das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social.

VI – recomendação da melhor forma de organização dos irrigantes;

VII – fixação de critérios para seleção dos irrigantes;

VIII – forma de prestação de treinamento e assistência técnica especializada dos irrigantes;

IX – dimensionamento dos lotes familiares.

§ 2º Na seleção das culturas mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que gerem maior renda, sem prejuízo da rotação de culturas e de outras exigências legais.

§ 3º Na seleção das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que apresentem menor consumo de água.

§ 4º Para cada projeto será definida a área irrigável máxima passível de cessão ou alienação, conforme o caso, a uma única pessoa física ou jurídica.

Art. 23. Nos projetos públicos de irrigação, será estipulado, com base nos estudos prévios de viabilidade, prazo para emancipação econômica do empreendimento, não superior a dez anos.

Parágrafo único. Após a emancipação econômica, os custos de manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social, de treinamento e de assistência técnica correrão por conta dos irrigantes do respectivo projeto.

Art. 24. As infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social serão implementadas segundo o cronograma físico financeiro previamente estipulado.

Art. 25. O poder público estimulará a organização dos irrigantes mediante a constituição de associações ou cooperativas de produtores.

Art. 26. Durante a fase de amortização do empreendimento, o órgão competente promoverá a as-

sistência técnica e o treinamento continuados dos irrigantes.

Parágrafo único. O treinamento a que se refere o **caput** deste artigo contemplará os aspectos técnicos e os referentes a práticas de associativismo e à capacitação gerencial de entidades associativas.

Art. 27. O órgão competente realizará, periodicamente, pesquisa de opinião entre os irrigantes, para aferir o grau de satisfação destes em relação ao projeto de irrigação.

Parágrafo único. A pesquisa de opinião a que se refere o **caput** deste artigo contemplará, entre outros aspectos, a satisfação do irrigante com:

I – as infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social;

II – o treinamento oferecido;

III – a assistência técnica prestada;

IV – a estrutura associativa adotada.

Art. 28. Será elaborado cadastro único, em âmbito nacional, de irrigantes familiares, referente aos projetos de irrigação públicos e mistos.

Art. 29. O poder público criará linhas especiais de financiamento, destinadas a conceder, tempestivamente, crédito para viabilização da agricultura irrigada, com período de carência, taxa de juros e prazo para pagamento adequados à atividade.

SUBSEÇÃO II Da Infra-Estrutura

Art. 30. O uso efetivo ou potencial das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social será compensado mediante o pagamento anual, pelo irrigante, de tarifa composta por parcelas referentes:

I – à amortização do custo de aquisição do lote e dos investimentos públicos nas obras de infra-estrutura, com base em valor atualizado;

II – ao valor do rateio, entre os irrigantes, das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas.

§ 1º Até a emancipação econômica do projeto de irrigação, a tarifa de que trata o **caput** deste artigo, referente aos lotes familiares, poderá ser suprida, total ou parcialmente, pelo poder público.

§ 2º A parcela a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será calculada para cada lote e devida por prazo previamente definido para cada projeto de irrigação.

§ 3º No cálculo do custo de aquisição do lote, será considerado o valor do rateio, entre os irrigantes, proporcionalmente à área destinada a cada um, do custo de aquisição das áreas utilizadas para a implantação

da infra-estrutura de apoio à produção e, quando couber, da infra-estrutura social.

§ 4º A parcela a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será calculada, entre outros critérios, com base no consumo efetivo de água, aferido por medidor instalado em cada lote.

§ 5º Para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, o pagamento mínimo anual de cada irrigante será equivalente a trinta por cento do consumo de água previsto.

§ 6º Os valores recolhidos na forma do § 2º deste artigo reverterão para o tesouro do ente público responsável pela implantação do projeto e os arrecadados na forma do § 4º serão destinados à administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas no mesmo projeto de irrigação.

§ 7º Será dada publicidade ao emprego dos valores arrecadados na forma do § 4º deste artigo.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a cobrança pelo uso da água, na forma do disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 9º Após a amortização do investimento público, pagas todas as parcelas devidas, a propriedade dos lotes será transferida aos irrigantes, familiares e empresários, individualmente, e a das infra-estruturas à coletividade, em condomínio, isentando-se o poder público da prestação de qualquer serviço de irrigação relativo ao projeto.

Art. 31. O atraso no pagamento das obrigações a que se refere o art. 30, por prazo superior a cento e oitenta dias, ensejará a abertura de procedimento administrativo, com vistas à retomada do lote pelo Poder Público.

Art. 32. Nos projetos implantados em consórcio entre União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e nos projetos mistos, a definição da fração ideal de propriedade das infra-estruturas será proporcional ao capital investido pelas partes.

Art. 33. A administração da infra-estrutura social será, preferencialmente, transferida aos órgãos e entidades públicos competentes com atuação na área do projeto.

Art. 34. As terras e faixas de domínio das obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção são consideradas partes integrantes das respectivas infra-estruturas.

SUBSEÇÃO III Dos Lotes Familiares

Art. 35. As áreas dos projetos públicos e mistos de irrigação, consideradas de interesse social, serão divididas em lotes familiares.

Parágrafo único. O lote familiar é indivisível e terá, no mínimo, área suficiente para assegurar sua viabilidade econômica.

Art. 36. Na transferência do direito de uso de lote familiar, o cessionário deverá preencher os mesmos requisitos fixados no edital de seleção original.

§ 1º Durante o período de amortização do investimento público, a transferência do direito de uso de lote familiar fica condicionada a prévia autorização da entidade responsável pela administração do projeto de irrigação.

§ 2º O cessionário terá, perante o poder público, os mesmos direitos e obrigações do cedente, referentes ao lote adquirido.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo inabilita o irrigante familiar a participar de novo procedimento seletivo, em todo o território nacional, durante o prazo de amortização do empreendimento anterior.

CAPÍTULO VII Do Irrigante

Art. 37. A seleção de irrigantes familiares em projetos públicos de irrigação far-se-á mediante procedimento no qual sejam considerados:

- I – o grau de escolaridade;
- II – a experiência com agricultura e irrigação;
- III – a experiência com associativismo;
- IV – a regularidade do cadastro bancário e da situação fiscal;
- V – a proximidade entre a residência atual e o projeto a ser implantado.

Parágrafo único. O vencedor da seleção a que se refere o *caput* deste artigo terá direito à primeira escolha, entre os lotes disponíveis, e assim sucessivamente.

Art. 38. A seleção de irrigantes empresários será efetuada mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único. O vencedor da licitação a que se refere o *caput* deste artigo terá direito à primeira escolha, entre os lotes disponíveis, e assim sucessivamente.

Art. 39. Constituem obrigações do irrigante em projetos públicos e mistos de irrigação:

- I – promover o aproveitamento econômico de seu lote, mediante o exercício da agricultura irrigada;
- II – adotar práticas e técnicas de irrigação que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;
- III – empregar práticas e técnicas de irrigação adequadas às condições da região e à cultura escolhida;

IV – colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e ao uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;

V – colaborar com a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e social;

VI – promover a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação da infra-estrutura parcelar;

VII – pagar pelo uso da água, outorgado em conformidade com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

VIII – pagar, anualmente, tarifa pelos serviços de irrigação colocados à sua disposição;

IX – pagar, anualmente, as parcelas referentes à aquisição do lote e ao custo de implantação das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social.

Parágrafo único. Aplicam-se ao irrigante, em projetos particulares de irrigação, o disposto nos incisos II, I H, IV, V, VI e VII do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VIII Da Valorização Hidroagrícola da Unidade Familiar de Produção

Art. 40. O Poder Público federal, estadual e municipal apoiará iniciativas de fortalecimento da pequena unidade de produção rural, em escala familiar ou comunitária, mediante a promoção do aproveitamento e do gerenciamento de seus recursos hídricos.

§ 1º Será concedida prioridade às intervenções visando à promoção da inclusão social, mediante projetos e iniciativas a serem implementados, preferencialmente, em parceria do poder público com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 2º Ficará assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, a serem aplicados, preferencialmente, em parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 41. A infringência de qualquer das obrigações estabelecidas no art. 39, bem como das demais disposições legais, regulamentares e contratuais, in-

rentes à condição de irrigante, implicará a suspensão do serviço de fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, mediante notificação, com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. Caso não ocorra o atendimento às obrigações estabelecidas no art. 39, bem como às demais disposições legais, regulamentares e contratuais, inerentes à condição de irrigante, no prazo de noventa dias a partir da data da notificação prévia, ocorrerá à suspensão do fornecimento de água, independente da fase de desenvolvimento dos cultivos.

Art. 42. O descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 39, bem como das demais disposições legais, regulamentares e contratuais, inerentes à condição de irrigante, persistindo pelo período de um ano, contado da data da notificação prévia, ensejará a instalação de procedimento administrativo com vistas à retomada do lote pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público, mediante procedimento seletivo ou licitatório, fará nova cessão ou alienação dos lotes retomados nas hipóteses desta lei.

Art. 43. Os projetos de irrigação existentes deverão adaptar-se ao disposto nesta lei, em especial no que concerne à determinação de prazo para emancipação econômica.

§ 1º Demonstrada a inviabilidade econômica do funcionamento do projeto público ou misto de irrigação, o poder público promoverá sua extinção, procedendo à alienação das infra-estruturas de sua propriedade, e adotará alternativas viáveis para suporte aos irrigantes afetados.

§ 2º A análise da viabilidade econômica do funcionamento do projeto de irrigação levará em consideração, entre outros fatores, a capacidade de autofinanciamento das atividades de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas, nos termos do art. 30.

§ 3º A alienação a que se refere o § 1º será realizada mediante procedimento licitatório.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as Leis nº 6.662, de 25 de julho de 1979, e 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e nº 2.369, de 11 de novembro de 1987.

Sala da Comissão,

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item 9:**

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 105, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 13, de 2004.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que *dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal*.

Parecer favorável, sob nº 1.857, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho, com abstenção do Senador Marco Maciel.

À matéria não foram oferecidas emendas perante a Mesa no prazo regimental.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 105, DE 2004

Dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São datas de alta significação para os segmentos étnicos nacionais, a serem comemoradas em todo o território brasileiro:

I – 19 de abril, Dia do índio, para celebrar os povos autóctones;

II – 22 de abril, Dia do Descobrimento do Brasil, para celebrar a chegada oficial do branco europeu em território brasileiro;

III – 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, para celebrar o negro, por

intermédio de data alusiva à morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, por meio de legislação específica nas respectivas esferas, outras datas significativas para os diferentes grupos étnicos que habitam seus territórios.

Parágrafo único. A definição referida no caput deste artigo contará com a participação da sociedade e das comunidades dos territórios respectivos, considerados seus valores, sua trajetória histórica e seu contexto sócio-cultural.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item 10:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 2005 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.808, de 2005, Relator: Senador Sibá Machado), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até dez milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)*.

À matéria não foram oferecidas emendas perante a Mesa no prazo regimental.

Em discussão o projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado, para discutir.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas lembrar que se trata de um projeto piloto do Governo Federal, pedindo esse financiamento de US\$10.8 milhões, dos quais US\$7.2 milhões são de contrapartida do próprio Governo, que fará uma experiência nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.

Neste momento, quando vivemos esses conflitos no campo no Brasil, nada mais salutar do que fazer um processo nacional para enxergar melhor a situação fundiária das pequenas propriedades do País.

Como o projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão correspondente, pediria também a unanimidade da Casa neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Esgotadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 79, de 2005, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 2.037, DE 2005

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 2005.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 2005, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$10,800,000.00 (dez milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos,) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de novembro de 2005. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Alvaro Dias**, Relator – **Tião Viana** – **Antero Paes de Barros**.

ANEXO AO PARECER Nº 2.037, DE 2005

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 2005.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$10,800,000.00 (dez milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$10,800,000.00 (dez milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – *valor total*: até US\$10,800,000.00 (dez milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos);

IV – *modalidade de empréstimo*: mecanismo unimonetário;

V – *prazo de desembolso*: 3 (três) anos;

VI – *amortização*: parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 20 (vinte) anos após a assinatura do Contrato;

VII – *juros*: exigidos semestralmente, calculados com base no custo de captação do Banco para empréstimos unimonetários qualificados, apurados durante os 6 (seis) meses anteriores aos respectivos vencimentos, acrescidos de margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, para cobertura de despesas administrativas;

VIII – *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamentos dos juros e calculada com base na taxa de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, sendo que, a princípio, o Mutuário pagará taxa de 0,25% ^{aa} (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), podendo este percentual ser modificado semestralmente pelo Banco sem que, em caso algum, possa exceder o percentual previsto de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX – *recursos para inspeção e supervisão geral*: durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos para atendimento de despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante tal período; em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.361, DE 2005

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 2005, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$10,800,000,00 (dez milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

– Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, pela Liderança do PDT, e, em seguida, à Senadora Lúcia Vânia, como oradora regularmente inscrita.

Senador Osmar Dias, V. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela Liderança do PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a arrecadação bateu novo recorde no último mês, o que é motivo de festa para a Receita

Federal, para o Ministro da Fazenda e para o Governo Lula. Mas não consigo entender onde está sendo colocado o dinheiro da arrecadação de impostos no Brasil. Foram R\$41 bilhões arrecadados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Osmar Dias, a Mesa pede licença e desculpas a V. Exª, mas há um requerimento que foi lido e precisa ser votado nesta sessão.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Eu aguardo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.359, de 2005, de urgência, lido no período destinado ao Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Devolvo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, eu dizia que não consigo entender para onde está indo o dinheiro da arrecadação. São R\$41 bilhões no mês de outubro, suplantando em 9,5% o mês de setembro; uma diferença de 5% em relação a outubro de 2004. Isso significa que a arrecadação cresce enquanto a economia encolhe.

Há, sem nenhuma dúvida, uma eficiência por parte da Receita Federal na arrecadação de tributos – está aumentando a eficiência. Mas isso não está sendo refletido na economia. Todos os parâmetros indicam que a indústria está perdendo fôlego: teve um crescimento negativo de 2% no último mês, em setembro, em relação a agosto, e, no mês de outubro, continuou caindo. A desaceleração da indústria é evidente em todo o País. Se a indústria está caindo, há uma explicação muito lógica para isso: primeiro, é impossível continuarmos praticando uma taxa de câmbio suicida, uma taxa de câmbio que coloca os preços de todos os produtos brasileiros de forma a não competir no mercado internacional. Então, se ainda estamos comemorando os níveis de exportação que ainda podem ser comemorados, é porque – eu já o disse aqui – estamos numa banguela. Na hora que acabar essa descida – e está acabando – vamos entrar numa planície e vamos nivelar por baixo a exportação; vamos nivelar por baixo a renda do trabalhador, que decresceu nesse período em que a arrecadação cresceu. E, se a renda do trabalhador decresceu, é claro que o consumo vai cair

também; o consumo caindo, a indústria terá de fabricar menos para o mercado interno; a indústria fabricando menos para o mercado interno, terá de contratar menos trabalhadores. E essa roda, esse círculo está fechando exatamente em cima da base da economia, que é a agricultura.

Senadora Lúcia Vânia, o Estado de V. Ex^a, o meu Estado, praticamente todos os Estados brasileiros sobrevivem graças ao desempenho da agricultura. Se a agricultura vai bem, as cidades do interior podem comemorar esse fato, porque vão vender, o comércio vai ser ativado; enfim, a roda da economia gira mais rápido quando a agricultura a impulsiona. Mas a agricultura brasileira está numa situação de quase tragédia!

No segundo mandato, o Governo Fernando Henrique Cardoso se recuperou do péssimo desempenho que havia tido na agricultura no primeiro mandato. Foi um governo que deu atenção, criou programas e estabeleceu regras para a agricultura funcionar; e a agricultura se sentiu segura. De repente, o Governo Lula, que prometeu que ia aumentar os recursos de crédito, aumentou foi o discurso.

De fato, o que está acontecendo, Senador Antero Paes de Barros, é que o agricultor está tomando recursos no mercado livre, a juros de mercado, para se somar à pequena parcela de recursos com juros de 8,75%. Na média, ele está pagando juros de 16%. Isso vai quebrar a agricultura brasileira, vai afundá-la em dívida. Mas a arrecadação cresceu, e fico observando os dados da saúde.

O Senador Cristovam Buarque aciona o microfone para pedir um aparte. Antes, porém, de conceder-lhe o aparte, quero fazer um comentário sobre dados que levantei sobre a saúde no Brasil.

V. Ex^a falou hoje, fala sempre e tem falado no Brasil inteiro sobre os problemas da educação, sobre a falta de investimentos públicos na educação; e não só em investimentos, mas em um programa que possa dar qualidade ao ensino desde a escola infantil até a universidade. Para acrescentar informações aos dados que V. Ex^a expôs sobre a educação, fui buscar informações sobre o que está acontecendo com a saúde.

Sobre o meu Estado, o Paraná, às vezes as pessoas falam: "O Paraná é um Estado rico!" Não. O Estado até pode ser, tem uma arrecadação enorme, como tem o País, mas é um Estado onde 70% dos municípios estão com o IDH abaixo da média brasileira. Se formos para Santa Catarina, Estado vizinho, só 20% dos municípios estão com o IDH abaixo da média brasileira. Então, o que acontece no meu Estado, o Paraná, que tem uma agricultura forte, uma indústria que começa a se desenvolver, parques industriais se instalando em regiões diferentes, regiões

produtivas? Por que isso acontece? Fui verificar que isso acontece, Senador Cristovam Buarque, porque o Governo está desestabilizando aquela que é a nossa maior fonte de renda e de empregos: a agricultura do nosso Estado e do nosso País. Fui ver o que acontece com a saúde, porque deve estar indo para algum lugar esse dinheiro. É tanto dinheiro, tanta comemoração de recorde de arrecadação, que deve estar indo para algum lugar. Para a escola, dizem que não está indo, e V. Ex^a o tem repetido aqui. Então, deve estar indo para a saúde! Não, para a saúde também não. Os investimentos em saúde pública em nosso País estão menores – se considerarmos **per capita** – do que há 10 anos. Os investimentos são tão pífios que, no meu Estado, morreram nas filas das UTIs, que não têm vagas para internamento, Senador Romeu Tuma – está aqui o dado, vou pegá-lo direitinho para não errar –, 1.028 pessoas em um ano. E ouço sempre dizerem: "Estamos cumprindo o dispositivo constitucional que obriga 12% das receitas em saúde". Não está sendo cumprido esse dispositivo constitucional. A conta que se faz no Paraná é que apenas em torno de 5% a 6% da arrecadação estão indo para a saúde. Se o Estado não está aplicando o que a Constituição exige, que são 12%, a União muito menos. E para onde está indo o dinheiro da CPMF, que continua, apesar de ter sido criada como imposto provisório, cobrando 0,38%?

Hoje, no nosso Estado, há uma carência de UTI. Está escrito: "Rio Grande do Sul tem 300 leitos de UTI a mais que o Paraná", embora tenha só 600 mil habitantes a mais que o Paraná. O Rio Grande do Sul tem, em número de vagas para a UTI infantil, duas vezes mais do que o Paraná; e, para neonatais, 70% a mais do que o Paraná.

O Ministério tem um dado segundo o qual o Brasil inteiro tem 23 mil vagas nas UTI, quando o ideal seriam 44 mil vagas; há 8.672 médicos, quando o ideal seriam, pelo menos, 16 mil médicos.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a foi Ministro da Educação e sabe a importância que tem o Hospital de Clínicas de Curitiba, que é referência internacional em transplante de medula – agora, com a possibilidade de pesquisas com células embrionárias, vai avançar. O Hospital de Clínicas do Paraná deveria ter 60 leitos e tem 14 leitos para atender à imensa população de todo o Estado e de outros Estados que se dirigem para lá.

Portanto, o sistema de saúde está quebrado.

Parece-me que, ontem, fizeram aqui o enterro do SUS. Na frente do prédio, ainda estão os símbolos do enterro do SUS. Não é só o SUS. Os investimentos na infra-estrutura da saúde neste País estão precários, e os Estados não cumprem. Querem ver? Só dez entre

os 27 Estados cumprem os 12% de investimento em saúde, como reza a Constituição.

Vamos parar de conversa fiada! Arrecadar, só, não adianta. Tem de se saber aplicar. Para saber aplicar, vou pregar – depois de dar o aparte a V. Ex^a – como deve ser feita a distribuição dos recursos arrecadados pela União, com as contribuições sociais e com os impostos, como a CSLL, que cresceu 9% neste mês, o Imposto de Renda, o PIS, a Cofins, a CPMF, a Cide. Tudo isso está ficando nas mãos do Governo Federal e não vai um centavo para os Estados. O Governo Federal bate no peito e diz: "Estamos aumentando a arrecadação". Mas está ficando tudo com o Governo Federal, que não sabe aplicar e que age com uma incompetência imensa na redistribuição dos recursos para a origem, os Estados que os arrecadam.

Ouço o aparte do Senador Cristovam Buarque e, depois, da Senadora Heloísa Helena.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a está trazendo um assunto extremamente importante e do presente, mas estou vendo que, por trás dele, existe uma falta de estratégia do Governo atual. O Governo gerencia – e não vou discutir se bem ou mal –, olhando para as próximas semanas e não para as próximas décadas. É claro que a agricultura é um instrumento de geração de divisas, de renda, de emprego, de impostos, mas é base da soberania nacional. O que está acontecendo com os arrozeiros do Rio Grande do Sul, Presidente Tuma, é uma ameaça à soberania nacional. Em nome de se baixar o valor da cesta básica, importa-se arroz, desarticula-se a produção local e, daqui a dois, três, quatro ou cinco anos, é capaz de não termos dólar para manter o valor da cesta básica baixo e nem produção nacional de arroz. Mas isso acontecerá com o Bolsa-Família se não estiver vinculado a um investimento na Educação. É o presente. A cesta básica deve ter seu preço baixo. Para obter isso, usemos subsídios quando for preciso, mas não deixemos quebrarem os produtores agrícolas de alimentos para o mercado interno. Trata-se de um Governo sem a menor preocupação com o médio e o longo prazo. Creio que por trás do que V. Ex^a está mencionando há essa característica do Governo atual: uma mania exclusiva pelo presente – talvez por causa de 2006 – e não uma visão estratégica, na qual a agricultura deve ser tratada com respeito, o que não está sendo feito hoje. Ela está sendo tratada, apenas, como uma fonte de divisas.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque, é sempre uma honra ouvi-lo. Tê-lo no PDT, sem dúvida alguma, foi uma conquista muito importante do nosso Partido, porque V. Ex^a representa, no País, uma autoridade inquestionável na

área de Educação e, é claro, tem estudado todas as outras áreas também, para desempenhar o seu mandato e outras missões que lhe forem conferidas.

Ouço a Senadora Heloísa Helena, com muita honra.

A Sr^a Heloísa Helena (P-Sol – AL) – Em primeiro lugar, quero saudar o pronunciamento de V. Ex^a, Senador Osmar Dias, e o aparte do Senador Cristovam. Quero fazer um pequeno reparo à fala do Senador Cristovam, porque sei que S. Ex^a compartilha do que penso. Infelizmente, o Governo não pensa sequer no presente. Não está pensando no futuro, naquilo que significa o setor produtivo, no impedimento e na desestruturação de parques produtivos, na destruição de milhões de postos de trabalho. Não pensa no futuro, também, da Educação, nas políticas públicas e nos investimentos, de uma forma geral, e não pensa no presente. A área de que V. Ex^a fala, a Saúde, não é uma coisa simplória. Nenhuma outra área, por mais que sofra um impacto gigantesco no momento presente, tem tanta gravidade como a da Saúde, porque a estrutura anatomo-fisiológica das pessoas não pode esperar, nem pela revolução democrática, nem pela revolução socialista, nem pela libertinagem orçamentária, eleitoreira e corrupta. Ela não pode esperar. O perfil epidemiológico do Brasil é muito grave, Senador Almeida Lima e Senador Romeu Tuma, porque não conseguimos superar as doenças relacionadas com a pobreza, como a hanseníase, a tuberculose e as diarréias que matam as crianças pobres espalhadas pelo Brasil. Não há investimento em políticas públicas e sociais, que estão vinculadas também à saúde preventiva, como saneamento, habitação e geração de emprego. Está absolutamente comprovado como uma política digna de salário diminui a mortalidade infantil, mas não podemos mais falar, no Brasil, somente em saúde preventiva e em política de investimento na prevenção. O quadro epidemiológico e de doenças da população brasileira é tão grave que devemos, ao mesmo tempo, falar de prevenção, da saúde na porta de entrada do sistema, que é o postinho com as quatro clínicas básicas essenciais, e garantir a alta tecnologia para as doenças crônico-degenerativas que acometem mais os pobres. Isso é o mais grave. A população mais pobre tem, ao mesmo tempo, as doenças características da pobreza e do subdesenvolvimento e as chamadas doenças da modernidade, que são as crônico-degenerativas e as cardiovasculares. Como ela não tem como tratar a hipertensão leve, chega com AVC; como ela não tem mecanismo de prevenção do pequeno nódulo, vai com o câncer avançado. É algo gravíssimo. Realmente, somente uma pessoa extremamente promíscua, sem o menor sentimento

de amor no coração, é capaz de analisar o quadro da saúde da população sem observar o drama que ele exprime. Vejamos a execução orçamentária da área da Saúde. Para um País de dimensões continentais como o Brasil, estava previsto um investimento de 2,5 bilhões, Senadora Lúcia Vânia, mas, até o momento, não liberaram nem 60 milhões. Imagine o significado disso, volto a repetir, para milhões de pobres. Por isso saúdo, com entusiasmo, o pronunciamento de V. Ex^a. Nós e nossos filhos temos o seguro-saúde e a possibilidade concreta de conhecer alguém no serviço de saúde para conseguir um atendimento mais rápido, mas milhões de pessoas, neste País, têm como única referência o serviço público. A mulher na hora da dor do parto e o idoso com a doença crônico-degenerativa têm como única alternativa o serviço público. Sei que também são necessários educação e segurança pública, que a agricultura familiar, o pequeno e o médio produtor precisam do aparato público, da espinha dorsal da estrutura pública funcionando, mas, no tocante à saúde, não se pode esperar. A estrutura anatofisiológica da febre de uma criança, a doença crônico-degenerativa de um idoso, a mulher na hora do parto não podem esperar. Portanto, parabenizo V. Ex^a, Senador Osmar Dias. O Brasil tem a legislação mais avançada do Planeta Terra na área da Saúde e isso é o doloroso. Há um abismo entre o que foi conquistado na legislação em vigor do País e a realidade concreta da vida cotidiana de milhares de pessoas que perambulam pelas filas dos hospitais e dos postos de saúde, ou batem na porta de um político corrupto para conseguir ver o médico ou ter acesso ao remédio. Portanto, me desculpe ter me estendido tanto no aparte de V. Ex^a, mas trata-se de um tema que, realmente, me toca a alma e o coração profundamente, porque sei exatamente qual é a dor de um pai e de uma mãe de família que precisam de um serviço de saúde e não conseguem encontrá-lo.

O SR. OSMAR DIAS (PDT-PR) – Agradeço, Senadora Heloísa Helena, e incorporo o aparte de V. Ex^a. Não tem importância que tenha sido além do tempo de um aparte, porque ele trouxe consistência e, sobretudo, deu a linha que eu gostaria de dar ao meu pronunciamento. Porque o que eu estava dizendo é exatamente isto: para onde está indo o dinheiro, se não está indo para Saúde, se não existe UTI, se não há dinheiro para o SUS e se o atendimento é tão precário, principalmente no interior do País, que precisa de um serviço de saúde mais eficiente.

Se isso acontece no meu Estado, considerado rico, mas onde, na verdade, a população não é assim tão privilegiada, imagino que em outros Estados do

País a situação deva ser muito pior, como no Estado de V. Ex^a. Agora, para onde está indo o dinheiro?

Quando V. Ex^a falava que a execução orçamentária é de R\$2 bilhões e que foram aplicados R\$60 milhões, lembro-o de que até agora o Governo pagou de juros da dívida de R\$ 140 a R\$ 150 bilhões. E pagou, nos últimos três anos, US\$300 bilhões de juros da dívida.

Enquanto o Governo não mexer nessa maldita taxa de juros não vamos ter a solução para a base da economia, que é a agricultura, e não vamos ter a solução para os problemas sociais do País, porque isso está interferindo na vida do trabalhador com emprego e do trabalhador sem emprego, sem nenhuma dúvida.

Com relação a essa questão da função social – e outro dia eu pronunciei uma frase da qual V. Ex^a riu, mas é verdade –, se se desapropria uma área no meio rural porque ela não cumpre a sua função social, seria necessário desapropriar o Governo Lula, porque também não está cumprindo sua função social. Basta ver o que está acontecendo na área de saúde, na da educação, e em outras áreas sociais, aliás, áreas que a Senadora Lúcia Vânia, a quem concedo o aparte, conhece muito bem.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senador Osmar dias, associo-me aos colegas que já o cumprimentaram pelo pronunciamento. A sociedade brasileira faz a mesma pergunta que V. Ex^a coloca desta tribuna. Se abrimos os jornais e vemos estampado que há um excesso de arrecadação, automaticamente nos perguntamos: para onde está indo esse dinheiro? V. Ex^a, que representa o Estado do Paraná, discorre sobre a agricultura, com um grande conhecimento da área, e traduz aquilo que estamos sentindo na pele no Estado de Goiás. O pronunciamento de V. Ex^a reflete o que está acontecendo no Estado de Goiás, na região Centro-Oeste como um todo, composta por Estados responsáveis pelo equilíbrio da balança comercial no ano que passou. Essa aflição, essa tristeza de vermos que nada funciona nos Municípios, porque a agricultura vai mal, também assistimos em todos os Municípios de Goiás. É claro que nos toca a todos quando V. Ex^a fala sobre a saúde. V. Ex^a percorreu a educação; fazendo uma reflexão sobre os recursos da educação que não foram aplicados; passou pelo sistema de saúde, mostrando-nos as deficiências deste – aliás, hoje, vou abordar essa questão. Apresento meus cumprimentos a V. Ex^a e digo da nossa alegria em vê-lo abordar tema extremamente importante.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senadora Lúcia Vânia. V. Ex^a, que trabalhou nessa área no Governo Fernando Henrique Cardoso, sem dúvida nenhuma, mostrou muita competência.

Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, sei que meu tempo está terminando. Por isso, o tema que abordaria agora – a distribuição dos recursos –, o farei em uma outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Osmar Dias, embora o tempo de V. Ex^a tenha terminado, eu descontei o tempo que V. Ex^a cedeu ao Senador Tião Viana para a leitura do requerimento. Dessa forma, ainda restam...

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador. Assim mesmo, vou encerrar. Em um próximo pronunciamento comentarei sobre a PEC nº 50, de minha autoria. Ontem, uma PEC de minha autoria foi aprovada unanimemente pelas Sr^{as} e pelos Srs. Senadores. E hoje faço-lhes um apelo: que façam o mesmo em relação à PEC nº 50, que propõe que 10% dos recursos das contribuições – CPMF, CID, CSLL, PIS-COFINS – sejam repassados aos Municípios, e 10% aos Estados. Com isso, teremos uma aplicação bem mais eficiente do dinheiro, principalmente para atender as áreas sociais, porque o Governo Federal não pode ficar com todo esse dinheiro na mão, não. O Governo, que fica com todo esse dinheiro, por ser incompetente para aplicá-lo, está aplicando muito mal. De outro lado, alguns Governos estaduais, que não estão cumprindo o preceito constitucional que manda destinar 12% para a saúde – e o mesmo ocorre com os índices da educação –, deveriam ser apenados, exatamente como determina a Constituição brasileira.

Retornarei à tribuna em outra oportunidade para discorrer sobre a PEC nº 50. Desde já, peço a V. Ex^as que a estudem, pois ela é muito importante para os Municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.362, DE 2005

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Marco Uchoa, ocorrido prematuramente no dia 23 de novembro de 2005.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento ocorrido em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2005, do jornalista Marco Uchôa, da equipe do programa Fantástico, da Rede Globo.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família do jornalista e à Rede Globo de Televisão.

Justificação

Marco Uchoa era muito conhecido em todo o Brasil, pela sua brilhante atuação como repórter do Fantástico e que freqüentemente também aparecia nos outros noticiosa da Rede Globo. Antes, integrou os quadros do jornal O Estado de S.Paulo. Como jornalista, sempre se preocupou com as crianças e adolescentes pobres, ele que também teve uma infância difícil, viveu por quatro anos numa instituição para menores carentes. Mais tarde, passou a vender balas nos semáforos de São Paulo, para estudar. Estudou e, vencendo as dificuldades, formou-se em curso superior. Como repórter, escreveu o livro Crack, o Caminho das Pedras, já na quarta edição e premiado com o Jabuti, da Câmara Brasileira do Livro, o mais importante prêmio literário do Brasil. Ao morrer, tinha apenas 36 anos.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.
– Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 1.363, DE 2005

Requer Voto de Aplauso à Professora Suely Vilela, primeira mulher a ocupar o cargo de Reitora da Universidade de S. Paulo – USP.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Professora Suely Vilela, primeira mulher a ocupar o cargo de Reitora da Universidade de S.Paulo, por eleição na instituição e homologação do Exmo. Sr. Governador Geraldo Alckmin. Requeiro, ademais, que este Voto seja levado ao conhecimento da homenageada e ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin.

Justificação

Mais um significativo espaço acaba de ser conquistado pela mulher brasileira, pela força do mérito, da capacidade intelectual e do trabalho desenvolvido ao longo de longos anos: a Professora Suely Vilela, da área de Farmácia da Universidade de S.Paulo-USP, é a nova Reitora da Instituição, nomeada pelo Governador Geraldo Alckmin, depois de sufragada pelo voto direto de seus colegas professores. Mineira de nascimento, Suely Vilela formou-se na USP de Ribeirão Preto e hoje é PhD em Bioquímica. Educadora autêntica e sensível à realidade brasileira, mormente no campo educacional, ela já antecipou dois pontos de sua plataforma como dirigente da USP: uma maior inclusão social, mas não pelo primário critério de cotas, sim pela efetiva capacidade dos candidatos aos cursos. A inclusão será alcançada, diz ela, pela ampliação de vagas com abertura de

ursos noturnos, assim permitindo a quem trabalha, estudar nessa importante Universidade. Ainda nesse campo, assegurou que vai buscar um vestibular que consiga avaliar não só a informação mas também a competência e as habilidades dos alunos. Ela é, portanto, merecedora do Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.
– Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.364, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 80 do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que o Banco Central do Brasil se pronuncie acerca da regularidade, à luz das Resoluções nº 2.682, de 1999, e nº 2.827, de 2001, da operação de empréstimo do Banco do Brasil S.A. e do Banco ABN Amro Real S.A. em favor dos servidores do Estado da Paraíba, conforme noticiado pelos seguintes periódicos:

a) Correio da Paraíba, em 31 de outubro de 2005, na reportagem “Estado vai pagar o 13º junto com novembro, de 1º a 14 de dezembro”, que afirma o seguinte:

Os servidores do Estado receberão o 13º Salário junto com o pagamento do mês de novembro. (...) Todos os servidores das administrações direta devem preencher e assinar um termo de adesão à antecipação salarial, disponível no site do Governo, levar o documento a uma das centrais de atendimento do Banco Real ou agência do Banco do Brasil.

b) Jornal da Paraíba., em 9 de novembro de 2005, na reportagem “MP recorre à justiça para impedir 13º salário por consignação na PB”, que afirma o seguinte:

O Ministério Público Estadual encaminhou ontem pedido de ‘agilidade e urgência’ no julgamento de ação, protocolada em fevereiro de 2004, com objetivo de impedir que o governo do Estado pague o salário dos servidores por meio de operação de crédito com instituições financeiras.

c) Folha de S.Paulo, em 14 de novembro de 2005, na coluna “Painel”, que afirma o seguinte:

“Além da conta 1

Há sete meses, o governo da Paraíba orienta os servidores a tomarem empréstimos bancários no valor dos salários, sendo o fiador. Dúbia a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao extrapolar os limites de endividamento.

Além da conta 2

O Banco do Brasil avalizou as operações nos primeiros meses. Pressionado, limitou os empréstimos a 30% dos salários. Agora, o restante está sendo tomado junto a instituição privada.”

Justificação

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Senado Federal competência privativa para estabelecer os limites e as condições para as operações de crédito (vide art. 52, inciso VII, da Constituição Federal). No entanto, alguns estados e municípios, a exemplo da Paraíba, têm orientado seus servidores a contratar empréstimos pessoais com o claro objetivo contornar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, pondo em risco princípios-chave da gestão fiscal responsável.

Presentemente, esta Casa discute medidas destinadas a impedir que os estados e municípios recorram a semelhante artifício. Para melhor instruir os debates em curso, é necessário que esta Casa seja informada acerca do entendimento do Banco Central do Brasil, no exercício da sua função de órgão supervisor do Sistema Financeiro Nacional, sobre a legalidade e o correto provisionamento das operações em comento.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005. – Senador **Ney Suassuna** – Senador **José Maranhão**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.365, DE 2005

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a escassez de informações sobre o endividamento dos produtores rurais, requeiro sejam prestadas pelo Excentíssimo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as seguintes informações:

a) Nível de inadimplência nas operações de crédito rural, número de contratos e valor dos débitos, segundo as fontes de recursos;

- b)** Nível de inadimplência nas operações de crédito rural, número de contratos e valor dos débitos, segundo os agentes financeiros;
- c)** Número de contratos renegociados, segundo as fontes de recursos;
- d)** Número de contratos renegociados, segundo os agentes financeiros.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

– Senador **José Maranhão**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES N°S 2.038, E 2.039, DE 2005

Das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que “define os crimes resultantes de discriminação e preconceito, raça, cor, etnia, religião ou origem.”

PARECER N° 2.038, DE 2005

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 309, de 2004, de iniciativa do ilustre Senador Paulo Paim, que define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

O PLS nº 309, de 2004, pretende dar nova definição jurídica aos crimes de racismo, substituindo, para tanto, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Esta Comissão, nos termos do art. 101, II, **d**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é regimentalmente competente para apreciar a matéria, que trata de direito penal.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O direito penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, conforme os arts. 22, I e 48, **caput**, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, regimentalidade ou juridicidade no presente projeto.

O grande trunfo do PLS nº 309, de 2004, é a apresentação, em seu art. 2º, de um tipo penal abstrato e genérico, combinado com um objeto de ação objetivo, hábil para absorver muitas condutas que, hoje, apesar da presença da motivação racista, seriam enquadradas em tipos penais comuns, como os do Código Penal.

A atual Lei nº 7.716, de 1989, na hipótese de um conflito aparente de normas, não tem o condão de absorver para si condutas de motivação racista que podem ser subsumidas em outros tipos penais. Mesmo o art. 20 da referida lei, único que busca por uma generalização maior na descrição da conduta criminosa, não traz elementos suficientes que garantam tal absorção. Vejamos:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Como se observa, o tipo traz apenas três possibilidades de ação (praticar, induzir e incitar), e não descreve o objeto da conduta reprovável (o que é praticar discriminação? O que é incitar preconceito?). Seria um exemplo de prática de discriminação a surra de um grupo de garotos brancos em um garoto negro que estivesse passando por seu bairro? Dependerá da exteriorização de um juízo de valor por parte do juiz, pois “discriminação” e “preconceito” são elementos normativos do tipo, e não elementos objetivos ou descriptivos (como a “conjunção carnal” no estupro, a “coisa móvel” no furto, cujos significados se extraem da mera observação, e, portanto, não demandam interpretação).

No exemplo dado acima, haveria um conflito aparente de normas entre o citado art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, e o art. 129 do Código Penal (“Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”). Nenhum dos outros dispositivos da Lei nº 7.716, de 1989, poderiam ser usados para absorver a conduta, pois são casuísticos, tratam de situações específicas, em ambientes específicos.

No exemplo, o princípio da especialidade seria chamado para resolver o conflito aparente. Ele reza que, quando houver, no caso concreto, duas normas aparentemente aplicáveis, e uma delas puder ser considerada especial em relação à outra, deve o juiz aplicar esta norma especial. Considera-se norma especial, na doutrina penal, aquela que possui todos os elementos da lei geral e mais alguns, denominados “especializantes”. No exemplo, resta claro que a norma do art.

129 do Código Penal é mais específica em relação à do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989. Portanto, mesmo havendo uma óbvia motivação racista na surra, o juiz deverá enquadrar os infratores no crime de lesões corporais (art. 129).

Este é o grande problema da Lei nº 7.716, de 1989: possui brechas que não garantem que condutas com notória conotação racista sejam subsumidas aos tipos penais que apresenta. Várias condutas, embora facilmente identificadas no senso comum como prática de racismo, não caracterizariam sequer a genérica infração do art. 20, uma vez que sujeitas a disposições penais mais específicas.

Compare-se com o art. 2º proposto pelo PLS em apreço:

Art. 2º Negar, impedir, interromper, restringir, constranger ou dificultar, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, o gozo ou exercício de direito assegurado a outra pessoa.

Pena – reclusão, de um a três anos.

.....

Temos agora **(a)** a previsão de seis ações (negar, impedir, interromper, restringir, constranger, dificultar) – que fogem do núcleo tradicional dos tipos penais previstos na Lei nº 7.716, de 1989, que giram em torno do “impedir”, “obstar”, “negar” ou “recusar” –, **(b)** um elemento subjetivo (por motivo de preconceito) e **(c)** um objeto de ação objetivo (o gozo ou exercício de direito assegurado a outra pessoa). No exemplo da surra dado acima, essa nova norma torna-se especial em relação à do art. 129 do CP: negou-se a uma pessoa de outra cor o seu direito de locomoção, por motivo de preconceito de cor.

A partir desse tipo genérico, o PLS faz derivar outras condutas, objeto de aumento de pena: se praticada contra menor de dezoito anos, por funcionário público no exercício de suas funções ou contra os direitos ao lazer, à educação, à saúde e à liberdade de consumo de bens e serviços. Observa-se que foram selecionadas hipóteses em que o racismo apresenta maior gravidade objetiva, levando-se em conta, como apontado na justificação do projeto, os valores constitucionais da igualdade e do pluralismo, o que contribui, ainda, para “especializar” essas hipóteses racistas, afastando a aplicação de outras normas penais.

O PLS também prevê o tipo penal de “discriminação no mercado de trabalho” (art. 3º), que encontra, hoje, correspondência no art. 4º da Lei nº 7.716, de 1989, mas com uma redação mais detalhada, fazendo referência à discriminação que obsta acesso à Administração Pública (§ 1º) e àquela que se manifesta durante a vigência do

contrato de trabalho ou da relação funcional (§ 2º), ou seja, ao racismo durante a relação de trabalho.

Em seu art. 4º, o PLS traz o crime de injúria qualificada pela utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem. Hoje, esse crime é previsto no § 3º do art. 140 do Código Penal. Como o PLS não revogou o dispositivo correspondente do Código, e uma vez que traz uma pena distinta (não prevê multa), criará, se tornado lei, um conflito de normas desnecessário, aspecto que merece ajuste.

Em seguida, o PLS prevê o crime de apologia ao racismo, hoje previsto no já referido art. 20, **caput**, da Lei nº 7.716, de 1989. O novo dispositivo traz quase a mesma redação atual. Todavia, dada a presença dos outros tipos penais já referidos no projeto, este servirá como uma espécie de “opção por exclusão” para o julgador. Por exemplo, se o agente pretende discriminar atacando a honra subjetiva de determinada pessoa (ou de determinadas pessoas), valendo-se da utilização de elementos raciais, ter-se-á o crime de injúria qualificada. Se o agente pretende discriminar determinada pessoa (ou determinadas pessoas) impondo algum obstáculo ao exercício de algum direito, ter-se-á o crime de discriminação do art. 2º. Se, todavia, o agente não faz referência a uma pessoa ou grupo de pessoas em particular, desejando induzir ou incitar a discriminação de forma genérica, ter-se-á, por exclusão, o crime de apologia ao racismo.

Por fim, o PLS contempla os crimes de atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional (art. 6º) e de associação criminosa para o fim de cometer crimes raciais (art. 7º, não previstos na atual Lei nº 7.716, de 1989).

O PLS nº 309, de 2004, afasta as insuficiências da atual Lei nº 7.716, de 1989, e valoriza a dignidade do homem de outras origens ou etnias, e reafirma o direito do homem de escolher livremente sua fé religiosa. É um tributo, enfim, ao miscigenado e multifacetado homem brasileiro, escrito por Gilberto Freyre e cantado por Ary Barroso. Afigura-nos como importante contribuição para o aperfeiçoamento da legislação penal.

Não obstante, propomos alguns ajustes com o fim de aperfeiçoar ainda mais a proposta. A reprovação do racismo deve, a nosso ver, ter repercussões negativas sobre o patrimônio do agente. Sabemos que, muitas vezes, o preconceito racial está acompanhado do preconceito em razão da situação ou posição econômica da vítima. Ora, a pena de multa mostra-se indicada para exprimir a censura penal também sob o aspecto financeiro (imagine-se, por exemplo, um caso de discriminação racial praticado pelos meios de comunicação). Ademais, a Lei nº 7.716, de 1989, já prevê a pena pecuniária para os crimes previstos nos arts. 20, **caput** e § 1º

e 2º, parecendo-nos um equívoco eliminá-la por completo da legislação anti-racista. Além disso, resolve o problema do conflito de normas com o já referido crime de injúria qualificada previsto no Código Penal.

Entendemos, ainda, que a fabricação, comercialização, distribuição e veiculação da propaganda nazista deve ser dura e explicitamente combatida pela legislação penal brasileira. Note-se que a conduta que se quer acrescentar ao PLS nº 309, de 2004, já constitui crime previsto no § 1º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989. O anti-semitismo – associado aos dogmas e símbolos do nazismo – constituiu uma das formas mais bárbaras e repulsivas de discriminação da história da humanidade, o que justifica plenamente a manutenção do dispositivo da lei em vigor, o que evitaria, inclusive, beneficiar criminosos em execução de pena com a abolido **criminis**. Para tanto, apresentamos emenda para introduzir § 1º no art. 5º do PLS e, ao mesmo tempo, promover ajustes redacionais no atual parágrafo único, renumerando-o como § 2º.

Por último, propomos corrigir o que nos parece um erro material do PLS em apreço. No seu art. 9º, há uma referência ao art. 5º, quando, na verdade, o dispositivo tinha em mira o art. 4º (Injúria resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem). Ora, a ação penal privada teria sentido em relação à injúria, como é a regra, hoje, para o § 3º do art. 140 do Código Penal. Corrigido esse pequeno lapso, entendemos, mais, que a ação penal no caso de injúria racista deve ser pública condicionada à representação do ofendido. Essa alteração elimina dúvidas sobre a legitimidade ativa para propositura da ação penal, quando existirem dúvidas sobre a tipicidade da conduta entre injúria e apologia ao racismo. Assim, havendo representação do 7 ofendido, o Ministério Pùblico sentir-se-á absolutamente seguro para propor a ação penal.

III – Voto

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do PLS nº 309, de 2004, com a apresentação das seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004, a seguinte redação:

Apologia ao racismo

Art. 5º Difundir, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorrem quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular

símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

§ 2º Se os crimes previstos no **caput** e no § 1º forem praticados por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, ou da Rede Mundial de Computadores – Internet, a pena é aumentada de um terço.

EMENDA Nº 2-CCJ

Acrescente-se a pena de multa às combinações penais previstas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004:

Discriminação resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Art. 2º

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

.....

Discriminação no mercado de trabalho

Art. 3º

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

.....

Injúria resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Art. 4º

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

.....

Apologia ao racismo

Art. 5º

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

.....

Atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional

Art. 6º

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

EMENDA Nº 3-CCJ

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004, a seguinte redação:

Art. 9º No crime previsto no art. 40, somente se procede mediante representação do ofendido.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 309 DE 2004ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/08/05, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Diego Palma</i>
RELATOR: <i>Senador Rodolpho Tourinho</i>	<i>Senador Rodolpho Tourinho</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/06/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

PARECER Nº 2.039, DE 2005**Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004, que define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Fátima Cleide**
Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para exame de mérito e emissão de parecer, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 309, de 2004, de autoria do nobre Senador Paulo Paim.

Composta de treze artigos, a proposição em exame define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Para tanto, pretende substituir a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, descrevendo mais detalhadamente o aspecto objetivo da ação discriminatória.

O projeto inova, também, ao definir os crimes de atentado à identidade étnica, religiosa ou regional e associação criminosa racista. Dessa forma, a legislação penal passa a proteger a pluralidade cultural e as tradições ancestrais que marcam a sociedade brasileira e são protegidas pela Constituição Federal.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que, no Brasil, o racismo é encoberto pela difusão de uma cultura de assimilação e de convivência harmônica entre as raças. A realidade concreta, entretanto, desmente cotidianamente o mito da democracia racial. Por isso, a ação firme do Estado, nesse contexto, é imprescindível. Assim, observa o nobre autor da proposição, ao lado de mecanismos de reparação, como os programas de ação afirmativa, não se pode deixar de aperfeiçoar os instrumentos de reprevação penal do racismo, em obediência ao disposto na Lei Maior (art. 5º, XLIII).

O projeto foi, inicialmente, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão em caráter terminativo. Antes de ser apreciado por aquele colegiado, entretanto, a Presidência do Senado Federal redistribuiu a proposição àquela Comissão e à CDH, em virtude da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005. Ao retomar à CCJ, a proposição recebeu parecer favorável, com as emendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ.

II – Análise

O Brasil foi a segunda maior nação escravista da era moderna, o último país do mundo ocidental a abolir a escravidão, o penúltimo país da América a abolir o tráfico de escravos e o maior importador de

toda a história do tráfico atlântico. Esses traços históricos nada honrosos estão na base das profundas desigualdades raciais que, ainda hoje, marcam nosso País. Seus efeitos podem ser sentidos nos dados sobre educação, emprego e, principalmente, de renda e pobreza. É impressionante, conforme destacam estudiosos do tema, a persistência das enormes diferenças entre os indicadores socioeconômicos de brancos e negros no Brasil.

A falta de políticas públicas consistentes para o enfrentamento da questão faz com que essa herança seja transmitida de geração a geração, o que torna o racismo, a discriminação e o preconceito traços marcantes da sociedade brasileira. São muito recentes as iniciativas do Estado brasileiro no sentido da reparação das injustiças perpetradas contra os afro-descendentes, e, embora louváveis, seus efeitos ainda não se fizeram sentir nos indicadores sociais mais importantes. Há, portanto, muito o que fazer nessa seara para a consolidação de uma cultura de respeito e inclusão social.

O aperfeiçoamento da legislação penal em muito contribuirá para inibir práticas discriminatórias que, infelizmente, encontram-se inscritas em nossa cultura e que contribuem para a perversa naturalização de um fenômeno social, a hierarquia historicamente construída entre brancos e negros no Brasil.

As desigualdades raciais configuram um fenômeno social complexo e, como tal, seu enfrentamento demanda ações em diversos setores. Se, por um lado, é fundamental a ampliação das políticas de combate à pobreza e à exclusão social (afinal, no Brasil, o percentual de negros aumenta significativamente entre os mais pobres), por outro, é imprescindível que se adotem políticas específicas.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), intitulada Desigualdades Raciais no Brasil: um Balanço da Ação Governamental, as medidas de combate à desigualdade racial podem ser classificadas em políticas repressivas, afirmativas e valorizativas ou persuasivas. Para que haja eficiência no combate à desigualdade e à discriminação racial, todas essas formas de enfrentamento do problema precisam ser adotadas simultaneamente.

Para a compreensão do problema, e o consequente entendimento da importância do aperfeiçoamento da legislação penal relacionada às práticas racistas, é importante destacar a relação existente entre o preconceito e a discriminação racial. O preconceito configura um traço eminentemente cultural, consolidado ao longo de anos de estigmatização sofrida pelos negros e encontra-se no plano dos valores vigentes na sociedade. Já a discriminação racial envolve conduta com o propósito de impedir a pessoa de exercer um direito, em função de sua raça.

Há, entre preconceito e discriminação uma íntima relação: o preconceito, como construção mental, justifica e informa as condutas discriminatórias; a discriminação, disseminada como prática social, consolida o preconceito como fundamento da estigmatização dos negros e contribui para sua permanência como valor estruturante de determinada organização social.

Dessa forma, pode-se afirmar com segurança que o PLS 309, de 2004, com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aperfeiçoa as normas penais relacionadas à discriminação – ao delimitar o objeto da conduta reprovável por meio da criação de novos tipos penais –, contribuindo, significativamente para a construção da cidadania plena

do negro brasileiro e para a superação das profundas desigualdades raciais que marcam nosso País.

III – Voto

A proposição em análise é constitucional, jurídica e redigida de acordo com a adequada técnica legislativa. No que concerne ao mérito, representa iniciativa legislativa que muito contribuirá para inibir a prática de atos discriminatórios e difundir uma cultura de respeito e tolerância no País.

Por essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004, com as emendas apresentadas pela CCJ.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2005.

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 309 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/11/2005, OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Flávia Arns</i>
RELATOR:	<i>Flávia (ad hoc)</i>
Bloco da Minoria (PFL e PSDB).	
EDISON LOBAO	1 – ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
GILBERTO GOELLNER	2 – DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN	3 – HERÁCLITO FORTES
JOSÉ AGRIPIINO	4 – VAGO
ROMEU TUMA	5 – MARIA DO CARMO ALVES
JUVÊNCIO DA FONSECA	6 – ARTHUR VIRGÍLIO
LÚCIA VÂNIA	7 – ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	8 – FLEXA RIBEIRO
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 – LUIZ OTÁVIO
ÍRIS DE ARAÚJO	2 – VAGO
JOSÉ MARANHÃO	3 – MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	4 – VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	5 – VALDIR RAUPP
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
FLÁVIO ARNS	1 – MAGNO MALTA
FÁTIMA CLEIDE	2 – SIBÁ MACHADO
JOÃO CAPIBERIBE	3 – ANTONIO CARLOS VALADARES
MARCELO CRIVELLA	4 – MOZARILDO CAVALCANTI
PAULO PAIM	5 – AELTON FREITAS
PDT	
CRISTOVÂM BUARQUE - PRESIDENTE	1 – OSMAR DIAS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
PLS N° 309, DE 2004

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSD)					
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM
EDISON LOBAO				1 - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
GILBERTO GOELLNER	X			2 - DEMÓSTENES TORRES	
JORGE BORNHAUSEN				3 - HERACLITO FORTES	
JOSÉ AGripino				4 - VAGO	
ROMEU TUMA				5 - MARIA DO CARMO ALVES	
JUVÉNCIO DA FONSECA				6 - ARTHUR VIRGILIO	
LÚCIA VÁNIA				7 - ALVARO DIAS	
REGINALDO DUARTE	X			8 - FLEXA RIBEIRO	X
PMDB					
TITULARES	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM
LEOMAR QUINTANILHA				1 - LUIZ OTÁVIO	
IRIS DE ARAÚJO	X			2 - VAGO	
JOSÉ MARANHAO				3 - MÃO SANTA	
SÉRGIO CABRAL				4 - VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO				5 - VALDIR RAUPP	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PLE e PPS)					
TITULARES DO PT	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PT	SIM
FLÁVIO ARNS				1 - MAGNO MALTA	
FÁTIMA CLEIDE RELATORA "ad hoc"	X			2 - SIBÁ MACHADO	X
JOÃO CAPIBÉRIBE				3 - ANTONIO CARLOS VALADARES	
MARCELO CRIVELLA				4 - MOZARILDO CAVALCANTI	X
PAULO PAIM (AUTOR)				5 - AELTON FREITAS	
PDT					
TITULARES	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM
CRISTOVAM BUARQUE - PRESIDENTE				OSMAR DIAS	

TOTAL: 1 SIM: 2 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

Wink A.

Senador CRISTOVAM BUARQUE
Presidente

Sala das reuniões, em 23/11/2004

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
EMENDAS AO PLS N° 309, DE 2004**

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)					
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM
EDISON LOBAO		X		1 - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
GILBERTO GOELLNER				2 - DEMÓSTENES TORRES	
JORGE BORNHAUSEN				3 - HERÁCLITO FORTES	
JOSÉ AGRIPINO				4 - VAGO	
ROMEU TUMA				5 - MARIA DO CARMO ALVES	
JUVÉNCIO DA FONSECA				6 - ARTHUR VIRGILIO	
LÚCIA VÂNIA				7 - ÁLVARO DIAS	
REGINALDO DUARTE	X			8 - FLEXA RIBEIRO	X
PMDB					
TITULARES	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM
LEOMAR QUINTANILHA				1 - LUIZ OTÁVIO	
IRIS DE ARAUJO	X			2 - VAGO	
JOSÉ MARANHÃO				3 - MÃO SANTA	
SÉRGIO CABRAL				4 - VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO				5 - VALDIR RAUPP	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PLE e PPS)					
TITULARES DO PT	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PT	SIM
FLÁVIO ARNIS				1 - MAGNO MALTA	
FÁTIMA CLEIDE RELATORA "ad hoc"	X			2 - SIBÁ MACHADO	X
JOÃO CABIBERIBE				3 - ANTONÍO CARLOS VALADARES	
MARCELO CRIVELLA				4 - MOZARILDO CAVALCANTI	X
PAULO PAIM (AUTOR)				5 - AELTON FREITAS	X
PDT					
TITULARES	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM
CRISTOVAM BUARQUE - PRESIDENTE				OSMAR DIAS	
TOTAL: <u>10</u> SIM: <u>8</u> NAO: <u>—</u> ABSTENÇÃO: <u>—</u> AUTOR: <u>—</u> PRESIDENTE: <u>—</u>					

Sala das reuniões, em 23/11/2004

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Presidente

Minha Q.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 309, DE 2004 NA COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA QUE

Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

O Congresso Nacional decreta:

SEÇÃO I
Disposição preliminar

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

SEÇÃO II
Dos crimes em espécie

Discriminação resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Art. 2º Negar, impedir, interromper, restringir, constranger ou dificultar, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, o gozo ou exercício de direito assegurado a outra pessoa:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de um terço se a discriminação é praticada:

I – contra menor de dezoito anos;

II – por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

III – contra o direito ao lazer, à educação e à saúde;

IV – contra a liberdade de consumo de bens e serviços.

Violência resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

§ 2º A pena aumenta-se de metade se a discriminação consiste na prática de:

I – lesões corporais (art. 129, **caput**, do Código Penal);

II – maus-tratos (art. 136, **caput**, do Código Penal);

III – ameaça (art. 147 do Código Penal);

IV – abuso de autoridade (arts. 3º e 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965).

Homicídio qualificado, lesões corporais de natureza grave e lesão corporal seguida de morte.

§ 3º Se o homicídio é praticado por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, aplica-se a pena prevista no art. 121, § 2º, do Código Penal, sem prejuízo da competência do tribunal do júri; no caso de lesão corporal de natureza grave e de lesão corporal seguida de morte, aplicam-se, respec-

tivamente, as penas previstas no art. 129, §§ 1º, 2º e 3º do Código Penal, aumentadas de um terço.

Discriminação no Mercado de Trabalho

Art. 3º Deixar de contratar alguém ou dificultar sua contratação por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço se a discriminação se dá no acesso aos cargos, funções e contratos da Administração Pública.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem, durante o contrato de trabalho ou relação funcional, discrimina alguém por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Injúria resultante de Preconceito de Raça, Cor, Etnia, Religião ou Origem.

Art. 4º Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, com a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Apologia ao Racismo

Art. 5º Difundir, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorrem quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

§ 2º Se os crimes previstos no **caput** e no § 1º forem praticados por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, ou da rede mundial de computadores – internet, a pena é aumentada de um terço.

Atentado contra a Identidade Étnica, Religiosa ou Regional

Art. 6º Atentar contra as manifestações culturais de reconhecido valor étnico, religioso ou regional, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Associação Criminosa

Art. 7º Associarem-se três ou mais pessoas, sob denominação própria ou não, com o fim de cometer algum dos crimes previstos nesta lei:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem financia ou de qualquer modo presta assistência à associação criminosa.

SEÇÃO III Disposições Gerais

Art. 8º Os crimes previstos nesta lei são inafiançáveis e imprescritíveis, na forma do art. 5º, XLII, da Constituição Federal.

Art. 9º No crime previsto no art. 4º, somente se procede mediante representação do ofendido.

Art. 10. A concorrência de motivos diversos ao preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem não exclui a ilicitude dos crimes previstos nesta lei.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 5º e 7º o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Pùblico ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas;

III – a suspensão das atividades da pessoa jurídica que servir de auxílio à associação criminosa.

Parágrafo único. Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido e a dissolução da pessoa jurídica que servir de auxílio à associação criminosa.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2005.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO DE REGIMENTO INTERNO

Of. nº 294 SF/2005

Brasília, 9 de março de 2005

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Senhor Presidente,

Em virtude da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005, que cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências, esta Presidência determinou, na sessão de 3 do corrente, que a Secretaria-Geral da Mesa procedesse à análise dos projetos de lei do Senado e dos projetos de lei da Câmara em tramitação, para redistribuição. A análise realizada resultou na listagem anexa, comunicada em Plenário na sessão da presente data.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência gentileza de remeter à Secretaria-Geral da Mesa os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1999 – Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2000 – Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2000 – Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2000 – Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2000 – Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2000 – Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000 – Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2001 – Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001 – Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003 – Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1996 – Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1998 – Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1999 – Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1999 – Projeto de Lei do Senado nº 533, de 1999 – Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2000 – Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2000 – Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2000 – Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2001 – Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2001 – Projeto de Lei nº 43, de 2001 – Projeto de Lei nº 47, de 2001 – Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2001 – Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2001

– Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2001 – Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2001 – Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2001 – Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2001 – Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2001 – Projeto de Lei nº 223, de 2001 – Projeto de Lei do Senado nº 239 – Projeto de Lei do senado 30, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 243, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 428, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 468, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003 – Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2004 – Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2004 – Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2004 – Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2004 Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2004 – Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2004 – Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2004 – Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2004 – Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004.

Atenciosamente, – **Renan Calheiros**, Presidente.

**DESPACHO
PLS Nº 309 de 2004**

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de 2005, que “Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências”, e a comunicação desta Presidência feita ao Plenário na sessão de 3 de março de 2005.

Decido

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir o presente projeto de lei ás comissões de CCJ/CDH/ – cabendo a decisão terminativa, á CDH, nos termos do inciso I do art. 49 do Regimento Interno.

Senado Federal, 30 de março de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

OF. CDH PLS 309-04

Brasília, 23 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 91, do Regi-

mento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, com emendas, o Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004, que “Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem”,

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente.

PARECER Nº 2.040, DE 2005

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2005, pelo qual se altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal, mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **Ad Hoc**: Senador **César Borges**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 110, de 2005, ora submetido, em termos de decisão terminativa, ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, propõe mudança na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), de modo a permitir que a reposição florestal (art. 19) e a recomposição da Reserva Florestal Legal – RFL – (art. 44), nos termos da Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, possam ser realizadas mediante o plantio de palmáceas.

Com esse propósito, o projeto modifica o parágrafo único do referido art. 19, determinando que, na reposição florestal, deverá ser concedida prioridade não apenas a espécies florestais nativas mas, também, a espécies de palmáceas nativas ou exóticas.

Altera, ainda, o art. 44 acima mencionado, estipulando que o proprietário rural poderá proceder à recomposição obrigatória da reserva legal mediante o plantio de palmáceas nativas ou exóticas, para exploração econômica, realizando, a cada três anos, o plantio de pelo menos vinte por cento da área total necessária à complementação da mencionada reserva.

Modifica, finalmente, o inciso IV do art. 44 do Código, determinando que, no estabelecimento desses plantios, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor alerta sobre a importância de criar mecanismos que estimulem a recomposição da cobertura vegetal em vastas regiões da Amazônia, onde grandes áreas de florestas e cerrado, depois de convertidas para uso agrícola, foram abandonadas. Argumenta, então, que esse processo de recomposição pode ser acelerado

mediante o plantio de palmáceas, como o dendê, a pupunha e o açaí, uma vez que tais culturas possibilitam importantes benefícios para os proprietários rurais, gerando emprego e renda, auxiliando na fixação do homem no campo e reduzindo, dessa forma, as pressões migratórias sobre as já inchadas metrópoles brasileiras.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

A proposição ora examinada tem o evidente objetivo de criar um mecanismo de apoio ao cumprimento da obrigação de promover a recomposição da reserva florestal legal, a que estão sujeitos os proprietários rurais. A iniciativa está em consonância com a tendência atual de privilegiar incentivos econômicos como instrumentos adicionais aos mecanismos de comando e controle na área de meio ambiente.

As evidências mostram que o Estado brasileiro não tem sido capaz de garantir o cumprimento efetivo da obrigação de promover recomposição da reserva florestal legal. Em face dessa circunstância concreta, na qual a defesa do meio ambiente não tem sido assegurada de modo efetivo, julgamos justificável que se permita a recomposição da reserva legal mediante o plantio comercial de palmáceas. Tal plantio assume especial importância no caso de grandes áreas cujos solos sofreram forte degradação após desmatamento.

Os benefícios ambientais e socioeconômicos resultantes da exploração de plantios de palmáceas tendem a tornar-se cada vez maiores, como resultado da implantação do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), com base na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira.

Deve-se ressaltar que os benefícios ambientais do emprego dos biocombustíveis manifestam-se em duas esferas: em âmbito mais amplo pela substituição dos combustíveis fósseis, responsáveis por considerável parcela das emissões totais dos gases do efeito estufa; e, de modo especial, pela redução dos níveis de poluição nas grandes metrópoles brasileiras.

É inegável, ainda, o impacto significativo que a implantação e a exploração desses plantios terá sobre a geração de oportunidades de emprego e de renda, especialmente no caso da mão-de-obra de menor qualificação. Não pode, também, ser ignorada a contribuição dessa atividade para a redução das disparidades regionais. Nesse sentido, deve-se enfatizar que o referido Programa está baseado, explicitamente, em diretrizes que englobam a sustentabilidade e a inclusão social.

Cumpre esclarecer, por fim, que a presente norma não autoriza a retirada de vegetação para o plantio

de palmáceas, mas apenas possibilita tal plantio em áreas anteriormente desmatadas.

O projeto em exame não apresenta óbices no tocante à sua constitucionalidade, cabendo registrar que, em termos de iniciativa, ele tem evidente amparo no art. 61 da Carta Magna. No mérito, a proposição representa importante instrumento para a defesa do meio ambiente, preconizada pelo art. 225 da Constituição Federal, e para o efetivo cumprimento da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

III – Voto

Com base no exposto, votamos, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2005, com as Emendas nºs 1 e 2 que apresenta.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2005.

EMENDA N° 1 – CMA

O Art. 1º do PLS nº 110, de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

“Art. 19.

Parágrafo único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas ou outras espécies, ou o plantio de palmáceas, nativas ou exóticas, destinadas à exploração econômica, atendido o zoneamento econômico e ecológico do Estado e os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2005. – Senador **César Borges**.

EMENDA N° 2 – CMA

O Art. 2º do PLS nº 110, de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

“Art. 44.

IV – recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo vinte por cento da área total necessária à sua complementação, com a utilização de espécies nativas ou outras espécies, ou o plantio de palmáceas, nativas ou exóticas, destinadas à exploração econômica, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 7º

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2005. – Senador **César Borges**.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 110 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/10/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Leomar Quintanilha</u> (SENADOR LEOMAR QUINTANILHA)
RELATOR:	<u>Leônio Borges</u> (SENADOR LEÔNIO BORGES)
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES - PFL	1-JORGE BORNHAUSEN - PFL
CÉSAR BORGES - PFL	2-JOSÉ JORGE - PFL
GILBERTO GOELLNER - PFL	3-VAGO
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	4-ALMEIDA LIMA - PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	5-LEONEL PAVAN - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	6-ÁLVARO DIAS - PSDB
PMDB	
NEY SUASSUNA	1-VAGO
LUIZ OTAVIO	2-ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP	4-AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS - PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
ANA JÚLIA CAREPA - PT	2-FÁTIMA CLEIDE - PT
SIBÁ MACHADO - PT	3-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
JOÃO RIBEIRO - PT	4-IDEI SALVATTI - PT
SERYS SLHESSARENKO - PT	5-FLÁVIO ARNS - PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, JEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 10, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERACLITO FORTES - PFL					JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL	X				JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X				VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIRGILIO - PSDB					LEONEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				ÁLVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA					VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUÇÁ				
GERSON CAMATA	X				SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEOMAR QUINTANILHA					MÁO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JÚLIA CAREPA - PT					FÁTIMA CLEIDE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				IDEI SALVATTI - PT				
SERYS SLESHARENKO - PT					FLÁVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/10/2005

Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, JEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA N° 1-CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 110, DE 2005
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERÁCLITO FORTES - PFL	X				JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL	X				JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X				VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					LEONEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				ÁLVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA					VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEOMAR QUINTANILHA					MÃO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JULIA CAREPA - PT					FÁTIMA CLEIDE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				IDEI SALVATTI - PT				
SERYS SLEHESARENKO - PT					FLÁVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 00 SIM: 00 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

J. Quintanilha
SALA DAS REUNIÕES, EM 26/10/2005

J. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA N° 2 - CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 140, DE 2005
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERÁCLITO FORTES - PFL	X				JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL	X				JOSE JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X				VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIRGILIO - PSDB					LEONEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				ALVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA					VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUÇÁ				
GERSON CAMATA	X				SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEOMAR QUINTANILHA					MÃO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JÚLIA CAREPA - PT					FATIMA CLEIDE- PT				
SIBÁ MACHADO - PT	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				IDEU SALVATTI - PT				
SERYS SLENESSARENKO - PT					FLÁVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/10/2005

Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 110, DE 2005, APROVADO PELA COMISSÃO
DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
EM REUNIÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2005

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

Parágrafo único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas ou outras espécies, ou o plantio de palmáceas, nativas ou exóticas, destinadas à exploração econômica, atendido o zoneamento econômico e ecológico do Estado e os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.(NR)”

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

.....
 IV – recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo vinte por cento da área total necessária à sua complementação, com a utilização de espécies nativas ou outras espécies, ou o plantio de palmáceas, nativas ou exóticas, destinadas à exploração econômica, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 7º Na hipótese do inciso IV, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar.(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2005. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senador **César Borges**, Relator.

OF. N° 136/2005 – CMA

Brasília, 9 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
 Senador Renan Calheiros
 DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão, em reunião no dia 26 de outubro de 2005, aprovou com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2005, que “altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que Institui o novo Código florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas”, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. CDH – PLS 309-04

Brasília, 23 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com emendas, o Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004, que “Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente.

OF. 136/2005 – CMA

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 26 de outubro de 2005, aprovou com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2005, que “altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que Institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas”, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 309, de 2004, e 110, de 2005**, sejam apreciados pelo Plenário.

O Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Sibá Machado, em seguida, a concederei ao Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, hoje, na CPI da Terra, nós...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Sibá Machado, não seria melhor V. Exª se inscrever?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, a minha fala será rápida.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – É que há quatro...

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Apenas dois minutinhos, Sr. Presidente; inclusive preciso sair, pois estou em franca negociação.

Apenas para registrar que a CPMI da Terra, ao contrário da CPMI da Compra de Votos, encontrou uma saída, um entendimento positivo, e eu preciso anunciar à Casa. São dois os relatórios, e não precisa disso. Estamos envidando esforços nesse sentido.

Sr. Presidente, anuncio a presença, neste plenário, de dois colegas lá do Acre: o Prefeito Michel Marques e o Vereador Arquilandes de Oliveira Costa, ambos do Município de Bujarí.

Era o registro que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente. Rogo para que, na terça-feira, esta Comissão entre num acordo para votação do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Mesa cumprimenta os representantes do Estado do Acre.

Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Brasil todo acompanhou, com atenção enorme, o início do julgamento do pedido do Sr. José Dirceu para

interrupção do processo que ele sofre no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Eu, sinceramente, tenho pelo Supremo o maior respeito. Não costumo questionar opinião de Ministro da Suprema Corte brasileira. Quando é decisão em última instância, ou seja, decisão transitada em julgado por aquela Casa, aí é que não discuto mesmo. Portanto, não estou aqui emitindo juízo de valor a respeito do acerto ou do equívoco dos cinco ilustres e corretos Ministros que se manifestaram a favor da continuação do processo contra José Dirceu, e dos cinco ilustres e corretos Ministros que entenderam por bem opinar pela interrupção desse dito processo. Não há aqui nenhum agravo ao Supremo; há sempre respeito ao que dali emana.

Mas, Sr. Presidente, há uma decisão política do PSDB, da Bancada de Senadores do PSDB, que quero comunicar à Casa. E, com toda a certeza, apoiada, essa decisão, pelo PFL – aqui estão os Senadores Jorge Bornhausen e o Líder José Agripino –, não tenho dúvida de que pelo PDT – aqui está o Senador Osmar Dias, Líder desse Partido –, e não tenho dúvida de que pelo P-SOL – aqui está a Senadora Heloísa Helena, a brava representante deste Partido. A decisão do PSDB é muito simples: o PSDB não prejulgá o Sr. José Dirceu; quer que ele seja julgado, isso sim. O PSDB não o condena antecipadamente; o PSDB quer ver os seus Pares opinando, em Plenário, sobre ele se manter Deputado Federal ou não. Apesar de certamente o voto do PSDB ser a favor da cassação daquele mandato, o PSDB se curvará à decisão da maioria se a maioria entender que ele tem legitimidade em continuar exercendo o seu mandato. Mas o PSDB não aceita que ele não seja julgado pelos seus Pares. Por isso, levando-se em conta que, pela tradição parlamentar anglosaxônica, que é seguida pelo Brasil, a peça mais importante a ser trabalhada, discutida e votada no Congresso: a peça orçamentária, levando em conta isso, o PSDB entende que, enquanto o Sr. José Dirceu não for julgado – e não estou aqui a prejulgá-lo; estou exigindo que S. Exª seja julgado – o PSDB não aceitará que a peça orçamentária leve a assinatura do Sr. José Dirceu.

Estou lealmente, frontalmente, comunicando que o PSDB procurará obstaculizar e interromper todos os passos da votação do orçamento, já a partir da semana próxima, até o momento em que o Sr. José Dirceu venha a ser julgado pela Comissão primeiro e, depois, pelos seus Pares, na Câmara dos Deputados. Se condenado, é cassado, e perde os direitos políticos; se absolvido, terá toda a legitimidade para votar o orçamento, discuti-lo e participar dos trabalhos legislativos como qualquer outro Parlamentar que esteja revestido dos seus plenos direitos do exercício do mandato parlamentar.

É uma decisão simples, pensada, singela. E firme. Decisão que não está à prova de negociações por entender que ela faz parte do cerne da preocupação que temos com o quadro que aí está. Não vamos nos misturar com nada que pareça essa pizza gigantesca que alguns querem assar. Não vamos nos misturar com nada disso.

Não estamos prejulgando. Que a Câmara julgue cada um dos Deputados, absolvendo e condenando quem quiser, mas que aquela Casa dê respostas nítidas – e ela está tentando fazer isso – a respeito de cada caso, e o do Sr. José Dirceu virou emblemático.

Para mim, enquanto houver brecha legal, que ele a use; enquanto houver recurso, e se nele houver cabimento, que ele use os recursos cabíveis. Não tenho pressa alguma. Dizia, há pouco, ao Senador Bornhausen, ao Senador José Agripino e à Senadora Lúcia Vânia, que não tenho irritação pessoal alguma com a democracia.

Se há cabimento em se delongar o processo, que ele o delongue. Não há problema algum. Se há cabimento legal de começar de novo do zero, não há qualquer problema. Só não se vota o Orçamento – e isso também é legal e democrático; não é nada antiparlamentar, é democrático e legal -, a depender do PSDB, enquanto não tivermos uma resposta para a Nação a respeito do Sr. José Dirceu. Não estou aqui discutindo a questão formal – e, nesta, quero respeitar aqui quem votou “sim” e quem votou “não” no Supremo Tribunal Federal -, mas o mensalão, se houve ou não corrupção. Se houve mensalão – e há gente cassada e ameaçada; se ele é ou não o chefe do mensalão; se foi ele ou não quem articulou tudo isso no País.

Quero, assim, comunicar à Casa a decisão que tomou o meu Partido. Tenho certeza de que esta será acompanhada pela Câmara dos Deputados, ao mesmo tempo em que submeto à Oposição e à Casa, como um todo, esta posição, dizendo que ela é irretratável.

Volto a dizer que, sem pré-julgamento algum, se a Câmara resolver, até por unanimidade, que o Sr. José Dirceu não é culpado de nada, curvo-me; se resolver que ele é culpado de tudo, curvo-me. Nesse momento, o PSDB votará o Orçamento. Fora disso, o PSDB, que não se aborrece com tramitação democrática alguma, o PSDB também adverte que a atuação que está tendo e a atitude que está tomando é democrática, parlamentar, constitucional, ela está completamente dentro das regras.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM) – Não sei se posso lhe conceder o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não pode conceder aparte, porque V. Ex^a está falando pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM) – O Senador Suplicy poderia pedir a palavra.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pode pedir a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM) – Pode pedir pela ordem, Senador Suplicy.

Muito obrigado, Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas, quem sabe, até para efeito de um esclarecimento por parte dos Líderes da Oposição, pedi a palavra. Preciso compreender bem a decisão tomada pelo Líder do PSDB, por seu Partido.

Note bem, Sr. Presidente, há uma decisão por ser concluída do Supremo Tribunal Federal, que poderá acarretar ou não o adiamento do julgamento do Deputado José Dirceu. O Senador Arthur Virgílio registra que estará respeitando a decisão do Supremo Tribunal Federal, porque sempre respeita a decisão da Justiça. Mas, se a decisão do STF for no sentido de que deverá a Câmara dos Deputados respeitar certo trâmite, as regras regimentais, e para que possa o processo, seja de acusação, seja de defesa, do Deputado José Dirceu seguir os trâmites da própria legislação e as normas do próprio Congresso Nacional, no caso, da Câmara dos Deputados; se o PSDB sempre segue aquilo que determina a Justiça, ainda mais o órgão Supremo da Justiça no País, então, imagino que vá respeitar. Se o PSDB está dizendo: “Olha, até dizemos que respeitamos; entretanto, vamos criar uma situação de obstrução na discussão e na votação do Orçamento até que...” Até que aconteça o quê, Sr. Presidente? Até que o Supremo decida de outra maneira? Quer o PSDB que a Câmara dos Deputados não obedeça àquilo que o Supremo Tribunal Federal eventualmente vá decidir?

Pergunto: afinal, o PSDB vai respeitar a decisão do Supremo Tribunal Federal ou vai tentar uma obstrução, que, na verdade, não cabe, cujos efeitos vão significar que a base do Governo vai, então, ter de solicitar ao Supremo Tribunal Federal para modificar a sua decisão?

Note, Sr. Presidente, que estou apenas querendo compreender melhor o que o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, está anunciando. A Senadora Heloísa Helena está olhando-me com um olhar!!! Saiba que não se trata de defender aqui o Deputado José Dirceu, a não ser no seu direito de ter a defesa que lhe confere a Constituição e as normas legais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Arthur Virgílio, se a Mesa entendeu bem a comunicação que V. Ex^a fez, não seria no âmbito do que V. Ex^a explicou, Senador Eduardo Suplicy. O que ele disse é o seguinte: haverá obstrução até que o caso José Dirceu vá a Plenário para ser votado “sim” ou “não”, sem interferência da decisão, se é que eu entendi bem a comunicação do Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – A

Mesa do Congresso, o Presidente Aldo Rebelo está informando que irá respeitar a decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Mas ele não diz que é contra, está dizendo só que vai esperar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Ele diz que está respeitando; mas, ao mesmo tempo, cria uma situação de obstrução que só poderá ser modificada, superada, se o Supremo Tribunal Federal modificar sua decisão? É isso que quero entender.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Não, não. O que eu entendi não foi isso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou esclarecer ao Senador Eduardo Suplicy com todo o afeto.

É legítimo a Câmara dos Deputados absolver ou condenar o Deputado José Dirceu. É legítimo, regimental, constitucional e legal a Oposição exercer obstrução. E fará obstrução até por outras razões. O Senador José Agripino, com todo o nosso endosso, disse que, a continuar a perseguição que estão fazendo ao Governador João Alves, de Sergipe, vamos entrar em obstrução.

Ou seja, a obstrução é legal, é regimental, é constitucional. Então, ninguém tem que se espantar com isso, meu prezado Eduardo. É direito que vamos exercer. Ou seja, não se trata de querer forçar nenhuma situação de decisão do Supremo. Não. Pode não decidir agora, não decidir ontem, decidir depois de amanhã.

Entendemos, depois de muita meditação, que a principal peça a ser formulada pelo Parlamento brasileiro, que segue a tradição parlamentar anglo-saxônica, é o Orçamento, e que, enquanto o Deputado José Dirceu não for julgado por seus pares, tendo seu mandato, portanto, legitimado, ou a sua cassação resolvida, entendemos que ele não deva apor sua assinatura no documento do Orçamento, que é a sua principal peça. Daí a decisão que tomamos, que não colocamos aqui em jogo para negociação; comunicamos à Casa e por isso presto esse esclarecimento tão fraterno a meu querido amigo, Senador Eduardo Suplicy. Não significa desrespeito ao Supremo, não significa nenhuma pressão sobre a Câmara, nada dis-

so. É uma decisão. Uma decisão nossa. Entendemos que essa peça não deve ser emasculada por uma assinatura que pode não ser legítima e, portanto, a nosso aviso, só permitiremos a votação do Orçamento se pudermos – sempre é possível mexerem mundos e fundos e terem maioria, enfim, pode ser que não tenham –, se e quando o Sr. José Dirceu tiver sua situação resolvida para o bem dele ou pela cassação, e que seja tudo pelo bem do País.

Agora, o fato é que nossa posição é firme, é irretroatável, está comunicada e se manifestará já, semana que vem, em todos os momentos de elaboração da peça orçamentária. Vamos obstruir o Orçamento, sim, até o momento em que a Câmara julgue o Deputado José Dirceu.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Depois, pela ordem, também, Sr. Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Pela ordem, pelo mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Eu queria pedir desculpa à Senadora Lúcia Vânia, mas há o Senador José Agripino, o Senador Almeida Lima e a Senadora Heloísa Helena. Peço desculpas a V. Ex^a.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela importância do tema, coloco-me à disposição para a hora oportuna.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Mas eu quero fazer justiça à sensibilidade de V. Ex^a.

Senador José Agripino, por favor.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, deixem-me manifestar minha posição, que retrata também a posição do PFL. Conversei com o Senador Jorge Bornhausen, Presidente do Partido, e S. Ex^a comunga do pensamento que tenho e que está acorde com o pensamento do Senador Arthur Virgílio.

No entanto, quero ir um pouquinho mais à frente.

Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, quem quiser interpretar o sentimento da sociedade precisa ter atitudes. A que a Nação está assistindo? A um progressivo esquecimento do comportamento do Sr. José Dirceu. Por quê? O Sr. Paulo Okamotto e a Sra. Rosângela Gabrilli vêm aqui, e o Sr. Paulo Okamotto comparece e deixa claro que o Presidente da República participa de uma farsa, que envolve empréstimo de dinheiro do PT a Sua Excelência, empréstimo que ele nega. E o Sr. Okamotto disse que pagou uma das parcelas com a carteira de identidade de Lula. Como é que ele não sabia, se a parcela foi paga com dinheiro em espécie com a carteira de identidade do Presidente? Isso é gravíssimo.

A Dr^a Rosângela Gabrilli veio ontem aqui para dizer que, em Santo André, era useira e vezeira a prática

da extorsão, que o dinheiro era entregue ao PT, e cita o Presidente Lula em alguns momentos.

Senador Arthur Virgílio, por isso tudo, José Dirceu saiu do foco das especulações de primeira grandeza e está espertamente – ele é aguerrido e ousado – usando de todos os expedientes de que pode lançar mão para procrastinar o seu processo de cassação. Mas a rua está vigilante. Quem tem sintonia com a rua tem de tomar atitudes como a que o Senador Arthur Virgílio tomou e que o PFL endossa, por uma razão muito simples.

Senador Arthur Virgílio e Senadora Heloísa Helena, o Sr. José Dirceu está entupindo o conduto que levará 13 outros processos de cassação à instalação e a julgamento. Com as manobras regimentais e judiciais, ele está procrastinando a votação aqui, e a sociedade não vai perdoar o Congresso se não fizer o julgamento dos denunciados.

Hoje, quem toma posição drástica com relação ao caso de José Dirceu – que, apesar de estar meio fora de foco, é emblemático; suas culpas todas serão rememoradas no julgamento final a que S. Ex^a se submeterá no Plenário do Congresso – está entupindo o processo de 13 outros denunciados.

A sociedade não vai perdoar nem ao Senador Arthur Virgílio, nem a mim, nem à Senadora Heloísa Helena, nem a nenhum de nós do Congresso, se não cumprirmos a nossa obrigação. O Sr. José Dirceu está entupindo o conduto que está nos levando a fazer aquilo que a sociedade exige de nós. Não é que queiramos ou não queiramos. É nosso dever, é nossa obrigação, se quisermos, como banda boa do Congresso, colocar para fora a banda podre. Temos de fazer, no mínimo – no mínimo –, o que o Senador Arthur Virgílio está anunciando e que tem nosso absoluto endosso.

Não vai acontecer nada. O Sr. José Dirceu pode até ser inocentado amanhã. Se for inocentado, terá o direito de assinar a peça magna do Congresso, que é o Orçamento. Mas vamos querer que as peças condenatórias sejam expostas e que ele seja julgado pelo Congresso, pela Câmara dos Deputados, e que apareçam todos os fatos que estão um pouco esquecidos, pela presença de Paulo Okamotto, de Dr^a Rosângela Gabrilli, fatos que vêm sendo expostos ultimamente. Os fatos referentes a José Dirceu vão ser rememorados, recuperados. E o processo de S. Ex^a vai ter de acontecer para que os outros 13 venham. Enquanto o de S. Ex^a não for julgado, os 13 estarão represados. Todo o processo de averiguação intestina do Congresso está sendo obstaculizado pela impertinência do Sr. José Dirceu junto ao Supremo Tribunal Federal. Tenho meus reparos, mas os guardo comigo. O reparo fundamental é a impertinência e a audácia do Sr. José Dirceu.

O PFL associa-se, por inteiro, à atitude que o Senador Arthur Virgílio anuncia. Nós, do PFL, ao lado dos membros do PSDB e, creio, de muitos outros homens e mulheres de vergonha na cara dessas duas Casas do Congresso, vão obstruir os trabalhos do Orçamento até que se desentupa o conduto das punições com o processo de votação da cassação do Deputado José Dirceu.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena. Depois, concederei a V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – O Senador pede para falar primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a se consola de ser a última?

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Não há problema, Senador. Posso ser a última.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O Senador Almeida Lima tem a palavra, por favor.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço à Senadora Heloísa Helena.

Sr. Presidente, Sras. Senadores, trago no dia de hoje um pronunciamento, 50% escrito; a outra parte está em tópicos. Peço a palavra pela ordem porque quero manifestar-me acerca desse assunto, que era também o objeto do pronunciamento que iria fazer.

Quero me permitir discordar completamente do Senador Eduardo Suplicy. Lamentavelmente, discordo também do meu querido amigo, Senador Arthur Virgílio, de quem discordo em parte.

Entendo que a atuação do Supremo Tribunal Federal, nesse caso, está sendo absurda, impertinente, ilegítima e abusiva, porque não cabe ao Supremo Tribunal Federal intervir no processo legislativo do Congresso Nacional. Ao Supremo Tribunal Federal, cabe a vigilância à Constituição Federal e não às normas regimentais, e é assim que vem procedendo o Supremo Tribunal Federal. Então, discordo do Senador Arthur Virgílio nesse ponto.

Quero discordar do Senador Arthur Virgílio em outro ponto, quando S. Ex^a diz que a obstrução deve ser apenas da discussão e da deliberação da Lei Orçamentária anual. Entendo, para dar uma satisfação ao povo brasileiro, que a obstrução deve ser de todos os trabalhos legislativos, até que a Câmara dos Deputados, fazendo-se Poder que é, coloque sob apreciação dos seus Pares esse processo de julgamento do comportamento do Deputado José Dirceu, que eu, particularmente, entendo como indecente, indecoroso e imoral.

Fui um dos primeiros, da tribuna desta Casa, a fazer a denúncia de S. Ex^a no envolvimento do caso

Waldomiro Diniz. Portanto, minhas palavras são no sentido de procedermos exatamente desta forma: a não discussão e a não deliberação de nenhuma matéria até que esse processo seja levado a julgamento.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Quero falar sobre o andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Mas já há outros pedidos de palavra pela ordem.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Então, está bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Estou muito preocupado, Senadora, pois se tumultuou toda a ordem de inscrição. A Senadora Heloísa Helena foi complacente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Senadora, V. Ex^a vai apresentar uma questão de ordem ou falará pela ordem?

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Quero obter uma informação, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Então, pronto, Sr. Presidente. S. Ex^a pode falar, pode pedir a informação. Eu sou regimentalista.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Quero obter uma informação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Pois não. Questione.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se a Ordem do Dia foi concluída, porque estou inscrita. Pergunto também que assunto está sendo discutido neste momento, porque estou inscrita e gostaria de falar. Se o Plenário está discutindo algum projeto, eu gostaria de saber, porque estou preparada para fazer um pronunciamento, pois amanhã se comemora o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher. Era o que eu queria saber, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Com prazer, responderei a V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, gostaria apenas de esclarecer a V. Ex^a que a Senadora Ana Júlia Carepa está inscrita, mas com a advertência do art. 17, §1º, do Regimento Interno do Senado, ou seja, V. Ex^a deve dar preferência aos demais que estão inscritos, porque ela já falou pelo tempo regimental que lhe é permitido durante toda esta semana.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Teremos um carinho especial. Assim que terminar, S. Ex^a falará.

Senadora, está sendo discutido o tema da decisão do Supremo, levantado pelo Senador Arthur Virgílio.

A Senadora Lúcia Vânia, que já havia sido convidada para a tribuna, ficou ali na expectativa, dada a

importância da discussão. Então, em respeito a S. Ex^a, que será a próxima oradora...

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Então, peço para que, também pelo Regimento, seja dado como lido o meu pronunciamento, que faz uma análise da violência que ainda é cometida contra as mulheres brasileiras.

Faço esta solicitação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Endosso V. Ex^a no seu discurso, em razão daquilo tudo que vi, na recente visita à ONU, na comissão especial sobre a violência contra a mulher.

Além disso, a Senadora Serys Slhessarenko pediu a cada um de nós que, durante estes dias, façamos uma referência a esse fato por, pelo menos, de dois a cinco minutos.

Fica, então, registrado. E V. Ex^a encaminha à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, nem vou falar sobre a violência contra a mulher para não me lembrar também do Ministro José Dirceu. Porque apanhei muito tempo, fisicamente. Não estou falando só psicologicamente, a humilhação, o desrespeito, a intolerância, porque tem essa forma de apanhar e tem outras também. Já apanhei várias vezes da polícia, lá no interior do meu Estado; da polícia que eu defendia, da polícia que eu defendo. E, muitas vezes, eles estavam lá cumprindo ordem judicial e acabavam batendo em mim e nos outros trabalhadores sem terra.

Mas, Senador Maranhão, nada me doeu mais no corpo, na alma e no coração do que quando apanhei do Comando da Polícia Militar, do Gabinete do Presidente Lula e do Ministro José Dirceu, que, covardemente, nos jogaram... Nunca imaginei que eu fosse tão leve, Senador Tuma. Realmente, nunca pensei que era. Sempre achei que era magrinha, pequena. Acho até que Deus me deu um corpinho bem pequeno para eu não ficar brava demais. Então, não vou nem falar sobre a história da violência em relação à mulher, porque sei exatamente o significado disso. E tantas vezes contei com a solidariedade, inclusive emocionada e querida, de V. Ex^a, Senador Romeu Tuma.

Mas, já que há este debate, vou aproveitar para falar sobre decisão judicial. Primeiro, porque estou cansada, e não é de hoje. Quase que deveria citar aqui um poema de Fernando Pessoa sobre o cansaço. Acho que ninguém agüenta mais esse verdadeiro absolutismo dos ungidos do mundo da política. Ninguém agüenta mais isso! A Constituição do País estabelece que é cláusula pétreia a independência entre os Poderes. Não

se pode sequer, Senador Flexa Ribeiro, propor alguma ação legislativa que colida com a independência entre os Poderes. Então, é cláusula pétrea constitucional a independência entre os Poderes. Viciabiliza a abertura de processo de crime de responsabilidade contra o Presidente da República impedir o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Isso não está em nenhum debate da esquerda; aliás, é até esquisitíssimo que nós, da esquerda socialista, fiquemos todo o tempo solicitando o resgate dos valores republicanos, porque a bandalheira está tanta, o banditismo das gangues partidárias é tanto que ficamos pedindo algo que faz tanto tempo que foi incorporado.

Portanto, quero deixar absolutamente claro que, do mesmo jeito que não respeito determinadas decisões que foram tomadas por maioria e que poderiam supostamente estar sob a égide do conceito da democracia, também não aceito determinadas decisões que foram tomadas por maioria no Congresso Nacional, porque o foram à luz do balcão dos negócios sujos. Então, não aceito qualquer decisão judicial, não. Não aceito!

Penso como os humanistas espanhóis: "A lei deve ser flexível para o fraco, firme para o forte e implacável para o contumaz". Portanto, só para deixar absolutamente claro, respeitando qualquer tática decidida pelo Partido – nós, do P-Sol, inclusive, estamos em uma reunião da Executiva para tratar sobre isso...

Não, meu problema não é com José Dirceu. Não é! Até porque eu já disse aqui várias vezes: eu sei o que o ex-Ministro José Dirceu já foi capaz de fazer contra mim. Eu sei. Mas eu ainda o respeito mais como adversário do que ao Presidente Lula.

O Ministro José Dirceu, Senador Almeida Lima, ele olha no seu olho, Senador Sérgio Guerra. Ele diz que é seu inimigo e que vai aniquilá-lo, que vai usar tudo que está ao seu alcance para liquidá-lo. Então, eu respeito mais o adversário que olha no meu olho, mesmo que ele seja um gigante, e eu seja uma partícula insignificante na dimensão do universo, do que aquele que me abraça pela frente e me apunhala pelas costas. É a velha tática do mel na boca e bílis no coração, que é a característica do Presidente Lula. Então, meu problema não é nada particular com ninguém.

Eu só quero deixar absolutamente registrado que não aceito – não aceito – qualquer comportamento desprezível. Pode ser do Senador, da Senadora, do Ministro do Supremo, do STJ ou do Presidente da República. Que história é essa? Onde está esse negócio de que existe uma neutralidade? Conversa, não existe, não! Prevaricação, pusilanimidade, pilhagem podem acontecer em muitos lugares. Portanto, é só para deixar absolutamente registrado que eu faço um esforço gigantesco para aceitar as decisões judiciais, mas não as aceito na totalidade, porque do mesmo jeito que qualquer ser humano, muitas dessas decisões estão

eivadas em aspectos que vão da subjetividade humana à promiscuidade política e econômica.

Portanto, não agüento mais essa coisa ridícula da promiscuidade entre os Poderes, um debate velho. Todo o constitucionalismo ocidental foi pautado, discutido, legislado com base na independência entre os Poderes e não tem mais nada disso. Então, é o absolutismo dos ungidos do mundo da política, em que meia dúzia – ou do Presidente, ou de Ministros ou de Senadores – decide sobre a vida da sociedade.

Senador Romeu Tuma, só para deixar aqui muito bem registrado: faço um esforço gigantesco para aceitar, e aceito se for justo. Mas nem sempre as decisões do mundo da Justiça não estão contaminadas pelo maldito mundo da política também.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Obrigada, Senadora Heloísa Helena.

Por último...

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Senador Sérgio Guerra...

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Peço a palavra pelo art. 14, Sr. Presidente. Eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– V. Ex^a foi citado?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Fui, pela Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Eu o citei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Desculpe. Então, foi o privilégio para poder falar, porque não é do coração.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste momento, estou com uma extrema preocupação. Todos nós acompanhamos fatos que, nos últimos seis meses, têm tumultuado a vida pública no Brasil. Mas há uma situação muito óbvia, muito concreta, que V. Ex^a, com a sabedoria que reconhecemos – e os daqui de uma maneira geral também a têm –, logo perceberá: neste momento, não há um esforço estruturado, planejado, arbitrário para salvar o mandato do Deputado José Dirceu. Para mim, o que fica claro é que não se trata apenas de salvar o mandato do Deputado José Dirceu, mas de uma conspiração muito ampla para salvar o mandato de muita gente e não apenas dele.

Há uma conspiração, um acordo, que é presidido pelo Deputado José Dirceu, para que isso aconteça. Se antes havia a expectativa de que, se o Deputado José Dirceu fosse cassado, outros poderiam se salvar; a convicção hoje é a seguinte: se o Deputado José Dirceu vai se salvar, todos vão se salvar. E o que está em andamento é um movimento, contra o mínimo de

responsabilidade política, de muita gente, liderado pelo Deputado José Dirceu e por aqueles que o apóiam, que são muitos – de uma maneira especial, o Partido dos Trabalhadores –, com o objetivo de transformar todo o esforço feito, de investigação, de discussão, de que o País tomou consciência, em nada, em coisa alguma, em mais uma fraude, em mais uma mentira, o que pode nos levar a graves consequências políticas e institucionais.

A sociedade não vai aceitar que, ao cabo de cinco, seis meses de discussão, depois de cuecas, de dinheiro, de tudo o que aconteceu, isso resulte em coisa alguma. E o que está em marcha não é um processo para excluir o Deputado José Dirceu, é para excluir a todos, para que essa investigação, no final, não conclua, rigorosamente, minimamente, pela punição de alguns que têm óbvia responsabilidade por desequilíbrios, desajustes, que são contrários à lei e às instituições.

Temos de pensar com muita seriedade nisso – aqueles que têm responsabilidade pública –, porque essa ação é imprudente e irresponsável. E sinto que tenha, neste instante, acredito que de maneira não-intencional, a colaboração da interferência de um Poder no outro, o que também não é bom.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL SP) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia, como oradora inscrita. Peço desculpas pela demora.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

Em seguida, terá a palavra o Senador Alvaro Dias, pela Liderança do PSDB.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há necessidade de V. Ex^a, Sr. Presidente, preocupar-se com o meu tempo, uma vez que o assunto tratado aqui é de extrema importância e precisava realmente desse debate.

Quero me solidarizar com as palavras do Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio; do Líder José Agripino; da Líder do PSOL, Senadora Heloísa Helena; dos Senadores Sérgio Guerra e Almeida Lima, que também expressaram, acredito, o pensamento da Maioria desta Casa. Disse muito bem o Senador José Agripino que a sociedade brasileira espera que o Senado cumpra a sua responsabilidade. Uma vez que esta sociedade foi alertada pelo grande volume de corrupção dentro do Governo, é necessário que haja uma resposta, para que se mantenha a credibilidade e o respeito da opinião pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema que me traz à tribuna hoje diz respeito aos transplantes de órgãos, às dificuldades das famílias para fazerem as doações e à aflição das famílias que delas precisam. Muitas vezes, famílias querem doar órgãos e não têm

condições de fazê-lo, perdendo a oportunidade de salvar vidas.

Em outubro de 2003, foi implementado em todo o País um serviço de ligação gratuita chamado Disque Transplante. Seu sistema de atendimento era simples e ágil. O número 0800 8832323 direcionava as ligações automaticamente para as centrais de transplante de órgãos instalados em 22 Estados brasileiros.

O serviço funcionava em regime de plantão 24 horas, atendido por profissionais especializados, que atuavam nas centrais localizadas nos próprios Estados, capazes de responder às dúvidas da população.

O Disque Transplante foi uma parceria de sucesso entre a Aliança Brasileira pela Doação de Órgãos e Tecidos, conhecida como Adote, a Agência de Publicidade Giovani FTB e a Empresa de Telefonia Intelig.

Até o mês de setembro de 2005, quando foi desativado, o Disque Transplante recebia uma média de nove mil chamadas por mês. Houve meses em que chegou a receber quinze mil chamadas.

Segundo o Presidente da Adote, Francisco de Assis Neto, que, para a nossa alegria, se encontra neste plenário, além da esmagadora maioria das questões ligadas à doação de órgãos, o Disque Transplante também realizou um serviço de inestimável valor na comunicação entre hospitais e centrais, na notificação de doadores pós-morte.

O dado mais importante, no entanto, foi o questionamento levantado pela população. Mais de 90% das ligações eram de pessoas querendo saber como poderiam ser doadoras de órgãos.

De acordo com o Presidente da Adote, a questão mais abordada nos telefonemas era: por que minha vontade não prevalece? Por que tenho de depender da vontade de minha família para fazer uma doação que gostaria de fazer?

A resposta está na atual Lei nº 10.211, de 23 de fevereiro de 2001, que modificou o art. 4º, da Lei nº 9.434, de fevereiro de 1997. Conforme a lei, a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica dependerá da autorização do cônjuge ou parente maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Com isso, é vedado a qualquer pessoa manifestar o seu próprio desejo de ser doador de seus órgãos. Ou seja, ninguém tem o direito de expressar, em vida, o desejo de doar tecidos, órgãos ou parte de seu corpo após sua morte.

O Brasil tem hoje uma lista de 60 mil pacientes à espera de um transplante. Mas, se a atual legislação não sofrer modificações para garantir que a vontade do doador seja válida, essa lista tende a aumentar.

Nesse sentido, estou propondo um projeto de lei para que seja acrescentado ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 1997, e nas alterações introduzidas nesse artigo pela Lei nº 10.211, de 2001, o seguinte: “que o doador possa manifestar sua vontade, ainda em vida, devidamente documentada”, acrescentando o restante do texto, como se encontra atualmente na legislação em vigor.

Na minha proposta, caberá ao Poder Executivo a regulamentação da matéria, mas faço questão de incluir o sigilo da lista de doadores, como já ocorre com a lista de pacientes para transplante.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de registrar também a importância do serviço Disque Transplante que, durante dois anos, atendeu à população brasileira. Desativado por motivos alheios à vontade da Adote, ainda não encontrou substituto à altura.

O Ministério da Saúde tem um serviço próprio chamado Disque Saúde, que responde dúvidas sobre todos os programas do Ministério, pelo número 0800 611997. O Disque Saúde, no entanto, não faz a ligação com as centrais de transplantes localizadas em 22 Estados do País, como atuava o Disque Transplante. É um serviço centralizado no próprio Ministério, sem atuação nacional. A população não conta com um serviço telefônico gratuito em seu Estado para fazer as ligações.

Sou amplamente favorável à campanha que o Ministério da Saúde começa a desenvolver de esclarecimento da população sobre a importância da doação de órgãos e do esclarecimento dos médicos para notificação de possíveis doadores.

É nesse sentido que gostaria de encaminhar ao Sr. Ministro da Saúde, Saraiva Felipe, o pedido para reativar o serviço de Disque Transplante que tão bem serviu ao País durante dois anos. Um número gratuito que possa ser utilizado pela população no esclarecimento de suas dúvidas, ativado diretamente pelas centrais de transplante de cada Estado, com certeza garantirá maior agilidade e eficiência para diminuir a burocracia e a angústia que hoje toma conta de milhares de pacientes e familiares que vivem o drama de um transplante em nosso País.

Gostaria, mais uma vez, Sr. Presidente, que fosse registrado o meu apelo ao Ministro da Saúde no sentido de resgatar esse serviço, porque, em que pese este Governo ter como princípio a centralização, em um país com as dimensões do nosso, não é possível centralizar todo o Disque-Denúncia apenas no Ministério da Saúde. Esse serviço precisa ser descentralizado para que a população brasileira tenha novamente a oportunidade de ajudar a salvar vidas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado a V. Ex^a pelo encurtamento do tempo.

Concedo a palavra, pela Liderança do PSDB, ao Senador Alvaro Dias.

Eu gostaria de fazer um apelo: tendo em vista o grande número de inscritos, agradeço a quem puder reduzir seu tempo de sua intervenção.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Muito obrigado, Senador.

Senadora Heloísa Helena, como Líder do P-SOL, deseja fazer uso da palavra?

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Senador Romeu Tuma, se houver alguém na minha frente, pode colocá-lo, porque nós estamos...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Aloizio Mercadante, como Líder.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pronto!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Eu nunca deixaria a senhora por último, porque o meu coração não o permitiria, mas, como a senhora é tolerante...

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – É porque tanto eu como a Senadora Patrícia, estamos resolvendo um problema orçamentário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Que seja bom para todos nós.

Senador Aloizio Mercadante, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Só uma explicação, Senador: estávamos intercalando, mas o Líder natural tem preferência. Quando se fala sob delegação é que se intercala. Então, não posso receber reclamação do Senador Aloizio Mercadante.

Concedo-lhe a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ouvi alguns pronunciamentos e soube da decisão da Oposição do Senado Federal, PSDB, PFL. Eu estava à mesa, participando de um seminário sobre o Pensamento de Celso Furtado, e me retirei para vir ao plenário, porque acho gravíssima a decisão política que foi tomada.

Quero chamar à reflexão os Senadores do PSDB e do PFL, a uma reflexão que é indispensável à democracia brasileira.

Não quero aqui discutir um caso específico. O que está em discussão neste momento não é se o Deputado José Dirceu deva ou não ser cassado. Não é essa a discussão. A discussão que está sendo feita hoje nesta Casa trata de dois princípios constitucionais que são essenciais à democracia: o primeiro princípio é a independência e a harmonia dos Poderes; e o segundo princípio, que é uma cláusula pétreia, igualmente relevante, são as garantias e prerrogativas individuais.

O Deputado José Dirceu representou junto ao Supremo Tribunal Federal, que é a Corte Suprema do Estado de direito deste País no que se refere ao Poder Judiciário, alegando que os seus direitos individuais estão sendo prejudicados no devido processo legal que deve amparar a tramitação do processo no Conselho de Ética. E, violentados os seus direitos, por quê? Porque, no processo, as testemunhas de defesa falaram antes da acusação.

Pergunto a esta Casa: onde há direito? Onde há justiça? Onde há Estado de direito? Onde há o devido processo legal? Em qualquer lugar deste Planeta, em qualquer momento da nossa história, a defesa é obrigada a se pronunciar antes da acusação.

Não estamos discutindo o caso de um parlamentar que foi ministro. Estamos discutindo um princípio que independe de quem é o cidadão, de qual é a circunstância, de qual é a motivação social ou política. Estamos discutindo o pilar da Constituição brasileira e das garantias e prerrogativas constitucionais.

Quero lembrar a este Plenário que, quando observamos a história do Estado de direito da democracia, lembramo-nos do Iluminismo, de figuras como a de Tocqueville, que dizia que o Parlamento é a Casa, cuja função mais importante da história é assegurar as prerrogativas e as garantias individuais.

Pergunto, igualmente, à Oposição: ao definir a obstrução da tramitação do Orçamento, com todas as consequências que essa decisão pode ter do ponto de vista dos investimentos, dos gastos sociais, da eficiência numa situação de crise das finanças públicas como a que o País atravessa, essa decisão, no momento em que tramita o processo, não constrange ou tenta constranger – e não o fará – o Supremo Tribunal Federal?

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me um aparte?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Como, num processo que tramita e em que falta um voto, o Senado Federal se pronuncia dizendo que quer interferir na soberania que a Constituição e o povo deram ao Supremo?

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me um aparte?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Como o Supremo vai preservar a Constituição brasileira se um Poder que é independente, que deve ter harmonia, manifesta-se dessa forma, dizendo que não concorda, que quer participar ou que quer interferir? Que seja motivo político-eleitoral! Eu também sinto, por parte da Oposição, que talvez esse seja um sentimento importante da opinião pública brasileira.

Já lhe concedo o aparte, Senador Arthur Virgílio.

Mas há um momento, na vida, em que não abdicamos dos princípios. Que façam a pressão que quiserem, mas a minha consciência e os meus valores não serão violentados, e, se eu tiver de ficar sozinho nesta Casa para defender a prerrogativa e a garantia individual, vou fazê-lo.

Quando eu vinha para cá, lembrei-me de um livro que alguns talvez tenham lido: **A Fogueira das Vaidades**, de Tom Wolfe, uma obra clássica, exemplar, sobre a qual Paulo Francis escreveu ser a mais importante que havia encontrado na Literatura. No livro, um sujeito extremamente poderoso, rico, cheio de privilégios e benefícios na vida envolve-se num acidente muito constrangedor. Ele não assume a sua responsabilidade, e as instituições todas vão caindo na sua vida: ele perde o emprego, o apartamento, o dinheiro que tinha, a família, a amante. A Igreja se manifesta contrária e condena o que ele fez, assim como os partidos políticos e a política. Os parlamentares condenam-no com toda a veemência e tudo na vida dele vai desabando, vai desabando, vai desabando. Na rua, ele não consegue andar. Chega o dia do julgamento, e o pastor, o deputado e toda a opinião pública manifestam-se pedindo a sua condenação. E o juiz diz: "Não vou decidir sob pressão!".

A Justiça não decide sob pressão na democracia. A Justiça decide pela sua convicção, pela consciência plena, que é a essência do seu poder normativo. É prerrogativa inviolável do juiz não julgar sob pressão da opinião pública, da Igreja, dos Partidos, da imprensa, do constrangimento. A última instituição do cidadão, quando ele está sozinho, constrangido e acuado, é a Justiça brasileira. E a última instância da Justiça é o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte agora?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – E essa instância é inviolável quando se trata de garantir prerrogativas individuais.

Senador Arthur Virgílio, é um grave erro o que V. Ex^s estão fazendo. É um grave erro, porque agride a independência e a harmonia dos Poderes. É um grave erro, porque atenta contra prerrogativas e garantias individuais.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me um aparte agora?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É um grave erro, porque o Supremo Tribunal Federal deve ter isenção, prestígio, apoio, reconhecimento e legitimidade. Há uma frase que muitas vezes foi repetida no Senado: “Sentença do Supremo não se discute, cumpre-se”.

Há pouco, o Senador Edison Lobão emitiu um parecer amparado nesse princípio – e corretamente deu o parecer. Independentemente da minha avaliação de mérito, deu o parecer sustentado nestes princípios: independência, harmonia dos Poderes e cumprimento de decisão do Supremo. Sem isso, podem ir até de encontro à opinião pública, mas estarão arranhando valores e princípios institucionais que não podem ser agredidos.

Termino, Senador Arthur Virgílio, para depois lhe conceder o aparte, dizendo que uma sociedade não se aperfeiçoa e se constrói pela virtude dos homens – e, sobretudo no Parlamento, falta tanta virtude a alguns homens! As virtudes da sociedade estão na força, no respeito e na consistência das instituições. Exatamente para que as instituições sejam sólidas e o cidadão possa proteger-se em qualquer circunstância, o Supremo Tribunal Federal precisa ter independência e soberania e não pode ser constrangido por qualquer atitude, muito menos de um Plenário com essa vivência, com essa cultura.

Pergunto-me: onde estaria, neste debate, Affonso Arinos, que foi homenageado ontem? Pergunto-me: onde estaria Josaphat Marinho, que, em muitos momentos, pronunciou-se, sempre com a sua consciência jurídica, contra as pressões e as conveniências de seu Partido? Pergunto-me: onde estaria Rui Barbosa se um debate como este tivesse sido feito? Tenho a certeza de que estariam ao lado da lei, da cláusula pétrea, que é garantia de direito individual, ao lado da independência e da soberania dos Poderes, ao lado do respeito à decisão do Supremo.

Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Aloizio Mercadante. V. Ex^a, falando assim, passa-me quase que a impressão de que Rui Barbosa jamais fez obstrução na sua vida, ou Josaphat Marinho, ou Affonso Arinos, que foi o grande opositor a Getúlio Vargas, o responsável pelo discurso mais brilhante que se compôs naquele período que antecedeu ao suicídio do Presidente. Longe de mim – estou batendo na madeira seis vezes – querer algo parecido! Senador Aloizio Mercadante, ainda há pouco, eu o via com batimentos cardíacos alterados, e isso não é bom, pois prezo sua saúde. Depois, passou a falar de princípios, e quase que os monopolizando, numa postura que não é a do economista tão notável: pare-

cia professor de Educação Moral e Cívica de tempos atrás. Não vamos discutir princípios. Vou esclarecer a V. Ex^a, de maneira tópica, a posição que adotei, que é a da minha Bancada, e cumpre a V. Ex^a aceitá-la, concordando com ela ou dela discordando. Não cumpre a V. Ex^a impedir que eu a manifeste. Vou por tópicos. Primeiro tópico: nada de intromissão na Câmara. A Câmara vai votar, se e quando quiser, a absolvição ou a cassação do Sr. José Dirceu. Nada, nada, a Câmara é completamente independente, assim como o Senado. Segundo: nenhum desrespeito ao Supremo Tribunal Federal. Respeito tanto os cinco que votaram “sim”, quanto os cinco que votaram “não”, e respeitarei o voto do sexto, seja qual for a sua posição. De jeito algum, nenhum desrespeito de nossa parte ao Supremo Tribunal Federal. Apenas entendemos – e aí entram o Congresso e, portanto, o Senado, como parte integrante do Congresso, e a concepção que temos – que, pela tradição parlamentar anglo-saxônica que o Brasil segue, a peça magna, a mais importante do Congresso, é a elaboração do Orçamento. Os ingleses dizem até, algo que latino-americano não pode repetir, que, votado o Orçamento, pode-se fechar o Congresso. Eu acho que não. Deve-se manter o Congresso aberto, mas concordo com os ingleses quanto a ser a peça mais importante a votação do Orçamento por nós. Embora não no mesmo tom que V. Ex^a adotou, reconheci, aqui, o direito de o Sr. José Dirceu, legitimamente, ir à última consequência. Que se defende, eu até aprecio. Eu não o admiro, não admiro o de que ele é acusado, não gosto da postura pública do Sr. José Dirceu, mas até lhe reconheço a coragem, a bravura. Ele tem todo o direito de se defender à vontade, assim como temos o direito de imaginar que a peça orçamentária deva ser votada apenas quando a Câmara o absolver ou o condenar, não antes. Ela não deve ter a assinatura de alguém sobre cuja cabeça pese o cutelo da suspeição, o cutelo da ilegitimidade quanto ao seu mandato. É apenas isso. Então, não vamos imaginar que V. Ex^a, hoje, é o defensor do Supremo, e eu, o algoz do Supremo. Pelo amor de Deus! V. Ex^a não faria justiça ao que conhece de mim e nem faria justiça ao que imagino de V. Ex^a. Não é hora, não estamos em palanques, estamos discutindo as nossas concepções de postura dentro do Parlamento. Quando é que vão votar? Quando quiserem, não tenho nada a ver com isso. Ele que faça o máximo, que se defenda ao máximo, e que a Câmara o absolve ou o condene. Eu concordo que deve ser retirado o depoimento da Sr^a Kátia; concordo com a tese de V. Ex^a de que a defesa não pode falar antes da acusação. Estou plenamente de acordo com isso. Mas não queremos, por uma questão de princípios – e me permita lhe dizer que temos princípios também – e por termos a disposição de não fazer isso, votar o Orçamento enquanto pairar a dúvida. Ou seja, em al-

gum momento, o Sr. José Dirceu vai ser julgado pelos seus Pares, e vão absolvê-lo ou não. Ou ele imagina que vai ficar nesse trique-trique a vida toda? Não vai. Em algum momento, será julgado. Quando for julgado e absolvido, ele assinará o Orçamento conosco. Se for julgado e condenado, ele não assinará o Orçamento conosco. Nessa hora, a depender de nós, vota-se a peça orçamentária. No mais, continue contando com a minha admiração, com o meu respeito e com o meu desejo de ajudar, inclusive a Liderança de V. Ex^a aqui, nas matérias que interessam ao País, porque não está em jogo o Senado, a não ser aquilo que já disse o Senador José Agripino: a se manter a perseguição ao Governador de Sergipe, perseguição de que ele acusa o seu Governo, aí entraremos, sim – já houve até a solidariedade do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, no mesmo sentido –, em obstrução aqui também para exigir tratamento igual a todos os entes federativos. Quanto ao resto, é no Congresso e é uma questão de princípio. Agradeço a V. Ex^a pela paciência com que ouviu o meu pronunciamento. Mas cuidado com os seus batimentos cardíacos, pois gosto de V. Ex^a com batimentos saudáveis e tranqüilos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante, sem interromper V. Ex^a, nem tampouco o debate com o Senador Arthur Virgílio, prorrogo o tempo desta sessão por mais 30 minutos, para que V. Ex^a possa concluir o seu pronunciamento e para que eu possa conceder a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. ALOÍZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a jamais me verá nesta tribuna dizendo que a prerrogativa da minoria ou de qualquer base parlamentar da obstrução é um instrumento ilegítimo. Mesmo porque eu a fiz durante tantos anos, ao longo de quase toda a minha vida pública, na oposição, e utilizando o instrumento da obstrução inclusive em relação à tramitação do orçamento. Não é isso que estou discutindo. O que estou discutindo é que estamos no momento em que há uma decisão do Supremo Tribunal Federal em curso. Há um empate nas votações. V. Ex^a diz: “Se o Supremo interpretar a questão como interpretou o Ministro Cezar Peluso, retirando uma testemunha do processo, eu estou de acordo”. Vou dizer mais a V. Ex^a: se o Supremo, amanhã, depois de amanhã ou no mês que vem, resolver decidir, e decidir que a representação do Deputado José Dirceu não tem procedência – e que não é a minha convicção neste momento, porque o devido processo legal sempre foi constituído, a acusação fala primeiro para a defesa se posicionar –, mesmo que ele interprete que não procede neste caso, eu vou acatar, eu vou respeitar. Vou respeitar – e falo com veemência, Senador Arthur Virgílio –, porque, apesar de ser um economista, minha militância pela democracia come-

çou desde que me conheço por gente, e, nas horas em que o êxito econômico era espetacular, a questão das garantias e prerrogativas estarem em jogo, eu sabia de que lado eu estava.

Vou ler um trecho de Aléxis de Tocqueville, que é exatamente a discussão que fazemos hoje:

Os juízes devem ser homens de estado. É necessário que saibam discernir o espírito de seu tempo, afrontar os obstáculos que é preciso vencer e desviar-se da corrente quando o turbilhão ameaça arrastar junto com eles mesmo a soberania da União e a obediência devida às suas leis.

O que Tocqueville nos ensina, quando diz que esta é a Casa das garantias e prerrogativas individuais, é que “os juízes devem desviar-se da corrente quando o turbilhão ameaça arrastar junto com eles mesmo a obediência devida às leis”. É isso que estamos discutindo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. ALOÍZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Independente da pressão da opinião pública, independente da convicção que as pessoas possam ter em relação a um mandato – e aí volto a dizer: o mandato do Parlamentar José Dirceu e de todos os demais Parlamentares está sustentado na presunção da inocência até que o Plenário julgue, até que se encerre a última instância da defesa; ele é legítimo pelos 500 mil votos que teve na rua, e só poderá deixar de existir quando o processo legal for respeitado e a decisão democrática for feita no plenário. Até lá, ele tem o direito de votar qualquer matéria. É legal e tem amparo constitucional. Portanto, aí também a Oposição agride o princípio da presunção da inocência, que é um princípio constitucional inegociável.

Tem o aparte o Senador Eduardo Suplicy; depois, o Senador Tião Viana.

O Senador Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Aloizio Mercadante, logo que o Senador Arthur Virgílio anunciou a decisão tomada pelo PSDB de obstruir a votação do Orçamento em função da decisão do Supremo Tribunal Federal, indaguei a S. Ex^a o que significava essa decisão, porque, a mim me parecia que, ao mesmo tempo em que S. Ex^a dizia estar respeitando o órgão máximo da Justiça no Brasil, tomava uma decisão de só votar o Orçamento se o Supremo Tribunal Federal tomasse uma outra decisão que permitisse à Câmara dos Deputados votar se o mandato do Deputado José Dirceu prosseguiria ou não. Senador Aloizio Mercadante, o apelo que V. Ex^a faz ao bom senso é bastante apropriado. Somo-me aos argumentos expendidos por V. Ex^a para que o PSDB, quem sabe, mude sua decisão. Senador Arthur Virgílio, à luz do que já disse o Senador Aloizio Mercadante – e certamente o Senador Tião Viana também o dirá –, será que desta vez V. Ex^a, que disse ter ponderado

junto aos seus colegas, não foi além da conta? Não seria próprio tomar uma decisão mais adequada? É claro, V. Ex^a pode fazer uma avaliação crítica da decisão da Justiça e, ao mesmo tempo, mostrar o seu respeito por ela. Mas, aqui, no Parlamento, devemos adotar o procedimento de assegurar ao Parlamentar – no caso, o Deputado José Dirceu – seu legítimo direito de defesa, e que não haja formas inadequadas de se apressar a votação, atropelando o Regimento. Se foi demonstrado ao Supremo Tribunal Federal que alguns procedimentos não foram devidamente respeitados e se o Supremo Tribunal Federal, à luz das informações prestadas, decidiu que o direito de defesa do Deputado precisa ser assegurado, como o PSDB diz, agora, que irá obstruir a votação até que haja uma mudança de decisão? Pondero, Senador Aloizio Mercadante, para que possa o Líder do PSDB, à luz de seus argumentos, pensar melhor e modificar a sua decisão, sem prejuízo daquilo que é sua convicção.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Agradeço-lhe, Senador Eduardo Suplicy.

Concedo o aparte ao Senador Tião Viana e peço a S. Ex^a que seja breve para que possamos concluir e respeitar as inscrições.

O Sr. Tião Viana (PT – AC) – Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a traz um tema da maior relevância para o plenário do Senado, proporcionando-nos um debate importante e inadiável. Tenho enorme admiração pelos meus colegas Senadores Arthur Virgílio e José Agripino, no entanto, creio que os Partidos que S. Ex^a representam, com essa decisão, cometem um equívoco claro. Lembro-me bem das palavras do Ministro Nelson Jobim, no dia de sua posse, quando fez uma consideração sobre a necessidade de o Parlamento não ter herança de períodos autoritários e recorrer, por qualquer motivo, àquela instância. Que os problemas do Legislativo fossem tratados na esfera do Legislativo. Infelizmente, os erros de procedimento se avolumam e nada cabe para quem defende as prerrogativas dos direitos constitucionais individuais a não ser, não havendo reparo do erro no Parlamento, ter que recorrer ao Supremo. Foi o que fez o Deputado José Dirceu nesta Casa. Ontem, ouvi um discurso do Deputado José Nonô, um jurista do PFL, deixando claro a legitimidade, o incentivo e todo o apreço que tinha para que o Deputado José Dirceu recorresse a todas as instâncias possíveis na sua legítima defesa. Era um direito sagrado que deveria ser estimulado. Creio que não podemos abrir mão. Seu pronunciamento procura esse equilíbrio. Não é adequado que, além do protesto que deve ser livre qualquer Partido fazer a uma decisão do Supremo, criemos um sentimento de disputa entre Poderes, porque não faz bem à democracia.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Por isso, Senador Tião Viana, quero inscrever nos Anais

esse trecho de Alex de Tocqueville. Que sirva de inspiração aos juízes, principalmente ao Ministro Sepúlveda Pertence, que dará o voto decisivo nesse processo e que, por sua história, seguramente, julgará conforme sua consciência.

De antemão, deixo registrado neste plenário que qualquer que seja a decisão do Ministro Sepúlveda Pertence, o Supremo Tribunal Federal terá o meu respeito e a minha consideração. Mesmo que essa decisão não seja a que eu considero...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Só para concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Tem V. Ex^a a palavra para concluir.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– A decisão será respeitada.

Repto: “Os juízes devem ser homens de Estado. É necessário que saibam discernir o espírito de seu tempo, afrontar obstáculos que é possível vencer e desviar-se da corrente, quando o turbilhão ameaça arrastar, junto com eles mesmos, a soberania da União e a obediência devida a suas leis”.

Portanto, Ministro Sepúlveda Pertence, respeitarei qualquer que seja a decisão de V. Ex^a e do Supremo Tribunal Federal, mesmo que não seja a que eu considero a mais legítima, que é respeitar um princípio histórico do Código de Processo, que é o de que a acusação fala antes da defesa, o que não foi respeitado nesse processo.

Insisto em que, se o preço dessa decisão é atrasar o Orçamento, não vale a pena violar o princípio e a garantia individual, porque, sem ela, não há democracia, não há estado de direito.

Espero que a Oposição reflita sobre a sua decisão. Os efeitos do atraso na tramitação e na aprovação do Orçamento são muito severos para a economia, para as políticas sociais, para os investimentos e especialmente para o Estado endividado, com crise nas suas finanças públicas. Porém, é um direito da Oposição obstruir, com toda a responsabilidade com que ela deve arcar sobre essa decisão.

Repto: não há qualquer ação de Bancada Parlamentar que possa violar os princípios fundamentais da Constituição. E aqui estão dois princípios pilares, que são cláusulas pétreas: independência, harmonia dos poderes, garantias e prerrogativas individuais. Que prevaleçam sobre as circunstâncias e os turbilhões!

Durante o discurso do Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente e Heráclito Fortes, respectivamente

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma réplica, como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – É regimental. Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma réplica. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO NA SESSÃO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Heráclito Fortes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Batista Motta.

O SR. PRESIDENTE (João Batista Motta. PSDB – ES) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, por 20 minutos, como orador inscrito, por cessão do Senador José Jorge.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Srªs e Srs. Senadores, hoje farei um pronunciamento que trata do interesse do Estado do Pará e, tenho absoluta certeza, do interesse de outros Estados brasileiros, como Minas Gerais, Maranhão, Espírito Santo, Sergipe e diversos outros porque tratarei da relação dos Estados brasileiros com a Companhia Vale do Rio Doce.

Sr. Presidente, faço questão de saudar neste instante a todos os meus amigos e amigas do Estado do Pará que nos vêm e nos ouvem por meio da TV Senado e da Rádio Senado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é consenso em todo Brasil que nenhum Estado brasileiro tem um potencial de recursos naturais, principalmente quanto aos recursos minerais, como o Pará. E a exploração mineral do Estado do Pará está intimamente ligada a uma sigla: a CVRD, a Companhia Vale do Rio Doce.

A empresa atua no Pará há aproximadamente 36 anos. Quando lá se estabeleceu, era, na essência, uma estatal mineira que se firmou no mercado internacional comercializando um produto, naquele instante, do Estado de Minas Gerais: o minério de ferro.

O “fenômeno Vale” muito bem retratado pela revista **Exame**, de abril de 2005, indica que a empresa teve, em 2004, um faturamento de US\$8,5 bilhões, sendo US\$5,5 bilhões em exportações, e apresentando o significativo lucro de US\$2,5 bilhões.

Segundo dados do Demonstrativo de Resultados da Companhia Vale do Rio Doce, disponível no site da empresa até setembro passado, Senador Sérgio Guerra, o lucro líquido da Vale foi de US\$3,49 bilhões, levando-se em conta a cotação do dólar de R\$2,235. Já o faturamento da empresa foi de aproximadamente US\$11,6 bilhões, o que nos leva a projetar, Senador Romeu Tuma, que o lucro da Vale, em 2005, deverá ser maior que o dobro do que ela teve em 2004.

Sr. Presidente, poder-se-ia pensar que somos contra o lucro das empresas. Nunca isso! Lucro é saudável. As empresas têm de lucrar para que elas possam se fortalecer, gerar empregos e trazer, por meio de seus tributos, as condições para o Estado brasileiro, em seus diversos níveis – federal, estadual e municipal –, atender às demandas da sua população. Assim, não sou contra o lucro. Sou apenas contra a transferência de recursos da sociedade para aumentar esse lucro exageradamente. É o que está acontecendo.

Embora o minério de ferro seja o carro-chefe, com quase 70% da receita, a Vale detém uma variada gama de produtos, com destaque para outro importante insumo siderúrgico, o manganês. A empresa mantém a vice-liderança do mercado global de manganês e ferro-liga, com 15% de produção.

É importante abrir um parêntese aqui, Senador, para saudar a Vale do Rio Doce, a competência de seus dirigentes, de seu quadro técnico. Hoje, a Vale é motivo de orgulho para a Nação brasileira. É a terceira mineradora do mundo. Além disso, recentemente, a Companhia Vale do Rio Doce iniciou suas operações com o cobre. Deve também operar na área do níquel até o final de 2008.

Mas o mais importante, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é que podemos dizer com segurança que 47% do lucro da Companhia Vale do Rio Doce devem-se à exploração de recursos naturais, minerais, do Estado do Pará.

Esses lucros devem crescer ainda mais, já que há outros projetos em implantação ou que serão implantados no Estado, como o Projeto Bauxita, no Município de Paragominas; o Níquel do Vermelho; a Usina Hidrometalúrgica de Cobre 118, em Canaã do Carajás; a expansão para 100 milhões de toneladas de ferro em Carajás; a usina de alumina Brasil/China; a expansão da Alunorte e vários outros.

Todos esses projetos, somando-se à eminente compra da Canico, que dará à Companhia Vale do Rio Doce o controle do projeto Onça Puma e da produção do níquel no Brasil, farão com que o Pará receba, até 2008, somente da Vale, cerca de US\$5,15 bilhões em investimentos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em contraste com toda essa realidade e com os números fabulosos que expressam os excelentes resultados da

empresa no campo financeiro, temos o empobrecimento do povo do Pará.

O Produto Interno Bruto do Estado cresceu mais que o PIB brasileiro, entre 2002 e 2003 – dados últimos do IBGE –, passando de R\$25 bilhões para R\$29 bilhões, um incremento de 5,3% contra apenas 0,5% do PIB nacional.

Enquanto o Pará passou, nos últimos anos, de 14^a economia para 11^a do País – crescemos em PIB –, lamentavelmente, a renda **per capita** do povo paraense está em 20º lugar no ranking brasileiro, o que demonstra a concentração dessa renda. O lucro fabuloso que a Companhia Vale do Rio Doce consegue obter no Pará não é distribuído em benefício do Estado e da população paraense. Pelo contrário, fica retido com a empresa. Só para se ter uma idéia, o salário médio do paraense é de R\$516,00, está 30% abaixo da média brasileira.

Defendemos a desoneração das exportações, porque não podemos exportar impostos, mas defendemos, com a mesma veemência, a compensação para os Estados exportadores, para que a sua população não seja prejudicada com essa desoneração. A União tem de ressarcir esses Estados, porque é ela que se beneficia na balança comercial brasileira.

Os recursos desonerados das exportações são concentrados todos nos resultados da empresa. Não verificamos o faturamento exorbitante da Companhia Vale do Rio Doce ser repassado para a mudança da base produtiva, que é a grande meta do Governo do Estado, principalmente – ressalto – mediante a verticalização da economia paraense.

Sabemos que a superação dessa triste realidade depende de uma soma de fatores, mas não podemos, de forma nenhuma, dada a sua importância econômica para o Estado, não chamar a atenção da Companhia Vale do Rio Doce.

De um lado, vemos aumento dos lucros, investimentos, inovação tecnológica, aumento das exportações e maior distribuição de dividendos aos acionistas; de outro, empobrecimento da população, pouca participação nas riquezas geradas mediante a exploração de seus recursos naturais.

Não queremos aqui dizer que a Vale é culpada pela situação, pois a superação dos problemas depende de vários fatores, mas não podemos deixar de chamar sua atenção para o aumento da sua responsabilidade social com um Estado que é responsável por 47% dos seus lucros.

Chamamos a atenção também para a verticalização mineral, um dos pilares do Governo para o desenvolvimento do Estado do Pará.

A Companhia Vale do Rio Doce já repetiu várias vezes que a empresa é mineradora e de logística, não tendo interesse em participar nas indústrias

de verticalização, principalmente na área de seus principais clientes de minérios, onde, segundo ainda suas palavras, a Vale atua apenas como uma indutora para criar novos nichos de mercado aos seus produtos primários, com a intenção de, no futuro, com o projeto implantado, desfazer-se de sua participação acionária.

Seria importante a empresa priorizar, fomentar e apoiar investimentos no sentido da formação de um pólo de alumínio no Município de Barcarena, de ferro em Marabá, no sudeste do Estado, e de cobre no sul.

Estamos vendo a empresa com planos de usinas siderúrgicas em outros Estados e não no Pará, onde a logística para tais investimentos é bem melhor devido à existência do principal, que é a matéria-prima.

Chamamos a atenção para que a empresa tenha um programa de responsabilidade social sistêmico que abranja, sobretudo, educação, ciência e tecnologia, vetores que darão um retorno seguro ao Estado.

Não queremos ações paternalistas e pontuais, mas sim ações que tragam ao Pará a colocação que ele merece no cenário nacional.

Parabenizamos e sabemos da importância da parceria da Vale com a Universidade Federal do Pará no curso de Engenharia Metalúrgica instalado recentemente em Marabá, porém ainda é muito pouco.

Assim como o mercado nacional e internacional reconhece o valor da empresa na sua tecnologia de gestão e no atual planejamento para a sua internacionalização, seria importante um planejamento de curto, médio e longo prazo das suas atividades no campo da sua responsabilidade social.

Assim fazendo, não estariamos sujeitos ao atendimento de programas pontuais de capacitação e de meio ambiente, decorrentes das condicionantes das licenças ambientais, e sim de um plano global para melhorar o nível da escolaridade e profissional dos trabalhadores paraenses e para promover o desenvolvimento sustentável do Estado, o que traria consequentemente a melhoria da distribuição de renda.

Devido aos grandes investimentos no Estado e da contundente contribuição na geração de seus lucros, é importante o incremento do seu escritório regional em Belém, dando-lhe maiores poderes de decisão.

O incremento dos setores de recursos humanos, de administração e de suprimentos e a vinda de um setor de engenharia levariam a empresa a ter uma maior interação com todos os setores da sociedade civil paraense e ajudaria a Vale a dar ao Pará o **status** de parceiro e não de um almoarifado.

Um negócio só é bom quando produz benefícios para as duas partes envolvidas. No caso presente, a razão lucro líquido/ativos é o fundamento mais impor-

tante, isto é, a rentabilidade e a gestão por resultados sejam quais forem os meios.

Sr. Presidente Romeu Tuma, se V. Ex^a me permitir, ouço, com muita honra, o aparte do nobre Senador João Batista Motta.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Flexa Ribeiro, peço licença, pois o tempo da prorrogação da sessão já se esgotou. Então, vou prorrogá-la por mais 20 minutos, para que V. Ex^a conceda o aparte ao Senador João Batista Motta, encerre seu pronunciamento, para que eu possa dividir o tempo restante entre o Senador José Maranhão e o Senador Almeida Lima.

Agradeço-lhe a compreensão e peço desculpas a V. Ex^{as} que estão desde a hora do almoço aqui.

O Sr. João Batista Motta (PSDB – ES) – Serei rápido, Sr. Presidente. Primeiro, quero parabenizá-lo, Senador Flexa Ribeiro. V. Ex^a se referiu à competência com que a Vale trabalha, à competência para ganhar tanto dinheiro, mas quero fazer outra colocação. A Vale do Rio Doce e muitas outras empresas grandes deste País pertencem a grupos econômicos grandes. No caso dos brasileiros, elas pertencem aos bancos, aos banqueiros, ou são empresas estrangeiras. E, de mais a mais, Senador Flexa Ribeiro, elas trabalham neste País sem pagar um centavo de tributo. Elas são isentas quando exportam minério de ferro, são isentas quando exportam nióbio, são isentas quando exportam ouro. Elas não pagam absolutamente nada! Enquanto o trabalhador brasileiro paga 50% de carga tributária na camisa que veste ou no feijão que come, esses grandes grupos, esses banqueiros não pagam um centavo de imposto. Tenho uma proposta na CCJ, para ser aprovada, em que peço que eles tenham apenas metade da desoneração concedida pela Lei Kandir, no Governo passado. Temos de fazer essa justiça. Temos de fazer com que seu Estado possa colocar dinheiro no cofre, fruto do trabalho dessas empresas que tanto exploram nosso País. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço a V. Ex^a e incorpo seu brilhante aparte ao meu pronunciamento.

E, para concluir, Sr. Presidente, nossa posição é no sentido de não só defender os interesses do Estado em primeiro lugar, mas de chamar a atenção da empresa, que, caso mantenha uma visão puramente financeira de suas atividades no Pará, poderá satisfazer, a curto prazo, seus investidores e acionistas. Porém, sofrerá a revanche implacável que a história reserva àqueles que têm uma visão parcial de mundo e do homem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Agradeço a V. Ex^a pela generosidade do tempo concedido.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. João Batista Motta, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Concedo a palavra ao Senador José Maranhão e, em seguida, ao Senador Almeida Lima.

Está prorrogada a sessão por 20 minutos. São dez minutos para cada orador.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o setor agrícola foi e é marco importante no desenvolvimento econômico brasileiro, na geração de rendas e emprego, na oferta de biomassa para substituição energética, na garantia do abastecimento alimentar e de matérias-primas e na criação líquida de divisas.

Potencialmente, o chamado agronegócio exibe um mundo de oportunidades. As áreas agricultáveis no nosso País são imensas, detemos tecnologias de produção agrícola adaptadas a nossa diversidade climática, além de compatíveis com a necessidade internacional de projetos de conservação energética.

Paradoxalmente, os recursos financeiros alocados para a agricultura não fazem jus a sua importância estratégica no cenário nacional. Para prosperar, o setor carece de infra-estrutura de apoio institucional, de uma situação fundiária mais justa, de investimentos em tecnologias de ponta, de um sistema eficiente de defesa sanitária, do cumprimento da legislação vigente.

São inúmeras as questões que permeiam as atividades do setor agrícola no Brasil. Paralelamente à crescente participação do agronegócio nas exportações brasileiras, gerando divisas da ordem de US\$42,2 bilhões, entre novembro de 2004 e outubro de 2005, acumulam-se problemas no setor, como o absurdo endividamento de produtores rurais, particularmente na Região Nordeste.

Tramitam no Senado proposições que autorizam ao Poder Executivo a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural. Tratando-se de matéria na órbita administrativa, de crédito rural, de direito financeiro e matéria orçamentária, de competência legislativa daquele Poder, a nossa missão é autorizar a anistia ou a prorrogação de dívidas. Não nos falta legislação, apenas a disposição política do Executivo para minimizar o problema.

Sem querer me estender, lembro às Sr^{as} e aos Srs. Senadores de que vigoram no País, desde a década de 1990, mais de sete leis e decretos, entre outros, que tratam da matéria.

Como o Governo Federal alega que já procedeu a ampla renegociação das dívidas rurais, principalmente por meio das citadas leis, e resiste a alocar

mais recursos para repactuação, cabe ao Legislativo a busca de soluções, mobilizando a Liderança do Governo no Senado, para que seja promovida uma renegociação geral das dívidas do setor agrícola, independentemente da fonte de recursos e dos agentes financeiros.

Essas tentativas que têm sido enfatizadas pela ação das lideranças específicas da área dos micro e pequenos produtores rurais, lamentavelmente, até o momento, não produziram os efeitos que se eram de esperar.

Sr. Presidente, repito, grande parcela de produtores rurais padece nas carteiras de créditos dos bancos, a implorar aos gerentes e diretores o direito de continuar trabalhando. Eles querem pagar, querem continuar produzindo, mas, na maioria das vezes, vêm seus ativos serem incorporados ao patrimônio dos bancos. Tenho impressão de que o papel da rede bancária brasileira não é o de agiota, mormente o dos bancos oficiais, como o Banco do Nordeste, o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia e outros, que cada vez estão aumentando mais o seu patrimônio imobiliário, graças à falência do empresariado rural, sobretudo do pequeno empresariado rural.

Sabemos que o nível geral de endividamento dos produtores rurais é alto e crescente, mas não conhecemos as reais cifras, especialmente daqueles que labutam nas difíceis condições do semi-árido e em outras regiões que constantemente sofrem os rigores do clima. Para elucidar tal questão, estou apresentando, Sr. Presidente, um requerimento de informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre o nível de endividamento do setor agropecuário.

A despeito dos programas vigentes na Administração Pública, voltados para os produtores rurais e suas cooperativas, da globalização da economia brasileira e seu impacto no agronegócio, muitos produtores são alijados do sistema pelos altos juros, pelas regras burocráticas e falta de disposição dos agentes financeiros. Alegam-se escassez de recursos, ausência de dotação orçamentária, burla à Lei de Responsabilidade Fiscal, aumento do subsídio ao campo e muitas outras razões para excluir a agricultura como prioridade.

Legislação não nos falta. Temos, desde 1991, uma lei agrícola – a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 – que “fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as razões e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal”. Parece-nos faltar coordenação e fiscalização, Sr. Presidente.

A despeito do crescimento das atividades agropecuárias e da globalização das informações, do avanço

contínuo das comunicações e da extensão do uso da Internet, damos um pequeno exemplo da omissão do Governo para com o setor. É inadmissível, Sr@s e Srs. Senadores, que os dados estatísticos censitários sobre o setor rural reflitam a situação do setor em 1995/96! Estamos planejando com informações geradas no século passado. O censo agropecuário que seria realizado este ano ficou fora das ações do IBGE, por falta de recursos. Pasmem!

Outros sérios problemas afetam o setor agrícola. Mesmo com ganhos de mercados externos na área de pecuária de corte, a escassez de recursos para o combate a doenças e zoonoses levou, recentemente, a que muitos dos nossos compradores de carne bovina suspendessem pedidos, devido ao retorno de casos de febre aftosa em áreas antes consideradas livres da doença.

Esse caso é realmente ridente. Imprensa nacional, setores especializados e o próprio Governo se dizem surpreendidos com a febre aftosa, como se o Brasil tivesse, algum dia, em toda a sua história, desde o Descobrimento até hoje, conseguido viver sem essa praga em nossos rebanhos.

A liberação de R\$30 milhões aos Estados, para o combate da febre aftosa, via convênios, segundo informações do Ministério da Agricultura, sofreu atraso, este ano, pela inadimplência de muitos deles no recolhimento de tributos e encargos fiscais federais.

O Governo luta no foro internacional para conseguir que os países desenvolvidos, como os da União Européia e os Estados Unidos, reduzam os subsídios e outras formas de suporte agrícola aos seus produtores rurais. Trata-se de um volume que excede a US\$320 bilhões, o que evidentemente distorce as relações de trocas internacionais e cria barreiras e dificuldades para os nossos produtos. Mas essa também é uma tarefa ilusória.

O Governo brasileiro vem dizendo, nos fóruns nacionais e internacionais especializados, que está fazendo um apelo aos países desenvolvidos, pressionando-os para que abram mão da proteção ao setor primário em cada país. Isso parece algo extremamente ingênuo, para não dizer até de má-fé, como se aqueles países pudessem abrir mão de políticas de proteção social ao emprego. Antes, o Brasil deveria estar praticando a mesma política de subsídio à agricultura, porque, em qualquer parte do mundo e em qualquer tempo da história da humanidade, a atividade agrícola, por ser uma atividade de alto risco, sempre foi subsidiada, sempre foi garantida por seguros especiais.

O Brasil vive de crises em crises, e esse filme, que certamente vai passar de novo, eu já vi muitas vezes: eu o vi com a crise da borracha, com a crise

do cacau, com a crise do café, da cana-de-açúcar, do algodão e do sisal na minha Paraíba.

Não é admissível que, em vez de haver uma política agrícola definida e realmente objetiva, o Governo venha com essas explicações “inocentes” de que está apelando aos países desenvolvidos do mundo para que eles deixem de ter uma política social compatível com a proteção do emprego no campo.

Detemos excelentes vantagens comparativas na área da agroenergia, pois contamos com terras férteis e apropriadas para o plantio de cana-de-açúcar e de oleaginosas, matérias-primas utilizadas na substituição de combustíveis fósseis.

Com o Proálcool, que ora completa 30 anos – de dificuldades e de sucesso –, o Brasil desenvolveu tecnologia para o aproveitamento da cana-de-açúcar, e, hoje, lideramos a produção global, respondendo por um em cada três litros de álcool produzidos mundialmente. Dominamos 50% do comércio internacional do álcool combustível e tecnologia para produzir álcool em escala industrial.

O País precisa aproveitar a conjuntura mundial de altos preços de combustíveis fósseis para impulsionar os investimentos na produção de energia alternativa oriunda da biomassa. O custo de produção de um litro de álcool no Brasil é menos da metade daquele produzido nos Estados Unidos e na Europa.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, além disso, contamos com o combustível disponível em toda a rede de abastecimento a preços competitivos. A introdução de tecnologia biocombustível, testada desde 2003, em veículos de passeio, permite a mistura de álcool anidro e gasolina, em qualquer proporção, ou seu uso isoladamente.

Recentemente, a Embraer, outra empresa que orgulha os brasileiros, certificou, em nível nacional e internacional, o uso de álcool combustível em aeronaves – a exemplo, a aeronave Ipanema –, com excelentes resultados, inclusive com aumento da potência e, sobretudo, com aumento dos intervalos de revisão, porque o álcool é muito menos corrosivo para os motores a combustão interna do que aqueles que consomem a energia fóssil.

O Brasil também entrou na rota do *biodiesel* com investimentos previstos pela Petrobras de R\$145 milhões em cinco anos. Ressalte-se que a União Européia espera produzir um milhão de toneladas do combustível em 2005, e, nos Estados Unidos, existem 35 usinas em operação e 25 em fase de autorização.

Não podemos perder o bonde da história, Sr^{as}s e Srs. Senadores. O setor agrícola necessita de incentivos e de recursos financeiros para atender às suas atribuições. Somos dotados de recursos naturais renováveis, de mão-de-obra abundante e habilidosa e de recursos humanos bem treinados e de conhe-

cimentos tecnológicos extensos. Falta-nos uma política pública bem definida, para que possamos nos igualar aos países desenvolvidos em muitas áreas e até suplantá-los.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Desculpe-me por ter abusado um pouco da paciência de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima. (Pausa.)

Os dois luminares se cumprimentam!

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, venho à tribuna tratar de um assunto que considero tarefa difícil. Falar do óbvio, do ululante, daquilo que salta aos olhos, do que é evidente e inquestionável é muito difícil. Falar daquilo que todo mundo já sabe é a pior coisa, mas, por incrível que pareça, torna-se necessário falar, porque a maioria dos políticos brasileiros, aquela parcela expressiva – não todos –, a que constitui o conjunto majoritário da classe política, tem a cabeça muito dura, Sr. Presidente.

Acho que ainda não perceberam que povo brasileiro não acredita mais na grande maioria dos políticos. Acho que ainda não entenderam que a classe está no fundo do poço! É difícil acreditar que não tenham percebido. O mais grave é que continuam a não dar ouvidos à opinião pública.

Não esqueçam de que, no próximo ano, haverá eleições, que o povo está atento e que deixará em casa todos aqueles que se estão negando a representá-lo com o devido respeito.

Fiquei estarrecido com a Oposição nesta Casa quando da reunião com o Ministro Antonio Palocci, na CAE, na semana passada. A Oposição se comportou pior que o Governo. Em dado momento, procura aparecer como oposição, quem sabe, até prevendo a próxima eleição.

A Oposição, em quem reside a esperança do povo – já que o Governo o deixou desesperançado –, não se prestava a defendê-lo diante da abominável política econômica que se pratica hoje. Cheguei a ouvir o companheiro Senador da Oposição afirmar que aprovava a política econômica e que, diferentemente desta, só se fosse com demagogia. Mostrarei o contrário no próximo pronunciamento.

A Oposição se desvaloriza neste Parlamento. Falta à Oposição afirmação política diante do Governo e da sociedade. É preciso que ela se apresente de forma clara, com objetivos e posições claras. É Oposição para valer ou é Oposição consentida? A Oposição é só naquilo que é acordado? Para se fazer oposição é preciso pedir licença ao Governo? É

uma Oposição que tem medo de investigação? Será que é isso?

Não admito que um Ministro, denunciado por ex-assessores e ex-companheiros ou companheiros de Partido, como o Ministro Antonio Palocci o foi, em envolvimentos de atos de corrupção, não seja intimado a comparecer a uma CPI para prestar depoimento e que a vinda do Ministro tenha de ser negociada para acontecer em forma de convite. Que Oposição é essa? Intima-se ou não? Caso a Oposição seja derrotada, em seu requerimento, que o Governo assuma a responsabilidade diante da Nação pelo seu gesto.

Uma CPI instalada chega ao seu final sequer sem um relatório parcial. É preciso que todos dêem exatamente razões plausíveis para esse tipo de omissão.

Provas chegam ao conhecimento da Nação de que o Presidente Lula sabia do mensalão. Roberto Jefferson foi muito claro em suas denúncias. O Governador Marconi Perillo, de Goiás, também foi muito claro ao afirmar que deu conhecimento ao Presidente Lula do mensalão. Na CPI dos Bingos, no dia de ontem, a depoente Rosângela Gabrilli informa que sua irmã – salvo engano de nome Mara –, empresária do ramo de transportes coletivos de Santo André, paraplégica, afirmou que deu conhecimento, pessoalmente, a Lula da corrupção naquele Município administrado pelo PT e que o Presidente não tomou nenhuma providência. Como fica isso? Do mesmo jeito! Não sei até onde V. Ex^{as}s desejam levar o nome da classe política com tanta omissão da grande maioria.

O Supremo Tribunal Federal insiste em intervir indevidamente no Poder Legislativo; e as duas Casas, pelas representações legítimas que são as suas mesas diretoras, não se manifestarem é um absurdo e leva o Parlamento à condição de um Poder subalterno ao Judiciário.

Vivemos uma situação de vexame em que a sociedade e a maioria do Parlamento desejam a punição dos seus membros. O Judiciário, fazendo o que sempre fez: procrastinar, expondo cada vez mais a classe política deste País, que fica immobilizada, sem uma reação à altura de seus desígnios.

Afinal, qual a contribuição que o conjunto majoritário, não toda a classe política, mas a sua maioria, está dando ao País?

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, estou convencido de que os problemas do País só serão resolvidos no dia em que a maioria dos políticos trabalhar pelo povo e não em seu próprio benefício.

Propus, no Senado, a diminuição do número de Senadores, Deputados e Vereadores, e que não haja vices. Serão mais de 30 mil mandatos políticos a menos no Brasil. Tenho certeza de que o povo aprova a minha

proposta e, por isso, inúmeros políticos me condenam. Afinal, tenho certeza de que o povo deixará de pagar àqueles que não trabalham por ele.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado, Senador.

Os Srs. Senadores Eduardo Azeredo, Flexa Ribeiro, Sérgio Guerra, Antero Paes de Barros, Juvêncio da Fonseca, Reginaldo Duarte, Alvaro Dias, Romero Jucá, Papaléo Paes, João Batista Motta, Leonel Van, Lúcia Vânia, Teotônio Vilela Filho, Arthur Virgílio, a Sra. Senadora Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho e Heráclito Fortes enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para registrar o artigo do perspicaz articulista Merval Pereira, publicado no jornal **O Globo** de 24-11-2005.

Intitulado “Olhando 2007”, o artigo disserta sobre as movimentações do Governador de Minas, Aécio Neves, no sentido de construir seu espaço político no PSDB. “Os movimentos até agora têm sido bem-sucedidos”, observa Merval, relatando reuniões estratégicas já realizadas em Belo Horizonte, em vez do eixo São Paulo-Brasília.

Ao relatar conversa com Aécio Neves, o jornalista ressalta observação feita pelo Governador de Minas, referindo-se à candidatura do PSDB em 2006: “Temos que bater na questão da gestão, da eficiência. Mostrar que somos capazes de gerir o País melhor do que eles”.

Por fim, o artigo destaca outra pertinente colocação feita por Aécio: “do jeito que anda a radicalização política, caminhamos para uma campanha sangrenta... Alguém vai ganhar a eleição no ano que vem e, no dia seguinte, vai governar com quem?”

Senhor Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que o artigo citado e que encaminho agora seja considerado parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MERVAL PEREIRA

Olhando 2007

Como quem não quer nada, o governador de Minas, Aécio Neves, vai construindo seu espaço político no PSDB para ser, se não o candidato escolhido, no mínimo um eleitor decisivo no partido. Os movimentos até agora têm sido bem sucedidos no sentido de reduzir a força política paulista: algumas reuniões estratégicas foram realizadas em Belo Horizonte, em vez de Brasília ou São Paulo onde sempre ocorriam. E pela primeira desde sua fundação o PSDB não tem políticos paulistas na presidência e na secretaria-geral do partido ao mesmo tempo. O senador Tasso Jereissati foi eleito presidente por aclamação, por pressão de Aécio, e o prefeito José Serra indicou o deputado federal do Rio Eduardo Paes para a secretaria-geral, em vez de um tucano paulista.

O almoço que reuniu em Brasília Aécio, o ex-presidente Itamar Franco e o vice-presidente José Alencar teve um objetivo: mostrar que há um espaço para se fazer política que não apenas o da agressão e o da acusação. Se formos mais adiante na especulação das possibilidades, um candidato que não seja de São Paulo pode até construir uma aliança de forças políticas que dará a essa candidatura um perfil diferente do que o da polarização com o PT pela agressão.

Uma candidatura unindo Minas, o segundo colégio eleitoral do país, seria muito forte por que São Paulo está dividido entre Serra e Alckmin, no PSDB, e Lula pelo PT. Os mineiros gostam de lembrar que Juscelino foi eleito com o apoio de Minas e do Nordeste, quase sem força em São Paulo. Além do mais, a possibilidade de o PMDB apoiar uma eventual candidatura de Aécio é bastante razoável. Ele chegou a ser convidado para trocar de legenda quando o prazo legal permitia, para se transformar no candidato oficial do partido.

Por outro lado, pelo tamanho do eleitorado de São Paulo, e neste estágio do processo, os 14% de popularidade de Alckmin são menos estimulantes a longo prazo do que os 10% de Aécio. Além disso, ele é de um colégio eleitoral distinto do de Lula, tem algum carisma, tem governo bem avaliado, tem experiência política (foi presidente da Câmara, quer dizer, sabe lidar com o baixo clero) e pode se beneficiar do imaginário que cercou a trajetória estancada do avô Tancredo Neves.

O governador Aécio é o candidato, no PSDB, que tem mais espaço para crescer, pois é pouco conhecido fora de seu estado, assim como o governador Alckmin, mas tem a menor avaliação negativa nas pesquisas que o partido realiza. A última pesquisa CNT/Sensus, mostra que Aécio teve uma subida de cerca de nove pontos percentuais nos últimos nove meses, passando de 19,2% para 28,1%.

O governador de Minas acha que "não podemos continuar vivendo com toda a concentração econômica e política em São Paulo". Ele não está preocupado apenas com a escolha do candidato, mas com um programa de governo "planejado por paulistas, executado por paulistas, e isso não é bom para o Brasil".

Em sua análise, as disputas em São Paulo são intestinais nos partidos e depois tomam conta da posição nacional. O próprio presidente Lula lhe disse que está preocupado com a disputa entre o senador Aloizio Mercadante e a ex-prefeita paulistana Marta Suplicy pelo lugar de candidato do PT ao governo de São Paulo. E no PSDB há disputa entre Serra e Alckmin.

Aécio Neves lamenta que as duas forças políticas que venceram a disputa com as forças mais retrógradas criaram entre si um antagonismo tão grande que, tirando essa crise, segundo ele, "não tem reflexo nem nas posições dos partidos, nem nas idéias em que o PT avançou tanto em muitas delas. Nós não podemos jogar no lixo essa possibilidade de atuação conjunta".

Aécio avisa que, a partir de Minas, existem pessoas que querem construir pontes, e não dinamitá-las. "Acho uma burrice a oposição querer tirar Palocci. Quem quer tirar é uma parcela do PT, então deixe eles tirarem. Não vamos fazer esse serviço para eles", diz o governador, para quem "se temos tanta confiança de que podemos ganhar as eleições, prefiro um país estabilizado, com perspectiva de crescimento, com confiança dos investidores, do mercado internacional". Aécio acredita que o governo já sangrou o que tinha que sangrar, e o PT, no mínimo, ficou igual aos outros partidos.

"Agora temos que bater na questão da gestão, da eficiência. Mostrar que somos capazes de gerir o país melhor do que eles, em vez de ficar disputando quem é ladrão. Prefiro ser sócio do êxito da política econômica, dizendo que a única coisa que dá certo nesse governo é o que eles herdaram de nós, do que ser sócio do imponderável amanhã, de uma crise. Não vamos dar a eles a justificativa de que não deu certo por que o PSDB desestabilizou o governo pela busca do poder".

O governador de Minas avalia que "a oposição que o PT fez em relação a nós, radicalizada, inconsequente, irresponsável, nos fez perder tempo com reformas que não deixaram aprovar e depois tiveram que fazer, deu certo para eles, mas não serve para o PSDB". Aécio critica, por exemplo, a derrota da Medida Provisória 258 que unifica a Receita, "só por que é proposta do governo", ou a falta de apoio para uma reforma tributária "para não favorecer o governo"

Existem outras formas de fazer oposição, afirma Aécio, que acha "mais corajosa uma oposição que seja firme na apuração das denúncias, na fiscalização, mas que aceite ajudar o país em determinados aspectos, mesmo que isso ajude o governo". O governador de Minas avalia que, do jeito que anda a radicalização política, "caminhamos para uma campanha sangrenta" e pergunta: e depois? "Alguém vai ganhar a eleição no ano que vem, e no dia seguinte, vai governar com quem?"

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para comentar a matéria publicada no jornal **Correio Brasiliense**, de 12 de novembro de 2005, intitulada “Pizzolato acusa Gushiken”.

A matéria destaca que o ex-diretor de **Marketing** do Banco do Brasil, Henrique Pizzolato, responsabilizou o então ministro de Comunicação e Gestão Estratégica, Luiz Gushiken, hoje diretor do Núcleo de Gestão Estratégica (NAE), pela antecipação de R\$35 milhões que o banco público fez à DNA Propaganda, empresa do Sr. Marcos Valério. Segundo Pizzolato, “quando chegou ao cargo, a decisão de antecipação do dinheiro a Valério já estava tomada.”

Sr. Presidente, requeiro que a matéria citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

O segundo assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores...

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Gostaria de associar-me aos que, nesta data, homenageiam o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos, o Dieese. Poucas entidades, públicas ou privadas, lograram obter tamanho prestígio, ao longo de 50 anos de história e de lutas em prol do movimento sindical e do desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Criado em 22 de dezembro de 1955, o Dieese é uma entidade civil sem fins lucrativos e, como reza seu estatuto, “órgão unitário do Movimento Sindical Brasileiro, destinado à realização de estudos e pesquisas, produção e difusão de conhecimento e informação sobre o trabalho”. Desde sua fundação, tem contribuído com metodologias científicas, muitas vezes pioneiras, para o fortalecimento da luta dos trabalhadores e para a melhoria continuada dos processos de negociação sindical, em contexto plural e democrático.

Porém, Senhor Presidente, é preciso ressaltar que o trabalho desenvolvido pelo Dieese ultrapassou em muito os limites dos meios sindicais. Basta lembrar, para ficar em apenas um bom exemplo, o papel absolutamente crucial desenvolvido pela entidade durante a Constituinte de 1988. Na realidade, o alcance social, político e econômico dos estudos, das ações, das análises de conjuntura, dos bancos de dados e das assessorias especializadas tornou-se vital para todo o conjunto da sociedade brasileira.

Em verdade – é bom que se diga –, o Dieese não chegou ao presente estágio por acaso. Ele se estruturou

ao longo dos anos para enfrentar os desafios impostos pelas novas realidades, adaptando-se e prevendo as novas conjunturas, sempre atento às demandas de um mundo em acelerado processo de mutação. Amparado por um planejamento estratégico preciso, o Dieese pôde empreender um plano de trabalho abrangente, que cobre as áreas de renda, emprego, custo de vida, negociação e reestruturação produtiva, sem esquecer as ações específicas nos campos da comunicação social, da capacitação, da assessoria sindical e dos estudos setoriais.

É possível dizer que hoje, como em toda a sua história, o Dieese está preparado para continuar a exercer um papel dinâmico em meio à reestruturação imposta pelas transformações globais em curso, razão pela qual eu transmito à atual Diretoria e ao corpo técnico, assim como a todos os funcionários, os meus parabéns.

Contudo, Senhoras e Senhores Senadores, não poderia findar esta ligeira homenagem sem aludir a um dos mais importantes estudos realizados pelo Dieese nos últimos tempos. Com grande e merecida repercussão na imprensa, o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos trouxe a lume uma publicação que trata de um dos mais desfavorecidos segmentos da sociedade brasileira: a mulher trabalhadora negra.

Refiro-me, é claro, ao estudo intitulado *A mulher negra no mercado de trabalho metropolitano: inserção marcada pela dupla discriminação*. O trabalho faz jus à tradição de análises sérias e metodologicamente impecáveis do Dieese. Os achados do estudo vão ao encontro das conclusões de outras pesquisas, patrocinadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e, mais recentemente, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), cuja obra *Trabalho Doméstico e Igualdade de Gênero e Raça: desafios para promover o Trabalho Decente no Brasil* demonstra, de forma inequívoca, que ainda permanecem bastante agudas as distorções e as iniquidades envolvendo raça e gênero em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente! Obrigado pela atenção!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Pizzolato acusa Gushiken

LEONEL ROCHA

DA EQUIPE DO CORREIO

O ex-diretor de Marketing do Banco do Brasil Henrique Pizzolato responsabilizou o então ministro de Comunicação e Gestão Estratégica Luiz Gushiken, hoje diretor do Núcleo de Gestão Estratégica (NAE), pela antecipação de R\$ 35 milhões que o banco público fez à DNA Propaganda. O antigo presidente do BB Cássio Casseb também é apontado por ele como responsável pela ilegalidade. A empresa é de Marcos Valério Fernandes de Souza que recebeu o dinheiro como pagamento da publicidade do cartão Visa/Ourocard, administrado pela Visanet.

A revelação foi feita por Pizzolato à revista *Isto É Dinheiro*. Além da ilegalidade da antecipação, a CPI dos Correios já detectou que houve uma sobra de R\$ 10 milhões do total pago e que serviram para Valério garantir um empréstimo tomado no BMG e repassado ao PT. "Ele (Gushiken) mandou assinar. Disse: vai lá e assina", contou Pizzolato à revista que está nas bancas. O ex-diretor do BB vai ser interrogado novamente pela comissão e deverá confirmar suas declarações.

O petista, que trabalhou no comitê financeiro do então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, garante que quando chegou ao cargo a decisão de antecipação do dinheiro a Valério já estava tomada. "Quando assumi, esta decisão fugia totalmente à minha alcada. Agora, quando vi novamente esta história nos jornais, meu mundo desabou outra vez.", desabafou Pizzolato.

Ele também culpou o então vice-presidente do banco Edson Monteiro e o antigo diretor Fernando Barbosa (Varejo) por terem beneficiado o PT.

"De acordo"

"O BB tinha três conselheiros na Visanet. Na época era o Cássio Casseb, o vice-presidente Edson Monteiro e o diretor Fernando Barbosa. Eles decidiram contratar a DNA", acusou Pizzolato. E prossegue na entrevista, espalhando responsabilidade: "Eu estranhei aquilo. Chegaram pra mim com o documento pronto para assinar. Já tinha até parecer de auditoria. Faltava o meu 'de acordo' e eles disseram que os outros bancos sócios da Visanet também, faziam assim". A CPI acusa Pizzolato de ter antecipado à DNA R\$ 73,8 milhões em 2003 e no ano passado.

Pizzolato se defende dizendo que era responsável pelo orçamento de marketing do BB, mas desconhecia que havia um orçamento extra da Visanet. "Eu não sabia que havia um outro orçamento, indireto, com os recursos da Visanet. Eu sugeri a eles que colocassem o dinheiro no orçamento interno do banco", relembra. O ex-diretor contou à revista que todos os orçamentos de marketing das estatais passavam pela secretaria dirigida por Gushiken. "Eu não queria que o Gushiken pensasse que eu estava aplicando uma verba que não estava no orçamento oficial do banco", tenta se defender Pizzolato. "Todas as campanhas tinham que ser aprovadas pela Secon", apontou ele.

Pizzolato enfrenta um outro drama, com membros da família pressionando para que ele conte toda a verdade sobre o caso. O sub-relator de imobilização financeira da CPI, deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR), disse que Pizzolato terá que responder por vários crimes. Também poderá ser acusado de corrupção, improbidade, peculato.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Para Jefferson, PT recebeu do tráfico”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 14 de novembro do corrente.

A matéria destaca que a metralhadora do ex-deputado Roberto Jefferson parece inesgotável e o alvo continua sendo o PT e o governo Lula. A última acusação do Roberto Jefferson foi de que o partido do presidente recebeu dinheiro do narcotráfico e de bicheiros.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Para Jefferson, PT recebeu do tráfico

Durante jantar em Sinop, ele cantou, deu autógrafos, tirou fotos e desfilou acusações contra o partido

Eduardo Nunomura

Enviado especial

◆ SINOP

A metralhadora giratória do ex-deputado Roberto Jefferson parece inesgotável. E o alvo continua sendo o PT e o governo Lula. Na noite de anteontem, a nova acusação foi que o partido do presidente recebeu dinheiro do narcotráfico e de bicheiros. Sem provas e baseando-se em informações até hoje não confirmadas de que as Farc enviaram

◆ dólares ao Partido dos Trabalhadores, Jefferson insinuou que os petistas tinham muita sede por recursos de procedência duvidosa. “Comem o boi com chifre e tudo”, disse.

É preciso contextualizar o Roberto Jefferson que faz declarações como essas. Cassado há dois meses por falta de decoro parlamentar, o ex-deputado do

PTB voltou a atuar como advogado criminalista. Na última sexta-feira, trabalhou em Vera (MT) como assistente da acusação no caso do assassinato de Keyla Suele Alba, de 12 anos, em novembro de 2001. Perdeu a causa, mas não a viagem. Atingindo a um pedido do deputado federal Ricarte de Freitas (PTB), ficou mais uma noite na vizinha Sinop para participar de um jantar para políticos, empresários e fazendeiros.

CENTRO DAS ATENÇÕES

Cerca de 250 pessoas disputaram a tapa um convite da dona da casa, a vereadora Creuza Navarini (PTB), para comer o buffet de R\$ 15, bebida à vontade e ficar pertinho de Jefferson. Ele correspondeu. Cumprimentou um a um os convidados. Posou para fotos. Deu autógrafos. E de brinde virou cantor de vi-

deokê. Foi o centro das atenções de políticos de vários partidos, menos do PT.

Ele discursou por 21 minutos, o suficiente para elogiar quem o convidou, explicar por que foi cassado (“rompi com a instituição, a instituição rompeu comigo”), dizer que o PT não é igual aos outros partidos (“são piores”) e desfilar uma série de acusações contra os petistas. Para a platéia, um prato cheio.

Afiado nas críticas, o ex-deputado só não agradou quando desafinou nas canções. Jefferson estava feliz. Cantou Roberto Carlos, Fagner, Dorival Caymmi, Tom Jobim, Antonio Marcos e diversas músicas italianas. ●



Ouça as músicas de Jefferson em
www.estadao.com.br

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesse momento para comentar as declarações da Ministra-Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, contrárias ao ajuste fiscal de longo prazo, proposta essa da equipe econômica do atual governo do PT.

A Ministra, em entrevista ao jornal **O Estado de S. Paulo** de 9 de novembro, disse que o debate sobre o ajuste fiscal de longo prazo é desqualificado. Com a declaração, a ministra desqualifica, também, os Ministros Antônio Palocci e Paulo Bernardo. É mais um caso de “fogo amigo” no âmbito da administração petista.

É no contexto dessa entrevista, Sr. Presidente, que requeiro que as matérias abaixo relacionadas sejam consideradas parte deste pronunciamento para que, assim, passem a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Crítica de Dilma reforça ‘fogo amigo’

Palocci não gostou que a chefe da Casa Civil, em entrevista ao “Estado”, tivesse chamado de rudimentar o plano de ajuste fiscal

A POLÉMICA DOS GASTOS

Vera Rosa
BRASÍLIA

As opiniões da ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, contrárias ao ajuste fiscal de longo prazo, causaram mal-estar no governo e acentuaram a queda-de-braço entre os dois grupos que têm visões diferentes sobre a condução da política econômica. Os ministros da Fazenda, Antônio Palocci, e do Planejamento, Paulo Bernardo, ficaram muito contrariados com as

Para Palocci, Lula quer reduzir superávit primário e há pressão para liberar gastos

afirmações de Dilma que, em entrevista ao “Estado”, disse que o plano de controlar os gastos públicos por mais de cinco anos e de aumentar o superávit primário é “rudimentar” e não está em discussão no governo.

Palocci sabe que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva quer reduzir o superávit e identificou nas palavras de Dilma um movimento de bastidores para pressionar a equipe econômica a liberar recursos e mudar de rota. Em conversas reservadas, o ministro afirmou que vem sendo alvo não apenas da oposição do Ministério Público como de “fogo amigo” no Planalto. Sente-se fragilizado.

O ministro entende até a radicalização dos discursos do PSDB e do PFL. Acredita que entrou na linha de tiro porque a disputa eleitoral de 2006 foi antecipada e, no raciocínio da oposição, se a economia continuar indo bem, Lula será reeleito. Avalia, porém, que no governo o contraponto à política econômica não deveria se tornar público. Aborrecido também com as denúncias de que teria mandado transportar até US\$ 3 milhões provenientes de Cuba para o comitê de Lula, na campanha de 2002, Palocci considerou a possibilidade de dar outra entrevista coletiva após os depoimentos à CPI dos Bingos de seus ex-auxiliares Rogério Buttati e Vladimir Poletto, que serão ouvidos hoje.

PANOS QUENTES

Na tentativa de pôr panos quentes no debate, Dilma telefonou para Palocci e para Bernardo. Disse que não teve a intenção de ser rude na entrevista, mas apenas de fazer um contraponto, já que, na sua opinião, seu papel é exatamente esse.

Tanto Palocci quanto Bernardo evitaram dar declarações ontem, para não reforçar a imagem de que há um conflito no governo. Interlocutores de Bernardo consideraram deselegante a forma com que Dilma expôs sua diferença com um colega ministro. Em defesa da ministra-chefe da Casa Civil, o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Guido Mantega, afirmou ontem que a atual política fiscal é “suficiente” para responder aos desafios da redução da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Conforme argumentou, não é necessário ao País um esforço fiscal adicional. Mas, sustentou ele, é “imperativa” a redução de gastos de custeio, como meio de aumentar os recursos para os investimentos do governo.

“Não sou favorável a um aperto fiscal exacerbado. Ao contrário, sou a favor da manutenção do superávit fiscal em 4,25%”, afirmou Mantega. ■ Colaboraram: Fábio Graner, Denise Chrispim Marin e Tânia Monteiro

Velloso lamenta que ministra não tenha proposto nada

DESQUALIFICAÇÃO: A crítica feita pela ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, sobre o plano de ajuste fiscal de longo prazo foi medida desqualificação da proposta do ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, avaliou o economista Raul Velloso. “O que ela faz foi apenas desqualificar o plano sem apresentar outras propostas”, disse o especialista em finanças públicas, que propõe regimes fiscais especiais para momentos de crise, quando a relação dívida/PIB sobe acima do desejável.

Apesar da crítica à Dilma, o economista também considera a proposta de Paulo Bernardo – baseado na prorrogação da Desvinculação de Receitas da União (DRU) e da CPMF e na definição de metas de longo prazo – rudimentar. Para ele, no fundo é uma tentativa de perpetuar o modelo de geração de superávit primário que está aí – uma fórmula esgotada. Por isso, Velloso é a favor de alternativas.

Mas ele acredita que esse assunto indigesto e impopular não é para este governo. “É muito difícil imaginar um governo sem credibilidade política conseguir levar ao Congresso um regime desse tipo.” ■

COFRE ABERTO Ministra diz que seu papel no governo é fazer contraponto ao 'conservadorismo intrínseco' da equipe econômica

Dilma combate 'conservadorismo' da Fazenda

KENNEDY ALENCAR
GUSTAVO PATU
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

A ministra Dilma Rousseff (Casa Civil) atribuiu a necessidade de acelerar gastos neste final de ano a um "conservadorismo intrínseco" da política econômica atual, que exige esforço fiscal "elevado" e segura liberações de verba com esse objetivo.

Dilma disse ontem à Folha ser "papel" dela fazer contraponto à equipe econômica. "É meu papel fazer isso. Cada um desempenha o seu papel. As relações nos governos não sempre assim."

Segundo a ministra, o governo não é "uma orquestra de uma noite só". Afirma que ela e o colega da Fazenda, Antonio Palocci Filho, com quem travou debate sobre o grau do esforço fiscal, têm função "complementar". Admite que, se fosse da Fazenda, seguramente estaria tendo um outro "approach" [abordagem] do debate econômico no governo".

A Folha reteve ontem que Dilma está sabatinando todos os ministros ao longo desta semana para acelerar gastos nas obras que o governo concluirá em 2006, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva deverá disputar a reeleição. Lula e ela querem reduzir o alto superávit primário (esforço fiscal) acumulado nos nove primeiros meses de 2005.

O superávit primário acumulado surpreendeu o presidente —6,10% do PIB (Produto Interno Bruto), o que equivale a R\$ 86,502 bilhões. Apesar de essa cifra ser suficiente para cumprir a meta do

governo investiu menos de 10% dos R\$ 22,1 bilhões autorizados pela lei orçamentária deste ano. O déficit efetivamente liberado ficou em apenas R\$ 2,1 bilhões, ou exatos 9,58% do total. O volume chega a R\$ 5 bilhões se incluídos investimentos remanescentes de anos anteriores.

Os investimentos são os mais afetados pelo arrocho fiscal por representarem a quase totalidade das despesas sobre as quais o Executivo tem poder de decisão.

Para o ano eleitoral de 2006, apesar da intenção de viabilizar um lista de obras concluídas para o presidente e candidato Lula, as perspectivas de um aumento substancial do volume de investimentos não são animadoras.

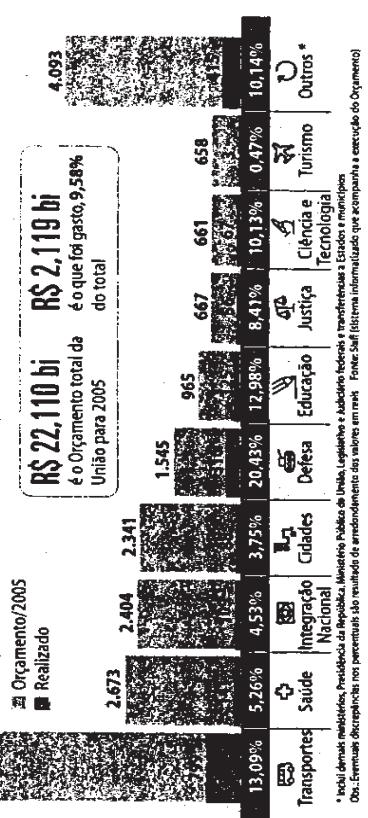
O projeto de lei orçamentária que tramita no Congresso prevê investimentos de R\$ 14,7 bilhões —número que, certamente, será elevado com a inclusão de emendas de parlamentares, destinando recursos a seus pedidos.

Acelerar gasto

A ministra negou estar sabotando os ministros. Disse que as reuniões são para "sinalizar quais são as possibilidades" de ampliar o gasto com o aumento de arrecadação da União. "Quando está diminuindo o contingenciamento [bloqueio de recursos], tem de avisar os ministros."

No entanto, uma série de im-

6.103 Valores por ministério até 15 de outubro, em R\$ milhões



rios no Orçamento. Um aumento para R\$ 150, por exemplo, custaria ao ano mais R\$ 4,4 bilhões, pelas projeções da área técnica. Os R\$ 400 cobrados pelas centrais sindicais elevariam a conta a R\$ 12,3 bilhões.

O gestor Dirceu

Dilma disse que acha o seu antecessor na Casa Civil, o deputado federal José Dirceu (PT-SP), "um bom gestor". No entanto, Lula tem opinião diferente. Segundo auxiliares do presidente, Dilma também. Ela, porém, nega. "Vivo numa conjuntura diferente. Tenho absoluta certeza que trabalho sobre as bases que ele construiu." Indagada qual seria a diferença, ela disse que agora o governo é mais "experiente". "Com a maior transparência possível, digo que não vi nenhuma diferença. No período Dirceu que eu pude ver, fizeram um registro deshonrado."

Ligue

Assinante, garanta sua coleção.



PANORAMA ECONÔMICO

MÍRIAM LEITÃO

Guerra aberta

• O ministro Paulo Bernardo disse que não abre mão de, como ministro do Planejamento, pensar o longo prazo do país. Em resposta à ministra Dilma Rousseff, que chamou de "rudimentar" a proposta de um ajuste fiscal de longo prazo, Paulo Bernardo disse que se sente obrigado "a pensar o Brasil". Diz que sabe que "tem de combinar com os russos, como diz a ministra Dilma, mas o desafio é esse".

Numa entrevista publicada ontem no "Estado de S.Paulo", a ministra Dilma Rousseff voltou a atirar contra a equipe econômica, de quem ela se disse, na "Folha de S.Paulo", "o contraponto". A ministra-chefe da Casa Civil disse que o debate sobre ajuste fiscal de longo prazo é "desqualificado". A proposta dos ministros Paulo Bernardo e Antonio Palocci é pôr um limite ao crescimento das despesas correntes. Para ela, "despesa corrente é vida".

O ministro Paulo Bernardo disse que tem tido várias reuniões com Dilma nos últimos dias para discutir gastos e decidir sobre como aproveitar o excesso de superávit primário e tocar os projetos do governo. Paulo Bernardo não quis polemizar, disse que não queria responder aos adjetivos, nem "palavras mal colocadas". Aliás, ele disse nem entender por que a ministra estava fazendo essas críticas.

— Prefiro ficar na questão substantiva. Não posso aceitar passivamente a idéia de que não se pode planejar. Não posso achar que não tenhamos condição de pensar para além do nosso governo. Estamos num momento excepcional, com in-

flação baixa, balança comercial excelente, o país crescendo, e o desafio é tornar este momento sustentável por dez ou 12 anos. A proposta é preliminar, mas não é rudimentar. Está sendo construída pela minha equipe com a ajuda de especialistas do Ipea. Estou absolutamente seguro de que é preciso conter as despesas correntes do país. Há duas pressões no país: por mais gastos e por menos impostos. Nos últimos anos o país aumentou a carga tributária e é preciso pôr um teto nesse aumento para no futuro reduzir a carga — disse-me o ministro numa entrevista no "Espaço Aberto", da Globonews.

O ministro do planejamento explicou que o superávit primário está quase um ponto percentual maior no nível federal, mas os programas que estão sendo executados devem reduzir essa economia extra. Grande parte desse superávit maior vem das estatais, que têm tido lucros maiores, e dos estados e municípios.

Estados e municípios estão com R\$ 8 bilhões de superávit primário além da meta, o que é quase 0,5 ponto percentual. Isso em parte porque eles receberam mais repasses do que imaginavam

do Fundo de Participação: 14% mais. O recolhimento do Imposto de Renda foi maior que o esperado.

Brigas entre gastadores e fiscalistas são freqüentes no Brasil, desde sempre. Elas sempre dividiram os governos em grupos, e as intrigas entre as facções fornecem amplo material para o trabalho jornalístico. Desta vez o tom é inusitado e o problema parece ser de outra natureza. Ainda que o ministro Paulo Bernardo tenha preferido apenas defender o direito de o planejamento planejar, o que está acontecendo tem a ver com a disputa eleitoral do ano que vem.

A decisão da ministra Dilma Rousseff de fazer críticas frontais à equipe econômica e defender a tese de que os gastos correntes são virtuosos é um movimento político. A militância do partido está desmobilizada após a opção feita pela manutenção da política econômica e pelos escândalos do mensalão. Para voltar a se engajar, precisaria ter a promessa de que o segundo mandato seria diferente do primeiro. Dilma está fornecendo a idéia de que há uma clivagem no governo e que é hora de gastar mais para garantir o desenvolvimento. Ela disse na entrevista que agora a Previdência está fazendo um "re-cadastramento decente, amigável, sem botar velhinho na fila". Talvez tenha esquecido que essa maldade não foi feita pela equipe econômica, nem é herança maldita. Foi feita pelo então ministro Ricardo Berzoini. Atualmente, presidente do PT.

Um dos exemplos citados como área que precisa de mais gastos é o Ministério dos Transportes. Bom exemplo. O Ministério dos Transportes teve este ano R\$ 6 bilhões para investir. O ministro Paulo Bernardo garante que o dinheiro está sendo gasto e que já foram empenhados 70%. Pode ser, mas não se vê nas estradas sinal de que o governo esteja gas-

tando essa dinheirama na construção e recuperação da malha viária do país.

A ministra-chefe da Casa Civil disse que é uma "simplificação grosseira achar que investimento é bom e despesa corrente é má" e que para não aumentar os gastos correntes só proibindo o povo de nascer, de morrer, de comer, de adoecer.

Rudimentos de informação fiscal ensinam alguns dos perigos dos gastos correntes. Eles aumentaram muito nos últimos anos. Em alguns casos subiram os gastos não comprimíveis, o que é ainda mais assustador porque estamos empenhando o futuro; em outros casos, há o agravante de serem gastos com atividades meio e não fim. As despesas previdenciárias são grandes em qualquer país do mundo, mas no Brasil têm um agravante: o país ainda é jovem para uma Previdência tão pesada. Há ainda um mistério que precisa ser desvendado: o crescimento despropositado dos auxílios-doença nos últimos anos. Tudo isso mostra que o povo tem o direito de tudo, mas o governo tem o dever de ordenar as despesas de forma racional, eficiente e sustentável.

Rudimentar

BRASÍLIA - Um governo que impõe juros de 19% ao ano e um superávit fiscal de 6,1% merece ouvir poucas e boas. O curioso é ouvi-las da própria ministra da Casa Civil. E em público!

Dilma Rousseff arrasou na entrevista publicada ontem pelo "Estado de S. Paulo", em que classificou de "rudimentar" o plano de ajuste fiscal de longo prazo proposto pelo ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, com o beneplácito do ministro da Fazenda, Antônio Palocci.

Politicamente, até se pode questionar Dilma pela oportunidade (ou falta de). Afinal, o governo apanha de três CPIs, o ministro da Fazenda está às voltas com mil suspeitas dos tempos de Ribeirão Preto e o próprio antecessor de Dilma pode ser cassado a qualquer momento na Câmara.

Mas, economicamente, a fala de Dilma é bom material de reflexão. Estabilidade, sim. Mas sem desenvolvimento?! Planejamento de longo prazo, sim. Mas sem levar em conta as necessidades de 180 milhões de pessoas — de educação, de saúde, de estradas, de habitação?!

Palocci e Bernardo só pensam na quilo: ajuste fiscal, arrocho, contas. E Dilma quer ampliar horizontes: crescimento, investimento, empregos. O desempate tem de ser do presidente, que, aliás, vai disputar a reeleição em 2006. Mas esse parece que ainda não entendeu a profundidade da coisa, nem tem paciência para se meter na briga interna, já escancarada pela imprensa há um tempinho.

Os repórteres perguntaram a Dilma o que Lula acha do plano de Bernardo. Ela: "O presidente Lula não acha nada, porque esse programa nem foi colocado. Ele não participou de nenhuma discussão". Tentou desmerecer o plano, desmereceu Lula.

Dilma, portanto, confirmou várias coisas de uma tacada só: é dura na queda, o pau está comendo, Lula não acha nada de nada e a maior ameaça ao governo é o "jogo amigo".

Logo logo vai aparecer alguém dando o diagnóstico dessa novacrise, mais um golpe das elites! E em contato com a imprensa...

@@> eliane@uol.com.br

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS.

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “Papo, papo, papo”, de autoria da jornalista Cora Rónai, publicado no jornal **O Globo** do último dia 10 de novembro do corrente.

O artigo trata da entrevista concedida pelo presidente Lula ao programa “Roda Viva” no último dia 7 de novembro. Segundo a jornalista, o presidente não fez outra coisa durante a entrevista além de “mentir deslavadamente e preservar a própria pele a todo custo”.

Ainda ao falar sobre o presidente, a jornalista afirma que “como ele mesmo observou, às vezes faz

até oito discursos por dia – e, inacreditavelmente, nada se aproveita desse caudaloso rio de palavras, exceto algum material para anedotas”.

Sr. Presidente, solicito que o artigo acima citado seja considerado parte desse pronunciamento, para que passem a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Papo, papo, papo

O presidente fala, fala e não diz nada; enquanto isso, o mundo gira, mas o PT não sai do lugar

Como quase todo mundo que tem TV a cabo em casa e estava acordado àquele hora, eu também assisti à entrevista do presidente Lula ao “Roda Viva”. Afinal, o homem, ao menos em tese, governa o país; há uma crise sem tamanho e sem precedentes comendo solta no seu quintal; há duas mortes de prefeitos do PT muito “naturais” para a Justiça, mas suspeitíssimas para qualquer leitor de romances policiais; há um contrato no mínimo duvidoso na família — para não falar em toda uma galeria de tipos sinistros, fazendo revelações cada vez mais comprometedoras sobre os bastidores do Poder. Por melhor que pudesse estar a programação do *Discovery*, o presidente está devendo duas ou três respostas à Nação e, se desse, eu queria estar a postos para assistir ao Momento Histórico.

Lula não inventou, mas elevou à categoria de arte a forma clássica de comunicação dos políticos que fogem da raia, o silêncio estrepitoso. Como ele mesmo observou, às vezes faz até oito discursos por dia — e, inacreditavelmente, nada se aproveita desse caudaloso rio de palavras, exceto algum material para anedotas. Seria interessante ver se, cutucado sobre assuntos dos quais prefere distância, ele chegaria, enfim, a algo mais consistente, e quiçá mais elegante, do que jogar o otimismo na privada e dar a descarga.

Sou brasileira, nunca desisto, mas confesso que, quando o presidente disse que nunca foi “tão irritado, tão nervoso como oposição”,

desisti de ver qualquer coisa que se aproxime, sequer remotamente, da realidade. Pois se até as pedras da rua sabem que o notório Duda Mendonça foi contratado justamente para apagar a sua real imagem raivosa e, num ato explícito de propaganda enganosa, substitui-la pelo falso “Lulinha Paz e Amor”!

Ao longo da noite, quem foi ficando raivosa fui eu. Entendo que, entre nós, a política se transformou na prática de mentir deslavadamente e preservar a própria pele a todo custo, mas, ainda assim, conservo certos valores arcaicos. Por causa deles, me sinto insultada sempre que um funcionário do povo tenta fazer de tolo o próprio povo que o sustenta.

Pois Lula não fez outra coisa durante a entrevista, da negação da existência do mensalão à afirmação de que o negócio do filho com a Telemar foi feito de forma “absolutamente transparente” — quando, na verdade, tudo foi feito para encobrir a nebulosa transação. Ora, a tal ponto ele sabe que cinco milhões não caem de mão beijada na conta de ninguém que revelou, provavelmente sem se dar conta do que dizia, que sonha com um Brasil em que seus netos possam viver sem corrupção. Apesar de usar a enervante metáfora das “práti-

cas equivocadas", ele há de saber o que a sua geração está fazendo, e do exemplo que está dando aos filhos.

Eu não sei o que são cinco milhões. Números assim não passam de abstrações para mim, mais ou menos como a distância da Terra à Lua ou as teorias da física quântica. Por isso, resolvi fazer as contas de quanto tempo uma pessoa que ganha R\$ 2.326,00 por mês levaria para amealhar os R\$ 5 milhões que a Telemar achou por bem investir na até então inexistente empresa de Lula Jr. Escolhi esta quantia não por capricho ou numerologia, mas porque R\$ 2.326,00 correspondem, para o governo, a um salário de rico, do qual se pode subtrair uma das mais altas alíquotas de imposto do mundo, 27,5%. Apenas 5% dos brasileiros estão nesta faixa de renda.

Pois bem: se não gastasse um único centavo do seu salário, e se dele não fossem descontados imposto, previdência e eventuais taxas, em menos de 180 anos — mais precisamente, 179 anos e dois meses — o feliz assalariado poderia chegar aos píncaros financeiros atingidos pelo talentoso herdeiro do presidente. Que continua achando que não há nada demais com tal montanha de dinheiro, e que se mostra indignado quando a sociedade, através da imprensa, insiste em se meter na vida do filho, rapaz de tanto sucesso.

Mais irritante do que a entrevista de Lula, só mesmo a reação xiita que encontrei na internet diante da indignação de brasileiros e brasileiras que se sentem traídos e pilhados por este governo sujo.

No blog do Noblat, alguém sugeriu que Lula tem fixação obsessiva com FHC: só fala nele, só se refere a ele, só se pauta pelo que ele fez ou deixou de fazer. Mas, nisso, Lula é apenas o Grão-Petista, refletindo os costumes da sua tribo. É impossível apontar a "conduta equivocada" de algum companheiro ou os "recursos não contabilizados" do PT sem que todos saiam disparando, furiosos, sobre o PSDB e FHC. Ninguém pode dizer um ai sobre Lula sem ser imediatamente taxado de tucano, a pior das ofensas.

Alguns são tão arrogantes e sectários, e estão de tal modo acostumados a pensar de acordo com as diretrizes do partido, que não concebem que haja quem pense pela própria cabeça, deteste igualmente todos os partidos e abomine Luiz Inácio e sua turma pelo incalculável mal que estão fazendo ao país. O fato de Lula estar na Presidência e ser, portanto, o alvo óbvio da indignação do momento não lhes passa pela cachola; para eles, não se pode criticar Lula em pleno ano de 2005 porque, nos idos de 1998, FHC fez pior. Haja paciência!

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Saldo de demissões e renúncias”, publicada no jornal **Correio Braziliense** do último dia 14 de novembro do corrente.

A crise política que se instalou no Brasil obrigou o governo do PT a afastar pelo menos 22 funcionários, de ministros a dirigentes de estatais. Segundo a matéria acima citada, “Este é um dos saldos do escândalo que abalou a credibilidade do governo Lula e ameaça produzir mais baixas”.

CRISE ÉTICA

Pelo menos 22 pessoas foram demitidas ou afastadas dos cargos desde o surgimento de denúncias de corrupção nos Correios e da existência de um mensalão pago a deputados da base aliada ao governo

SALDO DE DEMISSÕES E RENÚNCIAS

LEITÍCIA SANDER
DA EQUIPE DO CORREIO

Desde que um servidor dos Correios foi flagrado recebendo propina, há exatos seis meses, o governo do PT foi obrigado a afastar pelo menos 22 funcionários, de ministros a dirigentes de estatais. Este é um dos saldos do escândalo que abalou a credibilidade do governo Lula e ameaça produzir mais baixas.

A lista de expulsos nas estatais inclui a direção, a completa dos Correios, do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e três integrantes da cúpula da Furnas Centrais Elétricas. O Banco do Brasil, de onde, segundo investigações da CPI dos Correios, saiu parte do dinheiro que abasteceu o caixa 2 do PT, afastou cinco funcionários. Dois ministros se despediram do Planalto na conta da crise. José Dirceu, o homem forte dos primeiros dois anos do governo Lula,

saiu em junho e agora luta para escapar de uma praticamente inevitável cassação na Câmara dos Deputados. Luiz Gushiken ainda se segura no governo, mas perdeu o status de ministro. Hoje é cor-denador do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência.

O esquema de distribuição de verbas comandado pelo ex-ministro Mauro Valério de Souza poderá afastar um número recorde de parlamentares do Congresso. Quatro deputados já renunciaram para fugir do julgamento. Robert Jefferson, que denunciou o suposto esquema do mensalão, é, só agora, o único cassado. E só o deputado Sandro Mabel (PL-GO) conseguiu escapar da punição. Treze deputados ainda a aguardam o julgamento. E a expectativa é de que a grande maioria seja cassada. Sómente dois têm chances de evitar a desgradação forçada da Câmara: Professor Luizinho (PT-SP) e Pedro Henry (PP-MT), por falta de provas concretas.

Implodia no PT

A espinha dorsal do PT também foi desmembrada no rastro da crise. O ex-presidente do partido José Genoino foi o primeiro a se afastar do cargo, seguido por Delúbio Soares, Sílvio Pereira e Marcelo Sereno. “O mínimo que se pode dizer é que a CPI sacudiu o ambiente político. É expressivo o número de funcionários afastados dos cargos. E, mesmo que a ligação não seja tão direta, é bom lembrar que nunca antes na história do país um presidente da Câmara tinha renunciado”, analisa o sub-relator da investigação financeira da CPI dos Correios, Gustavo Fruet (PSDB-PR), referindo-se ao episódio que levou à queda de Sérgio Cabral (PP).

O tamanho do escândalo levou à criação de três CPIs no Congresso que, mesmo trabalhando há cerca de quatro meses, ainda estão longe de encerrar as investigações. A principal questão — de onde veio o dinheiro que abasteceu o esquema de Valério — ain-

da não está resolvida. O primeiro relatório sobre movimentações financeiras aponta quatro potenciais fontes da corrupção. “É bom lembrar que dinheiro não tem carimbo de dono. Mas já se pode concluir que um empresário passou a ter um volume tal de negócios com o governo que lhe deu lastro para fazer as operações a mando do PT”, defende-se Fruet.

Para chegar à radiografia completa do esquema montado por Valério, a aposta da CPI é partir de agora é a análise das operações e dos sigilos bancários dos fundos de pensão ligados a estatais e do IRB. O tema está a cargo do deputado ACM Neto (PFL-BA), na CPI dos Correios. A oposição também acredita que poderá extrair novas revelações a partir da análise dos dados referentes à conta bancária aberta pelo marqueteiro do PT, o publicitário Duval Mendonça, no exterior. As informações já estão em poder do Ministério da Justiça.

Jefferson: dinheiro vem de drogas

ALON FENSTERWERK
ENVIAZO ESPECIAL

Sinop (MT) – O ex-deputado federal Roberto Jefferson acusou o PT de alimentar o caixa 2 do partido com recursos do narcotráfico. Foi a passagem de mais alta temperatura no discurso que fez na noite de sábado em Sinop (MT), ao ser homenageado por lideranças locais num jantar. Cassado por denunciar o suposto mensalão, Jefferson recebeu tratamento de chefe político, mesmo que seus direitos estejam suspensos até o final de 2014.

Além disso, o ex-deputado Jefferson disse que o caixa 2 petista teria arrecadado R\$ 2 bilhões, segundo ele cinco

vezes mais do que recolheu PC Farias. “No governo Collor, o dinheiro vinha de empresários, de bancos, de operações de estatais. Mas neste governo vem de bicheiro, vem do narcotráfico; só que coisa grave”, atirou.

Palocci

O ex-presidente do PTB disse ainda que o antigo “núcleo duro” do Planalto montou o suposto mensalão. Afirmou também que só poupou o ministro Antônio Palocci em suas denúncias iniciais por pressões do empresariado e do próprio PTB. “Não faz isso, não desestabiliza”, diziam.

Jefferson disse ainda que o então tesoureiro do PT Delúbio Soares tinha livre trânsito no

gabinete do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tratado ironicamente por ele de “Deus Pai”. “Participei de três almoços no Palácio da Alvorada. À direita de Deus Pai, o Delúbio. E outras vezes eu estava com o Zé Dirceu, e o Delúbio passava pela sala para ir falar com o Lula, sem bater, sem agenda”.

Todo o ataque duramente o PT e Lula, o ex-presidente do PTB tomou o microfone de karaoke e cantou até as 2h de domingo. Jefferson esteve no norte de Mato Grosso para atuar como assistente do Ministério Público num caso de homicídio. Não teve sucesso, pois o réu, acusado de ser o mandante, foi absolvido por 4 a 3. Foi seu primeiro júri desde a cassação.

SEIS MESES DO ESCÂNDALO CORREIOS/MENSALÃO //

Sobre o que a CPI do Correios e a CPI da Mensalão têm em comum

INVESTIGAÇÃO ATRASADA

A bancada do governo adiou várias vezes a quebra de sigilo bancário e a convocação de suspeitos de envolvimento no valeriduço. A CPI recebeu um mar de documentos oficiais, mas custou a montar um bom corpo de técnicos e de peritos para analisar as informações obtidas. Nos primeiros meses, não houve agilidade na troca de informações entre a CPI e a Polícia federal, que abriu um inquérito para investigar a corrupção nos Correios. As empresas telefônicas enviaram relações de telefonemas em formatos diferentes e atrasaram a remessa de informações sobre alguns nomes. Custou a chegar a movimentação bancária integral de Marcos Valério.

O QUE FALTA SABER

A CPI ainda não traçou a radiografia completa do esquema montado por Marcos Valério para operar o Caixa 2 das campanhas eleitorais do PT e do PSDC nem como funcionou o "mensalão" — o suposto pagamento de mesada a deputados aliados ao governo para aprovar aprovar leis de interesse do Palácio do Planalto. As operações bancárias realizadas pelos fundos de pensão de estatais e pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) não foram inteiramente analisadas. Não foram investigadas a movimentação financeira em parâmetros fiscais feitas por Marcos Valério.

A ORIGEM DO DINHEIRO

O primeiro relatório setorial sobre movimentações financeiras aponta quatro fontes potenciais de financiamento do esquema montado por Marcos Valério. A primeira é o Banco do Brasil, que antecipou R\$ 35 milhões ao publicitário para que a DNA Propaganda fizesse a publicidade do cartão Visa-Ourocard. A segunda fonte são os contratos de publicidade da agência de Valério com os Correios. A CPI suspeita de superfaturamento nos preços dos serviços prestados. A terceira pode ter sido o setor privado. A quarta fonte seria a bonificação recebida por Valério nos contratos de publicidade — entre 10% e 20% dos R\$ 150 milhões que ele movimentou entre 2003 e 2005.

OS FUJÕES

O presidente do PL, Valdemar Costa Neto (SP), foi o primeiro a renunciar, no dia 1º de agosto. Ele foi acusado de receber R\$ 10 milhões do PT. Ele afirmou que usou o dinheiro para cobrir despesas de campanha. Bispo Rodrigues (PL-RJ) renunciou no dia 12 de setembro, sob a acusação de ter recebido R\$ 400 mil de Marcos Valério. Ex-líder do PT, acusado de receber R\$ 920 mil, Paulo Rocha (PA) renunciou na véspera da abertura do processo no Conselho de Ética. O ex-líder do PMDB José Borda (PR) renunciou no mesmo período, depois de ser acusado de ter sacado R\$ 2,1 milhões das contas do publicitário.

O CASSADO

O ex-presidente do PTB Roberto Jefferson (RJ) não conseguiu provar a existência do "mensalão" no; moles que havia denunciado e foi cassado pelo plenário da Câmara no dia 14 de setembro por 313 votos — 56 a mais do que o mínimo necessário. Ele não informou para quem entregou os R\$ 4 milhões que confessou ter recebido do esquema de Caixa 2 do PT. Ficou inelegível até 2015, quando terá 62 anos, e só poderá concorrer a cargo efetivo nas eleições municipais de 2015. Disse que sera o único cassado.

O ABSOLVIDO

Acusado de ter oferecido R\$ 1 milhão mais uma mesada de R\$ 30 mil para que a deputado Raquel Teixeira (PSDB-GO) ingressasse no PL, o líder do partido na Câmara, Sandro Mabel (GO), foi absolvido pelo plenário da Câmara por 340 votos, no 9 de novembro, por falta de provas. O Conselho de Ética havia recomendado, por unanimidade, a sua absolvição.

NO "CORREDOR DA MORTE"

Aguardam julgamento por suposto envolvimento com o esquema de Caixa 2 do PT os deputados João Paulo Cunha (PT-SP), que recebeu R\$ 50 mil; Jose Janene (PP-PR), que teria recebido R\$ 4,1 milhões por intermédio do assessor Cláudio Genu; Pedro Corrêa (PP-PE), responsável pelos repasses feitos ao Diretório Nacional do PP; José Mentor (PT-SP), que

recebeu R\$ 120 mil por intermédio do seu escritório de advocacia; Romeu Querino (PTB-MG), acusado de ter recebido R\$ 350 mil; José Magno (PTB-MG), que confirma ter recebido R\$ 426 mil; Roberto Brant (PFL-MG), que recebeu R\$ 103 mil; Professor Luzinho (PT-SP), beneficiado com R\$ 20 mil; Pedro Henry (PP-MT), acusado de ser beneficiado com parte do dinheiro repassado ao PTB; Waldino Gomes (PP-SP), que teria recebido R\$ 3,7 milhões; Wenderval Santos (PL-SP), cujo assessor Celio Siqueira sabou R\$ 150 mil.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da entrevista concedida pelo Padre Vito Miracapillo ao jornal **Folha de S. Paulo** em sua edição de 20 de novembro de 2005.

Na entrevista, intitulada “Padre expulso do país em 80 diz que PT o decepcionou”, o padre italiano diz estar decepcionado com as denúncias de corrupção envolvendo o Partido dos Trabalhadores e integrantes do governo do presidente Lula.

Vito Miracapillo foi expulso do país em 1980 pelo regime militar, supostamente por se recusar a celebrar uma missa comemorativa. O autor da denúncia foi o

ex-presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti.

Concluindo, Sr. Presidente, requeiro que a entrevista acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ESCÂNDALO 1980 - MISSA DA INDEPENDÊNCIA / VITÓRIA DA CRISE

Religioso italiano afirma ter dúvidas sobre o envolvimento de Lula nas denúncias de corrupção

Padre expulso do país em 80 diz que PT o decepcionou

FÁBIO GIBU

DA AGENCIA FOLHA, EM RECIFE

Expulso do Brasil em 1980 pelo regime militar, em ação que envolveu o ex-presidente da Câmara Severino Cavalcanti (PP), o padre italiano Vito Miracapillo, 58, diz estar “decepcionado” com as denúncias de corrupção envolvendo o PT e integrantes do governo.

“Da Itália, vi pessoas com muita esperança também se decepcionarem”, disse. “Mas, pessoalmente, tenho dúvidas sobre o envolvimento do presidente Lula.”

O religioso está no país desde o dia 14 e fica até o dia 25. Leia a seguir trechos de entrevista à Folha.

★

Folha - Qual a sua versão para a sua expulsão do país?

Vito Miracapillo - A história de que fui expulso porque me recusei a rezar missa na Independência foi um pretexto para acabar com o trabalho pastoral que fazíamos com camponeiros.

Era domingo. Rezamos três missas. Queriam impor a forma e o horário da missa. Isso não podíamos fazer. O que veio foi uma reação dos latifundiários e dos políticos que nos perseguiram.

Folha - Como o sr. viu a ascensão e a queda do ex-deputado Severino Cavalcanti (PP), que o denunciou aos militares?

Miracapillo - Achava que a eleição dele [à presidência da Câmara] não seria um avanço democrático para o país. Depois de tudo o que aconteceu, ficou claro que cada um colhe o que semearia.

Folha - Qual a sua avaliação do governo Lula?

Miracapillo - Achava que a eleição dele [à presidência da Câmara] não seria um avanço democrático para o país. Depois de tudo o que aconteceu, ficou claro que cada um colhe o que semearia.

Folha - Qual a sua avaliação do governo Lula?

Miracapillo - Me decepcionei com a situação. Da Itália, vi pessoas com muita esperança também se decepcionarem. Mas, pessoalmente, tenho dúvidas sobre o envolvimento do presidente Lula.

Folha - Como o sr., que é ligado à ala progressista da Igreja, viu o então cardeal Joseph Ratzinger, hoje papa Bento 16, condenar a Teologia da Liberação?

Miracapillo - Eu acho que aqui as coisas continuaram. Eu vi até que muito da linguagem da Teologia da Liberação passou para a Igreja, que adotou algumas coisas.

Folha - Os fundamentos da Teologia da Liberação ainda são válidos?

Miracapillo - Sim, porque a Teologia da Liberação colocou como fundamento a reflexão. E tudo o

por se recusar a celebrar uma missa comemorativa à Independência, na paróquia de Ribeirão (100 km de Recife), onde atuava em favor dos trabalhadores rurais.

O ex-presidente da Câmara Severino Cavalcanti (PP), então deputado estadual, foi o autor da denúncia que levou os militares a decidir pela expulsão do religioso.

Severino formalizou a denúncia ao então ministro da Justiça, hoje deputado federal Ibrahim Abi-Ackel (PP-MG), e o presidente à época, general João Baptista Figueiredo, assinou a expulsão.

A punição foi revogada em março de 1993. Miracapillo comemorou a decisão visitando amigos no Brasil por 20 dias. Hoje, ainda como turista, ele aguarda a concessão do visto permanente.

Em Pernambuco, o padre espera também a decisão da Assembleia Legislativa sobre a concessão do título de cidadão pernambucano. A maior resistência vem da filha de Severino, deputada Ana Cavalcanti. (FG)

que pertence à vida real da pessoa faz parte também do engajamento do cristão. Não só a alma mas também o corpo, as realidades materiais, têm que entrar num caminho de salvação.

Folha - O sr. defende a continuidade da Teologia da Liberação, mesmo condenada por Ratzinger?

Miracapillo - É claro que sim. O que foi condenado foram algu-

mas correntes da Teologia da Liberdade, que faziam da violência um dos métodos, ou faziam da escolha marxista [o fundamento] da luta de classes.

Folha - Como o sr. vê a atuação dos movimentos sociais que lutam pela terra no Brasil?

Miracapillo - Até que sejam resolvidos os problemas da redistribuição da terra e da riqueza, é clá-

ro que vai haver conflitos. Mas tudo tem que ser na forma pacífica.

Folha - O sr. gostaria de ver a Igreja mais aberta?

Miracapillo - Mais engajada, sim. Mais engajada na vida social, como era naquele tempo. A gente viveu uma aventura muito linda na vida da Igreja, embora com a ditadura. A Igreja não pode renunciar à presença dentro da sociedade.

SAIBA MAIS

Padre foi expulso após denúncia de Severino em 1980

DA AGENCIA FOLHA, EM RECIFE

Vito Miracapillo, 58, foi expulso do país em 31 de outubro de 1980, supostamente

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as pesquisas em educação, especialmente as do século passado, trouxeram muita luz à compreensão do processo de desenvolvimento cognitivo humano.

Trabalhos, como o do biólogo francês Piaget ou do psicólogo russo Vygotsky, lançaram as bases para que a atividade pedagógica moderna ocorra de modo a permitir o desenvolvimento pleno das capacidades dos indivíduos, embora, como sabemos, muitas escolas e docentes ainda não tenham conseguido aplicar todo o potencial que as teorias pedagógicas modernas confinam.

Vygotsky foi um filho de família judia abastada, que entrou na fase adulta justamente no período subsequente à Revolução Bolchevique de 1917. Sua vida foi curta. Morreu ainda jovem, aos 37 anos, mas não sem nos legar imensa contribuição em diversas áreas das ciências humanas, em especial na pedagogia.

O período de sua produção intelectual coincide com o período da Rússia pós-revolucionária e pré-stalinista. Naquela época, fervilhava um sentimento de libertação e de renovação de idéias. Stálín ainda não havia imposto a censura e o cerceamento que caracterizariam sua ditadura. Os cientistas eram vistos como a esperança intelectual para dar respostas aos problemas da sociedade russa. Assim, Vygotsky teve todo um contexto sócio-político-econômico a cercá-lo e a estimulá-lo em suas pesquisas. A profusão de seus quase 2 mil artigos científicos, produzidos em um curto período de cerca de 16 anos, foi uma resposta à altura da expectativa que o cercava.

Em linhas resumidas, a teoria de Vygotsky visa a caracterizar as funções superiores da inteligência (as tipicamente humanas, como a memorização voluntária, planejamento, imaginação, etc) e seu direto relacionamento com a história humana e com a interação sociocultural do indivíduo com a sociedade que o cerca.

Ele demonstrou, por meio de vários experimentos e observações, que o cérebro humano é dotado de grande plasticidade, mas, ao contrário do que pregavam algumas linhas pedagógicas vigentes até então, a mente humana e todo o seu potencial não se revelam, simplesmente, por um processo biológico ou mesmo pelo estímulo do meio-ambiente. Ela necessita do estímulo sócio-cultural para atingir o pleno desenvolvimento.

Um outro ponto marcante da teoria vygotskiana é a observação da dialética, onde o homem interage com o mundo por meio de instrumentos físicos, pelos quais modifica o espaço ao seu redor e por instrumentos psíquicos pelos quais trabalha sobre o universo cognitivo.

A obra vygotskiana foi essencial para o desenvolvimento da pedagogia moderna.

Hoje, não se prescinde da construção conjunta do saber. Nas palavras de Vygotsky, “o homem não consegue ser homem sozinho, ele necessita sempre de outros”.

A obra de Vygotsky ajudou os pedagogos atuais a chegarem ao conceito de competências.

Desenvolver competências nos alunos é a palavra de ordem da educação moderna.

Competência é mais que informação. É mais que habilidade, é mais que talento. Competência é a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação.

Pela metodologia pedagógica tradicional, o aluno acumulava saberes, passava nos exames, mas não conseguia usar o que aprendeu em situações reais. Essa concepção tem sido posta em xeque pela necessidade da sociedade moderna de profissionais qualificados, que saibam trabalhar em equipe, e que saibam tomar decisões num mundo em constante mudança.

Por isso, com grande satisfação tomo conhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sesi, em parceria com a Unesco, do qual resultou o relatório que me chegou às mãos.

São 223 páginas detalhando o Sistema de Avaliação de Competências do Programa Sesi de Educação do Trabalhador. Nestas estão descritas as metodologias e os resultados obtidos no processo de avaliação de um trabalho pedagógico nada simples, pois visa ao desenvolvimento de competências.

E competências, Sr. Presidente, não são fáceis de serem desenvolvidas nos alunos. Muito mais difícil, porém, é aferir a eficácia de um trabalho que tenha por objetivo produzi-las.

De fato, é fácil constatar a eficácia de um processo educativo que vise a fazer um aluno memorizar algo, ou o adestramento em certa habilidade, como a resolução de um tipo de problema matemático. Basta a aplicação de uma prova escrita que verifique o conhecimento ou a habilidade adquirida e o professor terá noção da eficácia de seu intento.

Mas atestar o desenvolvimento de competências é algo muito mais complexo, pois as competências envolvem um conjunto de habilidades e sua efetiva aplicação, abrangendo desde o conhecimento cognitivo até o aspecto afetivo do aluno.

Em seu relatório, o Sesi e a Unesco apresentam várias metodologias de avaliação que foram aplicadas em suas equipes de professores e alunos. O resultado é um material riquíssimo e que serve como referência para todo processo educativo que tenha por meta o desenvolvimento de competências no Brasil e no Mundo.

Por tudo isso, Sr. Presidente, congratulo-me com o Serviço Social da Indústria e com a Unesco pela brilhante atuação na área de educação de jovens e adultos para o desenvolvimento de competências.

Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “PF protesta e diz não ser moleque de recado”, de autoria dos jornalistas Marcelo Salinas e Michele Oliveira, publicada no jornal **Folha de S.Paulo** do último dia 9 de novembro do corrente.

A matéria comenta a paralisação da Polícia Federal por melhores condições de trabalho e contra o uso político que, segundo os organizadores da mobilização, o governo federal vem fazendo da instituição.

Os Policiais Federais consideram que o órgão está sendo tratado como “moleque de recado” do governo. Segundo representantes sindicais dos servidores, a estrutura presente nas megaoperações divulgadas

pela mídia não corresponde à realização da instituição. “Tem sido muito bom para o governo usar a Polícia Federal como equilíbrio para o desgaste que vem sofrendo”, afirmou o delegado Armando Coelho Neto, presidente da Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Servidores reclamam de a instituição ter virado “bandeira política” do governo e de falta de estrutura; atos ocorreram em cinco Estados

PF protesta e diz não ser ‘moleque de recado’

MARCELO SALINAS
MICHELE OLIVEIRA
DA REDAÇÃO

Servidores da Polícia Federal fizeram ontem uma “paralisação de advertência” em cinco Estados para exigir melhores condições de trabalho e para protestar contra o uso político que, segundo os organizadores do ato, o governo federal vem fazendo da instituição.

Sem uma pauta de reivindicações específica, os líderes do protesto consideram que a PF está sendo tratada como “moleque de recado” pelo governo. Segundo representantes sindicais dos servidores, a estrutura presente nas megaoperações divulgadas pela mídia não correspondem à realidade da instituição.

“Tem sido muito bom para o governo usar a Polícia Federal como equilíbrio para o desgaste que vem sofrendo. É raro um discurso do presidente Lula em que ele não cite as ações da PF. Mas como podemos dar seguimento às grandes operações se há quatro peritos disputando um computador?”, afirmou ontem o delegado Armando Coelho Neto, presidente da Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal.

Para Coelho Neto, a PF é vítima da falta de estrutura em casos divulgados recentemente, como o desaparecimento de 136 quilos de cocaína da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo.

Ele admite haver “bandidos infiltrados” na PF, mas ressalva que a maioria das irregularidades existe por falta de recursos.

“Não há estrutura de controle efetivo sobre os materiais apreendidos em operações, como armas, drogas e confabando, porque faltam peritos, computadores, sistemas de vigilância interna”, disse ele, que cobra uma sinalização síntese do governo até o dia 15.

Até lá, segundo disse, estarão em “estado de vigília” para articular com as bases um protesto nacional, caso não sejam atendidos pelo Ministério da Justiça, que não comentou a paralisação.

A “falta de estrutura” é exemplificada por Francisco Sabino, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Federal do Estado. “Os policiais às vezes têm de contribuir com combustível, comprar a munição e a própria arma. Usamos nossos próprios celulares e temos de comprar o Nextel para comunicação, porque, senão, ficamos ilhados. As imagens das operações são lindas, mas não correspondem à realidade, pelo menos não aqui em São Paulo.”

Enquanto isso, afirma ele, “o Márcio Thomaz Bastos [ministro da Justiça] inaugura uma delegacia na cidade natal dele [Cruzeiro, interior de São Paulo].”

‘Operação padrão’

Segundo os organizadores do ato de ontem, houve paralisações em São Paulo, no Rio de Janeiro, no Espírito Santo, no Rio Grande do Sul e em Alagoas. Na Superintendência Regional do Rio, o serviço de emissão de passaportes foi interrompido à tarde. No aeroporto Santos Dumont, a “operação padrão” resultou em longas filas. Nessa operação, segundo os organizadores, os agentes fazem o controle que deveria ser feito em embarques e desembarques, mas não acontece por falta de agentes.

Em São Paulo, foram realizados protestos nos aeroportos de Guarulhos e de Congonhas. Em Guarulhos, o público não foi afetado, pois o movimento de passageiros foi baixo. Na Superintendência da PF em São Paulo, onde há emissão de passaportes, os delegados cruzaram os braços pela manhã.

Enquanto os federais se desdobram, viajam em avões sem banheiro e dormem em quartéis para realizar megaoperações, o governo faz da instituição bandeira política, servindo de mote para que sejamos tratados de ‘guarda pretoriana’ ou ‘moleques de recado’

Existe uma PF que a população não vê: uma polícia em que faltam servidores, viaturas, computadores, papéis, toner para impressoras, meios de comunicação, onde cada quatro peritos disputam um único computador

Unidades da Polícia Federal são inauguradas com vés eleitoral, haja vista a DPF Cruzeiro (SP), terra natal da ministra da Justiça

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do editorial intitulado “Derrota Formidável”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 12 de novembro do corrente.

O editorial destaca a desastrosa tentativa do governo de impedir a prorrogação da CPMI dos Correios. Isso aconteceu dias após a entrevista do presidente Lula ao programa Roda Viva, em que assegurava que o “Planalto nada fazia para impedir investigações”. Vê-se

que o Planalto não apenas tenta bloquear as CPIs como também é totalmente incompetente para fazê-lo.

Sr. Presidente requeiro que o editorial acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FOLHA DE S.PAULO

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL ★ ★ ★
Publicado desde 1921 - Propriedade da Empresa Folha da Manhã S/A

Presidente: Luís Frias

Diretor Editorial: Otávio Frias Filho

Superintendentes: Antônio Manuel Teixeira Mendes e Judith Brito

Editora-executiva: Eleonora de Lucena

Conselho Editorial: Luiz Alberto Bahia, Rogério Cezar de Cerqueira Leite, Marcelo Coelho, Janio de Freitas, Gilberto Dimenstein, Luís Nassif, Clóvis Rossi, Carlos Heitor Cony, Celso Pinto, Antônio Manuel Teixeira Mendes, Luís Frias e Otávio Frias Filho (SECRETÁRIO)

EDITORIAIS

E-mail: editoriais@uol.com.br

DERROTA FORMIDÁVEL

SE ALGUM arquiteto insano tivesse tomado para si o duvidoso objetivo de projetar uma formidável derrota política, dificilmente se teria saído tão bem quanto o governo federal no episódio da prorrogação da CPI dos Correios. É evidente, porém, que a meta do Planalto era vencer, e não perder. Seus esforços, contudo, foram em vão. A CPI está, em princípio, prorrogada até abril, e o governo sai humilhado da disputa.

Perdeu não porque a oposição tenha manobrado brilhantemente, mas apenas porque não foi capaz de operar com uma margem de segurança mínima para conquistar seu objetivo. Para que o requerimento de prorrogação deixasse de valer, era necessário que contasse com menos de 171 assinaturas de deputados. O governo acreditou que, após intenso trabalho de convencimento, teria conseguido baixar esse número para 170 — e chegou a anunciar vitória nos primeiros minutos de ontem. Mas, de manhã, na conferência das firmas, verificou-se que elas somavam, na verdade, 171.

O qüiproquó armado à tarde pela situação para tentar fazer valer a desistência de mais alguns parlamentares dificilmente prosperará. Mesmo que o faça, não poupará o governo da humilhação de ontem, quando mostrou sua fragilidade política.

O mais grave, porém, é que a derrota não saiu de graça. Promessas foram feitas pelos prepostos do Planalto aos parlamentares que retiraram suas assinaturas do requerimento. Se o governo deixar de honrar a palavra empenhada por ministros e líderes e não entregar o prometido, pode esperar novas turbulências e “traições” na Câmara. Ou seja, deve pagar sem levar.

Como que a coroar a desastrada atuação, a forma escancarada como tudo se deu expõe a própria figura do presidente da República, que, apenas quatro dias antes, em entrevista no programa “Roda Viva”, assegurava que o Planalto nada fazia para impedir investigações. Vê-se agora que não apenas tenta bloqueá-las como também é totalmente incompetente para fazê-lo.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para registrar a matéria “Itamar duvida da inocência de Lula”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 22 de novembro do corrente.

A matéria tem como base entrevista concedida pelo ex-presidente Itamar Franco após palestra intitulada “Resgatando a dignidade”. Segundo o ex-presidente, “O Brasil, no governo Lula, tem uma carga tributária sem precedentes, uma dívida que alcançou valores inimagináveis, uma corrupção que parece endêmica e uma distribuição de renda de perfil perverso”. O ex-presidente Itamar Franco afirmou, ainda, “duvidar que o presidente

Lula não soubesse que pessoas de sua confiança no governo estariam envolvidas em atos de corrupção”.

Para que conste dos Anais do Senado da República, requeiro, Sr. Presidente, que a matéria acima citada passe a integrar este pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Itamar duvida da inocência de Lula

SÉRGIO TORRES

DAS SUCURSAIS DO RIO

O ex-presidente Itamar Franco (PMDB) disse ontem no Rio duvidar que o presidente Lula não soubesse que pessoas de sua confiança no governo estariam envolvidas em atos de corrupção.

Em entrevista após palestra no seminário Resgatando a Dignidade, Itamar disse que “um presi-

dente pode não saber de tudo, mas de uma crise dessa é difícil que não saiba”. “O presidente diz que não sabe de nada. Tenho minhas dúvidas”, disse, para quem Lula “está com venda nos olhos, não escuta mais, não vê nada”.

Itamar disse que a crise “atingiu o Parlamento, atingiu o Executivo e tocou naquilo que acho que vai ter repercussão em 2006, o problema da ética, da cidadania”.

“O Estado [...] tornou-se um Estado mínimo”, discursou ele, para quem o Brasil, no governo Lula, tem “uma carga tributária sem precedentes”, uma dívida que “alcançou valores inimagináveis”, uma corrupção “que parece endêmica” e uma distribuição de renda de perfil “perverso”.

Ele também atacou o PT: “O partido que combatia isso, que dia-

que era o vestal da vida pública, de repente está mergulhado nisso”.

Itamar negou estar disposto a disputar a eleição: “Não posso ter vontade, quem tem é o partido. O PMDB vai decidir. O partido tem uma ala que apoia o governo, tem uma ala que quer candidatura própria, tem uma terceira via que ainda não se explicitou. Fazer uma prévia em partido dividido vai dividir mais o partido”.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para registrar a matéria intitulada “Células que salvam vidas”, publicada na revista **Veja** em sua edição de 23 de novembro do corrente.

A matéria trata da evolução com as pesquisas com células-tronco e da possibilidade de que essas passem a fazer parte da rotina médica no longo prazo. Segundo a matéria, “de 1999 até hoje, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) recebeu aproximadamente cinqüenta projetos para a aplicação terapêutica de células-tronco adultas. Os resultados positivos desse investimento colocam o Brasil numa posição de destaque internacional nesse campo, junto com países como Alemanha e França”.

Embora as incertezas ainda sejam muitas, Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal, permitindo ao pesquisador do futuro uma avaliação mais criteriosa dos resultados das pesquisas com células-tronco.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CÉLULAS QUE SALVAM VIDAS

No Brasil, um dos países mais avançados nas pesquisas com células-tronco, centenas de doentes já foram beneficiados por terapias à base dos chamados "curingas da esperança"

Paula Nélva

Em setembro de 2001, num mergulho no mar de Ubatuba, no litoral de São Paulo, à vida do estudante Giuliano Páviero, então com 23 anos, mudou drasticamente. Um cálculo errado da profundidade da água fez com ele batesse com o peito no fundo. Immediatamente, o corpo parou de responder aos comandos do cérebro. Giuliano não sentia absolutamente nada do pescoço para baixo. Só sentia sua namorada e pelos pais, o rapaz foi levado para um hospital da região. O diagnóstico foi fratura de duas vértebras da coluna cervical. Ele estava tetraplégico. Olhadas e seguidas foram de adaptação e preceus. Abrace de Giuliano tornou-se frágil. Os restribdos eram constantes, bem como as dores causadas pela falta de mobilidade. A família empenhou-se, então, numa luta frenética por médicos, fisioterapeutas e informações. A fisioterapia recuperou parte da sensibilidade das mãos. Enfim, pela internet, a mãe de Giuliano descobriu uma pesquisa com células-tronco da Universidade de São Paulo, voltada a pacientes com lesões na medula espinal. Em 2003, ele foi um

dos selecionados para receber um transplante de células-tronco extraídas da sua própria medula óssea. Hoje Giuliano recuperou parte da sensibilidade das pernas e dos dedos dos pés. Em 22 de outubro passado, com a ajuda de um andador, conseguiu esperar de pé no altar, pela chegada da noiva, Andreia, a namorada que estava com ele no momento do acidente. "Sinto que essas conquistas foram possíveis graças às células-tronco", diz o rapaz.

Giuliano está entre os cerca de 300 brasileiros que já foram submetidos a experiências com células-tronco. De 1999 até hoje, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) recebeu aproximadamente cinqüenta projetos para a aplicação terapêutica de células-tronco adultas. Os resultados positivos desse investimento coloca o Brasil entre os países que mais desenvolvem pesquisas nessa área. O Brasil é o terceiro país com maior insuficiência cardíaca no mundo. Um acidente vascular cerebral, que é a área de pesquisa mais avançada, encontra-se, é a causa de 80% das mortes

cientistas aponta para o transplante de células-tronco para a doença de Chagas e para a recuperação de áreas do coração atletadas por infartos, além da insuficiência cardíaca. Em junho deste ano, teve início o maior estudo brasileiro na área de cardiologia, financiado pelo Ministério da Saúde. Participarão do projeto 1.200 pacientes e cerca de quarenta centros de pesquisa de todo o Brasil, sob a coordenação do Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, no Rio de Janeiro. "Estamos num momento especial para o avanço das pesquisas com células-tronco", diz o cardiologista Hans Dohmann, um dos pioneiros no país em tratamentos com as células apelidadas de "curingas da esperança".

Outro campo de estudo que apresenta resultados impressionantes no Brasil é o relacionado a doenças auto-imunes, como diabetes tipo 1 e esclerose múltipla. Esses distúrbios são consequência de uma reação descompensada do sistema imunológico, que rejeita partes do próprio corpo. A terapia consiste em colher sangue da medula óssea do paciente e separar as células-tronco, que são armazenadas. O paciente é, então, submetido a sessões de quimioterapia, que aniquilam a produção de células de defesa. Depois disso, as células-tronco são reinjetadas no paciente e o sistema imunológico volta a funcionar normalmente, o que pode desacelerar a progressão da doença ou até mesmo reverter sintomas. Foi o que aconteceu com o enfermeiro paulista André Santos Ricardo, de

28 anos, que, no ano passado, descobriu ser vítima de diabetes tipo 1. Ele precisava de duas injeções diárias de insulina. André participou das pesquisas com células-tronco e, depois de passar pelo transplante, seu pâncreas começou a funcionar. As injeções de insulina tornaram-se parte do passado. "É uma sensação incrível de liberdade", diz ele.

Os resultados de várias pesquisas igualmente inovadoras começam a desapontar. Recentemente, foram apresentados dados preliminares de trabalhos para a recuperação de nervos periféricos e de ossos na região próxima à boca, pelo uso de enxertos recheados de células-tronco. O primeiro estudo poderá beneficiar pessoas que perderam alguns movimentos por causa de um corte profundo, por exemplo. No segundo caso, o foco principal serão pacientes que tiveram perda óssea significativa no rosto, depois de traumas. Ao que tudo indica, o tempo de recuperação dos pacientes diminuiu em até 50%. Essas primeiras conquistas confirmam as expectativas acalentadas por médicos e pacientes. "É fácil vislumbrar a importância dessas células para o tratamento de doenças como Parkinson e esclerose múltipla ou lesões musculares e cerebrais no futuro", diz o hematologista Rodrigo Calado, pesquisador dos Institutos Nacionais de Saúde (NIH), nos Estados Unidos.

Até que as células-tronco façam parte da rotina médica ainda existe um longo caminho a percorrer. "Os estudos desenhados até o momento não permitem, por

exemplo, uma avaliação precisa do efeito terapêutico das células-tronco", diz a geneticista Mayana Zatz, da Universidade de São Paulo. Elas têm, teoricamente, o poder de se transformar nos mais diversos tipos de célula que formam o corpo humano, mas ainda não se conseguiu provar se elas tornam realmente a forma de uma determinada célula nem se funcionam como tal. No caso dos pacientes cardíacos e hepáticos, por exemplo, talvez elas apenas aumentem o aporte de sangue para o local, o que, por si só, poderia revigorar o funcionamento da região atingida. "Temos de ser prudentes, pois ainda há muitas incertezas", disse a VEJA Harold Varmus, geneticista americano, ganhador do Prêmio Nobel de Medicina, em 1989, por suas pesquisas em mecanismos moleculares de tumores e presidente do Memorial Sloan-Kettering Cancer Center, de Nova York, um dos mais respeitados centros de pesquisa sobre câncer do mundo. "Muitas pesquisas consideradas altamente promissoras no passado, como a terapia gênica, permanecem no plano do desejo e talvez nunca saiam de lá." Por enquanto, a única terapia com células-tronco de eficácia já totalmente comprovada é a de transplante de medula óssea ou cordão umbilical, para tratar casos de doenças do sangue, como anemias graves e alguns tipos de câncer.

A terapia com células-tronco baseia-se em conceitos relativamente simples. A idéia é induzi-las a se transformar num determinado tipo de célula e estimular sua multiplicação, para depois

substituir tecidos ou estruturas físicas lesionados ou doentes. Até hoje, porém, não há controle completo sobre o ritmo de proliferação das células. É preciso encontrar uma espécie de lacre de segurança que impeça a multiplicação desenfreada. As células-tronco precisam se reproduzir em número suficiente para resgatar uma determinada função orgânica. No entanto, caso se dividam desenfreadamente, podem originar tumores.

Encontrar métodos eficazes para controlar os processos de diferenciação das células-tronco é outro desafio, assim como descobrir uma fórmula para evitar o risco de rejeição nos casos de uso de células-tronco de doador. Existem dois grupos de células-tronco: as embrionárias e as adultas. As primeiras são retiradas de embriões por volta do quarto dia depois da concepção, quando eles não passam de um amontoado de células indiferenciadas entre si. As adultas, por sua vez, são encontradas sobretudo no cordão umbilical e na medula óssea. Apesar de serem mais fáceis de obter, as células-tronco adultas apresentam algumas vantagens. Elas estão disponíveis em menor quantidade e sua capacidade de diferenciação e multiplicação é inferior (veja quadro na pág. 120). Por questões de ordem prática e embates de caráter ético, as células-tronco adultas são as mais utilizadas. Quando obtidas a partir da medula do próprio doente, não há problema de rejeição. É o que acontece, por exemplo,

AS DIFERENTES CÉLULAS-TRONCO

ORIGEM	CARACTERÍSTICA	INDICAÇÃO
Sangue do cordão umbilical de recém-nascidos	São mais potentes que as de medula e oferecem menos risco de rejeição em transplantes	Apenas para tratar doenças do sangue. São uma segunda opção em relação às células de medula, pois seus riscos de infecção são maiores
Parte interna dos ossos. A maior concentração delas está na bacia	São as células-tronco mais utilizadas em transplantes e pesquisas, já que são estudadas há mais tempo e obtê-las é relativamente fácil	Tratamento de doenças do sangue. Estudos avaliam sua eficácia para tratar de doenças auto-imunes, como lúpus e diabetes tipo 1, e distúrbios cardíacos
Tecidos de fetos abortados, especialmente os germinativos, ou seja, os testículos de fetos masculinos e ovários de fetos femininos	Apresentam baixíssimo risco de rejeição. A forma de obtenção dos fetos, no entanto, é polêmica e envolve várias questões éticas	Pesquisadores da China, onde as leis sobre o aborto são bastante liberais, estudam células de fetos abortados para tratar doenças neurodegenerativas, como Parkinson
Cérebro, pele, coração, olhos, dentes, intestino, músculos, gordura e sangue, entre outros	Seu uso é mais restrito por serem de difícil multiplicação e por sua dificuldade em se transformar em outros tipos de células	Em geral, são usadas em transplantes feitos no próprio paciente do qual foram retiradas. É o caso, por exemplo, de queimaduras da pele e problemas de retina

EMBRIONÁRIAS		
Ainda não foram testadas em humanos. Por enquanto, os pesquisadores dedicam-se a desvendar seu funcionamento e diferenciação		
ORIGEM	CARACTERÍSTICA	INDICAÇÃO
Embriões descartados de clínicas de fertilização in vitro	Sua capacidade de se transformar em qualquer outra célula humana é bem superior à das células adultas	Doenças degenerativas e incuráveis, como distrofias musculares, Parkinson, esclerose múltipla e diabetes
Obtidas com o transplante do núcleo de uma célula para o interior de um óvulo que teve seu núcleo extirpado. A nova célula é induzida a se transformar em células-tronco	Em teoria, são altamente potentes. O grande empecilho ainda é a sua multiplicação descontrolada	Acredita-se que no futuro elas poderão originar novos tecidos para transplante

nas experiências com pacientes cardíacos. Os médicos colhem células-tronco da medula óssea e as injetam no coração do doente. Quando, no entanto, elas são doadas, há o risco de o organismo do paciente rejeitá-las. Esse expediente é muito usado no tratamento de doenças do sangue, como a leucemia.

A pesquisa com células-tronco, sobretudo as embrionárias, está cercada de questionamentos éticos. Os religiosos alegam que a vida começa no momento da fecundação, enquanto a maioria dos cientistas acredita que o início da vida está relacionado à formação do sistema nervoso, cujos primeiros indícios aparecem catorze dias após a fecundação. Um país que deixe suas leis se guiarem pela primeira visão tenderá a impor restrições maiores aos estudos com células embrionárias. Nos Estados Unidos, por exemplo, o governo vetou o repasse de verbas federais para pesquisas desse tipo. A legislação restritiva dos EUA tem seu contraponto nas leis da Inglaterra e da Coreia do Sul — dois dos países mais liberais nesse campo. A legislação brasileira é considerada ponderada para o atual momento das pesquisas com células-tronco. No país, são permitidas pesquisas de base com células de embriões, mas apenas se oriundas de clínicas de fertilização, depois de três anos de armazenamento e com a autorização dos pais em potencial. Também é permitido o emprego de linhagens importadas.

No mês passado, duas pesquisas americanas com ratos de laboratório sinalizaram que a polêmica sobre o uso de células em-

brionárias talvez caíduque no futuro. Uma delas possibilitou a extração de uma única célula-tronco sem danificar o embrião e, a partir dela, conseguiu-se criar outras células-tronco. A outra modificou a genética de embriões para tornar inviável sua implantação no útero — e portanto impossibilitá-los de originar vida. Também frutificam as pesquisas de um grupo coreano que criou células-tronco embrionárias clonadas a partir de material genético de pessoas doentes, o que evitará um dos principais perigos dos transplantes atuais: a rejeição.

Paralelamente a esse tipo de abordagem, cientistas continuam empenhados na busca de métodos alternativos para a obtenção de "materia-prima". Um deles é a utilização de células retiradas da polpa de dentes de leite. "Esse tipo de célula-tronco adulta tem características semelhantes às das células embrionárias, como a facilidade de multiplicação e diferenciação, com a vantagem de ser de utilização mais segura", diz o pesquisador Ricardo Ribeiro dos Santos, da Fundação Oswaldo Cruz, da Bahia. Há quem aposte ainda na manipulação de células adultas para que elas entrem numa espécie de túnel do tempo e regredam ao estágio de célula-tronco embrionária. "Daqui a cinqüenta anos, não será preciso fecundar óvulos para gerá-las. Qualquer célula poderá dar origem a uma linhagem de células-tronco", diz Harold Varmus.

No mês passado, cientistas coreanos sob a batuta do geneticista Woo-Suk Hwang, professor da Universidade Nacional de Seul, na Coreia do Sul, inauguraram um consórcio internacional de células-tronco, o World Stem Cell Hub. Iniciativas como essa dão impulso à ciência — mas têm também um significado humano que se traduz na palavra esperança. A dona-de-casa paulista Martinha Cunha, de 48 anos, expressa bem a maneira como as células-tronco entram na vida de pessoas comuns. Vítima de esclerose múltipla, ela voltou a mexer o braço depois de um tratamento experimental. "Tive a sorte de desfrutar uma grande evolução da medicina", diz. "Minha esperança foi correspondida." ■

A POLÊMICA COREANA

O cientista sul-coreano Woo-Suk Hwang, professor da Universidade Nacional de Seul, destaca-se no universo das pesquisas com células-tronco. Alguns dos avanços mais ruidosos nessa área saíram do laboratório coordenado por esse veterinário e geneticista de 52 anos. Seu grupo foi responsável pela criação de células-tronco embrionárias a partir de células de pele de pessoas doentes. O estudo abre caminho para uma terapia à base de células-tronco embrionárias sem riscos de rejeição, já que a célula transplantada é geneticamente idêntica à do receptor. "Descontinuamos um novo horizonte científico", disse a VEJA, na época, o cientista. Há duas semanas, no entanto, os parâmetros éticos de trabalho de Hwang foram postos em xeque. Um ex-parceiro, o pesquisador americano Gerald Schatten, da Universidade de Pittsburgh, acusou o cientista de comprar alguns dos óvulos usados em suas experiências, o que é proibido pela legislação coreana, e também de usar óvulos doados (possivelmente sob coação) por uma assistente. Hwang rebate as acusações. "Elas são infundadas e não comprometerão nossa pesquisa", disse Hwang, em entrevista à VEJA, na quarta-feira passada.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL). Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Guerra à austeridade”, publicado na seção Notas & Informações do jornal **O Estado de S. Paulo** do último dia 11 de novembro do corrente.

O artigo trata das últimas notícias sobre as divergências existentes entre a Ministra Dilma Rousseff e o Ministro Antônio Palocci sobre a condução da atual política econômica do governo. Segundo o artigo, “a resistência da ministra Dilma Rousseff e de vários de seus colegas a qualquer meta fiscal mais ambiciosa é reveladora de uma única preocupação: aproveitar o provável aumento de receita, em 2006, para uma expansão de gastos ainda maior que a deste ano”. Ainda

segundo o artigo, esta pode ser “uma estratégia eficiente e fácil para conquistar votos”, lembrando que 2006 é um ano eleitoral.

Sr. Presidente, requeiro que o referido artigo seja considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Conselho de Administração:
PRESIDENTE: Roberto C. Mesquita
MEMBROS: Fernão Lara Mesquita, Francisco Mesquita Neto, Júlio César Mesquita, Maria Cecília V. C. Mesquita, Petrônio Maria Mesquita



Fundado em 1875

Julio Mesquita (1891-1927)	Julio de Mesquita Neto (1908-1926)
Júlio de Mesquita Filho (1927-1963)	Luiz Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1997)
Francisco Mesquita (1927-1968)	Américo de Campos (1875-1884)
Luiz Carlos Mesquita (1952-1970)	Nestor Rangel Pessana (1927-1933)
José Vieira de Carvalho Mesquita (1969-1988)	Plínio Barreto (1927-1958)

NOTAS E INFORMAÇÕES A3
O ESTADO DE S. PAULO • SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2005

www.estado.com.br

Publicação da S.A. O ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - CEP 02598-900
São Paulo - SP - Caixa Postal 2439 CEP 01060-970-SP
Tel. 3856-2122 (PABX) Fax N° (011) 3856-2940

NOTAS & INFORMAÇÕES

Guerra à austeridade

Vem aí um ano de gestão eleitoral, a julgar pela encarniça da resistência, dentro do governo, à proposta de ajuste fiscal de longo prazo apresentada pelos ministros do Planejamento, Paulo Bernardo, e da Fazenda, Antônio Palocci. A oposição ao plano é liderada pelo chefe da Casa Civil da Presidência da República, ministra Dilma Rousseff, integrante do grupo mais envolvido no projeto de reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Ao usar as palavras “rudimentar” e “desqualificada” para classificar o plano e sua discussão, a ministra levou a polémica a um nível inaceitável em qualquer governo razoavelmente organizado – a meros que tenha refletido, em suas declarações ao *Estado*, publicadas na quarta-feira, a posição do presidente Lula.

Nesse caso, o líder da minoria na Câmara, deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA), terá bom fundamento para sua suspeita: o chefe do governo, disse ontem o parlamentar, pode estar propenso a “rifar o ministro da Fazenda, Antônio Palocci, como fez com o ex-ministro José Dirceu”.

A resposta pode ser negativa, mas, ainda

assim, outra suspeita permanece: estará o presidente disposto a rifar um compromisso mais sério com a boa gestão das contas públicas? Apesar de suas repetidas promessas de que não fará isso, a desconfiança é inteiramente justificável.

A resistência da ministra Dilma Rousseff e de vários de seus colegas a qualquer meta fiscal mais ambiciosa é reveladora de uma única preocupação: aproveitar o provável aumento de receita, em 2006, para uma expansão de gastos ainda maior que a deste ano. Gastar mais não significa, necessariamente, aplicar o dinheiro de modo mais produtivo e mais benéfico para o País. Mas pode ser uma estratégia eficiente e fácil para conquistar votos.

Em 2005, a despesa federal continuou a crescer mais velozmente que a economia, embora o superávit primário – o resultado fiscal sem o pagamento de juros – tenha sido maior, até agora, que o programado oficialmente. O governo poderia, portanto, ter trabalhado explicitamente por um objetivo fiscal mais ambicioso sem gastar menos que no ano anterior.



Também nos próximos anos será possível obter um superávit primário próximo de 5% do Produto Interno Bruto (PIB), sem reduzir o total dos gastos. Essa possibilidade foi mostrada por especialistas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Por esse caminho o governo poderá reduzir mais velozmente o peso da dívida pública. Mas será necessário mudar a estrutura da despesa e elevar sua qualidade.

É essa a base do plano defendido pelos ministros do Planejamento e da Fazenda. Seria necessário, provavelmente, refinar a proposta. Além disso, será preciso defendê-la politicamente e isso pode ser difícil nas condições atuais.

Mas nenhum dos argumentos apresentados pela ministra Rousseff, na entrevista ao *Estado*, resiste a um mínimo de crítica. Para começar, as linhas gerais do plano são tecnicamente defensáveis e foram preparadas por economistas de reconhecida competência.

Em segundo lugar, governos competentes devem cuidar, ao contrário do que sustenta a ministra, de projetos de longo prazo. Hoje o

Brasil desfruta de razoável estabilidade econômica e financeira, alardeada muitas vezes pelo presidente Lula. Mas isso não teria sido possível sem a desindexação da maior parte dos preços, sem a Lei de Responsabilidade Fiscal e sem a renegociação das dívidas de Estados e municípios.

Pelo critério da ministra, nenhuma dessas medidas teria sido tomada, pois ninguém poderia prever, com certeza, as condições políticas e a disposição do povo na década seguinte. Ninguém poderia ter “combinado com os russos”...

Um plano fiscal de longo prazo seria um fator de segurança e um recado altamente positivo para os investidores, tanto estrangeiros quanto nacionais. Um projeto dessa natureza seria um dos melhores legados para o próximo governo, talvez chefiado pelo presidente Lula hoje empenhadíssimo na luta pela reeleição. Os ministros mais empenhados na campanha, no entanto, já opinaram sobre o assunto: eleição não combina com interesses nacionais de longo prazo.

Ninguém mais neste país tem motivos para acreditar na palavra do presidente. Mas, em seus comícios eleitorais de cada dia, o presidente Lula tem afirmado exatamente o contrário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – S.r Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, seria verdade se fosse verdadeiro. Não é. O que Lula disse ontem, na plataforma da Petrobras, foi mais uma dessas coisas que ele chama de lapso. Deixou o discurso escrito, aventureu-se em improviso, num mar em que não sabe navegar e disse, sem saber o que dizia, frases que apenas arrancam palmas: O que conseguimos fazer nestes três anos vai possibilitar que o país possa ter pelo menos dez anos de crescimento.

Mais uma vez ele acha que é Juscelino.

E aí, numa viagem em que ouviu apupos e vaias juvenis, de brasileiros inconformados com o desastre governamental iminente, Lula completou, com uma outra afirmativa chula:

Não depende de ninguém a não ser de nós.

Seria de estranhar se não dependesse de nós. Só que ele não sabe bem o que significa *nós*. E o pior é que, ele fala em êxito nesses seus três primeiros anos, sem olhar para as estatísticas. Se ao menos lesse jornais, veria o seguinte, que está hoje no noticiário.

A dúvida líquida do setor público pode, pela primeira vez no governo Luiz Inácio Lula da Silva, subir em comparação com o Produto Interno Bruto (PIB). Os cálculos que estão sendo feitos na área econômica mostram que essa elevação ocorrerá se a economia crescer somente 3% em 2005, como já se considera muito provável.

Claro que o Presidente só usa esse palavreado de improviso porque já se considera candidato à reeleição. É direito dele, como admite o ex-Presidente Fernando Henrique:

“Qualquer um pode se candidatar, o negócio é ver se tem chances de ganhar”.

E aí a observação do ex-Presidente, bem atualizada:

“É necessário, antes, que o candidato se pergunte se tem credibilidade para que as pessoas votem nele e que possa transmitir confiança à população. Esse é o problema que o Lula tem.”

Só espero que os problemas de Lula não se ampliem e passem para terreno do desespero. Isso, parafraseando o próprio Presidente, não depende de ninguém, só dele mesmo. E se vale conselho, aí vai uma recomendação para que ele seja mais Presidente e menos candidato.

Não faria mal algum a Lula se ele reduzisse um pouco esses seus crepitantes estertores e fizesse algum esforço para conduzir, para governar. A imprensa noticiará esse recomeçar. Recomeçar de novo.

Estou anexando a este pronunciamento as notícias a que faço referência.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**PRESIDENTE FALA EM
“10 ANOS DE CRESCIMENTO”**

Da Sucursal do Rio

Na segunda solenidade de que participou no Rio, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou que as realizações dos três primeiros anos de seu governo proporcionarão ao Brasil “dez anos de crescimento”. A 150 empresários reunidos na abertura do 25º Encontro Nacional de Comércio Exterior o presidente disse que, “da parte do governo”, o processo eleitoral de 2006 não resultará em “medida para colocar em risco a estabilidade econômica”.

“Não tenho dúvida. O que conseguimos fazer nestes três anos vai possibilitar que o país possa ter pelo menos dez anos de crescimento. Não depende de ninguém a não ser de nós”, afirmou Lula, que abandonou o discurso escrito e falou de improviso, por 45 minutos. Segundo Lula, o Brasil pode ter iniciado em seu governo “um longo ciclo de políticas estáveis”. Para ele, “é extraordinário” que o país cresça “4% em 20 anos”.

O presidente surpreendeu a platéia quando, citando diálogo com o ministro Luiz Fernando Furlan (Desenvolvimento), usou a palavra “sacanagem” para definir a atitude de empresário que teria tentado exportar frangos cheios de água para enganar compradores estrangeiros. “Será que esse malandro acha que vai ganhar US\$ 1 a mais? Ele sabe o prejuízo que pode criar à imagem do país, à política de exportação? Ele tem noção disso?”

Lula afirmou ainda que a “campanha eleitoral já começou”. (Sergio Torres)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como não poderia deixar de ser, hoje venho a esta tribuna por uma causa urgente, premente, fundamental: o fim da violência contra a mulher. Em apoio e pelo engajamento de todos na campanha “16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”, trago aqui fatos que, incrivelmente, ainda acontecem em pleno século XXI.

Na definição da Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994, a violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, dezembro de 1993 diz que: “A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres...”

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública.

As definições e as ações que acabei de citar tiveram lugar no início da década de 90. De lá para cá, a luta pelo fim da violência contra a mulher continua acirrada, mas muito ainda temos que caminhar, que evoluir, que conscientizar.

Segundo dados de Pesquisa Ibope/Instituto Patrícia Galvão, da Sociedade Mundial de Vitimologia (IVW) e da Fundação Perseu Abramo, a situação no Brasil é estarrecedora: a cada 15 segundos, uma mulher é agredida por seu companheiro; o Brasil lidera o ranking da violência doméstica entre 54 países; 23% das brasileiras estão sujeitas a esse tipo de agressão; a mulher só faz a denúncia depois de levar, em média, dez surras.

Levantamento recente da OMS revelou que quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente, e até 47% declararam que sua primeira relação sexual foi forçada.

Um estudo realizado por pesquisadores da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) revelou que, no Brasil, apenas 10% das vítimas de violência sexual prestam queixa à polícia. Com base em 8.600 prontuários médicos de mulheres atendidas entre 1998 e 2003 em três centros de referência da cidade de São Paulo, o levantamento dá conta de que essa omissão ocorre principalmente por dois motivos: o desconhe-

cimento da existência de delegacias especializadas e o temor de humilhações e maus-tratos.

Ainda de acordo com essa pesquisa, quando se trata de estupro cometido por pessoa desconhecida, a porcentagem de vítimas que procuram a Justiça não aumenta em proporção significativa. Da mesma maneira, não raro o próprio sistema desqualifica a acusação, como se a mulher fosse igualmente responsável pela violência sofrida. São freqüentes, por exemplo, queixas de vítimas a respeito de perguntas de policiais sobre a roupa que vestiam no momento do crime.

A agressão à mulher muitas vezes acontece porque, em nossa sociedade, muita gente ainda acha que o melhor jeito de resolver um conflito é a violência e que os homens são mais fortes e superiores às mulheres. É assim que, muitas vezes, os maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas vontades às mulheres.

Embora muitas vezes o álcool, drogas ilegais e ciúmes sejam apontados como fatores que desencadeiam a violência contra a mulher, na raiz de tudo está a maneira como a sociedade ainda hoje valoriza o papel masculino, o que por sua vez se reflete na forma de educar os meninos e as meninas. Enquanto os meninos são incentivados a dar mais valor a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros.

Estima-se, Sras e Srs. Senadores, que mais da metade das mulheres agredidas sofram caladas e não peçam ajuda. Para elas é difícil dar um basta naquela situação. Muitas sentem vergonha ou dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor; outras acham que “foi só daquela vez” ou que, no fundo, são elas as culpadas pela violência; outras não falam nada por causa dos filhos, porque têm medo de apanhar ainda mais ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode ser preso ou condenado socialmente. E ainda tem também aquela idéia do “ruim com ele, pior sem ele”.

Muitas mulheres se sentem sozinhas, com medo e vergonha. Quando pedem ajuda, em geral, é para outra mulher da família, como a mãe ou irmã, ou então alguma amiga próxima, vizinha ou colega de trabalho. O mais grave é que já se concluiu que, principalmente nos casos de ameaça com arma de fogo, depois de espancamentos com fraturas ou cortes e ameaças aos filhos, o número de mulheres que recorrem à polícia é ainda menor.

É por isso, Sr. Presidente, que não podemos nos calar. Temos que falar, temos que agir, temos que

denunciar. A mulher possui uma força interior rara, e muitas vezes esta força é usada para suportar o sofrimento. Essa mentalidade tem que ser mudada. Viemos ao mundo para sorrir, sermos felizes, viver plenamente nossa capacidade de amar, de lutar, de crescer como ser humano – mas sendo amadas, respeitadas, admira-

das, bem tratadas. Para isso fomos cunhadas, e é para isso que vivemos.

Obrigada.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

“Considerações acerca do sucateamento do INPI”¹

Sr. PRESIDENTE...

SENHORAS E SENHORES SENADORES....

O Brasil vive um dos momentos mais importantes de sua história. Após mais de quinhentos anos, desde seu descobrimento pelos portugueses, parece que o País chegou a um ponto em que terá de fazer a opção entre avançar decisivamente rumo ao progresso e à modernidade, ou condenar ao atraso e ao empobrecimento a presente e as futuras gerações. Digo isso porque a evolução da tecnologia, nos mais diversos segmentos, avança a passos largos, aumentando o fosso que separa as nações ricas das pobres; e a tendência é de que sua velocidade aumente ainda mais nos próximos anos.

Os governos militares, na década de 70, pareciam antever esse vertiginoso e importante fenômeno, que é a produção de tecnologia como fonte geradora de riquezas. Foi pensando nisso que, por intermédio da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, criaram o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

¹ **Considerações acerca do sucateamento do INPI**
Discurso: Senador Augusto Botelho

Atualmente vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o INPI é o órgão responsável pela execução das normas que regulam a propriedade industrial no Brasil. A ele compete conceder marcas e patentes, averbar contratos de transferência de tecnologia, registrar programas de computador e contratos de franquia empresarial, além de processar o registro do desenho industrial e das indicações geográficas. Segundo o Presidente do Conselho da Câmara Americana de Comércio em São Paulo, Dr. Sérgio Habersfeld, “o INPI é um agente essencial para promover a capacitação tecnológica das empresas e dos centros de pesquisa, a difusão do conhecimento e a otimização dos investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento”.

Mas, apesar dessas importantes atribuições, o INPI não tem recebido a merecida atenção por parte do Governo Federal; e aqui não me refiro apenas ao governo do Presidente Lula, mas também ao governo FHC. Lamentavelmente, é um órgão que tem sido desprestigiado pelas sucessivas administrações que passaram pelo Palácio do Planalto. Mais do que isso, para usar um termo mais condizente com a realidade, diria que o INPI está sendo “sucateado”.

Sr. PRESIDENTE...

É esse o objetivo de minha vinda hoje a esta tribuna: chamar a atenção do Plenário e daqueles que nos ouvem, por intermédio da Rádiq

e da TV Senado, para esse quadro de abandono por que vem passando um órgão do calibre do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

E por que digo que o INPI está sofrendo um processo de sucateamento?

Por diversos motivos. O primeiro deles é a lentidão com que aquele órgão processa as solicitações de registros que lhe são encaminhadas. Calcula-se que haja cerca de quinhentos mil pedidos de marcas e aproximadamente sessenta mil pedidos de patentes aguardando exame em suas prateleiras. Esse é o resultado de uma política de recursos humanos totalmente equivocada: apesar do concurso público realizado, em 2004, para preencher 108 vagas naquele Instituto, sua estrutura de pessoal ainda é deficiente, pois conta com pouco mais de 600 servidores, sendo 80 técnicos, para analisarem cerca de 16.000 novos pedidos de patente por ano. Se compararmos esses números com os de outros países, veremos que, no Brasil, cada examinador analisa cerca de 200 processos/ano, contra 79 na Europa, 92 nos Estados Unidos e 117 no Japão. Segundo os estudiosos da matéria, o INPI precisaria duplicar, de imediato, seu contingente de especialistas, contratando, por concurso público específico, técnicos de nível superior com formação em diferentes áreas tecnológicas, que deveriam ser treinados por um período mínimo de dois anos.

Sr. PRESIDENTE...

SENHORAS E SENHORES SENADORES...

Nesse contexto, é interessante notar que, há apenas 10 anos, o INPI contava com 860 funcionários, que processavam 10.000 pedidos de patente/ano. Ou seja, nesse período, enquanto as demandas aumentavam, o que fazia o Governo? Reduzia o quadro de pessoal do Instituto!

Um outro motivo que me leva a falar do “sucateamento” do INPI é o corte de verbas que aquela autarquia vem sofrendo. Apesar de ser uma determinação legal que aquele órgão seja custeado com sua própria arrecadação, o Tesouro Nacional retém grande parte desses recursos, com evidentes propósitos políticos. Isso sem falar que estamos bem distantes dos principais países do mundo quando o assunto é dotação orçamentária para o funcionamento de institutos de proteção à propriedade industrial. Enquanto os Estados Unidos destinam 860 milhões de dólares anuais para essa finalidade, o Japão, 844 milhões, a Rússia, 143 milhões e a Coréia do Sul, 130 milhões, o Brasil reserva, anualmente, apenas 42 milhões de dólares para financiar o INPI e, mesmo assim, não lhe repassa a integralidade dos recursos consignados no Orçamento! Então, se um órgão público carece de pessoal e de recursos financeiros suficientes, é lógico que ele não tem condições de responder, à altura, aos desafios impostos por uma economia globalizada.

Sr. PRESIDENTE...

A quem interessa tudo isso?

É claro que ao Brasil não pode interessar. Todos os países desenvolvidos possuem sólidas instituições para registrar e proteger sua propriedade intelectual, mas não querem permitir que países emergentes, *como o Brasil, façam o mesmo*. Tanto é assim, que está em estudos, na Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), um projeto que poderá solapar de vez as chances de desenvolvimento tecnológico dos países emergentes. Refiro-me à tentativa de agrupar os centros nacionais de decisão de patentes em três grandes entidades, sob domínio, respectivamente, dos Estados Unidos, da União Européia e do Japão. A primeira e mais grave consequência disso seria a perda da autonomia dos países em desenvolvimento quanto à deliberação sobre questões de mérito em patentes.

E porque eles, os países ricos, adotam essa atitude? Porque os titulares de 96% das patentes registradas no mundo são residentes nos países desenvolvidos. Há, ainda, outros dados que nos ajudam a compreender melhor essa questão: no *ranking* mundial de registro de patentes pelo PCT (Tratado de Cooperação sobre Patentes), os Estados Unidos ocupavam, em 2003, o primeiro lugar, com 35% do total de pedidos de registro, seguidos de perto pelo Japão, com 15%, e pela Alemanha, com 12%. Entre os países emergentes, a Coréia do Sul é o mais bem colocado, com 2,7% dos registros, e o Brasil responde apenas por 0,2% do total, atrás da China, da Índia e de Cingapura.

É preciso que as autoridades brasileiras compreendam, de uma vez por todas, o que a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) vem afirmando desde 1996: “a proteção à propriedade intelectual se apresenta como uma área sensível e importante para apoiar o processo de desenvolvimento de um país”. Isso porque o reconhecimento e as recompensas associados à proteção da propriedade de invenções e de trabalhos criativos estimulam nova atividade criativa, gerando mais invenções que, por sua vez, irão estimular a atividade econômica. Além disso, segundo os estudiosos, uma adequada proteção à propriedade intelectual é um elemento-chave para encorajar o investimento estrangeiro direto, o que tem inquestionáveis efeitos benéficos sobre a economia.

Sr. PRESIDENTE...

Quero, neste momento, citar apenas um dado que resume a relevância desse assunto no mundo de hoje. Segundo a *Price Waterhouse*, em 1999 o mercado global de licenciamento de propriedade intelectual totalizou mais de 100 bilhões de dólares, contra apenas 10 bilhões em 1990. Somente a IBM, no ano 2000, recebeu mais de um bilhão e meio de dólares em receitas pelo licenciamento de patentes!

Diante desses números, não há como negar as nefastas consequências que o sucateamento do INPI tem trazido, e irá trazer, para o País. Apenas no caso da biopirataria, por exemplo, cálculos do IBAMA indicam que o Brasil amarga um prejuízo de 16 milhões de dólares por-

dia, em razão da impossibilidade de se registrar, aqui dentro, plantas, frutos e óleos, o que é permitido em outros países. Até o pau-brasil, símbolo de nossa pátria, possui patente internacional!

Além disso, há um evidente desestímulo à atividade empresarial. O INPI é, sobretudo, um prestador de serviços à comunidade e, mais especificamente, aos empresários, que pagam caro por seus serviços. Contudo, em função da demora para efetuar o registro de marcas e patentes, que pode levar até 8 anos, segundo alguns estudos, quando o empresário finalmente obtém o tão esperado registro, diversos concorrentes já exploraram o objeto da patente e auferiram benefícios indevidos. Ao empresário resta, apenas, a frustração ante a impossibilidade de punir os falsificadores. Essa insegurança jurídica afeta não somente as empresas estrangeiras, como muitos poderiam pensar, mas também, de modo particular, o pequeno empresário nacional, que não tem como suportar os custos de licenciamento de suas marcas e inventos no exterior e, muito menos, transferir seus investimentos para outros países, em busca de uma estrutura mais sólida, que lhe ofereça melhores condições para enfrentar os desafios e as incertezas que a atividade produtiva oferece.

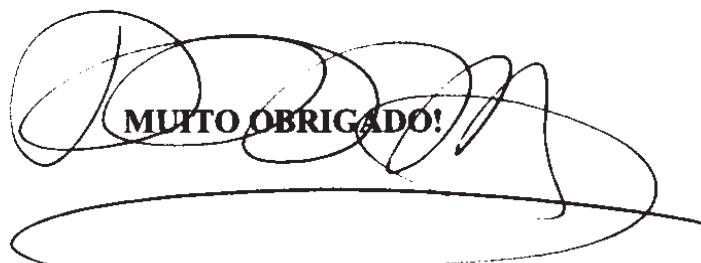
Num país como o nosso, invadido pela pirataria, que causa prejuízos à indústria da ordem de 2 bilhões de reais por ano, como esperar que haja um dinamismo empreendedor e a atração de novos investimentos diretos de longo prazo, de que o Brasil tanto necessita?

Sr. PRESIDENTE...

Ao concluir este pronunciamento e por tudo que foi dito, renovo meu apelo ao Governo Federal, no sentido de que promova o urgente reaparelhamento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Se não tomarmos, corajosamente, em nossas mãos as rédeas do destino, haverá outros que as tomem, e conduzam nosso amado Brasil por caminhos certamente não desejados pela maioria do povo brasileiro! Há recursos, mas é preciso também que haja vontade política.

Era o que tinha a dizer.



O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, há poucos dias ocupei esta tribuna fazendo um apelo à área econômica do governo, em especial ao ministro da Fazenda e ao presidente do Banco do Brasil, para que não deixassem que um desatino fosse cometido pela direção do fundo de pensão do Banco do Brasil, a Previ.

Infelizmente, não fui atendido. Desde a última segunda-feira, a Previ começou a ouvir seus associados numa consulta que pode redundar em prejuízo para eles próprios. A começar da pergunta – capciosa, ten-

denciosa, dirigida – passando pelo plebiscito em si, tudo ali cheira a ilegalidade.

Naquele dia, a senadora Ana Júlia, uma das principais defensoras do Banco do Brasil e da atual direção da Previ no Congresso, não soube me dizer do que se tratava. Não sei se ela já votou – e, se o fez, se estava bem esclarecida sobre o seu gesto.

Como nem a Senadora, nem ninguém do governo se dignou a me responder, sou obrigado a voltar ao tema. E o faço amparado num ofício que recebi da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil, a senhora Isa Musa de

Noronha, com muitas críticas ao processo iniciado açodadamente pela Previ.

Segundo a Federação, a consulta tem como objetivo legitimar a transferência de patrimônio da Previ para o seu patrocinador, o Banco do Brasil. Estamos falando de pelo menos R\$2 bilhões o que, por si só, deveria justificar muita cautela por parte do fundo e do próprio governo.

Por isso, estou representando junto ao TCU e oficiando à Comissão de Valores Mobiliários para que se não for possível sustar o processo, que pelo menos se suspenda seus efeitos até que tudo esteja esclarecido.

Também estou pedindo informações à Secretaria de Previdência Complementar, que deveria zelar pelos interesses dos participantes e fiscalizar os fundos de previdência complementar. Digo “deveria” porque, em várias ocasiões, constatei a falta de vontade ou de coragem da SPC em confrontar os poderosos dirigentes dos fundos. Até porque, é sempre bom lembrar, são todos da mesma turma, a do ex-ministro Luiz Gushiken.

O tal plebiscito, que não encontra amparo nos regimentos internos da instituição, busca a concordância do funcionalismo do Banco do Brasil para que os sindicatos de bancários desistam de ações judiciais envolvendo mais de 3 bilhões de reais.

A Federação das Associações de Aposentados entende que qualquer iniciativa para dar voz aos principais interessados é sempre louvável, mas alerta que a atual consulta está envolta em informações incompletas ou que dão margem a interpretações ambíguas, além de transgredir normativos legais.

Nenhum processo de consulta, ainda que previsto em regulamento, tem o condão de legitimar uma decisão violadora de disposições legais.

A própria forma de consulta carece de legitimidade, pois, entre outros motivos, induz a resposta dos participantes, de acordo com os interesses dos seus autores.

Se confirmado, como parece, desvio de recursos do patrimônio da entidade, pode se caracterizar gestão temerária, expondo seus autores às sanções previstas na legislação da previdência complementar.

Eu havia dito, há duas semanas, que o bom senso mandava que o processo de consulta fosse suspenso. Como isso não ocorreu, provavelmente caberá à Justiça decidir. É uma pena que este governo demonstre mais

uma vez seu modo autoritário de gerir o bem público e se recuse a negociar.

O tempo tem mostrado, no entanto, que esta linha de ação acaba sendo prejudicial ao próprio governo, que seguidamente é obrigado a se desmentir. Um exemplo claro é o próprio Banco do Brasil, que, comprovadamente, já teve seus recursos drenados para o valerioduto. Não sei se estamos diante de caso semelhante.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 41 minutos.)

(OS Nº 17978/05)

AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

24-11-2005

Quinta-feira

9:00 – Cerimônia de abertura do Seminário Internacional “A Atualidade do Pensamento de Celso Furtado sobre o Desenvolvimento”

Auditório Petrônio Portela do Senado Federal

12:00 – XIX Encontro Nacional da Associação Nacional de Procuradores de Assembléias Legislativas, convite do

Senhor Luiz de Gonzaga Mendes de Barros, Presidente da Associação

Hotel Nacional de Brasília – Salão Azul Sul – Setor Hoteleiro Sul

16:00 – Senador Magno Malta, acompanhado do

Apóstolo Estevam Hernandes Filho

Pastor Felippe Daniel Hernandes

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

16:00 – Ordem do Dia – Sessão Deliberativa

Plenário do Senado Federal.

17:30 – Ministro Hélio Costa, Ministro de Estado das Comunicações

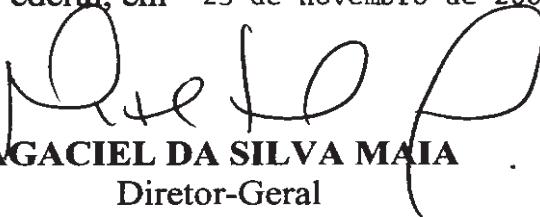
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4085 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **018.351/05-0**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, do servidor **FERNANDO SOARES DA MOTA**, matrícula n.º 193474, de Secretário Parlamentar para o de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Almeida Linha.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 4086 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 9, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CARLOS ALBERTO CORREA, matrícula nº 25449, e EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 45527, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 008390/03-7 e do(s) contrato(s) que este originar, em substituição aos atuais gestores.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4087 , de 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 017835/05-4,

N.º 4087 , de 2005 **217, inciso I,**
alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a MP nº 167, de 20/02/2004, conceder pensão vitalícia a CAETANA ROBEIRO MATEUS na condição de cônjuge, no percentual de 100% (cem por cento), dos proventos que percebia o ex-servidor ANTONIO ALEIXO MATEUS, matrícula 28530-ERGON, a partir da data do óbito, 28/10/2005.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005



AGACIELA DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4088 , de 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 017893/05-4,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a MP nº 167, de 20/02/2004, conceder pensão vitalícia a MARIA ESMÉRIA DA COSTA SILVA, na condição de cônjuge, no percentual de 100% (cem por cento), dos proventos que percebia o ex-servidor LOURIVAL JULIÃO DA SILVA, matrícula 17258-ERGON, a partir da data do óbito, 04/11/2005.

Senado Federal, 24 de novembro de 2005



AGACIELA DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4089 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018.390/05-6**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RICARDO LIMA ROCHA**, matrícula n.º 166677, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4090 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018.378/05-6**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VINICIUS GUIMARÃES ULHÔA**, matrícula n.º 185179, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete da Senadora Iris de Araújo.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4091 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 018.424/05-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JULIANA CARNEVALLI PEREIRA**, matrícula n.º 191465, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Procuradoria Parlamentar, a partir de 23 de novembro de 2005.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4092, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 017767/05-9 e 018355/05-6,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3999, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3360, de 16/11/2005, que nomeou **GRACIMEIRE LIMA MARTINS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amir Lando.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 4093 DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E declarar vago, a partir de 17 de novembro de 2005, o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Luiz Otávio, ocupado por **LEONI VERLAINE MADEIRA CARVALHO**, matrícula 160638, em virtude do disposto no art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4094 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018229/05-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **REGINA MARIA DA SILVA CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Otávio.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4095 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017.494/05-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA FRANCISCA MARINHEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tião Viana.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005


AGACIELI DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4096 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016.988/05-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VERA LÚCIA BURATO MARQUES SIEBURGER** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005


AGACIELI DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4097 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 018.386/05-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VONALDO LEANDRO DE ALBUQUERQUE GOMES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4098 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 018377/05-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSIVALDO ALMEIDA DOS REIS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4099 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018.379/05-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JUARES MAGALHÃES DE ALMEIDA NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Iris de Araújo.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005

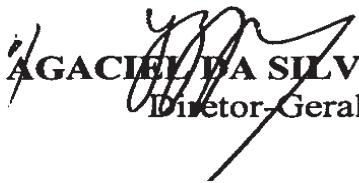

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4100 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018366/05-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FERNANDA OLIVEIRA ANDRINO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Cristóvam Buarque.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52^a LEGISLATURA)

PFL	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	César Borges	BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB	Garibaldi Alves Filho
BLOCO - PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PMDB	Ribamar Fiquene	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão	P - SOL	ALAGOAS
PMDB	Mauro Fecury	PMDB	Heloísa Helena
	PARÁ	PSDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PFL	Teotonio Vilela Filho
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa	PSDB	SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel	PMDB	AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PSDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PDT	Arthur Virgílio
BLOCO - PT	Eduardo Suplicy	PSDB	Jefferson Péres
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante	BLOCO - PT	PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	BLOCO - PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo	BLOCO - PT	ACRE
PMDB	Wellington Salgado Oliveira	P - SOL	Tião Viana
	GOIÁS	BLOCO - PT	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PDT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	BLOCO - PT	Delcídio Amaral
Sem Partido	Luiz Soarez	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Gilberto Goellner	PP	DISTRITO FEDERAL
BLOCO - PT	Serys Slhessarenko	Sem Partido	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PFL	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PSDB	Paulo Octávio
BLOCO - PT	Paulo Paim	PSB	TOCANTINS
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi	PMDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PMDB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
Sem Partido	Patrícia Saboya Gomes	PMDB	AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	BLOCO - PSB	José Sarney
	PARAÍBA	PMDB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	BLOCO - PT	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais	PMDB	RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	BLOCO - PT	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PMDB	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata	PTB	RORAIMA
PL	Magno Malta	PDT	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PMDB	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva		Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros Hermes Pinto Gomes Irani Ribeiro dos Santos Verônica de Carvalho Maia José Augusto Panisset Santana Izaias Faria de Abreu Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3508) (Ramal: 3510) (Ramal: 4854) (Ramal: 3511) (Ramal: 4854) (Ramal: 3514) (Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira Maria Consuelo de Castro Souza Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3520) (Ramal: 3503) (Ramal: 3504) (Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)	
Secretários	CAE CAS CCJ CE CMA CDH CRE CI CDR CRA	Luiz Gonzaga Silva Filho Gisele Ribeiro de Toledo Camargo Gildete Leite de Melo Júlio Ricardo Borges Linhares José Francisco B. de Carvalho Altair Gonçalves Soares Maria Lúcia Ferreira de Mello Celso Antony Parente Ednaldo Magalhães Siqueira Marcello Varella	(Ramal: 4605) (Ramal: 4608) (Ramal: 3972) (Ramal: 4604) (Ramal: 3935) (Ramal: 1856) (Ramal: 4777) (Ramal: 4354) (Ramal: 3517) (Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB

Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO**(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
 Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDb
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR GERSON CAMATA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR AUGUSTO BOTELHO

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)			
DEMÓSTENES TORRES - PFL	GO-2091/99	1-ROSEANA SARNEY - PFL	MA-3070/4171
JORGE BORNHAUSEN - PFL	SC-4206/07	2-GILBERTO GOELLNER - PFL	MT-2272/2275
JOSÉ JORGE - PFL	PE-3245/47	3-CÉSAR BORGES - PFL	BA-2213/2217
MARIA DO CARMO ALVES - PFL	SE-1306/4055	4-JOSÉ AGRIPIÑO - PFL	RN-2361/62
EDISON LOBÃO - PFL	MA-2311/13	5-MARCO MACIEL - PFL	PE-5710/24
MARCELO CRIVELLA - PMR (2)	RJ-5225/90	6-ROMEU TUMA - PFL	SP-2051/57
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	AL-4685/1102	7-EDUARDO AZEREDO - PSDB	MG-2321/23
GERALDO MESQUITA - P-SOL (1)	AC-1078/1278	8-SÉRGIO GUERRA - PSDB	PE-2382/2385
LEONEL PAVAN - PSDB	SC-4041/14	9-LÚCIA VÂNIA - PSDB	GO-2038/2844
REGINALDO DUARTE - PSDB	CE-1149/3249	10-TASSO JEREISSATI - PSDB	CE-4846
PMDB			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	MG-2244/2245	1-AMIR LANDO	RO-3130/3132
ÍRIS DE ARAÚJO	GO-1132/1440	2-GARIBALDI ALVES FILHO	RN-2371/77
VALDIR RAUPP	RO-2252/53	3-(VAGO)	
GERSON CAMATA	ES-1403/3204	4-PAPALÉO PAES (5)	AP-3252/2984
SÉRGIO CABRAL	RJ-2432/34	5-MÃO SANTA	PI-2334/36
JOSÉ MARANHÃO	PB-1892/2231	6-LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393
NEY SUASSUNA	PB-1892/2231	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106	8-(VAGO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB e PL) (4)			
AELTON FREITAS - PL	MG-4740/5067	1-(VAGO)	
PAULO PAIM - PT	RS-5227/5232	2-ALOÍZIO MERCADANTE - PT	SP-1313/5198
FÁTIMA CLEIDE - PT	RO-2391/97	3-FERNANDO BEZERRA - PTB (3)	RN-2461/2464
FLÁVIO ARNS - PT	PR-2402/05	4-DELCÍDIO AMARAL - PT	MS-2451/2455
IDELE SALVATTI - PT	SC-2171/72	5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB	SE-2201/2206
ROBERTO SATURNINO - PT	RJ-4229/4231	6-MAGNO MALTA - PL	ES-4161/1654
MOZARILDO CAVALCANTI - PTB(3)	RR-4078/1160	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES - PSB	CE-2301/2302
SÉRGIO ZAMBIASI - PTB (3)	RS-1207/1607	8-JOÃO RIBEIRO - PL	TO-2161/63
PDT			
AUGUSTO BOTELHO	RR-2041/48	1-JUVÊNCIO DA FONSECA (6)	MS-1128/1228

OBSERVAÇÕES:

- (1) VAGA CEDIDA PELO PSDB
- (2) VAGA CEDIDA PELO PFL
- (3) O PTB DEIXOU DE INTEGRAR O BLOCO DE APOIO AO GOVERNO EM 08/06/05
- (4) O PPS DEIXOU DE INTEGRAR O BLOCO DE APOIO AO GOVERNO EM 24/06/05
- (5) O SENADOR PAPALÉO PAES PASSOU A INTEGRAR A BANCADA DO PSDB
- (6) O SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA PASSOU A INTEGRAR A BANCADA DO PSDB

REUNIÃO: 3^a FEIRA ÀS 11:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 3311-4604/3498
FAX: 3311-3121
E-MAIL: juloric@senado.gov.br

SALA N^º 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 3311-3276

ATUALIZADA EM: 27/10/2005

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</u>	
	<u>PMDB</u>
	<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</u>
	<u>PDT</u>

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)**

**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
 (Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
 (Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

<u>1^a Eleição Geral:</u> 19.04.1995	<u>3^a Eleição Geral:</u> 27.06.2001
<u>2^a Eleição Geral:</u> 30.06.1999	<u>4^a Eleição Geral:</u> 13.03.2003
<u>5^a Eleição Geral:</u> 23.11.2005	

Presidente: Senador
Vice-Presidente: Senador

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. Gilberto Goellner (PFL)	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. M ^a doCarmo Alves(PFL)	SE	1306
Leonel Pavan (PSDB)	SC	4041	4. Álvaro Dias (PSDB)	PR	4059
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela F (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Ney Suassuna	PB	4345	1. Gerson Camara	ES	3204
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. Pedro Simon	RS	3232
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. (Vago)		
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 23.11.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
 Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 04.10.2005)

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senado Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

(Atualizado em 04.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5257
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – PSOL
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 04.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	PRESIDENTE Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	1º SECRETÁRIO Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	2º SECRETÁRIO Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	3º SECRETÁRIO Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO Deputado João Caldas (PL-AL)	4º SECRETÁRIO Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	LÍDER DA MAIORIA Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Senador José Jorge (PFL-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 06.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

(Atualizada em 04.10.2005)

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- ▪ Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- ▪ Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- ▪ João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

- ▪ Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- ▪ Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- ▪ Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- ▪ Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

- ▪ Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais cinema e vídeo) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- ▪ Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- ▪ João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 - Comissão de TV por Assinatura

- ▪ Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- ▪ João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

- ▪ Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- ▪ Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- ▪ Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado AROLDO CEDRAZ (PFL) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	--

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)

SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1.
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2.

PDT

	1.
--	----

PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)

	1. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (S/ PARTIDO/AC)
--	--

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)

PMDB

EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
--------------------------	------------------------------

Bloco PFL/Prona

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)
-------------------------	--------------------------------

PSDB

JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
--------------------------	---------------------------

PP

LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
---------------------------	-----------------------------

PTB

FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
-----------------------------	---------------------------------

PL

WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	1. OLIVEIRA FILHO (PL/PR)
-----------------------------	---------------------------

PPS

JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)
------------------------	----------------------------

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador ROBERTO SATURNINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> JOSÉ JORGE PFL-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 05.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311- 5258
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”**

**Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055

**GESTÃO
00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



EDIÇÃO DE HOJE: 366 PÁGINAS